



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO
Av. Gov. Agamenon Magalhães, nº 1.160. - Bairro Graças - CEP 52010-904 - Recife - PE
SEÇÃO DE MANUTENÇÃO - SEMAN

REQUERIMENTO DE CONTRATAÇÃO/ESTUDOS PRELIMINARES – OBRAS E SERVIÇOS DIVERSOS

REF. PROC. SEI Nº 0034597-15.2016.6.17.8000

1. Resumo do Objeto

Prorrogação do Contrato **078/2016** - prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de ar condicionado tipo janela (ACJ), tipo SPLIT, condicionadores de ar portáteis e seus controles remotos - **LOTE 01**.

2. Unidade Demandante

Seção de Manutenção - SEMAN, Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura - CEA, Secretaria de Administração - SA.

3. Justificativa da Contratação

O contrato de manutenção dos aparelhos de ar condicionado faz-se necessário por ser uma demanda de caráter contínua que visa manter o funcionamento dos equipamentos de forma eficiente, preservando sua vida útil e agindo de forma célere nos momentos em que há pane inesperada do equipamento, eliminando a possibilidade de deixar os equipamentos sem operação e evitando problemas na climatização das unidades do Tribunal.

Ressaltamos, ainda, que o TRE/PE não possui servidores habilitados para a verificação da situação atual dos equipamentos, com intuito de identificar as peças e materiais avariados e solicitar a compra individual desses materiais e eventuais manutenções. Essa realidade inviabiliza o planejamento, aquisição, armazenamento e controle de centenas de itens, muitos deles de pequeno valor, que poderiam nem ser utilizados.

PRORROGAÇÃO CONTRATUAL - Atualmente o Tribunal possui o Contrato **078/2016** com a empresa **ELMA W.R. DOS SANTOS REFRIGERAÇÃO - ME**, CNPJ nº **14.454.407/0001-01**, para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de ar condicionado tipo janela (ACJ), tipo SPLIT e seus controles remotos, incluindo o fornecimento de peças originais e novas, nas diversas unidades deste Tribunal que compõem o **LOTE 01**.

A vigência do referido Contrato encerra-se em 28/02/2021.

A prorrogação do atual contrato assegura a continuidade no atendimento dos serviços de manutenção dos aparelhos de ar condicionado das unidades do TRE/PE constantes do **Lote 01**, descritas no Contrato **078/2016**.

Importante ressaltar que a empresa foi consultada por e-mail, datado de 11/09/2020, sobre o interesse em prorrogar o Contrato pelo período de 01/03/2021 à 28/02/2022 e manifestou-se, também através de e-mail, datado de 14/09/2020, informando ter interesse na renovação do **Contrato 078/2016, com o reajuste dos valores**. (1276696)

4. Previsão no Plano de Contratações Institucionais

A presente contratação tem previsão no Orçamento/Plano de Contratações/2021, da Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura.

O valor da contratação atual é de **R\$ 144.551,49**. Com a concordância da contratada em alterar o índice de reajuste para o IPCA, temos uma expectativa de reajuste de **2,8935%** (IPCA/IBGE - Acumulado nos últimos 12 meses. Referência: **SETEMBRO/2020**), o que gera um valor global estimado de **R\$ 148.734,08** para o próximo período de 12 meses de contrato.

Para comprovação da vantajosidade da prorrogação, realizamos os seguintes estudos:

1- Para efeito de comparação com outras contratações fizemos pesquisa no painel de preços, conforme documentos anexos. Na planilha comparativa dos preços encontrados, após a eliminação dos preços 70% menores que os demais (inexequíveis) e 30% superiores aos demais (excessivamente elevados), efetuamos o cálculo da média aritmética dos valores restantes e obtivemos o seguinte resultado comparativo:

ITEM	TIPO DE MANUT.	PREÇO CT, COM REAJUSTE	PREÇO PESQUISADO
1	Manutenção preventiva geral - SPLIT.	R\$ 192,30	R\$ 183,96
2	Manutenção corretiva SEM substituição de compressor - SPLIT.	R\$ 286,56	R\$ 290,94
3	Manutenção corretiva COM substituição de compressor - SPLIT.	R\$ 917,00	R\$ 981,80
4	Manutenção preventiva geral - ACJ.	R\$ 135,39	R\$ 186,09
5	Manutenção corretiva SEM substituição de compressor - ACJ.	R\$ 271,78	R\$ 278,62
6	Relatório Técnico Relatório Técnico (Diagnóstico do aparelho).	R\$ 114,61	R\$ 134,28
	TOTAL	R\$ 1.917,64	R\$ 2.055,69

Como se vê, os valores pesquisados são superiores aos praticados pela Elma Refrigeração, mesmo após aplicação do reajuste pelo IPCA.

Desta forma, **solicito prorrogação** deste Contrato 078/2016, conforme vantajosidade apresentada, tendo em vista que a empresa vem prestando um serviço de boa qualidade em sua execução.

Anexos as declarações enviadas pela contratada (1301629) e as certidões de regularidade emitidas (1301633).

Segue informação dos valores do contrato após a prorrogação (R\$ 144.551,49), sem o cálculo do reajuste, que deverá ser realizado posteriormente:

2021: de 01/03/2021 a 31/12/2021 - R\$ 120.459,50.

2022: de 01/01/2022 a 28/02/2022 - R\$ 24.091,99.

5. Vinculação com Planejamento Estratégico

A contratação está contemplada no Orçamento/Plano de Contratações 2021, com valor previsto de 161.075,62.

Código de Rastreabilidade - 10.00.02.00.2020.1.1.3.39.163

6. Sugestão de Modalidade da Contratação:

Marque com um “X” a alternativa que mais se aplica à contratação do objeto:

Não se aplica, pois trata-se de prorrogação contratual.

6.1 Caso haja sugestão para adesão a uma ata de registro de preço específica, preencher os campos abaixo:

Não se aplica, pois trata-se de prorrogação contratual.

6.2 Formalização da Contratação

Termo aditivo.

7. Descrição dos Serviços (preencher apenas no caso da unidade demandante ser distinta da contratante)

De acordo com o Contrato 078/2016.

8. CATSER

Não se aplica, pois trata-se de prorrogação contratual.

9. Prazo da Prestação do Serviço

De acordo com o Contrato 078/2016.

10. Período de Vigência do Contrato

Período de 01/03/2021 à 28/02/2022.

11. Local da Prestação do Serviço

De acordo com o Contrato 078/2016.

12. Adjudicação do Objeto

Não se aplica, pois trata-se de prorrogação contratual.

13. Critérios de Sustentabilidade

De acordo com o Contrato 078/2016.

14. Análise de Riscos

Realizar análise relativa à contratação, que inclui ações para mitigar especialmente os riscos relevantes, em especial aqueles decorrentes do insucesso da contratação. Devem ser consideradas as lições aprendidas em outras contratações para evitar que problemas já ocorridos aconteçam novamente.

Mapa de Riscos e Controles Internos da Contratação

1 - Ordem	2 - Risco	3 - Causa	4 - Consequência	5 - Análise Quantitativa do Risco			6 – C
				5.1 - Probabilidade	5.2 - Impacto	5.3 - Criticidade	6.1 - Ação ou Prática de Controle
1	Não contratação.	3.1 - Não cumprimento de prazos de contratação. 3.2 - Restrição orçamentária.	Falhas no sistema de refrigeração das unidades, desconforto aos usuários, possibilidade de comprometimento da segurança das instalações e riscos à saúde dos usuários.	Baixa	Alto	Média	Gerenciamento do processo de prorrogação junto às unidades do tribunal.
2	Contratada apresenta problemas de caixa,	3.1 - Conjuntura econômica externa.	Interrupção dos serviços de manutenção.	Baixa	Alto	Média	6.1 - Monitoramento dos prazos de execução dos serviços.

	impossibilitando a continuação do serviço.	3.2 - Falta de pagamento das faturas/notas fiscais de serviços realizados.				6.2 - Realizar medições e pagamentos, conforme prazos contratuais.

15. Apoio ao Procedimento de Contratação

Nome: Carlos Eduardo Oliveira Gonçalves

Matrícula: 620

Telefone: (81) 3194-9347

E-mail: carlos.goncalves@tre-pe.jus.br

Nome: Jairo Conde Jogaib Junior

Matrícula: 444

Telefone: (081) 3194-9355

E-mail: jairo.jogaib@tre-pe.jus.br

16. Gestores da(s) Ata(s) de Registro de Preços / Contrato / Nota de Empenho / Ordem de Serviço

- Gestor Administrativo Titular:

Nome: Jairo Conde Jogaib Junior

Matrícula: 444

Telefone: (81) 3194-9355

E-mail: jairo.jogaib@tre-pe.jus.br

- Gestor Administrativo Substituto:

Nome: Carlos Eduardo Oliveira Gonçalves

Matrícula: 620

Telefone: (081) 3194-9347

E-mail: carlos.goncalves@tre-pe.jus.br

17. Informações Complementares (se houver)

Não se aplica.

18. Anexos

E-mail contratada (1276695 e 1276696)

Certidões contratada (1301633)

Declarações da contratada (1301629)

Editais consultados (1297869)

Planilha comparativa (1297868)

Recife, 03 de outubro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS EDUARDO OLIVEIRA GONÇALVES, Chefe de Seção**, em 03/10/2020, às 14:56, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-pe.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1295319** e o código CRC **8257B81C**.

PREÇO INEXEQUÍVEL - SPLIT PREVENTIVA

PREÇOS		MÉDIA DOS	PERCENTUAL EM	AVALIAÇÃO
		DEMAIS	RELAÇÃO À	
			MÉDIA	
DNIT	R\$ 173,53	R\$ 204,88	84,70%	EXEQUÍVEL
IFPE (médio)	R\$ 165,45	R\$ 205,78	80,40%	EXEQUÍVEL
PFPB	R\$ 166,67	R\$ 205,64	81,05%	EXEQUÍVEL
UFRN	R\$ 184,40	R\$ 203,67	90,54%	EXEQUÍVEL
LOTE 1	R\$ 186,90	R\$ 203,40	91,89%	EXEQUÍVEL
LOTE 2	R\$ 204,71	R\$ 201,42	101,63%	EXEQUÍVEL
LOTE 3	R\$ 170,00	R\$ 205,27	82,82%	EXEQUÍVEL
BETA	R\$ 265,81	R\$ 194,63	136,57%	EXEQUÍVEL
FÊNIX	R\$ 280,00	R\$ 193,05	145,04%	EXEQUÍVEL
ME	R\$ 220,00	R\$ 199,72	110,15%	EXEQUÍVEL

PREÇO EXCESSIVAMENTE ELEVADO - SPLIT PREVENTIVA

PREÇOS		MÉDIA DOS	PERCENTUAL EM	AVALIAÇÃO
		DEMAIS	RELAÇÃO À	
			MÉDIA	
DNIT	R\$ 173,53	R\$ 204,88	-15,50%	VÁLIDO
IFPE (médio)	R\$ 165,45	R\$ 205,78	-19,60%	VÁLIDO
PFPB	R\$ 166,67	R\$ 205,64	-18,95%	VÁLIDO
UFRN	R\$ 184,40	R\$ 203,67	-9,46%	VÁLIDO
LOTE 1	R\$ 186,90	R\$ 203,40	-8,11%	VÁLIDO
LOTE 2	R\$ 204,71	R\$ 201,42	1,63%	VÁLIDO
LOTE 3	R\$ 170,00	R\$ 205,27	-17,18%	VÁLIDO
BETA	R\$ 265,81	R\$ 194,63	36,57%	INVÁLIDO
FÊNIX	R\$ 280,00	R\$ 193,05	45,04%	INVÁLIDO
ME	R\$ 220,00	R\$ 199,72	10,15%	VÁLIDO

MÉDIA DOS VALORES
VÁLIDOS **R\$ 183,96**



MÉDIA MEDIANA MENOR
R\$ 2.433,02 R\$ 1.599,99 R\$ 999,98

Quantidade total de registros: 13

Registros apresentados: 2 a 2

FILTROS APLICADOS

Descrição	Identificação do Item de Compra	UF	Ano da Compra	Modalidade da Compra	Esfera
AR CONDICIONADO - MANUTENCAO DE APARELHOS DE PAREDE	13 of 462419	PE	2020, 2019	Pregão	Federal

RESULTADO 2

DADOS DA COMPRA

Identificação da Compra: 00036/2018

Número do Item: 00252

Objeto da Compra: Pregão Eletrônico - Contratação de serviço não continuado de manutenção preventiva e corretiva, de instalação e retirada de aparelhos de ar-condicionado tipo SPLIT das áreas hospitalares, com reposição de peças e sem fornecimento de mão de obra exclusiva.

Quantidade Ofertada: 5

Valor Proposto Unitário: R\$1.000,00

Valor Unitário do Item: R\$ 1.000,00

Código do CATMAT: 3492

Descrição do Item: AR CONDICIONADO - MANUTENCAO DE APARELHOS DE PAREDE

Descrição Complementar: INSTALAÇÃO CONDICIONADOR DE AR SPLIT DE 60.000 BTUS. OBS: COM TODO MATERIAL NECESSÁRIO PARA A INSTALAÇÃO COM DISTÂNCIA DA TUBULAÇÃO DE COBRE ACIMA DE 6 (SEI S) A 12 (DOZE) METROS DA UNIDADE CONDENSADORA PARA A EVAPORADORA, COM OS ESPONJOS APARENTES E COM GARANTIA MÍNIMA DE 3 (TRÊS) MESES.

Unidade de Fornecimento: UNIDADE

Modalidade da Compra: Pregão

Forma de Compra: SISRP

Data do Resultado: 09/07/2019

DADOS DO FORNECEDOR

Nome do Fornecedor: INSTRUCON COMERCIO E SERVICOS DE REFRIGERACAO EIRELI

CNPJ/CPF: 00948060000130

Porte do Fornecedor: Micro Empresa

DADOS DO ÓRGÃO

Número da UASG: 160199 - HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE

Órgão: COMANDO DO EXERCITO

Órgão Superior: MINISTERIO DEFESA



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO MILITAR DO NORDESTE
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE
(Hospital Militar de Pernambuco / 1817)**

**SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 36/2018
(Processo Administrativo n.º 0064583.00013226/2018-50)**

EDITAL

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o(a) **Hospital militar de Área de Recife**, por meio do(a) **Seção de Aquisições, Licitações e Contratos - SALC**, sediado(a) **Rua do Hospício, 563, Boa Vista, Recife-PE**, realizará licitação para REGISTRO DE PREÇOS, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, **do tipo menor preço**, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005; do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, do Decreto 2.271, de 7 de julho de 1997, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as exigências estabelecidas neste Edital.

Data da sessão: 28 de Fevereiro de 2019(28/02/2019).

Horário: às 09:00 horas (09 horas da manhã) Horário de Brasília

Local: Portal de Compras do Governo Federal – www.comprasgovernamentais.gov.br

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é o registro de preços para eventual contratação de serviços de não continuado de manutenção preventiva e corretiva, instalação e retirada de aparelhos de AR Condicionado tipo SPLIT, com reposição de peças e sem mão de obra exclusiva, para atender as necessidades do Hospital Militar de Área de Recife, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será dividida em grupos, formados por um ou mais itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos grupos forem de seu interesse, devendo oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

2. DO ÓRGÃO GERENCIADOR E ÓRGÃOS PARTICIPANTES

2.1. O órgão gerenciador será o Hospital Militar de Área de Recife.

3. DA ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto nº 7.892, de 2013 e sua atualização por meio do Decreto nº 9.488, de 30 de outubro de 2018.

3.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

3.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

3.4. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

3.5. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

3.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

3.6.1. Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

4. DO CREDENCIAMENTO

4.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

4.2. O cadastro no SICAF poderá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil.

4.2.1. É de responsabilidade exclusiva do licitante o uso adequado do sistema, cabendo-lhe zelar por todas as transações efetuadas diretamente ou por seu representante.

4.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

4.4. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema, ou ao órgão ou entidade responsável por esta licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.5. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

4.6. Incumbirá ainda o licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO.

5.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018. Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema.

5.1.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

5.1.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

5.1.3. O licitante será convocado para a manifestação previamente à sua desclassificação.

5.1.4. Não ocorrendo inabilitação, o Pregoeiro consultará o Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores - SICAF, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto nos arts. 10, 11, 12, 13, 14, 15 e 16 da Instrução Normativa SEGES/MP nº03, de 2018.

5.2.

Em relação aos itens assinalados com SIM a participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas enquadradas no Art. 34 da Lei nº 11.488, de 2007.

5.3. Não poderão participar desta licitação os interessados:

5.3.1. proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

5.3.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

5.3.2.1. nos itens exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte não poderão participar sociedades estrangeiras;

5.3.3. que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

5.3.4. que estejam em processo de dissolução, falência, fusão, cisão ou incorporação;

5.4. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem modelo de gestão operacional adequado ao objeto desta licitação, com compartilhamento ou rodízio das atividades de coordenação e supervisão da execução dos serviços, e desde que os serviços contratados sejam executados obrigatoriamente pelos cooperados, vedando-se qualquer intermediação ou subcontratação.

5.5. Como condição para participação no Pregão, o licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

5.5.1. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

5.5.1.1. nos itens exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;

5.5.1.2. nos itens não exclusivos, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa ou empresa de pequeno porte;

5.5.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;

5.5.3. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

5.5.4. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

5.5.5. que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 16 de setembro de 2009.

5.5.6. que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

5.5.7. que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

6. DO ENVIO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá encaminhar a proposta por meio do sistema eletrônico até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

6.2. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

6.3. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no

- 6.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 6.5. Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas apresentadas.
- 6.6. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- 6.6.1. Valor unitário de cada item e total do grupo ao qual irá concorrer;
 - 6.6.2. A descrição detalhada do objeto, contendo, entre outras, as seguintes informações:
 - 6.6.2.1. A indicação dos sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações - CBO;
 - 6.6.2.2. Produtividade adotada, e se esta for diferente daquela utilizada pela Administração como referência, a respectiva comprovação de exequibilidade;
 - 6.6.2.3. A quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual;
 - 6.6.2.4. A relação dos materiais e equipamentos que serão utilizados na execução dos serviços, indicando o quantitativo e sua especificação;
- 6.7. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
- 6.8. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.
- 6.8.1. A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, caso o previsto não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1º do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
 - 6.8.2. Caso o eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos se revele superior às necessidades da contratante, a Administração deverá efetuar o pagamento seguindo estritamente as regras contratuais de faturamento dos serviços demandados e executados, concomitantemente com a realização, se necessário e cabível, de adequação contratual do quantitativo necessário, com base na alínea "b" do inciso I do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, nos termos do art. 63, §2º da IN 5/2017);
- 6.9. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI, o licitante deverá incluir, no campo das condições da proposta do sistema eletrônico, o valor correspondente à contribuição prevista no art. 18-B da Lei Complementar n. 123, de 2006.
- 6.10. O prazo de validade da proposta não será inferior a 120 (Cento e vinte) dias, a contar da data de sua apresentação.

7. DA FORMULAÇÃO DE LANCES E DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 7.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.
- 7.2.1. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
 - 7.2.2. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 7.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 7.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 7.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 7.5.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário (total/anual, conforme o caso) do item.

7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser 1% (Um por cento).

7.7.1. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com a norma deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente à Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

7.7.2. Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.

7.8. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.8.1. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos.

7.9. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.10. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.11. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.12. Se a desconexão perdurar por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes.

7.13. O critério de julgamento adotado será o menor preço, conforme definido neste Edital e seus anexos.

7.14. A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.15. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.

7.16. Em relação aos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

7.17. Nessas condições, as propostas de microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da proposta ou lance de menor preço serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.18. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.19. Caso a microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresas, empresa de pequeno porte e sociedade cooperativa que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.20. Só se aplica o sorteio quando houver empate entre as propostas e ausência de lances. Lances equivalentes não serão considerados iguais, vez que a ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação.

7.21. Ao final do procedimento, após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.

7.21.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

8.1. Encerrada a etapa de lances e depois da verificação de possível empate, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto ao preço, a sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto.

8.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, nos termos do item 9.1 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017, que:

8.2.1. contenha vício insanável ou ilegalidade;

8.2.2. não apresente as especificações técnicas exigidas pelo Termo de Referência;

8.2.3. apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

8.3. Considera-se inexequível a proposta de preços ou menor lance que

8.3.1. comprovadamente, for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

8.3.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

8.4. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993, a exemplo das enumeradas no item 9.4 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP nº 5, de 2017, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

8.5. Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, não sendo possível a sua imediata desclassificação por inexequibilidade, será obrigatória a realização de diligências para o exame da proposta.

8.6. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

8.7. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital, por meio de funcionalidade disponível no sistema, estabelecendo no “chat” prazo razoável para tanto, sob pena de não aceitação da proposta.

8.7.1. O prazo estabelecido pelo Pregoeiro poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

8.8. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se as planilhas de custo readequadas com o valor final ofertado.

8.9. Todos os dados informados pelo licitante em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida.

8.10. O Pregoeiro analisará a compatibilidade dos preços unitários apresentados na Planilha de Custos e Formação de Preços com aqueles praticados no mercado em relação aos insumos e também quanto aos salários das categorias envolvidas na contratação;

8.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo Pregoeiro, desde que não haja majoração do preço proposto.

8.11.1. Considera-se erro no preenchimento da planilha a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, exceto para atividades de prestação de serviços previstas nos §§5º-B a 5º-E, do artigo 18, da LC 123, de 2006.

8.12. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.13. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

8.14. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

8.14.1. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

8.14.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.15. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

9. DA HABILITAÇÃO

9.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

9.1.1. SICAF;

9.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

9.1.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

9.1.4. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU;

9.1.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.1.6. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.2. Os licitantes deverão apresentar a seguinte documentação relativa à Habilitação Jurídica, à Regularidade Fiscal e Trabalhista, e à Qualificação Econômico-Financeira nas condições seguintes:

9.3. Habilitação jurídica:

9.3.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.3.2. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

9.3.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

9.3.4. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

9.3.5. No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, como determinado pelo Departamento Nacional de Registro do Comércio - DNRC;

9.3.6. No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro

Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

9.3.7. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

9.3.8. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização (itens não exclusivos);

9.3.9. No caso de exercício de atividade de para Contratação de serviço não continuado de manutenção preventiva e corretiva, instalação e retirada de aparelhos de AR Condicionado tipo SPLIT, com reposição de peças e sem mão de obra exclusiva ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, nos termos da (Lei/Decreto) nº 8.666/93.

9.3.10. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

9.4. Regularidade fiscal e trabalhista:

9.4.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.4.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.4.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.4.4. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.4.5. prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.4.6. prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;

9.4.7. caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei;

9.4.8. caso o licitante detentor do menor preço seja microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

9.4.9. A licitante melhor classificada deverá, também, apresentar a documentação de regularidade fiscal das microempresas e/ou empresas de pequeno porte que serão subcontratadas no decorrer da execução do contrato, ainda que exista alguma restrição, aplicando-se o prazo de regularização previsto no art. 4º, §1º do Decreto nº 8.538, de 2015,

9.4.10. o licitante detentor do menor preço, microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

9.5. Qualificação Econômico-Financeira:

9.5.1. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

9.5.2. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

9.5.2.1. no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

9.5.3. comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), resultantes da

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

9.5.4. As empresas, cadastradas ou não no SICAF, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de 10% (Dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

9.6. O Pregoeiro consultará online o Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores - SICAF, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômico - financeira e à habilitação técnica, conforme disposto os artigos 21 a 23 e 26 a 28 da Instrução Normativa SEGES nº03, de 2018.

9.6.1. Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando o licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF.

9.6.2. Caso o Pregoeiro não logre êxito em obter a certidão correspondente através do sítio oficial, ou na hipótese de se encontrar vencida no referido sistema, o licitante será convocado a encaminhar, no prazo de 02 (duas) horas, a partir da solicitação do pregoeiro no sistema eletrônico, para envio de documentos de habilitação complementares, conforme prevê o § 2º do art. 25 do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, sob pena de inabilitação, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das licitantes qualificadas como microempresas ou empresas de pequeno porte, conforme estatui o art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123, de 2006.

9.6.3. O licitante, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES nº 03, de 2018, mediante utilização do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

9.6.4. A comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, da qualificação econômico-financeira e da habilitação jurídica, conforme o caso, dar-se-á primeiramente por meio de consulta ao cadastro no SICAF.

9.6.5. Os licitantes que não estiverem cadastrados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, além do nível do Credenciamento exigido pela Instrução Normativa SEGES nº 03, de 2018, deverão apresentar a seguinte documentação relativa à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômico - financeira e à habilitação técnica, conforme o caso.

9.7. As empresas, cadastradas ou não no SICAF, relativamente para todos os itens, deverão comprovar, ainda, a qualificação técnica, por meio de:

9.7.1. Registro ou inscrição da empresa licitante na entidade profissional, em plena validade;

9.7.1.1. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

9.7.1.2. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 da IN SEGES/MP n. 5, de 2017.

9.7.1.3. Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.

9.7.1.4. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, devendo entregar, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.

9.8.1. Atestado de vistoria assinado pelo servidor responsável, caso exigida no Termo de Referência, conforme item 3.3 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5/2017;

9.9. Em relação às licitantes cooperativas será, ainda, exigida a seguinte documentação complementar:

9.9.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764 de 1971;

9.9.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

9.9.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

9.9.4. O registro previsto na Lei n. 5.764/71, art. 107;

9.9.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

9.9.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

9.9.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764/71 ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

9.10. prova de atendimento aos requisitos do termo de referência, previstos na lei .8.666/93, artigo 30, inciso IV.

9.11. O licitante enquadrado como Microempreendedor Individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

9.12. Os documentos exigidos para habilitações relacionadas nos subitens acima, deverão ser apresentados em meio digital pelos licitantes, por meio de funcionalidade presente no sistema (upload), no prazo de 03 (três) horas, após solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. Somente mediante autorização do Pregoeiro e em caso de indisponibilidade do sistema, será aceito o envio da documentação por meio do fac-símile (81) 2123-4841 ou do e-mail licitacao.hmar@gmail.com. Posteriormente, os documentos serão remetidos em original, por qualquer processo de cópia reprográfica, autenticada por tabelião de notas, ou por servidor da Administração, desde que conferidos com o original, ou publicação em órgão da imprensa oficial, para análise, no prazo de 05 (Cinco dias), após encerrado o prazo para o encaminhamento via funcionalidade do sistema (upload), fac-símile (fax) ou e-mail.

9.12.1. Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.12.2. Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando o licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF.

9.13. Caso o Pregoeiro não logre êxito em obter a certidão correspondente através do sítio oficial, ou na hipótese de se encontrar vencida no referido sistema, o licitante será convocado a encaminhar, no prazo de 03 (três) dias, documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital, sob pena de inabilitação, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das licitantes qualificadas como microempresas ou empresas de pequeno porte, conforme estatui o art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

9.14. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal não impede que a licitante qualificada como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada seja

9.14.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

9.15. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

9.16. A não-regularização fiscal no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, com a reabertura da sessão pública.

9.17. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

9.18. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

9.19. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.20. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

9.21. Em atenção ao Acórdão 1455/2018 – TCU – Plenário, a Secretaria de Gestão orienta os órgãos integrantes do Sisg quanto à necessidade de observância dos comandos estabelecidos no subitens 9.7.1. e 9.7.2. da referida decisão, para que, no momento da elaboração dos termos de convênios, editais e contratos custeados com recursos federais, sejam incluídas as seguintes informações:

“9.7.1. os proponentes, licitantes e contratados devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, a exemplo do Decreto nº 7.983, de 8 de abril de 2013, quando participarem de licitações públicas;

9.7.2. o descumprimento das regras supramencionadas pela administração por parte dos contratados pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas de União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.”

10. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

10.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

10.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

10.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar a Ata de Registro de Preços ou não comprovar a regularização fiscal, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

10.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

10.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), e-mail, ou, ainda, fac-símile, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

10.2.2. A convocação feita por e-mail ou fac-símile dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

11. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

11.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 03 (três) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

11.1.1. ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

11.1.2. apresentar a planilha de custos e formação de preços, devidamente ajustada ao lance vencedor, em conformidade com o modelo anexo a este instrumento convocatório.

11.1.3. conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

11.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

11.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

12. DOS RECURSOS

12.1. O Pregoeiro declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, se for o caso, concederá o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

12.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

12.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

12.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

12.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

13.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

14. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1. Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de 10 (Dez) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

14.2. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura da Ata de Registro de Preços, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinada no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

14.3. O prazo estabelecido no subitem anterior para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo(s) licitante(s) vencedor(s), durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito.

14.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quanto necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

14.4.1. Será incluído na ata, sob a forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame, excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993;

15. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

15.1. Dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o fornecedor registrado poderá ser convocado para assinar o Termo de Contrato ou aceitar/retirar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização).

15.2. O prazo de vigência da contratação é de 12 (Doze) meses, contados a partir do(a) data de assinatura, prorrogável na forma do art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

15.3. Previamente à contratação, a Administração realizará consulta ao SICAF, para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consultará prévia ao CADIN.

15.3.1. Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

15.3.2. Nos casos em que houver necessidade de assinatura do instrumento de contrato, e o fornecedor não estiver inscrito no SICAF, este deverá proceder ao seu cadastramento, sem ônus, antes da contratação.

15.3.3. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5(cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

15.3.4. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº3, de 26 de abril de 2018.

15.4. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado no prazo de 10 (Dez) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

15.5. O prazo previsto para assinatura ou aceite poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

15.6. Se o adjudicatário, no ato da assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta, negociação e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.

16. DO REAJUSTE

16.1. O preço é fixo e irrevogável.

16.2. As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços poderão sofrer alterações, obedecendo às disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93 e no Decreto nº 7.892, de 2013.

17. DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

17.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

18.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

19. DO PAGAMENTO

19.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de no máximo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

19.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento provisório e definitivo do serviço, nos seguintes termos:

19.3. No prazo de até 5 dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

19.4. No prazo de até 10 dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, o fiscal técnico deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

19.5. No mesmo prazo, o fiscal ou equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

19.6. Em existindo fiscal setorial, este deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, no mesmo prazo.

19.7. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento dos relatórios mencionados acima, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

19.8. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização técnica, setorial, e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

19.9. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

19.10. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

19.11. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

19.12. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, devidamente acompanhada das comprovações mencionadas no item 2 do Anexo XI da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

19.13. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

19.14. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

19.15. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

- 19.16. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 19.17. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 19.18. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 19.19. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF.
- 19.20. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MPDG n. 5/2017, quando couber:

19.20.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, exclusivamente para as atividades de prestação de serviços previstas no §5º-C, do artigo 18, da LC 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, observando-se as exceções nele previstas. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

- 19.21. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

20. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

- 20.1. Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.

20.1.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante melhor classificado.

- 20.2. Havendo um ou mais licitantes que aceitem cotar suas propostas em valor igual ao do licitante vencedor, estes serão classificados segundo a ordem da última proposta individual apresentada durante a fase competitiva.

- 20.3. Esta ordem de classificação dos licitantes registrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada acaso o melhor colocado no certame não assine a ata ou tenha seu registro cancelado nas hipóteses previstas nos artigos 20 e 21 do Decreto nº 7.892/2013.

21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

- 21.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

- 21.1.1. não assinar a ata de registro de preços quando convocado dentro do prazo de validade da proposta ou não assinar o termo de contrato decorrente da ata de registro de preços;
 - 21.1.2. apresentar documentação falsa;
 - 21.1.3. deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
 - 21.1.4. ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - 21.1.5. não mantiver a proposta;
 - 21.1.6. cometer fraude fiscal;
 - 21.1.7. comportar-se modo inidôneo.
- 21.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 21.3. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 21.3.1. Multa de 2% (Dois por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
 - 21.3.2. Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;
- 21.4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.
- 21.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 21.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade,
- 21.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- 21.8. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

22. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 22.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.
- 22.2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail licitação.hmar@gmail.com, pelo fax (81) 2123-4841 ou 2123-4935, ou por petição dirigida ou protocolada no endereço situado a Rua do hopício, 563, Boa Vista – Recife/PE, 1ª, seção do HMAR, subseção de protocolo, 2º andar de Prédio Administrativo, nos seguintes dias e horários: Segunda e quarta das 08 às 12h e das 13 às 16h; terça e quinta-feira das 8h às 12h e das 13h às 15h e sexta-feira das 08 às 12h, no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.
- 22.3. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas.
- 22.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.
- 22.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.
- 22.6. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 22.7. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelo Pregoeiro serão entranhados nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 23.1. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 23.2. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

- 23.3. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 23.4. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 23.5. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 23.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 23.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 23.8. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 23.9. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico licitação.hmar@gmail.com, e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço situado a Rua do Hospício, 563, Boa Vista, Recife/PE, nos dias úteis, no horário das de segunda e quarta das 08 às 12h e das 13 às 16h; terça e quinta-feira das 8h às 12h e das 13h às 15h e sexta-feira das 08 às 12h, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.
- 23.10. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - Termo de Referência;

ANEXO II – Minuta de Ata de Registro de Preços;

ANEXO III – Minuta de Termo de Contrato;

ANEXO IV – Termo de Vistoria;

RECIFE-PE, 15 de Fevereiro de 2019.

MARCO AURÉLIO NUNES PEREIRA – Coronel
Ordenador de Despesas do HMAR



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO MILITAR DO NORDESTE
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE
(Hospital Militar de Pernambuco / 1817)

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 36/2018
(Processo Administrativo n.º 0064583.00013226/2018-50)

1. DO OBJETO

- 1.1 Contratação de serviço não continuado de manutenção preventiva e corretiva, de instalação e retirada de aparelhos de ar-condicionado tipo SPLIT das áreas hospitalares, com reposição de peças e sem fornecimento de mão de obra exclusiva, visando atender às necessidades do Hospital Militar de Área de Recife (HMAR), conforme especificações e quantidades, do órgão gerenciador estabelecidas neste instrumento:

GRUPO 01 – 9.000 BTU's - AMPLA CONCORRÊNCIA												
GRUPO	ITEM	CÓD CATSER	ESPECIFICAÇÕES	UNID	REQ MÍNIMA	REQ MÁXIMA	QTDE HMAR	QTDE UG NÃO PARTICIPANTE	QTDE TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	EXCLUSIVIDADE DE OPERATIVAS MICROEMPRESAS EPP E
01 - 9.000 BTUS	1	3492	Manutenção preventiva de condicionador de ar split de 9.000 BTU's. Limpeza completa e higienização com produtos apropriados, com desmontagem e montagem de máquina; revisão de todos os componentes elétricos e mecânicos; calibração e complementação de carga de gás, limpeza do condensador e evaporador, limpeza de filtro de ar, limpeza dos ventiladores(axial e centrífugo), testes de atuação dos componentes elétricos, verificação da voltagem e amperagem, verificação da instalação elétrica do aparelho, reaperto dos parafusos de fixação dos ventiladores (axial e centrífugo) e tampas dos compartimentos, lubrificação de todas as partes móveis, substituição da fiação avariada ou troca dos terminais oxidados, limpeza e retoque da pintura do compressor a parte interna do gabinete, verificação com troca, se necessário do amortecedor do motor dos ventiladores e compressor SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE .	UNID	10	20	100	200	300	R\$ 265,00	R\$ 79.500,00	NÃO
	2	3492	Manutenção corretiva de condicionador de ar split 9.000 BTU's com troca de compressor, limpeza com R-141b e vácuo de 250 uHg SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE .	UNID	5	10	50	100	150	R\$ 495,75	R\$ 74.362,50	NÃO
	3	3492	Serviço de carga de gás devido à perda de gás refrigerante com correção do vazamento, através de solda, apropriada, nas tubulações e/ou reparo das conexões em Split 9.000 BTU's Gás R22 ou 410A SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE .	UNID	10	20	100	200	300	R\$ 106,67	R\$ 32.001,00	NÃO
	4	3492	Manutenção corretiva de condicionador de ar split		5	10	50	100	150	R\$ 98,60	R\$ 14.790,00	NÃO

			compressor SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE .									
	5	3492	Manutenção corretiva de condicionador de ar split 9.000 BTU's com substituição do capacitor do ventilador do evaporador SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE .	UNID	5	10	50	100	150	R\$ 98,60	R\$ 14.790,00	NÃO
	6	3492	Manutenção corretiva de condicionador de ar split 9.000 BTU's com substituição do capacitor do ventilador do condensador SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE .	UNID	5	10	50	100	150	R\$ 106,67	R\$ 16.000,50	NÃO
	7	3492	Serviço de fornecimento e substituição da placa eletrônica com capacitor em Split 9.000 BTU's SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE .	UNID	5	10	50	100	150	R\$ 205,00	R\$ 30.750,00	NÃO
	8	3492	Serviço de fornecimento e substituição da hélice do ventilador da condensadora em Split 9.000 BTU's SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE .	UNID	5	10	50	100	150	R\$ 163,00	R\$ 24.450,00	NÃO
	9	3492	Rebobinamento do motor do ventilador do condensador em Split 9.000 BTU's SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE .	UNID	5	10	50	100	150	R\$ 121,67	R\$ 18.250,50	NÃO
	10	3492	Rebobinamento do motor do ventilador do evaporador em Split 9.000 BTU's SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE .	UNID	5	10	50	100	150	R\$ 121,67	R\$ 18.250,50	NÃO
	11	3492	Fornecimento e substituição do motor do ventilador do evaporador em Split 9.000 BTU's SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE .	UNID	5	10	50	100	150	R\$ 210,67	R\$ 31.600,50	NÃO
	12	3492	Fornecimento e substituição do motor do ventilador do condensador em Split 9.000 BTU's SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE .	UNID	5	10	50	100	150	R\$ 290,00	R\$ 43.500,00	NÃO
	13	3492	Manutenção corretiva de condicionador de ar Split 9.000 BTU's, com troca de controle remoto com a respectiva programação SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE .	UNID	5	10	50	100	150	R\$ 89,00	R\$ 13.350,00	NÃO
	14	3492	Manutenção corretiva de condicionador de ar Split 9.000 BTU's, com reparo de vazamento na evaporadora SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE .	UNID	5	10	50	100	150	R\$ 140,67	R\$ 21.100,50	NÃO
	15	3492	Manutenção corretiva de condicionador de ar Split 9.000 BTU's, com reparo de vazamento na condensadora SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE .	UNID	5	10	50	100	150	R\$ 185,00	R\$ 27.750,00	NÃO
TOTAL GRUPO 01 – 9.000 BTU's- AMPLA CONCORÊNCIA											R\$ 460.446,00	
GRUPO 02 – 9.000 BTU's - EXCLUSIVIDADE MICROEMPRESAS,EPP E COOPERATIVAS												
GRUPO	ITEM	CATSERCÓD	ESPECIFICAÇÕES	UNID	REQ MÍNIMA	REQ MÁXIMA	QTDE HMAR	QTDE UG NÃO PARTICIPANTE	QTDE TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	EXCLUSIVIDADE DE RATIVAS MICROEMPRESAS,EPP E
02 - 9.000 BTUS	16	3492	Manutenção preventiva de condicionador de ar split de 9.000 BTU's. Limpeza completa e higienização com produtos apropriados, com desmontagem e montagem de máquina; revisão de todos os componentes elétricos e mecânicos; calibração e complementação de carga de gás, limpeza do condensador e evaporador, limpeza de filtro de ar, limpeza dos ventiladores(axial e centrífugo), testes de atuação dos componentes elétricos, verificação da voltagem e amperagem, verificação da instalação elétrica do aparelho, reaperto dos parafusos de fixação dos ventiladores (axial e centrífugo) e tampas dos compartimentos, lubrificação de todas as partes móveis, substituição da fiação avariada ou troca dos terminais oxidados, limpeza e retoque da pintura do compressor a parte interna do gabinete, verificação com troca, se necessário do amortecedor do motor dos ventiladores e compressor SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE .	UNID	1	2	20	0	20	R\$ 265,00	R\$ 5.300,00	SIM
	17	3492	Manutenção corretiva de condicionador de ar split 9.000 BTU's com troca de compressor, limpeza com R-141b e vácuo de 250 uHg SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE .	UNID	1	2	20	0	20	R\$ 495,75	R\$ 9.915,00	SIM

18	3492	Serviço de carga de gás devido à perda de gás refrigerante com correção do vazamento, através de solda, apropriada, nas tubulações e/ou reparo das conexões em Split 9.000 BTU's (ou similar, equivalente ou de melhor qualidade). Gás R22 ou 410A SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE .	UNID	1	2	20	0	20	R\$ 106,67	2.133,40	SIM
19	3492	Manutenção corretiva de condicionador de ar split 9.000 BTU's com troca de capacitor de fase do compressor SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE .	UNID	1	2	20	0	20	R\$ 98,60	R\$ 1.972,00	SIM
20	3492	Manutenção corretiva de condicionador de ar split 9.000 BTU's com substituição do capacitor do ventilador do evaporador SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE .	UNID	1	2	20	0	20	R\$ 98,60	R\$ 1.972,00	SIM
21	3492	Manutenção corretiva de condicionador de ar split 9.000 BTU's com substituição do capacitor do ventilador do condensador SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE .	UNID	1	2	20	0	20	R\$ 106,67	R\$ 2.133,40	SIM
22	3492	Serviço de fornecimento e substituição da placa eletrônica com capacitor em Split 9.000 BTU's SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE .	UNID	1	2	20	0	20	R\$ 205,00	R\$ 4.100,00	SIM
23	3492	Serviço de fornecimento e substituição da hélice do ventilador da condensadora em Split 9.000 BTU's SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE .	UNID	1	2	20	0	20	R\$ 163,00	R\$ 3.260,00	SIM
24	3492	Rebobinamento do motor do ventilador do condensador em Split 9.000 BTU's SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE .	UNID	1	2	20	0	20	R\$ 121,67	R\$ 2.433,40	SIM
25	3492	Rebobinamento do motor do ventilador do evaporador em Split 9.000 BTU's SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE .	UNID	1	2	20	0	20	R\$ 121,67	R\$ 2.433,40	SIM
26	3492	Fornecimento e substituição do motor do ventilador do evaporador em Split 9.000 BTU's SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE .	UNID	1	2	20	0	20	R\$ 210,67	R\$ 4.213,40	SIM
27	3492	Fornecimento e substituição do motor do ventilador do condensador em Split 9.000 BTU's SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.	UNID	1	2	20	0	20	R\$ 290,00	R\$ 5.800,00	SIM
28	3492	Manutenção corretiva de condicionador de ar Split 9.000 BTU's, com troca de controle remoto com a respectiva programação SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE .	UNID	1	2	20	0	20	R\$ 89,00	R\$ 1.780,00	SIM
29	3492	Manutenção corretiva de condicionador de ar Split 9.000 BTU's, com reparo de vazamento na evaporadora SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE .	UNID	1	2	20	0	20	R\$ 140,67	R\$ 2.813,40	SIM
30	3492	Manutenção corretiva de condicionador de ar Split 9.000 BTU's, com reparo de vazamento na condensadora SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE .	UNID	1	2	20	0	20	R\$ 185,00	R\$ 3.700,00	SIM
TOTAL GRUPO 02 – 9.000 BTU's PARA MICROEMPRESAS,EPP E COOPERATIVAS										R\$ 53.959,40	

GRUPO 03 – 12.000 BTU's - AMPLA CONCORRÊNCIA

GRUPO	ITEM	CATSERCÓD	ESPECIFICAÇÕES	UNID	REQ MÍNIMA	REQ MÁXIMA	QTDE HMAR	QTDE UG NÃO PARTICIPANTE	QTDE TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	EXCLUSIVIDADE DE RATIVAS, MICROEMPRESAS,EPP E
03- 12.000 BTUS	31	3492	Manutenção preventiva de condicionador de ar split 12.000 BTU's. Limpeza completa e higienização com produtos apropriados, com desmontagem e montagem de máquina; revisão de todos os componentes elétricos e mecânicos; calibração e complementação de carga de gás, limpeza do condensador e evaporador, limpeza de filtro de ar, limpeza dos ventiladores(axial e centrifugo), testes de atuação dos componentes elétricos, verificação da voltagem e amperagem, verificação da instalação elétrica do aparelho, reaperto dos parafusos de fixação dos ventiladores (axial e centrifugo) e tampas dos compartimentos, lubrificação de todas as partes móveis, substituição da fiação avariada ou troca dos terminais oxidados, limpeza e retoque da pintura do	UNID	3	6	180	360	540	R\$ 293,75	R\$ 158.625,00	NÃO

		com troca, se necessário do amortecedor do motor dos ventiladores e compressor SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE .										
32	3492	Manutenção corretiva de condicionador de ar split 12.000 BTU's. com troca de compressor, limpeza com R-141b e vácuo de 250 uHg. SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE .	UNID	2	4	100	200	300	R\$ 552,11	R\$ 165.633,00	NÃO	
33	3492	Serviço de carga de gás devido à perda de gás refrigerante com correção do vazamento, através de solda, apropriada, nas tubulações e/ou reparo das conexões em Split (ou similar, equivalente ou de melhor qualidade). Gás R22 ou 410A em condicionador de ar Split 12.000 BTU's SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE .	UNID	3	6	180	360	540	R\$ 167,33	R\$ 90.358,20	NÃO	
34	3492	Manutenção corretiva de condicionador de ar split 12.000 BTU's com troca de capacitor de fase do compressor SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE .	UNID	2	4	100	200	300	R\$ 106,22	R\$ 31.866,00	NÃO	
35	3492	Manutenção corretiva de condicionador de ar split 12.000 BTU's com substituição do capacitor do ventilador do evaporador SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE .	UNID	2	4	100	200	300	R\$ 106,22	R\$ 31.866,00	NÃO	
36	3492	Manutenção corretiva de condicionador de ar split 12.000 BTU's com substituição do capacitor do ventilador do condensador SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE .	UNID	2	4	100	200	300	R\$ 115,50	R\$ 34.650,00	NÃO	
37	3492	Serviço de fornecimento e substituição da placa eletrônica com capacitor em Split 12.000 BTU's. SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE .	UNID	2	4	100	200	300	R\$ 276,58	R\$ 82.974,00	NÃO	
38	3492	Serviço de fornecimento e substituição da hélice do ventilador da condensadora em Split 12.000 BTU's SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE .	UNID	2	4	100	200	300	R\$ 200,62	R\$ 60.186,00	NÃO	
39	3492	Rebobinamento do motor do ventilador do condensador em Split 12.000 BTU's SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE .	UNID	2	4	100	200	300	R\$ 179,92	R\$ 53.976,00	NÃO	
40	3492	Rebobinamento do motor do ventilador do evaporador em Split 12.000 BTU's SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE .	UNID	2	4	100	200	300	R\$ 179,92	R\$ 53.976,00	NÃO	
41	3492	Fornecimento e substituição do motor do ventilador do evaporador em Split 12.000 BTU's SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE .	UNID	2	4	100	200	300	R\$ 298,27	R\$ 89.481,00	NÃO	
42	3492	Fornecimento e substituição do motor do ventilador do condensador em Split 12.000 BTU's SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE .	UNID	2	4	100	200	300	R\$ 389,50	R\$ 116.850,00	NÃO	
43	3492	Manutenção corretiva de condicionador de ar Split 12.000 BTU's com troca de controle remoto com a respectiva programação SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE .	UNID	2	4	100	200	300	R\$ 101,52	R\$ 30.456,00	NÃO	
44	3492	Manutenção corretiva de condicionador de ar Split 12.000 BTU's com reparo de vazamento na evaporadora SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE .	UNID	2	4	100	200	300	R\$ 158,43	R\$ 47.529,00	NÃO	
45	3492	Manutenção corretiva de condicionador de ar Split 12.000 BTU's com reparo de vazamento na condensadora SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE .	UNID	2	4	100	200	300	R\$ 209,42	R\$ 62.826,00	NÃO	
TOTAL GRUPO 03- 12.000 BTU's – AMPLA CONCORRÊNCIA										R\$ 1.111.252,20		

GRUPO 04 – 12.000 BTU's – EXCLUSIVADE MICROEMPRESAS, EPP E COOPERATIVAS

GRUPO
ITEM
CÓD CATSER
ESPECIFICAÇÕES
UNID
REQ MÍNIMA
REQ MÁXIMA
QTDE HMAR
QTDE UG NÃO PARTICIPANTE
QTDE TOTAL
VALOR UNITÁRIO
VALOR TOTAL
EXCLUSIVIDADE DE /AS MICROEMPRESAS,EPP E

04 12.000 BTUS	46	3492	evaporador, limpeza de filtro de ar, limpeza dos ventiladores(axial e centrífugo), testes de atuação dos componentes elétricos, verificação da voltagem e amperagem, verificação da instalação elétrica do aparelho, reaperto dos parafusos de fixação dos ventiladores (axial e centrífugo) e tampas dos compartimentos, lubrificação de todas as partes móveis, substituição da fiação avariada ou troca dos terminais oxidados, limpeza e retoque da pintura do compressor a parte interna do gabinete, verificação com troca, se necessário do amortecedor do motor dos ventiladores e compressor SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE .	UNID	2	4	20	0	20	R\$ 293,75	R\$ 5.875,00	SIM
	47	3492	Manutenção corretiva de condicionador de ar split 12.000 BTU's. com troca de compressor, limpeza com R-141b e vácuo de 250 uHg SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE .	UNID	1	2	10	0	10	R\$ 552,11	R\$ 5.521,10	SIM
	48	3492	Serviço de carga de gás devido à perda de gás refrigerante com correção do vazamento, através de solda, apropriada, nas tubulações e/ou reparo das conexões em Split (ou similar, equivalente ou de melhor qualidade). Gás R22 ou 410A em condicionador de ar Split 12.000 BTU's SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE .	UNID	2	4	20	0	20	R\$ 167,33	R\$ 3.346,60	SIM
	49	3492	Manutenção corretiva de condicionador de ar split 12.000 BTU's com troca de capacitor de fase do compressor SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.	UNID	2	4	20	0	20	R\$ 106,22	R\$ 2.124,40	SIM
	50	3492	Manutenção corretiva de condicionador de ar split 12.000 BTU's com substituição do capacitor do ventilador do evaporador SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE .	UNID	2	4	20	0	20	R\$ 106,22	R\$ 2.124,40	SIM
	51	3492	Manutenção corretiva de condicionador de ar split 12.000 BTU's com substituição do capacitor do ventilador do condensador SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.	UNID	2	4	20	0	20	R\$ 115,50	R\$ 2.310,00	SIM
	52	3492	Serviço de fornecimento e substituição da placa eletrônica com capacitor em Split 12.000 BTU's SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE .	UNID	2	4	20	0	20	R\$ 276,58	R\$ 5.531,60	SIM
	53	3492	Serviço de fornecimento e substituição da hélice do ventilador da condensadora em Split 12.000 BTU's SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.	UNID	2	4	20	0	20	R\$ 200,62	R\$ 4.012,40	SIM
	54	3492	Rebobinamento do motor do ventilador do condensador em Split 12.000 BTU's SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE .	UNID	2	4	20	0	20	R\$ 179,92	R\$ 3.598,40	SIM
	55	3492	Rebobinamento do motor do ventilador do evaporador em Split 12.000 BTU's SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE .	UNID	2	4	20	0	20	R\$ 179,92	R\$3.598,40	SIM
	56	3492	Fornecimento e substituição do motor do ventilador do evaporador em Split 12.000 BTU's SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE .	UNID	2	4	20	0	20	R\$ 298,27	R\$ 5.965,40	SIM
	57	3492	Fornecimento e substituição do motor do ventilador do condensador em Split 12.000 BTU's SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE .	UNID	1	2	10	0	10	R\$ 389,50	R\$ 3.895,00	SIM
	58	3492	Manutenção corretiva de condicionador de ar Split 12.000 BTU's com troca de controle remoto com a respectiva programação SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE .	UNID	2	4	20	0	20	R\$ 101,52	R\$ 2.030,40	SIM
59	3492	Manutenção corretiva de condicionador de ar Split 12.000 BTU's com reparo de vazamento na evaporadora SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE .	UNID	2	4	20	0	20	R\$ 158,43	R\$ 3.168,60	SIM	
60	3492	Manutenção corretiva de condicionador de ar Split 12.000 BTU's com reparo de vazamento na condensadora SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE .	UNID	2	4	20	0	20	R\$ 209,42	R\$ 4.188,40	SIM	
TOTAL GRUPO 04 – 12.000 BTU's - EXCLUSIVIDADE MICROEMPRESAS, EPP E COOPERATIVAS											R\$ 57.290,10	
GRUPO 05- 18.000 BTU's – AMPLA CONCORRÊNCIA												

GRUPO	ITEM	CATSERCÓD	ESPECIFICAÇÕES	UNID	REQ MÍNIMA	REQ MÁXIMA	QTDE HMAR	QTDE UG NÃO PARTICIPANTE	QTDE TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	EXCLUSIVIDADE DE RATIVAS MICROEMPRESAS,EPPE
05- 18.000 BTUS	61	3492	Manutenção preventiva de condicionador de ar split 18.000 BTU's. Limpeza completa e higienização com produtos apropriados, com desmontagem e montagem de máquina; revisão de todos os componentes elétricos e mecânicos; calibração e complementação de carga de gás, limpeza do condensador e evaporador, limpeza de filtro de ar, limpeza dos ventiladores(axial e centrífugo), testes de atuação dos componentes elétricos, verificação da voltagem e amperagem, verificação da instalação elétrica do aparelho, reaperto dos parafusos de fixação dos ventiladores (axial e centrífugo) e tampas dos compartimentos, lubrificação de todas as partes móveis, substituição da fiação avariada ou troca dos terminais oxidados, limpeza e retoque da pintura do compressor a parte interna do gabinete, verificação com troca, se necessário do amortecedor do motor dos ventiladores e compressor SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE .	UNID	1	2	50	100	150	R\$ 295,83	R\$ 44.374,50	NÃO
	62	3492	Manutenção corretiva de condicionador de ar split 18.000 BTU's. com troca de compressor, limpeza com R-141b e vácuo de 250 uHg. SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE .	UNID	1	2	50	100	150	R\$ 598,90	R\$ 89.835,00	NÃO
	63	3492	Serviço de carga de gás devido à perda de gás refrigerante com correção do vazamento, através de solda, apropriada, nas tubulações e/ou reparo das conexões em Split (ou similar, equivalente ou de melhor qualidade). Gás R22 ou 410A em condicionador de ar Split 18.000 BTU's SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE .	UNID	1	2	50	100	150	R\$ 175,87	R\$ 26.380,50	NÃO
	64	3492	Manutenção corretiva de condicionador de ar split 18.000 BTU's com troca de capacitor de fase do compressor SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE .	UNID	1	2	50	100	150	R\$ 105,53	R\$ 15.829,50	NÃO
	65	3492	Manutenção corretiva de condicionador de ar split 18.000 BTU's com substituição do capacitor do ventilador do evaporador SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE .	UNID	1	2	50	100	150	R\$ 105,53	R\$ 15.829,50	NÃO
	66	3492	Manutenção corretiva de condicionador de ar split 18.000 BTU's com substituição do capacitor do ventilador do condensador SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE .	UNID	1	2	50	100	150	R\$ 106,60	R\$ 15.990,00	NÃO
	67	3492	Serviço de fornecimento e substituição da placa eletrônica com capacitor em Split 18.000 BTU's SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE .	UNID	1	2	50	100	150	R\$ 285,27	R\$ 42.790,50	NÃO
	68	3492	Serviço de fornecimento e substituição da hélice do ventilador da condensadora em Split 18.000 BTU's SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE .	UNID	1	2	50	100	150	R\$ 209,01	R\$ 31.351,50	NÃO
	69	3492	Rebobinamento do motor do ventilador do condensador em Split 18.000 BTU's SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE .	UNID	1	2	50	100	150	R\$ 191,57	R\$ 28.735,50	NÃO
	70	3492	Rebobinamento do motor do ventilador do evaporador em Split 18.000 BTU's SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE .	UNID	1	2	50	100	150	R\$ 191,57	R\$ 28.735,50	NÃO
	71	3492	Fornecimento e substituição do motor do ventilador do evaporador em Split 18.000 BTU's SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE .	UNID	1	2	50	100	150	R\$ 308,57	R\$ 46.285,50	NÃO
	72	3492	Fornecimento e substituição do motor do ventilador do condensador em Split 18.000 BTU's SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE .	UNID	1	2	50	100	150	R\$ 402,20	R\$ 60.330,00	NÃO
	73	3492	Manutenção corretiva de condicionador de ar Split 18.000 BTU's com troca de controle remoto com a respectiva programação SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE .	UNID	1	2	50	100	150	R\$ 137,69	R\$ 20.653,50	NÃO
	74	3492	Manutenção corretiva de condicionador de ar Split 18.000 BTU's com reparo de vazamento na evaporadora SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE .	UNID	1	2	50	100	150	R\$ 167,32	R\$ 25.098,00	NÃO

	75	3492	Manutenção corretiva de condicionador de ar Split 18.000 BTU's com reparo de vazamento na condensadora SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE .	UNID	1	2	50	100	150	R\$ 219,63	R\$ 32.944,50	NÃO
TOTAL GRUPO 05-18.000 BTU's – AMPLA CONCORRÊNCIA											R\$ 525.163,50	
GRUPO 06 -18.000 BTU's – EXCLUSIVIDADE MICROEMPRESAS, EPP E COOPERATIVAS												
GRUPO	ITEM	CATSERCÓD	ESPECIFICAÇÕES	UNID	REQ MÍNIMA	REQ MÁXIMA	QTDE HMAR	QTDE UG NÃO PARTICIPANTE	QTDE TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	EXCLUSIVIDADE DE MICROEMPRESAS,EPP E COOPERATIVAS
06 18.000 BTUS	76	3492	Manutenção preventiva de condicionador de ar split 18.000 BTU's. Limpeza completa e higienização com produtos apropriados, com desmontagem e montagem de máquina; revisão de todos os componentes elétricos e mecânicos; calibração e complementação de carga de gás, limpeza do condensador e evaporador, limpeza de filtro de ar, limpeza dos ventiladores(axial e centrífugo), testes de atuação dos componentes elétricos, verificação da voltagem e amperagem, verificação da instalação elétrica do aparelho, reaperto dos parafusos de fixação dos ventiladores (axial e centrífugo) e tampas dos compartimentos, lubrificação de todas as partes móveis, substituição da fiação avariada ou troca dos terminais oxidados, limpeza e retoque da pintura do compressor a parte interna do gabinete, verificação com troca, se necessário do amortecedor do motor dos ventiladores e compressor SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE .	UNID	2	4	20	0	20	R\$ 295,83	R\$ 5.916,60	SIM
	77	3492	Manutenção corretiva de condicionador de ar split 18.000 BTU's. com troca de compressor, limpeza com R-141b e vácuo de 250 uHg SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE .	UNID	2	4	20	0	20	R\$ 598,90	R\$ 11.978,00	SIM
	78	3492	Serviço de carga de gás devido à perda de gás refrigerante com correção do vazamento, através de solda, apropriada, nas tubulações e/ou reparo das conexões em Split (ou similar, equivalente ou de melhor qualidade). Gás R22 ou 410A em condicionador de ar Split 18.000 BTU's SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE .	UNID	2	4	20	0	20	R\$ 175,87	R\$ 3.517,40	SIM
	79	3492	Manutenção corretiva de condicionador de ar split 18.000 BTU's com troca de capacitor de fase do compressor SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE .	UNID	2	4	20	0	20	R\$ 105,53	R\$ 2.110,60	SIM
	80	3492	Manutenção corretiva de condicionador de ar split 18.000 BTU's com substituição do capacitor do ventilador do evaporador SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE .	UNID	2	4	20	0	20	R\$ 105,53	R\$ 2.110,60	SIM
	81	3492	Manutenção corretiva de condicionador de ar split 18.000 BTU's com substituição do capacitor do ventilador do condensador SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE .	UNID	2	4	20	0	20	R\$ 106,60	R\$ 2.132,00	SIM
	82	3492	Serviço de fornecimento e substituição da placa eletrônica com capacitor em Split 18.000 BTU's SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE .	UNID	2	4	20	0	20	R\$ 285,27	R\$ 5.705,40	SIM
	83	3492	Serviço de fornecimento e substituição da hélice do ventilador da condensadora em Split 18.000 BTU's SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE .	UNID	2	4	20	0	20	R\$ 209,01	R\$ 4.180,20	SIM
	84	3492	Rebobinamento do motor do ventilador do condensador em Split 18.000 BTU's SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE .	UNID	2	4	20	0	20	R\$ 191,57	R\$ 3.831,40	SIM
	85	3492	Rebobinamento do motor do ventilador do evaporador em Split 18.000 BTU's SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE .	UNID	2	4	20	0	20	R\$ 191,57	R\$ 3.831,40	SIM
	86	3492	Fornecimento e substituição do motor do ventilador do evaporador em Split 18.000 BTU's SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE .	UNID	1	2	20	0	20	R\$ 308,57	R\$ 6.171,40	SIM
	87	3492	Fornecimento e substituição do motor do ventilador do	UNID	1	2	20	0	20	R\$ 402,20	R\$ 8.040,00	SIM

			EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE .									
	88	3492	Manutenção corretiva de condicionador de ar Split 18.000 BTU's com troca de controle remoto com a respectiva programação SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE .	UNID	2	4	20	0	20	R\$ 137,69	R\$ 2.753,80	SIM
	89	3492	Manutenção corretiva de condicionador de ar Split 18.000 BTU's com reparo de vazamento na evaporadora SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE .	UNID	1	2	20	0	20	R\$ 167,32	R\$ 3.346,40	SIM
	90	3492	Manutenção corretiva de condicionador de ar Split 18.000 BTU's com reparo de vazamento na condensadora SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE .	UNID	1	2	20	0	20	R\$ 219,63	R\$ 4.392,60	SIM
TOTAL GRUPO 06 – 18.000 BTU'S – EXCLUSIVIDADE MICROEMPRESAS, EPP E COOPERATIVAS											R\$ 70.017,80	

GRUPO 07 – 24.000 BTU's – AMPLA CONCORRÊNCIA

GRUPO	ITEM	CATSERCÓD	ESPECIFICAÇÕES	UNID	REQ MÍNIMA	REQ MÁXIMA	QTDE HMAR	QTDE UG NÃO PARTICIPANTE	QTDE TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	EXCLUSIVIDADE DE MICROEMPRESAS, EPP E
07 -24.000 BTUS	91	3492	Manutenção preventiva de condicionador de ar split 24.000 BTU's. Limpeza completa e higienização com produtos apropriados, com desmontagem e montagem de máquina; revisão de todos os componentes elétricos e mecânicos; calibração e complementação de carga de gás, limpeza do condensador e evaporador, limpeza de filtro de ar, limpeza dos ventiladores(axial e centrífugo), testes de atuação dos componentes elétricos, verificação da voltagem e amperagem, verificação da instalação elétrica do aparelho, reaperto dos parafusos de fixação dos ventiladores (axial e centrífugo) e tampas dos compartimentos, lubrificação de todas as partes móveis, substituição da fiação avariada ou troca dos terminais oxidados, limpeza e retoque da pintura do compressor a parte interna do gabinete, verificação com troca, se necessário do amortecedor do motor dos ventiladores e compressor SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE .	UNID	1	2	50	100	150	R\$ 337,00	R\$ 50.550,00	NÃO
	92	3492	Manutenção corretiva de condicionador de ar split 24.000 BTU's com troca de compressor, limpeza com R-141b e vácuo de 250 uHg. SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE .	UNID	1	2	50	100	150	R\$ 686,55	R\$ 102.982,50	NÃO
	93	3492	Serviço de carga de gás em condicionador de ar split 24.000 BTU's devido à perda de gás refrigerante com correção do vazamento, através de solda, apropriada, nas tubulações e/ou reparo das conexões em Split Gás R22 ou 410A SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE .	UNID	1	2	50	100	150	R\$ 179,97	R\$ 26.995,50	NÃO
	94	3492	Manutenção corretiva de condicionador de ar split 24.000 BTU's com troca de capacitor de fase do compressor SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE .	UNID	1	2	50	100	150	R\$ 113,97	R\$ 17.095,50	NÃO
	95	3492	Manutenção corretiva de condicionador de ar split 24.000 BTU's com substituição do capacitor do ventilador do evaporador SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE .	UNID	1	2	50	100	150	R\$ 113,97	R\$ 17.095,50	NÃO
	96	3492	Manutenção corretiva de condicionador de ar split 24.000 BTU's com substituição do capacitor do ventilador do condensador SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE .	UNID	1	2	50	100	150	R\$ 121,25	R\$ 18.187,50	NÃO
	97	3492	Serviço de fornecimento e substituição da placa eletrônica com capacitor em Split 24.000 BTU's SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE .	UNID	1	2	50	100	150	R\$ 317,32	R\$ 47.598,00	NÃO
	98	3492	Serviço de fornecimento e substituição da hélice do ventilador da condensadora em Split 24.000 BTU's SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE .	UNID	1	2	50	100	150	R\$ 229,61	R\$ 34.441,50	NÃO
	99	3492	Rebobinamento do motor do ventilador do condensador em Split 24.000 BTU's SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE .	UNID	1	2	50	100	150	R\$ 200,98	R\$ 30.147,00	NÃO
	100	3492	Rebobinamento do motor do ventilador do evaporador em Split 24.000 BTU's SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE .	UNID	1	2	50	100	150	R\$ 197,88	R\$ 29.682,00	NÃO

	101	3492	Fornecimento e substituição do motor do ventilador do evaporador em Split 24.000 BTU's SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE .	UNID	1	2	50	100	150	R\$ 317,48	R\$ 47.622,00	NÃO
	102	3492	Fornecimento e substituição do motor do ventilador do condensador em Split 24.000 BTU's SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE .	UNID	1	2	50	100	150	R\$ 429,84	R\$ 64.476,00	NÃO
	103	3492	Manutenção corretiva de condicionador de ar Split 24.000 BTU's, com troca de controle remoto com a respectiva programação SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE .	UNID	1	2	50	100	150	R\$ 152,84	R\$ 22.926,00	NÃO
	104	3492	Manutenção corretiva de condicionador de ar Split 24.000 BTU's, com reparo de vazamento na evaporadora SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE .	UNID	1	2	50	100	150	R\$ 181,45	R\$ 27.217,50	NÃO
	105	3492	Manutenção corretiva de condicionador de ar Split 24.000 BTU's, com reparo de vazamento na condensadora SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE .	UNID	1	2	50	100	150	R\$ 351,31	R\$ 52.696,50	NÃO
TOTAL GRUPO 07 – 24.000 BTU's – AMPLA CONCORRÊNCIA											R\$ 589.713,00	

GRUPO 08 – 24.000 BTU's – EXCLUSIVIDADE MICROEMPRESAS, EPP E COOPERATIVAS

GRUPO	ITEM	CATSERCÓD	ESPECIFICAÇÕES	UNID	REQ MÍNIMA	REQ MÁXIMA	QTDE HMAR	QTDE UG NÃO PARTICIPANTE	QTDE TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	EXCLUSIVIDADE DE TATIVAS MICROEMPRESAS,EPP E
08 24.000 BTUS	106	3492	Manutenção preventiva de condicionador de ar split 24.000 BTU's. Limpeza completa e higienização com produtos apropriados, com desmontagem e montagem de máquina; revisão de todos os componentes elétricos e mecânicos; calibração e complementação de carga de gás, limpeza do condensador e evaporador, limpeza de filtro de ar, limpeza dos ventiladores(axial e centrífugo), testes de atuação dos componentes elétricos, verificação da voltagem e amperagem, verificação da instalação elétrica do aparelho, reaperto dos parafusos de fixação dos ventiladores (axial e centrífugo) e tampas dos compartimentos, lubrificação de todas as partes móveis, substituição da fiação avariada ou troca dos terminais oxidados, limpeza e retoque da pintura do compressor a parte interna do gabinete, verificação com troca, se necessário do amortecedor do motor dos ventiladores e compressor SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE .	UNID	2	4	20	0	20	R\$ 337,00	R\$ 6.740,00	SIM
	107	3492	Manutenção corretiva de condicionador de ar split 24.000 BTU's. com troca de compressor, limpeza com R-141b e vácuo de 250 uHg SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE .	UNID	2	4	20	0	20	R\$ 686,55	R\$ 13.731,00	SIM
	108	3492	Serviço de carga de gás devido à perda de gás refrigerante com correção do vazamento, através de solda, apropriada, nas tubulações e/ou reparo das conexões em Split (ou similar, equivalente ou de melhor qualidade). Gás R22 ou 410A em condicionador de ar Split 24.000 BTU's SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE .	UNID	2	4	20	0	20	R\$ 179,97	R\$ 3.599,40	SIM
	109	3492	Manutenção corretiva de condicionador de ar split 24.000 BTU's com troca de capacitor de fase do compressor SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE .	UNID	2	4	20	0	20	R\$ 113,97	R\$ 2.279,40	SIM
	110	3492	Manutenção corretiva de condicionador de ar split 24.000 BTU's com substituição do capacitor do ventilador do evaporador SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE .	UNID	2	4	20	0	20	R\$ 113,97	R\$ 2.279,40	SIM
	111	3492	Manutenção corretiva de condicionador de ar split 24.000 BTU's com substituição do capacitor do ventilador do condensador SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE .	UNID	2	4	20	0	20	R\$ 121,25	R\$ 2.425,00	SIM
	112	3492	Serviço de fornecimento e substituição da placa eletrônica com capacitor em Split 24.000 BTU's SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE .	UNID	2	4	20	0	20	R\$ 317,32	R\$ 6.346,40	SIM
	113	3492	Serviço de fornecimento e substituição da hélice do ventilador da condensadora em Split 24.000 BTU's	UNID	2	4	20	0	20	R\$ 229,61	R\$ 4.592,20	SIM

			QUALIDADE .									
	114	3492	Rebobinamento do motor do ventilador do condensador em Split 24.000 BTU's SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE .	UNID	2	4	20	0	20	R\$ 200,98	R\$ 4.019,60	SIM
	115	3492	Rebobinamento do motor do ventilador do evaporador em Split 24.000 BTU's SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE .	UNID	2	4	20	0	20	R\$ 197,88	R\$ 3.957,60	SIM
	116	3492	Fornecimento e substituição do motor do ventilador do evaporador em Split 24.000 BTU's SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE .	UNID	2	4	20	0	20	R\$ 317,48	R\$ 6.349,60	SIM
	117	3492	Fornecimento e substituição do motor do ventilador do condensador em Split 24.000 BTU's SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE .	UNID	2	4	20	0	20	R\$ 429,84	R\$ 8.596,80	SIM
	118	3492	Manutenção corretiva de condicionador de ar Split 24.000 BTU's com troca de controle remoto com a respectiva programação SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE .	UNID	2	4	20	0	20	R\$ 152,84*	R\$ 3.056,80	SIM
	119	3492	Manutenção corretiva de condicionador de ar Split 24.000 BTU's com reparo de vazamento na evaporadora SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE .	UNID	2	4	20	0	20	R\$ 181,45	R\$ 3.629,00	SIM
	120	3492	Manutenção corretiva de condicionador de ar Split 24.000 BTU's com reparo de vazamento na condensadora SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE .	UNID	2	4	20	0	20	R\$ 351,31*	R\$ 7.026,20	SIM
TOTAL GRUPO 08 – 24.000 BTU'S – EXCLUSIVIDADE MICROEMPRESAS, EPP E COOPERATIVAS											R\$ 78.628,40	

GRUPO 09 – 30.000 BTU's – AMPLA CONCORRÊNCIA

GRUPO	ITEM	CATSERCÓD	ESPECIFICAÇÕES	UNID	REQ MÍNIMA	REQ MÁXIMA	QTDE HMAR	QTDE UG NÃO PARTICIPANTE	QTDE TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	EXCLUSIVIDADE DE MICROEMPRESAS, EPP E
09 30.000 BTUS	121	3492	Manutenção preventiva de condicionador de ar split 30.000 BTU's. Limpeza completa e higienização com produtos apropriados, com desmontagem e montagem de máquina; revisão de todos os componentes elétricos e mecânicos; calibração e complementação de carga de gás, limpeza do condensador e evaporador, limpeza de filtro de ar, limpeza dos ventiladores(axial e centrifugo), testes de atuação dos componentes elétricos, verificação da voltagem e amperagem, verificação da instalação elétrica do aparelho, reaperto dos parafusos de fixação dos ventiladores (axial e centrifugo) e tampas dos compartimentos, lubrificação de todas as partes móveis, substituição da fiação avariada ou troca dos terminais oxidados, limpeza e retoque da pintura do compressor a parte interna do gabinete, verificação com troca, se necessário do amortecedor do motor dos ventiladores e compressor SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE .	UNID	2	4	50	100	150	R\$ 405,10	R\$ 60.765,00	NÃO
	122	3492	Manutenção corretiva de condicionador de ar split 30.000 BTU's. com troca de compressor, limpeza com R-141b e vácuo de 250 uHg SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE .	UNID	2	4	50	100	150	R\$ 745,51	R\$ 111.826,50	NÃO
	123	3492	Serviço de carga de gás devido à perda de gás refrigerante com correção do vazamento, através de solda, apropriada, nas tubulações e/ou reparo das conexões em Split (ou similar, equivalente ou de melhor qualidade). Gás R22 ou 410A em condicionador de ar Split 30.000 BTU's SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE .	UNID	2	4	50	100	150	R\$ 229,20	R\$ 34.380,00	NÃO
	124	3492	Manutenção corretiva de condicionador de ar split 30.000 BTU's com troca de capacitor de fase do compressor SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE .	UNID	2	4	50	100	150	R\$ 146,30	R\$ 21.945,00	NÃO
	125	3492	Manutenção corretiva de condicionador de ar split 30.000 BTU's com substituição do capacitor do ventilador do evaporador SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE .	UNID	2	4	50	100	150	R\$ 146,30	R\$ 21.945,00	NÃO
	126	3492	Manutenção corretiva de condicionador de ar split 30.000 BTU's com substituição do capacitor do	UNID	2	4	50	100	150	R\$ 155,63	R\$ 23.344,50	NÃO

			EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE .									
127	3492	Serviço de fornecimento e substituição da placa eletrônica com capacitor em Split 30.000 BTU's SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE .	UNID	2	4	50	100	150	R\$ 374,38	R\$ 56.157,00	NÃO	
128	3492	Serviço de fornecimento e substituição da hélice do ventilador da condensadora em Split 30.000 BTU's SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE .	UNID	2	4	50	100	150	R\$ 253,62	R\$ 38.043,00	NÃO	
129	3492	Rebobinamento do motor do ventilador do condensador em Split 30.000 BTU's SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE .	UNID	2	4	50	100	150	R\$ 244,58	R\$ 36.687,00	NÃO	
130	3492	Rebobinamento do motor do ventilador do evaporador em Split 30.000 BTU's SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE .	UNID	2	4	50	100	150	R\$ 244,58	R\$ 36.687,00	NÃO	
131	3492	Fornecimento e substituição do motor do ventilador do evaporador em Split 30.000 BTU's SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE .	UNID	2	4	50	100	150	R\$ 398,99	R\$ 59.848,50	NÃO	
132	3492	Fornecimento e substituição do motor do ventilador do condensador em Split 30.000 BTU's SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE .	UNID	2	4	50	100	150	R\$ 545,06	R\$ 81.759,00	NÃO	
133	3492	Manutenção corretiva de condicionador de ar Split 30.000 BTU's com troca de controle remoto com a respectiva programação SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE .	UNID	2	4	50	100	150	R\$ 135,12	R\$ 20.268,00	NÃO	
134	3492	Manutenção corretiva de condicionador de ar Split 30.000 BTU's com reparo de vazamento na evaporadora SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE .	UNID	2	4	50	100	150	R\$ 222,88	R\$ 33.432,00	NÃO	
135	3492	Manutenção corretiva de condicionador de ar Split 30.000 BTU's com reparo de vazamento na condensadora SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE .	UNID	2	4	50	100	150	R\$ 304,49	R\$ 45.673,50	NÃO	

GRUPO 10 – 30.000 BTU's – EXCLUSIVIDADE MICROEMPRESAS, EPP E COOPERATIVAS

GRUPO	ITEM	CATSERCÓD	ESPECIFICAÇÕES	UNID	REQ MÍNIMA	REQ MÁXIMA	QTDE HMAR	QTDE UG NÃO PARTICIPANTE	QTDE TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	EXCLUSIVIDADE DE MICROEMPRESAS,EPP E PERATIVAS
10 30.000 BTUS	136	3492	Manutenção preventiva de condicionador de ar split 30.000 BTU's. Limpeza completa e higienização com produtos apropriados, com desmontagem e montagem de máquina; revisão de todos os componentes elétricos e mecânicos; calibração e complementação de carga de gás; limpeza do condensador e evaporador, limpeza de filtro de ar, limpeza dos ventiladores(axial e centrífugo), testes de atuação dos componentes elétricos, verificação da voltagem e amperagem, verificação da instalação elétrica do aparelho, reaperto dos parafusos de fixação dos ventiladores (axial e centrífugo) e tampas dos compartimentos, lubrificação de todas as partes móveis, substituição da fiação avariada ou troca dos terminais oxidados, limpeza e retoque da pintura do compressor a parte interna do gabinete, verificação com troca, se necessário do amortecedor do motor dos ventiladores e compressor SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE .	UNID	1	2	20	0	20	R\$ 405,10	R\$ 8.102,00	SIM
	137	3492	Manutenção corretiva de condicionador de ar split 30.000 BTU's. com troca de compressor, limpeza com R-141b e vácuo de 250 uHg SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE .	UNID	1	2	10	0	10	R\$ 745,51	R\$ 7.455,10	SIM
	138	3492	Serviço de carga de gás devido à perda de gás refrigerante com correção do vazamento, através de solda, apropriada, nas tubulações e/ou reparo das conexões em Split (ou similar, equivalente ou de melhor qualidade). Gás R22 ou 410A em condicionador de ar Split 30.000 BTU's SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE .	UNID	1	2	10	0	10	R\$ 229,20	R\$ 2.292,00	SIM

139	3492	Manutenção corretiva de condicionador de ar split 30.000 BTU's com troca de capacitor de fase do compressor SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE .	UNID	1	2	10	0	10	R\$ 146,30	R\$ 1.463,00	SIM
140	3492	Manutenção corretiva de condicionador de ar split 30.000 BTU's com substituição do capacitor do ventilador do evaporador SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE .	UNID	1	2	10	0	10	R\$ 146,30	R\$ 1.463,00	SIM
141	3492	Manutenção corretiva de condicionador de ar split 30.000 BTU's com substituição do capacitor do ventilador do condensador SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE .	UNID	1	2	10	0	10	R\$ 155,63	R\$ 1.556,30	SIM
142	3492	Serviço de fornecimento e substituição da placa eletrônica com capacitor em Split 30.000 BTU's SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE .	UNID	1	2	10	0	10	R\$ 374,38	R\$ 3.743,80	SIM
143	3492	Serviço de fornecimento e substituição da hélice do ventilador da condensadora em Split 30.000 BTU's SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE .	UNID	1	2	10	0	10	R\$ 253,62	R\$ 2.536,20	SIM
144	3492	Rebobinamento do motor do ventilador do condensador em Split 30.000 BTU's SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE .	UNID	1	2	10	0	10	R\$ 244,58	R\$ 2.445,80	SIM
145	3492	Rebobinamento do motor do ventilador do evaporador em Split 30.000 BTU's SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE .	UNID	1	2	10	0	10	R\$ 244,58	R\$ 2.445,80	SIM
146	3492	Fornecimento e substituição do motor do ventilador do evaporador em Split 30.000 BTU's SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE .	UNID	1	2	10	0	10	R\$ 398,99	R\$ 3.989,90	SIM
147	3492	Fornecimento e substituição do motor do ventilador do condensador em Split 30.000 BTU's SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE .	UNID	1	2	10	0	10	R\$ 545,06	R\$ 5.450,60	SIM
148	3492	Manutenção corretiva de condicionador de ar Split 30.000 BTU's com troca de controle remoto com a respectiva programação SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE .	UNID	1	2	10	0	10	R\$ 135,12	R\$ 1.351,20	SIM
149	3492	Manutenção corretiva de condicionador de ar Split 30.000 BTU's com reparo de vazamento na evaporadora SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE .	UNID	1	2	10	0	10	R\$ 222,88	R\$ 2.228,80	SIM
150	3492	Manutenção corretiva de condicionador de ar Split 30.000 BTU's com reparo de vazamento na condensadora SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE .	UNID	1	2	10	0	10	R\$ 304,49	R\$ 3.044,90	SIM
TOTAL GRUPO 10 – 30.000 BTU'S – EXCLUSIVIDADE MICROEMPRESAS, EPP E COOPERATIVAS										R\$ 49.568,40	

GRUPO 11 – 36.000 BTU's – AMPLA CONCORRÊNCIA

GRUPO	ITEM	CATSERCÓD	ESPECIFICAÇÕES	UNID	REQ MÍNIMA	REQ MÁXIMA	QTDE HMAR	QTDE UG NÃO PARTICIPANTE	QTDE TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	EXCLUSIVIDADE DE ERATIVAS MICROEMPRESAS,EPP E
	151	3492	Manutenção preventiva de condicionador de ar split 36.000 BTU's. Limpeza completa e higienização com produtos apropriados, com desmontagem e montagem de máquina; revisão de todos os componentes elétricos e mecânicos; calibração e complementação de carga de gás, limpeza do condensador e evaporador, limpeza de filtro de ar, limpeza dos ventiladores(axial e centrífugo), testes de atuação dos componentes elétricos, verificação da voltagem e amperagem, verificação da instalação elétrica do aparelho, reaperto dos parafusos de fixação dos ventiladores (axial e centrífugo) e tampas dos compartimentos, lubrificação de todas as partes móveis, substituição da fiação avariada ou troca dos terminais oxidados, limpeza e retoque da pintura do compressor a parte interna do gabinete, verificação com troca, se necessário do amortecedor do motor dos ventiladores e compressor SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE .	UNID	1	2	20	40	60	R\$ 485,80	R\$ 29.148,00	NÃO

			36.000 BTU's. com troca de compressor, limpeza com R-141b e vácuo de 250 uHg SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE .									
	153	3492	Serviço de carga de gás devido à perda de gás refrigerante com correção do vazamento, através de solda, apropriada, nas tubulações e/ou reparo das conexões em Split (ou similar, equivalente ou de melhor qualidade). Gás R22 ou 410A em condicionador de ar Split 36.000 BTU's SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE .	UNID	1	2	10	20	30	R\$ 279,29	R\$ 8.378,70	NÃO
	154	3492	Manutenção corretiva de condicionador de ar split 36.000 BTU's com troca de capacitor de fase do compressor SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE .	UNID	1	2	10	20	30	R\$ 165,52	R\$ 4.965,60	NÃO
	155	3492	Manutenção corretiva de condicionador de ar split 36.000 BTU's com substituição do capacitor do ventilador do evaporador SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE .	UNID	1	2	10	20	30	R\$ 165,52	R\$ 4.965,60	NÃO
	156	3492	Manutenção corretiva de condicionador de ar split 36.000 BTU's com substituição do capacitor do ventilador do condensador SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE .	UNID	1	2	10	20	30	R\$ 177,65	R\$ 5.329,50	NÃO
	157	3492	Serviço de fornecimento e substituição da placa eletrônica com capacitor em Split 36.000 BTU's SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE .	UNID	1	2	10	20	30	R\$ 442,86	R\$ 13.285,80	NÃO
	158	3492	Serviço de fornecimento e substituição da hélice do ventilador da condensadora em Split 36.000 BTU's SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE .	UNID	1	2	10	20	30	R\$ 285,87	R\$ 8.576,10	NÃO
	159	3492	Rebobinamento do motor do ventilador do condensador em Split 36.000 BTU's SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE .	UNID	1	2	10	20	30	R\$ 269,94	R\$ 8.098,20	NÃO
	160	3492	Rebobinamento do motor do ventilador do evaporador em Split 36.000 BTU's SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE .	UNID	1	2	10	20	30	R\$ 289,94	R\$ 8.698,20	NÃO
	161	3492	Fornecimento e substituição do motor do ventilador do evaporador em Split 36.000 BTU's SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE .	UNID	1	2	10	20	30	R\$ 437,02	R\$ 13.110,60	NÃO
	162	3492	Fornecimento e substituição do motor do ventilador do condensador em Split 36.000 BTU's SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE .	UNID	1	2	10	20	30	R\$ 280,24	R\$ 8.407,20	NÃO
	163	3492	Manutenção corretiva de condicionador de ar Split 36.000 BTU's com troca de controle remoto com a respectiva programação SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE .	UNID	1	2	10	20	30	R\$ 166,66	R\$ 4.999,80	NÃO
	164	3492	Manutenção corretiva de condicionador de ar Split 36.000 BTU's com reparo de vazamento na evaporadora SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE .	UNID	1	2	10	20	30	R\$ 267,08	R\$ 8.012,40	NÃO
	165	3492	Manutenção corretiva de condicionador de ar Split 36.000 BTU's com reparo de vazamento na condensadora SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE .	UNID	1	2	10	20	30	R\$ 373,04	R\$ 11.191,20	NÃO

TOTAL GRUPO 11 – 30.000 BTU'S – AMPLA CONCORRÊNCIA											R\$ 162.701,70	

GRUPO 12 – 36.000 BTU's – EXCLUSIVIDADE MICROEMPRESAS, EPP E COOPERATIVAS

GRUPO	ITEM	CATSERCÓD	ESPECIFICAÇÕES	UNID	REQ MÍNIMA	REQ MÁXIMA	QTDE HMAR	QTDE UG NÃO PARTICIPANTE	QTDE TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	EXCLUSIVIDADE DE ATIVAS MICROEMPRESAS,EPP E
		3492	Manutenção preventiva de condicionador de ar split 36.000 BTU's. Limpeza completa e higienização com produtos apropriados, com desmontagem e montagem de máquina; revisão de todos os componentes elétricos e mecânicos; calibração e complementação de carga de gás, limpeza do condensador e evaporador, limpeza de filtro de ar, limpeza dos ventiladores(axial e centrífugo), testes de atuação dos componentes elétricos, verificação da voltagem e	UNID	1	2	10	0	10	R\$ 485,80	R\$ 4.858,00	SIM

12 -36.000 BTUS	166		aparelho, reaperto dos parafusos de fixação dos ventiladores (axial e centrífugo) e tampas dos compartimentos, lubrificação de todas as partes móveis, substituição da fiação avariada ou troca dos terminais oxidados, limpeza e retoque da pintura do compressor a parte interna do gabinete, verificação com troca, se necessário do amortecedor do motor dos ventiladores e compressor SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE .	UNID									
	167	3492	Manutenção corretiva de condicionador de ar split 36.000 BTU's. com troca de compressor, limpeza com R-141b e vácuo de 250 uHg SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE .	UNID	1	2	5	0	5	R\$ 851,16	R\$ 4.255,80	SIM	
	168	3492	Serviço de carga de gás devido à perda de gás refrigerante com correção do vazamento, através de solda, apropriada, nas tubulações e/ou reparo das conexões em Split (ou similar, equivalente ou de melhor qualidade). Gás R22 ou 410A em condicionador de ar Split 36.000 BTU's SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE .	UNID	1	2	5	0	5	R\$ 279,29	R\$ 1.396,45	SIM	
	169	3492	Manutenção corretiva de condicionador de ar split 36.000 BTU's com troca de capacitor de fase do compressor SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE .	UNID	1	2	5	0	5	R\$ 165,52	R\$ 827,60	SIM	
	170	3492	Manutenção corretiva de condicionador de ar split 36.000 BTU's com substituição do capacitor do ventilador do evaporador SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE .	UNID	1	2	5	0	5	R\$ 165,52	R\$ 827,60	SIM	
	171	3492	Manutenção corretiva de condicionador de ar split 36.000 BTU's com substituição do capacitor do ventilador do condensador SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE .	UNID	1	2	5	0	5	R\$ 177,65	R\$ 888,25	SIM	
	172	3492	Serviço de fornecimento e substituição da placa eletrônica com capacitor em Split 36.000 BTU's SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE .	UNID	1	2	5	0	5	R\$ 442,86	R\$ 2.214,30	SIM	
	173	3492	Serviço de fornecimento e substituição da hélice do ventilador da condensadora em Split 36.000 BTU's SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE .	UNID	1	2	5	0	5	R\$ 285,87	R\$ 1.429,35	SIM	
	174	3492	Rebobinamento do motor do ventilador do condensador em Split 36.000 BTU's SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE .	UNID	1	2	5	0	5	R\$ 269,94	R\$ 1.349,70	SIM	
	175	3492	Rebobinamento do motor do ventilador do evaporador em Split 36.000 BTU's SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE .	UNID	1	2	5	0	5	R\$ 289,94	R\$ 1.449,70	SIM	
	176	3492	Fornecimento e substituição do motor do ventilador do evaporador em Split 36.000 BTU's SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE .	UNID	1	2	5	0	5	R\$ 437,02	R\$ 2.185,10	SIM	
	177	3492	Fornecimento e substituição do motor do ventilador do condensador em Split 36.000 BTU's SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE .	UNID	1	2	5	0	5	R\$ 280,24	R\$ 1.401,20	SIM	
	178	3492	Manutenção corretiva de condicionador de ar Split 36.000 BTU's com troca de controle remoto com a respectiva programação SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE .	UNID	1	2	5	0	5	R\$ 166,66	R\$ 833,30	SIM	
179	3492	Manutenção corretiva de condicionador de ar Split 36.000 BTU's com reparo de vazamento na evaporadora SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE .	UNID	1	2	5	0	5	R\$ 267,08	R\$ 1.335,40	SIM		
180	3492	Manutenção corretiva de condicionador de ar Split 36.000 BTU's com reparo de vazamento na condensadora SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE .	UNID	1	2	5	0	5	R\$ 373,04	R\$ 1.865,20	SIM		
TOTAL GRUPO 12 – 36.000 BTU'S – EXCLUSIVADE MICROEMPRESAS, EPP E COOPERATIVAS											R\$ 27.116,95		

13- 60.000 BTU's	181	3492	desmontagem e montagem de máquina; revisão de todos os componentes elétricos e mecânicos; calibração e complementação de carga de gás, limpeza do condensador e evaporador, limpeza de filtro de ar, limpeza dos ventiladores(axial e centrífugo), testes de atuação dos componentes elétricos, verificação da voltagem e amperagem, verificação da instalação elétrica do aparelho, reaperto dos parafusos de fixação dos ventiladores (axial e centrífugo) e tampas dos compartimentos, lubrificação de todas as partes móveis, substituição da fiação avariada ou troca dos terminais oxidados, limpeza e retoque da pintura do compressor a parte interna do gabinete, verificação com troca, se necessário do amortecedor do motor dos ventiladores e compressor SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE .	UNID	3	6	60	120	180	R\$ 588,87	R\$ 105.996,60	NÃO
	182	3492	Manutenção corretiva de condicionador de ar split 60.000 BTU's. com troca de compressor, limpeza com R-141b e vácuo de 250 uHg SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE .	UNID	1	3	30	60	90	R\$ 1.248,37	R\$ 112.353,30	NÃO
	183	3492	Serviço de carga de gás devido à perda de gás refrigerante com correção do vazamento, através de solda, apropriada, nas tubulações e/ou reparo das conexões em Split (ou similar, equivalente ou de melhor qualidade). Gás R22 ou 410A em condicionador de ar Split 60.000 BTU's SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE .	UNID	1	3	30	60	90	R\$ 356,55	R\$ 32.089,50	NÃO
	184	3492	Manutenção corretiva de condicionador de ar split 60.000 BTU's com troca de capacitor de fase do compressor SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE .	UNID	1	3	30	60	90	R\$ 192,84	RS17.355,60	NÃO
	185	3492	Manutenção corretiva de condicionador de ar split 60.000 BTU's com substituição do capacitor do ventilador do evaporador SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE .	UNID	1	3	30	60	90	R\$ 192,84	RS17.355,60	NÃO
	186	3492	Manutenção corretiva de condicionador de ar split 60.000 BTU's com substituição do capacitor do ventilador do condensador SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE .	UNID	1	3	30	60	90	R\$ 207,61	R\$ 18.684,90	NÃO
	187	3492	Serviço de fornecimento e substituição da placa eletrônica com capacitor em Split 60.000 BTU's SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE .	UNID	1	3	30	60	90	R\$ 576,37	R\$ 51.873,30	NÃO
	188	3492	Serviço de fornecimento e substituição da hélice do ventilador da condensadora em Split 60.000 BTU's SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE .	UNID	1	3	30	60	90	R\$ 317,46	R\$ 28.571,40	NÃO
	189	3492	Rebobinamento do motor do ventilador do condensador em Split 60.000 BTU's SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE .	UNID	1	3	30	60	90	R\$ 337,76	R\$ 30.398,40	NÃO
	190	3492	Rebobinamento do motor do ventilador do evaporador em Split 60.000 BTU's SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE .	UNID	1	3	30	60	90	R\$ 337,76	R\$ 30.398,40	NÃO
	191	3492	Fornecimento e substituição do motor do ventilador do evaporador em Split 60.000 BTU's SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE .	UNID	1	3	30	60	90	R\$ 570,52	R\$ 51.346,80	NÃO
	192	3492	Fornecimento e substituição do motor do ventilador do condensador em Split 60.000 BTU's SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE .	UNID	1	3	30	60	90	R\$ 817,38	R\$ 73.564,20	NÃO
	193	3492	Manutenção corretiva de condicionador de ar Split 60.000 BTU's com troca de controle remoto com a respectiva programação SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE .	UNID	1	3	30	60	90	R\$ 229,66	R\$ 20.669,40	NÃO
	194	3492	Manutenção corretiva de condicionador de ar Split 60.000 BTU's com troca de componentes	UNID	1	3	30	60	90	R\$ 340,20	R\$ 30.618,00	NÃO

			na evaporadora SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE .									
	195	3492	Manutenção corretiva de condicionador de ar Split 60.000 BTU's com reparo de vazamento na condensadora SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE .	UNID	1	3	30	60	90	R\$ 476,28	R\$ 42.865,20	NÃO

TOTAL GRUPO 13 – 60.000 BTU'S –AMPLA CONCORRÊNCIA

R\$
664.140,60

GRUPO 14 – 60.000 BTU's – EXCLUSIVIDADE MICROEMPRESAS, EPP E COOPERATIVAS

GRUPO	ITEM	CATSERCÓD	ESPECIFICAÇÕES	UNID	REQ MÍNIMA	REQ MÁXIMA	QTDE HMAR	QTDE UG NÃO PARTICIPANTE	QTDE TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	EXCLUSIVIDADE DE ATIVAS MICROEMPRESAS, EPP E
14-60.000 BTU's	196	3492	Manutenção preventiva de condicionador de ar split 60.000 BTU's. Limpeza completa e higienização com produtos apropriados, com desmontagem e montagem de máquina; revisão de todos os componentes elétricos e mecânicos; calibração e complementação de carga de gás, limpeza do condensador e evaporador, limpeza de filtro de ar, limpeza dos ventiladores(axial e centrífugo), testes de atuação dos componentes elétricos, verificação da voltagem e amperagem, verificação da instalação elétrica do aparelho, reaperto dos parafusos de fixação dos ventiladores (axial e centrífugo) e tampas dos compartimentos, lubrificação de todas as partes móveis, substituição da fiação avariada ou troca dos terminais oxidados, limpeza e retoque da pintura do compressor a parte interna do gabinete, verificação com troca, se necessário do amortecedor do motor dos ventiladores e compressor SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE .	UNID	2	4	20	0	20	R\$ 588,87	R\$ 11.777,40	SIM
	197	3492	Manutenção corretiva de condicionador de ar split 60.000 BTU's. com troca de compressor, limpeza com R-141b e vácuo de 250 uHg SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE .	UNID	1	2	10	0	10	R\$ 1.248,37	R\$ 12.483,70	SIM
	198	3492	Serviço de carga de gás devido à perda de gás refrigerante com correção do vazamento, através de solda, apropriada, nas tubulações e/ou reparo das conexões em Split (ou similar, equivalente ou de melhor qualidade). Gás R22 ou 410A em condicionador de ar Split 60.000 BTU's SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE .	UNID	1	2	10	0	10	R\$ 356,55	R\$ 3.565,50	SIM
	199	3492	Manutenção corretiva de condicionador de ar split 60.000 BTU's com troca de capacitor de fase do compressor SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE .	UNID	1	2	10	0	10	R\$ 192,84	R\$ 1.928,40	SIM
	200	3492	Manutenção corretiva de condicionador de ar split 60.000 BTU's com substituição do capacitor do ventilador do evaporador SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE .	UNID	1	2	10	0	10	R\$ 192,84	R\$ 1.928,40	SIM
	201	3492	Manutenção corretiva de condicionador de ar split 60.000 BTU's com substituição do capacitor do ventilador do condensador SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE .	UNID	1	2	10	0	10	R\$ 207,61	R\$ 2.076,10	SIM
	202	3492	Serviço de fornecimento e substituição da placa eletrônica com capacitor em Split 60.000 BTU's SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE .	UNID	1	2	10	0	10	R\$ 576,37	R\$ 5.763,70	SIM
	203	3492	Serviço de fornecimento e substituição da hélice do ventilador da condensadora em Split 60.000 BTU's SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE .	UNID	1	2	10	0	10	R\$ 317,46	R\$ 3.174,60	SIM

	204	3492	Rebobinamento do motor do ventilador do condensador em Split 60.000 BTU's SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE .	UNID	1	2	10	0	10	R\$ 337,76	R\$ 3.377,60	SIM
	205	3492	Rebobinamento do motor do ventilador do evaporador em Split 60.000 BTU's SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE .	UNID	1	2	10	0	10	R\$ 337,76	R\$ 3.377,60	SIM
	206	3492	Fornecimento e substituição do motor do ventilador do evaporador em Split 60.000 BTU's SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE .	UNID	1	2	10	0	10	R\$ 570,52	R\$ 5.705,20	SIM
	207	3492	Fornecimento e substituição do motor do ventilador do condensador em Split 60.000 BTU's SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE .	UNID	1	2	10	0	10	R\$ 817,38	R\$ 8.173,80	SIM
	208	3492	Manutenção corretiva de condicionador de ar Split 60.000 BTU's com troca de controle remoto com a respectiva programação SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE .	UNID	1	2	10	0	10	R\$ 229,66	R\$ 2.296,60	SIM
	209	3492	Manutenção corretiva de condicionador de ar Split 60.000 BTU's com reparo de vazamento na evaporadora SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE .	UNID	1	2	10	0	10	R\$ 340,20	R\$ 3.402,00	SIM
	210	3492	Manutenção corretiva de condicionador de ar Split 60.000 BTU's com reparo de vazamento na condensadora SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE .	UNID	1	2	10	0	10	R\$ 476,28	R\$ 4.762,80	SIM

TOTAL GRUPO 14 – 60.000 BTU’S – EXCLUSIVIDADE MICROEMPRESAS, EPP E COOPERATIVAS											R\$ 73.794,40	

GRUPO 15 – INSTALAÇÃO –AMPLA CONCORRÊNCIA												

GRUPO	ITEM	CATSERCÓD	ESPECIFICAÇÕES	UNID	REQ MÍNIMA	REQ MÁXIMA	QTDE HMAR	QTDE UG NÃO PARTICIPANTE	QTDE TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	EXCLUSIVIDADE DE RATIVAS, MICROEMPRESAS,EPP E
15- INSTALAÇÃO	211	3492	Instalação condicionador de ar Split de 9.000 BTUS. OBS: com todo material necessário para a instalação com distância da tubulação de cobre de até 3 (três) metros da unidade condensadora para a evaporadora, com os esponjosos aparentes e com garantia mínima de 3 (três) meses SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE .	UNID	1	2	10	20	30	R\$ 433,33	R\$ 12.999,90	NÃO
	212	3492	Instalação condicionador de ar Split de 9.000 BTUS. OBS: com todo material necessário para a instalação com distância da tubulação de cobre acima de 3 (três) a 6 (seis) metros da unidade condensadora para a evaporadora, com os esponjosos aparentes e com garantia mínima de 3 (três) meses SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE .	UNID	1	2	10	20	30	R\$ 511,67	R\$ 15.350,10	NÃO
	213	3492	Instalação condicionador de ar Split de 9.000 BTUS. OBS: com todo material necessário para a instalação com distância da tubulação de cobre acima de 6 (seis) a 12 (doze) metros da unidade condensadora para a evaporadora, com os esponjosos aparentes e com garantia mínima de 3 (três) meses SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE .	UNID	1	2	10	20	30	R\$ 610,00	R\$ 18.300,00	NÃO
	214	3492	Instalação condicionador de ar Split de 12.000 BTUS. OBS: com todo material necessário para a instalação com distância da tubulação de cobre de até 3 (três) metros da unidade condensadora para a evaporadora, com os esponjosos aparentes e com garantia mínima de 3 (três) meses SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE .	UNID	2	4	40	80	120	R\$ 483,33	R\$ 57.999,60	NÃO
	215	3492	Instalação condicionador de ar Split de 12.000 BTUS. OBS: com todo material necessário para a instalação com distância da tubulação de cobre acima de 3 (três) a 6 (seis) metros da unidade condensadora para a evaporadora, com os esponjosos aparentes e com garantia mínima de 3 (três) meses SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE .	UNID	2	4	40	80	120	R\$ 579,67	R\$ 69.560,40	NÃO
	216	3492	Instalação condicionador de ar Split de 12.000 BTUS. OBS: com todo material necessário para a instalação	UNID	2	4	40	80	120	R\$ 684,67	R\$ 82.160,40	NÃO

		a 12 (doze) metros da unidade condensadora para a evaporadora, com os esponjosos aparentes e com garantia mínima de 3 (três) meses SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE .										
217	3492	Instalação condicionador de ar Split de 18.000 BTUS. OBS: com todo material necessário para a instalação com distância da tubulação de cobre de até 3 (três) metros da unidade condensadora para a evaporadora, com os esponjosos aparentes e com garantia mínima de 3 (três) meses SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE .	UNID	2	4	40	80	120	R\$ 435,00	R\$ 52.200,00	NÃO	
218	3492	Instalação condicionador de ar Split de 18.000 BTUS. OBS: com todo material necessário para a instalação com distância da tubulação de cobre acima de 3 (três) a 6 (seis) metros da unidade condensadora para a evaporadora, com os esponjosos aparentes e com garantia mínima de 3 (três) meses SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE .	UNID	2	4	40	80	120	R\$ 530,33	R\$ 63.639,60	NÃO	
219	3492	Instalação condicionador de ar Split de 18.000 BTUS. OBS: com todo material necessário para a instalação com distância da tubulação de cobre acima de 6 (seis) a 12 (doze) metros da unidade condensadora para a evaporadora, com os esponjosos aparentes e com garantia mínima de 3 (três) meses SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE .	UNID	2	4	40	80	120	R\$ 643,67	R\$ 77.240,40	NÃO	
220	3492	Instalação condicionador de ar Split de 24.000 BTUS. OBS: com todo material necessário para a instalação com distância da tubulação de cobre de até 3 (três) metros da unidade condensadora para a evaporadora, com os esponjosos aparentes e com garantia mínima de 3 (três) meses SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE .	UNID	1	3	30	60	90	R\$ 566,67	R\$ 51.000,30	NÃO	
221	3492	Instalação condicionador de ar Split de 24.000 BTUS. OBS: com todo material necessário para a instalação com distância da tubulação de cobre acima de 3 (três) a 6 (seis) metros da unidade condensadora para a evaporadora, com os esponjosos aparentes e com garantia mínima de 3 (três) meses SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE .	UNID	1	3	30	60	90	R\$ 664,33	R\$ 59.789,70	NÃO	
222	3492	Instalação condicionador de ar Split de 24.000 BTUS. OBS: com todo material necessário para a instalação com distância da tubulação de cobre acima de 6 (seis) a 12 (doze) metros da unidade condensadora para a evaporadora, com os esponjosos aparentes e com garantia mínima de 3 (três) meses SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE .	UNID	1	3	30	60	90	R\$ 781,00	R\$ 70.290,00	NÃO	
223	3492	Instalação condicionador de ar Split de 30.000 BTUS. OBS: com todo material necessário para a instalação com distância da tubulação de cobre de até 3 (três) metros da unidade condensadora para a evaporadora, com os esponjosos aparentes e com garantia mínima de 3 (três) meses SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE .	UNID	2	4	40	80	120	R\$ 636,67	R\$ 76.400,40	NÃO	
224	3492	Instalação condicionador de ar Split de 30.000 BTUS. OBS: com todo material necessário para a instalação com distância da tubulação de cobre acima de 3 (três) a 6 (seis) metros da unidade condensadora para a evaporadora, com os esponjosos aparentes e com garantia mínima de 3 (três) meses SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE .	UNID	2	4	40	80	120	R\$ 738,33	R\$ 88.599,60	NÃO	
225	3492	Instalação condicionador de ar Split de 30.000 BTUS. OBS: com todo material necessário para a instalação com distância da tubulação de cobre acima de 6 (seis) a 12 (doze) metros da unidade condensadora para a evaporadora, com os esponjosos aparentes e com garantia mínima de 3 (três) meses SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE .	UNID	2	4	40	80	120	R\$ 870,00	R\$ 104.400,00	NÃO	
226	3492	Instalação condicionador de ar Split de 36.000 BTUS. OBS: com todo material necessário para a instalação com distância da tubulação de cobre de até 3 (três) metros da unidade condensadora para a evaporadora, com os esponjosos aparentes e com garantia mínima de 3 (três) meses SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE .	UNID	1	2	10	20	30	R\$ 760,00	R\$ 22.800,00	NÃO	
227	3492	Instalação condicionador de ar Split de 36.000 BTUS. OBS: com todo material necessário para a instalação com distância da tubulação de cobre acima de 3 (três) a 6 (seis) metros da unidade condensadora para a evaporadora, com os esponjosos aparentes e com garantia mínima de 3 (três) meses SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE .	UNID	1	2	10	20	30	R\$ 862,33	R\$ 25.869,90	NÃO	
228	3492	Instalação condicionador de ar Split de 36.000 BTUS. OBS: com todo material necessário para a instalação com distância da tubulação de cobre acima de 6 (seis) a 12 (doze) metros da unidade condensadora para a evaporadora, com os esponjosos aparentes e com garantia mínima de 3 (três) meses SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE .	UNID	1	2	10	20	30	R\$ 1.020,67	R\$ 30.620,10	NÃO	
229	3492	Instalação condicionador de ar Split de 60.000 BTUS. OBS: com todo material necessário para a instalação com distância da tubulação de cobre de até 3 (três) metros da unidade condensadora para a evaporadora, com os esponjosos aparentes e com garantia mínima de 3 (três) meses SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE .	UNID	1	2	20	40	60	R\$ 916,67	R\$ 55.000,20	NÃO	

			OBS: com todo material necessário para a instalação com distância da tubulação de cobre acima de 3 (três) a 6 (seis) metros da unidade condensadora para a evaporadora, com os esponjosos aparentes e com garantia mínima de 3 (três) meses SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE .									
	231	3492	Instalação condicionador de ar Split de 60.000 BTUS. OBS: com todo material necessário para a instalação com distância da tubulação de cobre acima de 6 (seis) a 12 (doze) metros da unidade condensadora para a evaporadora, com os esponjosos aparentes e com garantia mínima de 3 (três) meses SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE .	UNID	1	2	20	40	60	R\$ 1.280,00	R\$ 76.800,00	NÃO

TOTAL GRUPO 15 – INSTALAÇÃO – AMPLA CONCORRÊNCIA											R\$ 989.964,60	

GRUPO 16 – INSTALAÇÃO –EXCLUSIVIDADE MICROEMPRESAS, EPP E COOPERATIVAS

GRUPO	ITEM	CATSERCÓD	ESPECIFICAÇÕES	UNID	REQ MÍNIMA	REQ MÁXIMA	QTDE HMAR	QTDE UG NÃO PARTICIPANTE	QTDE TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	EXCLUSIVIDADE DE TIVAS, MICROEMPRESAS,EPP E
16- INSTALAÇÃO	232	3492	Instalação condicionador de ar Split de 9.000 BTUS. OBS: com todo material necessário para a instalação com distância da tubulação de cobre de até 3 (três) metros da unidade condensadora para a evaporadora, com os esponjosos aparentes e com garantia mínima de 3 (três) meses SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE .	UNID	1	1	5	0	5	R\$ 433,33	R\$ 2.166,65	SIM
	233	3492	Instalação condicionador de ar Split de 9.000 BTUS. OBS: com todo material necessário para a instalação com distância da tubulação de cobre acima de 3 (três) a 6 (seis) metros da unidade condensadora para a evaporadora, com os esponjosos aparentes e com garantia mínima de 3 (três) meses SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE .	UNID	1	1	5	0	5	R\$ 511,67	R\$ 2.558,35	SIM
	234	3492	Instalação condicionador de ar Split de 9.000 BTUS. OBS: com todo material necessário para a instalação com distância da tubulação de cobre acima de 6 (seis) a 12 (doze) metros da unidade condensadora para a evaporadora, com os esponjosos aparentes e com garantia mínima de 3 (três) meses SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE .	UNID	1	1	5	0	5	R\$ 610,00	R\$ 3.050,00	SIM
	235	3492	Instalação condicionador de ar Split de 12.000 BTUS. OBS: com todo material necessário para a instalação com distância da tubulação de cobre de até 3 (três) metros da unidade condensadora para a evaporadora, com os esponjosos aparentes e com garantia mínima de 3 (três) meses SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE .	UNID	1	1	5	0	5	R\$ 483,33	R\$ 2.416,65	SIM
	236	3492	Instalação condicionador de ar Split de 12.000 BTUS. OBS: com todo material necessário para a instalação com distância da tubulação de cobre acima de 3 (três) a 6 (seis) metros da unidade condensadora para a evaporadora, com os esponjosos aparentes e com garantia mínima de 3 (três) meses SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE .	UNID	1	1	5	0	5	R\$ 579,67	R\$ 2.898,35	SIM
	237	3492	Instalação condicionador de ar Split de 12.000 BTUS. OBS: com todo material necessário para a instalação com distância da tubulação de cobre acima de 6 (seis) a 12 (doze) metros da unidade condensadora para a evaporadora, com os esponjosos aparentes e com garantia mínima de 3 (três) meses SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE .	UNID	1	1	5	0	5	R\$ 684,67	R\$ 3.423,35	SIM
	238	3492	Instalação condicionador de ar Split de 18.000 BTUS. OBS: com todo material necessário para a instalação com distância da tubulação de cobre de até 3 (três) metros da unidade condensadora para a evaporadora, com os esponjosos aparentes e com garantia mínima de 3 (três) meses SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE .	UNID	1	1	5	0	5	R\$ 435,00	R\$ 2.175,00	SIM
	239	3492	Instalação condicionador de ar Split de 18.000 BTUS. OBS: com todo material necessário para a instalação com distância da tubulação de cobre acima de 3 (três) a 6 (seis) metros da unidade condensadora para a evaporadora, com os esponjosos aparentes e com garantia mínima de 3 (três) meses SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE .	UNID	1	1	5	0	5	R\$ 530,33	R\$ 2.651,65	SIM
	240	3492	Instalação condicionador de ar Split de 18.000 BTUS. OBS: com todo material necessário para a instalação com distância da tubulação de cobre acima de 6 (seis) a 12 (doze) metros da unidade condensadora para a evaporadora, com os esponjosos aparentes e com garantia mínima de 3 (três) meses SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE .	UNID	1	1	5	0	5	R\$ 643,67	R\$ 3.218,35	SIM
	241	3492	Instalação condicionador de ar Split de 24.000 BTUS. OBS: com todo material necessário para a instalação com distância da tubulação de cobre de até 3 (três) metros da unidade condensadora para a evaporadora,	UNID	1	1	5	0	5	R\$ 566,67	R\$ 2.833,35	SIM

			de 3 (três) meses SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE .									
242	3492		Instalação condicionador de ar Split de 24.000 BTUS. OBS: com todo material necessário para a instalação com distância da tubulação de cobre acima de 3 (três) a 6 (seis) metros da unidade condensadora para a evaporadora, com os esponjosos aparentes e com garantia mínima de 3 (três) meses SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE .	UNID	1	1	5	0	5	R\$ 664,33	R\$ 3.321,65	SIM
243	3492		Instalação condicionador de ar Split de 24.000 BTUS. OBS: com todo material necessário para a instalação com distância da tubulação de cobre acima de 6 (seis) a 12 (doze) metros da unidade condensadora para a evaporadora, com os esponjosos aparentes e com garantia mínima de 3 (três) meses SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE .	UNID	1	1	5	0	5	R\$ 781,00	R\$ 3.905,00	SIM
244	3492		Instalação condicionador de ar Split de 30.000 BTUS. OBS: com todo material necessário para a instalação com distância da tubulação de cobre de até 3 (três) metros da unidade condensadora para a evaporadora, com os esponjosos aparentes e com garantia mínima de 3 (três) meses SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE .	UNID	1	1	5	0	5	R\$ 636,67	R\$ 3.183,35	SIM
245	3492		Instalação condicionador de ar Split de 30.000 BTUS. OBS: com todo material necessário para a instalação com distância da tubulação de cobre acima de 3 (três) a 6 (seis) metros da unidade condensadora para a evaporadora, com os esponjosos aparentes e com garantia mínima de 3 (três) meses SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE .	UNID	1	1	5	0	5	R\$ 738,33	R\$ 3.691,65	SIM
246	3492		Instalação condicionador de ar Split de 30.000 BTUS. OBS: com todo material necessário para a instalação com distância da tubulação de cobre acima de 6 (seis) a 12 (doze) metros da unidade condensadora para a evaporadora, com os esponjosos aparentes e com garantia mínima de 3 (três) meses SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE .	UNID	1	1	5	0	5	R\$ 870,00	R\$ 4.350,00	SIM
247	3492		Instalação condicionador de ar Split de 36.000 BTUS. OBS: com todo material necessário para a instalação com distância da tubulação de cobre de até 3 (três) metros da unidade condensadora para a evaporadora, com os esponjosos aparentes e com garantia mínima de 3 (três) meses SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE .	UNID	1	1	5	0	5	R\$ 760,00	R\$ 3.800,00	SIM
248	3492		Instalação condicionador de ar Split de 36.000 BTUS. OBS: com todo material necessário para a instalação com distância da tubulação de cobre acima de 3 (três) a 6 (seis) metros da unidade condensadora para a evaporadora, com os esponjosos aparentes e com garantia mínima de 3 (três) meses SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE .	UNID	1	1	5	0	5	R\$ 862,33	R\$ 4.311,65	SIM
249	3492		Instalação condicionador de ar Split de 36.000 BTUS. OBS: com todo material necessário para a instalação com distância da tubulação de cobre acima de 6 (seis) a 12 (doze) metros da unidade condensadora para a evaporadora, com os esponjosos aparentes e com garantia mínima de 3 (três) meses SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE .	UNID	1	1	5	0	5	R\$ 1.020,67	R\$ 5.103,35	SIM
250	3492		Instalação condicionador de ar Split de 60.000 BTUS. OBS: com todo material necessário para a instalação com distância da tubulação de cobre de até 3 (três) metros da unidade condensadora para a evaporadora, com os esponjosos aparentes e com garantia mínima de 3 (três) meses SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE .	UNID	1	1	5	0	5	R\$ 916,67	R\$ 4.583,35	SIM
251	3492		Instalação condicionador de ar Split de 60.000 BTUS. OBS: com todo material necessário para a instalação com distância da tubulação de cobre acima de 3 (três) a 6 (seis) metros da unidade condensadora para a evaporadora, com os esponjosos aparentes e com garantia mínima de 3 (três) meses SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE .	UNID	1	1	5	0	5	R\$ 1.090,00	R\$ 5.450,00	SIM
252	3492		Instalação condicionador de ar Split de 60.000 BTUS. OBS: com todo material necessário para a instalação com distância da tubulação de cobre acima de 6 (seis) a 12 (doze) metros da unidade condensadora para a evaporadora, com os esponjosos aparentes e com garantia mínima de 3 (três) meses SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE .	UNID	1	1	5	0	5	R\$ 1.280,00	R\$ 6.400,00	SIM
TOTAL GRUPO 16 – INSTALAÇÃO – EXCLUSIVIDADE MICROEMPRESAS, EPP E COOPERATIVAS											R\$ 75.491,70	

GRUPO 17 – RETIRADA – AMPLA CONCORRÊNCIA

GRUPO	ITEM	CATSERCÓD	ESPECIFICAÇÕES	UNID	REQ MINIMA	REQ MÁXIMA	QTDE H/MAR	QTDE UG NÃO PARTICIPANTE	QTDE TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	EXCLUSIVIDADE DE 'AS MICROEMPRESAS, EPP E
	253	3492	Retirada de condicionador de ar Split de 9.000 BTUS. OBS: com todo material necessário para a instalação	UNID	1	1	10	20	30	R\$ 166,67	R\$ 5.000,10	NÃO

17-RETIRADA			metros da unidade condensadora para a evaporadora, com os esponjosos aparentes SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE .									
	254	3492	Retirada de condicionador de ar Split de 12.000 BTUS. OBS: com todo material necessário para a instalação com distância da tubulação de cobre de até 12 (doze) metros da unidade condensadora para a evaporadora, com os esponjosos aparentes SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE .	UNID	1	1	40	80	120	R\$ 210,00	R\$ 25.200,00	NÃO
	255	3492	Retirada de condicionador de ar Split de 18.000 BTUS. OBS: com todo material necessário para a instalação com distância da tubulação de cobre de até 12 (doze) metros da unidade condensadora para a evaporadora, com os esponjosos aparentes SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE .	UNID	1	1	40	80	120	R\$ 250,00	R\$ 30.000,00	NÃO
	256	3492	Retirada de condicionador de ar Split de 24.000 BTUS. OBS: com todo material necessário para a instalação com distância da tubulação de cobre de até 12 (doze) metros da unidade condensadora para a evaporadora, com os esponjosos aparentes SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE .	UNID	1	1	30	60	90	R\$ 278,33	R\$ 25.049,70	NÃO
	257	3492	Retirada de condicionador de ar Split de 30.000 BTUS. OBS: com todo material necessário para a instalação com distância da tubulação de cobre de até 12 (doze) metros da unidade condensadora para a evaporadora, com os esponjosos aparentes SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE .	UNID	1	1	40	80	120	R\$ 316,67	R\$ 38.400,40	NÃO
	258	3492	Retirada de condicionador de ar Split de 36.000 BTUS. OBS: com todo material necessário para a instalação com distância da tubulação de cobre de até 12 (doze) metros da unidade condensadora para a evaporadora, com os esponjosos aparentes SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE .	UNID	1	1	10	20	30	R\$ 363,00	R\$ 10.890,00	NÃO
	259	3492	Retirada de condicionador de ar Split de 60.000 BTUS. OBS: com todo material necessário para a instalação com distância da tubulação de cobre de até 12 (doze) metros da unidade condensadora para a evaporadora, com os esponjosos aparentes SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE .	UNID	1	1	20	40	60	R\$ 383,33	R\$ 22.999,80	NÃO
TOTAL GRUPO 17 – RETIRADA – AMPLA CONCORRÊNCIA											R\$ 157.540,00	

GRUPO 18 – RETIRADA – EXCLUSIVIDADE MICROEMPRESAS, EPP E COOPERATIVAS

GRUPO	ITEM		ESPECIFICAÇÕES	UNID	REQ MÍNIMA	REQ MÁXIMA	QTDE HMAR	QTDE UG NÃO PARTICIPANTE	QTDE TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	EXCLUSIVIDADE DE VAS, MICROEMPRESAS,EPP E
18-RETRADA	260	3492	Retirada de condicionador de ar Split de 9.000 BTUS. OBS: com todo material necessário para a instalação com distância da tubulação de cobre de até 12 (doze) metros da unidade condensadora para a evaporadora, com os esponjosos aparentes SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE .	UNID	1	1	5	0	5	R\$ 166,67	R\$ 833,35	SIM
	261	3492	Retirada de condicionador de ar Split de 12.000 BTUS. OBS: com todo material necessário para a instalação com distância da tubulação de cobre de até 12 (doze) metros da unidade condensadora para a evaporadora, com os esponjosos aparentes SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE .	UNID	1	1	5	0	5	R\$ 210,00	R\$ 1.050,00	SIM
	262	3492	Retirada de condicionador de ar Split de 18.000 BTUS. OBS: com todo material necessário para a instalação com distância da tubulação de cobre de até 12 (doze) metros da unidade condensadora para a evaporadora, com os esponjosos aparentes SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE .	UNID	1	1	5	0	5	R\$ 250,00	R\$ 1.250,00	SIM
	263	3492	Retirada de condicionador de ar Split de 24.000 BTUS. OBS: com todo material necessário para a instalação com distância da tubulação de cobre de até 12 (doze) metros da unidade condensadora para a evaporadora, com os esponjosos aparentes SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE .	UNID	1	1	5	0	5	R\$ 278,33	R\$ 1.391,65	SIM
	264	3492	Retirada de condicionador de ar Split de 30.000 BTUS. OBS: com todo material necessário para a instalação com distância da tubulação de cobre de até 12 (doze) metros da unidade condensadora para a evaporadora, com os esponjosos aparentes SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE .	UNID	1	1	5	0	5	R\$ 316,67	R\$ 1.583,35	SIM
	265	3492	Retirada de condicionador de ar Split de 36.000 BTUS. OBS: com todo material necessário para a instalação com distância da tubulação de cobre de até 12 (doze) metros da unidade condensadora para a evaporadora, com os esponjosos aparentes SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE .	UNID	1	1	5	0	5	R\$ 363,00	R\$ 1.815,00	SIM
	266	3492	Retirada de condicionador de ar Split de 60.000 BTUS. OBS: com todo material necessário para a instalação com distância da tubulação de cobre de até 12 (doze) metros da unidade condensadora para a evaporadora, com os esponjosos aparentes SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE .	UNID	1	1	5	0	5	R\$ 383,33	R\$ 1.916,65	SIM

			EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE .									
TOTAL GRUPO 18 – RETIRADA – EXCLUSIVIDADE MICROEMPRESAS, EPP E COOPERATIVAS											R\$ 9.840,00	
TOTAL GERAL R\$ 5.839.388,75												

1.2. A ata também poderá ser utilizada por outras UAGS, ou seja, por qualquer órgão ou entidade da administração pública federal que não tenha participado do certame, desde que haja autorização do Órgão Gerenciador, como indica na tabela a coluna de quantitativo para órgãos não participantes, este quantitativo não será adicionado na proposta comercial do vencedor no momento da licitação.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. a) necessidade da contratação: a contratação dos serviços é para atender as necessidades do HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE (HMAR), em relação às manutenções preventiva e corretiva, instalações e retiradas incluindo troca de peças de equipamentos de ar condicionado do tipo Split, que se fizerem necessários de acordo com a demanda existente nos setores da unidade contratante visando o pleno desempenho das atividades, além de contribuir para a confiabilidade e continuidade dos serviços prestados aos usuários e proporcionar melhores condições de trabalho aos funcionários.

Os equipamentos necessitam de manutenção, não só por não estarem mais em seu período de garantia, mas também pelo fato deste tipo de equipamento, quando não feita uma correta manutenção, pode ocasionar sérios problemas de saúde e interferir no tratamento dos pacientes.

Outro fator importante é a limpeza dos equipamentos que deve ser realizada periodicamente. A remoção de impurezas é importante porque quando não feita, compromete o funcionamento do equipamento, bem como acarreta prejuízos à saúde humana pelo acúmulo e proliferação de agentes alérgenos.

O funcionamento contínuo e duradouro, considerando ainda que existem equipamentos com mais de dois anos de uso, requer que a manutenção corretiva com substituição de componentes danificados seja realizada para o prolongamento da vida útil do aparelho, evitando-se desta forma, a inservibilidade dos equipamentos.

b) as especificações técnicas do serviço:

MANUTENÇÃO PREVENTIVA dos aparelhos de ar-condicionado SPLIT:

a) Periodicidade Tipo I:

- limpeza da carenagem frontal;
- limpeza dos filtros de ar.
- verificação de frestas nos filtros de ar.

b) Periodicidade Tipo II:

- limpeza e inspeção geral do equipamento
- limpeza dos filtros;
- limpeza da carenagem frontal;
- lavagem da bandeja e serpentina com remoção do biofilme (lodo), sem o uso de produtos corrosivos;
- limpeza da turbina;
- lubrificação dos ventiladores;
- revisão elétrica;
- verificação da operação de drenagem de água da bandeja, com limpeza do dreno;

- verificação do ajuste, reaperto e limpeza dos componentes do quadro elétrico e observação de ruídos e vibrações anormais;
- verificação do estado de conservação do isolamento termo acústico (se está preservado e se não contém bolor).

MANUTENÇÃO CORRETIVA dos aparelhos de ar-condicionado tipo SPLIT:

Todas as peças e outros componentes SERÃO FORNECIDOS PELA CONTRATADA. Quando necessária a sua substituição, deverão ser novas, de primeiro uso e genuínas, sem ônus algum para a CONTRATANTE.

Comprovada a não existência de peças genuínas ou originais no mercado, a empresa poderá substituir por peças similares, devendo as mesmas ser novas e sem uso, desde que não venha comprometer o funcionamento do aparelho.

Todas as peças e componentes quando substituídos, deverão ser entregues à CONTRATANTE, após o conserto dos equipamentos;

A empresa CONTRATADA deverá elaborar relatório da execução da manutenção corretiva e preventiva, entregando cópia a CONTRATANTE, onde deverá constar:

- a) descrição sumária dos serviços de consertos realizados em cada equipamento, com a relação das peças substituídas, com a indicação da marca, modelo, nº de série e nº de tombamento patrimonial do equipamento reparado;
- b) data, hora de início e término dos serviços; e
- c) condições inadequadas encontradas ou eminências de ocorrências que possam prejudicar o perfeito funcionamento dos equipamentos consertados.

4.5.2.5. Os serviços executados de manutenção corretiva terão um prazo de garantia mínima de:

- a) 06 (seis) meses para a Mão de obra executada;
- b) 01 (um) ano para o compressor dado em substituição a outro defeituoso; e
- c) 90 (noventa) dias para as demais peças dadas em substituição a outras defeituosas.

4.5.2.6. A CONTRATADA deverá atender as chamadas de manutenção corretiva no prazo máximo de 12 (doze) horas, com exceção das chamadas urgentes do Fiscal do Contrato ou Fiscal Administrativo do HMAR, que deverão ser atendida no prazo máximo de 6 (seis) horas.

- a) o quantitativo de serviço demandado, que deve se pautar no histórico de utilização do serviço pelo órgão:

3. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 2.271, de 1997, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.

3.2. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

4. FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços serão executados conforme discriminado abaixo:

4.1.1. Todo o procedimento de manutenção nos equipamentos de ar-condicionado deverá ser realizado nas dependências do HMAR, em local a ser determinado pelo seu respectivo Fiscal Administrativo, ou seja, a empresa contratada deverá, ao realizar o procedimento de manutenção, se apresentar com todos os materiais, equipamentos, ferramentas, utensílios, suprimentos, equipamentos de proteção individual (EPI'S), pessoal necessário e capacitado para o serviço;

4.1.2. Somente em caso de necessidade, mediante avaliação e justificativa do Fiscal Administrativo do HMAR os equipamentos de ar condicionado poderão ser retirados da respectiva unidade contratante para serem efetuados serviços nas dependências da empresa contratada;

4.1.3. No caso da necessidade no item anterior, a retirada do referido equipamento se dará por termo de cautela assinado respectivamente pelo Fiscal Administrativo do HMAR e pelo responsável da empresa CONTRATADA, sendo discriminado a quantidade de dias que o equipamento ficará fora das dependências da unidade CONTRATANTE, bem como o tipo de serviço a ser realizado;

4.1.4. Todo o custo com a retirada do equipamento da unidade contratante, bem como a sua devolução e instalação ocorrerão por conta da empresa CONTRATADA;

4.1.5. Todo o custo com a instalação do equipamento novo da unidade contratante, bem como a sua ocorrência por conta da empresa CONTRATADA;

4.1.6. Os empregados da contratada, durante a realização de qualquer serviço no HMAR, deverão estar identificados com uniforme da empresa, bem como a documentação correspondente;

4.1.7. O uso de EPI's é de responsabilidade exclusiva da contratada;

4.1.8. Qualquer dano causado nas instalações e/ou equipamentos de ar condicionado do HMAR, aos seus funcionários e usuários, no momento da execução do serviço, objeto deste certame, será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, quando ocorrer durante a realização do serviço;

4.1.9. A contratada deverá executar o serviço utilizando-se dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à perfeita execução contratual, conforme disposto no Termo de Referência.

5. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

5.1. A demanda do órgão gerenciado e dos participantes tem como base as seguintes características:

5.1.1. Quantidade de equipamentos distribuídos nas instalações:

5.1.2. Restrições de área: identificando questões de segurança institucional, privacidade, medicina do trabalho, dentre outras. Os integrantes da empresa contratada deverão tomar ciência do Plano de

Combate a Incêndio, as normas de segurança interna e dos procedimentos para controle de infecção hospitalar estipulada pela Comissão de Controle de Infecção Hospitalar – CCIH;

6. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

6.1. Os serviços deverão ser executados com base nos parâmetros mínimos a seguir estabelecidos:

6.1.1. A execução dos serviços deverá receber o emprego de materiais adequados e condizentes com a boa técnica, bem como ser executado em conformidade com as determinações das normas da Resolução RE nº 9, de 16/01/2003, da ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária, ABNT e dispositivos previstos em Leis específicas, através de técnicos habilitados em contingente suficiente ao atendimento da demanda com a utilização de ferramentas e equipamentos apropriados, de acordo com as recomendações do fabricante, de modo a garantir a conservação da vida útil dos equipamentos e o seu perfeito funcionamento;

6.1.2. Os técnicos deverão se apresentar sempre uniformizados, devendo ostentar de forma bem visível, o crachá da empresa;

6.1.3. Os técnicos deverão preencher os requisitos abaixo relacionados, sendo que a efetiva comprovação poderá ser exigida durante o processo de licitação para cumprimento de diligência ou, durante a execução do contrato, através do setor responsável pela fiscalização:

6.1.3.1. Ter experiência como técnico em refrigeração, comprovada mediante apresentação da carteira profissional de trabalho ou outro documento equivalente;

6.1.3.2. Saber interpretar plantas e sinais padronizados e convencionais;

6.1.4. A Contratada deverá disponibilizar arquivo contendo ficha individual para cada equipamento atendido por este Termo, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

a) modelo, capacidade de refrigeração e fabricante (marca);

b) número de patrimônio e número de série;

c) localização;

d) data das manutenções corretivas realizadas, listando peças substituídas, regulagens e ajustes efetuados;

e) identificação do funcionário responsável pela manutenção;

f) informações sobre a garantia dos serviços.

6.1.5. A Contratada deverá manter organizado, limpos e em bom estado de higiene o local onde estiver executando os serviços de instalação e manutenção, especialmente as vias de circulação, passagens e escadarias, coletando e removendo as sobras de materiais, entulhos e detritos em geral.

6.2. Relatório de manutenção

6.2.1. Ao fim de cada mês, a empresa apresentará o relatório de instalação, se houver, além do relatório de Manutenção Preventiva, ou Corretiva incluindo descrição sumária dos serviços realizados em cada equipamento, com a indicação da marca, modelo, nº de série e nº de tombamento patrimonial do equipamento reparado, a relação de aparelhos vistoriados, identificando os serviços realizados em cada aparelho.

6.2.2. Devem constar dos relatórios de Instalação e Manutenção as assinaturas do Fiscal de Contrato e Fiscal Administrativo do HMAR.

6.2.3. Os Relatórios de Instalação e Manutenção deverá ser aprovado pelo Executor do Contrato e pelo Chefe do Setor de Serviços Auxiliares. A Nota Fiscal de Serviços deverá ser emitida pela contratada, discriminando as atividades contidas no relatório aprovado.

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

7.1. São requisitos para contratação dos serviços: é de acordo com a demanda existente no Hospital,

7.1.1. A contratação dos serviços é para atender as necessidades do HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE (HMAR), em relação às manutenções preventiva e corretiva, instalações e retiradas incluindo troca de peças de equipamentos de ar condicionado do tipo Split, que se fizerem necessários de acordo com a demanda existente nos setores da unidade contratante visando o pleno desempenho das atividades, além de contribuir para a confiabilidade e continuidade dos serviços prestados aos usuários e proporcionar melhores condições de trabalho aos funcionários;

7.1.2. Os equipamentos necessitam de manutenção, não só por não estarem mais em seu período de garantia, mas também pelo fato deste tipo de equipamento, quando não feita uma correta manutenção, pode ocasionar sérios problemas de saúde e interferir no tratamento dos pacientes.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1. A gestão do contrato se dará mediante designação de fiscal de contrato pelo CONTRATANTE, que deverá estar cientes da execução dos serviços, anotando em diário próprio as atividades realizadas nas instalações do Hospital;

8.2. A comunicação entre o CONTRATANTE e a empresa CONTRATADA deverá ser mediante expediente oficial, cabendo ao fiscal de contrato relatar as ocorrências que julgar necessárias, visando informar a empresa e solicitando que a CONTRATADA tome as providências cabíveis no tocante ao serviços prestados;

8.3. Os serviços a serem contratados são de regime de mão obra exclusiva, necessitando alocação de pessoal capacitado para exercício das funções. Dessa forma, os pagamentos a CONTRATADA devem ser realizados obedecendo o cronograma geral de serviços executados;

8.4. A forma de aferição/medição dos serviços realizados deverá ser realizada pelo fiscal de contrato através de seus apontamentos dos serviços executados diariamente. Cabe ao fiscal de contrato encaminhar o relatório ao Fiscal Administrativo para análise, e somente, após isso, o fiscal poderá encaminhar o processo para pagamento junto ao Setor Financeiro da unidade CONTRATANTE.

9. UNIFORMES

9.1. Os uniformes a serem fornecidos pela Contratada a seus empregados deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada no órgão Contratante, compreendendo peças para todas as estações climáticas do ano, sem qualquer repasse do custo para o empregado, observando o disposto nos itens seguintes:

9.2. O uniforme deverá compreender as seguintes peças do vestuário:

9.2.1. Camisa padronizada;

9.2.2. Calça padronizada ou calça jeans;

9.3. As peças devem ser confeccionadas com tecido e material de qualidade, seguindo os seguintes parâmetros mínimos:

9.3.1. durabilidade:

9.3.2. tecido de tipo adequado para as estações climáticas;

9.3.3. uniforme padronizado com a identificação da empresa (nome e logomarca);

9.3.4. 02 (dois) conjuntos completos ao empregado no início da execução do contrato, devendo ser substituído 01 (um) conjunto completo de uniforme a cada 06 (seis) meses, ou a qualquer época, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, após comunicação escrita da Contratante, sempre que não atendam as condições mínimas de apresentação;

9.3.5. No caso de empregada gestante, os uniformes deverão ser apropriados para a situação, substituindo-os sempre que estiverem apertados;

9.4. Os uniformes deverão ser entregues mediante recibo, cuja cópia, devidamente acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada ao servidor responsável pela fiscalização do contrato.

10. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

10.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

11. INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1. A execução dos serviços será iniciada na data da assinatura do termo de contrato, na forma que segue.

12. DA VISTORIA

12.1 Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante deverá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à quinta-feira, das 08:00 às 15:00 e sexta-feira, das 08:00 às 11:00 horas, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelo telefone (81)2123-4955 – 2º Sgt Lucas podendo sua realização ser comprovada por:

a) Atestado de vistoria assinado pelo servidor responsável, caso exigida no Termo de Referência, conforme item 3.3 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017;

b) Declaração emitida pelo licitante de que conhece as condições locais para execução do objeto ou que realizou vistoria no local do evento ou caso opte por não realizá-la, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, que assume total responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejam avenças técnicas ou financeiras com este órgão ou entidade.

12.2. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

12.3 Para a vistoria, o licitante, ou o seu representante, deverá estar devidamente identificado.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

13.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

13.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

13.4. Não permitir que os empregados da Contratada realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista;

13.5. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

13.6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

13.7. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

13.7.1 exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

13.7.2 direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

13.7.3 promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

13.7.4 considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

13.7.5 fiscalizar mensalmente, por amostragem, o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, especialmente:

13.7.6 A concessão de férias remuneradas e o pagamento do respectivo adicional, bem como de auxílio-transporte, auxílio-alimentação e auxílio-saúde, quando for devido;

13.7.7 O recolhimento das contribuições previdenciárias e do FGTS dos empregados que efetivamente participem da execução dos serviços contratados, a fim de verificar qualquer irregularidade;

13.7.8 O pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato.

13.8 Analisar os termos de rescisão dos contratos de trabalho do pessoal empregado na prestação dos serviços no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, após a extinção ou rescisão do contrato.

13.9 A Administração realizará pesquisa de preços periodicamente, em prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados em Ata.

14 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1 Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidades especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

14.2 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

14.3 Manter o empregado nos horários predeterminados pela Administração;

14.4 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

14.5 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

14.6 Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

14.7 Disponibilizar à Contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

14.8 Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto neste Termo de Referência, sem repassar quaisquer custos a estes;

14.9 As empresas contratadas que sejam regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) deverão apresentar a seguinte documentação no primeiro mês de prestação dos serviços, conforme alínea “g” do item 10.1 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017:

14.9.1 relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

14.9.2 Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada; e

14.9.3 exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços;

14.9.4 declaração de responsabilidade exclusiva da contratada sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato;

14.9.5 Os documentos acima mencionados deverão ser apresentados para cada novo empregado que se vincule à prestação do contrato administrativo. De igual modo, o desligamento de empregados no curso do contrato de prestação de serviços deve ser devidamente comunicado, com toda a documentação pertinente ao empregado dispensado, à semelhança do que se exige quando do encerramento do contrato administrativo.

14.10 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada cujos empregados vinculados ao serviço sejam regidos pela CLT deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea “c” do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;

14.11 Substituir, no prazo de 24 (vinte e quatro horas), em caso de eventual ausência, tais como, faltas e licenças, o empregado posto a serviço da Contratante, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao Fiscal do Contrato;

14.11.1 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

14.11.2 Não serão incluídas nas planilhas de custos e formação de preços as disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

14.12 Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Contratante. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, a contratada deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.

14.13 Autorizar a Administração contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

14.13.1 Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

14.14 **Nota explicativa:** Excepcionalmente, em determinadas contratações, podem ser exigidos os atestados de antecedentes criminais ou outros que forem pertinentes apenas quando imprescindível à segurança de pessoas, bens, informações ou instalações, de forma motivada. Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente;

14.15 Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;

14.16 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Administração;

14.17 Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

14.18 Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:

14.18.1 viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

14.18.2 viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

14.18.3 oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.

14.19 Manter preposto nos locais de prestação de serviço, aceito pela Administração, para representá-la na execução do contrato;

14.20 Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

14.21 Fornecer, sempre que solicitados pela Contratante, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e do pagamento dos salários e demais benefícios trabalhistas dos empregados colocados à disposição da Contratante;

14.21.1 A ausência da documentação pertinente ou da comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e relativas ao FGTS implicará a retenção do pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, mediante prévia comunicação, até que a situação seja regularizada, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

14.21.2 Ultrapassado o prazo de 15 (quinze) dias, contados na comunicação mencionada no Item anterior, sem a regularização da falta, a Administração poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

14.22. O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pela contratante para acompanhar o pagamento das respectivas verbas.

14.23 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

14.24 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

14.25 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

14.26 Não beneficiar-se da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006;

14.27 Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art.17, XII, art.30, §1º, II e do art. 31, II, todos da LC 123, de 2006;

14.27.1 Para efeito de comprovação da comunicação, a contratada deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.

14.28 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.29 Dos critérios de sustentabilidade:

14.29.1. A empresa contratada deverá atentar para os seguintes critérios e diretrizes de sustentabilidade, naquilo que couber:

- Que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme normas da ABNT;
- Que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;
- Que os bens sejam, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;
- Que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances, tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs);

Art. 4º, Decreto nº 7 7.746/2012, informa;

I - Menor impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;

III - Maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;

IV - Maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;

V - Maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra;

- Uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais;

- Origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos bens, serviços e obras;

15 DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

16 . ALTERAÇÃO SUBJETIVA

16.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

17. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

17.1 As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual são o conjunto de ações que tem por objetivo aferir o cumprimento dos resultados previstos pela Administração para o serviço contratado, verificar a regularidade das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como prestar apoio à instrução processual e o encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos a repactuação, alteração, reequilíbrio, prorrogação, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção do contrato, dentre outras, com vista a assegurar o cumprimento das cláusulas avençadas e a solução de problemas relativos ao objeto.

17.2 O conjunto de atividades de gestão e fiscalização compete ao gestor da execução do contrato, podendo ser auxiliado pela fiscalização técnica, administrativa, setorial e pelo público usuário, de acordo com as seguintes disposições:

I – Gestão da Execução do Contrato: é a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa, setorial e pelo público usuário, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção do contrato, dentre outros;

II – Fiscalização Técnica: é o acompanhamento com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação dos serviços estão compatíveis com os indicadores de níveis mínimos de desempenho estipulados no ato convocatório, para efeito de pagamento conforme o resultado, podendo ser auxiliado pela fiscalização pelo público usuário;

III – Fiscalização Administrativa: é o acompanhamento dos aspectos administrativos da execução dos serviços, quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como quanto às providências tempestivas nos casos de inadimplemento;

IV – Fiscalização Setorial: é o acompanhamento da execução do contrato nos aspectos técnicos ou administrativos, quando a prestação dos serviços ocorrer concomitantemente em setores distintos ou em unidades desconcentradas de um mesmo órgão ou entidade

17.2.1 Quando a contratação exigir fiscalização setorial, o órgão ou entidade deverá designar representantes nesses locais para atuarem como fiscais setoriais.

17.3 As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

17.4 A fiscalização administrativa poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

17.5 Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações (os documentos poderão ser originais ou cópias autenticadas por cartório competente ou por servidor da Administração), no caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT):

a) no primeiro mês da prestação dos serviços, a CONTRATADA deverá apresentar a seguinte documentação:

a.1. relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

a.2. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela CONTRATADA; e

a.3. exames médicos admissionais dos empregados da CONTRATADA que prestarão os serviços.

b) entrega até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços ao setor responsável pela fiscalização do contrato dos seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade destes no Sistema de Cadastro de Fornecedores (Sicaf):

b.1. Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);

b.2. certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;

b.3. Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e

b.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

c) entrega, quando solicitado pela CONTRATANTE, de quaisquer dos seguintes documentos:

c.1. extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da CONTRATANTE;

c.2. cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador CONTRATANTE;

c.3. cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;

c.4. comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado; e

c.5. comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato.

d) entrega de cópia da documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato:

d.1. termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;

d.2. guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;

d.3. extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;

d.4. exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

17.6 A CONTRATANTE deverá analisar a documentação solicitada na alínea “d” acima no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento dos documentos, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, justificadamente.

17.7 No caso de cooperativas:

a) recolhimento da contribuição previdenciária do INSS em relação à parcela de responsabilidade do cooperado;

b) recolhimento da contribuição previdenciária em relação à parcela de responsabilidade da Cooperativa;

c) comprovante de distribuição de sobras e produção;

d) comprovante da aplicação do Fundo Assistência Técnica Educacional e Social (Fates);

e) comprovante da aplicação em Fundo de reserva;

f) comprovação de criação do fundo para pagamento do 13º salário e férias; e

g) eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as sociedades cooperativas

17.8 No caso de sociedades diversas, tais como as Organizações Sociais Cíveis de Interesse Público (Oscip's) e as Organizações Sociais, será exigida a comprovação de atendimento a eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as respectivas organizações.

17.9 Sempre que houver admissão de novos empregados pela contratada, os documentos elencados no subitem 17.5 acima deverão ser apresentados.

17.10 Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, os fiscais ou gestores do contrato deverão oficiar à Receita Federal do Brasil (RFB).

17.11 Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os fiscais ou gestores do contrato deverão oficiar ao Ministério do Trabalho.

17.12 O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela CONTRATADA poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

17.13 A CONTRATANTE poderá conceder prazo para que a CONTRATADA regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

17.14 Além das disposições acima citadas, a fiscalização administrativa observará, ainda, as seguintes diretrizes:

17.14.1 Fiscalização inicial (no momento em que a prestação de serviços é iniciada):

a) Será elaborada planilha-resumo de todo o contrato administrativo, com informações sobre todos os empregados terceirizados que prestam serviços, com os seguintes dados: nome completo, número de inscrição no CPF, função exercida, salário, adicionais, gratificações, benefícios recebidos, sua especificação e quantidade (vale-transporte, auxílio-alimentação), horário de trabalho, férias, licenças, faltas, ocorrências e horas extras trabalhadas;

b) Todas as anotações contidas na CTPS dos empregados serão conferidas, a fim de que se possa verificar se as informações nelas inseridas coincidem com as informações fornecidas pela CONTRATADA e pelo empregado;

c) O número de terceirizados por função deve coincidir com o previsto no contrato administrativo;

d) O salário não pode ser inferior ao previsto no contrato administrativo e na Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria (CCT);

e) Serão consultadas eventuais obrigações adicionais constantes na CCT para a CONTRATADA;

f) Será verificada a existência de condições insalubres ou de periculosidade no local de trabalho que obriguem a empresa a fornecer determinados Equipamentos de Proteção Individual (EPI).

g) No primeiro mês da prestação dos serviços, a contratada deverá apresentar a seguinte documentação:

g.1. relação dos empregados, com nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), e indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

g.2. CTPS dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinadas pela contratada;

g.3. exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços; e

g.4. declaração de responsabilidade exclusiva da contratada sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato.

17.14.2 Fiscalização mensal (a ser feita antes do pagamento da fatura):

a) Deve ser feita a retenção da contribuição previdenciária no valor de 11% (onze por cento) sobre o valor da fatura e dos impostos incidentes sobre a prestação do serviço;

b) Deve ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF;

c) Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no Sicaf;

d) Deverá ser exigida, quando couber, comprovação de que a empresa mantém reserva de cargos para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, conforme disposto no art. 66-A da Lei nº 8.666, de 1993.

17.14.3. Fiscalização diária:

a) Devem ser evitadas ordens diretas da CONTRATANTE dirigidas aos terceirizados. As solicitações de serviços devem ser dirigidas ao preposto da empresa. Da mesma forma, eventuais reclamações ou cobranças relacionadas aos empregados terceirizados devem ser dirigidas ao preposto.

b) Toda e qualquer alteração na forma de prestação do serviço, como a negociação de folgas ou a compensação de jornada, deve ser evitada, uma vez que essa conduta é exclusiva da CONTRATADA.

c) Devem ser conferidos, por amostragem, diariamente, os empregados terceirizados que estão prestando serviços e em quais funções, e se estão cumprindo a jornada de trabalho.

17.15 Cabe, ainda, à fiscalização do contrato, verificar se a CONTRATADA observa a legislação relativa à concessão de férias e licenças aos empregados, respeita a estabilidade provisória de seus empregados e

observa a data-base da categoria prevista na CCT, concedendo os reajustes dos empregados no dia e percentual previstos.

17.15.1 O gestor deverá verificar a necessidade de se proceder a repactuação do contrato, inclusive quanto à necessidade de solicitação da contratada.

17.16 A CONTRATANTE deverá solicitar, por amostragem, aos empregados, seus extratos da conta do FGTS e que verifiquem se as contribuições previdenciárias e do FGTS estão sendo recolhidas em seus nomes.

17.16.1 Ao final de um ano, todos os empregados devem ter seus extratos avaliados.

17.17 A CONTRATADA deverá entregar, no prazo de 15 (quinze) dias, quando solicitado pela CONTRATANTE quaisquer dos seguintes documentos:

- a) extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da CONTRATANTE;
- b) cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador a CONTRATANTE;
- c) cópia dos contracheques assinados dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários; e
- d) comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei, Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado.

17.18 A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme modelo previsto no Anexo XXX, ou outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

17.18.1 A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

17.19. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

17.20. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

17.20.1. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

17.21. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

17.22. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

17.23. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

17.24. O fiscal técnico, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

17.25. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

17.26. O representante da CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

17.27. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, incluindo o descumprimento das obrigações trabalhistas, não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias ou para com o FGTS ou a não manutenção das condições de habilitação, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, conforme disposto nos arts. 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

17.28. Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, a CONTRATANTE comunicará o fato à CONTRATADA e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

17.28.1. Não havendo quitação das obrigações por parte da CONTRATADA no prazo de quinze dias, a CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

17.28.2. O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pela CONTRATANTE para acompanhar o pagamento das verbas mencionadas.

17.28.3 Tais pagamentos não configuram vínculo empregatício ou implicam a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre a contratante e os empregados da contratada.

17.29. O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela CONTRATADA, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias e para com o FGTS referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.

17.30. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

18. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

18.1 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

18.2. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico, administrativo e setorial ou pela equipe de fiscalização.

18.2.1. Ao final de cada período mensal, o fiscal técnico deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório.

18.2.2. Ao final de cada período mensal, o fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior.

18.2.3. Será elaborado relatório circunstanciado, com registro, análise e conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, o qual será encaminhado ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

18.2.3.1 Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado

relação à fiscalização técnica e administrativa, devendo ser encaminhado ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

18.3. O recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, será realizado pelo gestor do contrato.

18.3.1. O gestor do contrato analisará os relatórios e toda documentação apresentada pela fiscalização técnica e administrativa e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicará as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções.

18.3.2. O gestor emitirá termo circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentação apresentados, e comunicará a CONTRATADA para que emita a Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado pela fiscalização com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.

19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

19.1.1 inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

19.1.2 ensejar o retardamento da execução do objeto;

19.1.3 fraudar na execução do contrato;

19.1.4 comportar-se de modo inidôneo;

19.1.5 cometer fraude fiscal;

19.1.6 não mantiver a proposta.

19.2 Comete falta grave, podendo ensejar a rescisão unilateral da avença, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e do impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei 10.520, de 2002, aquele que:

19.2.1 não promover o recolhimento das contribuições relativas ao FGTS e à Previdência Social exigíveis até o momento da apresentação da fatura;

19.2.2 deixar de realizar pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação no dia fixado.

19.3 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

19.3.1 **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

19.3.2 **Multa de:**

19.3.2.1 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

19.3.2.2 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

19.3.2.3 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

19.3.2.4 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das **tabelas 1 e 2**, abaixo; e

19.3.2.5 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

19.3.2.6 as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

19.3.3 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos.

19.3.4 Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.

19.3.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

19.4 As sanções previstas nos subitens 19.3.1, 19.3.3, 19.3.4 e 19.3.5 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

19.5 Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato

4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITE M	DESCRIÇÃO	GRA U
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia;	03
Para os itens a seguir, deixar de:		
6	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
11	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	01

19.6.1 tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

19.6.2 tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

19.6.3 demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

19.7 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

19.8 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

19.9 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

Município de Recife, 15 de Fevereiro de 2019.

José dos Santos **França** – **Cap R/1**
Respondendo pelo Setor de Planejamento

Antônio Carlos **Campos** Teixeira – **Cel R/1**
Fiscal Administrativo

DESPACHO

Concordo e assino em 15 de Fevereiro de 2019.

MARCO AURÉLIO NUNES PEREIRA – **Coronel**
Ordenador de Despesas do HMAR



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO MILITAR DO NORDESTE
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE
(Hospital Militar de Pernambuco / 1817)**

ANEXO II

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 36/2018

(Processo Administrativo n.º 0064583.00013226/2018-50)

O(A).....(órgão ou entidade pública que gerenciará a ata de registro de preços), com sede no(a), na cidade de, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, neste ato representado(a) pelo(a) (*cargo e nome*), nomeado(a) pela Portaria nº de de de 200..., publicada no de de, inscrito(a) no CPF sob o nº portador(a) da Carteira de Identidade nº, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº/20..., publicada no de/20....., processo administrativo nº, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, bem como à Portaria n. 409, de 21 dezembro de 2016 e à Instrução Normativa SEGES/MP n. 05, de 26 de maio de 2017, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual prestação de serviço de, especificado(s) no(s) item(ns)..... do Termo de Referência, anexo do edital de Pregão nº/20..., que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item Ou lote do TR	Prestador do serviço (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)						
	Especificação	Unidade de medida ou tarefa	Valor Unitário	Valor global ou total	Frequência	Periodicidade	Garantia

3. VALIDADE DA ATA

3.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir do(a) assinatura da ata, não podendo ser prorrogada.

4. REVISÃO E CANCELAMENTO

- 4.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.
- 4.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).
- 4.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
- 4.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
 - 4.4.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
- 4.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
 - 4.5.1. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
 - 4.5.2. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
- 4.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 4.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:
 - 4.7.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;
 - 4.7.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
 - 4.7.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
 - 4.7.4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).
- 4.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.6.1, 5.6.2 e 5.6.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 4.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
 - 4.9.1. por razão de interesse público; ou
 - 4.9.2. a pedido do fornecedor.

5. CONDIÇÕES GERAIS

5.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

5.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

5.3. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2013.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em (....) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Local e data
Assinaturas

Representante legal do órgão gerenciador e representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(es) registrado(s)



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO MILITAR DO NORDESTE
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE
(Hospital Militar de Pernambuco / 1817)

ANEXO III

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NÃO CONTÍNUOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 36/2018
(Processo Administrativo n.º 0064583.00013226/2018-50)

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
Nº/....., QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO
DO (A) E A
EMPRESA

A União, por intermédio do(a)..... (órgão ou entidade pública), com sede no(a), na cidade de /Estado ..., inscrito(a) no CNPJ sob o nº, neste ato representado(a) pelo(a) (cargo e nome), nomeado(a) pela Portaria nº, de de de 20..., publicada no *DOU* de de de, inscrito(a) no CPF nº, portador(a) da Carteira de Identidade nº, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº, expedida pela (o), e CPF nº, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº/20..., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços não continuado de manutenção preventiva e corretiva, instalação e retirada de aparelhos de AR Condicionado tipo SPLIT, com reposição de peças e sem mão de obra exclusiva, para atender as necessidades do Hospital Militar de Área de Recife, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

ITEM (SERVIÇO)	LOCAL DE EXECUÇÃO	QUANTIDADE	HORÁRIO/ PERÍODO	VALORES

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de/...../..... e encerramento em/...../....., somente poderá ser prorrogado nos termos do artigo 57, parágrafo 1, da Lei n. 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor mensal da contratação é de R\$ (.....), perfazendo o valor total de R\$(.....).

Ou

3.1 O valor total da contratação é de R\$ (.....).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 20...., na classificação abaixo:

Gestão/Unidade:

Fonte:

Programa de Trabalho:

Elemento de Despesa:

PI:

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital

6. CLÁUSULA SEXTA – INEXISTÊNCIA DE REAJUSTE

6.1. O preço é fixo e irrevogável.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

7.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

7.2. O prazo de execução dos serviços será de (indicar o período de tempo previsto para a conclusão dos serviços), com início (indicar a data ou evento para o início dos serviços), na forma que segue:

7.3. O prazo de execução dos serviços será de (indicar o período de tempo previsto para a conclusão dos serviços), com início (indicar a data ou evento para o início dos serviços), e seguirá o seguinte cronograma:

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

8.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

9.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO

10.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

10.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

10.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.4.3. Indenizações e multas.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VEDAÇÕES

11.1. É vedado à CONTRATADA:

11.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

11.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN n. 05, de 2017.

12.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.2.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

....., ... de..... de 20.....

Representante legal da CONTRATANTE

Representante legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1-

2-



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO MILITAR DO NORDESTE
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE
(Hospital Militar de Pernambuco / 1817)**

ANEXO IV

**TERMO DE VISTORIA
(Opcional)**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 36/2018
(Processo Administrativo n.º 0064583.00013226/2018-50)

Declaramos para os devidos fins que a empresa cujos dados serão elencados a seguir, representada por seu responsável (técnico/legal), fez a vistoria em companhia do Servidor designado para esse fim, inteirando-se de todos os aspectos e características inerentes aos equipamentos, serviços e materiais necessários à perfeita execução do objeto deste Termo de Referência.

Nome da empresa: _____

CNPJ (MF): _____

Nome do Representante: _____

Nº da CI do Representante: _____

Endereço: _____

Telefone: _____ Fax: _____

Correio Eletrônico (se houver): _____

Recife-PE, ____ de _____ de 2019.

PELO HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE
(nome/assinatura do Servidor)
(nº da identidade do Servidor)

PELA LICITANTE
(nome/assinatura representante legal)
(nº identidade representante legal)



MÉDIA MEDIANA MENOR
R\$ 2.433,02 R\$ 1.599,99 R\$ 999,98

Quantidade total de registros: 13

Registros apresentados: 1 a 1

FILTROS APLICADOS

Descrição	Identificação do Item de Compra	UF	Ano da Compra	Modalidade da Compra	Esfera
AR CONDICIONADO - MANUTENCAO DE APARELHOS DE PAREDE	13 of 462419	PE	2020, 2019	Pregão	Federal

RESULTADO 1

DADOS DA COMPRA

Identificação da Compra: 00001/2019

Número do Item: 00072

Objeto da Compra: Pregão Eletrônico - Contratação de empresa especializada, sob o regime de execução indireta, para prestar serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva, e instalação de aparelhos de Ar-condicionado, incluindo o fornecimento de material e peças de reposição pela contratada, quando necessários, para atender às necessidades do IFPE Campus Afogados da Ingazeira e demais participantes.

Quantidade Ofertada: 4

Valor Proposto Unitário: R\$1.800,00

Valor Unitário do Item: R\$ 999,98

Código do CATMAT: 3492

Descrição do Item: AR CONDICIONADO - MANUTENCAO DE APARELHOS DE PAREDE

Descrição Complementar: MANUTENÇÃO CORRETIVA DE APARELHO DE AR-CONDICIONADO SPLIT DE 48.000 BTUS, COM TROCA DE COMPRESSOR.

Unidade de Fornecimento: SERVIÇO

Modalidade da Compra: Pregão

Forma de Compra: SISRP

Data do Resultado: 01/10/2019

DADOS DO FORNECEDOR

Nome do Fornecedor: ACR COMERCIAL LTDA

CNPJ/CPF: 06983851000188

Porte do Fornecedor: Pequena Empresa

DADOS DO ÓRGÃO

Número da UASG: 151911 - INST.FED.PERNAMBUCO/CAMPUS AF.INGAZEIRA

Órgão: INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC. DE PERNAMBUCO

Órgão Superior: MINISTERIO DA EDUCACAO



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO
CAMPUS AFOGADOS DA INGAZEIRA
Rua Edson Barbosa de Araújo, sn, Bairro Manoela Valadares, Afogados da Ingazeira-PE

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

(PRESTAÇÃO DE SERVIÇO)

PREGÃO Nº 01/2019
(Processo Administrativo n.º 23357.001985.2019-74)

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada, sob o regime de execução indireta, para prestar serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva, e instalação de aparelhos de Ar-condicionado, incluindo o fornecimento de material e peças de reposição pela contratada, quando necessários, para atender às necessidades do IFPE – Campus Afogados da Ingazeira e demais participantes, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

GRUPO 01 – CAMPUS AFOGADOS DA INGAZEIRA				
ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Unitário Máximo Aceitável
1	Manutenção preventiva de aparelho de ar-condicionado SPLIT de 12.000 BTUS, com limpeza do filtro de ar, da carenagem frontal, da bandeja de condensado e dreno. TIPO I.	Serv.	56	R\$ 69,00
2	Manutenção preventiva de aparelho de ar-condicionado SPLIT de 12.000 BTUS, com limpeza e inspeção geral. TIPO II.	Serv.	28	R\$ 107,00
3	Manutenção corretiva de aparelho de ar-condicionado SPLIT de 12.000 BTUS, com troca de compressor.	Serv.	2	R\$ 753,75
4	Manutenção corretiva de aparelho de ar-condicionado SPLIT de 12.000 BTUS, com troca de hélice.	Serv.	2	R\$ 256,88
5	Manutenção corretiva de aparelho de ar-condicionado SPLIT de 12.000 BTUS, com	Serv.	2	R\$ 374,13

	troca do motor do ventilador.			
6	Manutenção corretiva de aparelho de ar-condicionado SPLIT de 12.000 BTUS, troca do isolamento térmico da tubulação até 3 metros.	Serv.	5	R\$ 96,25
7	Manutenção corretiva de aparelho de ar-condicionado SPLIT de 12.000 BTUS, com troca do capacitor 35 MFD.	Serv.	4	R\$ 128,61
8	Manutenção corretiva de aparelho de ar-condicionado SPLIT de 12.000 BTUS, com troca do capacitor do ventilador 2.5 MFD.	Serv.	2	R\$ 85,98
9	Manutenção corretiva de aparelho de ar-condicionado SPLIT de 12.000 BTUS com troca do termostato de degelo.	Serv.	2	R\$ 103,46
10	Manutenção corretiva de aparelho de ar-condicionado SPLIT de 12.000 BTUS, com troca do termostato de temperatura.	Serv.	2	R\$ 105,77
11	Manutenção corretiva de aparelho de ar-condicionado SPLIT de 12.000 BTUS, com troca de controle remoto.	Serv.	2	R\$ 132,03
12	Manutenção corretiva de aparelho de ar-condicionado SPLIT de 12.000 BTUS, com troca de filtro.	Serv.	2	R\$ 97,75
13	Manutenção corretiva de aparelho de ar-condicionado SPLIT de 12.000 BTUS com troca da placa eletrônica principal.	Serv.	2	R\$ 331,46
14	Manutenção corretiva de aparelho de ar-condicionado SPLIT de 12.000 BTUS com troca do motor da evaporadora.	Serv.	2	R\$ 447,50
15	Manutenção corretiva de aparelho de ar-condicionado SPLIT de 12.000 BTUS com troca da turbina da evaporadora.	Serv.	2	R\$ 260,11
16	Manutenção corretiva de aparelho de ar-condicionado SPLIT de 12.000 BTUS, com revisão da parte elétrica e troca dos terminais oxidados.	Serv.	4	R\$ 88,00
17	Manutenção preventiva de aparelho de ar-condicionado SPLIT de 18.000 BTUS, com limpeza do filtro de ar, da carenagem frontal, da bandeja de condensado e dreno. TIPO I.	Serv.	40	R\$ 109,98
18	Manutenção preventiva de aparelho de ar-condicionado SPLIT de 18.000 BTUS, com limpeza e inspeção geral. TIPO II.	Serv.	20	R\$ 181,80
19	Manutenção corretiva de aparelho de ar-condicionado SPLIT de 18.000 BTUS, com troca de compressor.	Serv.	2	R\$ 991,77

20	Manutenção corretiva de aparelho de ar-condicionado SPLIT de 18.000 BTUS, com troca de hélice.	Serv.	2	R\$ 259,02
21	Manutenção corretiva de aparelho de ar-condicionado SPLIT de 18.000 BTUS, com troca do motor do ventilador.	Serv.	2	R\$ 397,32
22	Manutenção corretiva de aparelho de ar-condicionado SPLIT de 18.000 BTUS, troca da tubulação completa por tubulação de cobre e isolamento térmico até 3 metros.	Serv.	3	R\$ 300,00
23	Manutenção corretiva de aparelho de ar-condicionado SPLIT de 18.000 BTUS, troca do isolamento térmico da tubulação até 3 metros.	Serv.	2	R\$ 125,00
24	Manutenção corretiva de aparelho de ar-condicionado SPLIT de 18.000 BTUS, com troca do capacitor 35 MFD.	Serv.	3	R\$ 148,00
25	Manutenção corretiva de aparelho de ar-condicionado SPLIT de 18.000 BTUS, com troca do capacitor do ventilador 2.5 MFD.	Serv.	2	R\$ 96,00
26	Manutenção corretiva de aparelho de ar-condicionado SPLIT de 18.000 BTUS com troca do termostato de degelo.	Serv.	2	R\$ 156,06
27	Manutenção corretiva de aparelho de ar-condicionado SPLIT de 18.000 BTUS, com troca do termostato de temperatura.	Serv.	2	R\$ 161,43
28	Manutenção corretiva de aparelho de ar-condicionado SPLIT de 18.000 BTUS, com troca de controle remoto.	Serv.	2	R\$ 181,84
29	Manutenção corretiva de aparelho de ar-condicionado SPLIT de 18.000 BTUS, com troca de filtro.	Serv.	2	R\$ 122,38
30	Manutenção corretiva de aparelho de ar-condicionado SPLIT de 18.000 BTUS com troca da placa eletrônica principal.	Serv.	2	R\$ 415,22
31	Manutenção corretiva de aparelho de ar-condicionado SPLIT de 18.000 BTUS com troca do motor da evaporadora.	Serv.	2	R\$ 486,00
32	Manutenção corretiva de aparelho de ar-condicionado SPLIT de 18.000 BTUS com troca da turbina da evaporadora.	Serv.	2	R\$ 364,44
33	Manutenção corretiva de aparelho de ar-condicionado SPLIT de 18.000 BTUS, com revisão da parte elétrica e troca dos terminais oxidados.	Serv.	3	R\$ 103,80
34	Manutenção preventiva de aparelho de ar-	Serv.	400	R\$ 147,00

	condicionado SPLIT de 24.000 BTUS, com limpeza do filtro de ar, da carenagem frontal, da bandeja de condensado e dreno. TIPO I.			
35	Manutenção preventiva de aparelho de ar-condicionado SPLIT de 24.000 BTUS, com limpeza e inspeção geral. TIPO II.	Serv.	200	R\$ 213,00
36	Manutenção corretiva de aparelho de ar-condicionado SPLIT de 24.000 BTUS, com troca de compressor.	Serv.	15	R\$ 1.154,25
37	Manutenção corretiva de aparelho de ar-condicionado SPLIT de 24.000 BTUS, com troca de hélice.	Serv.	15	R\$ 313,23
38	Manutenção corretiva de aparelho de ar-condicionado SPLIT de 24.000 BTUS, com troca do motor do ventilador.	Serv.	15	R\$ 414,33
39	Manutenção corretiva de aparelho de ar-condicionado SPLIT de 24.000 BTUS, troca da tubulação completa por tubulação de cobre e isolamento térmico até 3 metros.	Serv.	13	R\$ 362,50
40	Manutenção corretiva de aparelho de ar-condicionado SPLIT de 24.000 BTUS, troca do isolamento térmico da tubulação até 3 metros.	Serv.	15	R\$ 156,25
41	Manutenção corretiva de aparelho de ar-condicionado SPLIT de 24.000 BTUS, com troca do capacitor 45 MFD.	Serv.	25	R\$ 165,92
42	Manutenção corretiva de aparelho de ar-condicionado SPLIT de 24.000 BTUS, com troca do capacitor do ventilador 3 MFD.	Serv.	15	R\$ 136,25
43	Manutenção corretiva de aparelho de ar-condicionado SPLIT de 24.000 BTUS com troca do termostato de degelo.	Serv.	15	R\$ 162,94
44	Manutenção corretiva de aparelho de ar-condicionado SPLIT de 24.000 BTUS, com troca do termostato de temperatura.	Serv.	15	R\$ 156,19
45	Manutenção corretiva de aparelho de ar-condicionado SPLIT de 24.000 BTUS, com troca de controle remoto.	Serv.	15	R\$ 186,76
46	Manutenção corretiva de aparelho de ar-condicionado SPLIT de 24.000 BTUS, com troca de filtro.	Serv.	15	R\$ 147,75
47	Manutenção corretiva de aparelho de ar-condicionado SPLIT de 24.000 BTUS com troca da placa eletrônica principal.	Serv.	15	R\$ 419,44
48	Manutenção corretiva de aparelho de ar-condicionado SPLIT de 24.000 BTUS com troca	Serv.	15	R\$ 532,00

	do motor da evaporadora.			
49	Manutenção corretiva de aparelho de ar-condicionado SPLIT de 24.000 BTUS com troca da turbina da evaporadora.	Serv.	15	R\$ 456,07
50	Manutenção corretiva de aparelho de ar-condicionado SPLIT de 24.000 BTUS, com revisão da parte elétrica e troca dos terminais oxidados.	Serv.	25	R\$ 133,40
51	Manutenção preventiva de aparelho de ar-condicionado SPLIT de 36.000 BTUS, com limpeza do filtro de ar, da carenagem frontal, da bandeja de condensado e dreno. TIPO I.	Serv.	128	R\$ 204,00
52	Manutenção preventiva de aparelho de ar-condicionado SPLIT de 36.000 BTUS, com limpeza e inspeção geral. TIPO II.	Serv.	64	R\$ 291,80
53	Manutenção corretiva de aparelho de ar-condicionado SPLIT de 36.000 BTUS, com troca de compressor.	Serv.	5	R\$ 1.564,00
54	Manutenção corretiva de aparelho de ar-condicionado SPLIT de 36.000 BTUS, com troca de hélice.	Serv.	5	R\$ 423,50
55	Manutenção corretiva de aparelho de ar-condicionado SPLIT de 36.000 BTUS, com troca do motor do ventilador.	Serv.	5	R\$ 578,25
56	Manutenção corretiva de aparelho de ar-condicionado SPLIT de 36.000 BTUS com troca da placa eletrônica da condensadora.	Serv.	5	R\$ 612,60
57	Manutenção corretiva de aparelho de ar-condicionado SPLIT de 36.000 BTUS, troca da tubulação completa e isolamento térmico 3 a 6 metros.	Serv.	5	R\$ 562,50
58	Manutenção corretiva de aparelho de ar-condicionado SPLIT de 36.000 BTUS, troca do isolamento térmico da tubulação 3 a 6 metros.	Serv.	5	R\$ 225,00
59	Manutenção corretiva de aparelho de ar-condicionado SPLIT de 36.000 BTUS, com troca do capacitor 55 MFD.	Serv.	8	R\$ 170,25
60	Manutenção corretiva de aparelho de ar-condicionado SPLIT de 36.000 BTUS, com troca do capacitor do ventilador 5 MFD.	Serv.	5	R\$ 168,75
61	Manutenção corretiva de aparelho de ar-condicionado SPLIT de 36.000 BTUS, com troca da contatora 35 amperes.	Serv.	5	R\$ 356,00
62	Manutenção corretiva de aparelho de ar-condicionado SPLIT de 36.000 BTUS com troca	Serv.	5	R\$ 185,43

	do termostato de degelo.			
63	Manutenção corretiva de aparelho de ar-condicionado SPLIT de 36.000 BTUS, com troca do termostato de temperatura.	Serv.	5	R\$ 180,88
64	Manutenção corretiva de aparelho de ar-condicionado SPLIT de 36.000 BTUS, com troca de controle remoto.	Serv.	5	R\$ 212,21
65	Manutenção corretiva de aparelho de ar-condicionado SPLIT de 36.000 BTUS, com troca de filtro.	Serv.	5	R\$ 210,55
66	Manutenção corretiva de aparelho de ar-condicionado SPLIT de 36.000 BTUS com troca da placa eletrônica principal da evaporadora.	Serv.	5	R\$ 485,84
67	Manutenção corretiva de aparelho de ar-condicionado SPLIT de 36.000 BTUS com troca do motor da evaporadora.	Serv.	5	R\$ 615,00
68	Manutenção corretiva de aparelho de ar-condicionado SPLIT de 36.000 BTUS com troca da turbina da evaporadora.	Serv.	5	R\$ 420,71
69	Manutenção corretiva de aparelho de ar-condicionado SPLIT de 36.000 BTUS, com revisão da parte elétrica e troca dos terminais oxidados.	Serv.	8	R\$ 144,00
70	Manutenção preventiva de aparelho de ar-condicionado SPLIT de 48.000 BTUS, com limpeza do filtro de ar, da carenagem frontal, da bandeja de condensado e dreno. TIPO I.	Serv.	64	R\$ 241,25
71	Manutenção preventiva de aparelho de ar-condicionado SPLIT de 48.000 BTUS, com limpeza e inspeção geral. TIPO II.	Serv.	32	R\$ 361,25
72	Manutenção corretiva de aparelho de ar-condicionado SPLIT de 48.000 BTUS, com troca de compressor.	Serv.	4	R\$ 2.574,00
73	Manutenção corretiva de aparelho de ar-condicionado SPLIT de 48.000 BTUS, com troca de hélice.	Serv.	8	R\$ 549,78
74	Manutenção corretiva de aparelho de ar-condicionado SPLIT de 48.000 BTUS, com troca do motor do ventilador.	Serv.	5	R\$ 689,80
75	Manutenção corretiva de aparelho de ar-condicionado SPLIT de 48.000 BTUS com troca da placa eletrônica da condensadora.	Serv.	2	R\$ 705,00
76	Manutenção corretiva de aparelho de ar-condicionado SPLIT de 48.000 BTUS, troca da tubulação completa e isolamento térmico 3 a 6	Serv.	3	R\$ 555,00

	metros.			
77	Manutenção corretiva de aparelho de ar-condicionado SPLIT de 48.000 BTUS, troca do isolamento térmico da tubulação 3 a 6 metros.	Serv.	3	R\$ 230,00
78	Manutenção corretiva de aparelho de ar-condicionado SPLIT de 48.000 BTUS, com troca da contatora 30 amperes.	Serv.	3	R\$ 349,40
79	Manutenção corretiva de aparelho de ar-condicionado SPLIT de 48.000 BTUS, com troca do capacitor do ventilador 5 MFD.	Serv.	3	R\$ 192,50
80	Manutenção corretiva de aparelho de ar-condicionado SPLIT de 48.000 BTUS com troca do termostato de degelo.	Serv.	3	R\$ 262,50
81	Manutenção corretiva de aparelho de ar-condicionado SPLIT de 48.000 BTUS, com troca do termostato de temperatura.	Serv.	3	R\$ 243,98
82	Manutenção corretiva de aparelho de ar-condicionado SPLIT de 48.000 BTUS, com troca de controle remoto.	Serv.	3	R\$ 262,50
83	Manutenção corretiva de aparelho de ar-condicionado SPLIT de 48.000 BTUS, com troca de filtro.	Serv.	3	R\$ 244,00
84	Manutenção corretiva de aparelho de ar-condicionado SPLIT de 48.000 BTUS com troca da placa eletrônica principal da evaporadora.	Serv.	3	R\$ 632,00
85	Manutenção corretiva de aparelho de ar-condicionado SPLIT de 48.000 BTUS com troca do motor da evaporadora.	Serv.	3	R\$ 692,50
86	Manutenção corretiva de aparelho de ar-condicionado SPLIT de 48.000 BTUS com troca da turbina da evaporadora.	Serv.	3	R\$ 558,98
87	Manutenção corretiva de aparelho de ar-condicionado SPLIT de 48.000 BTUS, com revisão da parte elétrica e troca dos terminais oxidados.	Serv.	4	R\$ 167,50
88	Manutenção corretiva de aparelho de ar-condicionado SPLIT com recarga de gás R-410A de 100g.	Serv.	584	R\$ 65,00
89	Manutenção corretiva de aparelho de ar-condicionado SPLIT com recarga de gás R-22 de 100g.	Serv.	991	R\$ 58,75
90	Serviço de instalação de ar-condicionado SPLIT 12.000 BTUS, com o fornecimento de todo material, como tubulação de cobre de até 3m, soldas, mangueiras de dreno, suporte de aço	Serv.	3	R\$ 456,00

	para fixação da unidade condensadora, recarga de gás, tudo por conta da contratada.			
91	Serviço de instalação de ar-condicionado SPLIT 12.000 BTUS, com o fornecimento de todo material, como tubulação de cobre de 3 a 6m, soldas, mangueiras de dreno, suporte de aço para fixação da unidade condensadora, recarga de gás, tudo por conta da contratada.	Serv.	3	R\$ 706,00
92	Serviço de instalação de ar-condicionado SPLIT 12.000 BTUS, com tubulação de cobre, mangueira de dreno, suporte e carga de gás já existente, fornecimento de solda e demais materiais necessários por conta da contratada.	Serv.	3	R\$ 276,00
93	Serviço de remoção/desinstalação de ar-condicionado SPLIT 12.000 BTUS.	Serv.	3	R\$ 93,80
94	Serviço de instalação de ar-condicionado SPLIT 18.000 BTUS, com o fornecimento de todo material, como tubulação de cobre de até 3m, soldas, mangueiras de dreno, suporte de aço para fixação da unidade condensadora, recarga de gás, tudo por conta da contratada.	Serv.	2	R\$ 491,80
95	Serviço de instalação de ar-condicionado SPLIT 18.000 BTUS, com o fornecimento de todo material, como tubulação de cobre de 3 a 6m, soldas, mangueiras de dreno, suporte de aço para fixação da unidade condensadora, recarga de gás, tudo por conta da contratada.	Serv.	2	R\$ 839,80
96	Serviço de instalação de ar-condicionado SPLIT 18.000 BTUS, com tubulação de cobre, mangueira de dreno, suporte e carga de gás já existente, fornecimento de solda e demais materiais necessários por conta da contratada.	Serv.	2	R\$ 415,80
97	Serviço de remoção/desinstalação de ar-condicionado SPLIT 18.000 BTUS.	Serv.	2	R\$ 140,00
98	Serviço de instalação de ar-condicionado SPLIT 24.000 BTUS, com o fornecimento de todo material, como tubulação de cobre de até 3m, soldas, mangueiras de dreno, suporte de aço para fixação da unidade condensadora, recarga de gás, tudo por conta da contratada.	Serv.	25	R\$ 645,80
99	Serviço de instalação de ar-condicionado SPLIT 24.000 BTUS, com o fornecimento de todo material, como tubulação de cobre de 3 a 6m, soldas, mangueiras de dreno, suporte de aço para fixação da unidade condensadora, recarga de gás, tudo por conta da contratada.	Serv.	25	R\$ 978,40
100	Serviço de instalação de ar-condicionado SPLIT	Serv.	25	R\$ 476,00

	24.000 BTUS, com tubulação de cobre, mangueira de dreno, suporte e carga de gás já existente, fornecimento de solda e demais materiais necessários por conta da contratada.			
101	Serviço de remoção/desinstalação de ar-condicionado SPLIT 24.000 BTUS.	Serv.	25	R\$ 164,00
102	Serviço de instalação de ar-condicionado SPLIT 36.000 BTUS, com o fornecimento de todo material, como tubulação de cobre de até 3m, soldas, mangueiras de dreno, suporte de aço para fixação da unidade condensadora, recarga de gás, tudo por conta da contratada.	Serv.	8	R\$ 737,50
103	Serviço de instalação de ar-condicionado SPLIT 36.000 BTUS, com o fornecimento de todo material, como tubulação de cobre de 3 a 6m, soldas, mangueiras de dreno, suporte de aço para fixação da unidade condensadora, recarga de gás, tudo por conta da contratada.	Serv.	8	R\$ 1.585,00
104	Serviço de instalação de ar-condicionado SPLIT 36.000 BTUS, com tubulação de cobre, mangueira de dreno, suporte e carga de gás já existente, fornecimento de solda e demais materiais necessários por conta da contratada.	Serv.	8	R\$ 610,00
105	Serviço de remoção/desinstalação de ar-condicionado SPLIT 36.000 BTUS.	Serv.	8	R\$ 210,00
106	Serviço de instalação de ar-condicionado SPLIT 48.000 BTUS, com o fornecimento de todo material, como tubulação de cobre de até 3m, soldas, mangueiras de dreno, suporte de aço para fixação da unidade condensadora, recarga de gás, tudo por conta da contratada.	Serv.	4	R\$ 1.360,00
107	Serviço de instalação de ar-condicionado SPLIT 48.000 BTUS, com o fornecimento de todo material, como tubulação de cobre de 3 a 6m, soldas, mangueiras de dreno, suporte de aço para fixação da unidade condensadora, recarga de gás, tudo por conta da contratada.	Serv.	4	R\$ 1.935,00
108	Serviço de instalação de ar-condicionado SPLIT 48.000 BTUS, com tubulação de cobre, mangueira de dreno, suporte e carga de gás já existente, fornecimento de solda e demais materiais necessários por conta da contratada.	Serv.	4	R\$ 1.012,50
109	Serviço de remoção/desinstalação de ar-condicionado SPLIT 48.000 BTUS.	Serv.	4	R\$ 296,00
SUBTOTAL GRUPO 01			R\$ 554.347,36	

GRUPO 02 – CAMPUS PAULISTA				
ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Unitário Máximo Aceitável
110	Manutenção preventiva de aparelho de ar-condicionado SPLIT de 9.000 BTUS, com limpeza do filtro de ar, da carenagem frontal, da bandeja de condensado e dreno. TIPO I.	Serv.	8	R\$ 350,00
111	Manutenção preventiva de aparelho de ar-condicionado SPLIT de 9.000 BTUS, com limpeza e inspeção geral. TIPO II.	Serv.	4	R\$ 383,33
112	Manutenção corretiva de aparelho de ar-condicionado SPLIT de 9.000 BTUS, com troca de compressor.	Serv.	1	R\$ 810,00
113	Manutenção corretiva de aparelho de ar-condicionado SPLIT de 9.000 BTUS, com troca de hélice.	Serv.	1	R\$ 298,33
114	Manutenção corretiva de aparelho de ar-condicionado SPLIT de 9.000 BTUS, com troca do motor do ventilador.	Serv.	1	R\$ 423,33
115	Manutenção corretiva de aparelho de ar-condicionado SPLIT de 9.000 BTUS, troca do isolamento térmico da tubulação até 3 metros.	Serv.	1	R\$ 276,67
116	Manutenção corretiva de aparelho de ar-condicionado SPLIT de 9.000 BTUS, com troca do capacitor 25 MFD.	Serv.	2	R\$ 153,33
117	Manutenção corretiva de aparelho de ar-condicionado SPLIT de 9.000 BTUS, com troca do capacitor do ventilador 2.0 MFD.	Serv.	1	R\$ 146,67
118	Manutenção corretiva de aparelho de ar-condicionado SPLIT de 9.000 BTUS com troca do termostato de degelo.	Serv.	1	R\$ 145,00
119	Manutenção corretiva de aparelho de ar-condicionado SPLIT de 9.000 BTUS, com troca do termostato de temperatura.	Serv.	1	R\$ 145,00
120	Manutenção corretiva de aparelho de ar-condicionado SPLIT de 9.000 BTUS, com troca de controle remoto.	Serv.	1	R\$ 175,00
121	Manutenção corretiva de aparelho de ar-condicionado SPLIT de 9.000 BTUS, com troca de filtro.	Serv.	1	R\$ 206,67
122	Manutenção corretiva de aparelho de ar-condicionado SPLIT de 9.000 BTUS com troca da placa eletrônica principal.	Serv.	1	R\$ 266,67
123	Manutenção corretiva de aparelho de ar-condicionado SPLIT de 9.000 BTUS com troca	Serv.	1	R\$ 403,33

	do motor da evaporadora.			
124	Manutenção corretiva de aparelho de ar-condicionado SPLIT de 9.000 BTUS com troca da turbina da evaporadora.	Serv.	1	R\$ 326,67
125	Manutenção corretiva de aparelho de ar-condicionado SPLIT de 9.000 BTUS, com revisão da parte elétrica e troca dos terminais oxidados.	Serv.	2	R\$ 406,67
126	Manutenção preventiva de aparelho de ar-condicionado SPLIT de 12.000 BTUS, com limpeza do filtro de ar, da carenagem frontal, da bandeja de condensado e dreno. TIPO I.	Serv.	48	R\$ 69,00
127	Manutenção preventiva de aparelho de ar-condicionado SPLIT de 12.000 BTUS, com limpeza e inspeção geral. TIPO II.	Serv.	24	R\$ 107,00
128	Manutenção corretiva de aparelho de ar-condicionado SPLIT de 12.000 BTUS, com troca de compressor.	Serv.	2	R\$ 753,75
129	Manutenção corretiva de aparelho de ar-condicionado SPLIT de 12.000 BTUS, com troca de hélice.	Serv.	2	R\$ 256,88
130	Manutenção corretiva de aparelho de ar-condicionado SPLIT de 12.000 BTUS, com troca do motor do ventilador.	Serv.	2	R\$ 374,13
131	Manutenção corretiva de aparelho de ar-condicionado SPLIT de 12.000 BTUS, troca do isolamento térmico da tubulação até 3 metros.	Serv.	2	R\$ 96,25
132	Manutenção corretiva de aparelho de ar-condicionado SPLIT de 12.000 BTUS, com troca do capacitor 35 MFD.	Serv.	3	R\$ 128,61
133	Manutenção corretiva de aparelho de ar-condicionado SPLIT de 12.000 BTUS, com troca do capacitor do ventilador 2.5 MFD.	Serv.	2	R\$ 85,98
134	Manutenção corretiva de aparelho de ar-condicionado SPLIT de 12.000 BTUS com troca do termostato de degelo.	Serv.	2	R\$ 103,46
135	Manutenção corretiva de aparelho de ar-condicionado SPLIT de 12.000 BTUS, com troca do termostato de temperatura.	Serv.	2	R\$ 105,77
136	Manutenção corretiva de aparelho de ar-condicionado SPLIT de 12.000 BTUS, com troca de controle remoto.	Serv.	2	R\$ 132,03
137	Manutenção corretiva de aparelho de ar-condicionado SPLIT de 12.000 BTUS, com troca de filtro.	Serv.	2	R\$ 97,75

138	Manutenção corretiva de aparelho de ar-condicionado SPLIT de 12.000 BTUS com troca da placa eletrônica principal.	Serv.	2	R\$ 331,46
139	Manutenção corretiva de aparelho de ar-condicionado SPLIT de 12.000 BTUS com troca do motor da evaporadora.	Serv.	2	R\$ 447,50
140	Manutenção corretiva de aparelho de ar-condicionado SPLIT de 12.000 BTUS com troca da turbina da evaporadora.	Serv.	2	R\$ 260,11
141	Manutenção corretiva de aparelho de ar-condicionado SPLIT de 12.000 BTUS, com revisão da parte elétrica e troca dos terminais oxidados.	Serv.	3	R\$ 88,00
142	Manutenção preventiva de aparelho de ar-condicionado SPLIT de 18.000 BTUS, com limpeza do filtro de ar, da carenagem frontal, da bandeja de condensado e dreno. TIPO I.	Serv.	200	R\$ 109,98
143	Manutenção preventiva de aparelho de ar-condicionado SPLIT de 18.000 BTUS, com limpeza e inspeção geral. TIPO II.	Serv.	100	R\$ 181,80
144	Manutenção corretiva de aparelho de ar-condicionado SPLIT de 18.000 BTUS, com troca de compressor.	Serv.	8	R\$ 991,77
145	Manutenção corretiva de aparelho de ar-condicionado SPLIT de 18.000 BTUS, com troca de hélice.	Serv.	8	R\$ 259,02
146	Manutenção corretiva de aparelho de ar-condicionado SPLIT de 18.000 BTUS, com troca do motor do ventilador.	Serv.	8	R\$ 397,32
147	Manutenção corretiva de aparelho de ar-condicionado SPLIT de 18.000 BTUS, troca da tubulação completa por tubulação de cobre e isolamento térmico até 3 metros.	Serv.	8	R\$ 300,00
148	Manutenção corretiva de aparelho de ar-condicionado SPLIT de 18.000 BTUS, troca do isolamento térmico da tubulação até 3 metros.	Serv.	8	R\$ 125,00
149	Manutenção corretiva de aparelho de ar-condicionado SPLIT de 18.000 BTUS, com troca do capacitor 35 MFD.	Serv.	13	R\$ 148,00
150	Manutenção corretiva de aparelho de ar-condicionado SPLIT de 18.000 BTUS, com troca do capacitor do ventilador 2.5 MFD.	Serv.	8	R\$ 96,00
151	Manutenção corretiva de aparelho de ar-condicionado SPLIT de 18.000 BTUS com troca do termostato de degelo.	Serv.	8	R\$ 156,06

152	Manutenção corretiva de aparelho de ar-condicionado SPLIT de 18.000 BTUS, com troca do termostato de temperatura.	Serv.	8	R\$ 161,43
153	Manutenção corretiva de aparelho de ar-condicionado SPLIT de 18.000 BTUS, com troca de controle remoto.	Serv.	8	R\$ 181,84
154	Manutenção corretiva de aparelho de ar-condicionado SPLIT de 18.000 BTUS, com troca de filtro.	Serv.	8	R\$ 122,38
155	Manutenção corretiva de aparelho de ar-condicionado SPLIT de 18.000 BTUS com troca da placa eletrônica principal.	Serv.	8	R\$ 415,22
156	Manutenção corretiva de aparelho de ar-condicionado SPLIT de 18.000 BTUS com troca do motor da evaporadora.	Serv.	8	R\$ 486,00
157	Manutenção corretiva de aparelho de ar-condicionado SPLIT de 18.000 BTUS com troca da turbina da evaporadora.	Serv.	8	R\$ 364,44
158	Manutenção corretiva de aparelho de ar-condicionado SPLIT de 18.000 BTUS, com revisão da parte elétrica e troca dos terminais oxidados.	Serv.	13	R\$ 103,80
159	Manutenção preventiva de aparelho de ar-condicionado SPLIT de 22.000 BTUS, com limpeza do filtro de ar, da carenagem frontal, da bandeja de condensado e dreno. TIPO I.	Serv.	40	R\$ 470,00
160	Manutenção preventiva de aparelho de ar-condicionado SPLIT de 22.000 BTUS, com limpeza e inspeção geral. TIPO II.	Serv.	20	R\$ 510,00
161	Manutenção corretiva de aparelho de ar-condicionado SPLIT de 22.000 BTUS, com troca de compressor.	Serv.	2	R\$ 1.080,00
162	Manutenção corretiva de aparelho de ar-condicionado SPLIT de 22.000 BTUS, com troca de hélice.	Serv.	2	R\$ 331,67
163	Manutenção corretiva de aparelho de ar-condicionado SPLIT de 22.000 BTUS, com troca do motor do ventilador.	Serv.	2	R\$ 523,33
164	Manutenção corretiva de aparelho de ar-condicionado SPLIT de 22.000 BTUS, troca do isolamento térmico da tubulação até 3 metros.	Serv.	2	R\$ 303,33
165	Manutenção corretiva de aparelho de ar-condicionado SPLIT de 22.000 BTUS, com troca do capacitor 45 MFD.	Serv.	4	R\$ 173,33
166	Manutenção corretiva de aparelho de ar-	Serv.	2	R\$ 166,67

	condicionado SPLIT de 22.000 BTUS, com troca do capacitor do ventilador 2.5 MFD.			
167	Manutenção corretiva de aparelho de ar-condicionado SPLIT de 22.000 BTUS com troca do termostato de degelo.	Serv.	2	R\$ 168,33
168	Manutenção corretiva de aparelho de ar-condicionado SPLIT de 22.000 BTUS, com troca do termostato de temperatura.	Serv.	2	R\$ 160,00
169	Manutenção corretiva de aparelho de ar-condicionado SPLIT de 22.000 BTUS, com troca de controle remoto.	Serv.	2	R\$ 190,00
170	Manutenção corretiva de aparelho de ar-condicionado SPLIT de 22.000 BTUS, com troca de filtro.	Serv.	2	R\$ 293,33
171	Manutenção corretiva de aparelho de ar-condicionado SPLIT de 22.000 BTUS com troca da placa eletrônica principal.	Serv.	2	R\$ 306,67
172	Manutenção corretiva de aparelho de ar-condicionado SPLIT de 22.000 BTUS com troca do motor da evaporadora.	Serv.	2	R\$ 425,00
173	Manutenção corretiva de aparelho de ar-condicionado SPLIT de 22.000 BTUS com troca da turbina da evaporadora.	Serv.	2	R\$ 425,00
174	Manutenção corretiva de aparelho de ar-condicionado SPLIT de 22.000 BTUS, com revisão da parte elétrica e troca dos terminais oxidados.	Serv.	4	R\$ 543,33
175	Manutenção preventiva de aparelho de ar-condicionado SPLIT de 24.000 BTUS, com limpeza do filtro de ar, da carenagem frontal, da bandeja de condensado e dreno. TIPO I.	Serv.	88	R\$ 147,00
176	Manutenção preventiva de aparelho de ar-condicionado SPLIT de 24.000 BTUS, com limpeza e inspeção geral. TIPO II.	Serv.	44	R\$ 213,00
177	Manutenção corretiva de aparelho de ar-condicionado SPLIT de 24.000 BTUS, com troca de compressor.	Serv.	3	R\$ 1.154,25
178	Manutenção corretiva de aparelho de ar-condicionado SPLIT de 24.000 BTUS, com troca de hélice.	Serv.	3	R\$ 313,23
179	Manutenção corretiva de aparelho de ar-condicionado SPLIT de 24.000 BTUS, com troca do motor do ventilador.	Serv.	3	R\$ 414,33
180	Manutenção corretiva de aparelho de ar-condicionado SPLIT de 24.000 BTUS, troca da	Serv.	3	R\$ 362,50

	tubulação completa por tubulação de cobre e isolamento térmico até 3 metros.			
181	Manutenção corretiva de aparelho de ar-condicionado SPLIT de 24.000 BTUS, troca do isolamento térmico da tubulação até 3 metros.	Serv.	3	R\$ 156,25
182	Manutenção corretiva de aparelho de ar-condicionado SPLIT de 24.000 BTUS, com troca do capacitor 45 MFD.	Serv.	6	R\$ 165,92
183	Manutenção corretiva de aparelho de ar-condicionado SPLIT de 24.000 BTUS, com troca do capacitor do ventilador 3 MFD.	Serv.	3	R\$ 136,25
184	Manutenção corretiva de aparelho de ar-condicionado SPLIT de 24.000 BTUS com troca do termostato de degelo.	Serv.	3	R\$ 162,94
185	Manutenção corretiva de aparelho de ar-condicionado SPLIT de 24.000 BTUS, com troca do termostato de temperatura.	Serv.	3	R\$ 156,19
186	Manutenção corretiva de aparelho de ar-condicionado SPLIT de 24.000 BTUS, com troca de controle remoto.	Serv.	3	R\$ 186,76
187	Manutenção corretiva de aparelho de ar-condicionado SPLIT de 24.000 BTUS, com troca de filtro.	Serv.	3	R\$ 147,75
188	Manutenção corretiva de aparelho de ar-condicionado SPLIT de 24.000 BTUS com troca da placa eletrônica principal.	Serv.	3	R\$ 419,44
189	Manutenção corretiva de aparelho de ar-condicionado SPLIT de 24.000 BTUS com troca do motor da evaporadora.	Serv.	3	R\$ 532,00
190	Manutenção corretiva de aparelho de ar-condicionado SPLIT de 24.000 BTUS com troca da turbina da evaporadora.	Serv.	3	R\$ 456,07
191	Manutenção corretiva de aparelho de ar-condicionado SPLIT de 24.000 BTUS, com revisão da parte elétrica e troca dos terminais oxidados.	Serv.	6	R\$ 133,40
192	Manutenção preventiva de aparelho de ar-condicionado SPLIT de 30.000 BTUS, com limpeza do filtro de ar, da carenagem frontal, da bandeja de condensado e dreno. TIPO I.	Serv.	192	R\$ 543,33
193	Manutenção preventiva de aparelho de ar-condicionado SPLIT de 30.000 BTUS, com limpeza e inspeção geral. TIPO II.	Serv.	96	R\$ 583,33
194	Manutenção corretiva de aparelho de ar-condicionado SPLIT de 30.000 BTUS, com	Serv.	7	R\$ 1.150,00

	troca de compressor.			
195	Manutenção corretiva de aparelho de ar-condicionado SPLIT de 30.000 BTUS, com troca de hélice.	Serv.	7	R\$ 391,67
196	Manutenção corretiva de aparelho de ar-condicionado SPLIT de 30.000 BTUS, com troca do motor do ventilador.	Serv.	7	R\$ 583,33
197	Manutenção corretiva de aparelho de ar-condicionado SPLIT de 30.000 BTUS, troca do isolamento térmico da tubulação até 3 metros.	Serv.	7	R\$ 360,00
198	Manutenção corretiva de aparelho de ar-condicionado SPLIT de 30.000 BTUS, com troca do capacitor 50 MFD.	Serv.	12	R\$ 190,00
199	Manutenção corretiva de aparelho de ar-condicionado SPLIT de 30.000 BTUS, com troca do capacitor do ventilador 3.0 MFD.	Serv.	7	R\$ 180,00
200	Manutenção corretiva de aparelho de ar-condicionado SPLIT de 30.000 BTUS com troca do termostato de degelo.	Serv.	7	R\$ 173,33
201	Manutenção corretiva de aparelho de ar-condicionado SPLIT de 30.000 BTUS, com troca do termostato de temperatura.	Serv.	7	R\$ 173,33
202	Manutenção corretiva de aparelho de ar-condicionado SPLIT de 30.000 BTUS, com troca de controle remoto.	Serv.	7	R\$ 203,33
203	Manutenção corretiva de aparelho de ar-condicionado SPLIT de 30.000 BTUS, com troca de filtro.	Serv.	7	R\$ 366,67
204	Manutenção corretiva de aparelho de ar-condicionado SPLIT de 30.000 BTUS com troca da placa eletrônica principal.	Serv.	7	R\$ 360,00
205	Manutenção corretiva de aparelho de ar-condicionado SPLIT de 30.000 BTUS com troca do motor da evaporadora.	Serv.	7	R\$ 473,33
206	Manutenção corretiva de aparelho de ar-condicionado SPLIT de 30.000 BTUS com troca da turbina da evaporadora.	Serv.	7	R\$ 473,33
207	Manutenção corretiva de aparelho de ar-condicionado SPLIT de 30.000 BTUS, com revisão da parte elétrica e troca dos terminais oxidados.	Serv.	12	R\$ 616,67
208	Manutenção preventiva de aparelho de ar-condicionado SPLIT de 35.000 BTUS, com limpeza do filtro de ar, da carenagem frontal, da bandeja de condensado e dreno. TIPO I.	Serv.	256	R\$ 600,00

209	Manutenção preventiva de aparelho de ar-condicionado SPLIT de 35.000 BTUS, com limpeza e inspeção geral. TIPO II.	Serv.	128	R\$ 633,33
210	Manutenção corretiva de aparelho de ar-condicionado SPLIT de 35.000 BTUS, com troca de compressor.	Serv.	10	R\$ 1.300,00
211	Manutenção corretiva de aparelho de ar-condicionado SPLIT de 35.000 BTUS, com troca de hélice.	Serv.	10	R\$ 416,67
212	Manutenção corretiva de aparelho de ar-condicionado SPLIT de 35.000 BTUS, com troca do motor do ventilador.	Serv.	10	R\$ 703,33
213	Manutenção corretiva de aparelho de ar-condicionado SPLIT de 35.000 BTUS, troca do isolamento térmico da tubulação até 3 metros.	Serv.	10	R\$ 416,67
214	Manutenção corretiva de aparelho de ar-condicionado SPLIT de 35.000 BTUS, com troca do capacitor 25 MFD.	Serv.	10	R\$ 200,00
215	Manutenção corretiva de aparelho de ar-condicionado SPLIT de 35.000 BTUS, com troca do capacitor do ventilador 2.0 MFD.	Serv.	10	R\$ 180,00
216	Manutenção corretiva de aparelho de ar-condicionado SPLIT de 35.000 BTUS com troca do termostato de degelo.	Serv.	10	R\$ 183,33
217	Manutenção corretiva de aparelho de ar-condicionado SPLIT de 35.000 BTUS, com troca do termostato de temperatura.	Serv.	10	R\$ 183,33
218	Manutenção corretiva de aparelho de ar-condicionado SPLIT de 35.000 BTUS, com troca de controle remoto.	Serv.	10	R\$ 216,67
219	Manutenção corretiva de aparelho de ar-condicionado SPLIT de 35.000 BTUS, com troca de filtro.	Serv.	10	R\$ 383,33
220	Manutenção corretiva de aparelho de ar-condicionado SPLIT de 35.000 BTUS com troca da placa eletrônica principal.	Serv.	10	R\$ 393,33
221	Manutenção corretiva de aparelho de ar-condicionado SPLIT de 35.000 BTUS com troca do motor da evaporadora.	Serv.	10	R\$ 540,00
222	Manutenção corretiva de aparelho de ar-condicionado SPLIT de 35.000 BTUS com troca da turbina da evaporadora.	Serv.	10	R\$ 506,67
223	Manutenção corretiva de aparelho de ar-condicionado SPLIT de 35.000 BTUS, com revisão da parte elétrica e troca dos terminais	Serv.	16	R\$ 716,67

	oxidados.			
224	Manutenção preventiva de aparelho de ar-condicionado SPLIT de 36.000 BTUS, com limpeza do filtro de ar, da carenagem frontal, da bandeja de condensado e dreno. TIPO I.	Serv.	256	R\$ 204,00
225	Manutenção preventiva de aparelho de ar-condicionado SPLIT de 36.000 BTUS, com limpeza e inspeção geral. TIPO II.	Serv.	128	R\$ 291,80
226	Manutenção corretiva de aparelho de ar-condicionado SPLIT de 36.000 BTUS, com troca de compressor.	Serv.	10	R\$ 1.564,00
227	Manutenção corretiva de aparelho de ar-condicionado SPLIT de 36.000 BTUS, com troca de hélice.	Serv.	10	R\$ 423,50
228	Manutenção corretiva de aparelho de ar-condicionado SPLIT de 36.000 BTUS, com troca do motor do ventilador.	Serv.	10	R\$ 578,25
229	Manutenção corretiva de aparelho de ar-condicionado SPLIT de 36.000 BTUS com troca da placa eletrônica da condensadora.	Serv.	10	R\$ 612,60
230	Manutenção corretiva de aparelho de ar-condicionado SPLIT de 36.000 BTUS, troca da tubulação completa e isolamento térmico 3 a 6 metros.	Serv.	10	R\$ 562,50
231	Manutenção corretiva de aparelho de ar-condicionado SPLIT de 36.000 BTUS, troca do isolamento térmico da tubulação 3 a 6 metros.	Serv.	10	R\$ 225,00
232	Manutenção corretiva de aparelho de ar-condicionado SPLIT de 36.000 BTUS, com troca do capacitor 55 MFD.	Serv.	16	R\$ 170,25
233	Manutenção corretiva de aparelho de ar-condicionado SPLIT de 36.000 BTUS, com troca do capacitor do ventilador 5 MFD.	Serv.	10	R\$ 168,75
234	Manutenção corretiva de aparelho de ar-condicionado SPLIT de 36.000 BTUS, com troca da contatora 35 amperes.	Serv.	10	R\$ 356,00
235	Manutenção corretiva de aparelho de ar-condicionado SPLIT de 36.000 BTUS com troca do termostato de degelo.	Serv.	10	R\$ 185,43
236	Manutenção corretiva de aparelho de ar-condicionado SPLIT de 36.000 BTUS, com troca do termostato de temperatura.	Serv.	10	R\$ 180,88
237	Manutenção corretiva de aparelho de ar-condicionado SPLIT de 36.000 BTUS, com troca de controle remoto.	Serv.	10	R\$ 212,21

238	Manutenção corretiva de aparelho de ar-condicionado SPLIT de 36.000 BTUS, com troca de filtro.	Serv.	10	R\$ 210,55
239	Manutenção corretiva de aparelho de ar-condicionado SPLIT de 36.000 BTUS com troca da placa eletrônica principal da evaporadora.	Serv.	10	R\$ 485,84
240	Manutenção corretiva de aparelho de ar-condicionado SPLIT de 36.000 BTUS com troca do motor da evaporadora.	Serv.	10	R\$ 615,00
241	Manutenção corretiva de aparelho de ar-condicionado SPLIT de 36.000 BTUS com troca da turbina da evaporadora.	Serv.	10	R\$ 420,71
242	Manutenção corretiva de aparelho de ar-condicionado SPLIT de 36.000 BTUS, com revisão da parte elétrica e troca dos terminais oxidados.	Serv.	16	R\$ 144,00
243	Manutenção preventiva de aparelho de ar-condicionado SPLIT de 48.000 BTUS, com limpeza do filtro de ar, da carenagem frontal, da bandeja de condensado e dreno. TIPO I.	Serv.	64	R\$ 241,25
244	Manutenção preventiva de aparelho de ar-condicionado SPLIT de 48.000 BTUS, com limpeza e inspeção geral. TIPO II.	Serv.	32	R\$ 361,25
245	Manutenção corretiva de aparelho de ar-condicionado SPLIT de 48.000 BTUS, com troca de compressor.	Serv.	2	R\$ 2.574,00
246	Manutenção corretiva de aparelho de ar-condicionado SPLIT de 48.000 BTUS, com troca de hélice.	Serv.	2	R\$ 549,78
247	Manutenção corretiva de aparelho de ar-condicionado SPLIT de 48.000 BTUS, com troca do motor do ventilador.	Serv.	2	R\$ 689,80
248	Manutenção corretiva de aparelho de ar-condicionado SPLIT de 48.000 BTUS com troca da placa eletrônica da condensadora.	Serv.	2	R\$ 705,00
249	Manutenção corretiva de aparelho de ar-condicionado SPLIT de 48.000 BTUS, troca da tubulação completa e isolamento térmico 3 a 6 metros.	Serv.	2	R\$ 555,00
250	Manutenção corretiva de aparelho de ar-condicionado SPLIT de 48.000 BTUS, troca do isolamento térmico da tubulação 3 a 6 metros.	Serv.	2	R\$ 230,00
251	Manutenção corretiva de aparelho de ar-condicionado SPLIT de 48.000 BTUS, com troca da contatora 30 amperes.	Serv.	2	R\$ 349,40

252	Manutenção corretiva de aparelho de ar-condicionado SPLIT de 48.000 BTUS, com troca do capacitor do ventilador 5 MFD.	Serv.	2	R\$ 192,50
253	Manutenção corretiva de aparelho de ar-condicionado SPLIT de 48.000 BTUS com troca do termostato de degelo.	Serv.	2	R\$ 262,50
254	Manutenção corretiva de aparelho de ar-condicionado SPLIT de 48.000 BTUS, com troca do termostato de temperatura.	Serv.	2	R\$ 243,98
255	Manutenção corretiva de aparelho de ar-condicionado SPLIT de 48.000 BTUS, com troca de controle remoto.	Serv.	2	R\$ 262,50
256	Manutenção corretiva de aparelho de ar-condicionado SPLIT de 48.000 BTUS, com troca de filtro.	Serv.	2	R\$ 244,00
257	Manutenção corretiva de aparelho de ar-condicionado SPLIT de 48.000 BTUS com troca da placa eletrônica principal da evaporadora.	Serv.	2	R\$ 632,00
258	Manutenção corretiva de aparelho de ar-condicionado SPLIT de 48.000 BTUS com troca do motor da evaporadora.	Serv.	2	R\$ 692,50
259	Manutenção corretiva de aparelho de ar-condicionado SPLIT de 48.000 BTUS com troca da turbina da evaporadora.	Serv.	2	R\$ 558,98
260	Manutenção corretiva de aparelho de ar-condicionado SPLIT de 48.000 BTUS, com revisão da parte elétrica e troca dos terminais oxidados.	Serv.	4	R\$ 167,50
261	Manutenção preventiva de aparelho de ar-condicionado SPLIT de 52.000 BTUS, com limpeza do filtro de ar, da carenagem frontal, da bandeja de condensado e dreno. TIPO I.	Serv.	120	R\$ 666,67
262	Manutenção preventiva de aparelho de ar-condicionado SPLIT de 52.000 BTUS, com limpeza e inspeção geral. TIPO II.	Serv.	60	R\$ 700,00
263	Manutenção corretiva de aparelho de ar-condicionado SPLIT de 52.000 BTUS, com troca de compressor.	Serv.	5	R\$ 2.366,67
264	Manutenção corretiva de aparelho de ar-condicionado SPLIT de 52.000 BTUS, com troca de hélice.	Serv.	5	R\$ 431,67
265	Manutenção corretiva de aparelho de ar-condicionado SPLIT de 52.000 BTUS, com troca do motor do ventilador.	Serv.	2	R\$ 611,67

266	Manutenção corretiva de aparelho de ar-condicionado SPLIT de 52.000 BTUS, troca do isolamento térmico da tubulação até 3 metros.	Serv.	5	R\$ 460,00
267	Manutenção corretiva de aparelho de ar-condicionado SPLIT de 52.000 BTUS, com troca do capacitor 60 MFD.	Serv.	8	R\$ 223,33
268	Manutenção corretiva de aparelho de ar-condicionado SPLIT de 52.000 BTUS, com troca do capacitor do ventilador 3.0 MFD.	Serv.	5	R\$ 193,33
269	Manutenção corretiva de aparelho de ar-condicionado SPLIT de 52.000 BTUS com troca do termostato de degelo.	Serv.	5	R\$ 216,67
270	Manutenção corretiva de aparelho de ar-condicionado SPLIT de 52.000 BTUS, com troca do termostato de temperatura.	Serv.	5	R\$ 210,00
271	Manutenção corretiva de aparelho de ar-condicionado SPLIT de 52.000 BTUS, com troca de controle remoto.	Serv.	5	R\$ 250,00
272	Manutenção corretiva de aparelho de ar-condicionado SPLIT de 52.000 BTUS, com troca de filtro.	Serv.	5	R\$ 423,33
273	Manutenção corretiva de aparelho de ar-condicionado SPLIT de 52.000 BTUS com troca da placa eletrônica principal.	Serv.	5	R\$ 436,67
274	Manutenção corretiva de aparelho de ar-condicionado SPLIT de 52.000 BTUS com troca do motor da evaporadora.	Serv.	5	R\$ 613,33
275	Manutenção corretiva de aparelho de ar-condicionado SPLIT de 52.000 BTUS com troca da turbina da evaporadora.	Serv.	5	R\$ 563,33
276	Manutenção corretiva de aparelho de ar-condicionado SPLIT de 52.000 BTUS, com revisão da parte elétrica e troca dos terminais oxidados.	Serv.	8	R\$ 763,33
277	Manutenção preventiva de aparelho de ar-condicionado SPLIT de 60.000 BTUS, com limpeza do filtro de ar, da carenagem frontal, da bandeja de condensado e dreno. TIPO I.	Serv.	56	R\$ 683,33
278	Manutenção preventiva de aparelho de ar-condicionado SPLIT de 60.000 BTUS, com limpeza e inspeção geral. TIPO II.	Serv.	28	R\$ 716,67
279	Manutenção corretiva de aparelho de ar-condicionado SPLIT de 60.000 BTUS, com troca de compressor.	Serv.	2	R\$ 2.433,33
280	Manutenção corretiva de aparelho de ar-	Serv.	2	R\$ 455,00

	condicionado SPLIT de 60.000 BTUS, com troca de hélice.			
281	Manutenção corretiva de aparelho de ar-condicionado SPLIT de 60.000 BTUS, com troca do motor do ventilador.	Serv.	2	R\$ 626,67
282	Manutenção corretiva de aparelho de ar-condicionado SPLIT de 60.000 BTUS, troca do isolamento térmico da tubulação até 3 metros.	Serv.	2	R\$ 483,33
283	Manutenção corretiva de aparelho de ar-condicionado SPLIT de 60.000 BTUS, com troca do capacitor 50 MFD.	Serv.	4	R\$ 226,67
284	Manutenção corretiva de aparelho de ar-condicionado SPLIT de 60.000 BTUS, com troca do capacitor do ventilador 3.0 MFD.	Serv.	2	R\$ 196,67
285	Manutenção corretiva de aparelho de ar-condicionado SPLIT de 60.000 BTUS com troca do termostato de degelo.	Serv.	2	R\$ 225,00
286	Manutenção corretiva de aparelho de ar-condicionado SPLIT de 60.000 BTUS, com troca do termostato de temperatura.	Serv.	2	R\$ 216,67
287	Manutenção corretiva de aparelho de ar-condicionado SPLIT de 60.000 BTUS, com troca de controle remoto.	Serv.	2	R\$ 266,67
288	Manutenção corretiva de aparelho de ar-condicionado SPLIT de 60.000 BTUS, com troca de filtro.	Serv.	2	R\$ 443,33
289	Manutenção corretiva de aparelho de ar-condicionado SPLIT de 60.000 BTUS com troca da placa eletrônica principal.	Serv.	2	R\$ 453,33
290	Manutenção corretiva de aparelho de ar-condicionado SPLIT de 60.000 BTUS com troca do motor da evaporadora.	Serv.	2	R\$ 633,33
291	Manutenção corretiva de aparelho de ar-condicionado SPLIT de 60.000 BTUS com troca da turbina da evaporadora.	Serv.	2	R\$ 580,00
292	Manutenção corretiva de aparelho de ar-condicionado SPLIT de 60.000 BTUS, com revisão da parte elétrica e troca dos terminais oxidados.	Serv.	4	R\$ 783,33
293	Manutenção corretiva de aparelho de ar-condicionado SPLIT com recarga de gás R-410A de 100g.	Serv.	4286	R\$ 65,00
294	Manutenção corretiva de aparelho de ar-condicionado SPLIT com recarga de gás R-22 de 100g.	Serv.	116	R\$ 58,75

295	Serviço de instalação de ar-condicionado SPLIT 9.000 BTUS, com o fornecimento de todo material, como tubulação de cobre de até 3m, soldas, mangueiras de dreno, suporte de aço para fixação da unidade condensadora, recarga de gás, tudo por conta da contratada.	Serv.	1	R\$ 833,33
296	Serviço de instalação de ar-condicionado SPLIT 9.000 BTUS, com o fornecimento de todo material, como tubulação de cobre de 3 a 6m, soldas, mangueiras de dreno, suporte de aço para fixação da unidade condensadora, recarga de gás, tudo por conta da contratada.	Serv.	1	R\$ 1.013,33
297	Serviço de instalação de ar-condicionado SPLIT 9.000 BTUS, com tubulação de cobre, mangueira de dreno, suporte e carga de gás já existente, fornecimento de solda e demais materiais necessários por conta da contratada.	Serv.	1	R\$ 733,33
298	Serviço de remoção/desinstalação de ar-condicionado SPLIT 9.000 BTUS.	Serv.	1	R\$ 173,33
299	Serviço de instalação de ar-condicionado SPLIT 12.000 BTUS, com o fornecimento de todo material, como tubulação de cobre de até 3m, soldas, mangueiras de dreno, suporte de aço para fixação da unidade condensadora, recarga de gás, tudo por conta da contratada.	Serv.	2	R\$ 456,00
300	Serviço de instalação de ar-condicionado SPLIT 12.000 BTUS, com o fornecimento de todo material, como tubulação de cobre de 3 a 6m, soldas, mangueiras de dreno, suporte de aço para fixação da unidade condensadora, recarga de gás, tudo por conta da contratada.	Serv.	2	R\$ 706,00
301	Serviço de instalação de ar-condicionado SPLIT 12.000 BTUS, com tubulação de cobre, mangueira de dreno, suporte e carga de gás já existente, fornecimento de solda e demais materiais necessários por conta da contratada.	Serv.	2	R\$ 276,00
302	Serviço de remoção/desinstalação de ar-condicionado SPLIT 12.000 BTUS.	Serv.	2	R\$ 93,80
303	Serviço de instalação de ar-condicionado SPLIT 18.000 BTUS, com o fornecimento de todo material, como tubulação de cobre de até 3m, soldas, mangueiras de dreno, suporte de aço para fixação da unidade condensadora, recarga de gás, tudo por conta da contratada.	Serv.	5	R\$ 491,80
304	Serviço de instalação de ar-condicionado SPLIT 18.000 BTUS, com o fornecimento de todo material, como tubulação de cobre de 3 a 6m, soldas, mangueiras de dreno, suporte de	Serv.	5	R\$ 839,80

	aço para fixação da unidade condensadora, recarga de gás, tudo por conta da contratada.			
305	Serviço de instalação de ar-condicionado SPLIT 18.000 BTUS, com tubulação de cobre, mangueira de dreno, suporte e carga de gás já existente, fornecimento de solda e demais materiais necessários por conta da contratada.	Serv.	5	R\$ 415,80
306	Serviço de remoção/desinstalação de ar-condicionado SPLIT 18.000 BTUS.	Serv.	5	R\$ 140,00
307	Serviço de instalação de ar-condicionado SPLIT 22.000 BTUS, com o fornecimento de todo material, como tubulação de cobre de até 3m, soldas, mangueiras de dreno, suporte de aço para fixação da unidade condensadora, recarga de gás, tudo por conta da contratada.	Serv.	2	R\$ 1.100,00
308	Serviço de instalação de ar-condicionado SPLIT 22.000 BTUS, com o fornecimento de todo material, como tubulação de cobre de 3 a 6m, soldas, mangueiras de dreno, suporte de aço para fixação da unidade condensadora, recarga de gás, tudo por conta da contratada.	Serv.	2	R\$ 1.273,33
309	Serviço de instalação de ar-condicionado SPLIT 22.000 BTUS, com tubulação de cobre, mangueira de dreno, suporte e carga de gás já existente, fornecimento de solda e demais materiais necessários por conta da contratada.	Serv.	2	R\$ 983,33
310	Serviço de remoção/desinstalação de ar-condicionado SPLIT 22.000 BTUS.	Serv.	2	R\$ 193,33
311	Serviço de instalação de ar-condicionado SPLIT 24.000 BTUS, com o fornecimento de todo material, como tubulação de cobre de até 3m, soldas, mangueiras de dreno, suporte de aço para fixação da unidade condensadora, recarga de gás, tudo por conta da contratada.	Serv.	9	R\$ 645,80
312	Serviço de instalação de ar-condicionado SPLIT 24.000 BTUS, com o fornecimento de todo material, como tubulação de cobre de 3 a 6m, soldas, mangueiras de dreno, suporte de aço para fixação da unidade condensadora, recarga de gás, tudo por conta da contratada.	Serv.	9	R\$ 978,40
313	Serviço de instalação de ar-condicionado SPLIT 24.000 BTUS, com tubulação de cobre, mangueira de dreno, suporte e carga de gás já existente, fornecimento de solda e demais materiais necessários por conta da contratada.	Serv.	9	R\$ 476,00
314	Serviço de remoção/desinstalação de ar-condicionado SPLIT 24.000 BTUS.	Serv.	9	R\$ 164,00

315	Serviço de instalação de ar-condicionado SPLIT 30.000 BTUS, com o fornecimento de todo material, como tubulação de cobre de até 3m, soldas, mangueiras de dreno, suporte de aço para fixação da unidade condensadora, recarga de gás, tudo por conta da contratada.	Serv.	6	R\$ 1.166,67
316	Serviço de instalação de ar-condicionado SPLIT 30.000 BTUS, com o fornecimento de todo material, como tubulação de cobre de 3 a 6m, soldas, mangueiras de dreno, suporte de aço para fixação da unidade condensadora, recarga de gás, tudo por conta da contratada.	Serv.	6	R\$ 1.383,33
317	Serviço de instalação de ar-condicionado SPLIT 30.000 BTUS, com tubulação de cobre, mangueira de dreno, suporte e carga de gás já existente, fornecimento de solda e demais materiais necessários por conta da contratada.	Serv.	6	R\$ 1.033,33
318	Serviço de remoção/desinstalação de ar-condicionado SPLIT 30.000 BTUS.	Serv.	6	R\$ 216,67
319	Serviço de instalação de ar-condicionado SPLIT 35.000 BTUS, com o fornecimento de todo material, como tubulação de cobre de até 3m, soldas, mangueiras de dreno, suporte de aço para fixação da unidade condensadora, recarga de gás, tudo por conta da contratada.	Serv.	8	R\$ 1.223,33
320	Serviço de instalação de ar-condicionado SPLIT 35.000 BTUS, com o fornecimento de todo material, como tubulação de cobre de 3 a 6m, soldas, mangueiras de dreno, suporte de aço para fixação da unidade condensadora, recarga de gás, tudo por conta da contratada.	Serv.	8	R\$ 1.393,33
321	Serviço de instalação de ar-condicionado SPLIT 35.000 BTUS, com tubulação de cobre, mangueira de dreno, suporte e carga de gás já existente, fornecimento de solda e demais materiais necessários por conta da contratada.	Serv.	8	R\$ 1.083,33
322	Serviço de remoção/desinstalação de ar-condicionado SPLIT 35.000 BTUS.	Serv.	8	R\$ 256,67
323	Serviço de instalação de ar-condicionado SPLIT 36.000 BTUS, com o fornecimento de todo material, como tubulação de cobre de até 3m, soldas, mangueiras de dreno, suporte de aço para fixação da unidade condensadora, recarga de gás, tudo por conta da contratada.	Serv.	6	R\$ 737,50
324	Serviço de instalação de ar-condicionado SPLIT 36.000 BTUS, com o fornecimento de todo material, como tubulação de cobre de 3 a 6m, soldas, mangueiras de dreno, suporte de	Serv.	6	R\$ 1.585,00

	aço para fixação da unidade condensadora, recarga de gás, tudo por conta da contratada.			
325	Serviço de instalação de ar-condicionado SPLIT 36.000 BTUS, com tubulação de cobre, mangueira de dreno, suporte e carga de gás já existente, fornecimento de solda e demais materiais necessários por conta da contratada.	Serv.	6	R\$ 610,00
326	Serviço de remoção/desinstalação de ar-condicionado SPLIT 36.000 BTUS.	Serv.	6	R\$ 210,00
327	Serviço de instalação de ar-condicionado SPLIT 48.000 BTUS, com o fornecimento de todo material, como tubulação de cobre de até 3m, soldas, mangueiras de dreno, suporte de aço para fixação da unidade condensadora, recarga de gás, tudo por conta da contratada.	Serv.	2	R\$ 1.360,00
328	Serviço de instalação de ar-condicionado SPLIT 48.000 BTUS, com o fornecimento de todo material, como tubulação de cobre de 3 a 6m, soldas, mangueiras de dreno, suporte de aço para fixação da unidade condensadora, recarga de gás, tudo por conta da contratada.	Serv.	2	R\$ 1.935,00
329	Serviço de instalação de ar-condicionado SPLIT 48.000 BTUS, com tubulação de cobre, mangueira de dreno, suporte e carga de gás já existente, fornecimento de solda e demais materiais necessários por conta da contratada.	Serv.	2	R\$ 1.012,50
330	Serviço de remoção/desinstalação de ar-condicionado SPLIT 48.000 BTUS.	Serv.	2	R\$ 296,00
331	Serviço de instalação de ar-condicionado SPLIT 52.000 BTUS, com o fornecimento de todo material, como tubulação de cobre de até 3m, soldas, mangueiras de dreno, suporte de aço para fixação da unidade condensadora, recarga de gás, tudo por conta da contratada.	Serv.	4	R\$ 1.466,67
332	Serviço de instalação de ar-condicionado SPLIT 52.000 BTUS, com o fornecimento de todo material, como tubulação de cobre de 3 a 6m, soldas, mangueiras de dreno, suporte de aço para fixação da unidade condensadora, recarga de gás, tudo por conta da contratada.	Serv.	4	R\$ 1.626,67
333	Serviço de instalação de ar-condicionado SPLIT 52.000 BTUS, com tubulação de cobre, mangueira de dreno, suporte e carga de gás já existente, fornecimento de solda e demais materiais necessários por conta da contratada.	Serv.	4	R\$ 1.283,33
334	Serviço de remoção/desinstalação de ar-condicionado SPLIT 52.000 BTUS.	Serv.	4	R\$ 266,67

335	Serviço de instalação de ar-condicionado SPLIT 60.000 BTUS, com o fornecimento de todo material, como tubulação de cobre de até 3m, soldas, mangueiras de dreno, suporte de aço para fixação da unidade condensadora, recarga de gás, tudo por conta da contratada.	Serv.	2	R\$ 1.466,67
336	Serviço de instalação de ar-condicionado SPLIT 60.000 BTUS, com o fornecimento de todo material, como tubulação de cobre de 3 a 6m, soldas, mangueiras de dreno, suporte de aço para fixação da unidade condensadora, recarga de gás, tudo por conta da contratada.	Serv.	2	R\$ 1.666,67
337	Serviço de instalação de ar-condicionado SPLIT 60.000 BTUS, com tubulação de cobre, mangueira de dreno, suporte e carga de gás já existente, fornecimento de solda e demais materiais necessários por conta da contratada.	Serv.	2	R\$ 1.300,00
338	Serviço de remoção/desinstalação de ar-condicionado SPLIT 60.000 BTUS.	Serv.	2	R\$ 273,33
SUBTOTAL GRUPO 02			R\$ 1.567.441,63	

GRUPO 03 – CAMPUS PESQUEIRA				
ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Unitário Máximo Aceitável
339	Manutenção preventiva de aparelho de ar-condicionado SPLIT de 9.000 BTUS, com limpeza do filtro de ar, da carenagem frontal, da bandeja de condensado e dreno. TIPO I.	Serv.	8	R\$ 350,00
340	Manutenção preventiva de aparelho de ar-condicionado SPLIT de 9.000 BTUS, com limpeza e inspeção geral. TIPO II.	Serv.	4	R\$ 383,33
341	Manutenção corretiva de aparelho de ar-condicionado SPLIT de 9.000 BTUS, com troca de compressor.	Serv.	1	R\$ 810,00
342	Manutenção corretiva de aparelho de ar-condicionado SPLIT de 9.000 BTUS, com troca de hélice.	Serv.	1	R\$ 298,33
343	Manutenção corretiva de aparelho de ar-condicionado SPLIT de 9.000 BTUS, com troca do motor do ventilador.	Serv.	1	R\$ 423,33
344	Manutenção corretiva de aparelho de ar-condicionado SPLIT de 9.000 BTUS, troca do isolamento térmico da tubulação até 3 metros.	Serv.	1	R\$ 276,67

345	Manutenção corretiva de aparelho de ar-condicionado SPLIT de 9.000 BTUS, com troca do capacitor 25 MFD.	Serv.	2	R\$ 153,33
346	Manutenção corretiva de aparelho de ar-condicionado SPLIT de 9.000 BTUS, com troca do capacitor do ventilador 2.0 MFD.	Serv.	2	R\$ 146,67
347	Manutenção corretiva de aparelho de ar-condicionado SPLIT de 9.000 BTUS com troca do termostato de degelo.	Serv.	1	R\$ 145,00
348	Manutenção corretiva de aparelho de ar-condicionado SPLIT de 9.000 BTUS, com troca do termostato de temperatura.	Serv.	1	R\$ 145,00
349	Manutenção corretiva de aparelho de ar-condicionado SPLIT de 9.000 BTUS, com troca de controle remoto.	Serv.	1	R\$ 175,00
350	Manutenção corretiva de aparelho de ar-condicionado SPLIT de 9.000 BTUS, com troca de filtro.	Serv.	1	R\$ 206,67
351	Manutenção corretiva de aparelho de ar-condicionado SPLIT de 9.000 BTUS com troca da placa eletrônica principal.	Serv.	1	R\$ 266,67
352	Manutenção corretiva de aparelho de ar-condicionado SPLIT de 9.000 BTUS com troca do motor da evaporadora.	Serv.	1	R\$ 403,33
353	Manutenção corretiva de aparelho de ar-condicionado SPLIT de 9.000 BTUS com troca da turbina da evaporadora.	Serv.	1	R\$ 326,67
354	Manutenção corretiva de aparelho de ar-condicionado SPLIT de 9.000 BTUS, com revisão da parte elétrica e troca dos terminais oxidados.	Serv.	2	R\$ 406,67
355	Manutenção preventiva de aparelho de ar-condicionado SPLIT de 12.000 BTUS, com limpeza do filtro de ar, da carenagem frontal, da bandeja de condensado e dreno. TIPO I.	Serv.	296	R\$ 69,00
356	Manutenção preventiva de aparelho de ar-condicionado SPLIT de 12.000 BTUS, com limpeza e inspeção geral. TIPO II.	Serv.	148	R\$ 107,00
357	Manutenção corretiva de aparelho de ar-condicionado SPLIT de 12.000 BTUS, com troca de compressor.	Serv.	11	R\$ 753,75
358	Manutenção corretiva de aparelho de ar-condicionado SPLIT de 12.000 BTUS, com troca de hélice.	Serv.	11	R\$ 256,88
359	Manutenção corretiva de aparelho de ar-	Serv.	11	R\$ 374,13

	condicionado SPLIT de 12.000 BTUS, com troca do motor do ventilador.			
360	Manutenção corretiva de aparelho de ar-condicionado SPLIT de 12.000 BTUS, troca do isolamento térmico da tubulação até 3 metros.	Serv.	18	R\$ 96,25
361	Manutenção corretiva de aparelho de ar-condicionado SPLIT de 12.000 BTUS, com troca do capacitor 35 MFD.	Serv.	18	R\$ 128,61
362	Manutenção corretiva de aparelho de ar-condicionado SPLIT de 12.000 BTUS, com troca do capacitor do ventilador 2.5 MFD.	Serv.	18	R\$ 85,98
363	Manutenção corretiva de aparelho de ar-condicionado SPLIT de 12.000 BTUS com troca do termostato de degelo.	Serv.	7	R\$ 103,46
364	Manutenção corretiva de aparelho de ar-condicionado SPLIT de 12.000 BTUS, com troca do termostato de temperatura.	Serv.	7	R\$ 105,77
365	Manutenção corretiva de aparelho de ar-condicionado SPLIT de 12.000 BTUS, com troca de controle remoto.	Serv.	5	R\$ 132,03
366	Manutenção corretiva de aparelho de ar-condicionado SPLIT de 12.000 BTUS, com troca de filtro.	Serv.	11	R\$ 97,75
367	Manutenção corretiva de aparelho de ar-condicionado SPLIT de 12.000 BTUS com troca da placa eletrônica principal.	Serv.	11	R\$ 331,46
368	Manutenção corretiva de aparelho de ar-condicionado SPLIT de 12.000 BTUS com troca do motor da evaporadora.	Serv.	11	R\$ 447,50
369	Manutenção corretiva de aparelho de ar-condicionado SPLIT de 12.000 BTUS com troca da turbina da evaporadora.	Serv.	11	R\$ 260,11
370	Manutenção corretiva de aparelho de ar-condicionado SPLIT de 12.000 BTUS, com revisão da parte elétrica e troca dos terminais oxidados.	Serv.	18	R\$ 88,00
371	Manutenção preventiva de aparelho de ar-condicionado SPLIT de 18.000 BTUS, com limpeza do filtro de ar, da carenagem frontal, da bandeja de condensado e dreno. TIPO I.	Serv.	136	R\$ 109,98
372	Manutenção preventiva de aparelho de ar-condicionado SPLIT de 18.000 BTUS, com limpeza e inspeção geral. TIPO II.	Serv.	68	R\$ 181,80
373	Manutenção corretiva de aparelho de ar-condicionado SPLIT de 18.000 BTUS, com	Serv.	5	R\$ 991,77

	troca de compressor.			
374	Manutenção corretiva de aparelho de ar-condicionado SPLIT de 18.000 BTUS, com troca de hélice.	Serv.	5	R\$ 259,02
375	Manutenção corretiva de aparelho de ar-condicionado SPLIT de 18.000 BTUS, com troca do motor do ventilador.	Serv.	5	R\$ 397,32
376	Manutenção corretiva de aparelho de ar-condicionado SPLIT de 18.000 BTUS, troca da tubulação completa por tubulação de cobre e isolamento térmico até 3 metros.	Serv.	4	R\$ 300,00
377	Manutenção corretiva de aparelho de ar-condicionado SPLIT de 18.000 BTUS, troca do isolamento térmico da tubulação até 3 metros.	Serv.	8	R\$ 125,00
378	Manutenção corretiva de aparelho de ar-condicionado SPLIT de 18.000 BTUS, com troca do capacitor 35 MFD.	Serv.	8	R\$ 148,00
379	Manutenção corretiva de aparelho de ar-condicionado SPLIT de 18.000 BTUS, com troca do capacitor do ventilador 2.5 MFD.	Serv.	8	R\$ 96,00
380	Manutenção corretiva de aparelho de ar-condicionado SPLIT de 18.000 BTUS com troca do termostato de degelo.	Serv.	4	R\$ 156,06
381	Manutenção corretiva de aparelho de ar-condicionado SPLIT de 18.000 BTUS, com troca do termostato de temperatura.	Serv.	4	R\$ 161,43
382	Manutenção corretiva de aparelho de ar-condicionado SPLIT de 18.000 BTUS, com troca de controle remoto.	Serv.	4	R\$ 181,84
383	Manutenção corretiva de aparelho de ar-condicionado SPLIT de 18.000 BTUS, com troca de filtro.	Serv.	5	R\$ 122,38
384	Manutenção corretiva de aparelho de ar-condicionado SPLIT de 18.000 BTUS com troca da placa eletrônica principal.	Serv.	5	R\$ 415,22
385	Manutenção corretiva de aparelho de ar-condicionado SPLIT de 18.000 BTUS com troca do motor da evaporadora.	Serv.	5	R\$ 486,00
386	Manutenção corretiva de aparelho de ar-condicionado SPLIT de 18.000 BTUS com troca da turbina da evaporadora.	Serv.	5	R\$ 364,44
387	Manutenção corretiva de aparelho de ar-condicionado SPLIT de 18.000 BTUS, com revisão da parte elétrica e troca dos terminais oxidados.	Serv.	8	R\$ 103,80

388	Manutenção preventiva de aparelho de ar-condicionado SPLIT de 22.000 BTUS, com limpeza do filtro de ar, da carenagem frontal, da bandeja de condensado e dreno. TIPO I.	Serv.	64	R\$ 470,00
389	Manutenção preventiva de aparelho de ar-condicionado SPLIT de 22.000 BTUS, com limpeza e inspeção geral. TIPO II.	Serv.	32	R\$ 510,00
390	Manutenção corretiva de aparelho de ar-condicionado SPLIT de 22.000 BTUS, com troca de compressor.	Serv.	3	R\$ 1.080,00
391	Manutenção corretiva de aparelho de ar-condicionado SPLIT de 22.000 BTUS, com troca de hélice.	Serv.	3	R\$ 331,67
392	Manutenção corretiva de aparelho de ar-condicionado SPLIT de 22.000 BTUS, com troca do motor do ventilador.	Serv.	3	R\$ 523,33
393	Manutenção corretiva de aparelho de ar-condicionado SPLIT de 22.000 BTUS, troca do isolamento térmico da tubulação até 3 metros.	Serv.	4	R\$ 303,33
394	Manutenção corretiva de aparelho de ar-condicionado SPLIT de 22.000 BTUS, com troca do capacitor 45 MFD.	Serv.	4	R\$ 173,33
395	Manutenção corretiva de aparelho de ar-condicionado SPLIT de 22.000 BTUS, com troca do capacitor do ventilador 2.5 MFD.	Serv.	4	R\$ 166,67
396	Manutenção corretiva de aparelho de ar-condicionado SPLIT de 22.000 BTUS com troca do termostato de degelo.	Serv.	3	R\$ 168,33
397	Manutenção corretiva de aparelho de ar-condicionado SPLIT de 22.000 BTUS, com troca do termostato de temperatura.	Serv.	3	R\$ 160,00
398	Manutenção corretiva de aparelho de ar-condicionado SPLIT de 22.000 BTUS, com troca de controle remoto.	Serv.	3	R\$ 190,00
399	Manutenção corretiva de aparelho de ar-condicionado SPLIT de 22.000 BTUS, com troca de filtro.	Serv.	3	R\$ 293,33
400	Manutenção corretiva de aparelho de ar-condicionado SPLIT de 22.000 BTUS com troca da placa eletrônica principal.	Serv.	3	R\$ 306,67
401	Manutenção corretiva de aparelho de ar-condicionado SPLIT de 22.000 BTUS com troca do motor da evaporadora.	Serv.	3	R\$ 425,00
402	Manutenção corretiva de aparelho de ar-condicionado SPLIT de 22.000 BTUS com troca	Serv.	3	R\$ 425,00

	da turbina da evaporadora.			
403	Manutenção corretiva de aparelho de ar-condicionado SPLIT de 22.000 BTUS, com revisão da parte elétrica e troca dos terminais oxidados.	Serv.	4	R\$ 543,33
404	Manutenção preventiva de aparelho de ar-condicionado SPLIT de 24.000 BTUS, com limpeza do filtro de ar, da carenagem frontal, da bandeja de condensado e dreno. TIPO I.	Serv.	336	R\$ 147,00
405	Manutenção preventiva de aparelho de ar-condicionado SPLIT de 24.000 BTUS, com limpeza e inspeção geral. TIPO II.	Serv.	168	R\$ 213,00
406	Manutenção corretiva de aparelho de ar-condicionado SPLIT de 24.000 BTUS, com troca de compressor.	Serv.	12	R\$ 1.154,25
407	Manutenção corretiva de aparelho de ar-condicionado SPLIT de 24.000 BTUS, com troca de hélice.	Serv.	12	R\$ 313,23
408	Manutenção corretiva de aparelho de ar-condicionado SPLIT de 24.000 BTUS, com troca do motor do ventilador.	Serv.	12	R\$ 414,33
409	Manutenção corretiva de aparelho de ar-condicionado SPLIT de 24.000 BTUS, troca da tubulação completa por tubulação de cobre e isolamento térmico até 3 metros.	Serv.	8	R\$ 362,50
410	Manutenção corretiva de aparelho de ar-condicionado SPLIT de 24.000 BTUS, troca do isolamento térmico da tubulação até 3 metros.	Serv.	21	R\$ 156,25
411	Manutenção corretiva de aparelho de ar-condicionado SPLIT de 24.000 BTUS, com troca do capacitor 45 MFD.	Serv.	21	R\$ 165,92
412	Manutenção corretiva de aparelho de ar-condicionado SPLIT de 24.000 BTUS, com troca do capacitor do ventilador 3 MFD.	Serv.	21	R\$ 136,25
413	Manutenção corretiva de aparelho de ar-condicionado SPLIT de 24.000 BTUS com troca do termostato de degelo.	Serv.	8	R\$ 162,94
414	Manutenção corretiva de aparelho de ar-condicionado SPLIT de 24.000 BTUS, com troca do termostato de temperatura.	Serv.	8	R\$ 156,19
415	Manutenção corretiva de aparelho de ar-condicionado SPLIT de 24.000 BTUS, com troca de controle remoto.	Serv.	6	R\$ 186,76
416	Manutenção corretiva de aparelho de ar-condicionado SPLIT de 24.000 BTUS, com	Serv.	12	R\$ 147,75

	troca de filtro.			
417	Manutenção corretiva de aparelho de ar-condicionado SPLIT de 24.000 BTUS com troca da placa eletrônica principal.	Serv.	12	R\$ 419,44
418	Manutenção corretiva de aparelho de ar-condicionado SPLIT de 24.000 BTUS com troca do motor da evaporadora.	Serv.	12	R\$ 532,00
419	Manutenção corretiva de aparelho de ar-condicionado SPLIT de 24.000 BTUS com troca da turbina da evaporadora.	Serv.	12	R\$ 456,07
420	Manutenção corretiva de aparelho de ar-condicionado SPLIT de 24.000 BTUS, com revisão da parte elétrica e troca dos terminais oxidados.	Serv.	21	R\$ 133,40
421	Manutenção preventiva de aparelho de ar-condicionado SPLIT de 30.000 BTUS, com limpeza do filtro de ar, da carenagem frontal, da bandeja de condensado e dreno. TIPO I.	Serv.	40	R\$ 543,33
422	Manutenção preventiva de aparelho de ar-condicionado SPLIT de 30.000 BTUS, com limpeza e inspeção geral. TIPO II.	Serv.	20	R\$ 583,33
423	Manutenção corretiva de aparelho de ar-condicionado SPLIT de 30.000 BTUS, com troca de compressor.	Serv.	2	R\$ 1.150,00
424	Manutenção corretiva de aparelho de ar-condicionado SPLIT de 30.000 BTUS, com troca de hélice.	Serv.	2	R\$ 391,67
425	Manutenção corretiva de aparelho de ar-condicionado SPLIT de 30.000 BTUS, com troca do motor do ventilador.	Serv.	2	R\$ 583,33
426	Manutenção corretiva de aparelho de ar-condicionado SPLIT de 30.000 BTUS, troca do isolamento térmico da tubulação até 3 metros.	Serv.	2	R\$ 360,00
427	Manutenção corretiva de aparelho de ar-condicionado SPLIT de 30.000 BTUS, com troca do capacitor 50 MFD.	Serv.	2	R\$ 190,00
428	Manutenção corretiva de aparelho de ar-condicionado SPLIT de 30.000 BTUS, com troca do capacitor do ventilador 3.0 MFD.	Serv.	2	R\$ 180,00
429	Manutenção corretiva de aparelho de ar-condicionado SPLIT de 30.000 BTUS com troca do termostato de degelo.	Serv.	2	R\$ 173,33
430	Manutenção corretiva de aparelho de ar-condicionado SPLIT de 30.000 BTUS, com troca do termostato de temperatura.	Serv.	2	R\$ 173,33

431	Manutenção corretiva de aparelho de ar-condicionado SPLIT de 30.000 BTUS, com troca de controle remoto.	Serv.	2	R\$ 203,33
432	Manutenção corretiva de aparelho de ar-condicionado SPLIT de 30.000 BTUS, com troca de filtro.	Serv.	2	R\$ 366,67
433	Manutenção corretiva de aparelho de ar-condicionado SPLIT de 30.000 BTUS com troca da placa eletrônica principal.	Serv.	2	R\$ 360,00
434	Manutenção corretiva de aparelho de ar-condicionado SPLIT de 30.000 BTUS com troca do motor da evaporadora.	Serv.	2	R\$ 473,33
435	Manutenção corretiva de aparelho de ar-condicionado SPLIT de 30.000 BTUS com troca da turbina da evaporadora.	Serv.	2	R\$ 473,33
436	Manutenção corretiva de aparelho de ar-condicionado SPLIT de 30.000 BTUS, com revisão da parte elétrica e troca dos terminais oxidados.	Serv.	3	R\$ 616,67
437	Manutenção preventiva de aparelho de ar-condicionado SPLIT de 36.000 BTUS, com limpeza do filtro de ar, da carenagem frontal, da bandeja de condensado e dreno. TIPO I.	Serv.	96	R\$ 204,00
438	Manutenção preventiva de aparelho de ar-condicionado SPLIT de 36.000 BTUS, com limpeza e inspeção geral. TIPO II.	Serv.	48	R\$ 291,80
439	Manutenção corretiva de aparelho de ar-condicionado SPLIT de 36.000 BTUS, com troca de compressor.	Serv.	3	R\$ 1.564,00
440	Manutenção corretiva de aparelho de ar-condicionado SPLIT de 36.000 BTUS, com troca de hélice.	Serv.	3	R\$ 423,50
441	Manutenção corretiva de aparelho de ar-condicionado SPLIT de 36.000 BTUS, com troca do motor do ventilador.	Serv.	4	R\$ 578,25
442	Manutenção corretiva de aparelho de ar-condicionado SPLIT de 36.000 BTUS com troca da placa eletrônica da condensadora.	Serv.	3	R\$ 612,60
443	Manutenção corretiva de aparelho de ar-condicionado SPLIT de 36.000 BTUS, troca da tubulação completa e isolamento térmico 3 a 6 metros.	Serv.	3	R\$ 562,50
444	Manutenção corretiva de aparelho de ar-condicionado SPLIT de 36.000 BTUS, troca do isolamento térmico da tubulação 3 a 6 metros.	Serv.	6	R\$ 225,00

445	Manutenção corretiva de aparelho de ar-condicionado SPLIT de 36.000 BTUS, com troca do capacitor 55 MFD.	Serv.	6	R\$ 170,25
446	Manutenção corretiva de aparelho de ar-condicionado SPLIT de 36.000 BTUS, com troca do capacitor do ventilador 5 MFD.	Serv.	6	R\$ 168,75
447	Manutenção corretiva de aparelho de ar-condicionado SPLIT de 36.000 BTUS, com troca da contatora 35 amperes.	Serv.	3	R\$ 356,00
448	Manutenção corretiva de aparelho de ar-condicionado SPLIT de 36.000 BTUS com troca do termostato de degelo.	Serv.	3	R\$ 185,43
449	Manutenção corretiva de aparelho de ar-condicionado SPLIT de 36.000 BTUS, com troca do termostato de temperatura.	Serv.	3	R\$ 180,88
450	Manutenção corretiva de aparelho de ar-condicionado SPLIT de 36.000 BTUS, com troca de controle remoto.	Serv.	3	R\$ 212,21
451	Manutenção corretiva de aparelho de ar-condicionado SPLIT de 36.000 BTUS, com troca de filtro.	Serv.	3	R\$ 210,55
452	Manutenção corretiva de aparelho de ar-condicionado SPLIT de 36.000 BTUS com troca da placa eletrônica principal da evaporadora.	Serv.	3	R\$ 485,84
453	Manutenção corretiva de aparelho de ar-condicionado SPLIT de 36.000 BTUS com troca do motor da evaporadora.	Serv.	3	R\$ 615,00
454	Manutenção corretiva de aparelho de ar-condicionado SPLIT de 36.000 BTUS com troca da turbina da evaporadora.	Serv.	3	R\$ 420,71
455	Manutenção corretiva de aparelho de ar-condicionado SPLIT de 36.000 BTUS, com revisão da parte elétrica e troca dos terminais oxidados.	Serv.	6	R\$ 144,00
456	Manutenção preventiva de aparelho de ar-condicionado SPLIT de 48.000 BTUS, com limpeza do filtro de ar, da carenagem frontal, da bandeja de condensado e dreno. TIPO I.	Serv.	64	R\$ 241,25
457	Manutenção preventiva de aparelho de ar-condicionado SPLIT de 48.000 BTUS, com limpeza e inspeção geral. TIPO II.	Serv.	32	R\$ 361,25
458	Manutenção corretiva de aparelho de ar-condicionado SPLIT de 48.000 BTUS, com troca de compressor.	Serv.	3	R\$ 2.574,00
459	Manutenção corretiva de aparelho de ar-	Serv.	3	R\$ 549,78

	condicionado SPLIT de 48.000 BTUS, com troca de hélice.			
460	Manutenção corretiva de aparelho de ar-condicionado SPLIT de 48.000 BTUS, com troca do motor do ventilador.	Serv.	3	R\$ 689,80
461	Manutenção corretiva de aparelho de ar-condicionado SPLIT de 48.000 BTUS com troca da placa eletrônica da condensadora.	Serv.	3	R\$ 705,00
462	Manutenção corretiva de aparelho de ar-condicionado SPLIT de 48.000 BTUS, troca da tubulação completa e isolamento térmico 3 a 6 metros.	Serv.	3	R\$ 555,00
463	Manutenção corretiva de aparelho de ar-condicionado SPLIT de 48.000 BTUS, troca do isolamento térmico da tubulação 3 a 6 metros.	Serv.	4	R\$ 230,00
464	Manutenção corretiva de aparelho de ar-condicionado SPLIT de 48.000 BTUS, com troca da contatora 30 amperes.	Serv.	3	R\$ 349,40
465	Manutenção corretiva de aparelho de ar-condicionado SPLIT de 48.000 BTUS, com troca do capacitor do ventilador 5 MFD.	Serv.	4	R\$ 192,50
466	Manutenção corretiva de aparelho de ar-condicionado SPLIT de 48.000 BTUS com troca do termostato de degelo.	Serv.	3	R\$ 262,50
467	Manutenção corretiva de aparelho de ar-condicionado SPLIT de 48.000 BTUS, com troca do termostato de temperatura.	Serv.	3	R\$ 243,98
468	Manutenção corretiva de aparelho de ar-condicionado SPLIT de 48.000 BTUS, com troca de controle remoto.	Serv.	3	R\$ 262,50
469	Manutenção corretiva de aparelho de ar-condicionado SPLIT de 48.000 BTUS, com troca de filtro.	Serv.	3	R\$ 244,00
470	Manutenção corretiva de aparelho de ar-condicionado SPLIT de 48.000 BTUS com troca da placa eletrônica principal da evaporadora.	Serv.	3	R\$ 632,00
471	Manutenção corretiva de aparelho de ar-condicionado SPLIT de 48.000 BTUS com troca do motor da evaporadora.	Serv.	3	R\$ 692,50
472	Manutenção corretiva de aparelho de ar-condicionado SPLIT de 48.000 BTUS com troca da turbina da evaporadora.	Serv.	3	R\$ 558,98
473	Manutenção corretiva de aparelho de ar-condicionado SPLIT de 48.000 BTUS, com revisão da parte elétrica e troca dos terminais	Serv.	4	R\$ 167,50

	oxidados.			
474	Manutenção preventiva de aparelho de ar-condicionado SPLIT de 60.000 BTUS, com limpeza do filtro de ar, da carenagem frontal, da bandeja de condensado e dreno. TIPO I.	Serv.	24	R\$ 683,33
475	Manutenção preventiva de aparelho de ar-condicionado SPLIT de 60.000 BTUS, com limpeza e inspeção geral. TIPO II.	Serv.	12	R\$ 716,67
476	Manutenção corretiva de aparelho de ar-condicionado SPLIT de 60.000 BTUS, com troca de compressor.	Serv.	2	R\$ 2.433,33
477	Manutenção corretiva de aparelho de ar-condicionado SPLIT de 60.000 BTUS, com troca de hélice.	Serv.	4	R\$ 455,00
478	Manutenção corretiva de aparelho de ar-condicionado SPLIT de 60.000 BTUS, com troca do motor do ventilador.	Serv.	2	R\$ 626,67
479	Manutenção corretiva de aparelho de ar-condicionado SPLIT de 60.000 BTUS, troca do isolamento térmico da tubulação até 3 metros.	Serv.	2	R\$ 483,33
480	Manutenção corretiva de aparelho de ar-condicionado SPLIT de 60.000 BTUS, com troca do capacitor 50 MFD.	Serv.	6	R\$ 226,67
481	Manutenção corretiva de aparelho de ar-condicionado SPLIT de 60.000 BTUS, com troca do capacitor do ventilador 3.0 MFD.	Serv.	6	R\$ 196,67
482	Manutenção corretiva de aparelho de ar-condicionado SPLIT de 60.000 BTUS com troca do termostato de degelo.	Serv.	2	R\$ 225,00
483	Manutenção corretiva de aparelho de ar-condicionado SPLIT de 60.000 BTUS, com troca do termostato de temperatura.	Serv.	2	R\$ 216,67
484	Manutenção corretiva de aparelho de ar-condicionado SPLIT de 60.000 BTUS, com troca de controle remoto.	Serv.	2	R\$ 266,67
485	Manutenção corretiva de aparelho de ar-condicionado SPLIT de 60.000 BTUS, com troca de filtro.	Serv.	3	R\$ 443,33
486	Manutenção corretiva de aparelho de ar-condicionado SPLIT de 60.000 BTUS com troca da placa eletrônica principal.	Serv.	2	R\$ 453,33
487	Manutenção corretiva de aparelho de ar-condicionado SPLIT de 60.000 BTUS com troca do motor da evaporadora.	Serv.	2	R\$ 633,33
488	Manutenção corretiva de aparelho de ar-	Serv.	2	R\$ 580,00

	condicionado SPLIT de 60.000 BTUS com troca da turbina da evaporadora.			
489	Manutenção corretiva de aparelho de ar-condicionado SPLIT de 60.000 BTUS, com revisão da parte elétrica e troca dos terminais oxidados.	Serv.	6	R\$ 783,33
490	Manutenção corretiva de aparelho de ar-condicionado SPLIT com recarga de gás R-410A de 100g.	Serv.	1010	R\$ 65,00
491	Manutenção corretiva de aparelho de ar-condicionado SPLIT com recarga de gás R-22 de 100g.	Serv.	450	R\$ 58,75
492	Serviço de instalação de ar-condicionado SPLIT 9.000 BTUS, com o fornecimento de todo material, como tubulação de cobre de 3 a 6m, soldas, mangueiras de dreno, suporte de aço para fixação da unidade condensadora, recarga de gás, tudo por conta da contratada.	Serv.	2	R\$ 1.013,33
493	Serviço de remoção/desinstalação de ar-condicionado SPLIT 9.000 BTUS.	Serv.	2	R\$ 173,33
494	Serviço de instalação de ar-condicionado SPLIT 12.000 BTUS, com o fornecimento de todo material, como tubulação de cobre de 3 a 6m, soldas, mangueiras de dreno, suporte de aço para fixação da unidade condensadora, recarga de gás, tudo por conta da contratada.	Serv.	2	R\$ 706,00
495	Serviço de remoção/desinstalação de ar-condicionado SPLIT 12.000 BTUS.	Serv.	2	R\$ 93,80
496	Serviço de instalação de ar-condicionado SPLIT 18.000 BTUS, com o fornecimento de todo material, como tubulação de cobre de 3 a 6m, soldas, mangueiras de dreno, suporte de aço para fixação da unidade condensadora, recarga de gás, tudo por conta da contratada.	Serv.	2	R\$ 839,80
497	Serviço de remoção/desinstalação de ar-condicionado SPLIT 18.000 BTUS.	Serv.	2	R\$ 140,00
498	Serviço de instalação de ar-condicionado SPLIT 22.000 BTUS, com o fornecimento de todo material, como tubulação de cobre de 3 a 6m, soldas, mangueiras de dreno, suporte de aço para fixação da unidade condensadora, recarga de gás, tudo por conta da contratada.	Serv.	2	R\$ 1.273,33
499	Serviço de remoção/desinstalação de ar-condicionado SPLIT 22.000 BTUS.	Serv.	2	R\$ 193,33
500	Serviço de instalação de ar-condicionado SPLIT 24.000 BTUS, com o fornecimento de todo	Serv.	2	R\$ 978,40

	material, como tubulação de cobre de 3 a 6m, soldas, mangueiras de dreno, suporte de aço para fixação da unidade condensadora, recarga de gás, tudo por conta da contratada.			
501	Serviço de remoção/desinstalação de ar-condicionado SPLIT 24.000 BTUS.	Serv.	2	R\$ 164,00
502	Serviço de instalação de ar-condicionado SPLIT 30.000 BTUS, com o fornecimento de todo material, como tubulação de cobre de 3 a 6m, soldas, mangueiras de dreno, suporte de aço para fixação da unidade condensadora, recarga de gás, tudo por conta da contratada.	Serv.	2	R\$ 1.383,33
503	Serviço de remoção/desinstalação de ar-condicionado SPLIT 30.000 BTUS.	Serv.	2	R\$ 216,67
504	Serviço de instalação de ar-condicionado SPLIT 36.000 BTUS, com o fornecimento de todo material, como tubulação de cobre de 3 a 6m, soldas, mangueiras de dreno, suporte de aço para fixação da unidade condensadora, recarga de gás, tudo por conta da contratada.	Serv.	2	R\$ 1.585,00
505	Serviço de remoção/desinstalação de ar-condicionado SPLIT 36.000 BTUS.	Serv.	2	R\$ 210,00
506	Serviço de instalação de ar-condicionado SPLIT 48.000 BTUS, com o fornecimento de todo material, como tubulação de cobre de 3 a 6m, soldas, mangueiras de dreno, suporte de aço para fixação da unidade condensadora, recarga de gás, tudo por conta da contratada.	Serv.	2	R\$ 1.935,00
507	Serviço de remoção/desinstalação de ar-condicionado SPLIT 48.000 BTUS.	Serv.	2	R\$ 296,00
508	Serviço de instalação de ar-condicionado SPLIT 60.000 BTUS, com o fornecimento de todo material, como tubulação de cobre de 3 a 6m, soldas, mangueiras de dreno, suporte de aço para fixação da unidade condensadora, recarga de gás, tudo por conta da contratada.	Serv.	2	R\$ 1.666,67
509	Serviço de remoção/desinstalação de ar-condicionado SPLIT 60.000 BTUS.	Serv.	2	R\$ 273,33
SUBTOTAL GRUPO 03			R\$ 663.244,63	

GRUPO 04 – CAMPUS BARREIROS				
ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Unitário Máximo Aceitável
510	Manutenção preventiva de aparelho de ar-condicionado SPLIT de 9.000 BTUS, com limpeza do filtro de ar, da carenagem frontal, da bandeja de condensado e dreno. TIPO I.	Serv.	32	R\$ 350,00
511	Manutenção preventiva de aparelho de ar-condicionado SPLIT de 9.000 BTUS, com limpeza e inspeção geral. TIPO II.	Serv.	15	R\$ 383,33
512	Manutenção corretiva de aparelho de ar-condicionado SPLIT de 9.000 BTUS, com troca de compressor.	Serv.	4	R\$ 810,00
513	Manutenção corretiva de aparelho de ar-condicionado SPLIT de 9.000 BTUS, com troca de hélice.	Serv.	4	R\$ 298,33
514	Manutenção corretiva de aparelho de ar-condicionado SPLIT de 9.000 BTUS, com troca do motor do ventilador.	Serv.	4	R\$ 423,33
515	Manutenção corretiva de aparelho de ar-condicionado SPLIT de 9.000 BTUS, troca do isolamento térmico da tubulação até 3 metros.	Serv.	4	R\$ 276,67
516	Manutenção corretiva de aparelho de ar-condicionado SPLIT de 9.000 BTUS, com troca do capacitor 25 MFD.	Serv.	4	R\$ 153,33
517	Manutenção corretiva de aparelho de ar-condicionado SPLIT de 9.000 BTUS, com troca do capacitor do ventilador 2.0 MFD.	Serv.	4	R\$ 146,67
518	Manutenção corretiva de aparelho de ar-condicionado SPLIT de 9.000 BTUS com troca do termostato de degelo.	Serv.	4	R\$ 145,00
519	Manutenção corretiva de aparelho de ar-condicionado SPLIT de 9.000 BTUS, com troca do termostato de temperatura.	Serv.	4	R\$ 145,00
520	Manutenção corretiva de aparelho de ar-condicionado SPLIT de 9.000 BTUS, com troca de controle remoto.	Serv.	4	R\$ 175,00
521	Manutenção corretiva de aparelho de ar-condicionado SPLIT de 9.000 BTUS, com troca de filtro.	Serv.	4	R\$ 206,67
522	Manutenção corretiva de aparelho de ar-condicionado SPLIT de 9.000 BTUS com troca da placa eletrônica principal.	Serv.	4	R\$ 266,67
523	Manutenção corretiva de aparelho de ar-condicionado SPLIT de 9.000 BTUS com troca	Serv.	4	R\$ 403,33

	do motor da evaporadora.			
524	Manutenção corretiva de aparelho de ar-condicionado SPLIT de 9.000 BTUS com troca da turbina da evaporadora.	Serv.	4	R\$ 326,67
525	Manutenção corretiva de aparelho de ar-condicionado SPLIT de 9.000 BTUS, com revisão da parte elétrica e troca dos terminais oxidados.	Serv.	4	R\$ 406,67
526	Manutenção preventiva de aparelho de ar-condicionado SPLIT de 12.000 BTUS, com limpeza do filtro de ar, da carenagem frontal, da bandeja de condensado e dreno. TIPO I.	Serv.	50	R\$ 69,00
527	Manutenção preventiva de aparelho de ar-condicionado SPLIT de 12.000 BTUS, com limpeza e inspeção geral. TIPO II.	Serv.	30	R\$ 107,00
528	Manutenção corretiva de aparelho de ar-condicionado SPLIT de 12.000 BTUS, com troca de compressor.	Serv.	4	R\$ 753,75
529	Manutenção corretiva de aparelho de ar-condicionado SPLIT de 12.000 BTUS, com troca de hélice.	Serv.	4	R\$ 256,88
530	Manutenção corretiva de aparelho de ar-condicionado SPLIT de 12.000 BTUS, com troca do motor do ventilador.	Serv.	4	R\$ 374,13
531	Manutenção corretiva de aparelho de ar-condicionado SPLIT de 12.000 BTUS, troca do isolamento térmico da tubulação até 3 metros.	Serv.	4	R\$ 96,25
532	Manutenção corretiva de aparelho de ar-condicionado SPLIT de 12.000 BTUS, com troca do capacitor 35 MFD.	Serv.	4	R\$ 128,61
533	Manutenção corretiva de aparelho de ar-condicionado SPLIT de 12.000 BTUS, com troca do capacitor do ventilador 2.5 MFD.	Serv.	4	R\$ 85,98
534	Manutenção corretiva de aparelho de ar-condicionado SPLIT de 12.000 BTUS com troca do termostato de degelo.	Serv.	4	R\$ 103,46
535	Manutenção corretiva de aparelho de ar-condicionado SPLIT de 12.000 BTUS, com troca do termostato de temperatura.	Serv.	4	R\$ 105,77
536	Manutenção corretiva de aparelho de ar-condicionado SPLIT de 12.000 BTUS, com troca de controle remoto.	Serv.	4	R\$ 132,03
537	Manutenção corretiva de aparelho de ar-condicionado SPLIT de 12.000 BTUS, com troca de filtro.	Serv.	4	R\$ 97,75

538	Manutenção corretiva de aparelho de ar-condicionado SPLIT de 12.000 BTUS com troca da placa eletrônica principal.	Serv.	4	R\$ 331,46
539	Manutenção corretiva de aparelho de ar-condicionado SPLIT de 12.000 BTUS com troca do motor da evaporadora.	Serv.	4	R\$ 447,50
540	Manutenção corretiva de aparelho de ar-condicionado SPLIT de 12.000 BTUS com troca da turbina da evaporadora.	Serv.	4	R\$ 260,11
541	Manutenção corretiva de aparelho de ar-condicionado SPLIT de 12.000 BTUS, com revisão da parte elétrica e troca dos terminais oxidados.	Serv.	5	R\$ 88,00
542	Manutenção preventiva de aparelho de ar-condicionado SPLIT de 18.000 BTUS, com limpeza do filtro de ar, da carenagem frontal, da bandeja de condensado e dreno. TIPO I.	Serv.	84	R\$ 109,98
543	Manutenção preventiva de aparelho de ar-condicionado SPLIT de 18.000 BTUS, com limpeza e inspeção geral. TIPO II.	Serv.	40	R\$ 181,80
544	Manutenção corretiva de aparelho de ar-condicionado SPLIT de 18.000 BTUS, com troca de compressor.	Serv.	6	R\$ 991,77
545	Manutenção corretiva de aparelho de ar-condicionado SPLIT de 18.000 BTUS, com troca de hélice.	Serv.	6	R\$ 259,02
546	Manutenção corretiva de aparelho de ar-condicionado SPLIT de 18.000 BTUS, com troca do motor do ventilador.	Serv.	6	R\$ 397,32
547	Manutenção corretiva de aparelho de ar-condicionado SPLIT de 18.000 BTUS, troca da tubulação completa por tubulação de cobre e isolamento térmico até 3 metros.	Serv.	6	R\$ 300,00
548	Manutenção corretiva de aparelho de ar-condicionado SPLIT de 18.000 BTUS, troca do isolamento térmico da tubulação até 3 metros.	Serv.	6	R\$ 125,00
549	Manutenção corretiva de aparelho de ar-condicionado SPLIT de 18.000 BTUS, com troca do capacitor 35 MFD.	Serv.	6	R\$ 148,00
550	Manutenção corretiva de aparelho de ar-condicionado SPLIT de 18.000 BTUS, com troca do capacitor do ventilador 2.5 MFD.	Serv.	6	R\$ 96,00
551	Manutenção corretiva de aparelho de ar-condicionado SPLIT de 18.000 BTUS com troca do termostato de degelo.	Serv.	6	R\$ 156,06

552	Manutenção corretiva de aparelho de ar-condicionado SPLIT de 18.000 BTUS, com troca do termostato de temperatura.	Serv.	6	R\$ 161,43
553	Manutenção corretiva de aparelho de ar-condicionado SPLIT de 18.000 BTUS, com troca de controle remoto.	Serv.	6	R\$ 181,84
554	Manutenção corretiva de aparelho de ar-condicionado SPLIT de 18.000 BTUS, com troca de filtro.	Serv.	6	R\$ 122,38
555	Manutenção corretiva de aparelho de ar-condicionado SPLIT de 18.000 BTUS com troca da placa eletrônica principal.	Serv.	6	R\$ 415,22
556	Manutenção corretiva de aparelho de ar-condicionado SPLIT de 18.000 BTUS com troca do motor da evaporadora.	Serv.	6	R\$ 486,00
557	Manutenção corretiva de aparelho de ar-condicionado SPLIT de 18.000 BTUS com troca da turbina da evaporadora.	Serv.	6	R\$ 364,44
558	Manutenção corretiva de aparelho de ar-condicionado SPLIT de 18.000 BTUS, com revisão da parte elétrica e troca dos terminais oxidados.	Serv.	6	R\$ 103,80
559	Manutenção preventiva de aparelho de ar-condicionado SPLIT de 24.000 BTUS, com limpeza do filtro de ar, da carenagem frontal, da bandeja de condensado e dreno. TIPO I.	Serv.	200	R\$ 147,00
560	Manutenção preventiva de aparelho de ar-condicionado SPLIT de 24.000 BTUS, com limpeza e inspeção geral. TIPO II.	Serv.	100	R\$ 213,00
561	Manutenção corretiva de aparelho de ar-condicionado SPLIT de 24.000 BTUS, com troca de compressor.	Serv.	10	R\$ 1.154,25
562	Manutenção corretiva de aparelho de ar-condicionado SPLIT de 24.000 BTUS, com troca de hélice.	Serv.	10	R\$ 313,23
563	Manutenção corretiva de aparelho de ar-condicionado SPLIT de 24.000 BTUS, com troca do motor do ventilador.	Serv.	10	R\$ 414,33
564	Manutenção corretiva de aparelho de ar-condicionado SPLIT de 24.000 BTUS, troca da tubulação completa por tubulação de cobre e isolamento térmico até 3 metros.	Serv.	10	R\$ 362,50
565	Manutenção corretiva de aparelho de ar-condicionado SPLIT de 24.000 BTUS, troca do isolamento térmico da tubulação até 3 metros.	Serv.	10	R\$ 156,25

566	Manutenção corretiva de aparelho de ar-condicionado SPLIT de 24.000 BTUS, com troca do capacitor 45 MFD.	Serv.	10	R\$ 165,92
567	Manutenção corretiva de aparelho de ar-condicionado SPLIT de 24.000 BTUS, com troca do capacitor do ventilador 3 MFD.	Serv.	10	R\$ 136,25
568	Manutenção corretiva de aparelho de ar-condicionado SPLIT de 24.000 BTUS com troca do termostato de degelo.	Serv.	10	R\$ 162,94
569	Manutenção corretiva de aparelho de ar-condicionado SPLIT de 24.000 BTUS, com troca do termostato de temperatura.	Serv.	10	R\$ 156,19
570	Manutenção corretiva de aparelho de ar-condicionado SPLIT de 24.000 BTUS, com troca de controle remoto.	Serv.	10	R\$ 186,76
571	Manutenção corretiva de aparelho de ar-condicionado SPLIT de 24.000 BTUS, com troca de filtro.	Serv.	10	R\$ 147,75
572	Manutenção corretiva de aparelho de ar-condicionado SPLIT de 24.000 BTUS com troca da placa eletrônica principal.	Serv.	10	R\$ 419,44
573	Manutenção corretiva de aparelho de ar-condicionado SPLIT de 24.000 BTUS com troca do motor da evaporadora.	Serv.	10	R\$ 532,00
574	Manutenção corretiva de aparelho de ar-condicionado SPLIT de 24.000 BTUS com troca da turbina da evaporadora.	Serv.	10	R\$ 456,07
575	Manutenção corretiva de aparelho de ar-condicionado SPLIT de 24.000 BTUS, com revisão da parte elétrica e troca dos terminais oxidados.	Serv.	15	R\$ 133,40
576	Manutenção preventiva de aparelho de ar-condicionado SPLIT de 60.000 BTUS, com limpeza do filtro de ar, da carenagem frontal, da bandeja de condensado e dreno. TIPO I.	Serv.	44	R\$ 683,33
577	Manutenção preventiva de aparelho de ar-condicionado SPLIT de 60.000 BTUS, com limpeza e inspeção geral. TIPO II.	Serv.	22	R\$ 716,67
578	Manutenção corretiva de aparelho de ar-condicionado SPLIT de 60.000 BTUS, com troca de compressor.	Serv.	3	R\$ 2.433,33
579	Manutenção corretiva de aparelho de ar-condicionado SPLIT de 60.000 BTUS, com troca de hélice.	Serv.	3	R\$ 455,00
580	Manutenção corretiva de aparelho de ar-	Serv.	3	R\$ 626,67

	condicionado SPLIT de 60.000 BTUS, com troca do motor do ventilador.			
581	Manutenção corretiva de aparelho de ar-condicionado SPLIT de 60.000 BTUS, troca do isolamento térmico da tubulação até 3 metros.	Serv.	3	R\$ 483,33
582	Manutenção corretiva de aparelho de ar-condicionado SPLIT de 60.000 BTUS, com troca do capacitor 50 MFD.	Serv.	4	R\$ 226,67
583	Manutenção corretiva de aparelho de ar-condicionado SPLIT de 60.000 BTUS, com troca do capacitor do ventilador 3.0 MFD.	Serv.	3	R\$ 196,67
584	Manutenção corretiva de aparelho de ar-condicionado SPLIT de 60.000 BTUS com troca do termostato de degelo.	Serv.	3	R\$ 225,00
585	Manutenção corretiva de aparelho de ar-condicionado SPLIT de 60.000 BTUS, com troca do termostato de temperatura.	Serv.	3	R\$ 216,67
586	Manutenção corretiva de aparelho de ar-condicionado SPLIT de 60.000 BTUS, com troca de controle remoto.	Serv.	3	R\$ 266,67
587	Manutenção corretiva de aparelho de ar-condicionado SPLIT de 60.000 BTUS, com troca de filtro.	Serv.	3	R\$ 443,33
588	Manutenção corretiva de aparelho de ar-condicionado SPLIT de 60.000 BTUS com troca da placa eletrônica principal.	Serv.	3	R\$ 453,33
589	Manutenção corretiva de aparelho de ar-condicionado SPLIT de 60.000 BTUS com troca do motor da evaporadora.	Serv.	3	R\$ 633,33
590	Manutenção corretiva de aparelho de ar-condicionado SPLIT de 60.000 BTUS com troca da turbina da evaporadora.	Serv.	3	R\$ 580,00
591	Manutenção corretiva de aparelho de ar-condicionado SPLIT de 60.000 BTUS, com revisão da parte elétrica e troca dos terminais oxidados.	Serv.	3	R\$ 783,33
592	Manutenção corretiva de aparelho de ar-condicionado SPLIT com recarga de gás R-410A de 100g.	Serv.	100	R\$ 65,00
593	Manutenção corretiva de aparelho de ar-condicionado SPLIT com recarga de gás R-22 de 100g.	Serv.	100	R\$ 58,75
594	Serviço de instalação de ar-condicionado SPLIT 9.000 BTUS, com o fornecimento de todo material, como tubulação de cobre de até	Serv.	3	R\$ 833,33

	3m, soldas, mangueiras de dreno, suporte de aço para fixação da unidade condensadora, recarga de gás, tudo por conta da contratada.			
595	Serviço de instalação de ar-condicionado SPLIT 9.000 BTUS, com o fornecimento de todo material, como tubulação de cobre de 3 a 6m, soldas, mangueiras de dreno, suporte de aço para fixação da unidade condensadora, recarga de gás, tudo por conta da contratada.	Serv.	3	R\$ 1.013,33
596	Serviço de instalação de ar-condicionado SPLIT 9.000 BTUS, com tubulação de cobre, mangueira de dreno, suporte e carga de gás já existente, fornecimento de solda e demais materiais necessários por conta da contratada.	Serv.	3	R\$ 733,33
597	Serviço de remoção/desinstalação de ar-condicionado SPLIT 9.000 BTUS.	Serv.	3	R\$ 173,33
598	Serviço de instalação de ar-condicionado SPLIT 12.000 BTUS, com o fornecimento de todo material, como tubulação de cobre de até 3m, soldas, mangueiras de dreno, suporte de aço para fixação da unidade condensadora, recarga de gás, tudo por conta da contratada.	Serv.	5	R\$ 456,00
599	Serviço de instalação de ar-condicionado SPLIT 12.000 BTUS, com o fornecimento de todo material, como tubulação de cobre de 3 a 6m, soldas, mangueiras de dreno, suporte de aço para fixação da unidade condensadora, recarga de gás, tudo por conta da contratada.	Serv.	5	R\$ 706,00
600	Serviço de instalação de ar-condicionado SPLIT 12.000 BTUS, com tubulação de cobre, mangueira de dreno, suporte e carga de gás já existente, fornecimento de solda e demais materiais necessários por conta da contratada.	Serv.	5	R\$ 276,00
601	Serviço de remoção/desinstalação de ar-condicionado SPLIT 12.000 BTUS.	Serv.	5	R\$ 93,80
602	Serviço de instalação de ar-condicionado SPLIT 18.000 BTUS, com o fornecimento de todo material, como tubulação de cobre de até 3m, soldas, mangueiras de dreno, suporte de aço para fixação da unidade condensadora, recarga de gás, tudo por conta da contratada.	Serv.	5	R\$ 491,80
603	Serviço de instalação de ar-condicionado SPLIT 18.000 BTUS, com o fornecimento de todo material, como tubulação de cobre de 3 a 6m, soldas, mangueiras de dreno, suporte de aço para fixação da unidade condensadora, recarga de gás, tudo por conta da contratada.	Serv.	5	R\$ 839,80

604	Serviço de instalação de ar-condicionado SPLIT 18.000 BTUS, com tubulação de cobre, mangueira de dreno, suporte e carga de gás já existente, fornecimento de solda e demais materiais necessários por conta da contratada.	Serv.	5	R\$ 415,80
605	Serviço de remoção/desinstalação de ar-condicionado SPLIT 18.000 BTUS.	Serv.	5	R\$ 140,00
606	Serviço de instalação de ar-condicionado SPLIT 24.000 BTUS, com o fornecimento de todo material, como tubulação de cobre de até 3m, soldas, mangueiras de dreno, suporte de aço para fixação da unidade condensadora, recarga de gás, tudo por conta da contratada.	Serv.	20	R\$ 645,80
607	Serviço de instalação de ar-condicionado SPLIT 24.000 BTUS, com o fornecimento de todo material, como tubulação de cobre de 3 a 6m, soldas, mangueiras de dreno, suporte de aço para fixação da unidade condensadora, recarga de gás, tudo por conta da contratada.	Serv.	20	R\$ 978,40
608	Serviço de instalação de ar-condicionado SPLIT 24.000 BTUS, com tubulação de cobre, mangueira de dreno, suporte e carga de gás já existente, fornecimento de solda e demais materiais necessários por conta da contratada.	Serv.	20	R\$ 476,00
609	Serviço de remoção/desinstalação de ar-condicionado SPLIT 24.000 BTUS.	Serv.	15	R\$ 164,00
610	Serviço de instalação de ar-condicionado SPLIT 60.000 BTUS, com o fornecimento de todo material, como tubulação de cobre de até 3m, soldas, mangueiras de dreno, suporte de aço para fixação da unidade condensadora, recarga de gás, tudo por conta da contratada.	Serv.	3	R\$ 1.466,67
611	Serviço de instalação de ar-condicionado SPLIT 60.000 BTUS, com o fornecimento de todo material, como tubulação de cobre de 3 a 6m, soldas, mangueiras de dreno, suporte de aço para fixação da unidade condensadora, recarga de gás, tudo por conta da contratada.	Serv.	3	R\$ 1.666,67
612	Serviço de instalação de ar-condicionado SPLIT 60.000 BTUS, com tubulação de cobre, mangueira de dreno, suporte e carga de gás já existente, fornecimento de solda e demais materiais necessários por conta da contratada.	Serv.	3	R\$ 1.300,00
613	Serviço de remoção/desinstalação de ar-condicionado SPLIT 60.000 BTUS.	Serv.	2	R\$ 273,33
SUBTOTAL GRUPO 04			R\$ 362.349,39	

GRUPO 05 – CAMPUS PALMARES				
ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Unitário Máximo Aceitável
614	Manutenção preventiva de aparelho de ar-condicionado SPLIT de 9.000 BTUS, com limpeza do filtro de ar, da carenagem frontal, da bandeja de condensado e dreno. TIPO I.	Serv.	24	R\$ 350,00
615	Manutenção preventiva de aparelho de ar-condicionado SPLIT de 9.000 BTUS, com limpeza e inspeção geral. TIPO II.	Serv.	12	R\$ 383,33
616	Manutenção corretiva de aparelho de ar-condicionado SPLIT de 9.000 BTUS, com troca de compressor.	Serv.	3	R\$ 810,00
617	Manutenção corretiva de aparelho de ar-condicionado SPLIT de 9.000 BTUS, com troca de hélice.	Serv.	2	R\$ 298,33
618	Manutenção corretiva de aparelho de ar-condicionado SPLIT de 9.000 BTUS, com troca do motor do ventilador.	Serv.	2	R\$ 423,33
619	Manutenção corretiva de aparelho de ar-condicionado SPLIT de 9.000 BTUS, troca do isolamento térmico da tubulação até 3 metros.	Serv.	3	R\$ 276,67
620	Manutenção corretiva de aparelho de ar-condicionado SPLIT de 9.000 BTUS, com troca do capacitor 25 MFD.	Serv.	3	R\$ 153,33
621	Manutenção corretiva de aparelho de ar-condicionado SPLIT de 9.000 BTUS, com troca do capacitor do ventilador 2.0 MFD.	Serv.	2	R\$ 146,67
622	Manutenção corretiva de aparelho de ar-condicionado SPLIT de 9.000 BTUS com troca do termostato de degelo.	Serv.	2	R\$ 145,00
623	Manutenção corretiva de aparelho de ar-condicionado SPLIT de 9.000 BTUS, com troca do termostato de temperatura.	Serv.	2	R\$ 145,00
624	Manutenção corretiva de aparelho de ar-condicionado SPLIT de 9.000 BTUS, com troca de controle remoto.	Serv.	2	R\$ 175,00
625	Manutenção corretiva de aparelho de ar-condicionado SPLIT de 9.000 BTUS, com troca de filtro.	Serv.	2	R\$ 206,67
626	Manutenção corretiva de aparelho de ar-condicionado SPLIT de 9.000 BTUS com troca da placa eletrônica principal.	Serv.	2	R\$ 266,67

627	Manutenção corretiva de aparelho de ar-condicionado SPLIT de 9.000 BTUS com troca do motor da evaporadora.	Serv.	2	R\$ 403,33
628	Manutenção corretiva de aparelho de ar-condicionado SPLIT de 9.000 BTUS com troca da turbina da evaporadora.	Serv.	2	R\$ 326,67
629	Manutenção corretiva de aparelho de ar-condicionado SPLIT de 9.000 BTUS, com revisão da parte elétrica e troca dos terminais oxidados.	Serv.	2	R\$ 406,67
630	Manutenção preventiva de aparelho de ar-condicionado SPLIT de 18.000 BTUS, com limpeza do filtro de ar, da carenagem frontal, da bandeja de condensado e dreno. TIPO I.	Serv.	72	R\$ 109,98
631	Manutenção preventiva de aparelho de ar-condicionado SPLIT de 18.000 BTUS, com limpeza e inspeção geral. TIPO II.	Serv.	36	R\$ 181,80
632	Manutenção corretiva de aparelho de ar-condicionado SPLIT de 18.000 BTUS, com troca de compressor.	Serv.	9	R\$ 991,77
633	Manutenção corretiva de aparelho de ar-condicionado SPLIT de 18.000 BTUS, com troca de hélice.	Serv.	5	R\$ 259,02
634	Manutenção corretiva de aparelho de ar-condicionado SPLIT de 18.000 BTUS, com troca do motor do ventilador.	Serv.	5	R\$ 397,32
635	Manutenção corretiva de aparelho de ar-condicionado SPLIT de 18.000 BTUS, troca da tubulação completa por tubulação de cobre e isolamento térmico até 3 metros.	Serv.	5	R\$ 300,00
636	Manutenção corretiva de aparelho de ar-condicionado SPLIT de 18.000 BTUS, troca do isolamento térmico da tubulação até 3 metros.	Serv.	9	R\$ 125,00
637	Manutenção corretiva de aparelho de ar-condicionado SPLIT de 18.000 BTUS, com troca do capacitor 35 MFD.	Serv.	9	R\$ 148,00
638	Manutenção corretiva de aparelho de ar-condicionado SPLIT de 18.000 BTUS, com troca do capacitor do ventilador 2.5 MFD.	Serv.	5	R\$ 96,00
639	Manutenção corretiva de aparelho de ar-condicionado SPLIT de 18.000 BTUS com troca do termostato de degelo.	Serv.	5	R\$ 156,06
640	Manutenção corretiva de aparelho de ar-condicionado SPLIT de 18.000 BTUS, com troca do termostato de temperatura.	Serv.	5	R\$ 161,43

641	Manutenção corretiva de aparelho de ar-condicionado SPLIT de 18.000 BTUS, com troca de controle remoto.	Serv.	5	R\$ 181,84
642	Manutenção corretiva de aparelho de ar-condicionado SPLIT de 18.000 BTUS, com troca de filtro.	Serv.	5	R\$ 122,38
643	Manutenção corretiva de aparelho de ar-condicionado SPLIT de 18.000 BTUS com troca da placa eletrônica principal.	Serv.	5	R\$ 415,22
644	Manutenção corretiva de aparelho de ar-condicionado SPLIT de 18.000 BTUS com troca do motor da evaporadora.	Serv.	5	R\$ 486,00
645	Manutenção corretiva de aparelho de ar-condicionado SPLIT de 18.000 BTUS com troca da turbina da evaporadora.	Serv.	5	R\$ 364,44
646	Manutenção corretiva de aparelho de ar-condicionado SPLIT de 18.000 BTUS, com revisão da parte elétrica e troca dos terminais oxidados.	Serv.	5	R\$ 103,80
647	Manutenção preventiva de aparelho de ar-condicionado SPLIT de 24.000 BTUS, com limpeza do filtro de ar, da carenagem frontal, da bandeja de condensado e dreno. TIPO I.	Serv.	200	R\$ 147,00
648	Manutenção preventiva de aparelho de ar-condicionado SPLIT de 24.000 BTUS, com limpeza e inspeção geral. TIPO II.	Serv.	100	R\$ 213,00
649	Manutenção corretiva de aparelho de ar-condicionado SPLIT de 24.000 BTUS, com troca de compressor.	Serv.	25	R\$ 1.154,25
650	Manutenção corretiva de aparelho de ar-condicionado SPLIT de 24.000 BTUS, com troca de hélice.	Serv.	13	R\$ 313,23
651	Manutenção corretiva de aparelho de ar-condicionado SPLIT de 24.000 BTUS, com troca do motor do ventilador.	Serv.	13	R\$ 414,33
652	Manutenção corretiva de aparelho de ar-condicionado SPLIT de 24.000 BTUS, troca da tubulação completa por tubulação de cobre e isolamento térmico até 3 metros.	Serv.	13	R\$ 362,50
653	Manutenção corretiva de aparelho de ar-condicionado SPLIT de 24.000 BTUS, troca do isolamento térmico da tubulação até 3 metros.	Serv.	25	R\$ 156,25
654	Manutenção corretiva de aparelho de ar-condicionado SPLIT de 24.000 BTUS, com troca do capacitor 45 MFD.	Serv.	25	R\$ 165,92

655	Manutenção corretiva de aparelho de ar-condicionado SPLIT de 24.000 BTUS, com troca do capacitor do ventilador 3 MFD.	Serv.	13	R\$ 136,25
656	Manutenção corretiva de aparelho de ar-condicionado SPLIT de 24.000 BTUS com troca do termostato de degelo.	Serv.	13	R\$ 162,94
657	Manutenção corretiva de aparelho de ar-condicionado SPLIT de 24.000 BTUS, com troca do termostato de temperatura.	Serv.	13	R\$ 156,19
658	Manutenção corretiva de aparelho de ar-condicionado SPLIT de 24.000 BTUS, com troca de controle remoto.	Serv.	13	R\$ 186,76
659	Manutenção corretiva de aparelho de ar-condicionado SPLIT de 24.000 BTUS, com troca de filtro.	Serv.	13	R\$ 147,75
660	Manutenção corretiva de aparelho de ar-condicionado SPLIT de 24.000 BTUS com troca da placa eletrônica principal.	Serv.	13	R\$ 419,44
661	Manutenção corretiva de aparelho de ar-condicionado SPLIT de 24.000 BTUS com troca do motor da evaporadora.	Serv.	13	R\$ 532,00
662	Manutenção corretiva de aparelho de ar-condicionado SPLIT de 24.000 BTUS com troca da turbina da evaporadora.	Serv.	13	R\$ 456,07
663	Manutenção corretiva de aparelho de ar-condicionado SPLIT de 24.000 BTUS, com revisão da parte elétrica e troca dos terminais oxidados.	Serv.	13	R\$ 133,40
664	Manutenção preventiva de aparelho de ar-condicionado SPLIT de 30.000 BTUS, com limpeza do filtro de ar, da carenagem frontal, da bandeja de condensado e dreno. TIPO I.	Serv.	224	R\$ 543,33
665	Manutenção preventiva de aparelho de ar-condicionado SPLIT de 30.000 BTUS, com limpeza e inspeção geral. TIPO II.	Serv.	112	R\$ 583,33
666	Manutenção corretiva de aparelho de ar-condicionado SPLIT de 30.000 BTUS, com troca de compressor.	Serv.	28	R\$ 1.150,00
667	Manutenção corretiva de aparelho de ar-condicionado SPLIT de 30.000 BTUS, com troca de hélice.	Serv.	14	R\$ 391,67
668	Manutenção corretiva de aparelho de ar-condicionado SPLIT de 30.000 BTUS, com troca do motor do ventilador.	Serv.	14	R\$ 583,33
669	Manutenção corretiva de aparelho de ar-	Serv.	28	R\$ 360,00

	condicionado SPLIT de 30.000 BTUS, troca do isolamento térmico da tubulação até 3 metros.			
670	Manutenção corretiva de aparelho de ar-condicionado SPLIT de 30.000 BTUS, com troca do capacitor 50 MFD.	Serv.	28	R\$ 190,00
671	Manutenção corretiva de aparelho de ar-condicionado SPLIT de 30.000 BTUS, com troca do capacitor do ventilador 3.0 MFD.	Serv.	14	R\$ 180,00
672	Manutenção corretiva de aparelho de ar-condicionado SPLIT de 30.000 BTUS com troca do termostato de degelo.	Serv.	14	R\$ 173,33
673	Manutenção corretiva de aparelho de ar-condicionado SPLIT de 30.000 BTUS, com troca do termostato de temperatura.	Serv.	14	R\$ 173,33
674	Manutenção corretiva de aparelho de ar-condicionado SPLIT de 30.000 BTUS, com troca de controle remoto.	Serv.	14	R\$ 203,33
675	Manutenção corretiva de aparelho de ar-condicionado SPLIT de 30.000 BTUS, com troca de filtro.	Serv.	14	R\$ 366,67
676	Manutenção corretiva de aparelho de ar-condicionado SPLIT de 30.000 BTUS com troca da placa eletrônica principal.	Serv.	14	R\$ 360,00
677	Manutenção corretiva de aparelho de ar-condicionado SPLIT de 30.000 BTUS com troca do motor da evaporadora.	Serv.	14	R\$ 473,33
678	Manutenção corretiva de aparelho de ar-condicionado SPLIT de 30.000 BTUS com troca da turbina da evaporadora.	Serv.	14	R\$ 473,33
679	Manutenção corretiva de aparelho de ar-condicionado SPLIT de 30.000 BTUS, com revisão da parte elétrica e troca dos terminais oxidados.	Serv.	14	R\$ 616,67
680	Manutenção preventiva de aparelho de ar-condicionado SPLIT de 36.000 BTUS, com limpeza do filtro de ar, da carenagem frontal, da bandeja de condensado e dreno. TIPO I.	Serv.	232	R\$ 204,00
681	Manutenção preventiva de aparelho de ar-condicionado SPLIT de 36.000 BTUS, com limpeza e inspeção geral. TIPO II.	Serv.	116	R\$ 291,80
682	Manutenção corretiva de aparelho de ar-condicionado SPLIT de 36.000 BTUS, com troca de compressor.	Serv.	28	R\$ 1.564,00
683	Manutenção corretiva de aparelho de ar-condicionado SPLIT de 36.000 BTUS, com	Serv.	14	R\$ 423,50

	troca de hélice.			
684	Manutenção corretiva de aparelho de ar-condicionado SPLIT de 36.000 BTUS, com troca do motor do ventilador.	Serv.	14	R\$ 578,25
685	Manutenção corretiva de aparelho de ar-condicionado SPLIT de 36.000 BTUS com troca da placa eletrônica da condensadora.	Serv.	14	R\$ 612,60
686	Manutenção corretiva de aparelho de ar-condicionado SPLIT de 36.000 BTUS, troca da tubulação completa e isolamento térmico 3 a 6 metros.	Serv.	14	R\$ 562,50
687	Manutenção corretiva de aparelho de ar-condicionado SPLIT de 36.000 BTUS, troca do isolamento térmico da tubulação 3 a 6 metros.	Serv.	28	R\$ 225,00
688	Manutenção corretiva de aparelho de ar-condicionado SPLIT de 36.000 BTUS, com troca do capacitor 55 MFD.	Serv.	28	R\$ 170,25
689	Manutenção corretiva de aparelho de ar-condicionado SPLIT de 36.000 BTUS, com troca do capacitor do ventilador 5 MFD.	Serv.	14	R\$ 168,75
690	Manutenção corretiva de aparelho de ar-condicionado SPLIT de 36.000 BTUS, com troca da contatora 35 amperes.	Serv.	14	R\$ 356,00
691	Manutenção corretiva de aparelho de ar-condicionado SPLIT de 36.000 BTUS com troca do termostato de degelo.	Serv.	14	R\$ 185,43
692	Manutenção corretiva de aparelho de ar-condicionado SPLIT de 36.000 BTUS, com troca do termostato de temperatura.	Serv.	14	R\$ 180,88
693	Manutenção corretiva de aparelho de ar-condicionado SPLIT de 36.000 BTUS, com troca de controle remoto.	Serv.	14	R\$ 212,21
694	Manutenção corretiva de aparelho de ar-condicionado SPLIT de 36.000 BTUS, com troca de filtro.	Serv.	14	R\$ 210,55
695	Manutenção corretiva de aparelho de ar-condicionado SPLIT de 36.000 BTUS com troca da placa eletrônica principal da evaporadora.	Serv.	14	R\$ 485,84
696	Manutenção corretiva de aparelho de ar-condicionado SPLIT de 36.000 BTUS com troca do motor da evaporadora.	Serv.	14	R\$ 615,00
697	Manutenção corretiva de aparelho de ar-condicionado SPLIT de 36.000 BTUS com troca da turbina da evaporadora.	Serv.	14	R\$ 420,71
698	Manutenção corretiva de aparelho de ar-	Serv.	14	R\$ 144,00

	condicionado SPLIT de 36.000 BTUS, com revisão da parte elétrica e troca dos terminais oxidados.			
699	Manutenção preventiva de aparelho de ar-condicionado SPLIT de 48.000 BTUS, com limpeza do filtro de ar, da carenagem frontal, da bandeja de condensado e dreno. TIPO I.	Serv.	48	R\$ 241,25
700	Manutenção preventiva de aparelho de ar-condicionado SPLIT de 48.000 BTUS, com limpeza e inspeção geral. TIPO II.	Serv.	24	R\$ 361,25
701	Manutenção corretiva de aparelho de ar-condicionado SPLIT de 48.000 BTUS, com troca de compressor.	Serv.	6	R\$ 2.574,00
702	Manutenção corretiva de aparelho de ar-condicionado SPLIT de 48.000 BTUS, com troca de hélice.	Serv.	3	R\$ 549,78
703	Manutenção corretiva de aparelho de ar-condicionado SPLIT de 48.000 BTUS, com troca do motor do ventilador.	Serv.	3	R\$ 689,80
704	Manutenção corretiva de aparelho de ar-condicionado SPLIT de 48.000 BTUS com troca da placa eletrônica da condensadora.	Serv.	3	R\$ 705,00
705	Manutenção corretiva de aparelho de ar-condicionado SPLIT de 48.000 BTUS, troca da tubulação completa e isolamento térmico 3 a 6 metros.	Serv.	3	R\$ 555,00
706	Manutenção corretiva de aparelho de ar-condicionado SPLIT de 48.000 BTUS, troca do isolamento térmico da tubulação 3 a 6 metros.	Serv.	6	R\$ 230,00
707	Manutenção corretiva de aparelho de ar-condicionado SPLIT de 48.000 BTUS, com troca da contatora 30 amperes.	Serv.	3	R\$ 349,40
708	Manutenção corretiva de aparelho de ar-condicionado SPLIT de 48.000 BTUS, com troca do capacitor do ventilador 5 MFD.	Serv.	3	R\$ 192,50
709	Manutenção corretiva de aparelho de ar-condicionado SPLIT de 48.000 BTUS com troca do termostato de degelo.	Serv.	3	R\$ 262,50
710	Manutenção corretiva de aparelho de ar-condicionado SPLIT de 48.000 BTUS, com troca do termostato de temperatura.	Serv.	3	R\$ 243,98
711	Manutenção corretiva de aparelho de ar-condicionado SPLIT de 48.000 BTUS, com troca de controle remoto.	Serv.	3	R\$ 262,50
712	Manutenção corretiva de aparelho de ar-	Serv.	3	R\$ 244,00

	condicionado SPLIT de 48.000 BTUS, com troca de filtro.			
713	Manutenção corretiva de aparelho de ar-condicionado SPLIT de 48.000 BTUS com troca da placa eletrônica principal da evaporadora.	Serv.	3	R\$ 632,00
714	Manutenção corretiva de aparelho de ar-condicionado SPLIT de 48.000 BTUS com troca do motor da evaporadora.	Serv.	3	R\$ 692,50
715	Manutenção corretiva de aparelho de ar-condicionado SPLIT de 48.000 BTUS com troca da turbina da evaporadora.	Serv.	3	R\$ 558,98
716	Manutenção corretiva de aparelho de ar-condicionado SPLIT de 48.000 BTUS, com revisão da parte elétrica e troca dos terminais oxidados.	Serv.	3	R\$ 167,50
717	Manutenção preventiva de aparelho de ar-condicionado SPLIT de 60.000 BTUS, com limpeza do filtro de ar, da carenagem frontal, da bandeja de condensado e dreno. TIPO I.	Serv.	96	R\$ 683,33
718	Manutenção preventiva de aparelho de ar-condicionado SPLIT de 60.000 BTUS, com limpeza e inspeção geral. TIPO II.	Serv.	48	R\$ 716,67
719	Manutenção corretiva de aparelho de ar-condicionado SPLIT de 60.000 BTUS, com troca de compressor.	Serv.	12	R\$ 2.433,33
720	Manutenção corretiva de aparelho de ar-condicionado SPLIT de 60.000 BTUS, com troca de hélice.	Serv.	6	R\$ 455,00
721	Manutenção corretiva de aparelho de ar-condicionado SPLIT de 60.000 BTUS, com troca do motor do ventilador.	Serv.	6	R\$ 626,67
722	Manutenção corretiva de aparelho de ar-condicionado SPLIT de 60.000 BTUS, troca do isolamento térmico da tubulação até 3 metros.	Serv.	12	R\$ 483,33
723	Manutenção corretiva de aparelho de ar-condicionado SPLIT de 60.000 BTUS, com troca do capacitor 50 MFD.	Serv.	12	R\$ 226,67
724	Manutenção corretiva de aparelho de ar-condicionado SPLIT de 60.000 BTUS, com troca do capacitor do ventilador 3.0 MFD.	Serv.	6	R\$ 196,67
725	Manutenção corretiva de aparelho de ar-condicionado SPLIT de 60.000 BTUS com troca do termostato de degelo.	Serv.	6	R\$ 225,00
726	Manutenção corretiva de aparelho de ar-condicionado SPLIT de 60.000 BTUS, com	Serv.	6	R\$ 216,67

	troca do termostato de temperatura.			
727	Manutenção corretiva de aparelho de ar-condicionado SPLIT de 60.000 BTUS, com troca de controle remoto.	Serv.	6	R\$ 266,67
728	Manutenção corretiva de aparelho de ar-condicionado SPLIT de 60.000 BTUS, com troca de filtro.	Serv.	6	R\$ 443,33
729	Manutenção corretiva de aparelho de ar-condicionado SPLIT de 60.000 BTUS com troca da placa eletrônica principal.	Serv.	6	R\$ 453,33
730	Manutenção corretiva de aparelho de ar-condicionado SPLIT de 60.000 BTUS com troca do motor da evaporadora.	Serv.	6	R\$ 633,33
731	Manutenção corretiva de aparelho de ar-condicionado SPLIT de 60.000 BTUS com troca da turbina da evaporadora.	Serv.	6	R\$ 580,00
732	Manutenção corretiva de aparelho de ar-condicionado SPLIT de 60.000 BTUS, com revisão da parte elétrica e troca dos terminais oxidados.	Serv.	6	R\$ 783,33
733	Manutenção corretiva de aparelho de ar-condicionado SPLIT com recarga de gás R-410A de 100g.	Serv.	3254	R\$ 65,00
734	Manutenção corretiva de aparelho de ar-condicionado SPLIT com recarga de gás R-22 de 100g.	Serv.	464	R\$ 58,75
735	Serviço de instalação de ar-condicionado SPLIT 9.000 BTUS, com o fornecimento de todo material, como tubulação de cobre de até 3m, soldas, mangueiras de dreno, suporte de aço para fixação da unidade condensadora, recarga de gás, tudo por conta da contratada.	Serv.	3	R\$ 833,33
736	Serviço de instalação de ar-condicionado SPLIT 9.000 BTUS, com tubulação de cobre, mangueira de dreno, suporte e carga de gás já existente, fornecimento de solda e demais materiais necessários por conta da contratada.	Serv.	3	R\$ 733,33
737	Serviço de remoção/desinstalação de ar-condicionado SPLIT 9.000 BTUS.	Serv.	3	R\$ 173,33
738	Serviço de instalação de ar-condicionado SPLIT 18.000 BTUS, com o fornecimento de todo material, como tubulação de cobre de até 3m, soldas, mangueiras de dreno, suporte de aço para fixação da unidade condensadora, recarga de gás, tudo por conta da contratada.	Serv.	9	R\$ 491,80
739	Serviço de instalação de ar-condicionado SPLIT	Serv.	8	R\$ 415,80

	18.000 BTUS, com tubulação de cobre, mangueira de dreno, suporte e carga de gás já existente, fornecimento de solda e demais materiais necessários por conta da contratada.			
740	Serviço de remoção/desinstalação de ar-condicionado SPLIT 18.000 BTUS.	Serv.	9	R\$ 140,00
741	Serviço de instalação de ar-condicionado SPLIT 24.000 BTUS, com o fornecimento de todo material, como tubulação de cobre de até 3m, soldas, mangueiras de dreno, suporte de aço para fixação da unidade condensadora, recarga de gás, tudo por conta da contratada.	Serv.	25	R\$ 645,80
742	Serviço de instalação de ar-condicionado SPLIT 24.000 BTUS, com tubulação de cobre, mangueira de dreno, suporte e carga de gás já existente, fornecimento de solda e demais materiais necessários por conta da contratada.	Serv.	25	R\$ 476,00
743	Serviço de remoção/desinstalação de ar-condicionado SPLIT 24.000 BTUS.	Serv.	12	R\$ 164,00
744	Serviço de instalação de ar-condicionado SPLIT 30.000 BTUS, com o fornecimento de todo material, como tubulação de cobre de até 3m, soldas, mangueiras de dreno, suporte de aço para fixação da unidade condensadora, recarga de gás, tudo por conta da contratada.	Serv.	28	R\$ 1.166,67
745	Serviço de instalação de ar-condicionado SPLIT 30.000 BTUS, com tubulação de cobre, mangueira de dreno, suporte e carga de gás já existente, fornecimento de solda e demais materiais necessários por conta da contratada.	Serv.	28	R\$ 1.033,33
746	Serviço de remoção/desinstalação de ar-condicionado SPLIT 30.000 BTUS.	Serv.	28	R\$ 216,67
747	Serviço de instalação de ar-condicionado SPLIT 36.000 BTUS, com o fornecimento de todo material, como tubulação de cobre de até 3m, soldas, mangueiras de dreno, suporte de aço para fixação da unidade condensadora, recarga de gás, tudo por conta da contratada.	Serv.	29	R\$ 737,50
748	Serviço de instalação de ar-condicionado SPLIT 36.000 BTUS, com tubulação de cobre, mangueira de dreno, suporte e carga de gás já existente, fornecimento de solda e demais materiais necessários por conta da contratada.	Serv.	29	R\$ 610,00
749	Serviço de remoção/desinstalação de ar-condicionado SPLIT 36.000 BTUS.	Serv.	29	R\$ 210,00
750	Serviço de instalação de ar-condicionado SPLIT 48.000 BTUS, com o fornecimento de todo	Serv.	6	R\$ 1.360,00

	material, como tubulação de cobre de até 3m, soldas, mangueiras de dreno, suporte de aço para fixação da unidade condensadora, recarga de gás, tudo por conta da contratada.			
751	Serviço de instalação de ar-condicionado SPLIT 48.000 BTUS, com tubulação de cobre, mangueira de dreno, suporte e carga de gás já existente, fornecimento de solda e demais materiais necessários por conta da contratada.	Serv.	6	R\$ 1.012,50
752	Serviço de remoção/desinstalação de ar-condicionado SPLIT 48.000 BTUS.	Serv.	6	R\$ 296,00
753	Serviço de instalação de ar-condicionado SPLIT 60.000 BTUS, com o fornecimento de todo material, como tubulação de cobre de até 3m, soldas, mangueiras de dreno, suporte de aço para fixação da unidade condensadora, recarga de gás, tudo por conta da contratada.	Serv.	12	R\$ 1.466,67
754	Serviço de instalação de ar-condicionado SPLIT 60.000 BTUS, com tubulação de cobre, mangueira de dreno, suporte e carga de gás já existente, fornecimento de solda e demais materiais necessários por conta da contratada.	Serv.	12	R\$ 1.300,00
755	Serviço de remoção/desinstalação de ar-condicionado SPLIT 60.000 BTUS.	Serv.	4	R\$ 273,33
SUBTOTAL GRUPO 05			R\$ 1.363.088,09	

GRUPO 06 – CAMPUS IPOJUCA				
ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Unitário Máximo Aceitável
756	Manutenção preventiva de aparelho de ar-condicionado SPLIT de 9.000 BTUS, com limpeza do filtro de ar, da carenagem frontal, da bandeja de condensado e dreno. TIPO I.	Serv.	8	R\$ 350,00
757	Manutenção preventiva de aparelho de ar-condicionado SPLIT de 9.000 BTUS, com limpeza e inspeção geral. TIPO II.	Serv.	4	R\$ 383,33
758	Manutenção corretiva de aparelho de ar-condicionado SPLIT de 9.000 BTUS, com troca de compressor.	Serv.	1	R\$ 810,00

759	Manutenção corretiva de aparelho de ar-condicionado SPLIT de 9.000 BTUS, com troca de hélice.	Serv.	1	R\$ 298,33
760	Manutenção corretiva de aparelho de ar-condicionado SPLIT de 9.000 BTUS, com troca do motor do ventilador.	Serv.	1	R\$ 423,33
761	Manutenção corretiva de aparelho de ar-condicionado SPLIT de 9.000 BTUS, troca do isolamento térmico da tubulação até 3 metros.	Serv.	1	R\$ 276,67
762	Manutenção corretiva de aparelho de ar-condicionado SPLIT de 9.000 BTUS, com troca do capacitor 25 MFD.	Serv.	2	R\$ 153,33
763	Manutenção corretiva de aparelho de ar-condicionado SPLIT de 9.000 BTUS, com troca do capacitor do ventilador 2.0 MFD.	Serv.	2	R\$ 146,67
764	Manutenção corretiva de aparelho de ar-condicionado SPLIT de 9.000 BTUS com troca do termostato de degelo.	Serv.	1	R\$ 145,00
765	Manutenção corretiva de aparelho de ar-condicionado SPLIT de 9.000 BTUS, com troca do termostato de temperatura.	Serv.	1	R\$ 145,00
766	Manutenção corretiva de aparelho de ar-condicionado SPLIT de 9.000 BTUS, com troca de controle remoto.	Serv.	1	R\$ 175,00
767	Manutenção corretiva de aparelho de ar-condicionado SPLIT de 9.000 BTUS, com troca de filtro.	Serv.	1	R\$ 206,67
768	Manutenção corretiva de aparelho de ar-condicionado SPLIT de 9.000 BTUS com troca da placa eletrônica principal.	Serv.	2	R\$ 266,67
769	Manutenção corretiva de aparelho de ar-condicionado SPLIT de 9.000 BTUS com troca do motor da evaporadora.	Serv.	1	R\$ 403,33
770	Manutenção corretiva de aparelho de ar-condicionado SPLIT de 9.000 BTUS com troca da turbina da evaporadora.	Serv.	1	R\$ 326,67
771	Manutenção corretiva de aparelho de ar-condicionado SPLIT de 9.000 BTUS, com revisão da parte elétrica e troca dos terminais oxidados.	Serv.	2	R\$ 406,67
772	Manutenção preventiva de aparelho de ar-condicionado SPLIT de 12.000 BTUS, com limpeza do filtro de ar, da carenagem frontal, da bandeja de condensado e dreno. TIPO I.	Serv.	392	R\$ 69,00
773	Manutenção preventiva de aparelho de ar-	Serv.	196	R\$ 107,00

	condicionado SPLIT de 12.000 BTUS, com limpeza e inspeção geral. TIPO II.			
774	Manutenção corretiva de aparelho de ar-condicionado SPLIT de 12.000 BTUS, com troca de compressor.	Serv.	15	R\$ 753,75
775	Manutenção corretiva de aparelho de ar-condicionado SPLIT de 12.000 BTUS, com troca de hélice.	Serv.	15	R\$ 256,88
776	Manutenção corretiva de aparelho de ar-condicionado SPLIT de 12.000 BTUS, com troca do motor do ventilador.	Serv.	15	R\$ 374,13
777	Manutenção corretiva de aparelho de ar-condicionado SPLIT de 12.000 BTUS, troca do isolamento térmico da tubulação até 3 metros.	Serv.	25	R\$ 96,25
778	Manutenção corretiva de aparelho de ar-condicionado SPLIT de 12.000 BTUS, com troca do capacitor 35 MFD.	Serv.	25	R\$ 128,61
779	Manutenção corretiva de aparelho de ar-condicionado SPLIT de 12.000 BTUS, com troca do capacitor do ventilador 2.5 MFD.	Serv.	15	R\$ 85,98
780	Manutenção corretiva de aparelho de ar-condicionado SPLIT de 12.000 BTUS com troca do termostato de degelo.	Serv.	15	R\$ 103,46
781	Manutenção corretiva de aparelho de ar-condicionado SPLIT de 12.000 BTUS, com troca do termostato de temperatura.	Serv.	15	R\$ 105,77
782	Manutenção corretiva de aparelho de ar-condicionado SPLIT de 12.000 BTUS, com troca de controle remoto.	Serv.	15	R\$ 132,03
783	Manutenção corretiva de aparelho de ar-condicionado SPLIT de 12.000 BTUS, com troca de filtro.	Serv.	15	R\$ 97,75
784	Manutenção corretiva de aparelho de ar-condicionado SPLIT de 12.000 BTUS com troca da placa eletrônica principal.	Serv.	15	R\$ 331,46
785	Manutenção corretiva de aparelho de ar-condicionado SPLIT de 12.000 BTUS com troca do motor da evaporadora.	Serv.	15	R\$ 447,50
786	Manutenção corretiva de aparelho de ar-condicionado SPLIT de 12.000 BTUS com troca da turbina da evaporadora.	Serv.	15	R\$ 260,11
787	Manutenção corretiva de aparelho de ar-condicionado SPLIT de 12.000 BTUS, com revisão da parte elétrica e troca dos terminais oxidados.	Serv.	25	R\$ 88,00

788	Manutenção preventiva de aparelho de ar-condicionado SPLIT de 18.000 BTUS, com limpeza do filtro de ar, da carenagem frontal, da bandeja de condensado e dreno. TIPO I.	Serv.	72	R\$ 109,98
789	Manutenção preventiva de aparelho de ar-condicionado SPLIT de 18.000 BTUS, com limpeza e inspeção geral. TIPO II.	Serv.	36	R\$ 181,80
790	Manutenção corretiva de aparelho de ar-condicionado SPLIT de 18.000 BTUS, com troca de compressor.	Serv.	3	R\$ 991,77
791	Manutenção corretiva de aparelho de ar-condicionado SPLIT de 18.000 BTUS, com troca de hélice.	Serv.	3	R\$ 259,02
792	Manutenção corretiva de aparelho de ar-condicionado SPLIT de 18.000 BTUS, com troca do motor do ventilador.	Serv.	3	R\$ 397,32
793	Manutenção corretiva de aparelho de ar-condicionado SPLIT de 18.000 BTUS, troca da tubulação completa por tubulação de cobre e isolamento térmico até 3 metros.	Serv.	3	R\$ 300,00
794	Manutenção corretiva de aparelho de ar-condicionado SPLIT de 18.000 BTUS, troca do isolamento térmico da tubulação até 3 metros.	Serv.	5	R\$ 125,00
795	Manutenção corretiva de aparelho de ar-condicionado SPLIT de 18.000 BTUS, com troca do capacitor 35 MFD.	Serv.	3	R\$ 148,00
796	Manutenção corretiva de aparelho de ar-condicionado SPLIT de 18.000 BTUS, com troca do capacitor do ventilador 2.5 MFD.	Serv.	3	R\$ 96,00
797	Manutenção corretiva de aparelho de ar-condicionado SPLIT de 18.000 BTUS com troca do termostato de degelo.	Serv.	3	R\$ 156,06
798	Manutenção corretiva de aparelho de ar-condicionado SPLIT de 18.000 BTUS, com troca do termostato de temperatura.	Serv.	3	R\$ 161,43
799	Manutenção corretiva de aparelho de ar-condicionado SPLIT de 18.000 BTUS, com troca de controle remoto.	Serv.	3	R\$ 181,84
800	Manutenção corretiva de aparelho de ar-condicionado SPLIT de 18.000 BTUS, com troca de filtro.	Serv.	3	R\$ 122,38
801	Manutenção corretiva de aparelho de ar-condicionado SPLIT de 18.000 BTUS com troca da placa eletrônica principal.	Serv.	3	R\$ 415,22
802	Manutenção corretiva de aparelho de ar-	Serv.	3	R\$ 486,00

	condicionado SPLIT de 18.000 BTUS com troca do motor da evaporadora.			
803	Manutenção corretiva de aparelho de ar-condicionado SPLIT de 18.000 BTUS com troca da turbina da evaporadora.	Serv.	3	R\$ 364,44
804	Manutenção corretiva de aparelho de ar-condicionado SPLIT de 18.000 BTUS, com revisão da parte elétrica e troca dos terminais oxidados.	Serv.	5	R\$ 103,80
805	Manutenção preventiva de aparelho de ar-condicionado SPLIT de 24.000 BTUS, com limpeza do filtro de ar, da carenagem frontal, da bandeja de condensado e dreno. TIPO I.	Serv.	592	R\$ 147,00
806	Manutenção preventiva de aparelho de ar-condicionado SPLIT de 24.000 BTUS, com limpeza e inspeção geral. TIPO II.	Serv.	296	R\$ 213,00
807	Manutenção corretiva de aparelho de ar-condicionado SPLIT de 24.000 BTUS, com troca de compressor.	Serv.	23	R\$ 1.154,25
808	Manutenção corretiva de aparelho de ar-condicionado SPLIT de 24.000 BTUS, com troca de hélice.	Serv.	23	R\$ 313,23
809	Manutenção corretiva de aparelho de ar-condicionado SPLIT de 24.000 BTUS, com troca do motor do ventilador.	Serv.	23	R\$ 414,33
810	Manutenção corretiva de aparelho de ar-condicionado SPLIT de 24.000 BTUS, troca da tubulação completa por tubulação de cobre e isolamento térmico até 3 metros.	Serv.	23	R\$ 362,50
811	Manutenção corretiva de aparelho de ar-condicionado SPLIT de 24.000 BTUS, troca do isolamento térmico da tubulação até 3 metros.	Serv.	37	R\$ 156,25
812	Manutenção corretiva de aparelho de ar-condicionado SPLIT de 24.000 BTUS, com troca do capacitor 45 MFD.	Serv.	23	R\$ 165,92
813	Manutenção corretiva de aparelho de ar-condicionado SPLIT de 24.000 BTUS, com troca do capacitor do ventilador 3 MFD.	Serv.	23	R\$ 136,25
814	Manutenção corretiva de aparelho de ar-condicionado SPLIT de 24.000 BTUS com troca do termostato de degelo.	Serv.	23	R\$ 162,94
815	Manutenção corretiva de aparelho de ar-condicionado SPLIT de 24.000 BTUS, com troca do termostato de temperatura.	Serv.	23	R\$ 156,19
816	Manutenção corretiva de aparelho de ar-	Serv.	23	R\$ 186,76

	condicionado SPLIT de 24.000 BTUS, com troca de controle remoto.			
817	Manutenção corretiva de aparelho de ar-condicionado SPLIT de 24.000 BTUS, com troca de filtro.	Serv.	23	R\$ 147,75
818	Manutenção corretiva de aparelho de ar-condicionado SPLIT de 24.000 BTUS com troca da placa eletrônica principal.	Serv.	23	R\$ 419,44
819	Manutenção corretiva de aparelho de ar-condicionado SPLIT de 24.000 BTUS com troca do motor da evaporadora.	Serv.	23	R\$ 532,00
820	Manutenção corretiva de aparelho de ar-condicionado SPLIT de 24.000 BTUS com troca da turbina da evaporadora.	Serv.	23	R\$ 456,07
821	Manutenção corretiva de aparelho de ar-condicionado SPLIT de 24.000 BTUS, com revisão da parte elétrica e troca dos terminais oxidados.	Serv.	37	R\$ 133,40
822	Manutenção preventiva de aparelho de ar-condicionado SPLIT de 30.000 BTUS, com limpeza do filtro de ar, da carenagem frontal, da bandeja de condensado e dreno. TIPO I.	Serv.	160	R\$ 543,33
823	Manutenção preventiva de aparelho de ar-condicionado SPLIT de 30.000 BTUS, com limpeza e inspeção geral. TIPO II.	Serv.	80	R\$ 583,33
824	Manutenção corretiva de aparelho de ar-condicionado SPLIT de 30.000 BTUS, com troca de compressor.	Serv.	6	R\$ 1.150,00
825	Manutenção corretiva de aparelho de ar-condicionado SPLIT de 30.000 BTUS, com troca de hélice.	Serv.	6	R\$ 391,67
826	Manutenção corretiva de aparelho de ar-condicionado SPLIT de 30.000 BTUS, com troca do motor do ventilador.	Serv.	6	R\$ 583,33
827	Manutenção corretiva de aparelho de ar-condicionado SPLIT de 30.000 BTUS, troca do isolamento térmico da tubulação até 3 metros.	Serv.	10	R\$ 360,00
828	Manutenção corretiva de aparelho de ar-condicionado SPLIT de 30.000 BTUS, com troca do capacitor 50 MFD.	Serv.	10	R\$ 190,00
829	Manutenção corretiva de aparelho de ar-condicionado SPLIT de 30.000 BTUS, com troca do capacitor do ventilador 3.0 MFD.	Serv.	6	R\$ 180,00
830	Manutenção corretiva de aparelho de ar-condicionado SPLIT de 30.000 BTUS com troca	Serv.	6	R\$ 173,33

	do termostato de degelo.			
831	Manutenção corretiva de aparelho de ar-condicionado SPLIT de 30.000 BTUS, com troca do termostato de temperatura.	Serv.	6	R\$ 173,33
832	Manutenção corretiva de aparelho de ar-condicionado SPLIT de 30.000 BTUS, com troca de controle remoto.	Serv.	6	R\$ 203,33
833	Manutenção corretiva de aparelho de ar-condicionado SPLIT de 30.000 BTUS, com troca de filtro.	Serv.	6	R\$ 366,67
834	Manutenção corretiva de aparelho de ar-condicionado SPLIT de 30.000 BTUS com troca da placa eletrônica principal.	Serv.	6	R\$ 360,00
835	Manutenção corretiva de aparelho de ar-condicionado SPLIT de 30.000 BTUS com troca do motor da evaporadora.	Serv.	6	R\$ 473,33
836	Manutenção corretiva de aparelho de ar-condicionado SPLIT de 30.000 BTUS com troca da turbina da evaporadora.	Serv.	6	R\$ 473,33
837	Manutenção corretiva de aparelho de ar-condicionado SPLIT de 30.000 BTUS, com revisão da parte elétrica e troca dos terminais oxidados.	Serv.	10	R\$ 616,67
838	Manutenção preventiva de aparelho de ar-condicionado SPLIT de 36.000 BTUS, com limpeza do filtro de ar, da carenagem frontal, da bandeja de condensado e dreno. TIPO I.	Serv.	48	R\$ 204,00
839	Manutenção preventiva de aparelho de ar-condicionado SPLIT de 36.000 BTUS, com limpeza e inspeção geral. TIPO II.	Serv.	24	R\$ 291,80
840	Manutenção corretiva de aparelho de ar-condicionado SPLIT de 36.000 BTUS, com troca de compressor.	Serv.	3	R\$ 1.564,00
841	Manutenção corretiva de aparelho de ar-condicionado SPLIT de 36.000 BTUS, com troca de hélice.	Serv.	2	R\$ 423,50
842	Manutenção corretiva de aparelho de ar-condicionado SPLIT de 36.000 BTUS, com troca do motor do ventilador.	Serv.	2	R\$ 578,25
843	Manutenção corretiva de aparelho de ar-condicionado SPLIT de 36.000 BTUS com troca da placa eletrônica da condensadora.	Serv.	3	R\$ 612,60
844	Manutenção corretiva de aparelho de ar-condicionado SPLIT de 36.000 BTUS, troca da tubulação completa e isolamento térmico 3 a 6	Serv.	2	R\$ 562,50

	metros.			
845	Manutenção corretiva de aparelho de ar-condicionado SPLIT de 36.000 BTUS, troca do isolamento térmico da tubulação 3 a 6 metros.	Serv.	3	R\$ 225,00
846	Manutenção corretiva de aparelho de ar-condicionado SPLIT de 36.000 BTUS, com troca do capacitor 55 MFD.	Serv.	2	R\$ 170,25
847	Manutenção corretiva de aparelho de ar-condicionado SPLIT de 36.000 BTUS, com troca do capacitor do ventilador 5 MFD.	Serv.	2	R\$ 168,75
848	Manutenção corretiva de aparelho de ar-condicionado SPLIT de 36.000 BTUS, com troca da contatora 35 amperes.	Serv.	2	R\$ 356,00
849	Manutenção corretiva de aparelho de ar-condicionado SPLIT de 36.000 BTUS com troca do termostato de degelo.	Serv.	2	R\$ 185,43
850	Manutenção corretiva de aparelho de ar-condicionado SPLIT de 36.000 BTUS, com troca do termostato de temperatura.	Serv.	2	R\$ 180,88
851	Manutenção corretiva de aparelho de ar-condicionado SPLIT de 36.000 BTUS, com troca de controle remoto.	Serv.	2	R\$ 212,21
852	Manutenção corretiva de aparelho de ar-condicionado SPLIT de 36.000 BTUS, com troca de filtro.	Serv.	2	R\$ 210,55
853	Manutenção corretiva de aparelho de ar-condicionado SPLIT de 36.000 BTUS com troca da placa eletrônica principal da evaporadora.	Serv.	3	R\$ 485,84
854	Manutenção corretiva de aparelho de ar-condicionado SPLIT de 36.000 BTUS com troca do motor da evaporadora.	Serv.	2	R\$ 615,00
855	Manutenção corretiva de aparelho de ar-condicionado SPLIT de 36.000 BTUS com troca da turbina da evaporadora.	Serv.	2	R\$ 420,71
856	Manutenção corretiva de aparelho de ar-condicionado SPLIT de 36.000 BTUS, com revisão da parte elétrica e troca dos terminais oxidados.	Serv.	3	R\$ 144,00
857	Manutenção preventiva de aparelho de ar-condicionado SPLIT de 48.000 BTUS, com limpeza do filtro de ar, da carenagem frontal, da bandeja de condensado e dreno. TIPO I.	Serv.	24	R\$ 241,25
858	Manutenção preventiva de aparelho de ar-condicionado SPLIT de 48.000 BTUS, com limpeza e inspeção geral. TIPO II.	Serv.	12	R\$ 361,25

859	Manutenção corretiva de aparelho de ar-condicionado SPLIT de 48.000 BTUS, com troca de compressor.	Serv.	2	R\$ 2.574,00
860	Manutenção corretiva de aparelho de ar-condicionado SPLIT de 48.000 BTUS, com troca de hélice.	Serv.	1	R\$ 549,78
861	Manutenção corretiva de aparelho de ar-condicionado SPLIT de 48.000 BTUS, com troca do motor do ventilador.	Serv.	1	R\$ 689,80
862	Manutenção corretiva de aparelho de ar-condicionado SPLIT de 48.000 BTUS com troca da placa eletrônica da condensadora.	Serv.	2	R\$ 705,00
863	Manutenção corretiva de aparelho de ar-condicionado SPLIT de 48.000 BTUS, troca da tubulação completa e isolamento térmico 3 a 6 metros.	Serv.	1	R\$ 555,00
864	Manutenção corretiva de aparelho de ar-condicionado SPLIT de 48.000 BTUS, troca do isolamento térmico da tubulação 3 a 6 metros.	Serv.	2	R\$ 230,00
865	Manutenção corretiva de aparelho de ar-condicionado SPLIT de 48.000 BTUS, com troca da contatora 30 amperes.	Serv.	2	R\$ 349,40
866	Manutenção corretiva de aparelho de ar-condicionado SPLIT de 48.000 BTUS, com troca do capacitor do ventilador 5 MFD.	Serv.	2	R\$ 192,50
867	Manutenção corretiva de aparelho de ar-condicionado SPLIT de 48.000 BTUS com troca do termostato de degelo.	Serv.	2	R\$ 262,50
868	Manutenção corretiva de aparelho de ar-condicionado SPLIT de 48.000 BTUS, com troca do termostato de temperatura.	Serv.	2	R\$ 243,98
869	Manutenção corretiva de aparelho de ar-condicionado SPLIT de 48.000 BTUS, com troca de controle remoto.	Serv.	2	R\$ 262,50
870	Manutenção corretiva de aparelho de ar-condicionado SPLIT de 48.000 BTUS, com troca de filtro.	Serv.	2	R\$ 244,00
871	Manutenção corretiva de aparelho de ar-condicionado SPLIT de 48.000 BTUS com troca da placa eletrônica principal da evaporadora.	Serv.	2	R\$ 632,00
872	Manutenção corretiva de aparelho de ar-condicionado SPLIT de 48.000 BTUS com troca do motor da evaporadora.	Serv.	2	R\$ 692,50
873	Manutenção corretiva de aparelho de ar-condicionado SPLIT de 48.000 BTUS com troca	Serv.	2	R\$ 558,98

	da turbina da evaporadora.			
874	Manutenção corretiva de aparelho de ar-condicionado SPLIT de 48.000 BTUS, com revisão da parte elétrica e troca dos terminais oxidados.	Serv.	2	R\$ 167,50
875	Manutenção corretiva de aparelho de ar-condicionado SPLIT com recarga de gás R-410A de 100g.	Serv.	1365	R\$ 65,00
876	Manutenção corretiva de aparelho de ar-condicionado SPLIT com recarga de gás R-22 de 100g.	Serv.	844	R\$ 58,75
877	Serviço de instalação de ar-condicionado SPLIT 12.000 BTUS, com o fornecimento de todo material, como tubulação de cobre de até 3m, soldas, mangueiras de dreno, suporte de aço para fixação da unidade condensadora, recarga de gás, tudo por conta da contratada.	Serv.	5	R\$ 456,00
878	Serviço de instalação de ar-condicionado SPLIT 12.000 BTUS, com o fornecimento de todo material, como tubulação de cobre de 3 a 6m, soldas, mangueiras de dreno, suporte de aço para fixação da unidade condensadora, recarga de gás, tudo por conta da contratada.	Serv.	5	R\$ 706,00
879	Serviço de instalação de ar-condicionado SPLIT 12.000 BTUS, com tubulação de cobre, mangueira de dreno, suporte e carga de gás já existente, fornecimento de solda e demais materiais necessários por conta da contratada.	Serv.	5	R\$ 276,00
880	Serviço de remoção/desinstalação de ar-condicionado SPLIT 12.000 BTUS.	Serv.	5	R\$ 93,80
881	Serviço de instalação de ar-condicionado SPLIT 18.000 BTUS, com o fornecimento de todo material, como tubulação de cobre de até 3m, soldas, mangueiras de dreno, suporte de aço para fixação da unidade condensadora, recarga de gás, tudo por conta da contratada.	Serv.	3	R\$ 491,80
882	Serviço de instalação de ar-condicionado SPLIT 18.000 BTUS, com o fornecimento de todo material, como tubulação de cobre de 3 a 6m, soldas, mangueiras de dreno, suporte de aço para fixação da unidade condensadora, recarga de gás, tudo por conta da contratada.	Serv.	3	R\$ 839,80
883	Serviço de instalação de ar-condicionado SPLIT 18.000 BTUS, com tubulação de cobre, mangueira de dreno, suporte e carga de gás já existente, fornecimento de solda e demais materiais necessários por conta da contratada.	Serv.	3	R\$ 415,80

884	Serviço de remoção/desinstalação de ar-condicionado SPLIT 18.000 BTUS.	Serv.	3	R\$ 140,00
885	Serviço de instalação de ar-condicionado SPLIT 24.000 BTUS, com o fornecimento de todo material, como tubulação de cobre de até 3m, soldas, mangueiras de dreno, suporte de aço para fixação da unidade condensadora, recarga de gás, tudo por conta da contratada.	Serv.	20	R\$ 645,80
886	Serviço de instalação de ar-condicionado SPLIT 24.000 BTUS, com o fornecimento de todo material, como tubulação de cobre de 3 a 6m, soldas, mangueiras de dreno, suporte de aço para fixação da unidade condensadora, recarga de gás, tudo por conta da contratada.	Serv.	20	R\$ 978,40
887	Serviço de instalação de ar-condicionado SPLIT 24.000 BTUS, com tubulação de cobre, mangueira de dreno, suporte e carga de gás já existente, fornecimento de solda e demais materiais necessários por conta da contratada.	Serv.	20	R\$ 476,00
888	Serviço de remoção/desinstalação de ar-condicionado SPLIT 24.000 BTUS.	Serv.	20	R\$ 164,00
889	Serviço de instalação de ar-condicionado SPLIT 36.000 BTUS, com o fornecimento de todo material, como tubulação de cobre de até 3m, soldas, mangueiras de dreno, suporte de aço para fixação da unidade condensadora, recarga de gás, tudo por conta da contratada.	Serv.	2	R\$ 737,50
890	Serviço de instalação de ar-condicionado SPLIT 36.000 BTUS, com o fornecimento de todo material, como tubulação de cobre de 3 a 6m, soldas, mangueiras de dreno, suporte de aço para fixação da unidade condensadora, recarga de gás, tudo por conta da contratada.	Serv.	2	R\$ 1.585,00
891	Serviço de instalação de ar-condicionado SPLIT 36.000 BTUS, com tubulação de cobre, mangueira de dreno, suporte e carga de gás já existente, fornecimento de solda e demais materiais necessários por conta da contratada.	Serv.	2	R\$ 610,00
892	Serviço de remoção/desinstalação de ar-condicionado SPLIT 36.000 BTUS.	Serv.	2	R\$ 210,00
893	Serviço de instalação de ar-condicionado SPLIT 48.000 BTUS, com o fornecimento de todo material, como tubulação de cobre de até 3m, soldas, mangueiras de dreno, suporte de aço para fixação da unidade condensadora, recarga de gás, tudo por conta da contratada.	Serv.	2	R\$ 1.360,00
894	Serviço de instalação de ar-condicionado SPLIT	Serv.	2	R\$

	48.000 BTUS, com o fornecimento de todo material, como tubulação de cobre de 3 a 6m, soldas, mangueiras de dreno, suporte de aço para fixação da unidade condensadora, recarga de gás, tudo por conta da contratada.			1.935,00
895	Serviço de instalação de ar-condicionado SPLIT 48.000 BTUS, com tubulação de cobre, mangueira de dreno, suporte e carga de gás já existente, fornecimento de solda e demais materiais necessários por conta da contratada.	Serv.	2	R\$ 1.012,50
896	Serviço de remoção/desinstalação de ar-condicionado SPLIT 48.000 BTUS.	Serv.	2	R\$ 296,00
SUBTOTAL GRUPO 06			R\$ 849.224,04	

GRUPO 07 – CAMPUS IGARASSU				
ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Unitário Máximo Aceitável
897	Manutenção preventiva de aparelho de ar-condicionado SPLIT de 12.000 BTUS, com limpeza do filtro de ar, da carenagem frontal, da bandeja de condensado e dreno. TIPO I.	Serv.	22	R\$ 69,00
898	Manutenção preventiva de aparelho de ar-condicionado SPLIT de 12.000 BTUS, com limpeza e inspeção geral. TIPO II.	Serv.	2	R\$ 107,00
899	Manutenção corretiva de aparelho de ar-condicionado SPLIT de 12.000 BTUS, com troca de compressor.	Serv.	1	R\$ 753,75
900	Manutenção corretiva de aparelho de ar-condicionado SPLIT de 12.000 BTUS, com troca de hélice.	Serv.	1	R\$ 256,88
901	Manutenção corretiva de aparelho de ar-condicionado SPLIT de 12.000 BTUS, com troca do motor do ventilador.	Serv.	1	R\$ 374,13
902	Manutenção corretiva de aparelho de ar-condicionado SPLIT de 12.000 BTUS, troca do isolamento térmico da tubulação até 3 metros.	Serv.	1	R\$ 96,25
903	Manutenção corretiva de aparelho de ar-condicionado SPLIT de 12.000 BTUS, com troca do capacitor 35 MFD.	Serv.	1	R\$ 128,61
904	Manutenção corretiva de aparelho de ar-condicionado SPLIT de 12.000 BTUS, com troca do capacitor do ventilador 2.5 MFD.	Serv.	1	R\$ 85,98
905	Manutenção corretiva de aparelho de ar-condicionado SPLIT de 12.000 BTUS com	Serv.	1	R\$ 103,46

	troca do termostato de degelo.			
906	Manutenção corretiva de aparelho de ar-condicionado SPLIT de 12.000 BTUS, com troca do termostato de temperatura.	Serv.	1	R\$ 105,77
907	Manutenção corretiva de aparelho de ar-condicionado SPLIT de 12.000 BTUS, com troca de controle remoto.	Serv.	1	R\$ 132,03
908	Manutenção corretiva de aparelho de ar-condicionado SPLIT de 12.000 BTUS, com troca de filtro.	Serv.	1	R\$ 97,75
909	Manutenção corretiva de aparelho de ar-condicionado SPLIT de 12.000 BTUS com troca da placa eletrônica principal.	Serv.	1	R\$ 331,46
910	Manutenção corretiva de aparelho de ar-condicionado SPLIT de 12.000 BTUS com troca do motor da evaporadora.	Serv.	1	R\$ 447,50
911	Manutenção corretiva de aparelho de ar-condicionado SPLIT de 12.000 BTUS com troca da turbina da evaporadora.	Serv.	1	R\$ 260,11
912	Manutenção corretiva de aparelho de ar-condicionado SPLIT de 12.000 BTUS, com revisão da parte elétrica e troca dos terminais oxidados.	Serv.	1	R\$ 88,00
913	Manutenção preventiva de aparelho de ar-condicionado SPLIT de 18.000 BTUS, com limpeza do filtro de ar, da carenagem frontal, da bandeja de condensado e dreno. TIPO I.	Serv.	22	R\$ 109,98
914	Manutenção preventiva de aparelho de ar-condicionado SPLIT de 18.000 BTUS, com limpeza e inspeção geral. TIPO II.	Serv.	2	R\$ 181,80
915	Manutenção corretiva de aparelho de ar-condicionado SPLIT de 18.000 BTUS, com troca de compressor.	Serv.	1	R\$ 991,77
916	Manutenção corretiva de aparelho de ar-condicionado SPLIT de 18.000 BTUS, com troca de hélice.	Serv.	1	R\$ 259,02
917	Manutenção corretiva de aparelho de ar-condicionado SPLIT de 18.000 BTUS, com troca do motor do ventilador.	Serv.	1	R\$ 397,32
918	Manutenção corretiva de aparelho de ar-condicionado SPLIT de 18.000 BTUS, troca da tubulação completa por tubulação de cobre e isolamento térmico até 3 metros.	Serv.	1	R\$ 300,00
919	Manutenção corretiva de aparelho de ar-condicionado SPLIT de 18.000 BTUS, troca do	Serv.	1	R\$ 125,00

	isolamento térmico da tubulação até 3 metros.			
920	Manutenção corretiva de aparelho de ar-condicionado SPLIT de 18.000 BTUS, com troca do capacitor 35 MFD.	Serv.	1	R\$ 148,00
921	Manutenção corretiva de aparelho de ar-condicionado SPLIT de 18.000 BTUS, com troca do capacitor do ventilador 2.5 MFD.	Serv.	1	R\$ 96,00
922	Manutenção corretiva de aparelho de ar-condicionado SPLIT de 18.000 BTUS com troca do termostato de degelo.	Serv.	1	R\$ 156,06
923	Manutenção corretiva de aparelho de ar-condicionado SPLIT de 18.000 BTUS, com troca do termostato de temperatura.	Serv.	1	R\$ 161,43
924	Manutenção corretiva de aparelho de ar-condicionado SPLIT de 18.000 BTUS, com troca de controle remoto.	Serv.	1	R\$ 181,84
925	Manutenção corretiva de aparelho de ar-condicionado SPLIT de 18.000 BTUS, com troca de filtro.	Serv.	1	R\$ 122,38
926	Manutenção corretiva de aparelho de ar-condicionado SPLIT de 18.000 BTUS com troca da placa eletrônica principal.	Serv.	1	R\$ 415,22
927	Manutenção corretiva de aparelho de ar-condicionado SPLIT de 18.000 BTUS com troca do motor da evaporadora.	Serv.	1	R\$ 486,00
928	Manutenção corretiva de aparelho de ar-condicionado SPLIT de 18.000 BTUS com troca da turbina da evaporadora.	Serv.	1	R\$ 364,44
929	Manutenção corretiva de aparelho de ar-condicionado SPLIT de 18.000 BTUS, com revisão da parte elétrica e troca dos terminais oxidados.	Serv.	1	R\$ 103,80
930	Manutenção preventiva de aparelho de ar-condicionado SPLIT de 22.000 BTUS, com limpeza do filtro de ar, da carenagem frontal, da bandeja de condensado e dreno. TIPO I.	Serv.	242	R\$ 470,00
931	Manutenção preventiva de aparelho de ar-condicionado SPLIT de 22.000 BTUS, com limpeza e inspeção geral. TIPO II.	Serv.	22	R\$ 510,00
932	Manutenção corretiva de aparelho de ar-condicionado SPLIT de 22.000 BTUS, com troca de compressor.	Serv.	4	R\$ 1.080,00
933	Manutenção corretiva de aparelho de ar-condicionado SPLIT de 22.000 BTUS, com troca de hélice.	Serv.	4	R\$ 331,67

934	Manutenção corretiva de aparelho de ar-condicionado SPLIT de 22.000 BTUS, com troca do motor do ventilador.	Serv.	4	R\$ 523,33
935	Manutenção corretiva de aparelho de ar-condicionado SPLIT de 22.000 BTUS, troca do isolamento térmico da tubulação até 3 metros.	Serv.	4	R\$ 303,33
936	Manutenção corretiva de aparelho de ar-condicionado SPLIT de 22.000 BTUS, com troca do capacitor 45 MFD.	Serv.	4	R\$ 173,33
937	Manutenção corretiva de aparelho de ar-condicionado SPLIT de 22.000 BTUS, com troca do capacitor do ventilador 2.5 MFD.	Serv.	4	R\$ 166,67
938	Manutenção corretiva de aparelho de ar-condicionado SPLIT de 22.000 BTUS com troca do termostato de degelo.	Serv.	4	R\$ 168,33
939	Manutenção corretiva de aparelho de ar-condicionado SPLIT de 22.000 BTUS, com troca do termostato de temperatura.	Serv.	4	R\$ 160,00
940	Manutenção corretiva de aparelho de ar-condicionado SPLIT de 22.000 BTUS, com troca de controle remoto.	Serv.	4	R\$ 190,00
941	Manutenção corretiva de aparelho de ar-condicionado SPLIT de 22.000 BTUS, com troca de filtro.	Serv.	4	R\$ 293,33
942	Manutenção corretiva de aparelho de ar-condicionado SPLIT de 22.000 BTUS com troca da placa eletrônica principal.	Serv.	4	R\$ 306,67
943	Manutenção corretiva de aparelho de ar-condicionado SPLIT de 22.000 BTUS com troca do motor da evaporadora.	Serv.	4	R\$ 425,00
944	Manutenção corretiva de aparelho de ar-condicionado SPLIT de 22.000 BTUS com troca da turbina da evaporadora.	Serv.	4	R\$ 425,00
945	Manutenção corretiva de aparelho de ar-condicionado SPLIT de 22.000 BTUS, com revisão da parte elétrica e troca dos terminais oxidados.	Serv.	2	R\$ 543,33
946	Manutenção preventiva de aparelho de ar-condicionado SPLIT de 24.000 BTUS, com limpeza do filtro de ar, da carenagem frontal, da bandeja de condensado e dreno. TIPO I.	Serv.	66	R\$ 147,00
947	Manutenção preventiva de aparelho de ar-condicionado SPLIT de 24.000 BTUS, com limpeza e inspeção geral. TIPO II.	Serv.	6	R\$ 213,00
948	Manutenção corretiva de aparelho de ar-	Serv.	1	R\$ 1.154,25

	condicionado SPLIT de 24.000 BTUS, com troca de compressor.			
949	Manutenção corretiva de aparelho de ar-condicionado SPLIT de 24.000 BTUS, com troca de hélice.	Serv.	1	R\$ 313,23
950	Manutenção corretiva de aparelho de ar-condicionado SPLIT de 24.000 BTUS, com troca do motor do ventilador.	Serv.	1	R\$ 414,33
951	Manutenção corretiva de aparelho de ar-condicionado SPLIT de 24.000 BTUS, troca da tubulação completa por tubulação de cobre e isolamento térmico até 3 metros.	Serv.	1	R\$ 362,50
952	Manutenção corretiva de aparelho de ar-condicionado SPLIT de 24.000 BTUS, troca do isolamento térmico da tubulação até 3 metros.	Serv.	1	R\$ 156,25
953	Manutenção corretiva de aparelho de ar-condicionado SPLIT de 24.000 BTUS, com troca do capacitor 45 MFD.	Serv.	1	R\$ 165,92
954	Manutenção corretiva de aparelho de ar-condicionado SPLIT de 24.000 BTUS, com troca do capacitor do ventilador 3 MFD.	Serv.	1	R\$ 136,25
955	Manutenção corretiva de aparelho de ar-condicionado SPLIT de 24.000 BTUS com troca do termostato de degelo.	Serv.	1	R\$ 162,94
956	Manutenção corretiva de aparelho de ar-condicionado SPLIT de 24.000 BTUS, com troca do termostato de temperatura.	Serv.	1	R\$ 156,19
957	Manutenção corretiva de aparelho de ar-condicionado SPLIT de 24.000 BTUS, com troca de controle remoto.	Serv.	1	R\$ 186,76
958	Manutenção corretiva de aparelho de ar-condicionado SPLIT de 24.000 BTUS, com troca de filtro.	Serv.	1	R\$ 147,75
959	Manutenção corretiva de aparelho de ar-condicionado SPLIT de 24.000 BTUS com troca da placa eletrônica principal.	Serv.	1	R\$ 419,44
960	Manutenção corretiva de aparelho de ar-condicionado SPLIT de 24.000 BTUS com troca do motor da evaporadora.	Serv.	1	R\$ 532,00
961	Manutenção corretiva de aparelho de ar-condicionado SPLIT de 24.000 BTUS com troca da turbina da evaporadora.	Serv.	1	R\$ 456,07
962	Manutenção corretiva de aparelho de ar-condicionado SPLIT de 24.000 BTUS, com revisão da parte elétrica e troca dos terminais	Serv.	1	R\$ 133,40

	oxidados.			
963	Manutenção preventiva de aparelho de ar-condicionado SPLIT de 60.000 BTUS, com limpeza do filtro de ar, da carenagem frontal, da bandeja de condensado e dreno. TIPO I.	Serv.	11	R\$ 683,33
964	Manutenção preventiva de aparelho de ar-condicionado SPLIT de 60.000 BTUS, com limpeza e inspeção geral. TIPO II.	Serv.	1	R\$ 716,67
965	Manutenção corretiva de aparelho de ar-condicionado SPLIT de 60.000 BTUS, com troca de compressor.	Serv.	1	R\$ 2.433,33
966	Manutenção corretiva de aparelho de ar-condicionado SPLIT de 60.000 BTUS, com troca de hélice.	Serv.	1	R\$ 455,00
967	Manutenção corretiva de aparelho de ar-condicionado SPLIT de 60.000 BTUS, com troca do motor do ventilador.	Serv.	1	R\$ 626,67
968	Manutenção corretiva de aparelho de ar-condicionado SPLIT de 60.000 BTUS, troca do isolamento térmico da tubulação até 3 metros.	Serv.	1	R\$ 483,33
969	Manutenção corretiva de aparelho de ar-condicionado SPLIT de 60.000 BTUS, com troca do capacitor 50 MFD.	Serv.	1	R\$ 226,67
970	Manutenção corretiva de aparelho de ar-condicionado SPLIT de 60.000 BTUS, com troca do capacitor do ventilador 3.0 MFD.	Serv.	1	R\$ 196,67
971	Manutenção corretiva de aparelho de ar-condicionado SPLIT de 60.000 BTUS com troca do termostato de degelo.	Serv.	1	R\$ 225,00
972	Manutenção corretiva de aparelho de ar-condicionado SPLIT de 60.000 BTUS, com troca do termostato de temperatura.	Serv.	1	R\$ 216,67
973	Manutenção corretiva de aparelho de ar-condicionado SPLIT de 60.000 BTUS, com troca de controle remoto.	Serv.	1	R\$ 266,67
974	Manutenção corretiva de aparelho de ar-condicionado SPLIT de 60.000 BTUS, com troca de filtro.	Serv.	1	R\$ 443,33
975	Manutenção corretiva de aparelho de ar-condicionado SPLIT de 60.000 BTUS com troca da placa eletrônica principal.	Serv.	1	R\$ 453,33
976	Manutenção corretiva de aparelho de ar-condicionado SPLIT de 60.000 BTUS com troca do motor da evaporadora.	Serv.	1	R\$ 633,33
977	Manutenção corretiva de aparelho de ar-	Serv.	1	R\$ 580,00

	condicionado SPLIT de 60.000 BTUS com troca da turbina da evaporadora.			
978	Manutenção corretiva de aparelho de ar-condicionado SPLIT de 60.000 BTUS, com revisão da parte elétrica e troca dos terminais oxidados.	Serv.	1	R\$ 783,33
979	Manutenção corretiva de aparelho de ar-condicionado SPLIT com recarga de gás R-410A de 100g.	Serv.	180	R\$ 65,00
980	Manutenção corretiva de aparelho de ar-condicionado SPLIT com recarga de gás R-22 de 100g.	Serv.	30	R\$ 58,75
981	Serviço de instalação de ar-condicionado SPLIT 12.000 BTUS, com o fornecimento de todo material, como tubulação de cobre de até 3m, soldas, mangueiras de dreno, suporte de aço para fixação da unidade condensadora, recarga de gás, tudo por conta da contratada.	Serv.	1	R\$ 456,00
982	Serviço de instalação de ar-condicionado SPLIT 12.000 BTUS, com o fornecimento de todo material, como tubulação de cobre de 3 a 6m, soldas, mangueiras de dreno, suporte de aço para fixação da unidade condensadora, recarga de gás, tudo por conta da contratada.	Serv.	1	R\$ 706,00
983	Serviço de instalação de ar-condicionado SPLIT 12.000 BTUS, com tubulação de cobre, mangueira de dreno, suporte e carga de gás já existente, fornecimento de solda e demais materiais necessários por conta da contratada.	Serv.	1	R\$ 276,00
984	Serviço de remoção/desinstalação de ar-condicionado SPLIT 12.000 BTUS.	Serv.	2	R\$ 93,80
985	Serviço de instalação de ar-condicionado SPLIT 18.000 BTUS, com o fornecimento de todo material, como tubulação de cobre de até 3m, soldas, mangueiras de dreno, suporte de aço para fixação da unidade condensadora, recarga de gás, tudo por conta da contratada.	Serv.	1	R\$ 491,80
986	Serviço de instalação de ar-condicionado SPLIT 18.000 BTUS, com o fornecimento de todo material, como tubulação de cobre de 3 a 6m, soldas, mangueiras de dreno, suporte de aço para fixação da unidade condensadora, recarga de gás, tudo por conta da contratada.	Serv.	1	R\$ 839,80
987	Serviço de instalação de ar-condicionado SPLIT 18.000 BTUS, com tubulação de cobre, mangueira de dreno, suporte e carga de gás já existente, fornecimento de solda e demais	Serv.	1	R\$ 415,80

	materiais necessários por conta da contratada.			
988	Serviço de remoção/desinstalação de ar-condicionado SPLIT 18.000 BTUS.	Serv.	2	R\$ 140,00
989	Serviço de instalação de ar-condicionado SPLIT 22.000 BTUS, com o fornecimento de todo material, como tubulação de cobre de até 3m, soldas, mangueiras de dreno, suporte de aço para fixação da unidade condensadora, recarga de gás, tudo por conta da contratada.	Serv.	10	R\$ 1.100,00
990	Serviço de instalação de ar-condicionado SPLIT 22.000 BTUS, com o fornecimento de todo material, como tubulação de cobre de 3 a 6m, soldas, mangueiras de dreno, suporte de aço para fixação da unidade condensadora, recarga de gás, tudo por conta da contratada.	Serv.	10	R\$ 1.273,33
991	Serviço de instalação de ar-condicionado SPLIT 22.000 BTUS, com tubulação de cobre, mangueira de dreno, suporte e carga de gás já existente, fornecimento de solda e demais materiais necessários por conta da contratada.	Serv.	2	R\$ 983,33
992	Serviço de remoção/desinstalação de ar-condicionado SPLIT 22.000 BTUS.	Serv.	22	R\$ 193,33
993	Serviço de instalação de ar-condicionado SPLIT 24.000 BTUS, com o fornecimento de todo material, como tubulação de cobre de até 3m, soldas, mangueiras de dreno, suporte de aço para fixação da unidade condensadora, recarga de gás, tudo por conta da contratada.	Serv.	1	R\$ 645,80
994	Serviço de instalação de ar-condicionado SPLIT 24.000 BTUS, com o fornecimento de todo material, como tubulação de cobre de 3 a 6m, soldas, mangueiras de dreno, suporte de aço para fixação da unidade condensadora, recarga de gás, tudo por conta da contratada.	Serv.	1	R\$ 978,40
995	Serviço de instalação de ar-condicionado SPLIT 24.000 BTUS, com tubulação de cobre, mangueira de dreno, suporte e carga de gás já existente, fornecimento de solda e demais materiais necessários por conta da contratada.	Serv.	1	R\$ 476,00
996	Serviço de remoção/desinstalação de ar-condicionado SPLIT 24.000 BTUS.	Serv.	2	R\$ 164,00
997	Serviço de instalação de ar-condicionado SPLIT 60.000 BTUS, com o fornecimento de todo material, como tubulação de cobre de até 3m, soldas, mangueiras de dreno, suporte de aço para fixação da unidade condensadora, recarga de gás, tudo por conta da contratada.	Serv.	1	R\$ 1.466,67

998	Serviço de instalação de ar-condicionado SPLIT 60.000 BTUS, com o fornecimento de todo material, como tubulação de cobre de 3 a 6m, soldas, mangueiras de dreno, suporte de aço para fixação da unidade condensadora, recarga de gás, tudo por conta da contratada.	Serv.	1	R\$ 1.666,67
999	Serviço de instalação de ar-condicionado SPLIT 60.000 BTUS, com tubulação de cobre, mangueira de dreno, suporte e carga de gás já existente, fornecimento de solda e demais materiais necessários por conta da contratada.	Serv.	1	R\$ 1.300,00
1000	Serviço de remoção/desinstalação de ar-condicionado SPLIT 60.000 BTUS.	Serv.	1	R\$ 273,33
SUBTOTAL GRUPO 07			R\$ 242.655,92	

- 1.2. O objeto da licitação tem a natureza de serviço comum de manutenção preventiva e corretiva, e instalação de aparelhos de Ar-condicionado.
- 1.3. Os quantitativos e respectivos códigos dos itens são os discriminados na tabela acima.
- 1.4. A presente contratação adotará como regime de execução a Empreitada por Preço Unitário.
- 1.5. O prazo de vigência do contrato é de 12 meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no artigo 57, II, da Lei 8.666, de 1993.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A Justificativa e objetivo da contratação encontram-se pormenorizados em Tópico específico dos Estudos Preliminares, apêndice desse Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

- 3.1. A descrição da solução como um todo, conforme minudenciado nos Estudos Preliminares, abrange a prestação do serviço de manutenção preventiva e corretiva, e instalação de aparelhos de Ar-condicionado, incluindo o fornecimento de material e peças de reposição pela contratada, quando necessários, para atender às necessidades do IFPE – Campus Afogados da Ingazeira e demais participantes.

4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 4.1. Trata-se de serviço comum de caráter continuado sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.
- 4.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

4.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Conforme Estudos Preliminares, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

- 5.1.1. Será celebrado contrato de natureza continuada com a adjudicatária, com vigência de 12 (doze) meses, de acordo com o que estabelece a Lei nº 8.666/93, conforme modelo a ser elaborado pelo setor competente.
- 5.1.2. O prazo de vigência do contrato, devidamente justificado e no interesse da Administração, poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses de acordo com o previsto no Art. 57 da Lei nº 8.666/93.
- 5.1.3. A contratada deverá manter registro ou prova de inscrição da pessoa jurídica licitante no CREA (CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA), dentro do seu prazo de validade.
- 5.1.4. Dispor, para a prestação do serviço, de empregados com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.
- 5.1.5. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual – EPI, quando for o caso;
- 5.1.6. Apresentar à contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço;
- 5.1.7. Instruir os empregados quanto a necessidade de acatar as normas internas da Administração;
- 5.1.8. Instruir seus empregados a respeito das atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a contratada relatar à contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar o desvio de função;
- 5.1.9. Providenciar para que todos os materiais fornecidos ou descartados em decorrência do contrato atendam a práticas sustentáveis com a finalidade de evitar que ocorra agressão ao meio ambiente, prezando pelo menor impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;

5.2. Declaração do licitante de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço.

5.3. As obrigações da Contratada e Contratante estão previstas neste TR.

6. VISTORIA PARA A LICITAÇÃO.

6.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 08:00 horas às 17:00 horas.

6.2. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

- 6.2.1. Para a vistoria o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

- 6.3. A não realização da vistoria, não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.
- 6.4. A licitante deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

7.1.1. Todo o procedimento de manutenção nos equipamentos de ar-condicionado deverá ser realizado nas dependências da contratante, em local a ser determinado pelo setor competente, ou seja, a empresa contratada deverá, ao realizar o procedimento de manutenção, se apresentar com todos os materiais, equipamentos, ferramentas, utensílios, suprimentos, equipamentos de proteção individual (EPI'S), pessoal necessário e capacitado para o serviço;

7.1.2. Os serviços classificam-se em:

7.1.2.1. MANUTENÇÕES PREVENTIVAS

7.1.2.1.1. As manutenções Preventivas serão periódicas com o objetivo de preservar a qualidade do ar e saúde, bem como as condições de funcionamento do aparelho, contemplando:

7.1.2.1.1.1. Manutenção Preventiva TIPO I:

- a) Limpeza da carenagem frontal;
- b) Limpeza dos filtros de ar e verificação de frestas;
- c) Limpeza da bandeja de condensado e dreno;

7.1.2.1.1.2. Manutenção Preventiva TIPO II:

- a) Verificar e eliminar sujeira, danos e corrosão no gabinete, na moldura da serpentina e na bandeja;
- b) Verificar a operação dos controles de vazão;
- c) Verificar a operação de drenagem de água da bandeja, com limpeza do dreno;
- d) Verificar o estado de conservação do isolamento termoacústico;
- e) Verificar a vedação dos painéis de fechamento do gabinete;
- f) Lavar as bandejas e serpentinas com remoção do biofilme (lodo), sem o uso de produtos desengraxantes e corrosivos;
- g) Limpar o gabinete do condicionador e ventiladores (carcaça e rotor).
- h) Verificar e eliminar sujeira, danos e corrosão dos filtros de ar;
- i) Verificar e eliminar as frestas dos filtros de ar;
- j) Verificação do ajuste, reaperto e limpeza dos componentes do aparelho e remoção de ruídos e vibrações anormais.

7.1.2.1.2. As manutenções preventivas serão procedidas conforme plano de manutenção confeccionado pelo Executor do Contrato, e aprovado pela contratante, devendo atender às condições operacionais especificadas no manual do fabricante;

- 7.1.2.1.3. A empresa CONTRATADA deverá elaborar relatório da execução da manutenção preventiva, entregando cópia a CONTRATANTE, onde deverá constar:
- a) Descrição sumária dos serviços realizados em cada equipamento, com a relação das peças substituídas, com a indicação da marca, modelo, nº de série e nº de tombamento patrimonial do equipamento reparado;
 - b) Data, hora de início e término dos serviços, contendo assinatura do fiscal do contrato; e
 - c) Condições inadequadas encontradas ou eminências de ocorrências que possam prejudicar o perfeito funcionamento dos equipamentos consertados.
- 7.1.2.2. MANUTENÇÕES CORRETIVAS
- 7.1.2.2.1. As manutenções corretivas serão procedidas, mediante CHAMADO realizado pelo contratante ou solicitação realizada pela contratada, devidamente justificada, quando houver defeito que dificulte ou impossibilite o seu funcionamento, realizando a substituição, quando necessário, das peças e componentes com avarias ou desgastadas por tempo de uso ou ação da natureza, por peças e componentes genuínos, adquiridos pela CONTRATADA e autorizado pela contratante.
- 7.1.2.2.2. Os chamados para manutenção corretiva deverão ser atendidos no prazo, de acordo com as classificações a seguir:
- a) Normal: Chamado realizado em condições normais, para atendimento no prazo máximo de 24h;
 - b) Urgente: Chamado realizado em situações nas quais o não funcionamento do aparelho pode acarretar na paralisação total ou parcial das atividades realizadas pela Instituição, para atendimento no prazo máximo de 6h;
 - c) Risco Iminente – Chamado realizado durante situações em que o não funcionamento do aparelho ocasione risco iminente de prejuízos de quaisquer tipo à instituição, para atendimento no prazo máximo de 2h;
- 7.1.2.2.3. Por “atendimento do chamado” entende-se o comparecimento ao local onde encontra-se o aparelho a ser reparado e apresentação de diagnóstico completo incluindo, danos encontrados, bem como serviços e peças necessários para o reparo.
- 7.1.2.2.4. O restabelecimento do funcionamento de equipamento em falha deverá ocorrer, após o atendimento do chamado, no prazo de 4 (quatro) horas nos casos de urgência e risco Iminente e de 48 (quarenta e oito) horas nos casos normais.
- 7.1.2.2.5. A classificação do CHAMADO, de acordo com as categorias apresentadas, será realizada pelo setor/servidor designado pela contratante, de acordo com princípios de razoabilidade e proporcionalidade.
- 7.1.2.2.6. Os custos envolvidos na substituição de peças, devem estar inclusos na proposta juntamente com o respectivo item referente ao serviço de manutenção corretiva para troca da mesma.
- 7.1.2.2.7. Comprovada a não existência de peças genuínas ou originais no mercado, a empresa poderá substituir por peças similares, devendo ser novas, desde que não venha comprometer o funcionamento do aparelho;
- 7.1.2.2.8. Todas as peças e componentes quando substituídos, deverão ser entregues à CONTRATANTE, após o conserto dos equipamentos;

- 7.1.2.2.9. A empresa CONTRATADA deverá elaborar relatório da execução da manutenção corretiva, entregando cópia a CONTRATANTE, onde deverá constar:
- a) Descrição sumária dos serviços realizados em cada equipamento, com a relação das peças substituídas, com a indicação da marca, modelo, nº de série e nº de tombamento patrimonial do equipamento reparado;
 - b) Data, hora de início e término dos serviços, contendo assinatura do fiscal do contrato;
 - c) Condições inadequadas encontradas ou eminências de ocorrências que possam prejudicar o perfeito funcionamento dos equipamentos consertados.
- 7.1.2.2.10. Os serviços executados de manutenção corretiva terão um prazo de garantia mínima de:
- a) 01 (um) ano para o compressor dado em substituição a outro defeituoso;
 - b) (noventa) dias para as demais peças dadas em substituição a outras defeituosas.
- 7.1.2.2.11. O descumprimento dos prazos estipulados para manutenção corretiva será considerado para fins de aplicação de sanções, como falta de execução de manutenção corretiva do(s) respectivo(s) item(ns).
- 7.1.2.2.12. Na impossibilidade de restabelecimento dos equipamentos em falhas nos prazos estipulados para manutenção corretiva devido à complexidade, condições que excedam as responsabilidades estipuladas neste Termo ou motivos de força maior, a comissão de fiscalização deverá ser imediatamente informada, tão logo se verifique tal situação, fins executar ações cabíveis.
- 7.1.2.2.13. Os prazos estipulados já consideram o período necessário para aquisição de peças. Neste sentido, a empresa deverá providenciar antecipadamente a aquisição de uma quantidade mínima de peças necessárias para garantir a execução dos serviços nos tempos previstos.
- 7.1.2.3. INSTALAÇÕES
- 7.1.2.3.1. As instalações serão realizadas de acordo com a demanda apresentada pela Contratante, por meio de ordem de serviço, respeitando a especificação de cada item.
- 7.1.2.3.2. A instalação / remoção e habilitação do equipamento para funcionamento deverá ocorrer, após realização do chamado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.
- 7.1.3. Somente em caso de necessidade e mediante avaliação e justificativa da contratada e aprovado pelo setor de competente e Setor de Patrimônio, os equipamentos poderão ser retirados da respectiva unidade contratante para serem efetuados serviços de manutenção corretiva nas dependências da empresa contratada;
- 7.1.4. No caso da necessidade exarada no item anterior, a retirada do referido equipamento se dará por termo de cautela assinado respectivamente pelo responsável pelo equipamento perante o Setor de Patrimônio da contratante e pelo responsável da empresa CONTRATADA, sendo discriminado a quantidade de dias que o equipamento ficará fora das dependências da unidade contratante, bem como o tipo de serviço a ser realizado;
- 7.1.5. Todo o custo com a retirada do equipamento da unidade contratante, bem como a sua devolução e instalação ocorrerão por conta da empresa CONTRATADA;

7.2. A execução dos serviços será iniciada em até 48 (quarenta e oito) horas a partir da celebração do Contrato ou ato correspondente.

8. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

8.1. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

8.1.1. Para orientar o dimensionamento da proposta, é apresentada a seguir a relação dos aparelhos por unidade:

CAMPUS AFOGADOS DA INGAZEIRA		
CAPACIDADE	MARCA	QUANTIDADE
12.000 BTUs	ELETROLUX	07
18.000 BTUs	YANG	05
24.000 BTUs	ELGIN	50
36.000 BTUs	ELETROLUX	16
48.000 BTUs	ELGIN	03
48.000 BTUs	CARRIER	05

CAMPUS PAULISTA		
CAPACIDADE	MARCA	QUANTIDADE
9.000 BTUs	SPRINGER MIDEA	01
12.000 BTUs	SPRINGER MIDEA	06
18.000 BTUs	SPRINGER MIDEA	25
22.000 BTUs	SPRINGER MIDEA	05
24.000 BTUs	SAMSUNG	06
24.000 BTUs	ELGIN	05
30.000 BTUs	SPRINGER MIDEA	24
35.000 BTUs	SPRINGER MIDEA	32
36.000 BTUs	ELGIN	32
48.000 BTUs	CARRIER	08
52.000 BTUs	SPRINGER MIDEA	15
60.000 BTUs	SPRINGER MIDEA	07

CAMPUS PESQUEIRA		
CAPACIDADE	MARCA	QUANTIDADE
12.000 BTUs	SAMMER	10
12.000 BTUs	ELETROLUX	23
12.000 BTUs	RHEEM	10

12.000 BTUs	FRICON	02
18.000 BTUs	SAMMER	04
22.000 BTUs	CARRIER	07
24.000 BTUs	SAMMER	17
24.000 BTUs	ELETROLUX	03
24.000 BTUs.	CARRIER	05
24.000 BTUs	SAMSUNG	25
36.000 BTUs	ELETROLUX	16
48.000 BTUs	ELGIN	12

CAMPUS BARREIROS		
CAPACIDADE	MARCA	QUANTIDADE
9.000 BTUs	SAMSUNG	01
9.000 BTUs	ELETROLUX	08
12.000 BTUs	ELGIN	02
12.000 BTUs	ELETROLUX	05
12.000 BTUs	SAMSUNG	04
18.000 BTUs	CONSUL	01
18.000 BTUs	ELETROLUX	21
18.000 BTUs	LG	03
18.000 BTUs	ELGIN	01
24.000 BTUs	ELGIN	24
24.000 BTUs	ELETROLUX	01
24.000 BTUs	LG	01
24.000 BTUs	GREE	04
24.000 BTUs	SAMSUNG	24
60.000 BTUs	MIDEA	09
60.000 BTUs	RHEEM	02

CAMPUS PALMARES		
CAPACIDADE	MARCA	QUANTIDADE
9.000 BTUs	ELGIN	03
18.000 BTUs	ELGIN	09
24.000 BTUs	SAMSUNG	10

24.000 BTUs	ELGIN	02
30.000 BTUs	ELGIN	26

CAMPUS IPOJUCA		
CAPACIDADE	MARCA	QUANTIDADE
9.000 BTUs	ELGIN	01
12.000 BTUs	ELGIN	07
12.000 BTUs	SAMSUNG	01
12.000 BTUs	KOMEKO	10
12.000 BTUs	LG	01
12.000 BTUs	PHILCO	01
12.000 BTUs	TIVAH	25
12.000 BTUs	MIDEA	04
18.000 BTUs	ELGIN	09
24.000 BTUs	SAMSUNG	13
24.000 BTUs	ELGIN	51
24.000 BTUs	LG	03
24.000 BTUs	HITACHI	02
24.000 BTUs	YANG	05
30.000 BTUs	ELGIN	14
30.000 BTUs	FUJITSU	06
36.000 BTUs	ELETROLUX	06
48.000 BTUs	ELGIN	03

CAMPUS IGARASSU		
CAPACIDADE	MARCA	QUANTIDADE
12.000 BTUs	ELGIN	02
18.000 BTUs	ELGIN	02
22.000 BTUs	MIDEA	19
24.000 BTUs	SAMSUNG	01
24.000 BTUs	ELBRUS	02
60.000 BTUs	ELGIN	01

8.1.2. Os respectivos endereços onde os serviços serão prestados são, podendo ser alterados sem qualquer prejuízo à contratante:

- **Campus Afogados da Ingazeira:** Rua Edson Barbosa de Araújo, sn, Manoela Valadares, Afogados da Ingazeira – PE;

- **Campus Paulista:** Av. Dr. Rodolfo Aureliano, nº 2182, Vila Torres Galvão, Paulista – PE;
- **Campus Pesqueira:** BR 232 – Km 214 – Loteamento Portal, Bairro Prado, Pesqueira – PE;
- **Campus Barreiros:** Fazenda Sapé, S/N - Zona Rural, Barreiros – PE;
- **Campus Palmares:** Br 101 Km 186 Sul, S/N - Engenho São Manoel, Palmares – PE;
- **Campus Ipojuca:** Rodovia PE-60, km 14 - Bairro: Califórnia, Ipojuca – PE;
- **Campus Igarassu:** Avenida Alfredo Bandeira de Melo, nº 320, (BR 101 Norte - Km 43,5) no bairro de Saramandaia. Igarassu – PE;

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 9.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 9.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- 9.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- 9.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.
- 9.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
 - 9.6.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
 - 9.6.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
 - 9.6.3. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
- 9.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- 9.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
- 9.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;
- 9.10. Arquivar, entre outros documentos, projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;
- 9.11. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 9.12. A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente serviço bem como por

qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

10.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

10.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

10.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;

10.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

10.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

10.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

10.10. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

10.12. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.

10.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.14. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.

10.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

10.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

10.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.20. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

10.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

10.22. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

10.23. Providenciar para que todos os materiais fornecidos ou descartados em decorrência do contrato atendam a práticas sustentáveis com a finalidade de evitar que ocorra agressão ao meio ambiente, prezando pelo menor impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;

11. DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

12. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

12.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de

habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

13. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

13.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

13.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

13.4. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.5. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

13.6. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.7. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.8. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

13.9. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme modelo previsto no Anexo I, ou outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

13.9.1. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

13.10. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

13.11. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

13.12. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

13.13. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

13.14. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

13.15. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

13.16. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

13.17. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SLTI/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

13.18. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

14. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

14.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.

14.2. No prazo de até 05 *dias corridos* do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

14.3. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico e setorial ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

14.3.1. A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a

adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

14.3.1.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato

14.3.1.2. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

14.3.1.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

14.3.2. No prazo de até 10 dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

14.3.2.1. quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

14.3.2.2. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

14.3.2.2.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

14.4. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

14.4.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

14.4.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

14.4.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.

- 14.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.
- 14.6. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

15. DO PAGAMENTO

15.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

15.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

15.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência

15.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.3.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

15.4. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 15.4.1. o prazo de validade;
- 15.4.2. a data da emissão;
- 15.4.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 15.4.4. o período de prestação dos serviços;
- 15.4.5. o valor a pagar; e
- 15.4.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

15.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

15.6. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- 15.6.1. não produziu os resultados acordados;
- 15.6.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

15.6.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

15.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

15.8. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

15.9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

15.10. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

15.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

15.12. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

15.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

15.13.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

15.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

15.15. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

15.16. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

16. REAJUSTE

- 16.1 Os preços são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.
- 16.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o IGP-DI (Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 16.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 16.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 16.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 16.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 16.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 16.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

17. GARANTIA DA EXECUÇÃO

- 17.1. O adjudicatário prestará garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, com validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.
- 17.2. No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contados da assinatura do contrato, a contratada deverá apresentar comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.
- 17.2.1 A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).
- 17.2.2 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.
- 17.3 A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 dias após o término da vigência contratual, conforme item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP nº 5/2017.
- 17.4 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- 17.4.1 prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- 17.4.2 prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- 17.4.3 multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
- 17.4.4 obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.
- 17.5 A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.
- 17.6 A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.
- 17.7 Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.
- 17.8 No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.
- 17.9 No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 17.10 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.
- 17.11 A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 17.12 Será considerada extinta a garantia:
- 17.12.1 com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- 17.12.2 no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 05/2017.
- 17.13 O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.
- 17.14 A contratada autoriza a contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no neste Edital e no Contrato.

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 18.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:
- 18.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

- 18.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - 18.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;
 - 18.1.4. comportar-se de modo inidôneo; ou
 - 18.1.5. cometer fraude fiscal.
- 18.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
- 18.2.1. **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;
 - 18.2.2. **Multa de:**
 - 18.2.2.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
 - 18.2.2.2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
 - 18.2.2.3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
 - 18.2.2.4. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das **tabelas 1 e 2**, abaixo; e
 - 18.2.2.5. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;
 - 18.2.2.6. as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
 - 18.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
 - 18.2.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos
 - 18.2.4.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 19.1 deste Termo de Referência.
 - 18.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a

penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

18.3. As sanções previstas nos subitens 19.2.1, 19.2.3, 19.2.4 e 19.2.5 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

18.4. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou conseqüências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia;	03

Para os itens a seguir, deixar de:		
6	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
7	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
8	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03

18.5. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

18.5.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

18.5.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

18.5.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

18.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

18.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

18.7.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

18.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

18.9. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

18.10. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

18.11. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

18.12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

19. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.

19.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.

19.2. Os critérios de qualificação econômica a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.

19.3. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

19.3.1. A contratada deverá manter registro ou prova de inscrição da pessoa jurídica licitante no CREA (CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA), dentro do seu prazo de validade.

19.4. Os critérios de aceitabilidade de preços serão:

19.4.1. Valor Global: R\$ 5.602.351,06 (Cinco milhões, seiscentos e dois mil, trezentos e cinquenta e um reais e seis centavos).

19.4.2. Valores unitários: conforme planilha de composição de preços anexa ao edital.

19.5. O critério de julgamento da proposta é o menor preço por grupo.

19.5.1. Não serão aceitos valores unitários superiores ao valor unitário máximo constante no presente Termo de Referência.

19.6. As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no edital.

20. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.

20.1. O custo estimado da contratação é o previsto no valor global máximo.

20.2. Tal valor foi obtido a partir de pesquisas de mercado utilizando a média de preços disponíveis no portal de Painel de Preços do Governo Federal e de pesquisas realizadas junto a empresas prestadoras de serviço no setor do objeto em tela.

Município de Afogados da Ingazeira, XX de XXXXX de 2019.

José Leandro Cândido
Coordenador de Administração

Aprovo o presente Termo de Referência e autorizo a realização do Pregão Eletrônico através do Sistema de Registro de Preço.

Em: ____/____/____

Ezenildo Emanuel de Lima
Diretor Geral
IFPE – Campus Afogados da Ingazeira

ANEXO A

MODELO DE INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)

GRUPO 01	Quantidade TOTAL de chamados e serviços realizados:			
	ITEM	INDICADOR	Quantidade	Percentual
	A	Nº de chamados e serviços para os quais apresentou pessoal qualificado necessário para execução do serviço		
	B	Nº de chamados e serviços para os quais apresentou-se com todos os materiais, equipamentos, ferramentas, utensílios, suprimentos e equipamentos de proteção individual (EPI);		
	MÉDIA PERCENTUAL DO GRUPO 01			

GRUPO 02	Quantidade de MANUTENÇÕES PREVENTIVAS realizadas:			
	ITEM	INDICADOR	Quantidade	Percentual
	A	Os requisitos da manutenção preventiva Tipo I ou Tipo II foram cumpridos		
	B	Nº de manutenções preventivas com relatórios de execução elaborados		
	MÉDIA PERCENTUAL DO GRUPO 02			

GRUPO 03	Quantidade de CHAMADOS para MANUTENÇÕES CORRETIVAS:			
	ITEM	INDICADOR	Quantidade	Percentual
	A	Quantidade de chamados atendidos		
	B	Quantidade de aparelhos reparados/reestabelecidos		
	C	Quantidade de chamados atendidos no prazo		
	D	Quantidades de aparelhos reparados/reestabelecidos no prazo		
	E	Nº de manutenções corretivas com relatórios de execução elaborados		
	MÉDIA PERCENTUAL DO GRUPO 03			

GRUPO 04	Quantidade de CHAMADOS para INSTALAÇÃO ou REMOÇÃO:			
	ITEM	INDICADOR	Quantidade	Percentual
	A	Quantidade de aparelhos instalados ou removidos		
	B	Quantidade de aparelhos instalados ou removidos no prazo		
	MÉDIA PERCENTUAL DO GRUPO 04			

PERCENTUAL FINAL DA AVALIAÇÃO: _____

* O percentual final da avaliação é composto pela média dos percentuais dos grupos. Os grupos para os quais não houver alguma ocorrência no período do faturamento não deve compor o percentual final da avaliação.

** O percentual de cada item deve considerar a proporção da quantidade apurada no mesmo em relação ao total do respectivo grupo.

*** Chamado: Para cada serviço a ser realizado conta como um chamado.

Finalidade: Proporcionar serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva, e instalação de aparelhos de ar condicionado, incluindo o fornecimento de material e peças de reposição pela contratada, quando necessários.

Meta a cumprir: Manter aparelhos de ar condicionado em perfeito funcionamento, por meio de manutenções preventivas de acordo com o Plano Manutenções e atendimento de chamados de manutenções corretivas e remoções/instalações no prazo estabelecido.

Instrumento de medição: Será utilizado o Instrumento de Medição de Resultado (IMR).

Forma de Acompanhamento: O acompanhamento se dará por meio da vistoria dos serviços realizados em loco, verificando sua relação com os chamados realizados e relatórios de execução apresentados.

Periodicidade: Acompanhamento contínuo de acordo com os chamados realizados e IMR emitido a cada ciclo de faturamento;

Mecanismo de Cálculo: A cada ciclo de faturamento os relatórios de execução serão avaliados.

Faixas de ajuste no Pagamento:

Maior ou igual a 70% = 100% do valor da OS.

Maior ou igual a 60% e menor que 70% = 90% do valor da OS.

Maior ou igual a 50% e menor que 60% = 80% do valor da OS.

Sanções:

Conforme Termo de Referência.



MÉDIA MEDIANA MENOR
R\$ 2.433,02 R\$ 1.599,99 R\$ 999,98

Quantidade total de registros: 13

Registros apresentados: 11 a 11

FILTROS APLICADOS

Descrição	Identificação do Item de Compra	UF	Ano da Compra	Modalidade da Compra	Esfera
AR CONDICIONADO - MANUTENCAO DE APARELHOS DE PAREDE	13 of 462419	PE	2020, 2019	Pregão	Federal

RESULTADO 11

DADOS DA COMPRA

Identificação da Compra: 00001/2020

Número do Item: 00001

Objeto da Compra: Pregão Eletrônico - Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva, incluindo o fornecimento de peças, materiais e gases, necessários ao perfeito funcionamento de equipamentos de ar-condicionado de diversas marcas, tipos e capacidades, instalados na Unidade Operacional no Estado de Alagoas - UO6.1, da Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel, conforme edital e anexos.

Quantidade Ofertada: 12

Valor Proposto Unitário: R\$4.785,33

Valor Unitário do Item: R\$ 3.333,32

Código do CATMAT: 3492

Descrição do Item: AR CONDICIONADO - MANUTENCAO DE APARELHOS DE PAREDE

Descrição Complementar: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE PEÇAS, MATERIAIS E GASES, NECESSÁRIOS AO PERFEITO FUNCIONAMENTO DE EQUIPAMENTOS DE AR-CONDICIONADO DE DIVERSAS MARCAS, TIPOS E CAPACIDADES, INSTALADOS NA UNIDADE OPERACIONAL NO ESTADO DE ALAGOAS - UO6.1 (12 MENSALIDADES).

Unidade de Fornecimento: UNIDADE

Modalidade da Compra: Pregão

Forma de Compra: SISPP

Data do Resultado: 27/01/2020

DADOS DO FORNECEDOR

Nome do Fornecedor: A. DE GUSMAO LYRA NETO EIRELI

CNPJ/CPF: 17532856000100

Porte do Fornecedor: Pequena Empresa

DADOS DO ÓRGÃO

Número da UASG: 413007 - AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES/PE

Órgão: AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES

Órgão Superior: MINISTERIO DAS COMUNICACOES



Rua Joaquim Bandeira, nº 492 - Bairro Imbiribeira, Recife/PE, CEP 51160-290
Telefone: (81) 3472-8300 - <http://www.anatel.gov.br>

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº 53532.000047/2019-40

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva, incluindo o fornecimento de peças, materiais e gases, necessários ao perfeito funcionamento de equipamentos de ar-condicionado de diversas marcas, tipos e capacidades, instalados na Unidade Operacional no Estado de Alagoas - UO6.1, conforme descrito neste documento e seus anexos.

Item	Descrição	Unidade de Medida	CATSERV	Quantidade	Valor Unitário Estimado	Valor Total Estimado
1	Prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva, incluindo o fornecimento de peças, materiais e gases, necessários ao perfeito funcionamento de equipamentos de ar-condicionado de diversas marcas, tipos e capacidades, instalados na Unidade Operacional no Estado de Alagoas - UO6.1	Mensalidade	3492	12	R\$ 4.800,09	R\$ 57.601,08

1.2. O objeto da licitação tem a natureza de serviço comum de manutenção de equipamentos.

1.3. O regime de execução do serviço possui caráter misto, visto que parcela é de natureza fixa e parcela é variável (sob demanda). Assim, para os serviços preventivos, a execução será por empreitada a preço global. Para os serviços corretivos, a manutenção terá execução por preços unitários.

1.4. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no artigo 57, II, da Lei 8.666, de 1993.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Justificativa e objetivo da contratação encontram-se pormenorizados em Tópico específico dos Estudos Preliminares, apêndice desse Termo de Referência.

2.2. Benefícios resultantes da contratação:

2.2.1. Como benefícios resultantes desta contratação espera-se manter em funcionamento e preservar a qualidade dos equipamentos de ar-condicionado e ventilação instalados na UO6.1, proporcionando um ambiente de trabalho salutar aos servidores, funcionários terceirizados e ao público em geral que utiliza o imóvel. Os serviços que são objeto da aludida contratação têm o intuito de dar apoio às atividades indispensáveis ao funcionamento da Anatel, tratando-se de serviços de menor complexidade. A natureza desses serviços vem a ser contínua, nos moldes definidos pelo Art. 15, da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5/2017, uma vez que sua interrupção pode comprometer a continuidade das atividades da Administração.

2.2.2. Desta feita, o que se pretende com o procedimento licitatório em apreço é manter a capacidade de prestação dos serviços públicos a cargo desta Agência, usando para tanto de serviços

2.3. Conveniência e oportunidade da contratação:

2.3.1. A Administração Pública, no exercício de suas funções, dispõe de poderes que visam garantir a primazia do interesse público sobre o particular. Destaca-se o chamado poder discricionário da Administração, onde existe uma maior liberdade para a prática dos atos administrativos, sendo permitido ao executor um juízo de oportunidade e conveniência.

2.3.2. Elucida Diogenes Gasparini que: *“Há conveniência sempre que o ato interessa, convêm ou satisfaz ao interesse público. Há oportunidade quando o ato é praticado no momento adequado à satisfação do interesse público. São juízos subjetivos do agente competente sobre certos fatos e que levam essa autoridade a decidir de um ou outro modo(...)”* (Cf. *Direito Administrativo*, 14ª edição, Saraiva, 2009, p.97).

2.3.3. Dessa forma, tem-se que o poder discricionário da Administração Pública não é ilimitado, deve estar sempre fundamentado na prática de bons atos de gestão e satisfazer a finalidade da lei que é, por derradeiro, o interesse público.

2.3.4. Na pretendida contratação, objeto deste processo, a conveniência traduz-se no interesse da Anatel em proporcionar a necessária manutenção dos equipamentos de ar condicionado da UO6.1, uma vez que o contrato atualmente em vigor está prestes a ser encerrado por decurso de prazo. A oportunidade, por sua vez, consubstancia-se na possibilidade técnica de realizar a contratação, utilizando o orçamento disponível para esse tipo de despesa no exercício de 2020, conforme a programação orçamentária já prevista. Nesse sentido, é seguro afirmar que a contratação em tela atende os requisitos de conveniência e oportunidade, e que não se vislumbra óbice à sua consecução.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

3.1. A descrição da solução como um todo, conforme minudenciado nos Estudos Preliminares, consiste na contratação de empresa para prestar serviços de manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos de ar condicionado da UO6.1, incluindo o fornecimento de mão de obra, ferramentas, materiais, peças de reposição e gases, necessários à correta execução dos serviços.

4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

4.1. Trata-se de serviço comum de caráter continuado sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.

4.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada:

Art. 3º Não serão objeto de execução indireta na administração pública federal direta, autárquica e fundacional, os serviços:

I - que envolvam a tomada de decisão ou posicionamento institucional nas áreas de planejamento, coordenação, supervisão e controle;

II - que sejam considerados estratégicos para o órgão ou a entidade, cuja terceirização possa colocar em risco o controle de processos e de conhecimentos e tecnologias;

III - que estejam relacionados ao poder de polícia, de regulação, de outorga de serviços públicos e de aplicação de sanção; e

IV - que sejam inerentes às categorias funcionais abrangidas pelo plano de cargos do órgão ou da entidade, exceto disposição legal em contrário ou quando se tratar de cargo extinto, total ou parcialmente, no âmbito do quadro geral de pessoal.

§ 1º Os serviços auxiliares, instrumentais ou acessórios de que tratam os incisos do **caput** poderão ser executados de forma indireta, vedada a transferência de responsabilidade para a realização de atos administrativos ou a tomada de decisão para o contratado.

§ 2º Os serviços auxiliares, instrumentais ou acessórios de fiscalização e consentimento relacionados ao exercício do poder de polícia não serão objeto de execução indireta.

4.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a Administração CONTRATANTE, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Conforme Estudos Preliminares, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

5.2. Caracterização como serviço continuado:

5.2.1. Os serviços a serem contratados deverão ser prestados de forma contínua, visto que, pela sua essencialidade, visam atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando a integridade do patrimônio público ou o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional.

5.3. Critérios e práticas de sustentabilidade a serem adotados na execução do contrato:

5.3.1. Critérios de sustentabilidade que deverão ser observados na presente contratação:

a) Os normativos específicos aplicáveis são: Lei nº 6.938/1981-Política Nacional do Meio Ambiente (PNMA), Instrução Normativa IBAMA nº 31, de 03/12/2009, Decreto nº 7.404/2010, Lei nº 12.305/2010, Lei nº 13.589/2018, Resolução nº 09/2003 da ANVISA, Portaria MS nº 3.523/98, NBR 14679, NBR 16401-3- 2008, NBR 15848, NR 7, NR 9, Resolução nº 307/2002-Conama, entre outras correlatas.

b) Os serviços objeto desta contratação são de natureza continuada, em virtude da sua essencialidade, que é a salubridade do ar refrigerado e do ambiente interno da edificação, e visa atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício, assegurando a integridade do patrimônio público e o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público e o cumprimento da missão institucional.

c) A CONTRATADA deverá observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos estabelecidos na Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos e Resolução nº 307, de 05/07/2002 do Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA, devendo ainda, quando for o caso, adotar as práticas de sustentabilidade quando da prestação dos serviços contratados de acordo com os critérios da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01 de 19/01/2010, em especial no tocante à:

c.1) Utilização de produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

c.2) Observação da Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;

c.3) Respeito às Normas Brasileiras - NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre os resíduos sólidos;

d) A empresa deverá efetuar o descarte adequado de qualquer tipo de lixo, entulho ou sujeira eventualmente gerados na execução dos serviços.

e) A empresa deverá fornecer aos seus empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a execução dos serviços.

f) A empresa será responsável pela separação dos resíduos recicláveis descartados e será responsável pela sua destinação às associações e

coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN/MARE nº 06, de 3/11/1995 e do Decreto nº 5.940, de 25/10/2006.

g) Ademais, deverão ser consideradas, juntamente com o que se estipula neste Termo, todas as normas inerentes ao objeto, recomendações ambientais e sustentáveis, assim como as normas relativas aos serviços de industrialização, compreendendo entre outras:

- g.1) Código de Defesa do Consumidor;
- g.2) Lei nº 6.938/1981-Política Nacional do Meio Ambiente (PNMA);
- g.3) Instrução Normativa IBAMA nº 31, de 03/12/2009;
- g.4) Decreto nº 7.404/2010 - regulamenta a Lei nº 12.305/2010.

5.4. Duração inicial do contrato:

5.4.1. A duração inicial do presente contrato é de 12 (doze) meses.

5.5. Unidades de medida:

5.5.1. As Unidades de Medida utilizadas nesta contratação são as especificadas na Planilha de Custos da contratação.

5.6. Necessidade de transição gradual, com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas:

5.6.1. Não aplicável para o objeto desta licitação.

5.7. Prazo de início dos serviços:

5.7.1. Os serviços deverão ser iniciados em até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato por parte da CONTRATADA.

6. VISTORIA PARA A LICITAÇÃO.

6.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante **poderá** realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 9 horas às 17 horas, devendo o agendamento ser efetuado previamente através dos e-mails claudiomoonen@anatel.gov.br, douglasm@anatel.gov.br ou ricardor@anatel.gov.br.

6.2. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

6.3. A vistoria será agendada em datas e horários específicos para cada licitante, de modo a preservar o caráter competitivo do certame (TCU - AC nº 1842/2013-Plenário).

6.4. Para a vistoria, o licitante, ou o seu representante, deverá estar devidamente identificado.

6.5. Em atenção ao disposto no Acórdão nº 2.126/2016-Plenário do Tribunal de Contas da União, será dispensada de realizar a vistoria técnica a licitante interessada que optar, por sua conta e risco, pela substituição da apresentação da declaração de vistoria pela apresentação de declaração formal assinada por seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto, no momento da apresentação dos requisitos de qualificação técnica.

6.6. É de responsabilidade do contratado a ocorrência de eventuais prejuízos em virtude de sua opção por não realizar a vistoria (AC nº 3459/2012-Plenário).

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. A execução do objeto seguirá a dinâmica abaixo detalhada.

7.2. Resultados esperados:

7.2.1. Nos ambientes em que estão instalados servidores de informática espera-se que os equipamentos de ar condicionado funcionem ininterruptamente em sua plena capacidade, proporcionando a adequada refrigeração da sala

7.2.2. Nos demais ambientes espera-se que os equipamentos de ar condicionado funcionem durante todo o horário de expediente, proporcionando a adequada refrigeração das salas e demais áreas de atendimento ao público.

7.3. Local de execução dos serviços:

7.3.1. Os serviços serão executados no seguinte órgão e endereço:

Unidade Operacional no Estado de Alagoas - UO6.1
Rua Antonio Gerbase, nº 50, Pitanguinha
Maceió/AL, Cep. 57.052-160

7.4. Horários de funcionamento do órgão e de prestação dos serviços:

7.4.1. O horário de funcionamento da Anatel é das 7h às 20h, de segunda a sexta- feira.

7.4.2. Os serviços poderão ser prestados entre 8h e 18h, em dias úteis, de segunda a sexta-feira.

7.5. Rotina de execução da manutenção preventiva:

7.5.1. Os serviços de manutenção preventiva serão executados mensalmente, conforme as atividades e periodicidade detalhadas no Plano de Manutenção, Operação e Controle - PMOC (SEI nº 4610123), sendo cada atividade executada, no mínimo uma vez, em cada um dos equipamentos instalados e no mês indicado para sua execução.

7.5.2. A CONTRATADA deverá emitir, em até 5 dias, a contar da conclusão dos serviços de manutenção preventiva, Relatório Mensal de Atividades com informações sobre os procedimentos executados, problemas verificados e a necessidade de substituição de peças ou execução de serviços corretivos nos equipamentos.

7.5.3. Periodicidade de remuneração: mensal.

7.5.4. O valor a ser pago mensalmente, referente à execução dos serviços de manutenção preventiva, será definido conforme os cálculos apresentados na Planilha de Custos e Formação de Preços (SEI nº 4610124), utilizando-se para tanto, os valores unitários expressos na proposta da CONTRATADA.

7.5.5. No caso de algum equipamento de ar-condicionado se encontrar fora de funcionamento, tornando-se desnecessária a execução dos serviços de manutenção preventiva, o custo destes serviços não deverá compor o valor a ser pago definido no item anterior.

7.6. Rotina de execução da manutenção corretiva:

7.6.1. Os serviços de manutenção corretiva serão executados a qualquer tempo durante a vigência do contrato, caso algum equipamento apresente defeito que impeça total ou parcialmente seu funcionamento, tenha sua capacidade de resfriamento reduzida ou se, durante o serviço de manutenção preventiva, for identificada a necessidade de substituição de peças e componentes.

7.6.2. A execução de serviços de manutenção corretiva deverá ser precedida de Ordem de Serviço emitida pela CONTRATANTE, conforme modelo (SEI nº 4610145).

7.6.3. A CONTRATADA deverá atender aos chamados em até 72 h (setenta e duas horas), a contar do horário e data da comunicação da necessidade de manutenção corretiva, dentro do horário de expediente de 8h às 18h.

7.6.4. Havendo necessidade de transportar equipamentos para realização de serviços nas instalações da CONTRATADA, será de responsabilidade dela a mão de obra e custos para remoção, transporte e reinstalação do equipamento.

7.6.5. A CONTRATADA deverá emitir, em até 5 (cinco) dias, a contar da conclusão dos serviços de manutenção corretiva, Relatório de Manutenção Corretiva com informações sobre os procedimentos executados, tempo de execução do serviço (em horas), problemas verificados e

7.6.6. Metodologia de remuneração: sob demanda.

Fórmula de cálculo: $Fmc = Q \times VU$, onde:

Fmc = valor da fatura da manutenção corretiva;

Q = quantidade de equipamentos consertados;

VU = valor unitário.

7.6.7. A CONTRATADA deverá disponibilizar contato telefônico e e-mail a ser utilizado pela CONTRATANTE para comunicações a respeito da execução do contrato.

7.6.8. Havendo necessidade de transportar equipamentos para realização de serviços nas instalações da CONTRATADA, será de responsabilidade desta a mão-de-obra e custos para remoção, transporte e reinstalação do equipamento.

7.7. Fornecimento de ferramentas, equipamentos e materiais de consumo:

7.7.1. A CONTRATADA deverá fornecer todas as ferramentas e equipamentos necessários à execução dos serviços, tais como e sem se limitar a: ferramentas, escadas, mangueiras de gás, cilindros, multímetros, conexões, carrinhos de transporte etc.

7.7.2. A CONTRATADA deverá fornecer todos os materiais de consumo necessários à execução dos serviços, tais como e sem se limitar a: estopas, lubrificantes e materiais de limpeza diversos.

7.7.3. Os custos de fornecimento de ferramentas, equipamentos e materiais de consumo são de responsabilidade da CONTRATADA e devem estar inclusos no preço da mensalidade a ser pago pela CONTRATANTE.

7.8. Fornecimento de peças e componentes de reposição e recargas de gás:

7.8.1. O fornecimento de quaisquer peças e componentes de reposição necessários ao perfeito funcionamento dos equipamentos deve ser realizado apenas sob demanda, após prévia autorização por parte da CONTRATANTE.

7.8.2. Eventuais cargas de gás refrigerante deverão ser realizadas apenas sob demanda, após prévia autorização por parte da CONTRATANTE, sempre levando em consideração o tipo de gás utilizado em cada equipamento (R-410A, R-22 ou outros).

7.8.3. O fornecimento de peças e componentes de reposição e os serviços de recarga de gás deverão ser precedidos de Ordem de Serviço emitida pela CONTRATANTE, conforme modelo em anexo (SEI nº 4610145).

7.8.4. As peças e componentes de reposição devem ser, sempre que possível, originais dos fabricantes dos equipamentos, devendo a CONTRATADA comprovar tal condição ao fiscal do contrato antes de adquiri-las. Apenas em casos excepcionais, quando devidamente justificada a inviabilidade ou impossibilidade de fornecimento das peças originais dos fabricantes, a Administração poderá autorizar a execução do serviço com produtos similares, sem prejuízo da garantia legal desses pelo mesmo período que as peças originais.

7.8.5. A substituição de peças de reposição e componentes que constem na planilha de custos e formação de preços do contrato será cobrada conforme a demanda, de acordo com o valor ofertado.

7.8.6. A substituição de peças de reposição e componentes que não constem da planilha de custos e formação de preços do contrato deverá ser precedida de pesquisa de preços, a ser realizada pela CONTRATADA.

7.8.7. Nesse caso, a CONTRATADA deverá realizar pesquisa de preços junto a fornecedores, sendo eles, sempre que possível, autorizados pelo fabricante do equipamento. A pesquisa se dará a partir da coleta mínimo de 3 propostas, apresentando-se os resultados ao fiscal do contrato. Este, de posse da pesquisa, autorizará a aquisição de menor valor dentre as empresas consultadas. Apenas em casos excepcionais, quando devidamente justificada a inviabilidade ou impossibilidade de

pesquisas junto a autorizadas do fabricante, a Administração poderá aprovar a pesquisa realizada com outros fornecedores do ramo.

7.8.8. As peças de reposição serão adquiridas e pagas ao fornecedor pela CONTRATADA e posteriormente reembolsadas pela Anatel, pelo preço final escolhido a partir da pesquisa de mercado aduzida.

7.8.9. Metodologia de remuneração: sob demanda.

Formúla de cálculo: $Fpr = Q \times VU$

Fpr = valor da fatura / peças e componentes de reposição ou recargas de gás

Q = quantidade

VU = valor unitário

7.8.10. As peças e a recarga de gás deverão ter garantias mínimas de 3 (três) meses, contado a partir do aceite dos serviços pelo fiscal do contrato.

7.9. Equipamentos em garantia de fábrica:

7.9.1. Caso o equipamento encontre-se coberto pela garantia do fabricante e a empresa CONTRATADA **for oficina autorizada da mesma marca**:

a) As manutenções preventivas deverão ser realizadas normalmente e faturadas conforme previsto no contrato;

b) As manutenções corretivas deverão ser realizadas, mas não poderão ser cobradas, cabendo à CONTRATADA interagir com o fabricante para receber o pagamento através da garantia;

c) As peças de reposição e/ou eventuais cargas de gás deverão ser fornecidas, cabendo à CONTRATADA interagir com o fabricante para receber o pagamento através da garantia.

7.9.2. Caso o equipamento encontre-se coberto pela garantia do fabricante e a empresa CONTRATADA **não for oficina autorizada da mesma marca**:

a) As manutenções preventivas deverão ser realizadas normalmente e faturadas conforme previsto no contrato;

b) As manutenções corretivas não poderão ser realizadas, cabendo à Anatel interagir com oficina autorizada para executar a garantia;

c) As peças de reposição e/ou eventuais cargas de gás não poderão ser fornecidas, cabendo à Anatel interagir com oficina autorizada para executar a garantia.

7.10. Disposições diversas:

7.10.1. Ações ou omissões da CONTRATADA que acarretem a perda da garantia do fabricante, quando devidamente comprovadas, obrigam que a mesma assuma o ônus das manutenções corretivas e fornecimento de peças de reposição durante todo o período remanescente da garantia do equipamento.

7.10.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

7.10.3. Os empregados da CONTRATADA deverão se apresentar devidamente identificados, com uniforme condizentes com a atividade a ser desempenhada no órgão CONTRATANTE, bem como deverá utilizar Equipamento de Proteção Individual - EPI.

8. CONTRATAÇÃO SOB A FORMA DE CONSÓRCIO

8.1. A presente contratação não prevê a participação de empresas reunidas em consórcio, pois

justificaria a união de empresas. Similarmente, o objeto licitado não envolve questão de alta complexidade técnica nem apresenta grande vulto financeiro.

8.2. Dada a transitoriedade peculiar ao consórcio, este mostra-se mais apropriado para consecução de objeto certo e determinado no tempo, a exemplo de obras, diversamente do que ocorre no caso concreto, em que se busca a contratação de serviços comuns e rotineiros às atividades do órgão.

8.3. Ademais, as empresas no mercado terão, sozinhas, condições de realizar o objeto da licitação e a formação de consórcio pode ensejar redução no caráter competitivo, pois facilitaria que empresas, que seriam naturalmente competidoras entre si, acordassem para participar da licitação.

9. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

9.1. Para elaboração da proposta de preços, a empresa interessada deverá utilizar a Planilha de Custos e Formação de Preços anexa ao Edital de Licitação, devendo preencher apenas os campos em amarelo.

9.2. Para os serviços de manutenção preventiva, o faturamento será realizado mensalmente de maneira fixa, conforme o preço estipulado na proposta comercial vencedora, desde que tenham sido executados no equipamento.

9.3. Para os serviços de manutenção corretiva e peças de reposição, o faturamento será realizado conforme a demanda, apenas do que for efetivamente utilizado, conforme o preço estipulado na proposta comercial vencedora.

9.4. Para os casos de serviços não previstos na planilha de custos, o faturamento ocorrerá da seguinte forma:

a) Quanto à mão de obra, decorrerá do quantitativo de horas do serviço, com base no valor da hora de R\$ 16,32 (dezesseis reais e trinta e dois centavos), correspondente ao valor da hora do Mecânico de Refrigeração com Encargos na Planilha SINAPI-AL (Código 100308) de 11/2019;

b) Quanto às peças de reposição, decorrerá de pesquisa de preços realizada pela CONTRATADA com fornecedores do mercado, sendo decidido pela Administração com base no menor preço.

9.4.1. Na planilha de custos e formação de preços consta uma verba global estimada (R\$ 10.000,00) para os serviços não previstos (Módulo 2 - item 16) e outra também para as peças de reposição (Módulo 3 - item 13). **Tais campos não devem ser alterados pelos licitantes na elaboração da proposta.**

9.5. A proposta deverá respeitar os valores máximos mensais e anuais de cada módulo, bem como da contratação geral, sendo eles os seguintes:

9.5.1. **Módulo 1 - Manutenção Preventiva:**

a) máximo mensal de R\$ 1.247,34 (um mil duzentos e quarenta e sete reais e trinta e quatro centavos);

b) máximo anual de R\$ 14.968,08 (quatorze mil novecentos e sessenta e oito reais e oito centavos).

9.5.2. **Módulo 2 - Manutenção Corretiva:**

a) máximo mensal de R\$ 1.589,24 (um mil quinhentos e oitenta e nove reais e vinte e quatro centavos);

b) máximo anual de R\$ 19.070,88 (dezenove mil setenta reais e oitenta e oito centavos).

9.5.3. **Módulo 3 - Fornecimento de peças de reposição:**

a) máximo mensal de R\$ 1.963,50 (um mil novecentos e sessenta e três reais e cinquenta centavos);

b) máximo anual de R\$ 23.562,00 (vinte e três mil quinhentos e sessenta e dois reais).

9.5.4. Valor de Contratação:

a) máximo mensal de R\$ 4.800,09 (quatro mil e oitocentos reais e nove centavos);

b) máximo anual de R\$ 57.601,08 (cinquenta e sete mil seiscentos e um reais e oito centavos).

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

10.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10.3. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

10.4. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

10.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da CONTRATADA, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN nº 05/2017.

10.6. Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como:

a) exercer o poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

b) direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas CONTRATADAS;

c) considerar os trabalhadores da CONTRATADA como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

10.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

10.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

10.9. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a CONTRATADA houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta.

11.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

11.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por

Administração em sua integralidade, ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos.

11.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

11.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão CONTRATANTE, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010.

11.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa CONTRATADA deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017.

11.7. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

11.8. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

11.9. Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

11.10. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

11.11. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.

11.12. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

11.13. Submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.

11.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

11.15. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.17. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

12. DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

13. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

13.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

14. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

14.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da CONTRATANTE, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. O representante da CONTRATANTE deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

14.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

14.4. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

14.5. O representante da CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.6. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.7. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

14.8. A gestão do Contrato será de responsabilidade da Coordenação Regional de Processo de Administração e Finanças - GR06AF, em conformidade o Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 612, de 29 de abril de 2013, e com as regras definidas em portaria da Agência.

14.9. Cabe ao gestor e aos agentes fiscalizadores anotar no Relatório de Acompanhamento da Execução Contratual, disponível no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), todas as ocorrências verificadas durante a execução do contrato e determinar o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, com fundamento no Inciso III, do art. 5º, da Portaria nº 696/2007 e alterações posteriores, c/c §1º, art. 67 da Lei nº 8.666/93.

14.10. Os Relatórios de Acompanhamento da Execução Contratual deverão ser incluídos nos autos de processo do tipo "Gestão do Contrato: Acompanhamento da Execução", visando dar suporte ao Gestor quanto à execução do contrato, especialmente no momento do atesto da despesa e nas eventuais prorrogações contratuais.

14.11. Os referidos relatórios serão elaborados obrigatoriamente por ocasião dos pagamentos, e sempre que a área gestora julgar necessário, devendo ser assinados pelo fiscal do contrato e pelo

14.12. Durante a execução do objeto, o fiscal deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

14.13. O fiscal deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

14.14. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

14.15. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

14.16. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

14.17. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

14.18. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da IN 05/2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

14.19. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

15. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

15.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.

15.2. No prazo de até 5 dias corridos a partir da entrada da Nota Fiscal no Protocolo da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

15.3. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

a) A CONTRATANTE realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

b) O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

15.4. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o fiscal deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

a) Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

b) Emitir Termo de Recebimento Definitivo para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

c) Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

15.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

15.6. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

16. DO PAGAMENTO

16.1. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo de até 30 dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

16.2. **A Nota Fiscal/Fatura deve ser emitida para o CNPJ e endereço da unidade onde os serviços serão prestados, a saber:**

Unidade Operacional no Estado de Alagoas - UO6.1
Rua Antonio Gerbase, nº 58, Pitanguinhas
Maceió/AL, Cep. 57052-160
CNPJ nº 02.030.715/0021-66

16.3. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

16.4. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência.

16.5. O documento de cobrança deverá ser peticionado diretamente pela CONTRATADA no Sistema Eletrônico de Informações (SEI).

a) Para que o peticionamento seja possível é impreterível que o representante da CONTRATADA possua cadastro de usuário externo no SEI, sendo de sua responsabilidade realizar o referido cadastro, conforme suas normas próprias, acessando a opção "Clique aqui se você ainda não está cadastrado" na página de Acesso Externo do link a seguir: <http://www.anatel.gov.br/seiusuarioexterno>

b) Caso o representante da CONTRATADA não tenha procedido o mencionado cadastro como usuário externo no referido sistema, não será possível a realização do atesto.

16.6. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

16.8. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão CONTRATANTE;

e) o valor a pagar; e

f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

16.9. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE;

16.10. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

a) não produziu os resultados acordados;

b) deixou de executar as atividades CONTRATADAS, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

c) deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

16.11. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

16.12. Antes de cada pagamento à CONTRATADA, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

16.13. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

16.14. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

16.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

16.16. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

16.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.

16.17.1. Será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da CONTRATANTE

16.18. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN nº 5/2017, quando couber.

16.19. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)	I = (6 / 100)/365	I = 0,00016438 TX = Percentual da taxa anual = 6%

16.20. Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos e submetidos à apreciação da autoridade competente, que adotará as providências para eventual apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa à mora.

16.21. A CONTRATADA tem direito ao pagamento de correção monetária incidente sobre os valores das parcelas pagas com atraso imputável, exclusivamente, à Administração Pública (art. 15 da Lei nº 10.192/2001, arts. 394, 395 e 397 do Código Civil e art. 54, caput, da Lei nº 8.666/1993).

17. REAJUSTE

17.1. Os preços são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

17.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e independente de solicitação da CONTRATADA, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

17.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

17.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

17.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

17.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

17.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

17.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

18. GARANTIA DA EXECUÇÃO

18.1. Considerando que não haverá emprego de mão de obra, bem como por não ser praxe no mercado, não será exigida garantia para fins de execução do contrato.

19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

I - Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

II - Ensejar o retardamento da execução do objeto;

III - Falhar ou fraudar na execução do contrato;

IV - Comportar-se de modo inidôneo, ou

V - Cometer fraude fiscal

19.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I - **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

II - **Multa de:**

a) 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b) 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

c) 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

d) 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das **tabelas 1 e 2**, abaixo.

III - **Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão**, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

IV - **Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União**, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.

V - **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública**, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados;

19.3. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato.

19.4. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

19.5. A sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa neste Termo de Referência.

19.6. As sanções previstas nos subitens I, III, IV e V do item 19.2 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

19.7. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

Grau	Correspondência
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato

3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

Infração		
Item	Descrição	Grau
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	5
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	4
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	3
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	2
5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia;	3
Para os itens a seguir, deixar de:		
6	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	1
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	2
8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	1
9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	3
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	1
11	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	1

19.8. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

19.8.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

19.8.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

19.8.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

19.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo

na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

19.10. As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

19.10.1. Caso a CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

19.11. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

19.12. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

19.13. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

19.14. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

19.15. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

20. CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO FORNECEDOR

20.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.

20.2. Os critérios de qualificação econômica a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.

20.3. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

20.3.1. Comprovar capacidade técnico-operacional por meio da apresentação de atestado(s) emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que explicita(m) incontestavelmente a comprovação de que a licitante gerencia ou gerenciou serviços compatíveis com o objeto licitado. Essa compatibilidade será avaliada da seguinte maneira:

a) Será considerado compatível, no aspecto temporal, o atestado que indique, ao menos, a experiência na prestação de serviços em equipamentos de ar condicionado por 1 (um) ano. É admitida a apresentação de atestados referentes a períodos sucessivos não contínuos, para fins da comprovação desse aspecto, não havendo obrigatoriedade do ano ser ininterrupto.

b) Será considerado compatível, no aspecto quantitativo, o atestado que indique, ao menos, a experiência na prestação de serviços em 3 (três) equipamentos de ar condicionado simultaneamente. Será admitida a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.

20.4. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.

20.5. O critério de aceitabilidade de preços será o valor global igual ou menor ao valor de referência.

20.6. O critério de julgamento da proposta é o menor preço global.

20.7. As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no edital.

21. **ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.**

21.1. O custo estimado da contratação é o previsto no valor global máximo.

21.2. Tal valor foi obtido a partir de pesquisa de mercado, detalhada através do Informe nº 228/2019/GR06AF/GR06/SFI (SEI nº 4608325).

21.3. O valor total referencial para a presente contratação foi estimado em R\$ 57.601,08 (cinquenta e sete mil seiscientos e um reais e oito centavos), que também será o máximo aceitável.

22. **DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.**

22.1. Segundo Manual Técnico de Orçamento da SOF (Secretaria de Orçamento Federal), a aquisição pretendida possui natureza de despesa de custeio.

22.2. As despesas decorrentes da aquisição do objeto desta contratação correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral da União, a cargo da Anatel, disponibilizados conforme detalhamento a seguir:

Gestão/Unidade: 413007 - Anatel Pernambuco

Programa de Trabalho: 24122211720000001 – Administração da Unidade

Elemento de Despesa: 339039 - Outros Serviços de Terceiros / Pessoa Jurídica

ID: 32831

22.3. Cabe esclarecer que a ação que respalda a despesa fruto desta contratação se classifica como "Atividade". Isto porque, no caso da Anatel as Ações podem ser classificadas em Projetos, Atividades ou Operações Especiais, sendo que atualmente a Anatel só possui Atividades e Operações Especiais.

22.4. Sempre que a vigência do Contrato ultrapassar a vigência dos respectivos créditos orçamentários, será providenciada dotação orçamentária própria para cobertura do período subsequente.

23. **ANEXOS**

23.1. Informe nº 228/2019/GR06AF/GR06/SFI (SEI nº 4608325);

23.2. Plano de Manutenção, Operação e Controle - PMOC (SEI nº 4610123).

O presente documento segue assinado pela autoridade Requisitante e pela autoridade responsável pela Aprovação da conveniência e oportunidade, com fulcro no Decreto nº 10.024/2019 e Instrução Normativa nº 05/2017, cujos fundamentos passam a integrar a presente decisão por força do art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784/1999.



Documento assinado eletronicamente por **Claudio Moonen, Gestor de Contrato**, em 13/01/2020, às 14:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 23, inciso II, da Portaria nº 912/2017 da Anatel.



Documento assinado eletronicamente por **Felipe da Mota Pazzola, Gerente Regional nos Estados de Pernambuco, Paraíba e Alagoas**, em 13/01/2020, às 15:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 23, inciso II, da Portaria nº 912/2017 da Anatel.



Referência: Processo nº 53532.000047/2019-40

SEI nº 5088919



MÉDIA	MEDIANA	MENOR
R\$ 525,72	R\$ 457,40	R\$ 273,9411

Quantidade total de registros: 8

Registros apresentados: 1 a 1

FILTROS APLICADOS

Descrição	Identificação do Item de Compra	UF	Ano da Compra	Modalidade da Compra
AR CONDICIONADO - MANUTENCAO DE APARELHOS DE PAREDE	8 of 462419	PB	2019	Pregão

RESULTADO 1

DADOS DA COMPRA

Identificação da Compra: 00014/2019

Número do Item: 00021

Objeto da Compra: Pregão Eletrônico - Contratação de empresa especializada em manutenção e instalação de aparelhos de ar condicionado sem mão de obra exclusiva.

Quantidade Ofertada: 17

Valor Proposto Unitário: R\$463,20

Valor Unitário do Item: R\$ 273,94

Código do CATMAT: 3492

Descrição do Item: AR CONDICIONADO - MANUTENCAO DE APARELHOS DE PAREDE

Descrição Complementar: AR CONDICIONADO - MANUTENÇÃO CORRETIVA: MOTOR PARA VENTILADOR DE AR CONDICIONADO DE 21.000 A 36.000 BTU

Unidade de Fornecimento: UNIDADE

Modalidade da Compra: Pregão

Forma de Compra: SISPP

Data do Resultado: 18/11/2019

DADOS DO FORNECEDOR

Nome do Fornecedor: TEONES ALEX LIRA DE FARIAS

CNPJ/CPF: 28652767000114

Porte do Fornecedor: Micro Empresa

DADOS DO ÓRGÃO

Número da UASG: 150154 - CENTRO DE EDUCAÇÃO E SAÚDE DA UFCG

Órgão: UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE

Órgão Superior: MINISTERIO DA EDUCACAO



Universidade Federal de Campina Grande
Centro de Educação e Saúde
Sítio Olho D'água da Bica, Zona Rural, Cuité - PB
CNPJ 05.055.128/0006-80, (83)3372-1900

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2019

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2019
PROCESSO N.º 23096.014033/2019-39
TIPO DE LICITAÇÃO: Menor Preço Global
DATA DA SESSÃO: 02/10/2019
HORÁRIO: 09:00 horas, horário de Brasília
ACESSO: Portal de Compras do Governo Federal - www.comprasgovernamentais.gov.br
UASG: 150154

Torna-se público que o **Centro de Educação e Saúde da Universidade Federal de Campina Grande**, sediado no Sítio Olho D'água da Bica, Zona Rural, Cuité - PB, por meio da Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria CES/UFCG nº 123 de 26 de julho de 2018, mediante Pregoeiros designados pelas portarias CES/UFCG nº 210, de 12 de dezembro de 2018 e portaria CES/UFCG SEI nº 55, de 10 de maio de 2019, e mediante equipe de apoio ao pregoeiro designada pela portaria GD/CES/UFCG nº 104, de 20 de julho de 2018, realizará licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, **do tipo menor preço por grupo**, sob a forma de execução indireta, no regime de empreitada por *preço unitário*, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, do Decreto 9.507, de 21 de setembro de 2018, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, das Instruções Normativas SEGES/MP nº 05, de 26 de maio de 2017 e nº 03, de 26 de abril de 2018 e da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e as exigências estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

- 1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a *contratação* de serviços de manutenção (com reposição de peças) e instalação de equipamentos de ar condicionado, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 1.2. *A licitação será realizada em grupo único, formados por 36 (trinta e seis) itens, conforme tabela constante no Termo de Referência, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.*
- 1.3. *O critério de julgamento adotado será o menor preço GLOBAL do grupo, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.*

- 1.4. O licitante deverá ter o menor preço para todos os itens, que somados resultam no valor total do grupo.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União para o exercício de 20..., na classificação abaixo:

Fonte: Tesouro - 8100000000

Programa de Trabalho: Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado da Paraíba - 12.364.2080.20RK.0025

Elemento de Despesa: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica - 3390.39

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

3.2. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.

3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.4. É de responsabilidade exclusiva do licitante o uso adequado do sistema, cabendo-lhe zelar por todas as transações efetuadas diretamente ou por seu representante.

3.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5.1 A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO.

4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.

4.1.1 Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema

4.2. Não poderão participar desta licitação os interessados:

4.2.1 proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

4.2.2 que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

- 4.2.3 estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
 - 4.2.4 que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;
 - 4.2.5 que estejam sob falência, concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;
 - 4.2.5.1 Serão autorizados a participar desta licitação as pessoas jurídicas em recuperação judicial, desde que tenha ocorrido a homologação do plano de recuperação judicial (Conclusão DEPCONSU/PGF/AGU nº 94/2015).
 - 4.2.6 entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;
 - 4.2.7 organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);
 - 4.2.8 instituições sem fins lucrativos (parágrafo único do art. 12 da Instrução Normativa/SEGES nº 05/2017)
 - 4.2.8.1 É admissível a participação de organizações sociais, qualificadas na forma dos arts. 5º a 7º da Lei 9.637/1998, desde que os serviços objeto desta licitação se insiram entre as atividades previstas no contrato de gestão firmado entre o Poder Público e a organização social (Acórdão nº 1.406/2017-TCU-Plenário), mediante apresentação do Contrato de Gestão e dos respectivos atos constitutivos.
 - 4.2.9 sociedades cooperativas, considerando a vedação contida no art. 10 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017.
- 4.3. Nos termos do art. 5º do Decreto nº 9.507, de 2018, é vedada a contratação de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de:
- a) detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação; ou
 - b) de autoridade hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante.
- 4.3.1 Para os fins do disposto neste item, considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau (Súmula Vinculante/STF nº 13, art. 5º, inciso V, da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 e art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.203, de 04 de junho de 2010);
- 4.4. Nos termos do art. 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, é vedada, ainda, a utilização, na execução dos serviços contratados, de empregado da futura Contratada que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança neste órgão contratante.
- 4.5. Como condição para participação no Pregão, o licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.6.1 que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

4.6.1.1 nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;

4.6.1.2 nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.6.2 que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;

4.6.3 que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.6.4 que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.6.5 que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009.

4.6.6 que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.6.7 que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

4.6. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

5. DO ENVIO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá encaminhar a proposta por meio do sistema eletrônico até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

5.2. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

5.3. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.4. Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas apresentadas.

5.5. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.6.1 Valor UNITÁRIO e TOTAL do item;

5.6.2 Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência.

5.6. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

5.7. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços, apurados mediante o preenchimento do modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços, conforme anexo deste Edital;

5.7.1 A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1º do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.7.2 Caso o eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos se revele superior às necessidades da contratante, a Administração deverá efetuar o pagamento seguindo estritamente as regras contratuais de faturamento dos serviços demandados e executados, concomitantemente com a realização, se necessário e cabível, de adequação contratual do quantitativo necessário, com base na alínea "b" do inciso I do art. 65 da Lei n. 8.666/93 e nos termos do art. 63, §2º da IN SEGES/MP n.5/2017.

5.8. A empresa é a única responsável pela cotação correta dos encargos tributários. Em caso de erro ou cotação incompatível com o regime tributário a que se submete, serão adotadas as orientações a seguir:

5.8.1 cotação de percentual menor que o adequado: o percentual será mantido durante toda a execução contratual;

5.8.2 cotação de percentual maior que o adequado: o excesso será suprimido, unilateralmente, da planilha e haverá glosa, quando do pagamento, e/ou redução, quando da repactuação, para fins de total ressarcimento do débito.

5.9. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses, devendo o licitante ou contratada apresentar ao pregoeiro ou à fiscalização, a qualquer tempo, comprovação da adequação dos recolhimentos, para os fins do previsto no subitem anterior.

5.10. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento dos serviços, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.11. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.12. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.13. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.14. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário);

5.14.1 O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato

6 DA FORMULAÇÃO DE LANCES E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

6.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2 O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades, ou não apresentem as especificações exigidas no Termo de Referência.

6.2.1 Também será desclassificada a proposta que **identifique o licitante**.

6.2.2 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.2.3 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

6.3 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6.4 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.5 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5.1 O lance deverá ser ofertado pelo valor total do item.

- 6.6 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital. Contendo cada lance no máximo 02 (duas) casas decimais, relativas à parte dos centavos, sob pena de exclusão do lance.
- 6.7 O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.8 O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 1,00 (um real).
- 6.9 O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.
- 6.10 Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente à Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão;
- 6.10.1 Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.
- 6.11 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.12 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 6.13 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 6.14 Se a desconexão perdurar por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes.
- 6.15 O Critério de julgamento adotado será o **menor preço**, conforme definido neste Edital e seus anexos.
- 6.16 A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de **até 30 (trinta) minutos**, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 6.17 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.
- 6.18 Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o

disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

6.19 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da proposta ou lance de menor preço serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.20 A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.21 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.22 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.23 Só se considera empate entre propostas iguais, não seguidas de lances. Lances equivalentes não serão considerados iguais, uma vez que a ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação.

6.23.1 Havendo eventual empate entre propostas, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos serviços:

6.23.1.1 prestados por empresas brasileiras;

6.23.1.2 prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.23.1.3 prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

6.24 Persistindo o empate entre propostas, será aplicado o sorteio como critério de desempate.

6.25 Apurada a proposta final classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante para que seja obtido melhor preço, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.

6.26 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.27 Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7 DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

- 7.1 Encerrada a etapa de lances e depois da verificação de possível empate, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto ao preço, a sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto.
- 7.2 Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, nos termos do item 9.1 do Anexo VII-A da In SEGES/MP n. 5/2017, que:
 - 7.2.1 contenha vício insanável ou ilegalidade;
 - 7.2.2 não apresente as especificações técnicas exigidas pelo Termo de Referência;
 - 7.2.3 apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.
 - 7.2.3.1 Quando o licitante não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
 - 7.2.3.1.1 for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 7.3 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993 e a exemplo das enumeradas no item 9.4 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP N. 5, de 2017, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 7.4 Quando o licitante apresentar **preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média** dos preços ofertados para o mesmo item, e a inexequibilidade da proposta não for flagrante e evidente pela análise da planilha de custos, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta.
- 7.5 Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.
- 7.6 O Pregoeiro poderá convocar o licitante melhor classificado para enviar documento digital, por meio de funcionalidade disponível no sistema, estabelecendo no “chat” prazo de até 180 minutos, sob pena de não aceitação da proposta.
 - 7.6.1 O prazo estabelecido pelo Pregoeiro será contado considerando apenas o horário normal de expediente (08h às 12h e das 14h às 18h), e somente poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

- 7.6.2 Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se as planilhas de custo readequadas com o valor final ofertado.
- 7.6.3 Todos os dados informados pelo licitante em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida.
- 7.6.4 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo Pregoeiro, desde que não haja majoração do preço proposto.
 - 7.6.5.1 Considera-se erro no preenchimento da planilha a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, exceto para atividades de prestação de serviços previstas nos §§5º-B a 5º-E, do artigo 18, da LC 123, de 2006.
 - 7.6.5.2 Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o teor da proposta apresentada, seja quanto ao preço ou quaisquer outras condições que importem em modificações de seus termos originais, ressalvadas apenas as alterações absolutamente formais, destinadas a sanar evidentes erros materiais, sem nenhuma alteração do conteúdo e das condições referidas, desde que não venham a causar prejuízos aos demais licitantes;
- 7.7 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 7.8 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 7.9 Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.
- 7.10 Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

8 DA HABILITAÇÃO

- 8.1 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
 - 8.1.1 SICAF;
 - 8.1.2 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
 - 8.1.3 Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
 - 8.1.4 Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidas pelo Tribunal de Contas da União – TCU;

8.1.5 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.1.5.1 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.1.5.1.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.1.5.1.2 O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

8.1.6 Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

8.1.7 No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

8.2 Não ocorrendo inabilitação, o Pregoeiro consultará o Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto nos arts. 10, 11, 12, 13, 14, 15 e 16 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.

8.2.1 O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;

8.3 Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando o licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF.

8.4 Caso o Pregoeiro não logre êxito em obter a certidão correspondente por meio do sítio oficial, ou na hipótese de ela se encontrar vencida no referido sistema, o licitante será convocado a encaminhar, no prazo de 3 (três) horas, documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital, sob pena de inabilitação.

8.4.1 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

8.5 Os licitantes que não estiverem cadastrados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF além do nível de credenciamento exigido pela Instrução Normativa SEGES/MP nº 3, de 2018, deverão apresentar a seguinte documentação relativa à Habilitação Jurídica e à Regularidade Fiscal e Trabalhista, bem como a Qualificação Econômico-Financeira, nas condições descritas adiante.

8.6 Habilitação jurídica:

- 8.6.1 no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 8.6.2 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.6.3 inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- 8.6.4 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 8.6.5 decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
- 8.6.6 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.7 Regularidade fiscal e trabalhista:

- 8.7.1 prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- 8.7.2 prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 8.7.3 prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 8.7.4 prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 8.7.5 prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 8.7.6 prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 8.7.7 caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.8 Qualificação Econômico-Financeira:

- 8.8.1 certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

8.8.2 balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

8.8.2.1 no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

8.8.2.2 é admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.

8.8.3 comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

8.8.3. As empresas, cadastradas ou não no SICAF, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de 5% (cinco por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

8.9 Qualificação Técnica:

8.9.1 As empresas, cadastradas ou não no SICAF, deverão comprovar, ainda, a qualificação técnica, por meio de:

8.9.2 Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por período não inferior a ~~três anos~~ **(SUPRESSÃO) um ano**, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

8.9.2.1 Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

8.9.2.2 Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5, de 2017.

8.9.2.3 Para a comprovação da experiência mínima de ~~3 (três) anos~~ **(SUPRESSÃO) 1 (um) ano**, será aceito o somatório de atestados

de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os três anos serem ininterruptos, conforme item 10.7.1 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.

8.9.2.4 Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.

8.9.2.5 O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.

8.9.3 Declaração de que instalará escritório na cidade de Cuité-PB, ou em um raio máximo de até 350 km da cidade de Cuité-PB a ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contado a partir da vigência do contrato, em cumprimento ao disposto no item 10.6, 'a', do anexo VII da IN SLTI/MP nº 05/2017, conforme modelo do Anexo XI deste Edital. Caso a licitante já disponha de matriz, filial ou escritório no local definido, deverá declarar a instalação/manutenção do escritório.

8.9.4 As empresas, cadastradas ou não no SICAF, deverão apresentar atestado de vistoria assinado pelo servidor responsável (Anexo VIII-a)

8.9.4.1 O atestado de vistoria poderá ser substituído por declaração emitida pelo licitante em que conste, alternativamente, ou que conhece as condições locais para execução do objeto; ou que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assume total responsabilidade por este fato e não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a contratante. (Anexo VIII-b)

8.10 Os documentos exigidos para habilitação relacionados nos subitens acima, deverão ser apresentados em meio digital pelos licitantes, junto aos exigidos no item 7.6, por meio de funcionalidade presente no sistema (upload), no prazo de 180 (cento e oitenta) minutos, após solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. Somente mediante autorização do Pregoeiro e em caso de indisponibilidade do sistema, será aceito o envio da documentação por meio do e-mail licitacoes.ces@ufcg.edu.br, hipótese em que se seguirá o mesmo prazo acima já concedido.

8.10.1 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

8.10.2 Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.10.3 Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar

em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.10.4 Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.11 A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

8.11.1 A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

8.12 Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no **prazo de 5 (cinco) dias úteis**, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

8.13 A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

8.14 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

8.15 Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

8.16 Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

8.17 Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

9 DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

9.1 A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de **3 (três) horas**, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

9.1.1 ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha

ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

9.1.2 apresentar a planilha de custos e formação de preços, devidamente ajustada ao lance vencedor;

9.1.3 conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

9.2 A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

9.2.1 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

9.3 Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).

9.3.1 Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

9.4 A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

9.5 A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

10 DOS RECURSOS

10.1 O Pregoeiro declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista de microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, concederá o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra quais decisões pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

10.2 Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

10.2.1 Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

10.2.2 A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

10.2.3 Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de **três dias** para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros **três dias**, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.3 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.4 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

11 DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

11.1 A sessão pública poderá ser reaberta:

11.1.1 Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

11.1.2 Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

11.2 Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

11.2.1 A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), e-mail, ou, ainda, fac-símile, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

11.2.2 A convocação feita por e-mail ou fac-símile dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

12 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1 O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

12.2 Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

13 DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

13.1 Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

13 DO TERMO DE CONTRATO

13.1 Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

13.2 O adjudicatário terá o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

- 13.2.1 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.
- 13.2.2 O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- 13.3 O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:
- 13.3.1 referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 8.666, de 1993;
- 13.3.2 a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;
- 13.3.3 a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.
- 13.4 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses prorrogável conforme previsão no instrumento contratual (60 meses).
- 13.5 Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.
- 13.5.1 Nos casos em que houver necessidade de assinatura do instrumento de contrato, e o fornecedor não estiver inscrito no SICAF, este deverá proceder ao seu cadastramento, sem ônus, antes da contratação.
- 13.5.2 Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.
- 13.6 Se o adjudicatário, no ato da assinatura do Termo de Contrato, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta, negociação e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.

14 DO REAJUSTE

- 14.1 As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

15 DA ACEITAÇÃO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

15.1 Os critérios de aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

16 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

16.1 As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

17 DO PAGAMENTO

17.1 As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

18 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

18.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

- 18.1.1 não assinar, por sua própria vontade, ou por estar impedida de licitar/contratar com a administração pública, o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- 18.1.2 não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;
- 18.1.3 apresentar documentação falsa;
- 18.1.4 deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 18.1.5 ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 18.1.6 não mantiver a proposta;
- 18.1.7 cometer fraude fiscal;
- 18.1.8 comportar-se de modo inidôneo;

18.2 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

18.3 O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- 18.3.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- 18.3.2 Multa de **10% (dez por cento)** sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
- 18.3.3 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

18.3.4 Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;

18.3.4.1 A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 18.1 deste Edital.

18.3.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

18.4 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

18.5 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

18.6 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

18.7 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

18.8 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

18.9 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

18.10 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

18.11 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

18.12 As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

19 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

19.1 Até **02 (dois) dias úteis** antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

19.2 A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail licitacoes.ces@ufcg.edu.br, ou por petição dirigida ou protocolada à Comissão Permanente de Licitações no seguinte endereço Sítio Olho D'água da Bica, SN, – CEP-58175-000, Zona Rural, Cuité – PB.

19.3 Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo **de até vinte e quatro horas**.

19.4 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

19.5 Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, por meio eletrônico via internet, no endereço de e-mail: licitacoes.ces@ufcg.edu.br, ou por telefone: 083-3372-1900, ramal 1935.

19.5.1 As dúvidas a serem dirimidas por telefone serão somente aquelas de ordem estritamente informal.

19.5.2 Caberá ao Pregoeiro responder os pedidos de esclarecimentos no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas

19.6 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

19.7 As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelo Pregoeiro serão entranhados nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

20 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1 Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

20.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

20.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

20.4 O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

20.5 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

20.6 No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

20.7 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

- 20.8 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 20.9 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 20.10 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 20.11 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 20.12 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 20.13 O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico <https://www.comprasgovernamentais.gov.br>, e também poderão ser lidos e/ou obtidos no setor de licitações do CES/UFCG localizado no endereço Sítio Olho D'água da Bica, SN, – CEP-58175-000, Zona Rural, Cuité – PB, nos dias úteis, de segunda-feira a sexta-feira, no horário das 08h00min às 12h00min e das 14h00min às 17h30min, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.
- 20.14 É facultado ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar do mesmo desde a realização da sessão pública.
- 20.15 A autoridade competente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
- 20.15.1 As licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito da contratada de boa-fé de ser ressarcida pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.
- 20.16 Qualquer modificação no presente Edital será divulgada pela mesma forma que se divulgou o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação da proposta.
- 20.17 A participação na Licitação implica na aceitação integral e irretratável dos Termos deste Edital, seus Anexos e instruções, bem como a observância dos Regulamentos Administrativos e das Normas Gerais e Especiais determinadas e citadas no Edital.
- 20.18 Caso os prazos definidos neste Edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos para efeito de julgamento deste Pregão.
- 20.19 Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação

aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

- 20.20 Ocorrendo situação não prevista nesse documento, a decisão quanto ao procedimento a ser adotado será de responsabilidade do(a) Pregoeiro(a) sob a égide da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e subsidiariamente as normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas pertinentes e os princípios que regem os procedimentos da Administração Pública.
- 20.21 O Foro para dirimir os possíveis litígios que decorrerem dos procedimentos licitatórios, será o da Justiça Federal da Paraíba, sediado na cidade de Campina Grande.
- 20.22 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 20.22.1 ANEXO I - Termo de Referência;
 - 20.22.1.1 ANEXO I –A – Estudo Preliminar;
 - 20.22.1.2 ANEXO I –B - Listagem dos aparelhos de ar condicionado do CES/UFCG;
 - 20.22.1.3 ANEXO I-C – Modelo de Ordem de Serviço;
 - 20.22.2 ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato;
 - 20.22.3 ANEXO III – Modelo de Proposta;
 - 20.22.4 ANEXO IV – Modelo de declaração da inexistência de fatos supervenientes impeditivos;
 - 20.22.5 ANEXO V - Modelo de declaração que Não Emprega Menor;
 - 20.22.6 ANEXO VI- Modelo de declaração de Enquadramento de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;
 - 20.22.7 ANEXO VII - Modelo de declaração de Elaboração Independente de Proposta;
 - 20.22.8 ANEXO VIII (a) – Modelo de Termo de Vistoria; (quando for o caso);
 - 20.22.9 ANEXO VIII (b) – Modelo de renúncia de Vistoria; (quando for o caso);
 - 20.22.10 ANEXO IX – Modelo de declaração de contratos firmados com a iniciativa privada e a Administração Pública;
 - 20.22.11 ANEXO X - Modelo de Instrumento de Medição de Resultado – IMR.
 - 20.22.12 ANEXO XI - Modelo de declaração de existência e compromisso de manutenção de escritório em CUITÉ/PB.

Cuité-PB, 02 de setembro de 2019.

Rebeca Ab. Pereira

João Paulo FIL

Rebeca Honorato Neiva
Administradora do CES-UFCG
Matrícula SIAPE: 2384207

José Justino Filho
Diretor do CES-UFCG
Matrícula SIAPE: 219331-1

ANEXO I
MODELO DE TERMO DE REFERÊNCIA
PREGÃO ELETRÔNICO
(PRESTAÇÃO DE SERVIÇO)

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE
CENTRO DE EDUCAÇÃO E SAÚDE
PREGÃO Nº 14/2019
(Processo Administrativo n.º 23096.014033/2019-39)

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada em manutenção e instalação de aparelhos de ar condicionado sem mão de obra exclusiva, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

Item	Qtd	Descrição/Especificação Técnica	Cód. Catsev	Valor de referência	
				Unitário * (R\$)	Total (R\$)
Substituição de:					
1	19	Carga de gás refrigerante R 410 A	3492		
2	60	Carga de gás refrigerante R 22	3492		
3	26	Capilar para ar condicionado (m)	3492		
4	5	Capacitor de 07 a 16.000 BTU	3492		
5	74	Capacitor de 18 a 60.000 BTU	3492		
6	1	Compressor para ar condicionado de 9.000 BTU	3492		
7	1	Compressor para ar condicionado de 12.000 BTU	3492		
8	7	Compressor para ar condicionado de 18.000 BTU	3492		
9	12	Compressor para ar condicionado de 24.000 BTU	3492		
10	5	Compressor para ar condicionado de 30.000 BTU	3492		
11	1	Compressor para ar condicionado de 60.000 BTU	3492		
12	1	Condensador para ar condicionado de 7.000 a 10.000 BTU	3492		
13	8	Condensador para ar condicionado de 12.000 a 18.000 BTU	3492		
14	17	Condensador para ar condicionado de 21.000 a 36.000 BTU	3492		
15	1	Condensador para ar condicionado de 48.000 a 60.000 BTU	3492		
16	2	Evaporador para ar condicionado de 7.000 a 12.000 BTU	3492		
17	24	Evaporador para ar condicionado de 16.000 a 36.000 BTU	3492		
18	1	Evaporador para ar condicionado de 48.000 a 60.000 BTU	3492		
19	1	Motor para ventilador de ar condicionado de 7.000 a 10.000 BTU	3492		
20	8	Motor para ventilador de ar condicionado de 12.000 a 18.000 BTU	3492		
21	17	Motor para ventilador de ar condicionado de 21.000 a 36.000 BTU	3492		
22	1	Motor para ventilador de ar condicionado de 48.000 a 60.000 BTU	3492		

23	9	Placa eletrônica universal para ar condicionado de 7.000 a 18.000 BTU	3492		
24	17	Placa eletrônica universal para ar condicionado de 22.000 a 36.000 BTU	3492		
25	1	Placa eletrônica universal para ar condicionado de 48.000 a 60.000 BTU	3492		
26	26	Ventulina para ar condicionado de 7.000 a 30.000 BTU	3492		
27	1	Ventulina para ar condicionado de 36.000 a 60.000 BTU	3492		
28	26	Sensor degelo e temperatura para ar condicionado de 7.000 a 30.000 BTU	3492		
29	1	Sensor degelo e temperatura para ar condicionado de 36.000 a 60.000 BTU	3492		
30	9	Turbina para ar condicionado de 7.000 a 18.000 BTU	3492		
31	17	Turbina para ar condicionado de 24.000 a 30.000 BTU	3492		
32	1	Turbina para ar condicionado de 36.000 a 60.000 BTU	3492		
Instalação de:					
33	32	Instalação de aparelhos de ar condicionado tipo split, capacidade de 18.000 btus , utilizando tubulações de cobre e suporte para unidade condensadora, e se necessário, recarga de gás complementar e material incluso para instalações de até 5 metros.	2020		
34	5	Instalação de aparelhos de ar condicionado tipo janela, capacidade de 18.000 btus.	2020		
35	19	Instalação de aparelhos de ar condicionado tipo split, capacidade de 24.000 btus , utilizando tubulações de cobre e suporte para unidade condensadora, e se necessário, recarga de gás complementar e material incluso para instalações de até 5 metros.	2020		
36	10	Instalação de aparelhos de ar condicionado tipo split, capacidade de 30.000 btus , utilizando tubulações de cobre e suporte para unidade condensadora, e se necessário, recarga de gás complementar e material incluso para instalações de até 5 metros.	2020		
TOTAL					R\$

OBSERVAÇÕES:

- 1- Para evitar fracionamento na contratação, assim os itens foram agrupados por ser de natureza semelhante e objetivando ter uma única empresa para prestação do serviço (Art. 5º e Parágrafo único do mesmo Art. do Decreto 7.892/2013 e Acórdão TCU 2.401/2006 do Plenário).
- 2- O serviço deve ser executado, salvo exceção, nas instalações do CES em Cuité-PB.
- 3- Os valores estimados dos itens do objeto da contratação só serão demandados na quantidade que efetivamente a CONTRATANTE necessitar, bem como só remunerará a CONTRATADA pela quantidade executada e fornecida.
- 4- * Em conformidade com o disposto no Acórdão do TCU n.º 2.080/2012-Plenário, a disponibilização às licitantes das informações afetas aos PREÇOS UNITÁRIOS MÁXIMOS DE CADA SUBITEM/MATERIAL estimados dar-se-á apenas após a fase de lances.

1.2. O objeto da licitação tem a natureza de serviço comum de **manutenção e instalação de equipamentos de ar condicionado**.

1.3. Os quantitativos e respectivos códigos dos itens são os discriminados na tabela acima.

1.4. A presente contratação adotará como regime de execução **empreitada por Preço Unitário**.

1.5. O prazo de vigência do contrato é de **12 (doze) meses** podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no artigo 57, II, da Lei 8.666, de 1993.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Justificativa e objetivo da contratação encontram-se pormenorizados em Tópicos específicos dos Estudos Preliminares (anexo I-A) desse Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

3.1. A descrição da solução como um todo, conforme minudenciado nos Estudos Preliminares, abrange a prestação do serviço de manutenção e instalação de ar condicionados do Centro de Educação e Saúde, com reposição das peças, as quais estão inclusas no valor do serviço indicado em cada item. Será controlado por fiscal nomeado pela Instituição que solicitará vistoria e aprovará o serviço por meio de ordem de serviço.

4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

4.1. Trata-se de serviço comum de caráter continuado sem fornecimento de mão de obra sem regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.

4.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

4.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Conforme Estudos Preliminares, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

5.1.1. Contratação de empresa especializada e com experiência comprovada no ramo de atividade do presente objeto licitatório.

5.1.2. A empresa contratada deve estar em conformidade com a legislação trabalhista, com quadro de funcionários capacitado, para a manutenção das condições necessárias ao regular desenvolvimento das atividades da contratante.

5.1.3. Com regularidade fiscal e financeira.

5.1.4. Para mitigar problemas potenciais relativos sobretudo à logística da empresa prestadora de serviço, ocorridos de fato em relações contratuais anteriores, faz-se necessário a exigência de matriz, filial ou oficina localizada em um raio de até 350km da Unidade Administrativa beneficiada da CONTRATANTE, com pessoal qualificado e em quantidade suficiente para gerir o contrato com eficácia e

eficiência, além de outros recursos materiais, conforme especificado no Edital, tudo em consonância com o Acórdão do TCU nº 17/2013 – Plenário (AC-1214-17/13-P).

5.2. Critérios e Práticas de Sustentabilidade

5.2.1. Nos termos da Instrução Normativa SLTI nº1, de 19/01/2010, a CONTRATADA deverá adotar, no que couber, as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços:

- a) usar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;
- b) adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 8 de outubro de 2003;
- c) observar a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que geram ruído no seu funcionamento;
- d) fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;
- e) prever a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999;
- f) realizar a separação dos resíduos recicláveis descartados, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN/MARE nº 6, de 3 de novembro de 1995 e do Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006;
- g) respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.

5.2.2. Quando da aquisição de peças, a CONTRATADA deverá adotar o disposto no art. 5º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01/2010 que trata dos critérios de sustentabilidade ambiental para aquisição de bens, a qual preconiza:

- h) que os bens sejam construídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2.
- i) que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares.
- j) que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;
- k) que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs) e éteres difenil-polibromados (PBDEs).

5.2.3. Além disso, os materiais e peças empregados pela CONTRATADA deverão atender a melhor relação entre custos e benefícios, considerando-se os impactos ambientais, positivos e negativos, associados ao serviço.

5.2.4. A empresa contratada deverá ainda:

- l) Manter critérios especiais e privilegiados para aquisição de produtos e equipamentos que apresentem eficiência energética e redução de consumo de energia, classificados pelo Selo Procel de Economia de Energia (um instrumento promocional do Procel – Programa Nacional de Conservação de Energia Elétrica coordenado pelo Ministério das Minas e Energia), que comprove a eficiência energética;
- m) Promover a Eficiência Energética por meio de ações que contemplem a redução do desperdício de energia elétrica advindo da ineficiência dos aparelhos de ar condicionado instalados no CES/UFCG. Essas ações devem contemplar quando da substituição de peças, por outras com melhor rendimento nos equipamentos, dentre outros, devendo ser as recomendadas pelo fabricante. Em suma, que as ações tenham comprovada a Eficiência Energética gerada de acordo com as premissas da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL;
- n) Estabelecer, em comum acordo com a CONTRATANTE, procedimentos e rotinas voltadas ao monitoramento e melhoria contínua da eficiência energética dos equipamentos;
- o) Racionalizar o uso de substâncias potencialmente tóxicas;
- p) Substituir, sempre que possível, as substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;
- q) Priorizar o emprego de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local na execução dos serviços;
- r) Providenciar a logística reversa, com o recolhimento dos materiais, embalagens, resíduos e peças inservíveis, bem como dos recipientes de óleos, lubrificantes e solventes originários dos serviços executados, para posterior repasse às empresas industrializadoras, responsáveis pela reciclagem ou reaproveitamento dos mesmos, ou destinação final ambientalmente adequada, demonstrando os procedimentos utilizados para o recolhimento adequado dos materiais, em observância à Logística Reversa disposta no art. 33 da Lei nº 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos;
- s) possuir Comprovante de Registro no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, acompanhado do respectivo Certificado de Regularidade válido, nos termos do artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981, e da Instrução Normativa IBAMA nº 06, de 15/03/2013, e legislação correlata.

5.2.5. Nos termos do Decreto nº 2.783, de 1998, e Resolução CONAMA nº 267, de 14/11/2000, é vedada a utilização, na execução dos serviços, de qualquer substância que destroem a camada de ozônio – SDO, abrangidas pelo Protocolo de Montreal, notadamente CFCs, Halons, CTC e triclouroetano, ou de qualquer produto ou equipamento que as contenha ou delas faça uso, à exceção dos usos essenciais permitidos pelo Protocolo de Montreal, conforme artigo 1º, parágrafo único, do Decreto nº 2.783, de 1998, e artigo 4º da Resolução CONAMA nº 267, de 14/11/2000. Sendo uma dessas exceções os serviços de manutenção de equipamentos e sistemas de refrigeração.

5.2.6. Quando houver necessidade de reposição de gás, deverão ser utilizados equipamentos apropriados de coleta, transferência e armazenamento previstos na

Resolução CONAMA nº 340, de 25/09/2003, ou outra que vier a substituí-la. A empresa contratada deverá obedecer às seguintes diretrizes:

- a) é vedado o uso de cilindros pressurizados descartáveis que não estejam em conformidade com as especificações da citada Resolução, bem como de quaisquer outros vasilhames utilizados indevidamente como recipientes, para o acondicionamento, armazenamento, transporte e recolhimento das SDOs CFC-12, CFC-114, CFC-115, R-502 e dos Halons H-1211, H-1301 e H-2402;
 - b) quando os sistemas, equipamentos ou aparelhos que utilizem SDOs forem objeto de manutenção, reparo ou recarga, ou outra atividade que acarrete a necessidade de retirada da SDO, é proibida a liberação de tais substâncias na atmosfera, devendo ser recolhidas mediante coleta apropriada e colocadas em recipientes adequados, conforme diretrizes específicas do artigo 2º e parágrafos da citada Resolução;
 - c) a SDO recolhida deve ser reciclada in loco, mediante a utilização de equipamento projetado para tal fim que possua dispositivo de controle automático antitransbordamento, ou acondicionada em recipientes adequados e enviada a unidades de reciclagem ou centros de incineração, licenciados pelo órgão ambiental competente.
- c.1) quando a SDO recolhida for o CFC-12, os respectivos recipientes devem ser enviados aos centros regionais de regeneração de refrigerante licenciados pelo órgão ambiental competente, ou aos centros de coleta e acumulação associados às centrais de regeneração.
- 5.2.7. As pilhas e baterias a serem utilizadas na execução dos serviços deverão possuir composição que respeite os limites máximos de chumbo, cádmio e mercúrio admitidos na Resolução CONAMA nº 401, de 04/11/2008, para cada tipo de produto, conforme laudo físico-químico de composição elaborado por laboratório acreditado pelo INMETRO, nos termos da Instrução Normativa IBAMA nº 08, de 03/09/2012.
- 5.2.8. Não são permitidas, à contratada, formas inadequadas de destinação final das pilhas e baterias usadas originárias da contratação, nos termos do artigo 22 da Resolução CONAMA nº 401, de 04/11/2008, tais como:
- a) lançamento a céu aberto, tanto em áreas urbanas como rurais, ou em aterro não licenciado;
 - b) queima a céu aberto ou incineração em instalações e equipamentos não licenciados;
 - c) lançamento em corpos d'água, praias, manguezais, pântanos, terrenos baldios, poços ou cacimbas, cavidades subterrâneas, redes de drenagem de águas pluviais, esgotos, ou redes de eletricidade ou telefone, mesmo que abandonadas, ou em áreas sujeitas à inundação.
- 5.2.9. A contratada deverá providenciar o adequado recolhimento das pilhas e baterias originárias da contratação, para fins de repasse ao respectivo fabricante ou importador, responsável pela destinação ambientalmente adequada, nos termos da Instrução Normativa IBAMA nº 08, de 03/09/2012, conforme artigo 33, inciso II, da Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, artigos 4º e 6º da Resolução CONAMA nº 401, de 04/11/2008, e legislação correlata.
- 5.2.10. Nos termos do artigo 33, inciso IV, da Lei nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, e da Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, a CONTRATADA deverá efetuar o recolhimento e o descarte adequado do óleo lubrificante usado ou contaminado originário da contratação, bem como de seus resíduos e embalagens, obedecendo aos seguintes procedimentos:
- a) recolher o óleo lubrificante usado ou contaminado, armazenando-o em recipientes adequados e resistentes a vazamentos e adotando as medidas necessárias para

evitar que venha a ser misturado com produtos químicos, combustíveis, solventes, água e outras substâncias que inviabilizem sua reciclagem, conforme artigo 18, incisos I e II, da Resolução CONAMA n° 362, de 23/06/2005, e legislação correlata;

- b) providenciar a coleta do óleo lubrificante usado ou contaminado recolhido, através de empresa coletora devidamente autorizada e licenciada pelos órgãos competentes, ou entregá-lo diretamente a um revendedor de óleo lubrificante acabado no atacado ou no varejo, que tem obrigação de recebê-lo e recolhê-lo de forma segura, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada, conforme artigo 18, inciso III e § 2º, da Resolução CONAMA n° 362, de 23/06/2005, e legislação correlata;
- c) exclusivamente quando se tratar de óleo lubrificante usado ou contaminado não reciclável, dar-lhe a destinação final ambientalmente adequada, devidamente autorizada pelo órgão ambiental competente, conforme artigo 18, inciso VII, da Resolução CONAMA n° 362, de 23/06/2005, e legislação correlata.

5.3. Do início da execução dos serviços

5.3.1. A execução dos serviços será iniciada em **até 05 (cinco) dias** após a assinatura do contrato, na forma que segue:

- a) Os serviços serão realizados, sob demanda, por chamado, de acordo com a necessidade da contratante.
- b) A manutenção ocorrerá mediante chamado da CONTRATANTE, quantas vezes forem necessárias, para suprir anormalidades ou irregularidades no funcionamento dos equipamentos.
- c) A empresa contratada se obriga a iniciar a execução dos serviços demandados no prazo de **até 5 (cinco) dias úteis** após o recebimento da ordem de serviço (OS) ou documento equivalente. No caso de impossibilidade do atendimento ora previsto a CONTRATADA deverá comunicar, por escrito, ao Fiscal do contrato, os motivos de ordem técnica que a impossibilitaram a cumprir o referido prazo. A autorização para prorrogação ficará a critério da CONTRATANTE, após a análise da exposição de motivos.
- d) A contratada deverá, no momento de início dos serviços, indicar o preposto que irá representá-la durante a execução do contrato, mediante entrega ao fiscal responsável pelo acompanhamento do contrato, de termo de nomeação do preposto, constante neste termo de referência.

5.3.2. A contratação do fornecedor será formalizada através de instrumento contratual com **vigência de 12 meses**, a contar da data da assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o **limite de 60 (sessenta) meses**, na forma do art. 57, inciso II, da Lei n° 8.666/93.

5.4. Sobre as **soluções de mercado** deste serviço, ver item específico do estudo preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

5.5. A empresa licitante deve declarar quando do envio da documentação de habilitação que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço.

6. VISTORIA PARA A LICITAÇÃO

6.1 Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante **poderá** realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 08 horas às 12 horas e das 14 horas às 17 horas, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelo telefone (83) 3372-1930 ou pelo e-mail prefeitura.ces@ufcg.edu.br, podendo sua realização ser comprovada por:

a) Declaração emitida pelo licitante de que conhece as condições locais para execução do objeto ou que realizou vistoria no local do evento, conforme item 3.3 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5/2017, ou caso opte por não realizá-la, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, que assume total responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejam avenças técnicas ou financeiras com este (órgão ou entidade), na forma do Anexos VIII “a” e/ou “b” deste Edital.

6.2 O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

6.2.1 Para a vistoria o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

6.3 A não realização da vistoria, quando facultativa, não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.

6.4 A licitante deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

6.5 _Todos os custos associados à visita e a inspeção serão de inteira responsabilidade da licitante.

6.6 Não ocorrerá vistoria sem prévio agendamento.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. Para fins de manutenção corretiva e instalação, a empresa se obriga a manter serviço de pronto atendimento, devidamente dotado dos materiais, equipamentos e ferramentas necessários e com mão-de-obra especializada disponível, de forma a possibilitar o atendimento com presteza e o estabelecimento/restabelecimento do regular funcionamento dos equipamentos.

7.2. Todos os serviços executados deverão ser precedidos de proteção (de preferência com lona impermeável) dos locais, objetos e materiais do CES/UFCG. Caso necessário, a empresa providenciará o remanejamento desses materiais para local protegido e indicado pela fiscalização.

7.3. Em hipótese alguma, se admitirá que a CONTRATADA promova desligamento(s) de energia ou de quaisquer equipamentos de propriedade da CONTRATANTE sem a divulgação e consentimento prévio e formal da fiscalização. As eventuais ocorrências desta natureza serão passíveis da aplicação de multa e adoção das demais sanções administrativas previstas no item 20 deste Termo de Referência, mesmo que oriunda de acidente, ato involuntário, imperícia ou imprudência de seus funcionários.

7.4. Os serviços serão avaliados pela fiscalização por meio de IMR (índice de medição de resultados (Anexo X do Edital).

7.5. Durante a execução dos serviços, a CONTRATANTE deverá:

7.5.1. Executar os serviços nos equipamentos determinados pela fiscalização;

7.5.2. Comunicar imediatamente à Fiscalização qualquer ocorrência de fato anormal ou extraordinária que ocorra no local de trabalho.

7.6. Os serviços de instalação e manutenção corretiva deverão ser executados por profissionais habilitados (técnicos/mecânicos de refrigeração), de acordo com os manuais dos fabricantes e segundo normas técnicas, utilizando de ferramentas adequadas, com vistas a manter os equipamentos em perfeitas condições de uso e garantindo a adequada refrigeração dos ambientes.

7.6.1. Em particular, devem ser observadas na execução dos serviços, no que couber, as seguintes Recomendações, Normas, Decretos e Leis, (ou outras que venham a substituí-las):

a) às prescrições e recomendações dos fabricantes relativamente ao emprego, uso, transporte e armazenagem de produtos;

b) às normas, especificações técnicas e rotinas constantes do presente documento;

c) às normas técnicas mais recentes da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e do INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia), em especial:

- NBR 5.410 – Instalações elétricas de baixa tensão;
- NBR 16401-1 – Instalações de ar-condicionado;
- NBR 13971 – Sistemas de Refrigeração, Condicionamento de Ar, Ventilação e aquecimento - Manutenção Programada;
- NBR ISO 14644-1 - Salas limpas e ambientes controlados associados - parte 1: Classificação da limpeza do ar.
- ABNT NBR 16401-2 -Instalação de ar-condicionado - Sistemas Centrais e Unitários - Parte 2: Parâmetros de Conforto Térmico.
- ABNT NBR 16401-3 - Instalação de ar-condicionado - Sistemas Centrais e Unitários - Parte 3: Qualidade do ar interior.
- NBR 10085 - Medição de temperatura em condicionamento de ar.
- NBR 14679 – Sistemas de condicionamento de ar e ventilação – Execução de serviços de higienização.
- ABNT NBR 10719 – Apresentação de relatórios técnico-científicos.

d) Às normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho, em especial as seguintes:

- NR-6 - Equipamentos de Proteção Individual – EPI;
- NR-10 - Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade;
- NR-23 - Proteção Contra Incêndios.

e) As normas internacionais consagradas, na falta das normas da ABNT.

f) Portaria n.º 3523/GM do Ministério da Saúde.

g) Portaria nº 2.296/97, de 23 de julho de 1997.

h) Resolução CONFEA nº 425/98 (ART).

i) Resolução RE 176, de 24.10.2000 da ANVISA revisada pela Resolução nº 09, de 16/01/2003 e outras legislações pertinentes.

7.7. Os equipamentos que apresentarem defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou dos materiais empregados deverão ser reparados, corrigidos ou removidos, no total ou em parte, por conta da empresa. Na hipótese de constatação de

anomalias que comprometam a utilização adequada do equipamento, o serviço será rejeitado, em todo ou em parte, conforme dispõe o Art. 76 da Lei nº 8.666/93, sem qualquer ônus para o CES/UFCG. A correção dos serviços **não aceitos** pela CONTRATANTE deverá acontecer no **prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas corridas**, contados do aviso por escrito da rejeição.

7.7.1. A CONTRATADA poderá solicitar a prorrogação deste prazo por igual período, desde que justificado por escrito, cujos argumentos serão analisados pela CONTRATANTE, sendo aceitos ou não.

7.8. Todo transporte de material e equipamentos para execução dos serviços, bem como o provimento de outros recursos necessários à execução requisitados e contratados, será de exclusiva responsabilidade da empresa CONTRATADA

7.9. Caso haja atraso na prestação dos serviços licitados neste certame, comprometendo a continuidade das atividades deste Campus, a empresa será responsabilizada e sofrerá punições conforme constará no Edital e demais culminações legais.

7.10. Os serviços de manutenção corretiva e as instalações serão realizados de acordo a necessidade do órgão, mediante a emissão de solicitação de Ordem de Serviço (OS) ou instrumento equivalente, com a descrição do quantitativo e do tipo de serviço a ser realizado, devendo ser observadas, pela Contratada, todas as normas estabelecidas neste instrumento, no edital da licitação e demais documentos que componham ou venham a compor o processo administrativo respectivo e será realizado da seguinte maneira:

7.11. **MANUTENÇÃO CORRETIVA – POR DEMANDA**

7.11.1. Entende-se por manutenção corretiva, aquela destinada a rever instalações, remover os defeitos de funcionamento de qualquer natureza apresentados pelos materiais, equipamentos e instalações, compreendendo a substituição de componentes e reparos necessários como, por exemplo: solda, funilaria e pintura do suporte do ventilador da unidade condensadora; ajustes e peças de acordo com os manuais e normas técnicas específicas para os equipamentos. A manutenção corretiva compreenderá, também, a recomposição e reparo do isolamento térmico das tubulações de cobre dos splits, nos trechos em que estas estejam danificadas e que não estejam proporcionando boas condições de isolamento térmica.

7.11.2. A manutenção deverá ser realizada por técnico especializado da empresa, quando solicitada pela fiscalização.

7.11.3. A empresa contratada se obriga ao atendimento às solicitações DE MANUTENÇÃO no prazo de **até 5 (cinco) úteis** após o recebimento da Ordem de Serviço (OS) ou documento equivalente. No caso de impossibilidade do atendimento ora previsto a CONTRATADA deverá comunicar, por escrito, ao Fiscal do contrato, os motivos de ordem técnica que a impossibilitaram a cumprir o referido prazo. A autorização para prorrogação ficará a critério da CONTRATANTE, após a análise da exposição de motivos.

7.11.4. Os materiais necessários à manutenção que for contratada deverão ser fornecidos pela empresa vencedora da licitação, conforme discrimina os itens de serviços, deste instrumento, devendo para tanto, comprometer-se a fornecer as ferramentas e equipamentos necessários ao tipo de serviço a ser realizado.

7.11.5. Os equipamentos instalados por terceiros, cujo prazo de garantia tenha expirado, passam automaticamente para a responsabilidade da empresa sem ônus para o CES/UFCG.

7.11.6. Nos casos de materiais, equipamentos ou serviços (já instalados na edificação) que se encontram cobertos por garantia de terceiros, fabricantes ou instaladores, a empresa deverá diligenciar para a pronta solução do problema, comunicando, de forma imediata, à fiscalização do CES/UFCG para as providências necessárias ao acionamento dos responsáveis pela garantia.

7.11.7. Os serviços executados de manutenção devem ter prazo de **garantia mínimo de 03 (três) meses**, estando aí incluídas as peças substituídas. O prazo de garantia será contado a partir do fechamento do chamado com a emissão do Relatório de Atendimento Técnico, ou seja com o ateste do fiscal.

7.11.8. As manutenções devem ser finalizadas, **no máximo, 72 (setenta e duas) horas**, a contar do início do serviço pela CONTRATADA, salvo quando justificado e aceito pelo Fiscal do Contrato.

7.11.9. A empresa contratada deverá, após a prestação do serviço, encaminhar ao Fiscal do Contrato, no **prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis**, relatório de Assistência Técnica, discriminando todos os itens revisados, consertados e substituídos.

7.12. INSTALAÇÃO – POR DEMANDA

7.12.1. Os aparelhos de ar condicionado deverão ser instalados e estar em pleno funcionamento, com todos os custos (materiais e mão-de-obra) a expensas do fornecedor, inclusive tubulações de cobre e suporte para unidade condensadora, e se necessário, recarga de gás complementar e material incluso para **instalações de até 5 metros**.

7.12.2. A empresa contratada se obriga ao atendimento às solicitações DE INSTALAÇÃO no prazo de **5 (cinco) dias úteis** após o recebimento da Ordem de Serviço (OS) ou documento equivalente. No caso de impossibilidade do atendimento ora previsto a CONTRATADA deverá comunicar, por escrito, ao Fiscal do contrato, os motivos de ordem técnica que a impossibilitaram a cumprir o referido prazo. A autorização para prorrogação ficará a critério da CONTRATANTE, após a análise da exposição de motivos.

7.12.3. Antes da instalação deverá o fornecedor verificar:

- a) Se é necessário corrigir, as condições físicas do local de instalação;
- b) Se é necessário corrigir, as instalações elétricas atuais, adequando-as ao novo equipamento;
- c) Se é necessário corrigir, a rede de dutos existentes, adequando a mesma para o novo equipamento, objetivando garantir plena e eficiente climatização dos ambientes contemplados;
- d) A drenagem atual, a fim de se certificar de sua utilização;
- e) Start up e testes finais;
- f) Treinamento do usuário;
- g) Entrega do certificado de garantia.

7.12.4. Os equipamentos de ar deverão ser instalados conforme indicação do fiscal do contrato. Além de observar seguintes instruções:

- a) Deverá existir uma **altura mínima de 40 cm** entre o teto e o equipamento de ar;
- b) As unidades condensadoras dos aparelhos, deverão ser instaladas nas áreas externas com suporte de alumínio;

c) Na colocação dos condensadores (área externa), deverão ser observadas as divisões uniformes entre as unidades de maneira a evitar a concentração que poderia prejudicar sua eficiência;

d) De modo a assegurar a perfeita operação e alto rendimento dos sistemas, deverão ser observadas as distâncias e afastamentos de paredes e obstáculos, suficientes para a perfeita admissão e rejeição do ar pelo equipamento, sem formação de bolsões de ar e curto-circuito de ar quente, devendo ser observadas as recomendações do fabricante contidas nos manuais técnicos específicos, inclusive quanto à incidência direta do sol e segurança patrimonial dos equipamentos.

7.12.5. Os fatores a serem considerados para instalação são os seguintes:

- a) Tubo de cobre;
- b) Isolamento tipo POLIPEX;
- c) Cabeamento de energia elétrica;
- d) Tubulação de drenagem;
- e) Teste de pressão e estanqueidade das linhas;
- f) Desidratação e limpeza com nitrogênio;
- g) Vácuo.;
- h) Carga de gás;
- i) Cabo de comando PP;
- j) Pés de Borracha;
- k) Start-up e testes finais;
- l) Treinamento do usuário;
- m) Fita branca para Split;
- n) Fita cromada para Split;
- o) Isotubo;
- m) Entrega do certificado de garantia.

7.12.6. O prazo de **garantia** dos serviços de instalação dos equipamentos deverá ser **de 12 (doze) meses**.

7.12.7. Toda e qualquer área degradada (forro, alvenaria, divisória, pinturas, texturas e pisos) quando da instalação dos equipamentos, deverá ser recuperada ao seu estado original.

7.12.8. As instalações devem ser finalizadas em, **no máximo, 5 (cinco) dias úteis**, a contar do início do serviço pela CONTRATADA, salvo quando justificado e aceito pelo Fiscal do Contrato.

7.12.9. A empresa contratada deverá, após a prestação do serviço, encaminhar ao Fiscal do Contrato, no **prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis**, relatório de Assistência Técnica, discriminando todos os aparelhos instalados.

7.13. DOS LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.13.1. Os equipamentos contemplados pela contratação estão presentes em diversos setores do Centro de Educação e Saúde, Campus V da Universidade Federal de Campina Grande, localizado na cidade de Cuité/PB, conforme a relação de itens do Anexo I-B.

7.13.2. Os serviços serão efetuados nos locais onde os equipamentos se encontram. Caso os serviços sejam executados em local, fora das dependências do CES, a contratada será responsável pela retirada e remessa dos equipamentos para conserto, bem como pela posterior reinstalação dos mesmos, devidamente autorizado pelo fiscal do contrato, assumindo as despesas com a retirada e devolução dos mesmos, inclusive pelo transporte.

7.14. DOS HORÁRIOS

7.14.1. A prestação de serviços nos ambientes do Centro de Educação e Saúde será de segunda a sexta-feira entre 08h e 18h e aos sábados entre 08h e 12h.

7.14.2. Os serviços deverão ser executados no horário normal de expediente, mas de modo que não prejudique o funcionamento das atividades do Campus.

7.14.2.1. Excepcionalmente, os serviços poderão ser realizados fora do horário normal ou aos sábados, domingos e feriados, quando não houver possibilidade do equipamento ser desligado no horário de funcionamento do CES/UFCG, ficando a critério da CONTRATANTE e não implicando qualquer ônus para a mesma.

7.15. A execução dos serviços será iniciada conforme os termos definidos no contrato e nas condições definidas acima.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

8.1. Os atores envolvidos na gestão contratual estão elencados abaixo:

- a) **O gestor do Contrato** que terá a função de coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa, setorial e pelo público usuário, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção do contrato, dentre outros;
- b) **O Fiscal Técnico** que será responsável pelo acompanhamento, terá como objetivo avaliar a execução do objeto nos moldes dos contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação dos serviços estão compatíveis com os indicadores de níveis mínimos de desempenho estipulados no ato convocatório, para efeito de pagamento conforme o resultado, podendo ser auxiliado pela fiscalização pelo público usuário;
- c) **O Fiscal Administrativo** que fará o acompanhamento dos aspectos administrativos da execução dos serviços, quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como quanto às providências tempestivas nos casos de inadimplemento;
- d) **A Fiscalização Setorial** poderá ser atribuída a servidores que desempenhe suas funções nos locais de prestação dos serviços, conforme a distribuição dos setores de cada campus, visto que os mesmos poderão acompanhar de forma constante a execução do objeto do contrato. No fiscal setorial recairá a função de fiscalização técnica no que tange a avaliação da qualidade da prestação do serviço.

8.2. As fiscalizações administrativa e técnica poderão ser cumuladas ao mesmo agente na medida em que sejam designados fiscais setoriais para realização de parte da fiscalização técnica, no que tange a aferição da qualidade dos serviços.

8.3. A empresa deverá nomear e constituir formalmente para exercer a representação legal junto a Contratante **preposto**, com poderes para receber ofícios, representar a Contratada em reuniões e assinar respectivas atas - obrigando a Contratada nos termos nela constantes, receber solicitações e orientações para o cumprimento do contrato, notificações de descumprimento, de aplicação de penalidades, de rescisão, de convocação ou tomada de providências para ajustes e aditivos contratuais e todas as demais que imponham ou não abertura de processo administrativo ou prazo para a Contratada responder ou tomar providências e para representá-la em todos os demais atos que se relacionem com o contrato.

8.4. O Preposto deverá ter capacidade legal e gerencial para tratar de todos os assuntos previstos no instrumento contratual, o qual deverá ser acessível por intermédio de telefones fixos e celulares.

8.5. Os pagamentos deverão ser faturados de acordo com o atendimento das metas estabelecidas no Instrumento de Medição dos Resultados (IMR), Anexo X do Edital. A Contratante adotará o Instrumento de Medição de Resultados (IMR), de acordo com os parâmetros estabelecidos na Instrução Normativa nº 05 de 26.5.2017 do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão e como se segue:

8.5.1. O Instrumento de Medição de Resultados (IMR) é definido como o ajuste escrito, anexo ao contrato, entre a Contratada e a Contratante, que define, em bases compreensíveis, tangíveis, objetivamente observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento.

8.5.2. O objetivo da IMR é a garantia da qualidade dos serviços prestados, de acordo com os parâmetros estabelecidos pela Contratante neste Termo de Referência.

8.5.3. Caso não atingido o nível esperado de qualidade de prestação do serviço, o valor a ser pago à CONTRATADA será reduzido, conforme os índices de descontos de cada indicador.

8.5.4. O preço a ser fixado em contrato para a realização dos serviços contratados refere-se à execução com a máxima qualidade. Portanto, a execução contratual que atinja os objetivos dos serviços contratados sem a máxima qualidade, importará pagamento proporcional pelo realizado, seguindo os critérios descritos na IMR.

8.5.5. Tais ajustes visam assegurar a Contratante e à Contratada o recebimento dos serviços, mesmo diante de eventuais imperfeições em sua execução, com a dedução aqui mensurada.

8.5.6. É importante salientar que eventuais falhas e descumprimentos contratuais verificados serão devidamente apurados em processos administrativos próprios, podendo resultar em aplicação de sanção, sem prejuízo de possível rescisão do contrato, na forma prevista na lei.

8.5.7. O Índice de Medição dos Resultados (IMR) contemplará 02 (dois) indicadores, e as respectivas metas a cumprir, como é possível observar no Anexo X do Edital, que serão acompanhadas pela fiscalização do contrato:

- Indicador 01 – Prazo de atendimento de demanda (ordem de serviço)
- Indicador 02 – Qualidade dos serviços prestados;

8.5.8. Os Indicadores propostos implicam em variáveis que estão sob controle da Administração e permitem a mensuração da qualidade e eficiência dos serviços contratados. A fiscalização do contrato acompanhará o desempenho da contratada com base nestes indicadores propostos e utilizará formulários de controle e checklist dos serviços, conforme modelos constantes no ANEXO X do Edital, afim de avaliar a execução dos serviços prestados.

8.5.9. Após cada execução dos serviços, a fiscalização realizará vistoria. Quanto aos materiais, equipamentos e peças especificados neste instrumento, estes deverão ser vistoriados e receber o atesto do fiscal do contrato antes de serem instalados.

8.5.10. O resultado da avaliação dos indicadores será entregue ao Preposto para que a contratada possa emitir a fatura dos serviços executados. Os pagamentos por parte da contratante serão proporcionais ao atendimento das metas estabelecidas no Índice de Medição dos Resultados (IMR) estabelecido.

8.5.11. Os serviços solicitados que não forem cumpridos dentro das metas do IMR, ainda assim deverão ser executados pela CONTRATADA, sendo levados em conta os relativos percentuais de descontos por dia de atraso.

8.5.12. Após a finalização do serviço solicitado, se o equipamento apresentar defeito em um período menor do que 30 (trinta) dias corridos, o serviço requisitado será reaberto, continuando a contagem de tempo para finalização do serviço

conforme sua classificação nos indicadores e percentual de desconto por dia de atraso, se for o caso.

8.5.13. Deverá ser anotado em “livro de ocorrências” ou em Relatório Técnico, fato ou situação que venha a impossibilitar ou dificultar a prestação dos serviços objeto do presente instrumento, de maneira a ser considerado no cálculo dos indicadores.

9. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

9.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas necessárias para a boa realização dos serviços, promovendo sua substituição quando necessário.

9.2. Todos os equipamentos, materiais básicos/de consumo e ferramentas, necessários à efetiva execução dos serviços previstos na contratação deverão ser fornecidos pela empresa contratada por sua conta, assim, serão de responsabilidade da empresa contratada, sem ônus adicional para a Contratante, os pequenos itens como: graxas, solventes, produtos químicos de limpeza, materiais contra a corrosão e para proteção antiferruginosa, tinta, lixa, neutrol, underseal, fita isolante, álcool, espuma de vedação, massa de vedação, vaselina, estopas, sacos plásticos para acondicionamento de detritos, materiais para solda, zarcão, vaselina, trapo, óleos lubrificantes, oxigênio, nitrogênio, acetileno, gases freon, antibactericidas, desingripante, solda caústica, desincrustantes, materiais e produtos de limpeza em geral e de sistemas frigoríficos, dentre outros.

9.3. Quanto aos produtos químicos utilizados no tratamento e limpeza dos sistemas de ar condicionado, deverão ser isentos de cromato e ou qualquer substância cancerígena, de acordo com portaria da Vigilância Sanitária.

9.4. Das peças necessárias ao serviço de manutenção corretiva:

9.4.1. A CONTRATADA será responsável pelo fornecimento e substituição de todas as peças, componentes e acessórios necessários para a realização dos serviços de manutenção corretiva, os quais se encontram listados neste Termo. O ônus (no sentido financeiro) do material de reposição/peças/componentes efetivamente empregado na manutenção corretiva correrá por conta da CONTRATADA, como já indicado nos itens licitados.

9.4.2. Todos os componentes e peças destinados à reparação dos equipamentos deverão ser novos, seguindo rigorosamente às especificações do fabricante, sob pena de infração contratual sujeita à multa prevista em lei. Caso a contratada não encontre peças compatíveis com o reparo, poderá, mediante autorização do Fiscal do Contrato, ou pessoal por ele autorizado, adquirir peças usadas para realizar a manutenção.

9.4.3. As peças e acessórios defeituosos deverão ser entregues diretamente ao fiscal do contrato para fins de conferência, juntamente com a nota fiscal, para o devido atesto de recebimento pela fiscalização, e em seguida será devolvida para que a CONTRATADA preveja a destinação ambiental adequada, conforme estabelecido no subitem 5.2 deste Termo.

9.5. Da garantia das peças

9.5.1. A empresa deverá garantir, no mínimo, para as peças/ componentes/ acessórios fornecidos, **03 (três) meses** a partir de sua instalação, ou, se maior, a periodicidade determinada pelo fabricante.

9.5.2. Os vícios de adequação, de desempenho e de durabilidade, bem como eventuais defeitos de fabricação ou impropriedades nos equipamentos deverão ser corrigidos no prazo máximo de **03 (três) dias úteis**. Nesses casos, os equipamentos, componentes ou peças de reposição deverão ser substituídos por novos, sem implicar custos adicionais, não podendo ser classificados como serviços de manutenção corretiva.

9.6. Do faturamento

9.6.1. A respeito do faturamento, a empresa deverá emitir **01 (uma) Nota Fiscal**, indicando o item do(s) serviço(s) contendo valores separados referentes aos serviços propriamente dito e das peças, podendo esse detalhamento ser em documento anexo, quando não for possível em espaço devido na nota.

9.6.2. A empresa deverá apresentar nota fiscal de aquisição da peça ou declarar que a peça é nova e que dá a garantia similar a do fabricante a partir da data de instalação.

9.6.3. No caso de a peça ser de estoque, o fiscal avaliará a condição da peça e deverá solicitar substituição quando observar alguma desconformidade quando da entrega e mesmo após a instalação.

10. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

10.1. Os serviços previstos, objeto deste estudo, contemplarão os equipamentos relacionados no Anexo I-B, os quais estão resumidos nas tabelas seguintes.

Equipamentos Instalados no CES			
Item	Especificação	Marca	Quant
1	Ar condicionado 9.000 BTU'S tipo Split	Komeco	4
2	Ar condicionado 9.000 BTU'S tipo Split	LG	3
3	Ar condicionado 9.000 BTU'S tipo Split	SAMSUNG	1
4	Ar condicionado 9.000 BTU'S tipo Split	ELETROL UX	1
5	Ar condicionado 12.000 BTU's tipo Split	LG	1
6	Ar condicionado 12.000 BTU's tipo Split	RHEEN	1
7	Ar condicionado 12.000 BTU's tipo Split	SAMSUNG	7
8	Ar condicionado 18.000 BTU's tipo Split	komeco	4
9	Ar condicionado 18.000 BTU's tipo Split	Hitachi	16
10	Ar condicionado 18.000 BTU's tipo Split	LG	3
11	Ar condicionado 18.000 BTU's tipo Split	RHEEN	10
12	Ar condicionado 18.000 BTU's tipo Split	York	3
13	Ar condicionado 22.000 BTU's tipo Split	MIDEA	2

14	Ar condicionado 24.000 BTU's tipo Split pisso/teto	GREE	6
15	Ar condicionado 24.000 BTU's tipo Split	LG	51
16	Ar condicionado 24.000 BTU's tipo Split	RHEEN	31
17	Ar condicionado 24.000 BTU's tipo Split	SAMSUNG	6
18	Ar condicionado 24.000 BTU's tipo Split	Yonan	7
19	Ar condicionado 30.000 BTU's tipo Split	Elgin	11
20	Ar condicionado 30.000 BTU's tipo Split	Komeco	30
21	Ar condicionado 60.000 BTU's tipo Split pisso/teto	Hitachi	2
Total			200

Equipamentos Instalados no CES	
Resumo Descrição Itens	Quant.
Ar condicionado 9.000 BTU'S tipo Split	9
Ar condicionado 12.000 BTU's tipo Split	9
Ar condicionado 18.000 BTU's tipo Split	36
Ar condicionado 22.000 BTU's tipo Split	2
Ar condicionado 24.000 BTU's tipo Split	101
Ar condicionado 30.000 BTU's tipo Split	41
Ar condicionado 60.000 BTU's tipo piso/teto	2
Total	200

Equipamentos recém adquiridos pelo CES		
Item	Especificação	Quant.
1	Ar condicionado 18.000 BTU'S , tipo Split High Wall (de parede), Ciclo de ar Frio, 220v, monofásico.	32
2	Ar condicionado 24.000 BTU'S tipo Split High Wall (de parede), Ciclo de ar Frio, 220v, monofásico.	19
3	Ar condicionado 30.000 BTU's tipo Split High Wall (de parede), Ciclo de ar Frio, 220v, monofásico.	12
4	Ar condicionado 48.000 BTU's tipo Split piso-teto, Ciclo de ar Frio, 220v, monofásico.	1
Total		64

10.2. Poderão ocorrer substituição destes aparelhos citados por outros modelos de menor consumo de energia, marcas, capacidade, bem como eventuais alterações quantitativas dos aparelhos, a cargo do CES.

10.2.1. Acontecendo a substituição, a relação dos aparelhos descritos será devidamente alterada, comunicando, antecipadamente, a empresa CONTRATADA.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 11.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 11.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 11.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- 11.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- 11.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.
- 11.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
 - 11.6.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
 - 11.6.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
 - 11.6.3. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
- 11.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- 11.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
- 11.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;
- 11.10. Arquivar, entre outros documentos, projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;
- 11.11. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 12.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas

e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

12.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

12.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

12.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

12.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

12.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;

12.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

12.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

12.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

12.10. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

12.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

12.12. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.

12.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

- 12.14. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.
- 12.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 12.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 12.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.
- 12.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 12.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 12.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;
- 12.21. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 12.22. Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, “a” e “b”, do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:
- 12.22.1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;
- 12.22.2. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.
- 12.23. Não beneficiar-se da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo as exceções previstas no § 5º -C do art. 18 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
- 12.24. Manter os sistemas de condicionamento do ar em bom estado de funcionamento, mediante a instalação e correção dos defeitos e verificações técnicas necessárias, efetuando reparos, manutenção corretiva, lubrificação, limpeza, bem como a substituição de peças.

12.25. Utilizar, quando for o caso, sinalização adequada para cada tipo de serviço, como placas tipo “EM MANUTENÇÃO”.

12.26. Responsabilizar-se pelos materiais, produtos, ferramentas, instrumentos e equipamentos disponibilizados para a execução dos serviços, não cabendo ao CES/UFCG qualquer responsabilidade por perdas decorrentes de roubo, furto ou outros fatos que possam vir a ocorrer.

12.27. Zelar pela área que lhe for entregue para uso, bem como pelos móveis e utensílios ali existentes, reparando-os ou substituindo-os por sua conta quando danificados ou extraviados, mediante prévia comunicação ao CES/UFCG. A empresa deverá restituí-los nas mesmas condições e quantidades em que lhe foram entregues para uso e gozo ao término do contrato.

12.28. Assumir a responsabilidade pela qualidade de todos os materiais fornecidos, inclusive baterias, motores, bombas e outros, necessários à perfeita operação e funcionamento dos equipamentos e instalações dos sistemas, atendendo às recomendações contidas nos manuais dos fabricantes.

12.29. Organizar, mediante processo informatizado, arquivo de leituras de instrumentos e de histórico dos equipamentos, visando verificar a ocorrência de valores em desacordo com os padrões recomendados pelos fabricantes dos equipamentos.

12.30. Acompanhar os serviços, mantendo acompanhamento da manutenção e emissão de relatórios, além do banco de dados de peças e equipamentos sempre atualizados.

12.31. Observar os manuais de instruções dos aparelhos, normas técnicas específicas relativas a cada equipamento, bem como as demais orientações prescritas pelo CES/UFCG.

12.32. Atender a legislação pertinente do ramo de atuação e as normas e Resoluções do CONFEA e as normas de medicina e segurança do trabalho, em especial no que tange à utilização dos equipamentos de proteção individual (EPI);

12.33. Seguir as diretrizes técnicas do CES/UFCG, as disposições legais, regulamentares e éticas; adotando nas questões controvertidas, a solução técnica que lhe for recomendada, sem que isso se constitua em restrição à independência de seus profissionais;

12.34. Dar imediato conhecimento ao CES/UFCG de autuações ou notificações porventura lavradas, bem como erros e omissões, relativas aos serviços sob sua responsabilidade técnica.

12.35. Assumir a responsabilidade por todas as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados na execução de serviços inerentes a este contrato, ainda que acontecido em dependências do CES/UFCG;

12.36. Responsabilizar-se pela destinação (descarte) de peças ou equipamentos que forem trocados/substituídos nas instalações do CES/UFCG, após devidamente autorizado pelo fiscal do contrato e, desde que não possam ser reutilizados;

12.37. Proceder a recuperação de tetos, forros, recomposição de revestimento, pisos, vidros, esquadrias, perfurações em paredes e lajes, alvenarias ou quaisquer outras edificações, retornando à sua forma original quando afetados em decorrência da execução dos serviços, fornecendo todo material necessário, sem ônus para o CES/UFCG;

12.38. Os custos para reparo/recomposição deverão ser previstos na planilhas de serviço pela EMPRESA. Contudo, caso não sejam planilhados tais custos, deverão atender plenamente a exigência e assumir completamente ônus, ficando a CONTRATANTE isenta de efetuar, em face deste motivo, a correção do preço.

12.39. Remover do local dos serviços todo o entulho, sobras de materiais não utilizados e fazer a limpeza completa após a finalização de cada serviço, encarregando-se pela destinação, despejando-os em local permitido pelas autoridades competentes, antes de sua aceitação definitiva pelo CES/UFCG;

12.40. Realocar em seus respectivos lugares, móveis e equipamentos, quando retirados para execução de serviços;

12.41. Acrescentar nos custos de manutenção, os reparos que envolvam serviços externos. Exemplo: transporte, desmontagem, remontagem, recuperação ou aferimento de componentes eletrônicos, manutenção do sistema hidráulico do ar condicionado.

12.42. Manter todos os equipamentos de medição aferidos pelo INMETRO, ou contratada homologada por aquele órgão, e apresentar à fiscalização os certificados de calibração com prazos de validade vigentes desses equipamentos.

12.43. Prover meios de transporte e alimentação para seus funcionários, bem como de equipamentos e materiais que se fizerem necessários na realização de serviços emergenciais de manutenção, fora do horário comercial, inclusive em finais de semana e feriados.

12.44. Fornecer mensalmente, sob pena de não atesto da fatura, relatório técnico de todos os serviços executados, devidamente assinados pelo engenheiro ou técnico responsável pelo serviço, contendo no mínimo:

- a) Discriminação dos serviços realizados, incluindo data e local;
- b) Nome e função dos profissionais alocados para execução dos serviços;
- c) Valores medidos ao término dos serviços corretivos;
- d) Resumo das anormalidades e fatos ocorridos no período;
- e) Resumo dos serviços, instalação e corretivos, executados com indicação de pendências, razões de sua existência e aqueles que dependam de solução por parte da Instituição;
- f) Sugestões sobre reparos ou modernizações cuja necessidade tenha sido constatada;
- g) Resumo quantitativo (análise gráfica) dos atendimentos realizados durante o mês.
- h) Relação das peças danificadas e substituídas, com a especificação completa, assim como a identificação do local da intervenção.
- i) Parecer final das atividades desenvolvidas, bem como sugestões de melhorias.

13. DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

14. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

14.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

15. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

15.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.2. O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

15.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

15.4. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.5. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

15.6. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.7. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.8. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

15.9. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará o *Instrumento de Medição de Resultado (IMR)*, conforme modelo previsto no Anexo X, ou outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

15.9.1. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

15.10. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

15.11. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

15.12. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

15.13. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

15.14. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

15.15. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

15.16. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

15.17. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SLTI/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

15.18. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

16. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

16.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.

16.2. No prazo de **até 10 dias corridos** do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

16.3. O **recebimento provisório** será realizado pelo fiscal após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

16.3.1. A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

16.3.1.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato

16.3.1.2. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

16.3.1.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

16.3.2. No **prazo de até 10 dias corridos** a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

16.3.2.1. quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

16.3.2.2. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

16.3.2.2.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

16.4. No prazo de **até 10 (dez) dias corridos** a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o **recebimento definitivo**, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

- 16.4.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
- 16.4.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
- 16.4.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.
- 16.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.
- 16.6. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

17. DO PAGAMENTO

- 17.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no **prazo de 30 (trinta) dias**, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.
- 17.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 17.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência.
- 17.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 17.3.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 17.4. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 17.4.1. o prazo de validade;
- 17.4.2. a data da emissão;
- 17.4.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 17.4.4. o período de prestação dos serviços;
- 17.4.5. o valor a pagar; e
- 17.4.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

- 17.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;
- 17.6. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
- 17.6.1. não produziu os resultados acordados;
- 17.6.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- 17.6.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 17.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 17.8. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 17.9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 17.10. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 17.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 17.12. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 17.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 17.13.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.
- 17.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

17.16. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX) \frac{\left(\frac{6}{100} \right)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

19. GARANTIA DA EXECUÇÃO

19.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões abaixo justificadas:

19.1.2 os serviços são estimados/contingentes, de pequena monta por chamado, diferente de uma serviço total de médio ou grande vulto. No caso do serviço em tela, a partir dos primeiros chamados e do acompanhamento via IMR, podem ser apreciadas/amenizadas/reduzidas às possibilidades de prejuízos para edilidade.

20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

20.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

20.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

20.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;

20.1.4. comportar-se de modo inidôneo; ou

20.1.5. cometer fraude fiscal.

20.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

20.2.1. **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

20.2.2. **Multa de:**

20.2.2.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

20.2.2.2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

20.2.2.3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

20.2.2.4. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das **tabelas 1 e 2**, abaixo; e

20.2.2.5. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

- 20.2.2.6. as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
- 20.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 20.2.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos
- 20.2.4.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 19.1 deste Termo de Referência.
- 20.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 20.3. As sanções previstas nos subitens 19.2.1, 19.2.3, 19.2.4 e 19.2.5 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 20.4. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05

2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço;	02
Para os itens a seguir, deixar de:		
5	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
6	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário;	01
7	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
8	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01

20.5. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

20.5.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

20.5.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

20.5.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

20.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

20.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

20.7.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no **prazo máximo de 10 (dez) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

- 20.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 20.9. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.
- 20.10. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 20.11. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 20.12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

21. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.

- 21.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.
- 21.2. Os critérios de qualificação econômica a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.
- 21.3. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão os indicados no edital:
- 21.4. Os critérios de aceitabilidade de preços serão:
- 21.4.1. Valor Global: **R\$ 154.792,50** (Cento e trinta e quatro mil setecentos e noventa e dois reais e cinquenta centavos).
- 21.4.2. Valores unitários: conforme item 1 deste Termo.
- 21.5. O critério de julgamento da proposta é o menor preço global. (sendo necessário também manter o menor preço de cada item).
- 21.6. As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no edital.

22. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.

- 22.1. O custo estimado da contratação é o previsto no valor global máximo.
- 22.2. Tal valor foi obtido em sua maioria a partir de pesquisa recolhidas em empresas que prestam serviços de manutenção e instalação de ar condicionados na região, em pregões semelhantes e algumas no painel de preços. Não foram nos painel em seu total tendo em vista que os serviços são determinados pelas peças, o que dificulta

cotações condicionadas por esse critério diferente do caso das instalações que são mais replicadas (semelhantes).

23. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Fonte: Tesouro - 8100000000

Programa de Trabalho: Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado da Paraíba - 12.364.2080.20RK.0025

Elemento de Despesa: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica - 3390.39

Município de Cuité-PB, 02 de setembro de 2019.

Elaborado por:

Gustavo de Sousa correia
Mat. nº 2090116

Israel da Silva Araújo
Mat. nº 1619464


Rebeca Honorato Neiva
Mat. nº 2384207

Raiff Ascendino Medeiros Chaves
Mat. nº 16293

Aprovado por:

Aprovo este Termo de Referência, pelos seus próprios fundamentos e pela necessidade da solução, assim como justifico/ ratifico a necessidade da contratação conforme exposto neste. E **autorizo**, nos termos do art. 9º, §1º do Decreto n. 5.450/2005 e de acordo com as competências que me são atribuídas pela Portaria UFCG CES nº 27 DE 10 de Maio de 2017, a abertura do processo licitatório respectivo.

Encaminhe-se à Unidade de Divisão de Materiais do CES para continuidade dos trâmites.


José Justino Filho
Diretor do CES/UFCG
Matrícula SIAPE: 219331-1

ANEXO I-A
Estudo Preliminar



Ministério da Educação
Serviço Público Federal
Universidade Federal de Campina Grande
Centro de Educação e Saúde
Campus Cuité
Sítio Olho D'Água da Bica, s/n, Cuité/PB, CEP 58178-000
(83) 3372-1900 – Fax: (83) 3372-1945

1. APRESENTAÇÃO

A Equipe de Planejamento da Contratação do Centro de Educação e Saúde – CES, no uso de suas atribuições, vem apresentar este estudo técnico preliminar relativo à contratação de empresa especializada para a prestação de **serviços de manutenção corretiva e instalação de aparelhos de ar condicionados** no Centro de Educação e Saúde – CES. O presente Estudo Preliminar reúne o que foi possível aferir em termos de demanda em serviços na área, expõe as estratégias utilizadas para estimar o quantitativo de serviços e insumos, os requisitos da contratação, avalia a necessidade da contratação e aponta o propósito por trás da escolha das soluções indicadas.

Ressalta-se, que a última contratação realizada por este órgão para este tipo de serviço teve sua vigência vencida em março de 2017, a qual foi feita por meio de um processo de adesão ao pregão 01/2015 do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba – Campus Patos. Além disso, optou-se por não abranger nesta contratação a **manutenção preventiva**, pois a mesma será objeto de contratação de mão de obra exclusiva, uma vez que o CES possui mais 200 equipamentos, de tal modo que exigirá um esforço contínuo a fim de assegurar a higienização dos aparelhos, satisfazendo a demanda de manutenção preventiva do órgão e evitando ordens de serviços e controle em demasia. Ressalta-se, também que foi lançado pregão deste serviço para o exercício de 2018, porém não se obteve êxito tendo em vista a impossibilidade de execução com pagamento em uma única nota fiscal para serviço e ressarcimento de peça, sendo necessária rescisão contratual com a empresa fornecedora. Para a confecção deste novo estudo o setor de fiscalização sugeriu metodologia semelhante à utilizada pela UFCEG sede, que mantém os serviços e as peças em um

único item, o que agiliza o procedimento da cotação de preços e a execução, isso foi avaliado e aceito pelos membros deste estudo, que somente pela parte das cotações reconhecem evitar mais um mês de cotação devido à quantidade de peças listadas, as quais, no estudo anterior, gastaram muito mais que isso para serem recolhidas.

As especificações técnicas contidas no presente documento, inclusive quanto ao detalhamento, requisitos, características, especificações e quantitativos dos serviços de manutenção, instalação, e peças do objeto da contratação, foram definidos com base em parâmetros técnicos objetivos, priorizando o interesse público, baseados no estudo anterior e no edital da UFCG que está sendo utilizada com referência.

A consideração de critérios de planejamento é uma obrigação imposta através da publicação da Instrução Normativa nº 05/2017, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, em 26 de maio de 2017, que modifica os procedimentos para a contratação de serviços terceirizados pela administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

Assim, ratificamos que se realizou pesquisa em legislações, editais, cadernos e manuais no intuito de identificar a solução mais vantajosa, eficiente e sustentável em termos de serviço de manutenção e instalação de ar condicionados, sendo capaz de suprir as expectativas estimadas para este Centro e trazer uma segurança jurídica na implementação da licitação deste serviço, procurando equilibrar os três princípios norteadores da licitação pública: sustentabilidade, economicidade e competitividade.

Ademais, esse substrato busca atingir os fins da licitação pública: promoção do desenvolvimento nacional sustentável, garantia da isonomia e seleção da proposta mais vantajosa, para os serviços e quantidades abaixo discriminados:

Tabela 1: Objeto do Estudo

Item	Qtd	Descrição (serviço de substituição de:)
1	19	Carga de gás refrigerante R 410 A
2	60	Carga de gás refrigerante R 22
3	26	Capilar para ar condicionado (m)
4	5	Capacitor de 07 a 16.000 BTU
5	74	Capacitor de 18 a 60.000 BTU
6	1	Compressor para ar condicionado de 9.000 BTU
7	1	Compressor para ar condicionado de 12.000 BTU
8	7	Compressor para ar condicionado de 18.000 BTU
9	12	Compressor para ar condicionado de 24.000 BTU

- 10 5 Compressor para ar condicionado de 30.000 BTU
- 11 1 Compressor para ar condicionado de 60.000 BTU
- 12 1 Condensador para ar condicionado de 7.000 a 10.000 BTU
- 13 8 Condensador para ar condicionado de 12.000 a 18.000 BTU
- 14 17 Condensador para ar condicionado de 21.000 a 36.000 BTU
- 15 1 Condensador para ar condicionado de 48.000 a 60.000 BTU
- 16 2 Evaporador para ar condicionado de 7.000 a 12.000 BTU
- 17 24 Evaporador para ar condicionado de 16.000 a 36.000 BTU
- 18 1 Evaporador para ar condicionado de 48.000 a 60.000 BTU
- 19 1 Motor para ventilador de ar condicionado de 7.000 a 10.000 BTU
- 20 8 Motor para ventilador de ar condicionado de 12.000 a 18.000 BTU
- 21 17 Motor para ventilador de ar condicionado de 21.000 a 36.000 BTU
- 22 1 Motor para ventilador de ar condicionado de 48.000 a 60.000 BTU
- 23 9 Placa eletrônica universal para ar condicionado de 7.000 a 18.000 BTU
- 24 17 Placa eletrônica universal para ar condicionado de 22.000 a 36.000 BTU
- 25 1 Placa eletrônica universal para ar condicionado de 48.000 a 60.000 BTU
- 26 26 Ventulina para ar condicionado de 7.000 a 30.000 BTU
- 27 1 Ventulina para ar condicionado de 36.000 a 60.000 BTU
- 28 26 Sensor degelo e temperatura para ar condicionado de 7.000 a 30.000 BTU
- 29 1 Sensor degelo e temperatura para ar condicionado de 36.000 a 60.000 BTU
- 30 9 Turbina para ar condicionado de 7.000 a 18.000 BTU
- 31 17 Turbina para ar condicionado de 24.000 a 30.000 BTU
- 32 1 Turbina para ar condicionado de 36.000 a 60.000 BTU
- 33 32 Instalação de aparelhos de ar condicionado tipo split, capacidade de 18.000 btus, utilizando tubulações de cobre e suporte para unidade condensadora, e se necessário, recarga de gás complementar e material incluso para instalações de até 5 metros.
- 34 5 Instalação de aparelhos de ar condicionado tipo janela, capacidade de 18.000 btus.
- 35 19 Instalação de aparelhos de ar condicionado tipo split, capacidade de 24.000 btus, utilizando tubulações de cobre e suporte para unidade condensadora, e se necessário, recarga de gás complementar e material incluso para instalações de até 5 metros.
- 36 10 Instalação de aparelhos de ar condicionado tipo split, capacidade de 30.000 btus, utilizando tubulações de cobre e suporte para unidade condensadora, e se necessário, recarga de gás complementar e material incluso para instalações de até 5 metros.

2. NORMATIVOS QUE DISCIPLINAM OS SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS

Os serviços elencados terão como parâmetro os normativos vigentes para as contratações públicas em geral, bem como aqueles específicos para os serviços: Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, do Decreto 2.271, de 7 de julho de 1997, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, das Instruções Normativas SEGES/MPDG nº 05, de 26 de maio de 2017, e nº 02, de 11 de outubro de 2010 e nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Portaria MP nº 409, de 21 de dezembro de 2016.

Tabela 2: Legislação que será aplicada ao contrato

LEGISLAÇÃO	CONTEÚDO
Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002	Institui a modalidade de licitação pregão
Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005	Regulamenta o pregão, na forma eletrônica
Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997	Dispõe sobre a contratação de serviços pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências
Portaria nº 2.296/97, de 23 de julho de 1997	Normas sobre Práticas de Projeto, Práticas de Construção e Práticas de Manutenção
Portaria nº 3.523, GM/MS, de 28 de agosto de 1998	Regulamento Técnico contendo medidas básicas referentes aos procedimentos de verificação visual do estado de limpeza, remoção de sujidades por métodos físicos e manutenção do estado de integridade e eficiência de todos os componentes dos sistemas de climatização, para garantir a Qualidade do Ar de Interiores e prevenção de riscos à saúde dos ocupantes de ambientes climatizados
Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012	Estabelecer critérios e práticas para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável nas contratações realizadas pela administração pública federal direta, autárquica e fundacional e pelas empresas estatais dependentes, e institui a Comissão Interministerial de Sustentabilidade na Administração Pública - CISAP
Instruções Normativas SLTI/MPOG nº 02, de 30 de abril de 2008 e suas atualizações	Dispõe sobre regras e diretrizes para a contratação de serviços, continuados ou não
Instrução normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010.	Dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências
Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018	SICAF

Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006	Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte
Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007	Do Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura - REIDI
Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015	Regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas de consumo
Portaria MP nº 409, de 21 de dezembro de 2016	Dispõe sobre as garantias contratuais ao trabalhador na execução indireta de serviços e os limites à terceirização de atividades

Além disso, os serviços a serem executados deverão obedecer rigorosamente às normas e códigos aplicáveis ao serviço em pauta, sendo que as especificações da ABNT serão consideradas como elemento base para quaisquer serviços ou fornecimentos de materiais e equipamentos. Onde as normas da ABNT faltarem ou forem omissas, deverão ser consideradas as prescrições, indicações, especificações, normas e regulamentos de órgãos/entidades internacionais reconhecidos como referência técnica, bem como as recomendações dos fabricantes dos equipamentos e materiais que compõem o sistema.

Em particular, também devem ser observadas, no que couber, as seguintes Recomendações, Normas, Decretos e Leis referentes:

- a) às prescrições e recomendações dos fabricantes relativamente ao emprego, uso, transporte e armazenagem de produtos;
- b) às normas, especificações técnicas e rotinas constantes do presente documento;
- c) às normas técnicas mais recentes da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e do INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia), em especial:
 - NBR 5.410 – Instalações elétricas de baixa tensão;
 - NBR 16401-1 – Instalações de ar-condicionado;
 - NBR 13971 – Sistemas de Refrigeração, Condicionamento de Ar, Ventilação e aquecimento - Manutenção Programada;
 - NBR ISO 14644-1 - Salas limpas e ambientes controlados associados - parte 1: Classificação da limpeza do ar.
 - ABNT NBR 16401-2 -Instalação de ar-condicionado - Sistemas Centrais e Unitários - Parte 2: Parâmetros de Conforto Térmico.
 - ABNT NBR 16401-3 - Instalação de ar-condicionado - Sistemas Centrais e Unitários - Parte 3: Qualidade do ar interior.
 - NBR10085-Medida de temperatura em condicionamento de ar.
 - NBR14679–Sistemas de condicionamento de ar e ventilação–Execução de serviços de higienização.
 - ABNT NBR10719–Apresentação de relatórios técnico-científicos.
- d) Às normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho, em especial as seguintes:
 - NR-6 - Equipamentos de Proteção Individual – EPI;

- NR-10 - Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade;
- NR-23 - Proteção Contra Incêndios.

e) às normas internacionais consagradas, na falta das normas da ABNT.
 f) à Portaria n.º 3523/GM do Ministério da Saúde.
 g) à Portaria n.º 2.296/97, de 23 de julho de 1997.
 h) à Resolução CONFEA n.º 425/98 (ART).
 i) à Resolução RE 176, de 24.10.2000 da ANVISA revisada pela Resolução n.º 09, de 16/01/2003 e outras legislações pertinentes

3. DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O Centro de Educação e Saúde (CES) possui 200 (duzentos) equipamentos de ar condicionado instalados e 66 a instalar em suas dependências e seus anexos. Desta maneira, as instalações que atendem às Unidades requerem manutenção corretiva técnica adequada com o propósito de solucionar problemas oriundos de mau funcionamento de equipamentos defeituosos, assim como aqueles que porventura possam ocorrer, objetivando promover as condições ideais para o bom desenvolvimento das atividades inerentes a cada Unidade do Centro de Educação e Saúde da UFCG.

Considerando também que o projeto e a execução da instalação, inadequados, a operação e a manutenção precárias dos sistemas de climatização, favorecem a ocorrência e o agravamento de problemas de saúde, os serviços se fazem necessários ainda para atender as necessidades do Campus, com vistas a proporcionar melhorias nas condições climáticas, tornando os ambientes aprazíveis para o desenvolvimento das atividades institucionais. Outrossim, busca-se zelar pela preservação dos equipamentos, bem como do patrimônio público situado nas instalações.

Com o objetivo de garantir um ambiente com ar sadio nas dependências do Centro de Educação e Saúde da UFCG, faz-se necessária contratação dos serviços de manutenção corretiva e instalação de ar condicionado, com fornecimento de todos os materiais de consumo, peças, ferramentas e equipamentos necessários, tendo em vista a inexistência nos quadros atuais da Administração Pública de servidores com habilidades para a execução desses serviços. Nesse sentido, o pleito em tela é perfeitamente factível, pois tais atividades não constituem uma finalidade da instituição. A alternativa da terceirização se traduz em otimização com relação ao erário público, haja vista a economia de gastos e tributos sociais com pessoal. De acordo com o art. 2º da Lei 9.632 de 07 de maio de 1998, parágrafo 1º do art. 1º do Decreto 2.271 de 07 de julho de 1997

e IN 02/SLTIMP de 30/04/2008 (D.O.U., 23/05/2008 - Seção 1), justifica-se a contratação indireta desses serviços.

Os quantitativos dos itens a serem contratados são **estimados**, uma vez que eles não puderam ser taxativos nesta fase do planejamento, observada a natureza do objeto e as características dos serviços, levando em consideração a utilização e especificidades de cada aparelho, pelo qual foi fixada uma quantidade máxima, ficando a cargo da CONTRATANTE, ao longo da vigência do contrato, demandar o quanto for suficiente para atender às suas necessidades, sendo a demanda definida durante a execução do contrato.

Desta forma, a CONTRATANTE terá um valor certo, licitado, para cada manutenção corretiva e instalação a serem executadas, cuja execução/fornecimento serão solicitados e pagos na proporção de sua necessidade, uma vez que foi estimada a quantidade máxima a ser adquirida, mas a CONTRATANTE só demandará aquela quantidade que efetivamente necessitar, bem como só remunerará a CONTRATADA pela quantidade executada e/ou fornecida. Combinado a isto, a Administração optou pela realização de um único instrumento contratual, com a possibilidade de vigorar por até 60 (sessenta) meses, contadas as prorrogações admitidas pelo art. 57, II, da LLCA.

Após a contratação, as ordens de serviço devem ser cumpridas em até 05 dias úteis.

4. ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO INSTITUCIONAL

O serviço aqui apresentado está em conformidade com o PDI (Plano de Desenvolvimento Institucional) da Universidade Federal de Campina Grande (2015-2019), disponível em http://www.ufcg.edu.br/administracao/documentosOficiais/PDI%20da%20UFCG_outubro%20de%202014.pdf mais especificamente com os tópicos 3.6.4 e 8.5, sendo respectivamente o Plano de Melhoria da Infraestrutura de Ensino e o Plano de Conservação das Instalações de Sala de Aula. Onde, segundo o planejamento, a manutenção da infraestrutura é peça fulcral para a qualidade dos cursos, devendo-se diminuir o imediatismo e atuar de maneira planejada para a manutenção e crescimento da estrutura, acompanhando a execução dos procedimentos de manutenção no que concerne a estrutura física ou a equipamentos instalados, a exemplo dos aparelhos de ar

condicionado, neste caso possibilitando os serviços meios para a devida disponibilidade do ensino, pesquisa e extensão no Centro de Educação e Saúde e demais setores por ele gerenciados.

O orçamento para o custeio dos serviços serão sempre definidos no início do ano civil conforme agendamento para as demais demandas de serviços e materiais necessários para o conjunto de serviços e aquisições do Campus.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

O serviço de manutenção corretiva e instalação em ares condicionados, objeto da contratação, tem a classificação de **serviço contínuo** (art. 57, II, da Lei nº 8.666/1993). Considerando que os serviços são essenciais e sua interrupção pode comprometer o bom funcionamento administrativo das instalações físicas do Centro de Educação e Saúde da UFCG, comprometendo as atividades finalísticas do órgão, torna-se imprescindível à contratação de empresa para a execução dos serviços, que atendam a realidade estrutural deste órgão. O uso dos equipamentos no cotidiano necessita de cuidados, neste sentido é necessário a Universidade disponibilizar um contrato que possibilite a manutenção dos bens sempre que estes serviços se fizerem necessários e consequentemente a maior vida útil do equipamento. Sendo assim, imprescindível um dispositivo anual, contínuo, que deixe servidores e usuários garantidos quanto à utilização dos equipamentos.

A partir da análise da execução do contrato anterior, a equipe de planejamento da contratação avalia que o novo contrato **não** precisará dispor de **mão-de-obra com dedicação exclusiva**, tendo-se em vista que os serviços deverão ser realizados por **demandas**, ou seja, sempre que necessário à empresa deverá estar disposta atender a chamada técnica para prestar os serviços de manutenção corretiva ou instalação, não necessitando ter funcionários exclusivos no Campus para isto.

Há pelos menos duas soluções que mais aparecem nas pesquisas textuais do site comprasgovernamentais: A manutenção sem reposição de peças e com reposição de peças. A primeira, contemplando apenas o valor do serviço, ficando a cargo da contratante a necessidade de aquisição da peça, possibilitando um controle dos valores levantados no mercado, evitando que a contratada dirija esta etapa de procedimento recolhendo pesquisas sem a participação da Instituição contratante o que se torna arriscado.

A segunda solução traz a possibilidade do ressarcimento da peça sem a necessidade da aquisição por procedimento licitatório pós-certame, no caso, dispensa, pregão SRP, etc., porém neste aspecto varia de procedimento, alguns contando com um percentual máximo a utilizar para aquisição, por exemplo 25% do valor contratual, sem listagem de peças; outros com a listagem da peça e já realizado a cotação de preços prévia, para evitar morosidade na aquisição durante o serviço e claro, para evitar também o recolhimento direto e/ou necessidade recolhimento recorrente de pesquisa de preço.

Na metodologia utilizado pela UFCG sede, o serviço já contempla a peça, que serve como parâmetro de escolha do item a ser indicado na ordem de serviço. Isso, após a avaliação do setor de fiscalização que deverá receber relatório prévio sobre o problema da máquina e avaliar se o conserto do bem é ainda vantajoso para administração, uma vez que pode ser enquadrado como antieconômica a sua execução.

É bom frisar que Cuité fica a 120 Km do setor comercial mais próximo que poderia dispor de peças para a execução do serviço, assim, se a metodologia necessitar de compra independente, haveria um gasto e um tempo moroso para os conserto, o próprio deslocamento e /ou frete para a aquisição sai mais desvantajoso que a própria aquisição. Assim, a manutenção com reposição de peças de forma indicada antecipadamente e com preços fechados (já cotados neste momento de procedimento interno) é uma solução viável, no entender desta equipe de planejamento.

Além disso, foi verificado que os serviços se enquadram na classificação de **serviços comuns**, por terem padrões de desempenho e qualidade concisos e objetivamente definidos neste documento, em conformidade com as especificações usuais praticadas no mercado, **além de serem facilmente prestados por diversas empresas do ramo**, atendendo-se, dessa forma, as exigências contidas na Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, e do Decreto 5.450, de 2005.

O contrato com a licitante vencedora **deverá ser iniciado imediatamente após o fim do procedimento licitatório** por intermédio de instrumento contratual, tendo-se em vista que o CES atualmente se encontra sem contrato de prestação para o referido serviço terceirizado. Homologada a licitação, o CES/UFCG convocará a licitante vencedora para assinatura do contrato. A contratação do fornecedor será formalizada através de instrumento contratual com **vigência de 12 meses**. O Contrato firmado **poderá sofrer alterações**, obedecidas às disposições contidas nos artigos 57 e 58 da Lei

8.666/93, c/c o disposto no art. 12 do, § 3º do Decreto 7.892/2013, inclusive podendo ser prorrogado, quando houver comprovada vantagem perante o contrato vigente e uma nova licitação.

Considerando que se trata da contratação de serviço com ausência de mão de obra dedicada e, uma vez que os itens do objeto serão remunerados à CONTRATADA conforme necessidade da CONTRATANTE (por demanda), esta equipe optou pela **não exigência da prestação da garantia no contrato**.

Conforme determina a IN 05/2017 o modelo de edital a ser utilizado nos contratos continuados sem dedicação de mão de obra exclusiva deverão ser os disponibilizados pela Advocacia Geral da União (AGU). Isso implicou na verificação da utilização das sugestões constantes para o que diz respeito à minuta de contrato, para gestão da fiscalização e das notificações/sanções a serem aplicadas à empresa contratada, uma vez que o edital (ato convocatório) está atualizado com a regulamentação constante na IN 05/2017, não sendo necessário replicá-la neste estudo preliminar, apenas reforçar que: todos os dispositivos utilizados para a mensuração, convocação e execução dos serviços de manutenção corretiva e instalação de aparelhos de ar condicionado do CES, deverão estar conforme as diretrizes constantes na IN/05/2017.

Destacamos que se faz imprescindível a contratação de uma empresa especializada, que esteja em conformidade com a legislação trabalhista, com quadro de funcionários capacitado, para a manutenção das condições necessárias ao regular desenvolvimento das atividades acadêmicas e administrativas.

A prestação dos serviços não deverá gerar vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta. Devendo no Termo de Referência estar clara a forma que os serviços deverão ser prestados, esclarecendo as obrigações do contratante e da contratada.

Para mitigar problemas potenciais relativos sobretudo à logística da empresa prestadora de serviço, ocorridos de fato em relações contratuais anteriores, faz-se necessário a exigência de matriz, filial ou oficina localizada em **um raio de até 350 km** da Unidade Administrativa beneficiada da CONTRATANTE, com pessoal qualificado e em quantidade suficiente para gerir o contrato com eficácia e eficiência, além de outros

recursos materiais, conforme especificado neste estudo, tudo em consonância com o Acórdão do TCU nº 17/2013 – Plenário (AC-1214-17/13-P).

Identificamos, ainda, que ao término do contrato a empresa deverá disponibilizar um levantamento da situação de todos os aparelhos de ar condicionado do Campus ao qual prestaram serviço, assim como, à listagem de todos os serviços prestados nos mesmos, detalhando as peças que foram substituídas. Não sendo, no entanto, necessário à transferência dos conhecimentos, tecnologia e técnicas empregadas para a contratante ao fim do contrato.

A contratação ainda deverá atender aos requisitos abaixo listados, que deverão estar em conformidade com a legislação listada no item 2 deste estudo preliminar:

5.1.CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE

Para definir os critérios e práticas de sustentabilidade a serem cobrados para a contratada foram consultados:

- a) A Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01/2010;
- b) A Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02/2014;
- c) E o Guia Nacional de Licitações Sustentáveis disponibilizado pela Consultoria Geral da União no site da AGU..

Nos termos da Instrução Normativa SLTI nº1, de 19/01/2010, a CONTRATADA deverá adotar as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços:

- t) usar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;
- u) adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 8 de outubro de 2003;
- v) observar a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que geram ruído no seu funcionamento;
- w) fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;

- x) prever a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999;
- y) realizar a separação dos resíduos recicláveis descartados, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN/MARE nº 6, de 3 de novembro de 1995 e do Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006;
- z) respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.

Quando da aquisição de peças, a CONTRATADA deverá adotar o disposto no art. 5º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01/2010 que trata dos critérios de sustentabilidade ambiental para aquisição de bens, a qual preconiza:

- a) que os bens sejam construídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2.
- b) que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares.
- c) que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;
- d) que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs) e éteres difenil-polibromados (PBDEs).

Além disso, os materiais e peças empregados pela CONTRATADA deverão atender a melhor relação entre custos e benefícios, considerando-se os impactos ambientais, positivos e negativos, associados ao serviço.

A empresa contratada deverá ainda:

- a) Manter critérios especiais e privilegiados para aquisição de produtos e equipamentos que apresentem eficiência energética e redução de consumo de energia, classificados pelo Selo Procel de Economia de Energia (um instrumento promocional do Procel – Programa Nacional de Conservação de Energia Elétrica coordenado pelo Ministério das Minas e Energia), que comprova a eficiência energética;
- b) Promover a Eficiência Energética por meio de ações que contemplem a redução do desperdício de energia elétrica advindo da ineficiência dos aparelhos de ar condicionado instalados no CES/UFCG. Essas ações devem contemplar quando da substituição de peças, por outras com melhor rendimento nos equipamentos, dentre outros, devendo ser as recomendadas pelo fabricante. Em suma, que as ações tenham comprovada a Eficiência Energética gerada de acordo com as premissas da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL;
- c) Estabelecer, em comum acordo com a CONTRATANTE, procedimentos e rotinas voltadas ao monitoramento e melhoria contínua da eficiência energética dos equipamentos;
- d) Racionalizar o uso de substâncias potencialmente tóxicas;
- e) Substituir, sempre que possível, as substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;
- f) Priorizar o emprego de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local na execução dos serviços;
- g) Providenciar a logística reversa, com o recolhimento dos materiais, embalagens, resíduos e peças inservíveis, bem como dos recipientes de óleos, lubrificantes e solventes originários dos serviços executados, para posterior repasse às empresas industrializadoras, responsáveis pela reciclagem ou reaproveitamento dos mesmos, ou destinação final ambientalmente adequada, demonstrando os procedimentos utilizados para o recolhimento adequado dos materiais, em observância à Logística Reversa disposta no art. 33 da Lei nº 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos;
- h) possuir Comprovante de Registro no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais,

acompanhado do respectivo Certificado de Regularidade válido, nos termos do artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981, e da Instrução Normativa IBAMA nº 06, de 15/03/2013, e legislação correlata.

- **Substâncias que destroem a camada de ozônio**

Nos termos do Decreto nº 2.783, de 1998, e Resolução CONAMA nº 267, de 14/11/2000, é vedada a utilização, na execução dos serviços, de qualquer substância que destroem a camada de ozônio – SDO, abrangidas pelo Protocolo de Montreal, notadamente CFCs, Halons, CTC e triclouroetano, ou de qualquer produto ou equipamento que as contenha ou delas faça uso, à exceção dos usos essenciais permitidos pelo Protocolo de Montreal, conforme artigo 1º, parágrafo único, do Decreto nº 2.783, de 1998, e artigo 4º da Resolução CONAMA nº 267, de 14/11/2000. Sendo uma dessas exceções os serviços de manutenção de equipamentos e sistemas de refrigeração.

Quando houver necessidade de reposição de gás, deverão ser utilizados equipamentos apropriados de coleta, transferência e armazenamento previstos na Resolução CONAMA nº 340, de 25/09/2003, ou outra que vier a substituí-la. A empresa contratada deverá obedecer às seguintes diretrizes:

- d) é vedado o uso de cilindros pressurizados descartáveis que não estejam em conformidade com as especificações da citada Resolução, bem como de quaisquer outros vasilhames utilizados indevidamente como recipientes, para o acondicionamento, armazenamento, transporte e recolhimento das SDOs CFC-12, CFC-114, CFC-115, R-502 e dos Halons H-1211, H-1301 e H-2402;
- e) quando os sistemas, equipamentos ou aparelhos que utilizem SDOs forem objeto de manutenção, reparo ou recarga, ou outra atividade que acarrete a necessidade de retirada da SDO, é proibida a liberação de tais substâncias na atmosfera, devendo ser recolhidas mediante coleta apropriada e colocadas em recipientes adequados, conforme diretrizes específicas do artigo 2º e parágrafos da citada Resolução;
- f) a SDO recolhida deve ser reciclada in loco, mediante a utilização de equipamento projetado para tal fim que possua dispositivo de controle automático antitransbordamento, ou acondicionada em recipientes adequados e enviada a unidades de reciclagem ou centros de incineração, licenciados pelo órgão ambiental competente.

c.1) quando a SDO recolhida for o CFC-12, os respectivos recipientes devem ser enviados aos centros regionais de regeneração de refrigerante licenciados pelo órgão ambiental competente, ou aos centros de coleta e acumulação associados às centrais de regeneração.

- **Pilhas e baterias**

As pilhas e baterias a serem utilizadas na execução dos serviços deverão possuir composição que respeite os limites máximos de chumbo, cádmio e mercúrio admitidos na Resolução CONAMA nº 401, de 04/11/2008, para cada tipo de produto, conforme laudo físico-químico de composição elaborado por laboratório acreditado pelo INMETRO, nos termos da Instrução Normativa IBAMA nº 08, de 03/09/2012.

Não são permitidas, à contratada, formas inadequadas de destinação final das pilhas e baterias usadas originárias da contratação, nos termos do artigo 22 da Resolução CONAMA nº 401, de 04/11/2008, tais como:

- a) lançamento a céu aberto, tanto em áreas urbanas como rurais, ou em aterro não licenciado;
- b) queima a céu aberto ou incineração em instalações e equipamentos não licenciados;
- c) lançamento em corpos d'água, praias, manguezais, pântanos, terrenos baldios, poços ou cacimbas, cavidades subterrâneas, redes de drenagem de águas pluviais, esgotos, ou redes de eletricidade ou telefone, mesmo que abandonadas, ou em áreas sujeitas à inundação.

A contratada deverá providenciar o adequado recolhimento das pilhas e baterias originárias da contratação, para fins de repasse ao respectivo fabricante ou importador, responsável pela destinação ambientalmente adequada, nos termos da Instrução Normativa IBAMA nº 08, de 03/09/2012, conforme artigo 33, inciso II, da Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, artigos 4º e 6º da Resolução CONAMA nº 401, de 04/11/2008, e legislação correlata.

- **Óleo lubrificante**

Nos termos do artigo 33, inciso IV, da Lei nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, e da Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, a CONTRATADA

deverá efetuar o recolhimento e o descarte adequado do **óleo lubrificante** usado ou contaminado originário da contratação, bem como de seus resíduos e embalagens, obedecendo aos seguintes procedimentos:

a) recolher o óleo lubrificante usado ou contaminado, armazenando-o em recipientes adequados e resistentes a vazamentos e adotando as medidas necessárias para evitar que venha a ser misturado com produtos químicos, combustíveis, solventes, água e outras substâncias que inviabilizem sua reciclagem, conforme artigo 18, incisos I e II, da Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, e legislação correlata;

b) providenciar a coleta do óleo lubrificante usado ou contaminado recolhido, através de empresa coletora devidamente autorizada e licenciada pelos órgãos competentes, ou entregá-lo diretamente a um revendedor de óleo lubrificante acabado no atacado ou no varejo, que tem obrigação de recebê-lo e recolhê-lo de forma segura, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada, conforme artigo 18, inciso III e § 2º, da Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, e legislação correlata;

c) exclusivamente quando se tratar de óleo lubrificante usado ou contaminado não reciclável, dar-lhe a destinação final ambientalmente adequada, devidamente autorizada pelo órgão ambiental competente, conforme artigo 18, inciso VII, da Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, e legislação correlata.

6. ESTIMATIVA DE QUANTIDADE (DA DEMANDA)

Observada a natureza do objeto e as características dos serviços, os quantitativos dos itens do objeto foram **estimados** levando em consideração a quantidade, a situação, utilização e especificidades de cada aparelho existente no Campus (novo e usado) e com base no quantitativo de manutenções corretivas realizadas no último contrato.

Decidiu-se por dividir os serviços de acordo com a capacidade (BTU) do aparelho tendo-se em vista que a manutenção e instalação varia em tempo e material a cada tipo/potência do equipamento. Desta maneira, foi fixada uma quantidade estimada de demanda para cada item, conforme podemos observar na **Tabela 3**.

O **quantitativo** foi estimado da seguinte forma: para os serviços de **manutenção corretiva** definiu-se o quantitativo com base na situação atual dos aparelhos que

necessitam de conserto e na quantidade de equipamentos reparados nos contrato anterior, que foi no percentual de um quarto dos equipamentos. Outra nuance é que, o contrato foi encerrado em 2016 e depois deste período alguns setores do CES receberam equipamentos, como o Museu, o LAC, entre outros, aumentando a carga de necessidade da demanda. Assim, esta equipe com esses dados levantados viu que o melhor quantitativo a estimar seria 50% (cinquenta por cento), dos equipamentos que está patrimonializado no CES (tabela 4). Assim, contemplávamos o que ocorreu no contrato anterior e dávamos uma margem de segurança para contemplar os novos setores que tiveram equipamentos instalados e já estão com garantia expirada. Ou seja, teremos ao todo um montante de 102 manutenções corretivas no rol de possibilidade de reparação.

Já o quantitativo para os serviços de **instalação** foi definido com base na quantidade de aparelhos de ar condicionado adquiridos no Pregão 02/2018 do CES (tabela 5), referente à aquisição de material permanente, acrescentando-se 20% a este quantitativo, margem esta definida como de segurança. Para aqueles itens que tiveram um quantitativo abaixo de 5, definimos uma margem de segurança de 5 instalações. Ficando o quantitativo de até 102 instalações.

De forma geral, informamos que sempre que o resultado foi um número não inteiro, o mesmo foi arredondando para mais.

Tabela 3: Demanda dos itens do objeto do contrato

Item	Qtd	Descrição (serviço de substituição de:)
1	19	Carga de gás refrigerante R 410 A
2	60	Carga de gás refrigerante R 22
3	26	Capilar para ar condicionado (m)
4	5	Capacitor de 07 a 16.000 BTU
5	74	Capacitor de 18 a 60.000 BTU
6	1	Compressor para ar condicionado de 9.000 BTU
7	1	Compressor para ar condicionado de 12.000 BTU
8	7	Compressor para ar condicionado de 18.000 BTU
9	12	Compressor para ar condicionado de 24.000 BTU
10	5	Compressor para ar condicionado de 30.000 BTU
11	1	Compressor para ar condicionado de 60.000 BTU
12	1	Condensador para ar condicionado de 7.000 a 10.000 BTU
13	8	Condensador para ar condicionado de 12.000 a 18.000 BTU
14	17	Condensador para ar condicionado de 21.000 a 36.000 BTU
15	1	Condensador para ar condicionado de 48.000 a 60.000 BTU
16	2	Evaporador para ar condicionado de 7.000 a 12.000 BTU
17	24	Evaporador para ar condicionado de 16.000 a 36.000 BTU
18	1	Evaporador para ar condicionado de 48.000 a 60.000 BTU
19	1	Motor para ventilador de ar condicionado de 7.000 a 10.000 BTU

20	8	Motor para ventilador de ar condicionado de 12.000 a 18.000 BTU
21	17	Motor para ventilador de ar condicionado de 21.000 a 36.000 BTU
22	1	Motor para ventilador de ar condicionado de 48.000 a 60.000 BTU
23	9	Placa eletrônica universal para ar condicionado de 7.000 a 18.000 BTU
24	17	Placa eletrônica universal para ar condicionado de 22.000 a 36.000 BTU
25	1	Placa eletrônica universal para ar condicionado de 48.000 a 60.000 BTU
26	26	Ventulina para ar condicionado de 7.000 a 30.000 BTU
27	1	Ventulina para ar condicionado de 36.000 a 60.000 BTU
28	26	Sensor degelo e temperatura para ar condicionado de 7.000 a 30.000 BTU
29	1	Sensor degelo e temperatura para ar condicionado de 36.000 a 60.000 BTU
30	9	Turbina para ar condicionado de 7.000 a 18.000 BTU
31	17	Turbina para ar condicionado de 24.000 a 30.000 BTU
32	1	Turbina para ar condicionado de 36.000 a 60.000 BTU
		Instalação de aparelhos de ar condicionado tipo split, capacidade de 18.000 btus , utilizando tubulações de
33	32	cobre e suporte para unidade condensadora, e se necessário, recarga de gás complementar e material incluso para instalações de até 5 metros.
34	5	Instalação de aparelhos de ar condicionado tipo janela , capacidade de 18.000 btus .
		Instalação de aparelhos de ar condicionado tipo split, capacidade de 24.000 btus , utilizando tubulações de
35	19	cobre e suporte para unidade condensadora, e se necessário, recarga de gás complementar e material incluso para instalações de até 5 metros.
		Instalação de aparelhos de ar condicionado tipo split, capacidade de 30.000 btus , utilizando tubulações de
36	10	cobre e suporte para unidade condensadora, e se necessário, recarga de gás complementar e material incluso para instalações de até 5 metros.

a. Especificação dos Equipamentos

Em resumo, os serviços previstos, objeto deste estudo, contemplarão os equipamentos relacionados na **Tabela 4 e 5** que totalizam 266 ares condicionados, divididos em 200 instalados e 66 que forma adquiridos e necessitam de instalação. Os novos equipamentos deverão ser instalados no prédio de Laboratório de Análises Clínicas/Ambiente dos professores e no novo ambiente da Biblioteca do CES.

O quantitativo de conserto foi estimado tomando com base o último contrato, estimando em 10% o quantitativo do quantitativo das máquinas (**Ex. Ar condicionado de 24.000 BTU, 120, foram inseridas 12 unidades de possíveis trocas de compressores para estes equipamentos**), exceto os itens capacitores e cargas de gás que foram em 30% tendo em vista as necessidades mais constantes. Estão sendo colocados dados estimativos, uma vez que o CES dispõe atualmente de um funcionário terceirizado realizando as manutenções preventivas o que melhora a atuação dos equipamentos e certamente diminui às necessidades corretivas, a partir deste contrato será melhor mensurado o quantitativo em questão.

Acontecendo a substituição, a relação dos aparelhos descritos será devidamente alterada, comunicando, antecipadamente, a empresa CONTRATADA, para a competente elaboração de Termo Aditivo, em comum acordo entre as partes contratantes, inclusive com emissão de novos orçamentos, colhidos no mercado local, que justifiquem economia econômico-financeira vantajosa para o erário público, por força do disposto no art. 65, I, alínea b), da Lei nº 8.666/93, respeitados os limites previstos no § 1.º do art. 65 da mesma Lei.

Tabela 4: Equipamentos instalados no CES por BTU's - Resumo

Equipamentos Instalados no CES	
Resumo Descrição Itens	Quant.
Ar condicionado 9.000 BTU'S tipo Split (Marcas: Komeco, LG e SAMSUNG ELETROLUX)	9
Ar condicionado 12.000 BTU's tipo Split (Marcas: LG, RHEEN e SAMSUNG)	9
Ar condicionado 18.000 BTU's tipo Split (marcas komeco, Hitachi, LG, RHEEN e York)	36
Ar condicionado 22.000 BTU's tipo Split (Marca MIDEA)	2
Ar condicionado 24.000 BTU's tipo Split (Marca GREE, LG, RHEEN, SAMSUNG, Yonan, Elgin, Komeco e Hitachi)	101
Ar condicionado 30.000 BTU's tipo Split	41
Ar condicionado 60.000 BTU's tipo piso/teto	2
Total	200

Tabela 5: Equipamentos adquiridos pelo CES no Pregão 02/2018

Equipamentos a serem adquiridos pelo CES			
Item	Especificação	Marca	Quant.
1	Ar condicionado 18.000 BTU’S , tipo Split High Wall, Ciclo de ar Frio, 220v, monofásico.	Pregão 02/2018	37 (32 split e 5 janela)
2	Ar condicionado 24.000 BTU’S tipo Split High Wall (de parede), Ciclo de ar Frio, 220v, monofásico.		19
3	Ar condicionado 30.000 BTU’s tipo Split High Wall (de parede), Ciclo de ar Frio, 220v, monofásico.		10
TOTAL			66

7. DOS INSUMOS

A Equipe de Planejamento da Contratação avaliou como indispensável que a contratação da empresa para a prestação do serviço de manutenção e instalação de ares condicionados compreendesse o fornecimento dos utensílios, ferramentas, materiais de consumo e peças necessários para a execução dos serviços.

A utilização dessa modalidade de contratação tem o intuito de preservar a continuidade do serviço, visto que a aquisição tradicional via compra direta pelo CES depende de licitações específicas, cuja entrega dos materiais empenhados pode apresentar atrasos. Além disso, nessas condições, eventualmente os insumos necessários à execução de determinados serviços podem ser provenientes de fornecedores diversos, o que dificulta a coordenação para a entrega simultânea dos mesmos, de forma que o risco de ocorrer escassez de insumos é alto, implicando em obstáculos para a plena execução do serviço.

Sendo a empresa prestadora do serviço que forneça o material, temos uma melhor efetividade da ação, pois com a pronta disposição do material, seriam evitadas as divergências nos prazos de entrega, bem como, implicaria em uma maior racionalização dos processos licitatórios da instituição. Os referidos insumos seriam adquiridos pela empresa, mas de forma controlada, visto que seus quantitativos seriam previamente definidos no edital, cujos itens terão os seus preços condizentes como os praticados no mercado.

Desta forma, a equipe avaliou que tal modalidade de contratação apresentou uma logística da compra mais eficaz oferecendo poucos riscos a continuidade da prestação do serviço.

a. Dos Materiais de Consumo e Equipamentos/Ferramentas

Os materiais de consumo e ferramentas utilizadas deverão ser inclusos no preço do serviço, assim, serão de responsabilidade da empresa contratada os pequenos itens como: graxas, solventes, produtos químicos de limpeza, materiais contra a corrosão e para proteção antiferruginosa, tinta, lixa, neutrol, underseal, fita isolante, álcool, espuma de vedação, massa de vedação, vaselina, estopas, sacos plásticos para acondicionamento de detritos, materiais para solda, zarcão, vaselina, trapo, óleos lubrificantes, oxigênio, nitrogênio, acetileno, gases freon, antibactericidas, desingripante, solda cáustica, desincrustantes, materiais e produtos de limpeza em geral e de sistemas frigoríficos, dentre outros, que traria a administração, complicações e desvantagens quanto ao tempo gasto para seu controle/ fiscalização.

Quanto aos produtos químicos utilizados no tratamento e limpeza dos sistemas de ar condicionado, deverão ser isentos de cromato e ou qualquer substância cancerígena, de acordo com a portaria da Vigilância Sanitária.

Resumindo, a empresa contratada deverá fornecer por sua conta, **sem ônus adicional para a instituição**, todos os equipamentos, ferramentas e materiais básico/consumo e lubrificação, necessários à efetiva execução dos serviços previstos na contratação.

b. Do fornecimento de Peças para os serviços de manutenção

A CONTRATADA será responsável pelo fornecimento e substituição de todas as peças, componentes e acessórios necessários para a realização dos serviços de manutenção corretiva, conforme tabela 3 deste Estudo Preliminar. O ônus do material de reposição/peças/componentes efetivamente empregado na manutenção corretiva **correrá por conta da Contratante, com o valor já incluso no valor do serviço.**

Todos os componentes e peças destinados à reparação dos equipamentos deverão ser novos, seguindo rigorosamente às especificações do fabricante, sob pena de infração contratual sujeita à multa prevista em lei. Caso a contratada não encontre peças compatíveis com o reparo, poderá, mediante autorização do Fiscal do Contrato, ou pessoal por ele autorizado, adquirir peças usadas para realizar a manutenção.

As peças e acessórios defeituosos deverão ser entregues diretamente ao fiscal do contrato para fins de conferência, juntamente com a nota fiscal, para o devido atesto de recebimento pela fiscalização, e em seguida será devolvida para que a CONTRATADA preveja a destinação ambiental adequada, conforme estabelecido no subitem 5.1 deste estudo.

I. Da garantia

A empresa deverá garantir, no mínimo, para as peças/ componentes/ acessórios fornecidos, **03 (três) meses de garantia** a partir de sua instalação, ou, se maior, a periodicidade determinada pelo fabricante.

Os vícios de adequação, de desempenho e de durabilidade, bem como eventuais defeitos de fabricação ou impropriedades nos equipamentos deverão ser corrigidos no prazo máximo de **02 (dois) dias úteis**. Nesses casos, os equipamentos, componentes ou

peças de reposição deverão ser substituídos por novos, sem implicar custos adicionais, não podendo ser classificados como serviços de manutenção corretiva.

II. Do faturamento

A respeito do faturamento, a empresa deverá emitir 01 (uma) Nota Fiscal contendo o item da licitação, porém para efeitos de tributação será necessário detalhamento do valor do serviço e o valor peça utilizada, que poderá ser descrita na própria nota ou em relatório anexado a mesma.

A empresa deverá apresentar documentação comprovando a aquisição e o valor das peças para receber o devido pagamento e/ou declarar (quando a peça for do seu estoque) que a peça é nova e que dá a garantia similar a do fabricante a partir da data de instalação.

No caso de a peça ser de estoque, o fiscal avaliará a condição da peça e deverá solicitar substituição quando observar alguma desconformidade quando da entrega e mesmo após a instalação.

8. LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

Para o levantamento de mercado e justificativa da escolha do tipo de solução a contratar foram analisadas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades do Campus.

Assim, a equipe entendeu que a solução de dividir os itens reunindo-os de acordo com o proximidade de BTUs, levava em conta a racionalização do processo licitatório evitando itens a mais e morosidade nos procedimentos de fiscalização, já que são semelhantes os seus valores, assim fica exequível e compatível com a realidade da Instituição, cuja plausibilidade diante do mercado é usual e possui histórico comprovado pelas contratações em órgãos similares na região, como no caso da Universidade Federal de Campina Grande - Campus sede, que tem conseguido resultados positivos, no sentido da qualidade dos serviços e da empresa contratada manter as obrigações pré-definidas. Desta forma, foi decidido pelo **fornecimento de peças, ferramentas e materiais de consumo ficarem a cargo do fornecedor**

selecionado. Diante destes elementos atingiremos os resultados pretendidos pela Administração.

Salientamos também que foi verificado que a linha de fornecimento “ar condicionado-manutenção de aparelhos de parede” no SICAF, filtrando-se o estado da Paraíba, foram localizadas 100 (cem) empresas cadastradas, sendo 2 (duas) no município de Cuité, o que demonstra que a quantidade de fornecedores para a prestação deste serviço não é restrita.

Figura 1: Fornecedores da Paraíba cadastrados no SICAF que fornecem serviço em tela

Município	Empresas
Campina Grande	- TALLES VIRGINIO LIRA FERREIRA - ASSOCIACAO TECNICO GIECTRICA ERNESTO LUIS DE O JUNIOR - ABTEPA REFRIGERACAO LTDA - BOBO REFRIGERACAO LTDA - CLIMA NOBRE SERVICOS LTDA - DAOBERTO DONES PEREIRA - EIP SERVICOS DE ILUMINACAO LTDA - KLINIC ASSISTENCIA TECNICA MEDICA LTDA - LUCENA E PEREIRA LTDA - MAKARIOS SERVICOS LTDA - MEDONTEC - MANUTENCAO E REPARACAO EM EQUIPAMENTOS MEDICO HOSPITALARES E ODONTOLO - NOBRE CLIMATIZACAO E REFRIGERACAO LTDA - OPEN SERVICOS E TERCEIRIZACAO DE MAO DE OBRA LTDA - RONALDO LOPES DA SILVA PEREIRA - SET - SOLUCOES EDUCACIONAIS E TECNOLOGICAS - EIRELI
Conde	- FRIOVIX COMERCIO DE REFRIGERACAO LTDA - GIOVANI BERNARDO SOARES - COMERCIO DE REFRIGERACAO
Cruz do Espírito Santo	IZETE BATISTA DE JESUS (0363547470)
Cuité	- GUTENBERG DA ROCHA MACEDO (90225085400) - TEONES ALEX LIRA DE FARIAS
Itapororoca	LUIZ GERMANO DE LIMA (20530455404)
João Pessoa	- ADMS RICK MONTEIRO FERREIRA (07239208482) - ADRIANO JOAQUIM DA SILVA (03167781416) - ALEKSANDRO OLIVEIRA DO NASCIMENTO (02259643473) - ANDRADE COMERCIO E SERVICOS DE REFRIGERACAO LTDA - ANDRADE CONSTRUÇÕES LTDA - AROMAC REFRIGERACAO LTDA

9. ESTIMA DE PREÇOS

A estimativa de preço da execução dos serviços foi realizada com base em pesquisa tradicional, de fornecedores, na cidade de Cuité e em Campina Grande. Foi difícil o retorno dos valores pelas empresas, sendo assim, apenas foram possíveis a inserção no processo de cotação de três empresas.

Para uma melhor mensuração do devido valor a licitar foi visto o valor em andamento do contrato referente ao mesmo objeto no setor de Contratos do Campus da UFCG – sede, que também serviu de referência.

Com relação não utilização do Painel de preços para as cotações de manutenção corretiva, justificamos que tendo em vista a metodologia de preço reunido (serviços e peças) se torna difícil o levantamento de contratações similares de outros entes públicos e do Painel de Preços do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão. As cotações de fornecedores foram utilizadas também devido às peculiaridades da região em que se localiza o Campus, afastado dos grandes centros comerciais.

O preço estimado do serviço foi baseado no **preço médio**, excluindo-se os valores mais altos (média aparada). O resumo deste levantamento está na tabela 06. Os documentos recolhidos (cotações) estão no Anexo I, deste estudo.

Tabela 6: Preço referencial do Objeto

Item	Qtd	Descrição	Média	
			Unitário (R\$)	Total (R\$)
1	19	Carga de gás refrigerante R 410 A	146,67	2786,67
2	60	Carga de gás refrigerante R 22	151,33	9080,00
3	26	Capilar para ar condicionado (m)	69,33	1802,67
4	5	Capacitor de 07 a 16.000 BTU	78,13	390,67
5	74	Capacitor de 18 a 60.000 BTU	91,00	6734,00
6	1	Compressor para ar condicionado de 9.000 BTU	296,67	296,67
7	1	Compressor para ar condicionado de 12.000 BTU	518,67	518,67
8	7	Compressor para ar condicionado de 18.000 BTU	706,67	4946,67
9	12	Compressor para ar condicionado de 24.000 BTU	785,00	9420,00
10	5	Compressor para ar condicionado de 30.000 BTU	1001,66	5008,32
11	1	Compressor para ar condicionado de 60.000 BTU	1658,33	1658,33
12	1	Condensador para ar condicionado de 7.000 a 10.000 BTU	616,67	616,67
13	8	Condensador para ar condicionado de 12.000 a 18.000 BTU	791,67	6333,33
14	17	Condensador para ar condicionado de 21.000 a 36.000 BTU	986,67	16773,33
15	1	Condensador para ar condicionado de 48.000 a 60.000 BTU	1293,33	1293,33
16	2	Evaporador para ar condicionado de 7.000 a 12.000 BTU	495,00	990,00
17	24	Evaporador para ar condicionado de 16.000 a 36.000 BTU	765,00	18360,00
18	1	Evaporador para ar condicionado de 48.000 a 60.000 BTU	1033,33	1033,33
19	1	Motor para ventilador de ar condicionado de 7.000 a 10.000 BTU	245,00	245,00
20	8	Motor para ventilador de ar condicionado de 12.000 a 18.000 BTU	276,33	2210,67
21	17	Motor para ventilador de ar condicionado de 21.000 a 36.000 BTU	463,33	7876,67
22	1	Motor para ventilador de ar condicionado de 48.000 a 60.000 BTU	553,33	553,33

23	9	Placa eletrônica universal para ar condicionado de 7.000 a 18.000 BTU	308,33	2775,00
24	17	Placa eletrônica universal para ar condicionado de 22.000 a 36.000 BTU	436,00	7412,00
25	1	Placa eletrônica universal para ar condicionado de 48.000 a 60.000 BTU	506,67	506,67
26	26	Ventulina para ar condicionado de 7.000 a 30.000 BTU	234,33	6092,67
27	1	Ventulina para ar condicionado de 36.000 a 60.000 BTU	356,67	356,67
28	26	Sensor degelo e temperatura para ar condicionado de 7.000 a 30.000 BTU	61,67	1603,33
29	1	Sensor degelo e temperatura para ar condicionado de 36.000 a 60.000 BTU	85,00	85,00
30	9	Turbina para ar condicionado de 7.000 a 18.000 BTU	290,00	2610,00
31	17	Turbina para ar condicionado de 24.000 a 30.000 BTU	334,67	5689,33
32	1	Turbina para ar condicionado de 36.000 a 60.000 BTU	413,33	413,33
33	32	Instalação de aparelhos de ar condicionado tipo split, capacidade de 18.000 btus , utilizando tubulações de cobre e suporte para unidade condensadora, e se necessário, recarga de gás complementar e material incluso para instalações de até 5 metros.	435,00	13920,00
34	5	Instalação de aparelhos de ar condicionado tipo janela, capacidade de 18.000 btus.	398,33	1991,67
35	19	Instalação de aparelhos de ar condicionado tipo split, capacidade de 24.000 btus , utilizando tubulações de cobre e suporte para unidade condensadora, e se necessário, recarga de gás complementar e material incluso para instalações de até 5 metros.	442,55	8408,51
36	10	Instalação de aparelhos de ar condicionado tipo split, capacidade de 30.000 btus , utilizando tubulações de cobre e suporte para unidade condensadora, e se necessário, recarga de gás complementar e material incluso para instalações de até 5 metros.	400,00	4000,00
TOTAL				R\$154.792,50

Para a **formação da proposta** a proponente deverá informar os preços unitários e totais para a prestação dos serviços, em planilha de proposta de preço, na qual deverão estar incluídos todos os custos, inclusive trabalhistas e dos materiais de consumo e ferramentas necessários para a perfeita execução dos serviços descritos neste estudo. Os serviços serão pagos por demanda, de acordo com os valores apresentados na planilha de custos e formação de preços.

10. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A condição climática é item essencial para tornar os ambientes do CES aprazíveis para o desenvolvimento de suas atividades institucionais, tendo-se em vista se localizar em uma região quente, a qual atinge picos de 40°C durante o verão. Para tanto, avaliamos como essencial um contrato de serviços **contínuos** para manutenção e instalação dos equipamentos de ar condicionado. Como a necessidade é de acordo com a demanda, aferimos que o contrato **não** precisa dispor de mão de obra com dedicação exclusiva.

Os itens do objeto da contratação serão divididos de acordo com o **BTU aproximados dos aparelhos**. Neste sentido, ratificamos que a demanda da instituição compreende diversos equipamentos com diferentes BTUs e marcas, cujos quantitativos e especificidades, identificam a metodologia que foi tomada como referência para se chegar ao modelo de contratação definido neste estudo. A demanda em serviços exige a disponibilidade de pessoal treinado e de materiais de boa qualidade para o devido provimento das aulas e dos demais serviços ofertados pelo Campus.

Avaliamos que as contratações de serviços de manutenção e instalação de ares condicionados são mais relevantes quando também incluem os materiais e peças, pois atendem a demanda da instituição com uma melhor qualidade final dos serviços.

Assim, os serviços de manutenção corretiva e as instalações serão realizados **de acordo a necessidade do órgão**, mediante a emissão de solicitação de serviço, com a descrição do quantitativo e do tipo (instalação ou manutenção) de serviço a ser realizado, devendo ser observadas, pela Contratada, todas as normas estabelecidas neste Estudo, no edital da licitação e demais documentos que componham ou venham a compor o processo administrativo respectivo. Metodologia esta já construída e aplicada por demais órgãos públicos. E o critério para escolha da melhor proposta será o menor preço, tendo-se em vista o princípio da economicidade.

Resumindo, para fins de manutenção corretiva e instalação, a empresa se obriga a manter serviço de pronto atendimento, devidamente dotado dos materiais, equipamentos e ferramentas necessários e com mão-de-obra especializada disponível, de forma a possibilitar o atendimento com presteza e o estabelecimento/restabelecimento do regular funcionamento dos equipamentos/sistemas.

O fiscal nomeado pela Instituição para acompanhar todo o contrato, quando da notificação dos setores, convocará a empresa para avaliar o equipamento, a mesma deverá entregar relatório de visita com descrição da necessidade do bem, sendo avaliada a vantajosidade da prestação dos serviços (conserto de bem), nos termos do contrato.

11. JUSTIFICATIVA PARA O NÃO PARCELAMENTO DO OBJETO

Decidiu-se que a contratação pretendida **não** será dividida em itens, estando em um único grupo, por conta da interdependência dos serviços de manutenção corretiva e instalação, com o fornecimento de peças, onde o objetivo são os equipamentos em perfeitas condições de funcionamento, causando desta forma uma espécie de “unidade no todo”, em que eventual falha no fornecimento de peças ou nos serviços de manutenção, poderá repercutir sobre o resultado final.

Assim, foi obedecido o Acórdão nº 2.796/2013:

“Acórdão nº 2.796/2013 – Plenário “3. A adjudicação por grupo ou lote não é, em princípio, irregular. A Administração, de acordo com sua capacidade e suas necessidades administrativas e operacionais, deve sopesar e optar, motivadamente, acerca da quantidade de contratos decorrentes da licitação a serem gerenciados.”

Verifica-se a inviabilidade técnica/econômica do parcelamento do presente objeto, à medida que a necessidade administrativa busca o menor dispêndio possível de recursos, bem como busca assegurar a qualidade da prestação do serviço. A maior vantagem, no presente estudo da escolha pelo não parcelamento, caracteriza-se como forma de adequação e satisfação do interesse coletivo. Desta forma, o não parcelamento do objeto foi descartado, por:

- a) inviabilidade técnica, operacional e por medida de segurança jurídica, diante da unicidade do serviço, onde a falta de materiais e peças impossibilitará a realização dos serviços de manutenção, que trabalham interligados. Sem contar que o campus de Cuité está localizado em uma área isolada de grandes centros comerciais, assim, seria difícil a aquisição de peças em tempo célere;
- b) sob o enfoque administrativo e jurídico, a opção do parcelamento seria equivocada por demandar várias contratações, instrumentalização, gestão e fiscalização dos contratos, resultando em maior gasto financeiro, de tempo e pessoal envolvido, aumento de ocorrências passíveis de sanções contratuais

gerando incerteza na definição das responsabilidades, haja vista a multiplicidade de empresas prestadoras de serviço;

- c) em razão da interligação entre os serviços de manutenções e instalação, existirá sempre a dependência de operação de um sobre o outro, ou seja, se um serviço falhar repercutirá sobre o outro;
- d) sob o aspecto econômico, a contratação de uma única pessoa jurídica proporcionará vantagens econômicas à Administração Pública, com a redução de custos e despesas e com o ganho de economia de escala, de modo a obter uma contratação mais vantajosa para a Administração;
- e) sob o aspecto técnico, é inviável o desmembramento do objeto da licitação, sob pena de desfigurar o objeto buscado pela Administração Pública, perdendo, assim, a sua integralidade qualitativa.

Assim, verifica-se que a escolha pelo não parcelamento não prejudicará o conjunto da solução ou provocará perda de economia de escala, propiciando a ampla participação de licitantes.

12. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS OU FINANCEIROS DISPONÍVEIS

A finalidade buscada pela Administração é evitar contratações administrativas defeituosas, assim entendidas aquelas que se inviabilizem ao longo da execução do objeto ou que não assegurem o aproveitamento mais eficiente dos recursos públicos à medida que promove uma licitação satisfatória, reduzindo o risco de conflitos, impugnações e atrasos.

Em decorrência dos princípios da economicidade e da eficiência, foi realizado o adequado planejamento, escorado em estudos e pesquisas, a fim de obter propostas efetivamente vantajosas, evidenciando, enfim, a melhor utilização dos recursos que lhe são disponibilizados.

Através desta contratação almejamos uma melhor eficiência e eficácia dos aparelhos de ar condicionado da instituição, aumentando sua vida útil, bem como, melhorando a eficiência energética dos mesmos. Além de uma melhoria na

qualidade dos equipamentos que irão proporcionar ambientes melhor climatizados, os quais beneficiarão a qualidade dos serviços administrativos e educacionais do Campus.

Objetiva-se ainda o apoio técnico que não dispõe a Universidade Federal de Campina Grande para execução dos referidos serviços, como também, através da contratação de empresa especializada, evidencia-se mais vantajosa para a Administração não só pela redução de custos com pessoal, como também um melhor e mais eficaz controle da qualidade dos serviços executados, com imediata reposição de peças e/ou sua adequação às necessidades, traduzindo-se no binômio “economia/qualidade”.

Para a adequada aferição dos resultados será confeccionado nos termos da IN 05/2017, o instrumento de medição de resultados (IMR), que avalia a qualidade dos serviços e implica em variáveis que estão sob controle da administração e permitem a mensuração da qualidade e eficiência dos serviços contratados. Tudo isso, no intuito de proporcionar o melhor investimento, com o devido cuidado e/ou aproveitamento dos recursos humanos e materiais alocados na contratação.

13. PROVIDÊNCIAS PARA ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE DO ÓRGÃO

A empresa contratada deverá enviar anteriormente a prestação do serviço o detalhamento técnico quanto às necessidades de pré-instalação e manutenção do equipamento, instruindo quanto às instalações de rede elétrica, água e esgoto, aterramento, temperatura, dimensões do local, blindagens, umidade, poeira, partículas ou poluentes, proteção ambiental, riscos de acidentes e todas as demais condições físicas pertinentes à instalação e ao funcionamento do equipamento e proteção ao meio-ambiente.

Tendo-se em vista que nenhum dos servidores do CES entende de equipamentos de refrigeração ou de mecânica, será necessário que o CES/UFCG capacite o fiscal técnico do contrato com cursos técnicos de acordo com as especificidades do objeto a ser contratado, para atuar na fiscalização dos serviços de maneira satisfatório.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTE

A contratada deverá sempre se comunicar com o técnico de refrigeração que realiza as manutenções preventivas dos aparelhos de ar condicionado do CES, a fim de saber as especificidades de cada um dos equipamentos do Campus. Este técnico faz parte do corpo de funcionários da empresa terceirizada que presta apoio administrativo ao CES, desta maneira, os dois contratos estão relacionados, se este técnico não realiza as manutenções preventivas no cronograma e com a qualidade pré-determinada os equipamentos irão necessitar de maiores reparos.

Além disto, sempre que necessário o descarte de peças ou de demais resíduos sólidos a empresa deverá entrar em contato com a empresa que será contratada para realizar o gerenciamento de resíduos sólidos no CES, seguindo sempre o que determina o item 5.1 deste estudo.

15. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A partir do estudo acima exposto declaramos a viabilidade do procedimento de contratação a partir de empresa especializada na prestação dos serviços de manutenção corretiva e instalação de aparelhos de ar condicionado, sem dedicação exclusiva de mão de obra, e com materiais e equipamentos inclusos nos preços da solução.

16. CONCLUSÕES

O serviço objeto deste estudo foi considerado essencial, haja vista que sua interrupção pode comprometer o bom funcionamento do Campus, assim realizou-se um planejamento criterioso da contratação, dentro das possibilidades dessa equipe, observando o princípio da legalidade e eficiência, entre outros princípios fundamentais que norteiam a Administração Pública.

Declaramos, que nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o processo **não tem razão para ser classificado como sigiloso**, devendo ser de consulta pública a qualquer momento para o público em geral.

Informamos, por fim, que um dos componentes da comissão de estudos preliminares será indicado para a fiscalização do contrato, o que aumenta a possibilidade de efetividade do serviço, uma vez que terão conhecimento da solução como um todo.

Assim, assinamos o presente projeto de estudo preliminar, que deverá ser estudado mais profundamente quando dos próximos, uma vez que a equipe ao passar do tempo e realizando cursos na área poderá aprofundar alguns dos seus itens.

17. LISTA DE ANEXOS DO ESTUDO PRELIMINAR

ANEXO I – Mapa de pesquisa de preços

18. VERIFICAÇÃO DE OBRIGATORIEDADE DOS ITENS

§ 2º, art. 24 - IN 05/2017		
ITENS PRESENTES	ITENS NÃO PRESENTES	JUSTIFICATIVA
I- Necessidade da contratação	-	
II- Referência a outros Instrumentos de Planejamento do Ente	-	
III- Requisitos da contratação	-	
IV - Estimativa das quantidades, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte;	-	
V - Levantamento de mercado e justificativa da escolha do tipo de solução a contratar;	-	
VI - Estimativas de preços ou preços referenciais;	-	
VII - Descrição da solução como um todo;	-	
VIII - Justificativas para o parcelamento ou não da solução, quando necessária para individualização do objeto;	-	
IX - Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais ou financeiros disponíveis;	-	
X - Providências para adequação do ambiente do órgão;	-	
XI - Contratações correlatas e/ou interdependente;	-	
XII - Declaração da viabilidade ou não da contratação.	-	

Cuité-PB, ____ de _____ de 2019.

Gustavo de Sousa correia
Mat. nº 2090116

Israel da Silva Araújo
Mat. nº 1619464

Rebeca Honorato Neiva
Mat. nº 2384207

Raiff Ascendino Medeiros Chaves
Mat. nº 16293

ANEXO I-B
LISTAGEM DOS APARELHOS DE AR CONDICIONADO DO CES/UFCG

Item	DESCRIÇÃO	Quant.	LOCAL	MARCA	Nº TOMBO	DATA TOMBAMENTO	SITUAÇÃO
1	Ar condicionado 12.000 BTU's tipo Split	1	Farmácia Escola	RHEEN	72334	22/03/2012	FUNCIONANDO
	Ar condicionado 18.000 BTU's tipo Split	2		YORK	49348	25/10/2010	FUNCIONANDO
				YORK	49349	25/10/2010	FUNCIONANDO
	Ar condicionado 24.000 BTU's tipo Split	2		LG	30700	11/02/2009	DEFEITO
				LG	30666	11/02/2009	DEFEITO
2	Ar condicionado 18.000 BTU's tipo Split	1	Almoxarifado	KOMECO	112330	12/02/2014	FUNCIONANDO
3	Ar condicionado 24.000 BTU's tipo Split	7	Biblioteca	RHEEN	68473	22/11/2011	DEFEITO
				RHEEN	68476	22/11/2011	DEFEITO
				RHEEN	68472	22/11/2011	DEFEITO
				RHEEN	68474	22/11/2011	DEFEITO
				RHEEN	68475	22/11/2011	DEFEITO
				RHEEN	68471	22/11/2011	FUNCIONANDO
				RHEEN	72170	27/02/2012	FUNCIONANDO
4	Ar condicionado 24.000 BTU's tipo piso/teto	6	Auditório	GREE	55451	30/12/2010	FUNCIONANDO
				GREE	55452	30/12/2010	FUNCIONANDO
				GREE	55453	30/12/2010	FUNCIONANDO
				GREE	55448	30/12/2010	FUNCIONANDO
				GREE	55450	30/12/2010	FUNCIONANDO
				GREE	55449	30/12/2010	FUNCIONANDO
5	Ar condicionado 60.000 BTU's tipo piso/teto	2	LIAP	HITACHI	14442	22/06/2010	FUNCIONANDO
				HITACHI	14441	22/06/2010	FUNCIONANDO
6	Ar condicionado 24.000 BTU's tipo Split	1	GTI	RHEEN	72168	08/02/2012	COMPLEMENTAÇÃO DE GÁS
7	Ar condicionado 24.000 BTU's tipo Split	3	Mestrado	LG	30701	11/02/2009	DEFEITO
				LG	30665	11/02/2009	FUNCIONANDO
				LG	30707	11/02/2009	DESGRIFAMENTO DO COCHIN + GÁS
	Ar condicionado 30.000 BTU's tipo Split	2		KOMECO	107273	10/12/2013	PLACA CONTROLADORA EXTERNA
				KOMECO	107274	10/12/2013	FUNCIONANDO
	Ar condicionado 12.000 BTU's tipo Split	1		SAMSUNG	153459	13/01/2016	DEFEITO
8	Ar condicionado 12.000 BTU's tipo Split	1	BIOTÉRIO	LG	104466	04/11/2013	DEFEITO

9	Ar condicionado 30.000 BTU'S tipo Split	1	ARQUIVO	KOMECO	128412	05/11/2014	FUNCIONANDO
10	Ar condicionado 22.000 BTU'S tipo Split	1	INCUBADORA MUSEU	MIDEA	153504	13/01/2016	FUNCIONANDO
	Ar condicionado 22.000 BTU'S tipo Split	1	INCUBADORA MUSEU	MIDEA	153505	13/01/2016	FUNCIONANDO
11	Ar condicionado 30.000 BTU's tipo Split	1	SALA DO PIBID	KOMECO	128407	05/11/2014	FUNCIONANDO
12	Ar condicionado 9.000 BTU's tipo Split	1	CANTINA – C. VIVENCIA	LG	104332	04/11/2013	FUNCIONANDO
	Ar condicionado 9.000 BTU's tipo Split	1	CANTINA – C. VIVENCIA	LG	104333	04/11/2013	FUNCIONANDO
	Ar condicionado 12.000 BTU's tipo Split	1	CANTINA – C. VIVENCIA	SAMSUNG	153458	13/01/2016	FUNCIONANDO
	Ar condicionado 12.000 BTU's tipo Split	1	CANTINA – C. VIVENCIA	SAMSUNG	153455	13/01/2016	FUNCIONANDO
13	Ar condicionado 30.000 BTU's tipo Split	1	Central Telefônica	KOMECO	107272	10/12/2013	FUNCIONANDO
14	Ar condicionado 18.000 BTU's tipo Split	1	Sala da Especialização	YORK	49350	25/10/2010	FUNCIONANDO
15	Ar condicionado 18.000 BTU's tipo Split	7	Coord. Enfermagem	HITACHI	17899	22/06/2010	FUNCIONANDO
			Coord. Nutrição	HITACHI	14834	22/06/2010	FUNCIONANDO
			Coord. Matemática	HITACHI	14440	22/06/2010	FUNCIONANDO
			Coord. Química	HITACHI	14829	22/06/2010	FUNCIONANDO
			Coord. Biologia	HITACHI	14833	22/06/2010	FUNCIONANDO
			Coord. Física	HITACHI	14832	22/06/2010	FUNCIONANDO
			Coord. Farmácia	HITACHI	17900	22/06/2010	FUNCIONANDO
16	Ar condicionado 24.000 BTU's tipo Split	1	Pet Química	LG	30664	11/02/2009	FUNCIONANDO
17	Ar condicionado 18.000 BTU's tipo Split	2	U.A.S	HITACHI	14436	22/06/2010	FUNCIONANDO
				HITACHI	14437	22/06/2010	FUNCIONANDO
	Ar condicionado 18.000 BTU's tipo Split	1	UAENFE	HITACHI	17902	22/06/2010	FUNCIONANDO
	Ar condicionado 18.000 BTU'S tipo Split	1	UAFM	HITACHI	14831	22/06/2010	FUNCIONANDO
18	Ar condicionado 18.000 BTU's tipo Split	2	Lab. De Biocombustíveis	HITACHI	14438	22/06/2010	FUNCIONANDO
				HITACHI	14439	22/06/2010	FUNCIONANDO
	Ar condicionado 18.000 BTU's	3	Lab. Corrosão	HITACHI	14435	22/06/2010	FUNCIONANDO

	tipo Split	1	LAB. BIOTECNOLOGIA	HITACHI	14434	22/06/2010	Troca da condensadora (condensadora da UFCG)
				RHEEN	S/T**		DEFEITO
	Ar condicionado 30.000 BTU's tipo Split			KOMECO	122332*		FUNCIONANDO
19	Ar condicionado 24.000 BTU's tipo Split	1	B-02	LG	30690	11/02/2009	FUNCIONANDO
20	Ar condicionado 24.000 BTU's tipo Split	1	H-01	LG	27038	17/11/2008	DEFEITO
	Ar condicionado 24.000 BTU's tipo Split	1	H-02	LG	27049	17/11/2008	FUNCIONANDO
	Ar condicionado 24.000 BTU's tipo Split	1	H-03	LG	27053	17/11/2008	DEFEITO
	Ar condicionado 24.000 BTU's tipo Split	1	H-04	LG	27050	17/11/2008	FUNCIONANDO
	Ar condicionado 30.000 BTU's tipo Split	1	H-05	KOMECO	128418	05/11/2014	FUNCIONANDO
	Ar condicionado 24.000 BTU's tipo Split	1		LG	27044	17/11/2008	FUNCIONANDO
	Ar condicionado 24.000 BTU's tipo Split	1	H-06	LG	27057	17/11/2008	FUNCIONANDO
	Ar condicionado 30.000 BTU's tipo Split	1		KOMECO	128420	05/11/2014	DEFEITO
	Ar condicionado 18.000 BTU's tipo Split	1	NIPPE	LG	27060	17/11/2008	FUNCIONANDO
	Ar condicionado 24.000 BTU's tipo Split	1	H-10	LG	27054	17/11/2008	FUNCIONANDO
	Ar condicionado 18.000 BTU's tipo Split	1	Sala dos Reagentes	LG	27059	17/11/2008	DEFEITO
	Ar condicionado 30.000 BTU's tipo Split	1	H-13	KOMECO	128408	05/11/2014	FUNCIONANDO
	Ar condicionado 24.000 BTU's tipo Split	1	H-09	LG	27031	17/11/2008	FUNCIONANDO
	Ar condicionado 24.000 BTU's tipo Split	1	H-08	LG	27055	17/11/2008	FUNCIONANDO
	Ar condicionado 24.000 BTU's tipo Split	2	H-12	LG	27030	17/11/2008	FUNCIONANDO
				LG	27040	17/11/2008	DEFEITO
	Ar condicionado 24.000 BTU's tipo Split	1	H-07	LG	27047	17/11/2008	DEFEITO
	Ar condicionado 24.000 BTU's tipo Split	1	H-11	LG	27051	17/11/2008	FUNCIONANDO
	Ar condicionado 30.000 BTU's tipo Split	1		KOMECO	128409	05/11/2014	DEFEITO
21	Ar condicionado 24.000 BTU's tipo Split	2	I-01	LG	30671	11/02/2009	DEFEITO
				LG	30670	11/02/2009	FUNCIONANDO
	Ar condicionado 24.000 BTU's tipo Split	2	I-02	LG	30695	11/02/2009	FUNCIONANDO
				LG	30672	11/02/2009	FUNCIONANDO
	Ar condicionado 30.000 BTU's tipo Split	1	I-03	KOMECO	115666	20/02/2014	FUNCIONANDO

	Ar condicionado 18.000 BTU's tipo Split	1	I-04	RHEEN	84067	20/04/2011	FUNCIONANDO
	Ar condicionado 24.000 BTU's tipo Split	1		LG	30685	11/02/2009	FUNCIONANDO
	Ar condicionado 18.000 BTU's tipo Split	1		RHEEN	84070	20/04/2011	FUNCIONANDO
	Ar condicionado 30.000 BTU's tipo Split	2	I-05	KOMECO	107282	10/12/2013	DEFEITO
				KOMECO	115662	20/02/2014	DEFEITO
	Ar condicionado 24.000 BTU's tipo Split	1	I-06	LG	30696	11/02/2009	FUNCIONANDO
	Ar condicionado 30.000 BTU's tipo Split	1		KOMECO	115668	20/02/2014	FUNCIONANDO
	Ar condicionado 24.000 BTU's tipo Split	1	I-07	LG	30712	11/02/2009	FUNCIONANDO
	Ar condicionado 18.000 BTU's tipo Split	1		RHEEN	84068	20/04/2011	DEFEITO
	Ar condicionado 24.000 BTU's tipo Split	1	I-08	LG	30663	11/02/2009	DEFEITO
	Ar condicionado 18.000 BTU's tipo Split	1		RHEEN	84078	20/04/2011	FUNCIONANDO
	Ar condicionado 30.000 BTU's tipo Split	1	I-09	KOMECO	115664	20/02/2014	FUNCIONANDO
	Ar condicionado 18.000 BTU's tipo Split	1		RHEEN	84076	20/04/2011	FUNCIONANDO
	Ar condicionado 24.000 BTU's tipo Split	1	I-10	LG	30662	11/02/2009	FUNCIONANDO
	Ar condicionado 18.000 BTU's tipo Split	1		RHEEN	84077	20/04/2011	DEFEITO
	Ar condicionado 18.000 BTU's tipo Split	1	I-11	LG	30790*		Troca do capacitor do cochin e Gás
	Ar condicionado 18.000 BTU's tipo Split	1		RHEEN	84071	20/04/2011	RECARGA DE GÁS
	Ar condicionado 30.000 BTU's tipo Split	1	I-12	KOMECO	115665	20/02/2014	FUNCIONANDO
	Ar condicionado 24.000 BTU's tipo Split	1		LG	30687	11/02/2009	DEFEITO
	Ar condicionado 18.000 BTU's tipo Split	1	I-13	RHEEN	84075	20/04/2011	FUNCIONANDO
	Ar condicionado 24.000 BTU's tipo Split	1		LG	30702	11/02/2009	DEFEITO
	Ar condicionado 18.000 BTU's tipo Split	1	I-14	RHEEN	84073	20/04/2011	FUNCIONANDO
	Ar condicionado 24.000 BTU's tipo Split	1		LG	30661	11/02/2009	FUNCIONANDO
22	Ar condicionado 30.000 BTU's tipo Split	2	G-01	KOMECO	115663	20/02/2014	FUNCIONANDO
				KOMECO	115661	20/02/2014	FUNCIONANDO
	Ar condicionado 30.000 BTU's tipo Split	2	G-02	KOMECO	115660	20/02/2014	FUNCIONANDO
				KOMECO	115667	20/02/2014	FUNCIONANDO
	Ar condicionado 24.000 BTU's tipo Split	1	G-03	YONAN	S/T**		FUNCIONANDO

Ar condicionado 24.000 BTU's tipo Split	1		LG	27035	17/11/2008	FUNCIONANDO
Ar condicionado 24.000 BTU's tipo Split	1	G-04	RHEEN	S/T**		FUNCIONANDO
Ar condicionado 24.000 BTU's tipo Split	1		LG	27048	17/11/2008	FUNCIONANDO
Ar condicionado 24.000 BTU's tipo Split	1		YONAN	S/T**		FUNCIONANDO
Ar condicionado 24.000 BTU's tipo Split	1	G-05	LG	27029	17/11/2008	DEFEITO
Ar condicionado 24.000 BTU's tipo Split	1		YONAN	S/T**		FUNCIONANDO
Ar condicionado 24.000 BTU's tipo Split	1	G-06	LG	27037	17/11/2008	FUNCIONANDO
Ar condicionado 30.000 BTU's tipo Split	1		ELGIN	107406	17/12/2013	FUNCIONANDO
Ar condicionado 24.000 BTU's tipo Split	1	G-07	YONAN	S/T**		FUNCIONANDO
Ar condicionado 24.000 BTU's tipo Split	1		LG	27052	17/11/2008	FUNCIONANDO
Ar condicionado 24.000 BTU's tipo Split	1	G-08	YONAN	S/T**		FUNCIONANDO
Ar condicionado 24.000 BTU's tipo Split	1		LG	27056	17/11/2008	DEFEITO
Ar condicionado 24.000 BTU's tipo Split	1	G-09	YONAN	S/T**		FUNCIONANDO
Ar condicionado 30.000 BTU's tipo Split	1		ELGIN	107413	17/12/2013	DEFEITO
Ar condicionado 24.000 BTU's tipo Split	1	G-10	YONAN	S/T**		FUNCIONANDO
Ar condicionado 24.000 BTU's tipo Split	1		LG	27045	17/11/2008	FUNCIONANDO
Ar condicionado 24.000 BTU's tipo Split	1	G-11	RHEEN	S/T**		FUNCIONANDO

	Ar condicionado 24.000 BTU's tipo Split	1	G-12	RHEEN	S/T**		FUNCIONANDO
	Ar condicionado 24.000 BTU's tipo Split	1		LG	27058	17/11/2008	DEFEITO
	Ar condicionado 30.000 BTU's tipo Split	1	G-13	ELGIN	107411	17/12/2013	DEFEITO
	Ar condicionado 24.000 BTU's tipo Split	1		RHEEN	S/T**		FUNCIONANDO
	Ar condicionado 24.000 BTU's tipo Split	1	G-14	RHEEN	S/T**		FUNCIONANDO
	Ar condicionado 24.000 BTU's tipo Split	1		LG	27039	17/11/2008	FUNCIONANDO
23	Ar condicionado 30.000 BTU's tipo Split	1	J-01	ELGIN	107405	17/12/2013	FUNCIONANDO
	Ar condicionado 24.000 BTU's tipo Split	1	J-02	LG	27042	17/11/2008	FUNCIONANDO
	Ar condicionado 24.000 BTU's tipo Split	1	J-03	LG	30677	30677	FUNCIONANDO
	Ar condicionado 30.000 BTU's tipo Split	1	J-04	ELGIN	107407	17/12/2013	FUNCIONANDO
	Ar condicionado 24.000 BTU's tipo Split	1	J-05	LG	030681	11/02/2009	FUNCIONANDO
	Ar condicionado 24.000 BTU's tipo Split	2	J-06	LG	30676	11/02/2009	FUNCIONANDO
				LG	30704	11/02/2009	FUNCIONANDO
	Ar condicionado 24.000 BTU's tipo Split	1	J-08	LG	30706	11/02/2009	FUNCIONANDO
	Ar condicionado 24.000 BTU's tipo Split	1	J-09	LG	30669	11/02/2009	FUNCIONANDO
	Ar condicionado 24.000 BTU's tipo Split	1	J-10	LG	30667	11/02/2009	FUNCIONANDO
	Ar condicionado 30.000 BTU's tipo Split	2	J-11	ELGIN	107415	17/12/2013	DEFEITO
				ELGIN	107412	17/12/2013	FUNCIONANDO
	Ar condicionado 30.000 BTU's tipo Split	1	J-12	ELGIN	107410	17/12/2013	DEFEITO
24	Ar condicionado 30.000 BTU's tipo Split	2	Bloco da Nutrição S-01	KOMECO	128419	05/11/2014	FUNCIONANDO
	Ar condicionado 9.000 BTU's tipo Split			SAMSUNG	153457	13/01/2016	FUNCIONANDO
	Ar condicionado 24.000 BTU's tipo Split	2	Bloco da Nutrição S-02	RHEEN	72148	08/02/2012	FUNCIONANDO
				RHEEN	72149	08/02/2012	FUNCIONANDO
	Ar condicionado 24.000 BTU's tipo Split	2	Bloco da Nutrição S-03	RHEEN	72165	08/02/2012	DEFEITO
				RHEEN	72166	08/02/2012	DEFEITO
	Ar condicionado 30.000 BTU's	2	Bloco da Nutrição	KOMECO	128103	03/10/2014	DEFEITO

	tipo Split		S-05	ELGIN	107408	17/12/2013	FUNCIONANDO
	Ar condicionado 24.000 BTU's tipo Split	1		RHEEN	72167	08/02/2012	FUNCIONANDO
	Ar condicionado 24.000 BTU's tipo Split	1	Bloco da Nutrição S-06	RHEEN	72147	08/02/2012	FUNCIONANDO
	Ar condicionado 24.000 BTU's tipo Split	1	Bloco da Nutrição S-07	RHEEN	72146	08/02/2012	FUNCIONANDO
	Ar condicionado 24.000 BTU's tipo Split	1	Bloco da Nutrição S-08	RHEEN	72145	08/02/2012	FUNCIONANDO
	Ar condicionado 24.000 BTU's tipo Split	2	Bloco da Nutrição S-09	RHEEN	72152	08/02/2012	FUNCIONANDO
				RHEEN	72153	08/02/2012	FUNCIONANDO
	Ar condicionado 24.000 BTU's tipo Split	2	Bloco da Nutrição S-10	RHEEN	72162	08/02/2012	FUNCIONANDO
				RHEEN	72161	08/02/2012	FUNCIONANDO
	Ar condicionado 24.000 BTU's tipo Split	1	Bloco da Nutrição S-11	RHEEN	72163	08/02/2012	FUNCIONANDO
	Ar condicionado 24.000 BTU's tipo Split	1	Bloco da Nutrição S-12	RHEEN	72159	08/02/2012	FUNCIONANDO
	Ar condicionado 30.000 BTU's tipo Split	1	Bloco da Nutrição S-13	KOMECO	128416	05/11/2014	DEFEITO
	Ar condicionado 24.000 BTU's tipo Split	1	Bloco da Nutrição S-14	RHEEN	72158	08/02/2012	FUNCIONANDO
	Ar condicionado 9.000 BTU's tipo Split	1	Bloco da Nutrição S-15	LG	104334	04/11/2013	DEFEITO
	Ar condicionado 30.000 BTU's tipo Split	1	Bloco da Nutrição S-15	ELGIN	107414	17/12/2013	FUNCIONANDO
	Ar condicionado 24.000 BTU's tipo Split	1		RHEEN	72157	08/02/2012	FUNCIONANDO
25	Ar condicionado 24.000 BTU's tipo Split	1	Bloco da Nutrição S-16	RHEEN	72154	08/02/2012	FUNCIONANDO
	Ar condicionado 30.000 BTU's tipo Split	1		ELGIN	107416	17/12/2013	FUNCIONANDO
	Ar condicionado 18.000 BTU's tipo Split	1	Protocolo	KOMECO	112331	12/02/2014	FUNCIONANDO
	Ar condicionado 18.000 BTU's tipo Split	1	Assessoria Pesquisa e Extensão	KOMECO	112329	12/02/2014	FUNCIONANDO
	Ar condicionado 9.000 BTU's tipo Split	1	G.A.E	ELETROLUX	75527*		FUNCIONANDO
	Ar condicionado 30.000 BTU's tipo Split	1	Sec. Da Prefeitura	KOMECO	128410	05/11/2014	FUNCIONANDO
	Ar condicionado 24.000 BTU's tipo Split	1	Prefeitura	RHEEN	72169	08/02/2012	COMPLEMENTAÇÃO DE GÁS
	Ar condicionado 24.000 BTU's tipo Split	2	GEAF	SAMSUNG	45540	11/08/2010	FUNCIONANDO
				SAMSUNG	145541		FUNCIONANDO
	Ar condicionado 24.000 BTU's tipo Split	2	Sala de Reunião	SAMSUNG	45544	11/08/2010	FUNCIONANDO
				SAMSUNG	45543	11/08/2010	FUNCIONANDO

	Ar condicionado 18.000 BTU's tipo Split	1	Sec. Da Direção	KOMECO	107219	10/12/2013	FUNCIONANDO
	Ar condicionado 24.000 BTU's tipo Split	1	Vice Direção	LG	30705	11/02/2009	TROCA DA PLACA CONTROLADORA (PLACA DA UFCG)
	Ar condicionado 18.000 BTU's tipo Split	1	Direção	LG	84080	20/04/2011	FUNCIONANDO
	Ar condicionado 24.000 BTU's tipo Split	1	Núcleo Penso	SAMSUNG	45539	11/08/2010	FUNCIONANDO
	Ar condicionado 12.000 BTU's tipo Split	1	Sala Porf. CI	SAMSUNG	153456	13/01/2016	FUNCIONANDO
	Ar condicionado 12.000 BTU's tipo Split	1	Licitações	SAMSUNG	153460	13/01/2016	FUNCIONANDO
	Ar condicionado 24.000 BTU's tipo Split	1	Divisão de Materiais	SAMSUNG	45542	11/08/2010	FUNCIONANDO
26	Ar condicionado 9.000 BTU's tipo Split	1	R.U – SALA DA NUTRICIONISTA	SAMSUNG	153404	13/01/2016	FUNCIONANDO
	Ar condicionado 30.000 BTU's tipo Split	1	ESTOQUE R.U	KOMECO	75526*		FUNCIONANDO
	Ar condicionado 30.000 BTU's tipo Split	3	REFEITÓRIO R.U	KOMECO	128413	05/11/2014	FUNCIONANDO
				KOMECO	128417	05/11/2014	FUNCIONANDO
				KOMECO	128411	05/11/2014	FUNCIONANDO
	Ar condicionado 9.000 BTU's tipo Split	1	RECEPÇÃO PESCADO	KOMECO	89605	10/12/2012	FUNCIONANDO
	Ar condicionado 9.000 BTU's tipo Split	1	CONGELAMENTO PESCADO	KOMECO	89607	10/12/2012	FUNCIONANDO
	Ar condicionado 9.000 BTU's tipo Split	1	PROCESSAMENTO PESCADO	KOMECO	89604	10/12/2012	FUNCIONANDO
	Ar condicionado 9.000 BTU'S tipo Split	1	PESCADO	KOMECO	89606	10/12/2012	FUNCIONANDO
	Ar condicionado 30.000 BTU's tipo Split	1	SALA DE ESTUDO RESIDÊNCIA	KOMECO	128104	03/10/2014	FUNCIONANDO
	Ar condicionado 12.000 BTU's tipo Split	1	BLOCO LAC- SALA DA PSICÓLOGA	SAMSUNG	153454	13/01/2016	FUNCIONANDO
TOTAL DE EQUIPAMENTOS INSTALADOS		200					

* Tombamento não pertence a esta UG.

** Sem Tombo

Valores retirados do Sistema de Patrimônio – SAP entre os dias 06/03/2018 e 13/03/2018.

ANEXO I-C
MODELO DE ORDEM DE SERVIÇO (OS)
Pregão nº __/2019

IDENTIFICAÇÃO DO PEDIDO

Nº OS: _____ Unidade requisitante: _____
Data de emissão: / / / Serviço: _____
Data atendimento do chamado: / / _____
Contrato nº: / / Processo nº: _____

IDENTIFICAÇÃO DA CONTRATADA		
Razão social:	CNPJ:	
Endereço:		
Telefone:	Fax:	E-mail:

DEFINIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS					
Nº do item	Serviço	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Unitário R\$	Valor Global R\$
	Total				

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS

DEMAIS DETALHAMENTOS (nº do tombo, marca, modelo do equipamento, etc)

LOCAL DE REALIZAÇÃO			
Nº do item	Quantidade	Endereço	Data a ser executado

RECURSOS FINANCEIROS
Os recursos financeiros necessários ao pagamento desta Ordem de serviço serão originários da classificação funcional programática abaixo especificada:
Unidade Orçamentária:
Função Programática:
Projeto de Atividade:
Elemento de Despesa:
Fonte de Recurso:
Saldo Orçamentário:

INÍCIO DO SERVIÇO	TÉRMINO DO SERVIÇO
DATA: __/__/____ HORA: _____	DATA: __/__/____ HORA: _____

IDENTIFICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS	
Local, data	Local, data
Responsável pela solicitação do serviço	Responsável pela avaliação do serviço

ANEXO II



UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE CENTRO DE EDUCAÇÃO E SAÚDE

TERMO DE CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇO SEM DISPONIBILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS Nº/....., QUE FAZEM ENTRE SI A
UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO (A)
..... E A EMPRESA
.....

A Autarquia em regime especial, por intermédio do Centro de Educação e Saúde da Universidade Federal de Campina Grande, com sede no Sítio Olho D'água da Bica, Zona Rural, na cidade de Cuité/Paraíba, inscrito no CNPJ sob o nº 05.055.128/0006-80, neste ato representado pelo seu Diretor, Prof. José Justino Filho, nomeado pela Portaria nº, de de de 20..., publicada no *DOU* de de de, inscrito no CPF nº, portador da Carteira de Identidade nº, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº, expedida pela(o), e CPF nº, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº/2019, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **contratação de empresa especializada em manutenção e instalação de ar condicionados sem mão de obra exclusiva**, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

ITEM (SERVIÇO)	LOCAL DE EXECUÇÃO	QUANTIDADE	HORÁRIO/ PERÍODO	VALORES

Nota explicativa: A tabela acima é meramente ilustrativa, aplicável na hipótese em que a licitação tenha sido dividida em itens ou grupos, devendo compatibilizar-se com as especificações dos serviços estabelecidas no Termo de Referência e reproduzir o preço e demais condições ofertadas na proposta vencedora.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de/...../..... e encerramento em/...../....., podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- 2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- 2.1.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- 2.1.5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
- 2.1.6. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;
- 2.1.7. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

- 3.1 O valor total da contratação é de R\$..... (.....)
- 3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 3.3 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 20...., na classificação abaixo:

Gestão/Unidade:

Fonte:

Programa de Trabalho:

Elemento de Despesa:

PI:

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

11.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- 11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 11.4.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

- 12.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- 12.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

- 13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

..... de..... de 20.....

Representante legal da CONTRATANTE

Representante legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

ANEXO III
MODELO DE PROPOSTA
Ao Centro de Educação e Saúde – CES/UFCG
PREGÃO xx/2019

Senhor Pregoeiro,

A empresa (NOME DA EMPRESA), (nº do CNPJ), sediada (endereço completo), tendo examinado minuciosamente as normas específicas do **Pregão Eletrônico n.º 14/2019**, cujo objeto é a prestação de serviço de manutenção corretiva e instalação de aparelhos de ar condicionado, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, e após tomar conhecimento de todas as condições lá estabelecidas, Declara expressamente que:

1. Prestará, sob sua integral responsabilidade, a prestação dos serviços de _____, objeto do referido Edital de Pregão Eletrônico, conforme o valor e quantitativo abaixo:

Item	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Global

2. Nos preços indicados acima estão incluídos, além dos serviços objeto deste pregão, todos os custos, benefícios, encargos, tributos e demais contribuições pertinentes.

3. Declara conhecer a legislação que rege esta licitação e que os serviços serão prestados de acordo com as condições estabelecidas neste Edital, e que conhece e aceita em todos os seus termos, inclusive quanto ao pagamento e outros.

4. Declara também, que nenhum direito a indenização ou a reembolso de quaisquer despesas nos será devido, caso de ter sua proposta aceita, seja qual for o motivo.

5. Esta proposta é válida por **90 (noventa) dias**, a contar da data estabelecida para a sua apresentação.

6. Os serviços serão prestados após recebimento da ordem de serviço, conforme especificações do Termo de Referência.

7. Os pagamentos deverão ser creditados à conta corrente n.º _____, agência _____, Banco _____, Titular _____.

8. O responsável pela assinatura da Ata de Registro de Preços, é o (a) Sr(a) _____ CPF n.º _____, endereço _____.

9. Os contatos poderão ser efetuados através do telefone n.º _____, e do e-mail _____.

(localidade e data)

(assinatura autorizada da proponente)

ANEXO IV
(MODELO)

**ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DA INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES
IMPEDITIVOS**

(Nome da empresa)....., CNPJ
nº....., sediada (endereço completo)
....., declara, sob as penas da Lei, que até a presente
data inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da
obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Cidade/UF, ...de..... de

Timbre da empresa

ANEXO V

(MODELO)

ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR

(Nome da empresa) _____, inscrita no CNPJ nº. _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____ portador da carteira de identidade nº. _____ e do CPF nº. _____ sediada (endereço completo) _____, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº. 9.854, de 27 de outubro de 1999, regulamentada pelo Decreto nº. 4.358, de 05 de setembro de 2002, que não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão-de-obra direta ou indireta de menores de 16 (dezesesseis) anos.

Ressalva: emprega menor de 14 (quatorze) anos na condição de aprendiz. ()

Cidade/UF, ...de de

(nome e número da identidade do declarante)

Obs: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

TIMBRE DA EMPRESA

ANEXO VI

(MODELO)

**ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA OU
EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

_____, inscrita no CNPJ nº.
_____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a)
_____, portador(a) da Carteira de
Identidade nº. _____ e do CPF nº. _____,

DECLARA, para fins do disposto no subitem ____ do Edital nº 05/2018, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penalidades legais, que esta empresa, **na presente data**, é considerada:

() **MICROEMPRESA (ME)**, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006;

() **EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP)**, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006.

Declara, ainda, que está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006.

A empresa compromete-se a promover a regularização de eventuais defeitos ou restrições existentes na documentação exigida para efeito de regularidade fiscal, caso seja declarada vencedora do certame.

Local e data

Assinatura do representante legal

ou procurador do licitante

Observação:

Assinalar com um “X” a condição da empresa acima.

TIMBRE DA EMPRESA

ANEXO VII

(MODELO)

ANEXO VII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

(Identificação da Licitação)

(Identificação completa do representante da licitante), como representante devidamente constituído de (Identificação completa da licitante ou do Consórcio) doravante denominado (Licitante/Consórcio), para fins do disposto no item (completar) do Edital (completar com identificação do edital), declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

(a) a proposta apresentada para participar da (identificação da licitação) foi elaborada de maneira independente (pelo Licitante/Consórcio), e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação), por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da (identificação da licitação) não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação), por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação) quanto a participar ou não da referida licitação;

(d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da (identificação da licitação) não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação) antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

(e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da (identificação da licitação) não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante de (órgão licitante) antes da abertura oficial das propostas; e

(f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

_____, em ____ de _____ de _____

(representante legal do licitante/ consórcio, no âmbito da licitação, com identificação completa)

ANEXO VIII (a)

TERMO DE VISTORIA

Certifico sob as penas da lei que a empresa _____, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, CNPJ/MF sob o número _____, com sede na _____, por intermédio de seu representante legal, o Senhor _____, infra-assinado, portador da carteira de identidade número _____, expedida pela _____ e do cadastro de Pessoa Física, CPF/MF, sob o número _____ visitou as dependências do Centro de Educação e Saúde da Universidade Federal de Campina Grande, tomando conhecimento dos locais onde serão prestados os serviços objeto do Pregão Eletrônico nº 14/2019, estando plenamente consciente da infraestrutura que tem a disposição e tomado conhecimento de todas as dificuldades porventura existentes.

Cuité-PB, _____ de _____ de 2019.

Assinatura do Declarante

Representante do campus-Cuité

ANEXO VIII (b)

DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA À VISTORIA

Eu, _____, CPF _____
na qualidade de Responsável Técnico da empresa: _____
CNPJ: _____
com sede na
Rua _____ Fone _____, declaro
que optei pela não realização de vistoria, assumindo inteiramente a responsabilidade ou
consequências por essa omissão, mantendo as garantias que vincularem nossa proposta ao presente
processo licitatório, em nome da empresa que represento.

Serviço: _____

Local: _____

Cuité-PB, _____ de _____ de 2019.

Assinatura do Declarante

ANEXO IX

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS COM A INICIATIVA PRIVADA E A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (se houver)

Declaro que a empresa _____, inscrita no CNPJ (MF) no _____, inscrição estadual no _____, estabelecida em _____, possui os seguintes contratos firmados com a iniciativa privada e a Administração Pública:

Nome do Órgão/Empresa	Vigência do Contrato	Valor total do Contrato*
_____	_____	_____
_____	_____	_____
_____	_____	_____
_____	_____	_____

Valor total dos Contratos R\$ _____

Local e data

Assinatura e carimbo do emissor

Observação:

Nota 1: Além dos nomes dos órgãos/empresas, o licitante deverá informar também o endereço completo dos órgãos/empresas, com os quais tem contratos vigentes.

Nota 2: *Considera-se o valor remanescente do contrato, excluindo o já executado

ANEXO X

Modelo de Instrumento de Medição de Resultado – IMR

Os indicadores avaliados serão os seguintes:

- Indicador 01 – Prazo de atendimento de demanda (ordem de serviço)
- Indicador 02 – Qualidade dos serviços prestados;

INDICADOR	
Nº 01 – Prazo de atendimento de demandas (ordem de serviço - OS)	
Item	Descrição
Finalidade	Garantir um atendimento célere às demandas da Contratante
Meta a cumprir	05 dias
Instrumento de medição	Planilha de controle de chamados
Forma de acompanhamento	Verificação, pelo fiscal do contrato, do tempo decorrido entre o chamado e o horário de atendimento, comparação ao prazo e registro na planilha
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de cálculo	Cada OS será verificada e valorada individualmente. $X = \frac{\text{Número de dias para atender o chamado}}{05 \text{ dias}}$
Início de Vigência	Data de assinatura do contrato
Faixa de ajuste no pagamento	X até 1 – 100% do valor da OS De 1 a 1,5 – 95% do valor da OS De 1,5 a 2 – 90% do valor da OS
Sanções	30% das OS acima de 2 – multa de 5% 40% das OS acima de 2 – multa de 10% e rescisão contratual
Observações	

INDICADOR	
Nº 02 – Qualidade dos serviços prestados.	
Item	Descrição
Finalidade	Cumprimento dos serviços relacionados no item 4 do Termo de Referência.
Meta a cumprir	Serviços 100% realizados e adequados à perspectiva da Administração.
Instrumento de medição	Relatório de ocorrências.
Forma de acompanhamento	Cada OS será verificada e valorada individualmente. Preenchimento de relatório de ocorrências, por parte da fiscalização do contrato, da execução dos serviços especificados no item 7 do Termo de Referência, conforme perspectiva de adequação da Administração e posterior lançamento do resultado na planilha de fator de aceitação.
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de cálculo	Quantidade de Ocorrências – Tolerância prevista/ admitida (-4) = Fator de Aceitação
Início de Vigência	Data do início da execução dos serviços.
Faixa de ajuste no pagamento	• Fator de aceitação = 0 - 100% do valor da OS • Fator de aceitação entre 1 e 5 - 98% do valor da OS • Fator de aceitação entre 6 e 10 - 96% do valor da OS

	• Fator de aceitação entre 11 e 15 - 94% do valor da OS • Fator de aceitação entre 16 e 20 - 92% do valor da OS • Fator de aceitação acima de 20 - 90% do valor da OS
Sanções	Fator de aceitação acima de 20 - multa de até o limite de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato pela inexecução parcial.
Observações	

INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DA QUALIDADE (Indicador 1)

Será verificado através de planilha de controle de chamados.

PLANILHA DE CONTROLE DE CHAMADOS – MÊS/ANO: ____/____/____	
1	DATA DO CHAMADO.....: ____/____/____ HORA DO CHAMADO.....: ____:____
	DATA DO ATENDIMENTO: ____/____/____ HORA DO ATENDIMENTO: ____:____
2	DATA DO CHAMADO.....: ____/____/____ HORA DO CHAMADO.....: ____:____
	DATA DO ATENDIMENTO: ____/____/____ HORA DO ATENDIMENTO: ____:____
3	DATA DO CHAMADO.....: ____/____/____ HORA DO CHAMADO.....: ____:____
	DATA DO ATENDIMENTO: ____/____/____ HORA DO ATENDIMENTO: ____:____
4	DATA DO CHAMADO.....: ____/____/____ HORA DO CHAMADO.....: ____:____
	DATA DO ATENDIMENTO: ____/____/____ HORA DO ATENDIMENTO: ____:____
5	DATA DO CHAMADO.....: ____/____/____ HORA DO CHAMADO.....: ____:____
	DATA DO ATENDIMENTO: ____/____/____ HORA DO ATENDIMENTO: ____:____
6	DATA DO CHAMADO.....: ____/____/____ HORA DO CHAMADO.....: ____:____
	DATA DO ATENDIMENTO: ____/____/____ HORA DO ATENDIMENTO: ____:____
7	DATA DO CHAMADO.....: ____/____/____ HORA DO CHAMADO.....: ____:____
	DATA DO ATENDIMENTO: ____/____/____ HORA DO ATENDIMENTO: ____:____
8	DATA DO CHAMADO.....: ____/____/____ HORA DO CHAMADO.....: ____:____
	DATA DO ATENDIMENTO: ____/____/____ HORA DO ATENDIMENTO: ____:____
9	DATA DO CHAMADO.....: ____/____/____ HORA DO CHAMADO.....: ____:____
	DATA DO ATENDIMENTO: ____/____/____ HORA DO ATENDIMENTO: ____:____
10	DATA DO CHAMADO.....: ____/____/____ HORA DO CHAMADO.....: ____:____
	DATA DO ATENDIMENTO: ____/____/____ HORA DO ATENDIMENTO: ____:____
$X = \frac{\text{Número de dias para atender o chamado}}{05 \text{ dias}}$	
Prazo: 5 dias úteis	
Responsável pela verificação:	
Responsável da administração da IMR:	

INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DA QUALIDADE (Indicador 2)

Os serviços objeto deste contrato serão avaliados pela Fiscalização a cada ordem de serviço.

Ao identificar alguma ocorrência na execução do serviço e no cumprimento das obrigações acessórias, o Fiscal comunicará imediatamente à Contratada, com o objetivo de solucionar a situação no prazo mais curto possível.

As ocorrências podem ser identificadas a partir de diferentes instrumentos como, por exemplo, reclamações de usuários ou dos próprios funcionários, inspeções nos locais de trabalho pela fiscalização do contrato e pesquisas de opinião. Cada um desses instrumentos terá uma diferente periodicidade de aplicação, conforme tabela a seguir:

Instrumento de Medição	Periodicidade
Inspeções nos locais de trabalho pela Fiscalização do Contrato	A critério da fiscalização e/ou a cada finalização de ordem de serviço
Pesquisa de opinião (feedback dos usuários)	A critério da fiscalização
Reclamação de usuário	Quando houver

As ocorrências técnicas referem-se à execução do contrato, ou seja, à prestação do serviço em si.

Terminada a execução do serviço especificado na ordem do serviço, o Fiscal Técnico apresentará à Contratada **até 10 (dez) dias úteis** depois, o “Relatório de Ocorrências” preenchido com as informações conforme modelo abaixo.

Relatório De Ocorrências		
Empresa Contratada: _____ Número da Ordem de Serviço: _____ Mês/Ano da verificação: ____/____/____		
Tipo	Descrição	Quantidade de ocorrências no período
Técnica	Ocorrência relacionada à execução técnica do serviço, julgada procedente. Data: __/__/__ Breve descrição: _____	
	Ocorrência relacionada à execução técnica do serviço, julgada procedente. Data: __/__/__ Breve descrição: _____	
	Ocorrência relacionada à execução técnica do serviço, julgada procedente. Data: __/__/__ Breve descrição: _____	
	Ocorrência relacionada à execução técnica do serviço, julgada procedente. Data: __/__/__	

	Breve descrição: _____	
	E empresa antes da execução do serviço não protegeu os materiais do local da execução do serviço (de preferência com lona impermeável) ou providenciou o remanejamento desses materiais para local protegido e indicado pela fiscalização.	
	A empresa promoveu desligamento(s) de energia ou de quaisquer equipamentos de propriedade da CONTRATANTE sem a divulgação e consentimento prévio e formal da fiscalização. (mesmo que oriunda de acidente, ato involuntário, imperícia ou imprudência de seus funcionários) (por desligamento realizado)	
	Destruir ou danificar documentos ou objetos da Contratante por culpa ou dolo de seus empregados. (por documento/ material destruído)	
	Deixar de comunicar à Fiscalização qualquer ocorrência de fato anormal ou extraordinária que ocorra no local de trabalho. (por ocorrência)	
	Os serviços foram executados por profissionais sem a habilitação necessária (técnicos/ mecânicos de refrigeração).	
	Os serviços foram executados em desacordo com os manuais dos fabricantes e com as normas técnicas, utilizando-se de ferramentas inadequadas.	
	Atrasos não justificados para cumprir as chamados de ordem de serviço (por atraso não justificado)	
	Funcionário com comportamento rude e desrespeitoso com o USUÁRIO ou GESTOR solicitante e com o público em geral (por funcionário)	
	Os serviços não foram finalizados, no prazo máximo estabelecido no Termo de Referência. (por dia de atraso)	
	Deixar de encaminhar para o Fiscal do Contrato, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a finalização do serviço, relatório de Assistência Técnica, discriminando o serviço realizado. (por dia de atraso)	
	Ao fim do serviço o aparelho de ar condicionado não se encontra em pleno funcionamento, apresentando ruídos. , não resfriando, etc.	
	Ao fim do serviço o aparelho de ar condicionado não se encontra em pleno funcionamento, não resfriando.	
	Os equipamentos não foram instalados respeitando-se a altura mínima de 40 cm entre o teto e o equipamento de ar.	
	No serviço de instalação as unidades condensadoras dos aparelhos, não foram instaladas nas áreas externas com suporte de alumínio.	
	Na colocação dos condensadores (área externa), não foram observadas as divisões uniformes entre as unidades de	

	maneira a evitar a concentração que poderia prejudicar sua eficiência.	
	No serviço de instalação deixar de observar as distâncias e afastamentos de paredes e obstáculos, suficientes para a perfeita admissão e rejeição do ar pelo equipamento, sem formação de bolsões de ar e curto-circuito de ar quente.	
	Fornecer peças velhas e de qualidade duvidosa nos serviços de manutenção corretiva.	
	Fornecer peças inadequadas nos serviços de manutenção corretiva.	
	Deixar de realizar teste de pressão e estanqueidade das linhas.	
	Deixar de realizar os testes finais do equipamento.	
Quantidade Total de Ocorrências		

Os itens que compõem o “Modelo de Relatório de Ocorrências” acima não são exaustivos, devendo a Fiscalização anotar e complementar o relatório com eventuais irregularidades.

O Relatório de Ocorrências deverá ser assinado pela Fiscalização do contrato e pelo Preposto da empresa.

A Contratada deverá comunicar a Contratante quais medidas foram tomadas para que não haja a repetição das ocorrências registradas pela Fiscalização.

A quantidade total de ocorrências registrada no “Relatório de Ocorrências” será inserida na tabela “Apuração do Fator de Aceitação”, apresentada a seguir:

Descrição	Ocorrências da Fiscalização Técnica
Quantidade de Ocorrências (O)	
- Tolerância prevista/admitida (T)	-4
Quantidade ajustada de Ocorrências (O - T)	
Fator de Aceitação	

Do valor registrado em cada tipo de ocorrência (O) será deduzido o respectivo valor da tolerância prevista/admitida (T), obtendo-se a quantidade final de ocorrências ajustada.

O valor final do somatório de todas as ocorrências ajustadas será chamado de “Fator de Aceitação”.

O “Fator de Aceitação” definirá o percentual de recebimento e remuneração dos serviços prestados, conforme tabela a seguir:

Fator de Aceitação	Percentual de Recebimento e Remuneração dos Serviços
Fator de aceitação = 0	100% do valor da OS
Fator de aceitação entre 1 e 5	98% do valor da OS
Fator de aceitação entre 6 e 10	96% do valor da OS
Fator de aceitação entre 11 e 15	94% do valor da OS
Fator de aceitação entre 16 e 20	92% do valor da OS
Fator de aceitação acima de 20 – inexecução parcial ou rescisão	90% do valor da OS

Para obtenção do valor do serviço, deverá ser aplicado o percentual de recebimento e remuneração dos serviços, correspondente ao "Fator de Aceitação", ao valor contratado da OS.

ANEXO XI
MODELO DE DECLARAÇÃO DE EXISTÊNCIA E COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE
ESCRITÓRIO

Declaro, para fins de habilitação técnica do Pregão nº 14/2019 do Centro de Educação e Saúde, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para instalação e manutenção corretiva de equipamentos de ar condicionado, que a (Razão social da licitante), CNPJ (preencher com o CNPJ/MF), possui, na presente data:

Escritório na cidade de Cuité/PB ou em uma raio máximo de 350km da cidade de Cuité/PB, na condição de:

() matriz

() filial

Localizada no seguinte endereço: (preencher com o logradouro, número, complemento, bairro e CEP do escritório).

Declaro ainda manter a referida unidade em atividade durante toda a vigência do contrato, em caso de adjudicação de nossa proposta.

(Local e data da declaração).

(Assinatura, nome legível e CPF do representante legal da empresa)



MÉDIA MEDIANA MENOR
R\$ 525,72 R\$ 457,40 R\$ 273,9411

Quantidade total de registros: 8

Registros apresentados: 2 a 2

FILTROS APLICADOS

Descrição	Identificação do Item de Compra	UF	Ano da Compra	Modalidade da Compra
AR CONDICIONADO - MANUTENCAO DE APARELHOS DE PAREDE	8 of 462419	PB	2019	Pregão

RESULTADO 2

DADOS DA COMPRA

Identificação da Compra: 00004/2019

Número do Item: 00020

Objeto da Compra: Pregão Eletrônico - Contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos, sem dedicação exclusiva de mão de obra, de manutenção preventiva, corretiva, desinstalação, instalação, substituição, com fornecimento de materiais e peças originais (exceto compressor), mão de obra e componentes, nos aparelhos de ar condicionado tipo Split do acervo da Superintendência Regional de Polícia Federal no Estado da Paraíba e suas Delegacias nas cidades de Campina Grande/PB e Patos/PB, conforme cond

Quantidade Ofertada: 20

Valor Proposto Unitário: R\$330,00

Valor Unitário do Item: R\$ 275,00

Código do CATMAT: 3492

Descrição do Item: AR CONDICIONADO - MANUTENCAO DE APARELHOS DE PAREDE

Descrição Complementar: SUBSTITUIÇÃO (DESINSTALAÇÃO E INSTALAÇÃO) DE APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT DE ATÉ 18.000 BTU'S, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES DO TERMO DE REF ERÊNCIA, ANEXO I DO EDITAL.

Unidade de Fornecimento: SERVIÇO

Modalidade da Compra: Pregão

Forma de Compra: SISPP

Data do Resultado: 25/04/2019

DADOS DO FORNECEDOR

Nome do Fornecedor: ABS FRIO SERVICOS LTDA

CNPJ/CPF: 19248534000160

Porte do Fornecedor: Micro Empresa

DADOS DO ÓRGÃO

Número da UASG: 200396 - SUPERINTENDENCIA REG.DEP.POLICIA FEDERAL- PB

Órgão: DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL

Órgão Superior: MINISTERIO DA JUSTICA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES - CPL/SELOG/SR/PF/PB

EDITAL

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE POLÍCIA FEDERAL NA PARAÍBA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2019

Edital nº 04/2019-CPL/SELOG/SR/PF/PB

Processo nº 08375.001012/2019-23

Data da sessão: 23 de abril de 2019.

Horário: 09:00 horas (horário de Brasília).

Local: Portal de Compras do Governo Federal – www.comprasgovernamentais.gov.br

1.DO OBJETO

1.1 O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de serviços contínuos, sem dedicação exclusiva de mão de obra, de manutenção preventiva, corretiva, desinstalação, instalação, substituição, com fornecimento de materiais e peças originais (exceto compressor), mão de obra e componentes, nos aparelhos de ar condicionado tipo Split do acervo da Superintendência Regional de Polícia Federal no Estado da Paraíba e suas Delegacias nas cidades de Campina Grande/PB e Patos/PB, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será dividida em grupos, formados por um ou mais itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos grupos forem de seu interesse, devendo oferecer proposta para todos os itens que os compõem.

1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço GLOBAL do grupo, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1 As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União para o exercício de 20...., na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 000001/200396

Fonte: 0100000000

Programa de Trabalho: 090123

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1 O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

3.2 O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.

3.3 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.4 É de responsabilidade exclusiva do licitante o uso adequado do sistema, cabendo-lhe zelar por todas as transações efetuadas diretamente ou por seu representante.

3.5 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5.1 A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

4.1 Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.

4.1.1 Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema

4.1.2 A participação neste pregão é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

4.2 Não poderão participar desta licitação os interessados:

4.2.1 proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

4.2.2 que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.2.3 estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.2.4 que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

4.2.5 que estejam sob falência, concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;

4.2.6 entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;

4.2.7 organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

nº 05/2017)

4.2.8.1 É admissível a participação de organizações sociais, qualificadas na forma dos arts. 5º a 7º da Lei 9.637/1998, desde que os serviços objeto desta licitação se insiram entre as atividades previstas no contrato de gestão firmado entre o Poder Público e a organização social (Acórdão nº 1.406/2017- TCU-Plenário), mediante apresentação do Contrato de Gestão e dos respectivos atos constitutivos.

4.2.9 sociedades cooperativas, considerando a vedação contida no art. 10 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017.

4.3 Nos termos do art. 5º do Decreto nº 9.507, de 2018, é vedada a contratação de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de:

- a. detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação; ou
- b. de autoridade hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante.

4.3.1 Para os fins do disposto neste item, considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau (Súmula Vinculante/STF nº 13, art. 5º, inciso V, da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 e art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.203, de 04 de junho de 2010);

4.4 Nos termos do art. 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, é vedada, ainda, a utilização, na execução dos serviços contratados, de empregado da futura Contratada que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança neste órgão contratante.

4.5 Como condição para participação no Pregão, o licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.5.1 que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

4.5.1.1 os itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;

4.5.2 que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;

4.5.3 que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.5.4 que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.5.5 que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLT/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009.

4.5.6 que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.5.7 que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

4.6 A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

5. DO ENVIO DA PROPOSTA

5.1 O licitante deverá encaminhar a proposta por meio do sistema eletrônico até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

5.2 O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

5.3 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.4 Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas apresentadas.

5.5 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.5.1 **valor unitário e total do item;**

5.5.2 Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência

5.6 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

5.7 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços, apurados mediante o preenchimento do modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços, conforme anexo deste Edital;

5.7.1 A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1º do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.7.2 Caso o eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos se revele superior às necessidades da contratante, a Administração deverá efetuar o pagamento seguindo estritamente as regras contratuais de faturamento dos serviços demandados e executados, concomitantemente com a realização, se necessário e cabível, de adequação contratual do quantitativo necessário, com base na alínea "b" do inciso I do art. 65 da Lei n. 8.666/93 e nos termos do art. 63, §2º da IN SEGES/MP n.5/2017.

5.8 A empresa é a única responsável pela cotação correta dos encargos tributários. Em caso de erro ou cotação incompatível com o regime tributário a que se submete, serão adotadas as orientações a seguir:

5.8.1 cotação de percentual menor que o adequado: o percentual será mantido durante toda a execução contratual;

5.8.2 cotação de percentual maior que o adequado: o excesso será suprimido, unilateralmente, da planilha e haverá glosa, quando do pagamento, e/ou redução, quando da repactuação, para fins de total ressarcimento do débito.

5.9 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses, devendo o licitante ou contratada apresentar ao pregoeiro ou à fiscalização, a qualquer tempo, comprovação da adequação dos recolhimentos, para os fins do

5.10 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento dos serviços, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.11 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.12 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.13 O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.14 Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário);

5.14.1 O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato

6. DA FORMULAÇÃO DE LANCES E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

6.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2 O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades, ou não apresentem as especificações exigidas no Termo de Referência.

6.2.1 Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

6.2.2 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.2.3 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

6.3 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6.4 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.5 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5.1 O lance deverá ser ofertado pelo valor TOTAL GLOBAL DO GRUPO.

6.6 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura

6.7 O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8 O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

6.9 Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente à Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão;

6.9.1 Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.

6.10 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.11 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.12 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.13 Se a desconexão perdurar por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes.

6.14 O Critério de julgamento adotado será o menor preço, conforme definido neste Edital e seus anexos.

6.15 A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.16 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.

6.17 Só se considera empate entre propostas iguais, não seguidas de lances. Lances equivalentes não serão considerados iguais, uma vez que a ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação.

6.17.1 Havendo eventual empate entre propostas, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos serviços:

6.17.1.1 prestados por empresas brasileiras;

6.17.1.2 prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.17.1.3 prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

6.18 Persistindo o empate entre propostas, será aplicado o sorteio como critério de desempate.

6.19 Apurada a proposta final classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante para que seja obtido melhor preço, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.

6.20 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.21 Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

7.1 Encerrada a etapa de lances e depois da verificação de possível empate, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto ao preço, a sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto.

7.2 Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, nos termos do item 9.1 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017, que:

7.2.1 contenha vício insanável ou ilegalidade;

7.2.2 não apresente as especificações técnicas exigidas pelo Termo de Referência;

7.2.3 apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

7.2.3.1 Quando o licitante não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

7.2.3.2 for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

7.2.3.3 apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

7.3 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993 e a exemplo das enumeradas no item 9.4 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP N. 5, de 2017, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.4 Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, e a inexequibilidade da proposta não for flagrante e evidente pela análise da planilha de custos, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta.

7.5 Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

7.6 O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital, por meio de funcionalidade disponível no sistema, estabelecendo no “chat” prazo mínimo de 2 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

7.6.1 O prazo estabelecido pelo Pregoeiro poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

planilhas de custo readequadas com o valor final ofertado.

7.6.3 Todos os dados informados pelo licitante em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida.

7.6.4 O Pregoeiro analisará a compatibilidade dos preços unitários apresentados na Planilha de Custos e Formação de Preços com aqueles praticados no mercado em relação aos insumos e também quanto aos salários das categorias envolvidas na contratação;

7.6.5 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo Pregoeiro, desde que não haja majoração do preço proposto.

7.6.5.1 Considera-se erro no preenchimento da planilha a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, exceto para atividades de prestação de serviços previstas nos §§5º-B a 5º-E, do artigo 18, da LC 123, de 2006.

7.6.5.2 Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o teor da proposta apresentada, seja quanto ao preço ou quaisquer outras condições que importem em modificações de seus termos originais, ressalvadas apenas as alterações absolutamente formais, destinadas a sanar evidentes erros materiais, sem nenhuma alteração do conteúdo e das condições referidas, desde que não venham a causar prejuízos aos demais licitantes;

7.7 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7.8 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

7.9 Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

8. DA HABILITAÇÃO

8.1 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.1.1 SICAF;

8.1.2 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

8.1.3 Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

8.1.4 Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidas pelo Tribunal de Contas da União – TCU;

8.1.5 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.1.5.1 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências

apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.1.5.1.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.1.5.1.2 O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

8.1.6 Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

8.1.7 No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

8.2 Não ocorrendo inabilitação, o Pregoeiro consultará o Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto nos arts. 10, 11, 12, 13, 14, 15 e 16 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.

8.2.1 O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;

8.3 Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando o licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF.

8.4 Caso o Pregoeiro não logre êxito em obter a certidão correspondente por meio do sítio oficial, ou na hipótese de ela se encontrar vencida no referido sistema, o licitante será convocado a encaminhar, no prazo de 2 (duas) horas, documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital, sob pena de inabilitação.

8.4.1 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

8.5 Os licitantes que não estiverem cadastrados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF além do nível de credenciamento exigido pela Instrução Normativa SEGES/MP nº 3, de 2018, deverão apresentar a seguinte documentação relativa à Habilitação Jurídica e à Regularidade Fiscal e Trabalhista, bem como a Qualificação Econômico-Financeira, nas condições descritas adiante.

8.6 HABILITAÇÃO JURÍDICA:

8.6.1 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

8.6.2 inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

8.6.3 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

8.6.4 decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

8.6.5 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da

8.7 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA :

8.7.1 prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

8.7.2 prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.7.3 prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.7.4 prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.7.5 prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.7.6 prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.7.7 caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

8.7.8 Quando se tratar da subcontratação prevista no art. 48, II, da Lei Complementar n. 123, de 2006, a licitante melhor classificada deverá, também, apresentar a documentação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e/ou empresas de pequeno porte que serão subcontratadas no decorrer da execução do contrato, ainda que exista alguma restrição, aplicando-se o prazo de regularização previsto no art. 4º, §1º do Decreto nº 8.538, de 2015.

8.8 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

8.8.1 certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

8.8.2 balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

8.8.2.1 no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

8.8.2.2 é admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.

8.8.3 comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

	Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo

	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

SG =	Ativo Total
	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

LC =	Ativo Circulante
	Passivo Circulante

8.8.3.1 As empresas, cadastradas ou não no SICAF, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de 5% (cinco por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

8.9 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

8.9.1 As empresas, cadastradas ou não no SICAF, para todos os itens, deverão comprovar, ainda, a qualificação técnica, por meio de:

8.9.2 Licença de Operação (LO) fornecida pela Secretaria de Meio Ambiente do Estado ou do Município, expedida pelo órgão competente localizado na sede da licitante ou na sede do local da prestação do serviço;

8.9.3 Certidão de Cadastro Técnico Federal expedido pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente – IBAMA, de acordo com a Instrução Normativa nº 37, de 29 de julho de 2004;

8.9.4 Comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro apto a desenvolver as atividades relacionadas com o objeto desta licitação, para atuar como Responsável Técnico no Contrato, devidamente reconhecido pela entidade profissional do Conselho regional de Engenharia e Arquitetura - CREA.

8.9.4.1 Entende-se, para fins deste Edital, como pertencente ao quadro permanente do licitante, na data prevista para entrega da proposta, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante, ou com declaração de compromisso de vinculação futura, caso o licitante se sagre vencedor do certame.

8.9.4.2 No decorrer da execução do serviço, o profissional de que trata este subitem poderá ser substituído, nos termos do artigo 30, §10, da Lei 8.666, de 1993, por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração.

8.9.5 Certidão de Acervo Técnico (CAT), emitida pelo CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia e/ou Atestado de Capacidade Técnica Operacional devidamente

indicando endereço e telefone da emitente, expedidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que atestem aptidão para o desempenho da atividade de manutenção preventiva e corretiva de plataformas/elevadores, compatível em características e prazo com o objeto em tela. O(s) Responsável(is) Técnico(s) constante(s) do(s) atestado(s) ou na CAT deverá(ão) ser engenheiro(s) mecânico(s), o que será comprovado pela Certidão de Registro e Quitação da Pessoa Jurídica fornecida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA vigente;

8.9.6 Declaração datada e assinada pelo responsável legal da empresa de que durante a execução dos serviços usará tão somente peças e componentes novos, originais, com prazo de garantia fornecido pelo fabricante.

8.9.7 Declaração datada e assinada pelo responsável legal da empresa de que na execução dos serviços objeto do termo de referência, obedecerá às Normas Técnicas da ABNT - NBR NM 207/99 e as orientações do(s) fabricante(s) do(s) equipamento(s) e legislações pertinentes e aplicáveis.

8.9.8 Declaração datada e assinada pelo responsável legal da empresa de que possui instalações apropriadas e aparelhamento para execução do(s) serviço(s), reservando a SR/PF/PB o direito de vistoriá-la antes da assinatura do contrato, podendo desclassificar a empresa que possuir laboratório inadequado e/ou tenha condições insatisfatórias.

8.9.9 Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por período não inferior a três anos, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

8.9.9.1 Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

8.9.9.2 Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5, de 2017.

8.9.9.3 Para a comprovação da experiência mínima de 3 (três) anos, será aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os três anos serem ininterruptos, conforme item 10.7.1 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.

8.9.9.4 Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.

8.9.9.5 O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.

8.9.10 As empresas, cadastradas ou não no SICAF, deverão apresentar atestado de vistoria assinado pelo servidor responsável.

8.9.10.1 O atestado de vistoria poderá ser substituído por declaração emitida pelo licitante em que conste, alternativamente, ou que conhece as condições locais para execução do objeto; ou que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assume total responsabilidade por este fato e não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a contratante.

8.10 Os documentos exigidos para habilitação relacionados nos subitens acima, deverão ser apresentados em meio digital pelos licitantes, por meio de funcionalidade presente no sistema (upload), no prazo de 2 (duas) horas, após solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico.

aceito o envio da documentação por meio ou do e-mail cpl.srpb@dpf.gov.br .

8.10.1 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

8.10.2 Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.10.3 Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.10.4 Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.11 A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

8.11.1 A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

8.10 Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

8.13 A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

8.14 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

8.15 Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

8.16 O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

8.17 Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

9. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

9.1 A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (duas) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

9.1.2 conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

9.2 A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

9.2.1 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

9.3 Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).

9.3.1 Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

9.4 A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

9.5 A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

10. DOS RECURSOS

10.1 O Pregoeiro declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista de microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, concederá o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra quais decisões pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

10.2 Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

10.2.1 Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

10.2.2 A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

10.2.3 Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.3 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.4 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

11. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

11.1.1 Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

11.1.2 Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

11.2 Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

11.2.1 A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), e-mail, ou, ainda, fac-símile, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

11.2.2 A convocação feita por e-mail ou fac-símile dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

12. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1 O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

12.2 Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

13. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

13.1 Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.

14. DO TERMO DE CONTRATO

14.1 Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

14.2 O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

14.2.1 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

14.2.2 O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

14.3 O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

14.3.1 referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 8.666, de 1993;

14.3.2 a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

14.3.3 a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.

14.4 O prazo de vigência da contratação é de 6 (seis) meses improrrogáveis para o grupo 1, e de 12 (doze) prorrogável para os grupos 2 e 3, conforme previsão *no instrumento contratual ou no termo de referência*.

14.5 Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.

14.5.1 Nos casos em que houver necessidade de assinatura do instrumento de contrato, e o fornecedor não estiver inscrito no SICAF, este deverá proceder ao seu cadastramento, sem ônus, antes da contratação.

14.5.2 Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

14.6 Se o adjudicatário, no ato da assinatura do Termo de Contrato, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta, negociação e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.

15.DO REAJUSTE

15.1 As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

16. DA ACEITAÇÃO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

16.1 Os critérios de aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

17.1 As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

18. DO PAGAMENTO

18.1 As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

19.1.1 não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

19.1.2 apresentar documentação falsa;

19.1.3 deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

19.1.4 ensejar o retardamento da execução do objeto;

19.1.5 não manter a proposta;

19.1.6 cometer fraude fiscal;

19.1.7 comportar-se de modo inidôneo;

19.2 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

19.3 O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

19.3.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

19.3.2 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

19.3.3 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

19.3.4 Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;

19.3.4.1 A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 20.1 deste Edital.

19.3.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

19.4 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

19.5 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

19.6 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

19.7 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

19.8 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

19.9 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

19.10 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

19.11 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

19.12 As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

20 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

20.1 Até 02 (dois) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

20.2 A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail cpl.srpb@dcpf.gov.br, ou por petição dirigida ou protocolada no endereço Rua Annita Luiza Mello Di Lascio, s/nº, Rodovia BR 230, Km 07, Ponta de Campina, Cabedelo/PB, CEP 58101-770, seção Protocolo/NAD/SELOG/SR/PF/PB.

20.3 Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas.

20.4 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

20.5 Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

20.6 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

20.7 As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelo Pregoeiro serão entranhados nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1 Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

21.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

21.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o

21.4 O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

21.5 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

21.6 No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

21.7 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

21.8 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

21.9 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

21.10 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

21.11 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

21.12 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

21.13 O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico cpl.srpb@dpf.gov.br, e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço Rua Annita Luiza Mello Di Lascio, s/nº, Rodovia BR 230, Km 07, Ponta de Campina, Cabedelo/PB, CEP 58101-770, nos dias úteis, no horário das 09 às 12 horas e das 14 às 17. horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

21.14 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - Termo de Referência;

ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato;

ANEXO III - Modelo de Proposta de Preço

Cabedelo, 08 de abril de 2019

ANDRÉ VIANA ANDRADE
Delegado de Polícia Federal
Superintendente Regional
Ordenador de Despesas

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos, sem dedicação exclusiva de mão de obra, de manutenção preventiva, corretiva, desinstalação, instalação, substituição, com fornecimento de materiais e peças originais (exceto compressor), mão de obra e componentes, nos aparelhos de ar condicionado tipo Split do acervo da Superintendência Regional de Polícia Federal no Estado da Paraíba e suas Delegacias nas cidades de Campina Grande/PB e Patos/PB, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas, estabelecidas neste instrumento.

GRUPO 1 - SERVIÇOS NA SR/PF/PB - SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA POLÍCIA FEDERAL NA PARAÍBA

MANUTENÇÃO PREVENTIVA - SR/PF/PB					
ITENS	BTU's	CÓDIGO	VALOR UNITÁRIO (R\$)	QTD.	TOTAL (R\$)
1	Até 18000	3492	166,67	137	22.833,33
2	18001 a 36000	3492	166,67	14	2.333,33
VALOR ESTIMADO DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA (A)					25.166,67

MANUTENÇÃO CORRETIVA - SR/PF/PB					
ITENS	BTU's	CÓDIGO	VALOR UNITÁRIO (R\$)	QTD.	TOTAL (R\$)
3	Até 18000	3492	123,33	25	3.083,33
4	18001 a 36000	3492	123,33	5	616,67
VALOR ESTIMADO DA MANUTENÇÃO CORRETIVA (B)					3.700,00

DESINSTALAÇÃO - SR/PF/PB					
ITENS	BTU's	CÓDIGO	VALOR UNITÁRIO (R\$)	QTD	TOTAL ANUAL(R\$)
5	Até 18000	3492	86,67	137	11.873,33
6	18001 a 36000	3492	86,67	14	1.213,34
VALOR ESTIMADO DA DESINSTALAÇÃO (C)					13.086,67

REPOSIÇÃO DE PEÇAS NÃO PREVISTAS NO ITEM 9.1.1 DESTE TR, EXCETO COMPRESSOR - SR/PF/PB					
ITENS	UNIDADE	CÓDIGO	QUANTIDADE DE PEÇAS	VALOR MÉDIO DA COTAÇÃO DAS PEÇAS DE REPOSIÇÃO (R\$)	TOTAL(R\$)
7	UND	194130	30	323,33	9.700,00
VALOR ESTIMADO REPOSIÇÃO DE PEÇAS (D)					9.700,00

VALOR ESTIMADO PARA O GRUPO 1 – SR/PF/PB	TOTAL (R\$)
VALOR TOTAL ESTIMADO DO GRUPO 1 (A+B+C+D)	51.653,33

GRUPO 2 - SERVIÇOS NA DPF/CGE/PB-DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL EM CAMPINA GRANDE/PB

MANUTENÇÃO PREVENTIVA - DPF/CGE/PB							
QTD.	BTU's	CÓDIGO	VALOR UNITÁRIO (R\$)	QTD.	TOTAL TRIMESTRAL (R\$)	Nº DE VEZES/ANO	TOTAL ANUAL (R\$)

9	18001 a 36000	3492	166,67	5	833,33	4	3.333,34
VALOR ESTIMADO ANUAL DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA (A)							18.666,67

MANUTENÇÃO CORRETIVA - DPF/CGE/PB							
ITENS	BTU's	CÓDIGO	VALOR UNITÁRIO (R\$)	QTD.	TOTAL (R\$)	Nº DE VEZES/ANO	TOTAL ANUAL (R\$)
10	Até 18000	3492	123,33	23	2.836,67	1	2.836,67
11	18001 a 36000	3492	123,33	5	616,67	1	616,67
VALOR ESTIMADO ANUAL DA MANUTENÇÃO CORRETIVA (B)							3.453,33

INSTALAÇÃO INICIAL - DPF/CGE/PB					
ITENS	BTU's	CÓDIGO	VALOR UNITÁRIO (R\$)	QUANTITATIVO	TOTAL ANUAL(R\$)
12	Até 18000	3492	376,67	12	4.520,00
13	18001 a 36000	3492	376,67	2	753,33
VALOR ESTIMADO ANUAL DA INSTALAÇÃO (C)					5.273,33

SUBSTITUIÇÃO (DESINSTALAÇÃO+INSTALAÇÃO) - DPF/CGE/PB					
ITENS	BTU's	CÓDIGO	VALOR UNITÁRIO (R\$)	QUANTITATIVO	TOTAL ANUAL(R\$)
14	Até 18000	3492	323,33	23	7.436,67
15	18001 a 36000	3492	310,00	5	1.550,00
VALOR ESTIMADO ANUAL DA SUBSTITUIÇÃO (D)					8.986,67

RESEARCHER'S NAME: _____

ITENS	UNIDADE	CÓDIGO	QUANTIDADE DE PEÇAS	VALOR MÉDIO DA COTAÇÃO DAS PEÇAS DE REPOSIÇÃO (R\$)	TOTAL ANUAL(R\$)
16	UND	194130	10	313,33	3.133,33
VALOR ESTIMADO ANUAL (E)					3.133,33

VALOR ESTIMADO PARA O GRUPO 2 – DPF/CGE/PB	TOTAL (R\$)
VALOR TOTAL ANUAL ESTIMADO DO GRUPO 2 (A+B+C+D+E)	39.513,33

GRUPO 3 - SERVIÇOS NA DPF/PAT/PB-DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL EM PATOS/PB

MANUTENÇÃO PREVENTIVA - DPF/PAT/PB							
QTD.	BTU's	CÓDIGO	VALOR UNITÁRIO (R\$)	QTD.	TOTAL TRIMESTRAL (R\$)	Nº DE VEZES/ANO	TOTAL ANUAL (R\$)
17	Até 18000	3492	170,00	20	3.400,00	4	13.600,00
VALOR ESTIMADO ANUAL DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA (A)							13.600,00

MANUTENÇÃO CORRETIVA - DPF/PAT/PB							
ITENS	BTU's	CÓDIGO	VALOR UNITÁRIO (R\$)	QTD.	TOTAL	Nº DE VEZES/ANO	TOTAL ANUAL (R\$)
18	Até 18000	3492	126,67	20	2.533,33	1	2.533,33

INSTALAÇÃO INICIAL - DPF/PAT/PB					
ITENS	BTU's	CÓDIGO	VALOR UNITÁRIO (R\$)	QUANTITATIVO	TOTAL ANUAL (R\$)
19	Até 18000	3492	366,67	10	3.666,67
VALOR ESTIMADO ANUAL DA INSTALAÇÃO (C)					3.666,67

SUBSTITUIÇÃO (DESINSTALAÇÃO+INSTALAÇÃO) - DPF/PAT/PB					
ITENS	BTU's	CÓDIGO	VALOR UNITÁRIO (R\$)	QTD.	TOTAL ANUAL (R\$)
20	Até 18000	3492	340,00	20	6.800,00
VALOR ESTIMADO ANUAL DA SUBSTITUIÇÃO (D)					6.800,00

REPOSIÇÃO DE PEÇAS NÃO PREVISTAS NO ITEM 9.1.1 DESTE TR, EXCETO COMPRESSOR - DPF/PAT/PB					
ITENS	UNIDADE	CÓDIGO	QUANTIDADE DE PEÇAS	VALOR MÉDIO DA COTAÇÃO DAS PEÇAS DE REPOSIÇÃO (R\$)	TOTAL ANUAL (R\$)
21	UND	194130	10	323,33	3.233,33
VALOR ESTIMADO ANUAL					3.233,33

VALOR ESTIMADO PARA O GRUPO 3 – DPF/PAT/PB	TOTAL (R\$)
VALOR TOTAL ANUAL ESTIMADO DO GRUPO 3 (A+B+C+D+E)	29.833,33

1.2. O valor máximo que a Administração se propõe a pagar foi estimado com base na pesquisa de mercado realizada pela Equipe de Planejamento da Contratação, perfazendo o montante semestral de R\$ 51.653,33 (cinquenta e um mil seiscientos e cinquenta e três reais e trinta e três centavos) para a SR/PF/PB; R\$ 39.513,33 (trinta e nove mil quinhentos e treze reais e trinta e três centavos) anual para a DPF/CGE/PB, e R\$ 29.833,33 (vinte e nove mil oitocentos e trinta e três reais e trinta e três centavos) anual para a DPF/PAT/PB, perfazendo o total de R\$ 120.999,99 (cento e vinte mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos).

1.3. O objeto da licitação tem a natureza de serviço comum nos termos do parágrafo único, do art. 1º, da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002.

1.4. Os quantitativos e respectivos códigos dos itens são os discriminados nas tabelas acima

1.5. A presente contratação adotará como regime de execução a Empreitada por Preço global por Grupo de Itens.

1.6. O contrato terá vigência da seguinte forma:

a) Grupo 1 - Sede da SR/PF/PB em Cabedelo/PB - o contrato deverá ter a vigência de 6 (seis) meses, não sendo prorrogável, em razão da mudança do endereço para o edifício localizado no município de João pessoa/PB, o qual está em construção e deverá ser entregue até o mês de agosto de 2019. A nova sede contará com um sistema de ar condicionado central, o que dispensará a manutenção objeto deste processo.

b) Grupo 2 - Delegacia de Polícia Federal em Campina Grande/PB - o contrato deverá ter duração de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no artigo 57, II da Lei nº 8.666/93, em razão da necessária continuidade na prestação dos serviços contínuos objeto deste processo.

c) Grupo 3 - Delegacia de Polícia Federal em Patos/PB - o contrato deverá ter duração de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no artigo 57, II da Lei nº 8.666/93, em razão da necessária continuidade na prestação dos serviços contínuos objeto deste processo.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Justificativa e objetivo da contratação encontram-se pormenorizados em Tópico específico dos Estudos Preliminares, apêndice desse Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. A descrição da solução como um todo, conforme minudenciado nos Estudos Preliminares, abrange a prestação do serviço de manutenção preventiva, corretiva, desinstalação, instalação, substituição, com fornecimento de materiais e peças originais (exceto compressor), mão de obra e componentes, nos aparelhos de ar condicionado tipo Split da SR/PF/PB e suas delegacias descentralizadas nos municípios de Campina Grande/PB e Patos/PB.

3.2. A solução viável para contratação do serviço é através de pregão eletrônico, regido pela Lei nº 10.520 de 17/07/2002, Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000 e alterações posteriores; pelo Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005; pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; pelo Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015; pela Instrução Normativa SLTI/MP nº 05, de 25 de maio de 2017; pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

3.3. O certame para contratação de empresa especializada em trabalho com ar condicionado, tipo split, será realizado com 03 (três) grupos num total de 21 (vinte e um) itens, sendo:

a) do 1 (um) ao 7 (sete) para o grupo 1 (SR/PF/PB);

b) do 8 (oito) ao 16 (dezesseis) para o grupo 2 (DPF/CGE/PB);

c) do 17 (dezesete) ao 21 (vinte e um) para o grupo 3 (DPF/PAT/PB)

3.4. A participação será através de lances unitários para cada serviço e o agrupamento visa fazer com a mesma empresa fique responsável por todos os serviços que sejam efetuados num determinado aparelho; pois em outras ocasiões, onde uma empresa fazia a manutenção preventiva e outra a corretiva, por exemplo, havia prejuízo para a eficácia da execução do trabalho.

3.5. Pretende-se contratar empresa especializada na prestação de serviços, sem dedicação exclusiva de mão-de-obra, que têm expertise nesse tipo de serviço com profissionais qualificados, dentro das

fornecimento de materiais, bem como emprego dos métodos necessários para a boa implementação dos serviços a serem contratados, cujos profissionais desenvolvem atividades extintas ou em extinção nas carreiras da Administração Pública.

3.6. A melhor solução para a contratação dos serviços foi determinada em razão das especificidades de cada unidade da Polícia Federal no Estado da Paraíba, incluindo as instalações físicas, o quantitativo de equipamentos split e as correspondentes potências.

4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

4.1. Trata-se de serviço comum de caráter continuado sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.

4.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

4.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Conforme Estudos Preliminares os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

5.1.1. A contratação dos Serviços Terceirizados têm por objetivo a manutenção contínua e ininterrupta das diversas atividades da Superintendência Regional de Polícia Federal no Estado da Paraíba, na Sede e nos prédios ocupados ou locados, garantindo todas as condições de conforto ambiental, segurança, saúde e bem-estar, necessárias para o desenvolvimento das atividades do órgão.

5.1.2. O serviço a ser contratado possui natureza continuada. Uma vez que a Instituição possui uma dimensão muito grande e com um quantitativo de equipamentos a serem substituídos ou instalados de modo ser necessário que durante todo o ano tenha uma empresa responsável pelo serviço. Porém é desnecessário que seja de mão de obra exclusiva pois a demanda pode oscilar durante os períodos do ano e por diversos outros fatores, causando assim gasto desnecessário com a subutilização de mão de obra exclusiva

5.1.3. A contratada deverá observar as exigências legais de sustentabilidade ambiental na execução do serviço, observando especialmente o seguinte:

- a) Racionalização/economia no consumo de energia (especialmente elétrica) e água;
- b) Treinamento/capacitação periódica dos empregados sobre boas práticas de redução de desperdício/poluição;
- c) Triagem adequada dos resíduos gerados nas atividades realizando a separação dos resíduos recicláveis oriundos da prestação dos serviços em parceria com a Contratante, observados os dispositivos legais e de acordo com o Decreto 5.940/06 e IN/MARE nº 6/1995;
- d) A disposição final e ambientalmente adequada das embalagens, resíduos, peças e dos equipamentos após o uso, em observância à Logística Reversa disposta no art. 33 da Lei nº 12.305/2010 – que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos.
- e) Utilizar materiais biodegradáveis;
- f) Seguir as instruções dos fabricantes de modo a oferecer uma boa operação com economia de energia;
- g) A empresa deverá utilizar lâmpadas de led nos equipamentos para economia de energia.
- h) Deverão ser aplicadas ao Termo de Referência, no que couber, as disposições estabelecidas na Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da SLTI (do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão) e no Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, alterado pelo Decreto 9.178, de 23 de outubro de 2017, que tratam dos critérios de sustentabilidade e proteção ambientais.

5.1.4. A contratada deverá observar as exigências legais de sustentabilidade social na execução do

- a) Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a execução de serviços;
- b) Seguir as normas técnicas de saúde, higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do MTE;
- c) Fiscalizar o uso dos equipamentos de segurança, em especial, o que consta da Norma Regulamentadora nº 6 do MTE;

5.1.5. A duração inicial do contrato para o Grupo 1 será de 6 (seis) meses, não sendo prorrogável, e para os Grupos 2 e 3 deverá ser de 12 meses e prorrogáveis, conforme a legislação.

5.2. Declaração do licitante de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço.

5.3. As obrigações da Contratada e Contratante estão previstas neste TR

6. VISTORIA PARA A LICITAÇÃO

6.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria nas instalações dos locais de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 08:00 horas às 18:00 horas,

6.2. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

6.2.1. Para a vistoria o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

6.2.2. O agendamento da vistoria deve ser efetuado previamente pelo telefone (83) 3269-9495 para a SR/PF/PB, (83) 3332-9270 para a DPF/CGE/PB e (83) 3415 8770.

6.3. Por ocasião da vistoria, ao licitante, ou ao seu representante legal, poderá ser entregue CD-ROM, “pen-drive” ou outra forma compatível de reprodução, contendo as informações relativas ao objeto da licitação, para que a empresa tenha condições de bem elaborar sua proposta.

6.4. A não realização da vistoria, quando facultativa, não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.

6.5. A licitante deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, (anexo I-A)

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

7.1.1. **Da Manutenção Preventiva** - A manutenção preventiva destinada a prevenir ocorrência de quebras e defeitos nos equipamentos de climatização, mantendo-os em perfeito estado de funcionamento e conservação, conforme especificado em projetos, manuais e normas técnicas específicas, deverá ser realizada 1 (uma) vez na SR/PF/PB, e 4 (quatro) vezes, trimestralmente, na DPF/CGE/PB e DPF/PAT/PB, ou quando necessário, por meio de Ordem de Serviço (anexo I-B).

7.1.1.1. Após a manutenção preventiva realizada deverão ser gerados relatórios por parte da contratada (por equipamento) que indiquem os procedimentos realizados, as irregularidades verificadas para providências por parte da fiscalização.

7.1.1.2. Para toda manutenção preventiva, a PRESTADORA DE SERVIÇO deverá emitir um relatório detalhado dos serviços executados, entregando ao fiscal do contrato o original assinado pelo técnico que executou o serviço. O relatório a ser apresentado seguirá o modelo do anexo I-C.

7.1.1.3. A contratada deverá prover todos os materiais e equipamentos para realizar os serviços de manutenção preventiva descritos neste Termo de Referência.

7.1.1.4. Caso se verifique a necessidade de troca preventiva de alguma peça comprovadamente desgastada pelo uso, a contratada deverá apresentar relatório informando, com a devida justificativa, a necessidade de substituição da peça com o fim de submeter à análise e autorização da contratante.

7.1.1.5. A manutenção preventiva compõe-se das atividades abaixo descritas:

componentes internos em uma das manutenções previstas;

- b) Revisar componentes elétricos e reapertar todos os terminais elétricos;
- c) Lavar e secar todo o painel frontal;
- d) Verificar funcionamento das aletas defletoras;
- e) Medir tensão de alimentação;
- f) Medir corrente e isolamento elétrica de funcionamento e comparar com a nominal;
- g) Examinar a estrutura de fixação (suporte) quanto à segurança, oxidação. Corrigir as anormalidades e, se necessário, realizar a troca do suporte;
- h) Realizar a limpeza externa, interna e das frentes plásticas da evaporadora;
- i) Verificação do nivelamento das evaporadoras em relação ao dreno;
- j) Verificação do funcionamento dos ventiladores, motores e compressores nas unidades, bem como a operacionalidade do conjunto;
- k) Limpar obstrução de sujeira e pentear aletas amassadas no condensador e evaporador;
- l) Verificar a operação de drenagem de água da bandeja e de todo o sistema de drenagem externo, corrigindo acúmulo de água e vazamento fora dos drenos;
- m) Testar funcionamento de todas as funções do controle remoto e atuação do termostato;
- n) Medir o diferencial de temperatura (retorno-insuflamento);
- o) Corrigir ruídos, vibrações e aquecimento anormais;
- p) Verificar fecho das tampas e parafusos dos painéis, completando o que faltar;
- q) Recomendar aos usuários o correto uso do aparelho;
- r) Recuperar pontos de corrosão nas partes metálicas do condicionador e suporte.
- s) Verificar posicionamento, fixação, folga e balanceando da hélice, turbina e motor;
- t) Verificar a operação dos amortecedores de vibração do compressor e motores;
- u) Verificar presença de vazamentos de refrigerante com detector eletrônico ou outro processo externo, medir e regular pressões de sucção e descarga;
- v) Lavar turbina e hélice;
- w) Lavar aletado das serpentinas do condensador e evaporador;
- x) Lavar gabinete da condensadora;
- y) Verificar estado de funcionamento dos filtros de ar, providenciando a limpeza e/ou a
- z) Verificar e corrigir ruídos e vibrações anormais;
- aa) Realizar a limpeza externa da condensadora;
- ab) Inspecionar as serpentinas do condensador e realizar a limpeza, caso necessário;
- ac) Verificar todo o circuito de gás refrigerante, com detector de vazamento para localizar fugas, com recarga se necessário;
- ad) Inspecionar o nível de aquecimento (amperagem) do motor;
- ae) Verificar tubulação, termostato, tomada, chave seletora, sensor degelo e temperatura, chave contadora de 25 e 32 (amperes) e outros componentes elétricos;
- af) Verificar o funcionamento, leitura e registro do compressor e motor, anotando:
 - I - Tensão de alimentação;
 - II - Amperagem
- ag) Verificar o funcionamento, leitura e registro das temperaturas, anotando:
 - I - Temperatura do tubo de sucção;

III- Temperatura de insuflamento;

IV- Temperatura ambiente.

7.1.2. **Da Manutenção Corretiva** - A manutenção corretiva tem por objeto todos os procedimentos necessários a recolocar os equipamentos defeituosos em perfeito estado de funcionamento, conforme atendimento compreendendo, inclusive, as necessárias substituições de peças defeituosas por peças novas, com garantia e em conformidade com as recomendações do fabricante, e consistirá no atendimento às solicitações das Ordens de Serviço (OS), conforme modelo do anexo I-B.

7.1.2.1. Para toda intervenção corretiva deverá a CONTRATADA emitir em até 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento do chamado técnico, um relatório detalhado dos serviços a serem executados, onde deverá ser informada, quando for o caso, a peça a ser substituída, de forma detalhada, abrangendo a marca e o modelo, com fornecimento de peças, materiais, componentes e mão de obra, para o equipamento a ser consertado;

7.1.2.2. Após identificação do equipamento, a contratada se responsabilizará por emitir diagnóstico detalhado dos danos encontrados;

7.1.2.3. Os serviços de manutenção corretiva serão executados no local onde os aparelhos encontram-se instalados, exceto nos casos em que, em função da natureza do defeito apresentado, haja necessidade de deslocá-los até a oficina da licitante, quando será necessária a autorização da SR/PF/PB, sem que o deslocamento incorra em qualquer ônus adicional para a contratante;

7.1.2.4. Nos casos de constatação de defeitos por baixa carga de gás refrigerante, a CONTRATADA deverá proceder o recolhimento do gás refrigerante ainda existente, proceder a correção do vazamento, completar a carga de gás e colocar o equipamento em pleno funcionamento;

7.1.2.5. A CONTRATADA ficará responsável por quaisquer danos que venham a causar a terceiros e/ou ao patrimônio público durante a execução dos serviços contratados, reparando-os, às suas custas, sem que lhe caiba nenhuma indenização por parte da CONTRATANTE.

7.1.3. **Da Instalação Inicial** - É a instalação de aparelhos de ar condicionado (evaporadora e condensadora), em setores ou locais determinados pela CONTRATANTE, nos endereços descritos no item 7.3.1 deste Termo de Referência, sendo que, os referidos locais possuem apenas o ponto de energia elétrica.

7.1.3.1. Os aparelhos de ar condicionado deverão ser instalados e estar em pleno funcionamento, cabendo a CONTRATADA o fornecimento de tubulações de cobre, até 5 (cinco) metros de distância da evaporadora para a condensadora, com isolamento e fixações para as redes frigorígena; instalação dos drenos; fixação dos suportes para unidades condensadores e evaporadoras; complementação da carga de gás; serviço de solda oxiacetilênica; transporte horizontal e vertical dos equipamentos;

7.1.3.2. Nas instalações em que a distância for maior que 5 metros (entre a evaporadora e a condensadora), a diferença da quantidade de tubulações de cobre será adquirida conforme o item 7.1.6 do TR;

7.1.3.3. Os aparelhos de ar condicionado deverão ser instalados conforme indicação do responsável da CONTRATANTE, respeitando as instruções dos manuais dos respectivos fabricantes;

7.1.3.4. As unidades condensadoras dos aparelhos de ar condicionado deverão ser instaladas nas áreas externas com suporte de alumínio. Ressaltamos que não se trata dos suportes de alumínio que constam nos itens relativos à manutenção corretiva, estes cabem apenas em caso de quebra do suporte já instalado, cuja garantia já esteja expirada;

7.1.3.5. Na colocação das unidades condensadoras na área externa, deverão ser observadas as divisões uniformes entre as unidades de maneira a evitar a concentração que poderia prejudicar sua eficiência;

7.1.3.6. De modo a assegurar a perfeita operação e o alto rendimento dos sistemas, deverão ser observadas as distâncias e afastamentos de paredes e obstáculos, suficientes para a perfeita admissão e rejeição do ar pelo equipamento, sem formação de bolsões de ar e curto-circuito de ar quente, devendo ser observadas as recomendações do fabricante contidas nos manuais técnicos específicos, inclusive quanto à incidência direta do sol e segurança patrimonial dos equipamentos;

7.1.3.7. Toda e qualquer área degradada (ex.: telha, forro, alvenaria, divisória, pinturas, texturas e pisos) pela instalação dos equipamentos, deverá ser recuperada ao seu estado original pela CONTRATADA.

condensadora), em setores ou locais determinados pela CONTRATANTE, nos endereços descritos no item 7.3.1 deste Termo de Referência.

7.1.4.1. Os aparelhos de ar condicionado deverão ser desinstalados e acondicionados em caixas, disponibilizadas pela CONTRATADA, com suas respectivas peças, para guarda na unidade policial da prestação do serviço;

7.1.4.2. A desinstalação dos equipamentos envolve:

I - Transportar e entregar ao setor competente o aparelho completo (evaporadora e condensadora);

II - Remover todas as tubulações de gás e dreno, cabos de instalação elétrica, disjuntores e suportes de alumínio das unidades condensadoras de forma a não danificar a edificação;

III - Vedar qualquer abertura remanescente decorrente da desinstalação do equipamento, como passagens das tubulações de gás e dreno.

7.1.5. **Da Substituição** - A substituição será considerada como a troca de aparelhos de ar condicionados (condensadora e evaporadora) com defeitos insanáveis por equipamentos em estoque, compreendendo a desinstalação do aparelho antigo e a instalação de novo aparelho, com o aproveitamento das instalações preexistentes (tubulações de cobre, drenos etc.).

7.1.6. **Da Reposição das Peças** - Constatada a necessidade da reposição de PEÇAS, (não previstas neste TR), a contratada emitirá orçamento contento a descrição do defeito do aparelho, quantidade, especificação e valor das peças para aprovação do Fiscal de Contrato. Este, por sua vez, deverá obter no mercado local mais 2 (dois) orçamentos, no mínimo, podendo ocorrer daí duas possibilidades:

a) Se o valor da peça orçado pela contratada for menor ou igual ao valor do menor orçamento pesquisado pelo fiscal no mercado local, o orçamento apresentado pela contratada será aprovado;

b) Se o valor da peça orçado pela contratada for maior que o valor do menor orçamento pesquisado pelo fiscal no mercado local, esta negociará sua proposta ou deverá adquirir a(s) peça(s) junta àquela empresa que apresentar o menor preço e executar os serviços em conformidade com o previsto neste TERMO DE REFERÊNCIA.

7.1.6.1. A licitante adjudicatária informará ao Fiscal do contrato o prazo máximo para apresentação do orçamento, que não poderá exceder a 48 horas contadas partir da solicitação de manutenção;

7.1.6.2. A licitante adjudicatária deverá indicar, obrigatoriamente, no orçamento prévio, o prazo para execução dos serviços orçados, contados da data da entrada do equipamento em sua oficina, quando for o caso, ou quando consertado no local onde se encontra instalado;

7.1.6.3. As peças quando substituídas deverão ser entregues para o fiscal de contrato ou quem for indicado para esse fim, após o conserto dos equipamentos;

7.1.6.4. No caso de substituição, as peças deverão ser novas e genuínas, não se admitindo peças usadas ou recondicionadas, devendo o fiscal do contrato atestar a troca para a devida prestação de contas;

7.1.6.5. Todo material utilizado para prestação dos serviços de instalação, desinstalação, manutenção preventiva e corretiva, bem como as peças a serem trocadas dos aparelhos de ar condicionado, devem ser de boa qualidade, utilizando-se das marcas de boa aceitação no mercado;

7.1.6.6. As máquinas utilizadas na prestação dos serviços, bem como as ferramentas, equipamentos e materiais de consumo necessários à execução dos serviços serão de responsabilidade da CONTRATADA;

7.1.6.7. Os serviços serão executados no local onde o equipamento encontra-se instalado, exceto nos casos em que haja a necessidade de deslocá-lo até a oficina da CONTRATADA;

7.1.6.8. O serviço será recebido e atestado pela CONTRATANTE, por meio do Fiscal de Contrato, o qual verificará se os serviços foram realizados em conformidade com este Termo de Referência.

7.1.6.9. O valor constante no orçamento aprovado para aquisição de peça terá validade de 90 (noventa) dias.

7.1.7. **Da Garantia dos serviços:**

7.1.7.1. Os serviços de mão de obra têm garantia de 90 (noventa) dias, e as peças que eventualmente

podendo ser inferior a 90 dias). A contagem do prazo constante deste subitem inicia-se a partir da conclusão do serviço de substituição;

7.1.7.2. Caso o equipamento volte a apresentar problema dentro do prazo de garantia acima (tanto da peça quanto da mão de obra), a mão de obra e peças/componentes trocadas para correção não poderão ser cobradas novamente.

7.2. A execução dos serviços será iniciada no máximo, em 05 (cinco) dias da assinatura do contrato, na forma que segue:

7.2.1. Os serviços serão executados/entregues nos endereços disponibilizados no item 7.3 deste Termo de Referência.

7.2.2. A prestação dos serviços deverá ser executada por profissionais habilitados (técnicos/mecânicos de refrigeração), de acordo com os manuais dos fabricantes e segundo normas técnicas, utilizando de ferramentas adequadas, com vistas a manter os equipamentos em perfeitas condições de uso e garantindo a adequada refrigeração dos ambientes;

7.2.3. A CONTRATADA deverá, ainda, observar as Normas, Prescrições do Ministério da Saúde e dos Órgãos ambientais, procedendo conforme determinações descritas abaixo:

- a) Manter limpos os componentes do sistema de climatização (bandejas, serpentinas, desumidificadores, ventiladores, venezianas, grelhas e difusores) de forma a evitar a difusão ou multiplicação de agentes nocivos à saúde humana e manter a boa qualidade do ar interno;
- b) Utilizar, na limpeza dos componentes do sistema de climatização, produtos biodegradáveis devidamente registrados no Ministério da Saúde para esse fim;
- c) Manter em condições de operação os filtros, promovendo sua substituição quando necessária;
- d) Remover as partículas sólidas, retiradas do sistema de climatização após a limpeza, e acondicioná-las em recipientes e locais adequados;
- e) Preservar a captação de ar externo livre de possíveis fontes poluentes externas que apresentem riscos à saúde humana;
- f) Garantir a adequada renovação do ar no interior dos ambientes climatizados.

7.2.4. Os serviços contratados deverão ser realizados preferencialmente no horário compreendido entre 08h e 18h, de segunda a sexta-feira, salvo nos casos em que prejudicar as atividades laborais da CONTRATANTE, sendo assim negociado entre as partes o melhor horário para a realização dos serviços, sem ônus adicionais à CONTRATANTE;

7.2.5. A chamada para os serviços de manutenção deverá ser atendida em até 06 (seis) horas após o chamado de manutenção, e o prazo para realização dos serviços não deverá ultrapassar 24 (vinte e quatro) horas corridas para os serviços de manutenção preventiva e 48 (quarenta e oito) horas corridas para os serviços de manutenção corretiva, contadas do recebimento da ordem de serviço, salvo em casos fortuitos e alheios à CONTRATADA, os quais deverão ser devidamente justificados por ela e apreciados pelo Fiscal do Contrato, que poderá, a seu critério, julgar a pertinência do pleito e estabelecer novo prazo compatível e razoável para a execução do serviço;

7.2.6. O prazo máximo para desinstalação e instalação dos equipamentos será o solicitado pela CONTRATANTE, não podendo, todavia, ultrapassar 05 (cinco) dias corridos, contados da data do recebimento da ordem de serviço;

7.2.7. Os serviços de manutenção serão executados no local onde os aparelhos se encontram instalados, exceto nos casos em que, em função da natureza do defeito apresentado, haja necessidade de deslocá-los até a oficina da CONTRATADA, quando será necessária a autorização do órgão, sem que o deslocamento incorra em qualquer ônus adicional para a mesma;

7.2.8. A equipe técnica da CONTRATADA deverá apresentar-se devidamente uniformizada, fazer uso de equipamentos de proteção individual e obedecer às normas internas da CONTRATANTE;

7.2.9. A execução dos serviços será realizada, conforme eventual necessidade da CONTRATANTE, com solicitação por ordem de serviço e carta-contrato;

7.2.10. As solicitações de serviços serão autorizadas por ordem de serviço e o pagamento mediante serviços executados, não tendo assim pagamentos fixos mensais;

implicarem em interferências com as atividades da SR/PF/PB, como desconforto climático devido ao calor, quando do desligamento dos aparelhos de ar condicionado, barulho, poeira, evacuação parcial ou total de servidores ou terceirizados e do público atendido pela Polícia Federal;

7.2.12. A programação deverá ser submetida à aprovação do Fiscal do Contrato em até 05 (cinco) dias antes do início dos trabalhos;

7.2.13. Todos os serviços prestados pela CONTRATADA deverão ser executados observando o disposto na Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, no que diz respeito aos critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras;

7.2.14. A CONTRATADA será responsável por todos os danos causados nos equipamentos por ocasião da montagem, desmontagem ou da remontagem;

7.2.15. Será responsabilidade da CONTRATADA os reparos de quaisquer avarias e danos causados às instalações do edifício (ex.: telhado, beiral, calhas, paredes, janelas e portas), bem como a móveis, a terceiros e a bens públicos e deverá providenciar os consertos necessários sem custo adicional para a CONTRATADA;

7.2.16. A Empresa CONTRATADA, de acordo com a NR-6, deve fornecer gratuitamente aos seus colaboradores os EPI e treinamentos necessários e adequados à execução dos serviços com segurança, bem como exigir o seu uso, substituí-los quando danificados ou extraviados e fazer a sua manutenção e higienização periódica;

7.2.17. Os serviços a serem executados deverão obedecer rigorosamente às prescrições e recomendações do fabricante;

7.2.18. Todos os serviços a serem executados pela CONTRATADA deverão observar rigorosamente os critérios técnicos constantes das normas técnicas brasileiras vigentes, recomendações de fabricantes, e ainda de normas técnicas internacionais, quando as nacionais não fizerem ainda menção expressa do serviço ou material a ser empregado;

7.2.19. A equipe técnica da CONTRATADA, quando estiverem prestando serviço nas dependências da prestação dos serviços, deverão estar uniformizados e identificados;

7.2.20. Os serviços a serem executados pela CONTRATADA deverão serem realizados por profissionais especializados e devidamente habilitados, com emprego de técnica aperfeiçoada e ferramentas apropriados.

7.3. Local de execução dos serviços:

7.3.1. Os serviços deverão ser executados nos seguintes endereços (conforme Grupo) :

7.3.1.1. Grupo 1 - Superintendência Regional de Polícia Federal no Estado da Paraíba – Rua Annita Luiza Mello Di Lascio, s/nº, Rodovia BR 230, Km 07, Ponta de Campina, Cabedelo/PB, CEP 58101-770;

7.3.1.2. Grupo 2 – Delegacia de Polícia Federal em Campina Grande/PB – Av. Severino Bezerra Cabral, 333, José Pinheiro, Campina Grande/PB, CEP 58407-475.

7.3.1.3. Grupo 3 – Delegacia de Polícia Federal em Patos/PB – Rua Alfredo Lustosa Cabral, nº 238, Bairro Salgadinho, Patos/PB, CEP 58706-550.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

8.1. O Gestor de Contratos faz o acompanhamento da execução da parte contábil do Contrato, referente à aplicação dos índices de reajuste/realinhamento, aditivos e aplicação de eventuais sanções por descumprimento parcial ou total de qualquer das cláusulas.

8.2. O Fiscal de Contratos, recebe as Notas Fiscais e faz toda a avaliação e compatibilidade com a execução prática e o afinamento das partes contratuais com o PREPOSTO (funcionário da empresa designado para acompanhar o dia-a-dia dos funcionários, sendo estes exclusivos ou não) para verificação da logística de desenvolvimento dos trabalhos e as questões de assiduidade, segurança e outras pertinentes, para concluir a aprovação da Nota Fiscal e após lançamento no Sistema, encaminhar para o Setor Financeiro.

8.3. O meio de comunicação entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA será por meio dos telefones: (83) 3269-9495 para a SR/PF/PB, (83) 3332-9270 para a DPF/CGE/PB e (83) 3415 8770 e e-mail : sec.sellog.pb@dpf.gov.br

o Fiscal do Contrato observará o Acordo de Nível de Serviço – ANS, nos termos do Anexo I-D, para acompanhamento das metas de execução dos serviços e apontamento das adequações necessárias.

8.5. Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 5 (cinco) dias úteis, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência.

8.6. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dias) dias corridos, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a conseqüente aceitação mediante termo circunstanciado.

9. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

9.1. Para a perfeita execução dos serviços, A CONTRATADA deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas, utensílios e peças necessários, nas quantidades e qualidades demandadas, promovendo sua substituição quando necessário.

9.1.1. A contratada deverá fornecer, sem ônus adicional para a contratante, para a execução dos serviços: abraçadeiras, acoplamento para bombas, álcool, acetileno, bases para fusíveis, fusíveis, disjuntores, buchas, cola adesiva, conectores, correias, detergente, esponjoso, esponja, espuma para vedação, estopa, filtros de ar para split, filtros de óleo, fita aluminizada, fita dupla face, fita isolante, fita veda rosca, gás refrigerante, R-22, R410, gaxetas, graxa, higienizador para ar condicionado, manta filtrante, manta isolante, neutrol, óleo lubrificante, panos/trapo, parabolt, parafusos, buchas, querosenes, rebites, relés, retentores, rolamentos, silicone para vedação, spray lubrificante antiferrugem, terminais elétricos, termostato para ar condicionado split, undersal, verniz, vaselina, vareta de solda/materiais para solda, zarcão, materiais contra a corrosão e para proteção antiferruginosa, inãs, solventes, produtos químicos de limpeza, tinta, lixa, filtro secador, massa de vedação, sacos plásticos para acondicionamento de detritos, oxigênio, nitrogênio, gases freon, materiais e produtos de limpeza em geral, capacitores (conforme capacidade do aparelho de ar condicionado) e sensor de temperatura de evaporadora, tubulação de cobre até 5 (cinco) metros, suportes para unidades condensadoras e evaporadoras, canos e conexões (conforme a necessidade do serviço), placa de comando universal etc.

10. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

10.1. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

10.1.1. Quantidade e localização dos aparelhos de ar condicionado tipo Split do acervo da Superintendência Regional de Polícia Federal no Estado da Paraíba e suas Delegacias nas cidades de Campina Grande/PB e Patos/PB.

10.2. A proposta da licitante deverá conter:

10.2.1. Todas as características dos serviços a serem realizados;

10.2.2. O endereço, e-mail e número de telefone para realização dos contatos, durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços, bem como todos os dados pertinentes à empresa licitante;

10.2.3. Valores unitários e globais da proposta, em algarismos e por extenso, compatíveis com os preços de mercado, conforme estabelece o art. 43, inciso IV da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

10.2.4. Nos preços ofertados deverão estar incluídos todos os insumos que os compõem, tais como as despesas com materiais, equipamentos, ferramentas, mão de obra, impostos, taxas, seguros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução dos serviços objeto deste Termo de Referência;

10.2.5. Não será admitida reivindicação de alteração dos preços unitários por parte do licitante, ainda que tenha executado correta e completamente os serviços, sob a alegação de não ter considerado a incidência de quaisquer custos além daqueles discriminados na Proposta apresentada.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

11.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequada;

11.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

11.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

11.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

11.6.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

11.6.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

11.6.3. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

11.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

11.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

11.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;

11.10. Arquivar, entre outros documentos, projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;

11.11. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

12.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

12.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

12.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

12.5. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço;

12.6. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

12.7. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo Edital, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

12.8. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

12.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Sociedade (Social 2) certidão negativa relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;

12.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

12.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

12.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

12.13. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

12.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

12.15. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.

12.16. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

12.17. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.

12.18. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

12.19. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

12.20. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

12.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

12.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

12.24. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

12.25. Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, “a” e “b”, do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017;

12.25.1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

12.25.2. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e conseqüentes, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles

da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

12.26. Deter instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação.

12.27. Comprovar, ao longo da vigência contratual, a regularidade fiscal das microempresas e/ou empresas de pequeno porte subcontratadas no decorrer da execução do contrato, quando se tratar da subcontratação prevista no artigo 48, II, da Lei Complementar n. 123, de 2006.

12.28. Substituir a empresa subcontratada, no prazo máximo de trinta dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o órgão ou entidade contratante, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou a demonstrar a inviabilidade da substituição, hipótese em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada.

12.29. Responsabilizar-se pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação.

12.30. Na execução dos serviços, a contratada deverá obedecer às disposições da Resolução CONAMA nº 340, de 25/09/2003, nos procedimentos de recolhimento, acondicionamento, armazenamento e transporte das Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio – SDOs abrangidas pelo Protocolo de Montreal (notadamente CFCs, Halons, CTC e tricloroetano), obedecendo às seguintes diretrizes:

a) é vedado o uso de cilindros pressurizados descartáveis que não estejam em conformidade com as especificações da citada Resolução, bem como de quaisquer outros vasilhames utilizados indevidamente como recipientes, para o acondicionamento, armazenamento, transporte e recolhimento das SDOs CFC-12, CFC-114, CFC-115, R-502 e dos Halons H-1211, H-1301 e H-2402;

b) quando os sistemas, equipamentos ou aparelhos que utilizem SDOs forem objeto de manutenção, reparo ou recarga, ou outra atividade que acarrete a necessidade de retirada da SDO, é proibida a liberação de tais substâncias na atmosfera, devendo ser recolhidas mediante coleta apropriada e colocadas em recipientes adequados, conforme diretrizes específicas do artigo 2º e parágrafos da citada Resolução;

c) a SDO recolhida deve ser reciclada in loco, mediante a utilização de equipamento projetado para tal fim que possua dispositivo de controle automático antitransbordamento, ou acondicionada em recipientes adequados e enviada a unidades de reciclagem ou centros de incineração, licenciados pelo órgão ambiental competente.

c.1) quando a SDO recolhida for o CFC-12, os respectivos recipientes devem ser enviados aos centros regionais de regeneração de refrigerante licenciados pelo órgão ambiental competente, ou aos centros de coleta e acumulação associados às centrais de regeneração.

13. DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto, nas seguintes condições:

13.1.1. É vedada a sub-rogção completa ou da parcela principal da obrigação.

13.2. A subcontratação depende de autorização prévia da Contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

13.3. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

14. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

14.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/por outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

15. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

15.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistirão na verificação de

assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.2. O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

15.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

15.4. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.5. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

15.6. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.7. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.8. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

15.9. A fiscalização técnica dos serviços avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme modelo previsto no Anexo I-E, ou outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

15.9.1. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

15.10. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

15.11. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

15.12. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

15.13. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

15.14. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

15.15. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período

15.16. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

15.17. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SLTI/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

15.18. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

16. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

16.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.

16.2. No prazo de até 5 dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

16.3. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico e setorial ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

16.3.1. A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários

16.3.1.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

16.3.1.2. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório;

16.3.1.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

16.3.2. No No prazo de até 10 dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

16.3.2.1. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

16.3.2.2. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

16.3.2.3. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

16.4. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

16.4.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

16.4.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

16.4.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.

16.5. O O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

16.6. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

17. DO PAGAMENTO

17.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

17.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

17.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência.

17.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sites eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

17.3.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

17.4. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

17.4.1. o prazo de validade;

17.4.2. a data da emissão;

17.4.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

17.4.4. o período de prestação dos serviços;

17.4.5. o valor a pagar; e

17.4.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

17.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

17.6. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

17.6.1. não produziu os resultados acordados;

17.6.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

17.6.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

para pagamento.

17.8. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

17.9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

17.10. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

17.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

17.12. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

17.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

17.13.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

17.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

17.15. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

17.16. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo

pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

(6/100)

I = (TX)

I = -----

I = 0,00016438

365

TX = Percentual da taxa anual = 6%

apresentação das propostas.

18.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPC exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

18.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

18.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

18.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

18.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

18.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

18.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

19. DA GARANTIA DA EXECUÇÃO

19.1. O adjudicatário prestará garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, com validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

19.2. No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contados da assinatura do contrato, a contratada deverá apresentar comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

19.2.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

19.2.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.

19.3. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 dias após o término da vigência contratual, conforme item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP nº 5/2017.

19.4. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

19.4.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

19.4.2. prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

19.4.3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

19.4.4. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.

19.5. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

19.6. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

19.7. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

19.9. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

19.10. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

19.11. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

19.12. Será considerada extinta a garantia:

19.12.1. com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

19.12.2. no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 05/2017.

19.13. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

19.14. A contratada autoriza a contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e no Contrato.

20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

20.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

20.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

20.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;

20.1.4. comportar-se de modo inidôneo; eu

20.1.5. cometer fraude fiscal.

20.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

20.2.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

20.2.2. Multa de:

20.2.2.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

20.2.2.2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

20.2.2.3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

20.2.2.4. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e

20.2.2.5. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

si.

20.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

20.2.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

20.2.4.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 19.1 deste Termo de Referência.

20.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

20.3. As sanções previstas nos subitens 19.2.1, 19.2.3, 19.2.4 e 19.2.5 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

20.4. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que gere dano físico, lesão corporal ou conseqüências letais, por ocorrência;	05

2	contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
Para os itens a seguir, deixar de:		
5	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
6	Substituir empregado alocado que não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
8	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
9	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	01

20.5. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

20.5.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

20.5.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

20.5.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

20.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

20.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

20.7.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

20.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

20.9. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública

sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

20.10. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

20.11. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

20.12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

21. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

21.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.

21.2. Os critérios de qualificação econômica a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.

21.3. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

21.3.1. Declaração datada e assinada pelo responsável legal da empresa de que durante a execução dos serviços usará tão somente peças e componentes novos, originais, com prazo de garantia fornecido pelo fabricante.

21.3.2. Declaração datada e assinada pelo responsável legal da empresa de que na execução dos serviços objeto do termo de referência, obedecerá às Normas Técnicas da ABNT - NBR NM 207/99 e as orientações do(s) fabricante(s) do(s) equipamento(s) e legislações pertinentes e aplicáveis.

21.3.3. Declaração datada e assinada pelo responsável legal da empresa de que possui instalações apropriadas e aparelhamento para execução do(s) serviço(s), reservando a SR/PF/PB o direito de vistoriá-la antes da assinatura do contrato, podendo desclassificar a empresa que possuir laboratório inadequado e/ou tenha condições insatisfatórias.

21.3.4. Mínimo de 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica em papel timbrado da empresa emitente ou com o carimbo da mesma, indicando endereço e telefone da emitente, expedidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que atestem aptidão para o desempenho da atividade, compatível em características e prazo com o objeto a ser contratado; comprovando que a licitante tenha prestado ou estejam prestando serviços de manutenção aparelhos de ar condicionado;

21.3.5. Certidão de Acervo Técnico (CAT), emitida pelo CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia e/ou Atestado de Capacidade Técnica-Operacional devidamente registrado no CREA, feito em papel timbrado da empresa emitente ou com o carimbo da mesma indicando endereço e telefone da emitente, expedidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que atestem aptidão para o desempenho da atividade de manutenção preventiva e corretiva de plataformas/elevadores, compatível em características e prazo com o objeto em tela. O(s) Responsável(is) Técnico(s) constante(s) do(s) atestado(s) ou na CAT deverá(ão) ser engenheiro(s) mecânico(s), o que será comprovado pela Certidão de Registro e Quitação da Pessoa Jurídica fornecida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA vigente;

21.3.6. Licença de Operação (LO) fornecida pela Secretária de Meio Ambiente do Estado ou do Município, expedida pelo órgão competente localizado na sede da licitante ou na sede do local de prestação do serviço.

21.3.7. Certidão de Cadastro Técnico Federal expedido pelo IBAMA, de acordo com a Instrução Normativa nº 37, de 29 de junho de 2004

21.3.8. Comprovação do licitante possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro apto a desenvolver as atividades relacionadas com o objeto desta licitação, para atuar como Responsável Técnico no Contrato, mediante apresentação da Certidão de Registro de Pessoa Física emitida pelo CREA da jurisdição do domicílio do profissional e de um documento que comprove o vínculo empregatício com a Licitante.

21.4. Os critérios de aceitabilidade de preços serão:

21.4.1. Valor Global: R\$ 117.653,33 (cento e dezessete mil seiscentos e cinquenta e três reais e trinta e três centavos)

21.5. O critério de julgamento da proposta é o MENOR PREÇO GLOBAL POR GRUPO DE ITENS.

21.6. As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no edital.

22. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

22.1. O custo estimado da contratação é o previsto no valor global máximo por grupo de itens.

22.2. Tal valor foi obtido a partir de pesquisa de mercado junto a fornecedores especializados em serviços de manutenção de ar condicionado.

23. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

23.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União para o exercício de 2018, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 000001 / 200396

Fonte: 0100000000

Programa de Trabalho: 090123

Elemento de Despesa: 3390.39

PI: PF99900AG19

24. DOS ANEXOS

24.1. ANEXO I-A - TERMO DE VISTORIA;

24.2. ANEXO I-B – ORDEM DE SERVIÇO;

24.3. ANEXO I-C – RELATÓRIO DE MANUTENÇÃO;

24.4. ANEXO I-D – ACORDOS DE NÍVEL DE SERVIÇO;

24.5. ANEXO I-E – INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR).

Cabedelo-PB, 19 de fevereiro de 2019.

FRANCISCO FERNANDES DE SOUZA
Agente de Polícia Federal
Membro da EPC

WILSON CASTELO BRANCO MAGALHÃES
Agente de Vigilância
Membro da EPC

25. Aprovo o presente Termo de Referência, nas especificações e quantidades descritas, por se

art. 9º, §1º do Decreto nº 5.450/2005.

26. Por iguais razões, com fulcro no art. 8º, inc. III, do Decreto nº 5.450/2005, AUTORIZO a abertura do processo licitatório na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA do tipo MENOR PREÇO GLOBAL POR GRUPO DE ITENS, para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos, sem dedicação exclusiva de mão de obra, de manutenção preventiva, corretiva, desinstalação, instalação, substituição, com fornecimento de materiais e peças originais (exceto compressor), mão de obra e componentes, nos aparelhos de ar condicionado tipo Split do acervo da Superintendência Regional de Polícia Federal no Estado da Paraíba e suas descentralizadas.

ANDRÉ VIANA ANDRADE

Delegado de Polícia Federal
Superintendente Regional da Polícia Federal na Paraíba

ANEXO I-A - TERMO DE VISTORIA

DECLARAÇÃO DE VISTORIA

Opção 01

A empresa _____ (razão social da empresa), CNPJ nº

_____, juntamente com o Responsável Técnico _____ (nome do responsável técnico), identidade nº ____/____(UF), CREA nº.

_____/ (UF), **declara**, para fins de participação no pregão eletrônico nº _____, visando à contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos de manutenção preventiva e corretiva em sistemas de condicionamento de ar existentes na Unidade da _____, que está ciente, na presente data de todas as condições das instalações, sistemas e subsistemas correlacionados ao funcionamento dos equipamentos, bem como de todas as características dos equipamentos e das condições em que serão executados os serviços na _____ em XXXXXX/XX

(cidade), (dia) de (mês) de (ano).

(Nome do Responsável Técnico da Empresa) (Nome da Empresa)

(Endereço da Empresa) (Telefone para contato)

DECLARAÇÃO DE VISTORIA

Opção 02

A empresa _____, sob o CNPJ nº

_____ declara para fins de participação do Pregão Eletrônico nº. / , referente à contratação de Empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em sistemas de condicionamento de ar existentes na

_____, que se **absteve** de vistoriar as instalações da _____ em

_____, se responsabilizando por todas as consequências deste ato. Ciente, que não serão admitidas, em hipótese alguma, alegações posteriores de desconhecimento dos serviços, equipamentos e de dificuldades técnicas não previstas.

(Cidade) , (dia) de (mês) de (ano).

.....

(Nome do Responsável Técnico da Empresa) (Nome da Empresa)

(Endereço da Empresa) (Telefone para contato)

ANEXO I-B – ORDEM DE SERVIÇO

ORDEM DE SERVIÇO Nº _____

APARELHO:	PATRIMÔNIO N°:	LOCALIZAÇÃO:
INICIO DO SERVIÇO ____/____/____	TÉRMINO DO SERVIÇO ____/____/____	
SERVIÇOS EXECUTADOS:		
OBSERVAÇÕES:		

Técnico Responsável pela Manutenção:

RECEBIMENTO PROVISÓRIO
RECEBIMENTO DEFINITIVO

Responsável pela Unidade
Fiscal do Contrato

Em: ____/____/____
Em: ____/____/____

Assinatura e Carimbo
Assinatura e Carimbo

RELATÓRIO DE MANUTENÇÃO			
MANUTENÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO			
MARCA	CAPACIDADE	PATRIMÔNIO	
LOCAL:		CIDADE:	
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS		PERIODICIDADE	DATA DA EXECUÇÃO
Conforme o item 7.1.1.5 do Termo de Referência			
PEÇAS TROCADAS			
QUANT.	DISCRIMINAÇÃO	Garantia até	

ANEXO I-D – ACORDOS DE NÍVEL DE SERVIÇO

1. DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1 Fica estabelecido entre as partes Acordo de Nível de Serviços - ANS, o qual tem por objetivo medir a qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA;

1.2 A medição da qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA será feita por meio de sistema de pontuação, cujo resultado definirá o valor mensal a ser pago no período avaliado;

1.3 As situações abrangidas pelo Acordo de Nível de Serviços – ANS se referem a fatos cotidianos da execução do contrato, não isentando a CONTRATADA das demais responsabilidades ou sanções legalmente previstas.

execução contratual sempre que o novo sistema se mostrar mais eficiente que o anterior e não houver prejuízos para a CONTRATADA;

2. DOS PROCEDIMENTOS

2.1 O Fiscal do Contrato designado pela CONTRATANTE acompanhará a execução dos serviços prestados, atuando junto a preposto indicado pela CONTRATADA.

2.2 Verificando a existência de irregularidades na prestação dos serviços, o Fiscal do Contrato notificará o preposto da CONTRATADA para que esta solucione o problema ou preste os devidos esclarecimentos.

2.3 A notificação quanto a existência de irregularidades na execução do contrato poderá ser verbal ou por escrito, a depender da gravidade da situação ou da reincidência do fato.

2.4 Constatando irregularidade passível de notificação por escrito, o Fiscal do Contrato preencherá termo de notificação, relatando a ocorrência, seu grau de pontuação, o dia e a hora do acontecido.

2.5 O termo de notificação será imediatamente apresentado ao preposto da CONTRATADA, o qual, constatando a ocorrência, deverá atestar de pronto seu “visto” no documento, que ficará sob a guarda do Fiscal do Contrato;

2.5.1 Havendo divergências quanto à veracidade dos fatos, deverá o preposto da CONTRATADA registrar suas razões no próprio termo de notificação.

2.6 Em até cinco dias úteis anteriores à apresentação da fatura mensal para ateste e pagamento, o Fiscal do Contrato informará à CONTRATADA o resultado da avaliação mensal do serviço.

2.7 A CONTRATADA, de posse das informações repassadas pelo Fiscal do Contrato, emitirá fatura mensal relativa aos serviços prestados, abatendo do valor devido pela CONTRATANTE os descontos relativos à aplicação do Acordo de Nível de Serviços.

2.8 O Fiscal do Contrato, ao receber da CONTRATADA as faturas mensais para ateste, somente o fará quando verificada a dedução dos descontos acima mencionados.

2.9 Verificada a regularidade da fatura, o Fiscal do Contrato juntará a estas os termos de notificação produzidos no período, e os encaminhará para pagamento.

3. DO SISTEMA DE PONTUAÇÃO

3.1 O sistema de pontuação destina-se a definir os graus de pontuação para cada tipo de ocorrência.

3.2 As ocorrências são dispostas em três níveis de graduação, atribuindo-se a cada nível uma pontuação determinada, conforme tabela abaixo.

OCORRÊNCIAS	Valor da infração
Ocorrências tipo 01 = Situações brandas que não caracterizam interrupção na prestação dos serviços mas que comprometem sua realização de maneira satisfatória, tais como:	

a) atraso no cumprimento de obrigações relativas ao serviço; b) serviços executados de maneira relapsa ou descuidada; b) conduta inadequada; c) empregado sem uniforme, identificação, equipamento, máquina ou utensílio de uso obrigatório.	01 ponto
Ocorrências tipo 02 = Situações que caracterizam interrupção na prestação do serviço, tal como: a) não cumprimento de obrigações relativas ao serviço após reiterada solicitação para fazê-lo; b) ausência de material de consumo obrigatoriamente fornecido pela contratada;	02 pontos
Ocorrências tipo 03 = Situações que caracterizam interrupção na prestação do serviço e comprometem a rotina ou o patrimônio da Instituição, tais como: a) reiteradas danificações do patrimônio; b) conduta perigosa que ponha em risco a segurança de terceiros; c) empregados desguarnecidos de equipamentos de proteção individual; d) reiterada ausência de material ou equipamento obrigatoriamente fornecido pela contratada.	03 pontos

4. DA FAIXA DE AJUSTE DE PAGAMENTO

4.1 A faixa de ajuste no pagamento será definida pela soma das pontuações atribuídas às ocorrências produzidas no período de avaliação, conforme tabela abaixo:

Pontuação	Ajuste no pagamento
02 pontos	Desconto de 2% sobre o valor total da fatura mensal
03 pontos	Desconto de 3% sobre o valor total da fatura mensal
04 pontos	Desconto de 4% sobre o valor total da fatura mensal
05 pontos	Desconto de 5% sobre o valor total da fatura mensal

07 pontos	Desconto de 7% sobre o valor total da fatura mensal
08 pontos	Desconto de 8% sobre o valor total da fatura mensal
09 pontos	Desconto de 10% sobre o valor total da fatura mensal

ANEXO I-E – INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)

(Avaliação da qualidade dos serviços)

Indicador	
Indicador nº 01 - Prazo de atendimento de demandas (OS)	
Item	Descrição
Finalidade	Garantir um atendimento rápido para as demandas
Meta a cumprir	24h Para atender a solicitação da Ordem de Serviço
Instrumento de medição	Controle de solicitação de serviços (Ordem de Serviço – OS) via mensagem eletrônica
Forma de acompanhamento	Pelo Fiscal
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de Cálculo	Cada OS será verificada e valorada individualmente
Início de Vigência	Data da Assinatura do Contrato

no pagamento	valor da OS será pago; Atraso de 2 a 4h – 80% do valor da OS será pago.
Sanções	Se até 20% das OS do mês sofrerem atraso de até 2 dias – multa de 3% de todas as OS do mês; Se até 30% das OS do mês sofrerem atraso acima de 2 dias – multa de 5% de todas as OS do mês com início da aplicação de sanções administrativas previstas em contrato.
Observações	

INDICADOR 2 – Data de Início da Manutenção Preventiva	
ITEM	DESCRIÇÃO
Finalidade	Garantir uma manutenção preventiva a fim de evitar defeitos contínuos nos equipamentos.
Meta a Cumprir	Até 72h da data marcada trimestralmente
Instrumento de Medição	Anotações de ateste dos serviços de manutenção em cada aparelho.
Forma de Acompanhamento	Pelo Fiscal
Periodicidade	Trimestral
Mecanismo de Cálculo	As manutenções preventivas serão medidas trimestralmente, pela fórmula: (total de manutenções preventivas depois das 72 horas/total das manutenções preventivas realizadas antes das 72horas) = X
Início da vigência	Data de Assinatura do Contrato
Faixas de ajuste de pagamento	X até 1 – 100% do valor da fatura 1 a 2 – 99 % do valor da fatura 2 a 3 – 98% do valor da fatura Acima de 3 – 97% do valor da fatura
SANÇÕES	Se até 20% das OS do mês sofrerem atraso de até 2 dias – multa de 3% de todas as OS do mês; Se até 30% das OS do mês sofrerem atraso acima de 2 dias – multa de 5% de todas as OS do mês com início da aplicação de sanções administrativas

ANEXO II

TERMO DE CONTRATO

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO SEM DISPONIBILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA

MINUTA DE CONTRATO

Processo nº 08375.001012/2019-23

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº/.....,
QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO (A)
..... E A EMPRESA**

A União, por intermédio do(a), com sede no(a)
....., na cidade de /Estado ..., inscrito(a) no
CNPJ sob o nº, neste ato representado(a) pelo(a) (*cargo e
nome*), nomeado(a) pela Portaria nº, de de de 20..., publicada no *DOU* de
de de, inscrito(a) no CPF nº, portador(a) da Carteira de Identidade nº
....., doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) inscrito(a)
no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em
doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a),
portador(a) da Carteira de Identidade nº, expedida pela (o), e CPF nº
....., tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às
disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do
Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de
maio de 2017 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do
Pregão nº/20..., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços contínuos, sem dedicação exclusiva de mão de obra, de manutenção preventiva, corretiva, desinstalação, instalação, substituição, com fornecimento de materiais e peças originais (exceto compressor), mão de obra e componentes, nos aparelhos de ar condicionado tipo Split do acervo da Superintendência Regional de Polícia Federal no Estado da Paraíba e suas Delegacias nas cidades de Campina Grande/PB e Patos/PB, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo I do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

**GRUPO 1 - SERVIÇOS NA SR/PF/PB - SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA POLÍCIA
FEDERAL NA PARAÍBA**

MANUTENÇÃO PREVENTIVA - SR/PF/PB					
ITENS	BTU's	CÓDIGO	VALOR UNITÁRIO (R\$)	QTD.	TOTAL (R\$)
1	Até 18000	3492		137	
2	18001 a 36000	3492		14	
VALOR DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA (A)					

MANUTENÇÃO CORRETIVA - SR/PF/PB					
ITENS	BTU's	CÓDIGO	VALOR UNITÁRIO (R\$)	QTD.	TOTAL (R\$)
3	Até 18000	3492		25	
4	18001 a 36000	3492		5	
VALOR DA MANUTENÇÃO CORRETIVA (B)					

DESINSTALAÇÃO - SR/PF/PB					
ITENS	BTU's	CÓDIGO	VALOR UNITÁRIO (R\$)	QTD	TOTAL ANUAL(R\$)
5	Até 18000	3492		137	
6	18001 a 36000	3492		14	
VALOR DA DESINSTALAÇÃO (C)					

COMPRESSOR - SR/PF/PB					
ITENS	UNIDADE	CÓDIGO	QUANTIDADE DE PEÇAS	VALOR MÉDIO DA COTAÇÃO DAS PEÇAS DE REPOSIÇÃO (R\$)	TOTAL(R\$)
7	UND	194130	30		
VALOR REPOSIÇÃO DE PEÇAS (D)					

VALOR PARA O GRUPO 1 – SR/PF/PB	TOTAL (R\$)
VALOR TOTAL DO GRUPO 1 (A+B+C+D)	

GRUPO 2 - SERVIÇOS NA DPF/CGE/PB-DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL EM CAMPINA GRANDE/PB

MANUTENÇÃO PREVENTIVA - DPF/CGE/PB							
QTD.	BTU's	CÓDIGO	VALOR UNITÁRIO (R\$)	QTD.	TOTAL TRIMESTRAL (R\$)	Nº DE VEZES/ANO	TOTAL ANUAL (R\$)
8	Até 18000	3492		23		4	
9	18001 a 36000	3492		5		4	
VALOR ANUAL DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA (A)							

MANUTENÇÃO CORRETIVA - DPF/CGE/PB							
			VALOR		TOTAL	Nº DE	TOTAL ANUAL

			(R\$)		(R\$)	VEZES/ANO	(R\$)
10	Até 18000	3492		23		1	
11	18001 a 36000	3492		5		1	
VALOR ANUAL DA MANUTENÇÃO CORRETIVA (B)							

SUBSTITUIÇÃO (DESINSTALAÇÃO+INSTALAÇÃO) - DPF/CGE/PB					
ITENS	BTU's	CÓDIGO	VALOR UNITÁRIO (R\$)	QUANTITATIVO	TOTAL ANUAL(R\$)
14	Até 18000	3492		23	
15	18001 a 36000	3492		5	
VALOR ANUAL DA SUBSTITUIÇÃO (D)					

REPOSIÇÃO DE PEÇAS NÃO PREVISTAS NO ITEM 9.1.1 DESTE TR, EXCETO COMPRESSOR - DPF/CGE/PB					
ITENS	UNIDADE	CÓDIGO	QUANTIDADE DE PEÇAS	VALOR MÉDIO DA COTAÇÃO DAS PEÇAS DE REPOSIÇÃO (R\$)	TOTAL ANUAL(R\$)
16	UND	194130	10		
VALOR ANUAL (E)					

VALOR PARA O GRUPO 2 – DPF/CGE/PB	TOTAL (R\$)
VALOR TOTAL DO GRUPO 2 (A+B+C+D+E)	

GRUPO 3 - SERVIÇOS NA DPF/PAT/PB-DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL EM PATOS/PB

MANUTENÇÃO PREVENTIVA - DPF/PAT/PB							
QTD.	BTU's	CÓDIGO	VALOR UNITÁRIO (R\$)	QTD.	TOTAL TRIMESTRAL (R\$)	Nº DE VEZES/ANO	TOTAL ANUAL (R\$)
17	Até 18000	3492		20		4	
VALOR ANUAL DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA (A)							

MANUTENÇÃO CORRETIVA - DPF/PAT/PB							
ITENS	BTU's	CÓDIGO	VALOR UNITÁRIO (R\$)	QTD.	TOTAL	Nº DE VEZES/ANO	TOTAL ANUAL (R\$)
18	Até 18000	3492		20		1	
VALOR ANUAL DA MANUTENÇÃO CORRETIVA (B)							

SUBSTITUIÇÃO (DESINSTALAÇÃO+INSTALAÇÃO) - DPF/PAT/PB					
ITENS	BTU's	CÓDIGO	VALOR UNITÁRIO (R\$)	QTD.	TOTAL ANUAL (R\$)
20	Até 18000	3492		20	
VALOR ESTIMADO ANUAL DA SUBSTITUIÇÃO (D)					

REPOSIÇÃO DE PEÇAS NÃO PREVISTAS NO ITEM 9.1.1 DESTE TR, EXCETO COMPRESSOR - DPF/PAT/PB					
ITENS	UNIDADE	CÓDIGO	QUANTIDADE DE PEÇAS	VALOR MÉDIO DA COTAÇÃO DAS PEÇAS DE REPOSIÇÃO (R\$)	TOTAL ANUAL (R\$)

21	UND	194130	10		
VALOR ANUAL					

VALOR ESTIMADO PARA O GRUPO 3 – DPF/PAT/PB	TOTAL (R\$)
VALOR TOTAL ANUAL DO GRUPO 3 (A+B+C+D+E)	

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de/...../..... e encerramento em/...../....., podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.1.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.1.5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

2.1.6. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;

2.1.7. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1 O valor total da contratação é de R\$..... (.....)

3.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.2. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária

Gestão/Unidade:

Fonte:

Programa de Trabalho:

Elemento de Despesa:

Pl:

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

11.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

....., ... de..... de 20.....

Representante legal da CONTRATANTE

Representante legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 –

2 -

ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA

EMPRESA:

CNPJ:

ENDEREÇO:

CONTATO:

E-MAIL:

FEDERAL NA PARAÍBA

MANUTENÇÃO PREVENTIVA – SR/PF/PB				
ITENS	BTU's	VALOR UNITÁRIO (R\$)	QTD.	TOTAL (R\$)
01	Até 18000		137	
02	18001 a 36000		14	
VALOR TOTAL MANUTENÇÃO PREVENTIVA (A)				

MANUTENÇÃO CORRETIVA - SR/PF/PB				
ITENS	BTU's	VALOR UNITÁRIO	QTD.	TOTAL (R\$)
03	Até 18000		25	
04	18001 a 36000		5	
VALOR TOTAL MANUTENÇÃO CORRETIVA (B)				

DESINSTALAÇÃO - SR/PF/PB

ITENS	BTU's	VALOR UNITÁRIO (R\$)	QTD.	TOTAL (R\$)
05	Até 18000		137	
06	18001 a 36000		14	
VALOR TOTAL DA DESINSTALAÇÃO (C)				

**REPOSIÇÃO DE PEÇAS NÃO PREVISTAS NO ITEM 9.1.1 DESTE TR,
EXCETO COMPRESSOR – SR/PF/PB**

ITENS	UNIDADE	QTD DE PEÇAS	VALOR MÉDIO DA COTAÇÃO DAS PEÇAS DE REPOSIÇÃO	TOTAL (R\$)
07	UND	40		
VALOR TOTAL REPOSIÇÃO DE PEÇAS(D)				

VALOR PARA O GRUPO 1 – SR/PF/PB	TOTAL (R\$)

VALOR TOTAL DO GRUPO 1 (A+B+C+D)	

GRUPO 2 - SERVIÇOS NA DPF/CGE/PB - DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL EM CAMPINA GRANDE/PB

MANUTENÇÃO PREVENTIVA – DPF/CGE/PB						
ITENS	BTU's	VALOR UNITÁRIO (R\$)	QTD.	TOTAL TRIMESTRAL (R\$)	Nº DE VEZES/ANO	TOTAL (R\$)
08	Até 18000		23		4	
09	18001 a 36000		5		4	
VALOR TOTAL DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA (A)						

MANUTENÇÃO CORRETIVA – DPF/CGE/PB						
ITENS	BTU's	VALOR UNITÁRIO	QTD.	TOTAL	Nº DE VEZES/ANO	TOTAL (R\$)
10	Até 18000		23		1	

11	18001 a 36000		5		1	
VALOR TOTAL DA MANUTENÇÃO CORRETIVA (B)						

INSTALAÇÃO INICIAL – DPF/CGE/PB				
ITENS	BTU's	VALOR UNITÁRIO (R\$)	QUANTITATIVO	TOTAL(R\$)
12	Até 18000		12	
13	18001 a 36000		2	
VALOR TOTAL DA INSTALAÇÃO (C)				

SUBSTITUIÇÃO (DESINSTALAÇÃO+INSTALAÇÃO) – DPF/CGE/PB				
ITENS	BTU's	VALOR UNITÁRIO (R\$)	QTD.	TOTAL (R\$)
14	Até 18000		23	
15	18001 a 36000		5	
VALOR TOTAL DA DESINSTALAÇÃO (D)				

**REPOSIÇÃO DE PEÇAS NÃO PREVISTAS NO ITEM 9.1.1 DESTE TR,
EXCETO COMPRESSOR – DPF/CGE/PB**

ITENS	UNIDADE	QUANTIDADE DE PEÇAS	VALOR MÉDIO DA COTAÇÃO DAS PEÇAS DE REPOSIÇÃO	TOTAL (R\$)
16	UND	10		
VALOR TOTAL REPOSIÇÃO DE PEÇAS(E)				

VALOR PARA O GRUPO 2 – DPF/CGC/PB	TOTAL (R\$)
VALOR TOTAL DO GRUPO 2 (A+B+C+D+E)	

**GRUPO 3 - SERVIÇOS NA DPF/PAT/PB - DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL EM
PATOS/PB**

MANUTENÇÃO PREVENTIVA – DPF/PAT/PB						
ITENS	BTU's	VALOR UNITÁRIO (R\$)	QTD. (R\$)	TOTAL TRIMESTRAL	Nº DE VEZES/ANO	TOTAL (R\$)
17	Até 18000		20		4	
VALOR TOTAL DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA (A)						

MANUTENÇÃO CORRETIVA – DPF/PAT/PB						
ITENS	BTU's	VALOR UNITÁRIO	QTD.	TOTAL	Nº DE VEZES/ANO	TOTAL (R\$)
18	Até 18000		20		1	
VALOR TOTAL DA MANUTENÇÃO CORRETIVA (B)						

INSTALAÇÃO INICIAL – DPF/PAT/PB				
ITENS	BTU's	VALOR UNITÁRIO (R\$)	QTD	TOTAL (R\$)
19	Até 18000		10	
VALOR TOTAL DA INSTALAÇÃO (C)				

SUBSTITUIÇÃO (DESINSTALAÇÃO+INSTALAÇÃO) – DPF/PAT/PB				
ITENS	BTU's	VALOR UNITÁRIO (R\$)	QTD.	TOTAL (R\$)
20	Até 18000		20	
VALOR TOTAL DA DESINSTALAÇÃO (D)				

**REPOSIÇÃO DE PEÇAS NÃO PREVISTAS NO ITEM 9.1.1 DESTE TR,
EXCETO COMPRESSOR DPF/PAT/PB**

ITENS	UNIDADE	QTD. DE PEÇAS	VALOR MÉDIO DA COTAÇÃO DAS PEÇAS DE REPOSIÇÃO	TOTAL (R\$)
21	UND	10		
VALOR TOTAL REPOSIÇÃO DE PEÇAS(E)				

VALOR ESTIMADO PARA O GRUPO 3 – DPF/CGC/PB	TOTAL (R\$)
VALOR TOTAL DO GRUPO 3 (A+B+C+D+E)	



Documento assinado eletronicamente por **ANDRE VIANA ANDRADE, Superintendente Regional**, em 08/04/2019, às 16:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **10549257** e o código CRC **505C3145**.



MÉDIA	MEDIANA	MENOR
R\$ 156,53	R\$ 90,00	R\$ 0,73

Quantidade total de registros: 64

Registros apresentados: 1 a 1

FILTROS APLICADOS

Descrição	UF	Ano da Compra	Modalidade da Compra
AR CONDICIONADO - MANUTENCAO DE APARELHOS DE PAREDE	RN, PE	2020	Pregão

RESULTADO 1

DADOS DA COMPRA

Identificação da Compra: 00016/2019

Número do Item: 00009

Objeto da Compra: Pregão Eletrônico - Licitação Eletrônica para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de instalação e remoção de ar condicionados, bem como manutenção preventiva e corretiva (mecânica e elétrica) em aparelhos de ar condicionados (tipo split), geladeiras, freezers, frigobar e bebedouros, incluindo o fornecimento de peças e reposição (novas e originais), para atender as necessidades do Hospital Universitário Ana Bezerra (HUAB) pelo período de 12 meses.

Quantidade Ofertada: 50

Valor Proposto Unitário: R\$78,67

Valor Unitário do Item: R\$ 0,73

Código do CATMAT: 3492

Descrição do Item: AR CONDICIONADO - MANUTENCAO DE APARELHOS DE PAREDE

Descrição Complementar: AR CONDICIONADO - MANUTENÇÃO DE APARELHOS DE PAREDE

Unidade de Fornecimento: UNIDADE

Modalidade da Compra: Pregão

Forma de Compra: SISRP

Data do Resultado: 07/02/2020

DADOS DO FORNECEDOR

Nome do Fornecedor: ARILSON DA SILVA SANTANA

CNPJ/CPF: 20182641000111

Porte do Fornecedor: Micro Empresa

DADOS DO ÓRGÃO

Número da UASG: 155014 - HOSPITAL UNIVERSITÁRIO ANA BEZERRA

Órgão: EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES

Órgão Superior: MINISTERIO DA EDUCACAO

HOSPITAL UNIVERSITÁRIO ANA BEZERRA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE
Praça Tequinha Farias, nº 13 - Bairro Centro, Santa Cruz/RN, CEP 59200-000
- <http://huab.ebserh.gov.br>

EDITAL - SEI Nº 16/2019

Processo nº 23527.006481/2019-41

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2019- Sistema De Registro De Preços - SISRP
Processo Administrativo Nº 23527.006481/2019-41

TIPO: MENOR PREÇO.

MODO DE DISPUTA: ABERTO

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: 13/01/2020.

HORÁRIO (Brasília/Distrito Federal): às 09 horas (Horário de Brasília).

LOCAL: Portal de Compras do Governo Federal (www.comprasgovernamentais.gov.br)

O HOSPITAL UNIVERSITÁRIO ANA BEZERRA, CNPJ 15.126.437/0008-10, torna público que, por intermédio de seu Agente de Licitação, designado pela Portaria nº 116/2019-SUPER, de 19/08/2019, sua equipe de apoio, designada pelo Portaria-SEI nº 152/2019-SUPER, de 07/10/2019, promoverá LICITAÇÃO na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, cujo CRITÉRIO DE JULGAMENTO será do tipo MENOR PREÇO, por LOTE, conforme descrito neste Edital e seus anexos, os quais foram examinados pelo Setor Jurídico/HUAB-UFRN/EBSERH. Este procedimento licitatório obedecerá ao disposto no Regulamento de Licitações e Contratos da EBSERH - RLCE, na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, no Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, no Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Decreto nº 7.892/13, de 23 de janeiro de 2013 e suas alterações posteriores, na Norma Operacional nº 02/2019/DAI/EBSERH, na Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 03/2018, na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02/2009, na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01/2010, Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 05/2017, na Lei Complementar nº 123/2006, no Decreto nº 8.538/2015, Lei nº 6.938/1981 e nas demais exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1. DO OBJETO E VALOR ESTIMADO

1.1. O objeto da presente licitação é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO** de empresa especializada na prestação de serviços de instalação e remoção de ar condicionados, bem como manutenção preventiva e corretiva (mecânica e elétrica) em aparelhos de ar condicionados (tipo split), geladeiras, freezers, frigobar e bebedouros, incluindo o fornecimento de peças e reposição (novas e originais), para atender as necessidades do Hospital Universitário Ana Bezerra (HUAB) pelo período de 12 meses, conforme especificado de forma detalhada no **Termo de Referência**, anexo I, do edital do presente pregão.

1.2. Para atender ao objeto licitado será formalizada Ata de Registro de Preços com o fornecedor primeiro classificado e com os demais licitantes que aceitaram cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor na sequência da classificação do certame, de modo a registrar os serviços para atender as demandas do Hospital Universitário Ana Bezerra.

1.3. O modo de disputa para este certame será o ABERTO, conforme Art. 31, inciso I, do **Decreto nº 10.024/2019**.

1.4. A licitação será composta de **um único grupo**, conforme tabela a seguir, devendo o licitante apresentar sua proposta com valores separados por itens, porém será considerado o **MENOR PREÇO POR GRUPO** para efeito de julgamento.

1.4.1. Caso haja discordância entre o descritivo dos itens no edital e no Portal de Compras do Governo Federal, **prevalecerá o descritivo constante do Edital e seus anexos**.

1.4.2. Considerando que um dos itens do lote será por maior desconto, todo o valor será divulgado para facilitar a elaboração da proposta.

Valor estimado: O valor estimado da presente licitação será **R\$ 365.447,28 (trezentos e sessenta e cinco mil quatrocentos e quarenta e sete reais e vinte e oito centavos)**, conforme detalhamento abaixo:

ITEM	UND. DE	QUANTIDADES/ANO	VALOR	VALOR

1	Peças para manutenção de equipamentos de refrigeração	PEÇAS	R\$ 35.986,00	–	R\$ 35.986,00
2	Instalação de Aparelhos de Ar condicionados tipo Split capacidades e marcas variadas - Split Convencional, Piso teto, Cassete e ACJ- 12000 Btu´s	SERVIÇO	25	R\$ 313,46	R\$ 7.836,50
3	Instalação de Aparelhos de Ar condicionados tipo Split capacidades e marcas variadas - Split Convencional, Piso teto, Cassete e ACJ- 18000 Btu´s	SERVIÇO	15	R\$ 336,80	R\$ 5.052,00
4	Instalação de Aparelhos de Ar condicionados tipo Split capacidades e marcas variadas - Split Convencional, Piso teto, Cassete e ACJ- 24000 Btu´s	SERVIÇO	10	R\$ 397,49	R\$ 3.974,90
5	Instalação de Aparelhos de Ar condicionados tipo Split capacidades e marcas variadas - Split Convencional, Piso teto, Cassete e ACJ- 30000 Btu´s	SERVIÇO	10	R\$ 514,22	R\$ 5.142,20
6	Instalação de Aparelhos de Ar condicionados tipo Split capacidades e marcas variadas - Split Convencional, Piso teto, Cassete e ACJ- 36000 Btu´s	SERVIÇO	8	R\$ 674,68	R\$ 5.397,44
7	Instalação de Aparelhos de Ar condicionados tipo Split capacidades e marcas variadas - Split Convencional, Piso teto, Cassete e ACJ- 48000 Btu´s	SERVIÇO	8	R\$ 709,13	R\$ 5.673,04
8	Instalação de Aparelhos de Ar condicionados tipo Split capacidades e marcas variadas - Split Convencional, Piso teto, Cassete e ACJ- 9000 Btu´s	SERVIÇO	30	R\$ 317,80	R\$ 9.534,00
9	Manutenção Corretiva de Aparelhos de Ar condicionado tipo Split, Casset ou Piso teto, convencional ou inverter, 12000 Btu´s	SERVIÇO	50	R\$ 262,24	R\$ 13.112,00
10	Manutenção Corretiva de Aparelhos de Ar condicionado tipo Split, Casset ou Piso teto, convencional ou inverter, 12000 Btu´s	SERVIÇO	40	R\$ 273,13	R\$ 10.925,20

11	Aparelhos de Ar condicionado tipo Split, Casset ou Piso teto, convencional ou inverter, 24000 Btu's	SERVIÇO	40	R\$ 315,07	R\$ 12.602,80
12	Manutenção Corretiva de Aparelhos de Ar condicionado tipo Split, Casset ou Piso teto, convencional ou inverter, 30000 Btu's	SERVIÇO	35	R\$ 367,49	R\$ 12.862,15
13	Manutenção Corretiva de Aparelhos de Ar condicionado tipo Split, Casset ou Piso teto, convencional ou inverter, 36000 Btu's	SERVIÇO	35	R\$ 599,43	R\$ 20.980,05
14	Manutenção Corretiva de Aparelhos de Ar condicionado tipo Split, Casset ou Piso teto, convencional ou inverter, 48000 Btu's	SERVIÇO	25	R\$ 738,88	R\$ 18.472,00
15	Manutenção Corretiva de Aparelhos de Ar condicionado tipo Split, Casset ou Piso teto, convencional ou inverter, 9000 Btu's	SERVIÇO	60	R\$ 209,38	R\$ 12.562,80
16	Manutenção corretiva de freezers, frigobar e geladeira - capacidades e marcas variadas.	SERVIÇO	25	R\$ 181,71	R\$ 4.542,75
17	Manutenção preventiva de Aparelhos de Ar condicionado tipo Split, Casset ou Piso teto, convencional ou inverter, 12000 Btu's	SERVIÇO	190	R\$ 125,08	R\$ 23.765,20
18	Manutenção preventiva de Aparelhos de Ar condicionado tipo Split, Casset ou Piso teto, convencional ou inverter, 18000 Btu's	SERVIÇO	140	R\$ 146,34	R\$ 20.487,60
19	Manutenção preventiva de Aparelhos de Ar condicionado tipo Split, Casset ou Piso teto, convencional ou inverter, 24000 Btu's	SERVIÇO	140	R\$ 218,00	R\$ 30.520,00
20	Manutenção preventiva de Aparelhos de Ar condicionado tipo Split, Casset ou Piso teto, convencional ou inverter, 30000 Btu's	SERVIÇO	85	R\$ 186,99	R\$ 15.894,15
21	Manutenção preventiva de Aparelhos de Ar condicionado tipo Split, Casset ou Piso teto, convencional ou inverter,	SERVIÇO	70	R\$ 316,85	R\$ 22.179,50

22	Manutenção preventiva de Aparelhos de Ar condicionado tipo Split, Casset ou Piso teto, convencional ou inverter, 48000 Btu's	SERVIÇO	40	R\$ 345,97	R\$ 13.838,80
23	Manutenção preventiva de Aparelhos de Ar condicionado tipo Split, Casset ou Piso teto, convencional ou inverter, 9000 Btu's	SERVIÇO	310	R\$ 113,13	R\$ 35.070,30
24	Manutenção preventiva e/ou corretiva de bebedouros	SERVIÇO	30	R\$ 143,81	R\$ 4.314,30
25	Remoção de aparelhos de ar condicionado tipo Split - capacidades e marcas variadas.	SERVIÇO	80	R\$ 184,02	R\$ 14.721,60
VALOR GLOBAL					R\$ 365.447,28

1.4.3. Nos termos do Art. 13, parágrafo único, do Regulamento de Licitações e Contratos da EBSEH, o valor estimado foi divulgado devido as variáveis a serem considerada para a formalização das propostas. De maneira diversa, seria inviável a apresentação de propostas pelos licitantes.

1.5. **NÃO** será concedida **EXCLUSIVIDADE** para ME e EPP, em virtude do valor estimado para a licitação ser superior ao limite de **R\$ 80.000,00** (oitenta mil reais), conforme o artigo 48, I, da Lei Complementar nº 123/2006.

1.6. Fica assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar 123/2006, o qual ocorrerá de forma automática pelo Sistema.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. As despesas para atender a contratação dos objetos desta Licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no Orçamento Geral da União para o exercício de 2019, conforme classificação abaixo:

2.2. **Gestão/Unidade: 155014**

2.3. **Esfera: 2**

2.4. **Fonte: 0151002788**

2.5. **Programa de Trabalho: 091306**

2.6. **Natureza de Despesa: 339039**

3. DO ÓRGÃO GERENCIADOR E ÓRGÃOS PARTICIPANTES

3.1. Do Sistema de Registro de Preços

3.1.1. Será adotado o sistema de registro de preços tendo em vista a necessidade de contratações frequentes e com entregas parceladas, conforme estabelece o artigo 3º do Decreto nº 7.892/2013, de 23 de janeiro de 2013, incisos I e II.

3.1.2. Além disso, o registro de preços possibilita que outros órgãos sejam participantes desta contratação. Integrar demanda de outros órgãos, conforme previsão legal, pode fazer com que o processo se torne mais atrativo para fornecedores, uma vez que o quantitativo dos itens a serem licitados serão maiores. Uma maior atratividade tende a se traduzir em maior economicidade para o licitante, uma vez que a disputa será estimulada.

3.1.3. O órgão gerenciador será o HOSPITAL UNIVERSITÁRIO ANA BEZERRA, filial da EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES, UASG: 155014.

3.1.4. Não haverá participação de outros órgãos neste certame.

3.2.1. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade responsável pela execução das atividades contempladas no art. 1º da Lei nº 13.303/2016, mediante anuência do Hospital Universitário Ana Bezerra (órgão gerenciador), desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

3.2.2. As unidades hospitalares da EBSEH que operam Unidades Gestoras vinculadas às Instituições Federais de Ensino Superior podem aderir à Ata de Registro de Preços durante o período de transição para a Unidade Gestora da EBSEH.

3.2.3. Os órgãos e entidades que não participarem do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, terão de consultar o Hospital Universitário Ana Bezerra (órgão gerenciador), sobre a possibilidade de adesão.

3.2.4. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação, ou não, do fornecimento, desde que este fornecimento não venha a prejudicar as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

3.2.5. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **50% (cinquenta por cento)** dos quantitativos dos itens licitados e registrados na Ata de Registro de Preços, para o HUAB-UFRN/EBSEH (órgão gerenciador) e demais órgãos participantes.

3.2.6. As adesões à Ata de Registro de Preços limitar-se-ão, na totalidade, ao **dobro** do quantitativo de cada item registrado na ata, para o HUAB-UFRN/EBSEH e órgãos participantes, independente do número de órgãos **não** participantes que aderirem.

3.2.7. Observada a vigência da Ata de Registro de Preços, após autorização do HUAB-UFRN/EBSEH, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada no **prazo de até 90 (noventa) dias**, podendo o HUAB-UFRN/EBSEH, Órgão Gerenciador, autorizar excepcional e justificadamente a prorrogação deste prazo, quando solicitada pelo órgão participante.

4. DO CRENCIAMENTO

4.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados nas licitações realizadas pelo HUAB-UFRN/EBSEH, em sua forma eletrônica.

4.2. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

4.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

4.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.6. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

5. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO ELETRÔNICO

5.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.

5.2. Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema.

5.3. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

5.4. **Não poderão participar desta licitação os licitantes:**

5.4.1. Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

5.4.2. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente

5.4.3. Estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

5.4.4. Cujo estatuto ou contrato social não inclua o objeto desta Licitação;

5.4.5. Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 19 e parágrafo único do Regulamento de Licitações e Contratos – EBSERH;

5.4.6. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

5.4.7. *Instituições sem fins lucrativos (parágrafo único do art. 12 da Instrução Normativa/SEGES nº 05/2017) É admissível a participação de organizações sociais, qualificadas na forma dos arts. 5º a 7º da Lei 9.637/1998, desde que os serviços objeto desta licitação se insiram entre as atividades previstas no contrato de gestão firmado entre o Poder Público e a organização social (Acórdão nº 1.406/2017-TCU-Plenário), mediante apresentação do Contrato de Gestão e dos respectivos atos constitutivos;*

5.4.8. *Sociedades cooperativas, considerando a vedação contida no art. 10 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017;*

5.4.9. Que estejam sob falência, em recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;

5.4.10. Entidades empresariais que estejam reunidos em consórcio;

5.4.11. Integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto de demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum.

5.5. O licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema Como condição para participação nesta Licitação, eletrônico, relativo às seguintes declarações:

5.5.1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

5.5.1.1. nos itens exclusivos a microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame exclusivamente em relação àqueles assinalados.

5.5.1.2. nos itens não exclusivos, a assinalação do campo “não” , apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

5.5.2. Que **está ciente e concorda com as condições contidas no Edital** e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;

5.5.3. Que **inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame**, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

5.5.4. Que **não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno**, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

5.5.5. Que a **proposta foi elaborada de forma independente**, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 16 de setembro de 2009.

5.5.6. **Que não possui**, em sua cadeia produtiva, empregados **executando trabalho degradante ou forçado**, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

5.5.7. Que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

5.6. Caberá à licitante:

5.6.1. responsabilizar-se pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por intermédio de seu representante, não cabendo ao provedor do sistema eletrônico (MPDG) ou ao órgão promotor da licitação (HUIAR/UEPN/EBSEPH) responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da

5.6.2. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, **ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios**, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, **até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública**, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

6.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

6.3. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

6.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

6.5. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Agente de Licitação e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6.6. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o **horário de Brasília - DF**.

6.7. **Até a abertura da sessão pública**, a licitante poderá **retirar** ou **substituir** a proposta anteriormente encaminhada.

6.8. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

6.9. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Agente de licitação e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6.10. O não encaminhamento dos documentos exigidos nos prazos estabelecidos poderá implicar na desclassificação do licitante, com consequente lançamento de advertência no sistema de cadastramento unificado de fornecedores – SICAF, e/ou aplicação das penalidades cabíveis na lei.

Das Declarações

6.11. A licitante deverá apresentar em campo próprio do sistema, no momento da elaboração e envio da proposta eletrônica, as seguintes declarações:

6.11.1. declaração de **elaboração independente de proposta**, consoante determinação contida na **IN nº 02/2009-SLTI/MPOG**, conforme sugere o modelo constante no Anexo I da referida instrução normativa;

6.11.2. declaração de **ciência e concordância** com todas as condições contidas no edital e respectivos anexos;

6.11.3. declaração de que **não ultrapassou o limite de faturamento** e cumpriu os requisitos estabelecidos no **Art. 3º da LC 123/2006**, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos art. 42º ao 49º da referida Lei Complementar (**apenas para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte**);

6.11.4. declaração de que não emprega **menores de 18 (dezoito) anos** em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem **menores de 16 (dezesseis) anos** em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, **a partir dos 14 (quatorze) anos**.

6.11.5. Declaração de que não possui em cadeia produtiva empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º CF/1988.

7. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

7.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, de todos os campos necessários e obrigatórios para o exame de forma objetiva da sua real adequação e exequibilidade, tais como:

7.1.2. A **quantidade total** prevista para o item.

7.2. O envio eletrônico da proposta corresponde à declaração, por parte do Licitante, que cumpre plenamente os requisitos definidos para habilitação, bem como de que está ciente e concorda com todas as condições contidas neste edital e seus anexos.

7.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

7.4. As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico e qualquer elemento que possa identificar o licitante importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas nesse edital.

7.5. Em nenhuma proposta, em sua descrição complementar/detalhada, poderá constar de elementos/informações que possam identificar o licitante.

7.5.1. Qualquer elemento que possa identificar a licitante importará a desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas no presente edital e respectivos anexos.

7.6. A proposta de preços deverá conter as seguintes informações:

7.6.1. Prazo de validade da proposta **não inferior 90 (noventa) dias, contados da data de sua apresentação em sessão pública**;

7.6.2. A Razão Social, o endereço, o número do telefone e o e-mail para eventuais comunicações com o licitante. Tais dados deverão estar atualizados e corresponder àqueles constantes no cadastro do fornecedor do Comprasnet.

7.6.3. Declaração de que estão inclusos nos preços unitários de cada item os custos referentes à sua produção (cadeia de produção), seguros de transporte, frete, impostos incidentes sobre a industrialização, comercialização, circulação e demais impostos incidentes sobre o produto.

7.7. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

7.8. O CNPJ da proponente, para efeito de emissão das notas fiscais e posterior pagamento, deverá ser o mesmo utilizado na proposta para participação no processo licitatório.

7.9. Para elaboração e envio das propostas também deverão ser observadas as exigências contidas no **Termo de Referência** sob pena de desclassificação do Licitante.

7.10. A proposta deverá conter descrição detalhada de cada item da presente licitação, de forma a constar sua especificação completa.

7.11. **O licitante participante deste certame não poderá, durante o envio das propostas, registrar quantidade inferior a 100% do quantitativo total estimado para cada item.**

7.11.1. Torna-se **OBRIGATÓRIA** a cotação para TODOS os itens formadores do **GRUPO** licitado. A ausência de cotação de qualquer item implicará na desclassificação da proposta, no que se refere ao respectivo **GRUPO**;

7.11.2. O Sistema considerará a totalização dos valores cotados para os itens agrupados em **GRUPO**;

7.11.3. Na fase de lances, muito embora a classificação final seja pelo **valor global do GRUPO**, a disputa será por **ITEM**. A cada lance ofertado (por item), o sistema atualizará automaticamente o **valor global do GRUPO** sagrando-se vencedor o licitante que ofertar o menor valor global para o **GRUPO**;

7.11.4. A desclassificação de um **único item do GRUPO** implicará na desclassificação da proposta para todo o **GRUPO**, ou seja, a proposta do **GRUPO** somente será aceita se atender aos requisitos para todos os seus itens.

7.12. O licitante classificado com o melhor lance para o item deverá encaminhar ao Agente de Licitações proposta de preços ajustada ao lance considerado vencedor. Caso o item tenha sido negociado através do chat, em sessão pública, o Agente de Licitações ajustará a proposta ao valor negociado através do Sistema.

8. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1. A abertura da sessão pública deste pregão, conduzida pelo Agente de Licitação, ocorrerá na **data e na hora indicadas no preâmbulo deste edital**.

propostas apresentadas, desclassificando as que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital (art. 28 do Decreto nº 10.024/19) e respectivos anexos, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

8.2.1. Também será desclassificada a proposta que **identifique o licitante**.

8.2.2. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

8.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

8.3. O sistema eletrônico ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo Agente de Licitação, sendo que somente estas participarão da fase de lance.

8.4. As propostas que atenderem a todas as exigências do edital e respectivos anexos serão classificadas para a etapa de oferta de lances.

8.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

8.5.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário de cada item.

8.6. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8.7. *O intervalo mínimo de diferença entre as propostas, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser:*

*I - Item 1 (Peças) - intervalo mínimo de desconto, **em percentual**, será 2 (dois) % de desconto, pois o critério de julgamento será maior desconto.*

*II - Os demais itens - intervalo mínimo, **em reais**, será R\$ 5 (cinco) reais (na licitação, os serviços serão pelo critério menor preço).*

8.8. **O desconto para o item peças à ser fixado não será inferior a 3% (Três por cento)**

8.9. **Aqueles licitantes que ofertarem, para os itens relativos a peças e acessórios, descontos inferiores a 3% (três por cento) terão suas propostas desclassificadas.**

8.10. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos.

8.11. O intervalo entre os lances enviados por licitantes diferentes não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

8.12. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **“aberto”**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

8.13. *A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.*

8.14. *A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.*

8.15. *Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.*

8.16. *Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Agente de Licitação, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.*

8.17. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo Agente de Licitação, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente à Secretaria de Gestão do Ministério da Economia;

8.17.1. Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.

8.18. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

menor lance registrado, **vedada** a identificação da licitante.

8.20. No caso de desconexão com o Agente de Licitação, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

8.20.1. Quando a **desconexão do Agente de Licitação persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos**, a sessão do pregão na forma eletrônica será suspensa e reiniciada somente após comunicação aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

8.21. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.

8.22. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

8.23. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

8.24. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

8.25. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

8.26. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8.27. A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

8.27.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, conforme definido no art. 55, III, da Lei nº 13.303/2016, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos serviços:

8.27.2. prestados por empresas brasileiras;

8.27.3. prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

8.27.4. prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

8.28. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

8.29. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Agente de Licitação deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

8.29.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.29.2. O Agente de Licitação solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

8.30. Após a negociação do preço, o Agente de Licitação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

- 9.1. Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Licitação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.
- 9.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor que, nos termos do item 9.1 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017:
- 9.2.1. Contenha vício insanável ou ilegalidade;
- 9.2.2. Não apresente as especificações técnicas exigidas pelo Termo de Referência ou Projeto Básico;
- 9.2.3. Apresentar preço manifestamente inexequível;
- 9.2.3.1. Considera-se inexequível a proposta de preços ou menor lance que comprovadamente, for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 9.2.3.2. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.
- 9.2.4. Não vierem a comprovar sua exequibilidade, quando solicitado pelo Agente de Licitação, em especial em relação ao preço.
- 9.2.5. Apresentem desconformidade com outras exigências do instrumento convocatório, salvo se for possível a acomodação a seus termos antes da adjudicação do objeto e sem que se prejudique a atribuição de tratamento isonômico entre os licitantes.
- 9.3. A verificação da efetividade dos lances ou propostas poderá ser feita exclusivamente em relação aos lances ou propostas mais bem classificados.
- 9.4. O HUAB-UFRN/EBSERH poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade dos lances ou propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, bem como para facultar a correção de vícios sanáveis, sem que se prejudique a atribuição de tratamento isonômico entre os licitantes.
- 9.5. O Agente de Licitação poderá convocar o licitante para enviar documento digital, por meio de funcionalidade disponível no sistema, estabelecendo no “chat” prazo mínimo de **2 (duas) horas**, sob pena de não aceitação da proposta.
- 9.5.1. Os prazos estabelecidos pelo Agente de Licitação poderão ser prorrogados por solicitação justificada do licitante, formuladas antes de findo o prazo estabelecido e aceita pelo Agente de Licitação.
- 9.6. Se a proposta e lance de menor preço não for aceitável, ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, o Agente de Licitação examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação da licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao critério de menor preço por item, ou lote, se for o caso, e ao edital como um todo, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto do certame, pelo Agente de Licitação.
- 9.7. Nas hipóteses em que o Agente de Licitação não aceitar uma proposta e passar à subsequente, deverá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.
- 9.8. Sempre que uma proposta não for aceita, antes que o Agente de Licitação passe à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência de empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar 123/2006, seguindo-se o disposto no item **6.23** do presente edital.
- 9.9. Para efeito de julgamento, não serão consideradas vantagens não previstas no instrumento convocatório.
- 9.10. Havendo necessidade, o Agente de Licitação suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

10. DA VISTORIA

- 10.1. **O licitante deverá apresentar declaração de vistoria técnica conforme Anexo "B" do Termo de Referência**, caso opte por vistoriar o local onde serão executados os serviços. Tal vistoria poderá ser realizada até o último dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão

10.2. **Dispensada a vistoria o licitante emitirá declaração formal de dispensa de visita/vistoria** assinada pelo responsável técnico, conforme **Anexo "C" do Termo de Referência**, caso opte por não vistoriar o local onde serão executados os serviços.

a) O fato de não haver sido efetuada essa visita não poderá, em qualquer hipótese, vir a ser alegado como causa de desconhecimento de fatores e condições locais, em favor de eventuais pretensões de acréscimo aos preços unitários propostos e aceitos pelo Agente de Licitação.

10.3. A realização de vistoria será previamente agendada e limitada a um único licitante por data.

11. DA HABILITAÇÃO

11.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Agente de Licitação, auxiliado por sua equipe de apoio, verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

11.1.1. Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF;

11.1.2. Consulta Consolidada de Pessoas jurídicas do TCU contemplando: Inidôneos - Licitantes Inidôneos, CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (CNJ), CEIS - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas e CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br>).

11.1.2.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

11.1.2.2. Constatada a existência de sanção, o Agente de Licitação reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

11.1.2.3. O licitante deverá apresentar:

11.1.2.4. Proposta ajustada conforme modelo do **Anexo "A" do Termo de Referência**.

11.2. A **declaração de inexistência de fato impeditivo** conforme o modelo do **Anexo IV**.

11.3. A **declaração de sustentabilidade ambiental** do conforme modelo do **Anexo V**.

11.4. Os licitantes deverão apresentar a seguinte documentação relativa à Habilitação Jurídica, à Regularidade Fiscal e trabalhista

11.4.1. **Habilitação Jurídica:**

I - Em se tratando de microempreendedor individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

II - No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

III - No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

IV - No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, segundo determinado pelo Departamento Nacional de Registro do Empresarial e Integração - DREI

11.4.2. **Habilitação fiscal e trabalhista:**

I - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;

II - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante

referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.;

III - Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

IV - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei 5.452, de 1º de maio de 1943;

V - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

VI - Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede do licitante;

VII - Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

11.4.3. **Qualificação Econômico-Financeira:**

I - Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

II - Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

a) No caso de fornecimento de bens para pronta entrega, não será exigido da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, a apresentação de balanço patrimonial do último exercício financeiro. (Art. 3º do Decreto nº 8.538, de 2015);

III - No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

IV - A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das fórmulas:

Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo

LG = -----;

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

Ativo Total

SG = -----; e

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

Ativo Circulante

LC = -----.

Passivo Circulante

V - As empresas, cadastradas ou não no SICAF, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de 5% (cinco por cento) do valor estimado do item pertinente.

11.5. **As empresas, cadastradas ou não no SICAF deverão comprovar, ainda, a QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, por meio de:**

Técnica, fornecido(s) por órgãos ou entidades públicas ou pessoas jurídicas de direito privado, pelo(s) qual(is) atestem que a licitante tenha concluído ou esteja executando serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, permitindo a quantidade mínima limitada a 50% (cinquenta por cento) do objeto a ser contratado.

a) **O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.**

b) Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.

c) Certidões de registro de pessoa jurídica em nome da empresa licitante e do responsável técnico no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), juntamente com a classificação onde conste área de atuação compatível com o objeto licitado, emitidas pelo respectivo Conselho da jurisdição da sede da licitante, válidas na data da habilitação.

d) No caso de a empresa licitante ou o responsável técnico não serem registrados ou inscritos no **CREA/RN**, deverão ser providenciados os respectivos vistos deste órgão regional por ocasião da assinatura do contrato.

e) Capacidade Técnica Profissional, por intermédio da comprovação de que possui, em seu quadro de pessoal, pelo menos 01 (um) engenheiro mecânico e 01 (um) técnico em refrigeração.

f) O profissional indicado pela Licitante para fins de comprovação de capacitação técnico-profissional deverá participar do serviço, admitindo-se a substituição por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Contratante.

g) A comprovação do vínculo profissional do(s) responsável(is) técnico(s) far-se-á mediante a apresentação de cópia da carteira de trabalho e/ou livro de registro, se empregado; bem como através de cópia de contrato de prestação de serviços de natureza cível e/ou através de Recibos de Pagamento à Autônomo - RPA, se autônomo, ou ainda com declaração de compromisso de vinculação contratual futura, caso o licitante se sagre vencedor do certame; ou se sócio, apresentar instrumento constitutivo da sociedade registrado na junta comercial ou atas de assembleias.

h) O Engenheiro mecânico deverá ser indicado como responsável técnico pela execução e acompanhamento dos serviços, vistorias, além de responsabilizar-se por todas as manutenções, relatórios e laudos emitidos.

i) O responsável técnico da contratada deverá comparecer ao Hospital para supervisionar a execução dos serviços no mínimo 1 (uma) vez a cada mês.

j) A eventual substituição de profissional, responsável técnico pela realização dos serviços de manutenção, no caso de integrante do quadro técnico permanente ou indicado pela empresa licitante, deverá ser por outro de comprovada experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pelo Contratante, sem prejuízo das sanções contratuais ou legais cabíveis.

k) Certidão de Acervo Técnico (CAT), emitida pelo CREA, dos responsáveis técnicos que irão executar os serviços, que possua Anotações de Responsabilidade Técnica (ARTs) de serviços compatíveis em características e complexidade àqueles relativos ao objeto da licitação, nos termos da Resolução CONFEA nº 317/86;

l) Atestado ou Declaração de Capacidade Técnica (original ou cópia autenticada) emitido pelo CREA, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da Licitante, que comprove que a empresa prestou ou vem prestando serviços de manutenção preventiva e corretiva em sistemas de climatização;

11.6. Por se tratar de processo licitatório realizado por meio de sistema eletrônico, os atos e documentos solicitados neste instrumento convocatório, constantes de arquivos e registros digitais, serão válidos para todos os efeitos legais, inclusive para comprovação e prestação de contas.

11.7. Havendo dúvida sobre a veracidade dos documentos apresentados a título de habilitação, o CONTRATANTE poderá **diligenciar** à empresa, solicitando, inclusive, a apresentação de documentação complementar.

11.8. A microempresa, ME e empresa de pequeno porte, EPP, definidas

licitação, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;

11.8.1. Havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o **prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período**, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa (LC nº 123/2006, art. 43, § 1º).

11.8.2. Para as **microempresas - ME e empresas de pequeno porte - EPP** que não regularizarem a documentação no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 112 do Regulamento de Licitações e Contratos da EBSERH, sendo **facultado** à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a **assinatura da Ata de Registro de Preços - ARP e/ou Contrato**, ou revogar a licitação.

11.9. A licitante enquadrada como microempreendedora individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, **estará dispensado**:

- I - da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal; e
- II - da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

11.10. Em relação às licitantes cadastradas no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores - SICAF, o Agente de Licitação consultará o referido Sistema em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista conforme o disposto nos Arts. 4º, caput, 8º, § 3º, 13 a 18 e 43, III, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 11.10.10.

11.10.1. Após **consulta** ao SICAF, o Agente de Licitação, constatando qualquer irregularidade, poderá solicitar durante a sessão pública de habilitação a apresentação de certidões negativas atualizadas, bem como consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissoras de certidões. Para fins de habilitação, a verificação pelo órgão promotor do certame nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

11.10.2. Caso o Agente de Licitação não logre êxito em obter a certidão correspondente através do sítio oficial, ou na hipótese de se encontrar vencida no referido sistema, o licitante será convocado a encaminhar o documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital, sob pena de inabilitação, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das licitantes qualificadas como microempresas ou empresas de pequeno porte, conforme estatui o Art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

11.10.3. **Não** serão aceitos **protocolos de entrega** ou **solicitação de documento** em substituição aos documentos requeridos no presente edital e respectivos anexos.

11.11. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Agente de Licitação suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

11.12. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

11.13. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

11.14. Para habilitação, a licitante também deverá observar as exigências contidas no Anexo I - Termo de Referência sob pena de desclassificação do licitante.

12.	DO	ENCAMINHAMENTO	DA	PROPOSTA
VENCEDORA				

12.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de mínimo de **2 (duas) horas**, a contar da solicitação do Agente de Licitação no sistema eletrônico e deverá:

12.1.1. Ser redigida em língua portuguesa, digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

12.1.2. Conter todos os campos necessários para o exame de forma objetiva da sua real adequação e exequibilidade, tais como:

- 12.1.2.2. A quantidade total prevista para o item, incluindo a demanda dos órgãos participantes.
- 12.1.2.3. Declaração de que, nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.
- 12.1.2.4. prazo de validade da proposta informado pela licitante e **não inferior 90 (noventa) dias, contados da data de sua apresentação em sessão pública;**
- 12.1.2.5. O CNPJ da proponente para efeito de emissão das notas fiscais e posterior pagamento, deverá ser o mesmo utilizado na proposta para participação no processo licitatório.
- 12.1.2.6. Para elaboração e envio da proposta final também deverão ser observadas as exigências contidas no Anexo I – Termo de Referência sob pena de desclassificação do Licitante.
- 12.1.2.7. A proposta deverá conter descrição detalhada de cada item da presente licitação, de forma a constar sua especificação completa.
- 12.1.2.8. O prazo de garantia do item ofertado, de acordo com o mínimo exigido no presente edital e seus anexos, deve estar expressa na proposta.
- 12.1.2.9. Para cada item cotado deverá ser ofertada uma **única** marca, vedada a sua substituição durante o processo de cotação.
- 12.1.2.10. Fica vedada à licitante a inclusão, no campo destinado a informar a marca do produto, de qualquer informação conflitante com as especificações do material cotado, bem como indicar pluralidade ou similaridade de marca.
- 12.1.2.11. conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.
- 12.1.2.12. Qualificação completa do(s) responsável(is) pela assinatura do termo de contrato ou recebimento de documento equivalente.
- 12.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.
- 12.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

13. DOS RECURSOS

- 13.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, se for o caso, será concedido prazo de, no mínimo, **30 (trinta) minutos**, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer em campo próprio do sistema.
- 13.1.1. A falta de manifestação da licitante quanto à intenção de recorrer, no prazo estabelecido no item **13.1**, importará a decadência desse direito, ficando o Agente de Licitação autorizado a adjudicar o objeto à licitante declarada vencedora.
- 13.2. O Agente de Licitação fará juízo de admissibilidade da intenção de recurso manifestada, sem adentrar no mérito recursal aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.
- 13.3. A licitante cuja intenção de recurso for aceita, conforme subitem anterior, disporá, **a partir de sua manifestação, do prazo de 03 (três) dias uteis**, para apresentação das razões do recurso, em campo próprio do sistema, que será disponibilizado a todos os participantes, tão logo o recurso seja admitido pelo Agente de Licitação.
- 13.4. As demais licitantes poderão apresentar contrarrazões em **até 03 (três) dias uteis, contados a partir do término do prazo do recorrente.**
- 13.5. O sistema possibilitará ao Agente de Licitação, de forma justificada, reduzir os prazos legais da razão e da contrarrazão dos recursos desde que tenha precluído tal direito, ou seja, esgotado o direito de interposição da razão do recurso dos licitantes (quando a razão do recurso for registrada no primeiro ou segundo dia) o Agente de Licitação poderá antecipar o prazo da contrarrazão, da mesma forma também poderá ser antecipado o prazo das decisões do Agente de Licitação e do ordenador de despesas, quando for o caso, conforme orientação contida no comunicado da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação – SLTI nº 041698, de 15 de janeiro de 2008.
- 13.6. Assegurar-se-á aos licitantes vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses, com a finalidade de subsidiar a preparação de recursos e de contrarrazões, observados os prazos legais pertinentes.

13.7.1. Caso a decisão do Agente de Licitação não seja reconsiderada, o recurso subirá para a autoridade competente devendo esta proferir decisão.

13.8. O acolhimento do recurso implicará tão somente a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.9. Não serão conhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais, bem como os que não forem inseridos no Portal de Compras do Governo Federal.

14. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

14.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

14.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

14.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

14.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

14.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), e por e-mail de acordo com a fase do procedimento licitatório.

14.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados

15. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

15.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Agente de Licitação, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

15.2. Após a fase recursal, os autos do processo serão encaminhados à autoridade superior, que poderá:

15.2.1. Determinar o retorno dos autos para saneamento de vícios supríveis;

15.2.2. Anular o procedimento, no todo ou em parte, por ilegalidade de ofício ou por provocações de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado;

15.2.3. Revogar o procedimento por motivo de interesse público decorrente de fato superveniente que constitua óbice manifesto incontornável; ou

15.2.4. Homologar o procedimento e autorizar a formalização da Ata de Registro de Preços ou a celebração do contrato.

15.3. A anulação da licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, observado o disposto no item **15.4**.

15.4. A nulidade da licitação induz à do contrato.

15.5. Depois de iniciada a fase de apresentação de lances ou propostas, a revogação ou a anulação da licitação somente será efetivada quando assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa a ser exercido no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

16. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.1. Homologada a licitação, será formalizada uma Ata com o fornecedor primeiro classificado e os demais licitantes que aceitaram cotar os bens ou serviços com preços iguais ao da licitante vencedora, na sequência da classificação do certame.

16.2. Ao preço do primeiro colocado poderão ser registrados tantos fornecedores quantos necessários para que, em função das propostas apresentadas, seja atingida a quantidade total estimada para o item, respeitada a ordem de classificação das empresas constantes da Ata de Registro de Preços.

16.3. Será incluído na ata, sob a forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame, excluído o percentual referente à margem de preferência.

16.4. O Agente de Licitação da UNIAF-MERN/ERGERH, em nome do Estado do Rio Grande do Sul,

contado da data do recebimento, de modo a atender às demandas desta Instituição e dos órgãos participantes, conforme quantitativos registrados para cada beneficiário.

16.5. O **prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período**, quando, durante o seu transcurso, for solicitado pelo fornecedor convocado, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Agente de Licitação.

16.6. Na assinatura da Ata, exigir-se-á a comprovação das condições de habilitação consignadas no presente edital, as quais deverão ser **mantidas pela licitante durante sua vigência**.

16.7. No caso de o fornecedor primeiro classificado não comprovar sua habilitação, ou quando ele se recusar injustificadamente a assinar esta ata, o HUAB-UFRN/EBSERH convocará os demais licitantes, na ordem de classificação, para, depois de comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, efetuar a referida assinatura, sem prejuízo das cominações legais previstas no presente edital e respectivos anexos, aplicáveis àquele fornecedor que não comprovou sua habilitação ou que se recusou a assinar.

16.8. A ata, resultante do presente pregão, terá **validade de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura**, e será disponibilizada no Portal de Compras do Governo Federal durante o período de sua vigência.

16.9. **Não** serão efetuados acréscimos aos quantitativos fixados por esta ata, inclusive o acréscimo de que trata o art. 110 do Regulamento de Licitações e Contratos da EBSERH.

16.10. A convocação do adjudicatário para assinatura da Ata de Registro de Preços, fora do prazo de validade da sua proposta, desobriga-o de qualquer responsabilidade pela não aceitação da Nota de Empenho ou celebração do instrumento de contrato.

16.11. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar a ata de registro de preços ou aceitar a Nota de Empenho emitida, dentro do prazo de validade da sua proposta, caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-se às penalidades previstas no art. 111 do Regulamento de Licitações e Contratos da EBSERH e no presente edital, bem como o cancelamento do seu registro.

16.12. Expirado o prazo de validade da proposta da licitante vencedora, sem que se acorde uma prorrogação, a CONTRATANTE poderá convocar os licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação, para os fins ali indicados, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços, de acordo com o presente edital, ou ainda poderá revogar a licitação.

16.13. Os licitantes convocados na hipótese prevista no subitem anterior ficarão isentos das penalidades estabelecidas no presente edital, caso não aceitem as condições ali impostas.

16.14. A **publicação** resumida da ata de registro de preços e de seus aditamentos no Diário Oficial da União, condições indispensáveis para sua eficácia, será providenciada pela Administração **logo após a assinatura, para ocorrer no prazo máximo de 20 (vinte) dias, qualquer que seja o seu valor**.

17. DO TERMO DE CONTRATO

17.1. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, o adjudicatário poderá ser convocação para firmar Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contatos a partir da data de sua convocação, podendo ser prorrogado 01 (uma) vez, por igual período, nos termos dos §1º, do artigo 94, do Regulamento de Licitações e Contratos-Ebserh, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

17.1.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante a **CONTRATANTE** para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Ebserh poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite do adjudicatário, preferencialmente por meio eletrônico ou mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), para que seja assinado ou aceito no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

17.1.2. A **convocação** do adjudicatário para assinatura, fora do prazo de validade da sua proposta, desobriga-o de qualquer responsabilidade pela não aceitação da Nota de Empenho ou celebração do instrumento de contrato.

17.2. A recusa **injustificada** do adjudicatário em assinar o instrumento de contrato, dentro do prazo de validade da sua proposta, caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-se às penalidades previstas no art. 111 do Regulamento de Licitações e Contratos da EBSERH e no presente edital, bem como o cancelamento do seu registro.

17.3. Expirado o prazo de validade da proposta da licitante vencedora, sem que se acorde uma prorrogação, a **CONTRATANTE** poderá convocar os licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação, para os fins ali indicados, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo

revogar a licitação.

17.4. Os licitantes convocados na hipótese prevista no subitem anterior ficarão isentos das penalidades estabelecidas no presente edital, caso não aceitem as condições ali impostas.

17.5. Previamente à contratação, a Ebserh realizará consulta “on line” ao SICAF, bem como ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados – CADIN, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.

17.6. As condições de habilitação consignadas no presente edital, deverão ser **mantidas pela licitante durante a vigência contratual**.

17.6.1. Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

17.7. É facultado à Ebserh, quando o convocado não assinar o termo de contrato no prazo e nas condições estabelecidos:

- a) Convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados em conformidade com o instrumento convocatório;
- b) Revogar a licitação.

17.8. O prazo de vigência do Contrato a ser firmado será de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura, e poderá ser prorrogado, por interesse das partes, até o limite de 60 (sessenta) meses, consoante o disposto no art. 91 da Lei nº 13.303/2016.

18. DA GARANTIA DA EXECUÇÃO

18.1. Conforme previsto no artigo 88 do RLC/EBSERH, o adjudicatário, no prazo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura do Contrato Administrativo, prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do seu valor global, podendo optar por uma das seguintes modalidades:

- 18.1.1. Caução em dinheiro;
- 18.1.2. Seguro-garantia; e
- 18.1.3. Fiança bancária.

19. DO REAJUSTE

19.1. O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do Índice de Preços ao Consumidor (IPCA-IBGE), tomando-se como índice final o mais atual a época da prorrogação da vigência contratual, conforme disposições contidas na Lei nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001, ou, ainda, para corrigir o desequilíbrio econômico- financeiro ocorrido por fato superveniente e com demonstração analítica da variação dos comportamentos dos custos do contrato.

19.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

20. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E CONTRATADA

20.1. As obrigações da CONTRATANTE e CONTRATADA estão estabelecidas no ***Termo de Referência*** anexo do presente edital.

21. DO PAGAMENTO

21.1. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE em **até 30 (trinta) dias corridos contados da data do recebimento definitivo do objeto e a apresentação da Nota Fiscal ou Fatura devidamente atestada pelo setor competente**.

21.2. O pagamento será creditado na conta corrente da CONTRATADA, através de ordem bancária contra qualquer instituição bancária indicada na proposta, devendo, para isso, ficar explicitado: banco, agência, localidade e conta corrente em que deverá ser efetuado o crédito.

21.3. O pagamento somente será liberado para a CONTRATADA após o recolhimento de eventuais multas que lhe tenham sido impostas em decorrência de inadimplência contratual e após apresentação do demonstrativo da execução dos itens do objeto contratados e por ela executados.

21.4. A critério da CONTRATANTE, os valores das multas porventura aplicadas, bem como das indenizações devidas a terceiros, por culpa ou dolo da CONTRATADA, serão descontados dos faturamentos a que CONTRATADA fizer jus.

consulta ao SICAF, no intuito de comprovar a regularidade da CONTRATADA, inclusive no que tange ao recolhimento das contribuições sociais – FGTS e Previdência Social correspondentes ao mês da última competência vencida.

21.5.1. A CONTRATADA que estiver em situação irregular receberá o devido pagamento pela efetiva execução do objeto do presente pregão, mas a CONTRATANTE instaurará em caráter de urgência processo administrativo em que estabelecerá **prazo de 5 (cinco) dias úteis** para que a CONTRATADA regularize sua situação.

21.5.2. Não regularizada a situação, a CONTRATANTE prosseguirá com o processo, a fim de apurar o fato e aplicar as penas cabíveis, podendo inclusive rescindir o contrato.

21.6. Qualquer erro ou omissão na documentação fiscal ou na fatura da CONTRATADA deverá ser por ela prontamente corrigido, suspendendo-se o prazo de pagamento até que a correção seja realizada.

21.7. À CONTRATANTE reservar-se-á o direito de suspender o pagamento, se a CONTRATADA não executar os itens do objeto licitados, conforme as especificações na **Ata de Registro de Preços** ou **Contrato**.

21.8. Os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

21.9. O pagamento estará condicionado ao atesto pela seção responsável no respectivo documento fiscal.

21.10. A não indicação pela CONTRATADA de sua opção junto ao **Simples Nacional** (Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte) implicará, por ocasião do pagamento, o desconto dos tributos e contribuições estabelecidas pela Secretaria da Receita Federal.

21.11. A CONTRATADA optante não sofrerá a retenção na fonte, devendo apresentar para fins de comprovação da condição de optante, cópia do termo de opção, nos termos do Art. 4º, XI, da IN/RFB nº 1.234/2012.

21.11.1. O pagamento estará condicionado ao atendimento aos prazos e condições de execução e recebimento constantes no **Termo de Referência**.

22. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1. A sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Ebserh poderá ser aplicada à empresa ou ao profissional que:

22.1.1. tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

22.1.2. tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

22.1.3. demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Ebserh em virtude de atos ilícitos praticados;

22.1.4. convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato;

22.1.5. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

22.1.6. apresentar documentação falsa exigida para o certame;

22.1.7. ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação;

22.1.8. não mantiver a proposta;

22.1.9. falhar ou fraudar na execução do contrato;

22.1.10. comportar-se de modo inidôneo, inclusive com a prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei 12.846/2013.

22.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

22.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário.

22.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração,

22.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

22.6. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

23. **DA FORMAÇÃO DO CADASTRO RESERVA**

23.1. Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.

23.1.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante melhor classificado.

23.2. Havendo um ou mais licitantes que aceitem cotar suas propostas em valor igual ao do licitante vencedor, estes serão classificados segundo a ordem da última proposta individual apresentada durante a fase competitiva.

24. **DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO**

24.1. Qualquer pessoa poderá impugnar o presente edital ou solicitar esclarecimentos ao ato convocatório, **até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública**, através do e-mail licitacao.huab@ebserh.gov.br, conforme Art. 119, do **Regulamento de Licitações e Contrato da EBSERH**.

24.1.1. Caberá ao Agente de Licitação, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do presente edital, decidir sobre a impugnação no **prazo de até 3 (três) dias úteis**;

24.1.2. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame.

24.1.3. Alternativamente ao envio para o endereço de e-mail, poderá ser encaminhado pedido de impugnação ou esclarecimento por escrito, encaminhado ao Setor de Administração do Hospital **Universitário Ana Bezerra**, situado no endereço constante no tópico referente às Disposições Gerais deste edital.

24.2. Os pedidos de esclarecimentos ou providências referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Agente de Licitação, **até 5 (cinco) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública**, exclusivamente através do e-mail licitacao.huab@ebserh.gov.br, conforme art.119, do **Regulamento de Licitações e Contrato da EBSERH**.

24.2.1. O Agente de Licitação responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de **3 (três) dias úteis**, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, conforme art. 119, único, do **Regulamento de Licitações e Contrato da EBSERH**.

24.3. Decairá do direito de impugnar os termos do presente edital a licitante que não apontar suas falhas ou irregularidades, supostamente existentes, **até o 5º (quinto) dia útil que anteceder à data de realização do pregão**. A comunicação intempestiva do suposto vício não suspenderá o curso do certame.

24.4. Não serão conhecidas as impugnações ao Edital interpostas após os prazos legais.

24.5. A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar do processo licitatório, pelo menos até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

24.6. Qualquer modificação no edital que, inquestionavelmente, afete a formulação das propostas exigirá divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido.

24.7. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelo Agente de Licitação serão entranhados nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

24.8. **Quaisquer informações adicionais poderão ser obtidas através do telefone (84) 3291-2324, ramal 4213.**

25. **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

25.1. Para fins de utilização do sistema Comprasnet, o Agente de Licitação poderá ser identificado como Pregoeiro.

25.2. Por se tratar de processo licitatório realizado por meio de sistema eletrônico os atos e documentos solicitados neste instrumento convocatório, constantes de arquivos e registros digitais serão válidos para todos os efeitos legais, inclusive para comprovação e prestação de contas.

realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Agente de Licitação em contrário.

25.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o Agente de Licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

25.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

25.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse público, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

25.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o HUAB-UFRN/EBSERH não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

25.8. Os proponentes responsabilizar-se-ão pela fidelidade e legitimidade das informações e documentos apresentados em qualquer fase do processo licitatório.

25.9. Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justificado, decorrente de fato superveniente, e aceito pelo Agente de Licitação.

25.10. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento. Apenas se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente do HUAB-UFRN/EBSERH.

25.11. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

25.12. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br e no site do HUAB-UFRN/EBSERH (<http://ebserh.gov.br/web/huab-ufrn>). Também poderão ser lidos e/ou obtidos no Setor de Administração do Hospital Universitário Ana Bezerra, situado no endereço constante no tópico referente às Disposições Gerais deste edital, em dias úteis, no horário das 8h às 12h e das 13h às 17h.

25.13. Em atenção ao disposto no art. 44 do Regulamento de Licitações e Contratos da EBSERH, será publicado resumo do edital do Pregão Eletrônico no Diário Oficial da União.

25.14. Facultar-se-á ao Agente de Licitação ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência ou a solicitação de documentos, a fim de esclarecer ou complementar a instrução do processo. A referida diligência poderá se dar através de visita à sede e/ou filiais da empresa da licitante, com ou sem agendamento prévio.

25.15. Da sessão do pregão, será lavrada ata circunstanciada, que mencionará os licitantes credenciados, as propostas eletrônicas apresentadas, a ordem de classificação, a análise da documentação exigida para habilitação e os recursos interpostos, devendo ser a mesma assinada, ao final, pelo Agente de Licitação e sua equipe de apoio.

25.15.1. Serão consideradas válidas como assinatura da ata de realização do pregão, certificado emitido pelo sistema SEI, desde que contenha elementos suficientes para a identificação da licitação.

25.15.2. O certificado de que trata o item **25.15.1** deverão ser assinados eletronicamente pelo Agente de Licitação e pelos membros da sua equipe de apoio.

25.16. Os autos do processo permanecerão, com vista franqueada aos interessados, no Setor de Administração do Hospital **Universitário Ana Bezerra**, situado no endereço constante no tópico referente às Disposições Gerais do edital.

25.16.1. Os elementos considerados como sigilosos, na forma do Regulamento de Licitações e Contratos da EBSERH, não serão disponibilizados para consulta.

25.17. Assegurar-se-á à HUAB-UFRN/EBSERH, órgão promotor deste pregão, o direito de revogá-lo por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente, devidamente comprovadas, pertinentes e suficientes para justificar a revogação.

25.18. O HUAB-UFRN/EBSERH deverá anular este pregão, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, quando constatados vícios de ilegalidade.

25.19. Para fins de aplicação de sanção administrativa presente neste Edital, o lance é

25.20. O Edital, o Termo de Referência, a proposta da licitante e a Nota de Empenho passam a ter força de contrato para todos os efeitos legais.

25.21. Aos casos omissos, aplicar-se-ão as disposições da legislação vigente e pertinente à matéria.

25.22. Apenas dúvidas de ordem estritamente informal poderão ser dirimidas por telefone.

25.23. Endereço para contato: Setor de Administração (casa de pedra), anexo do Hospital Universitário Ana Bezerra. Localizado na Praça Tequinha Farias, 13. CEP 59.200-000. Santa Cruz/RN

26. DAS PARTES INTEGRANTES

26.1. Constituem **partes integrantes deste edital todos os seus anexos, sendo, portanto, de** cumprimento obrigatório:

Anexo I - Termo de Referência

Anexo II - Ata de Registro de Preços

Anexo III - Minuta do Contrato

Anexo "A" - Instrumento de Medição de Resultado

Anexo IV - Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo

Anexo V - Declaração de Sustentabilidade Ambiental

27. DO FORO

27.1. O Foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o da Justiça Federal - Subseção Judiciária de Natal/RN.

(Assinado eletronicamente)

IREDJA REGINA DA SILVA ELIAS
Chefe da Unidade de Licitação



Documento assinado eletronicamente por **Iredja Regina da Silva Elias, Chefe de Unidade**, em 19/12/2019, às 10:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4370003** e o código CRC **31058F27**.



HOSPITAL UNIVERSITÁRIO ANA BEZERRA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE
Praça Tequinho Farias, nº 13 - Bairro Centro
Santa Cruz-RN, CEP 59200-000
- <http://huab.ebserh.gov.br>

Termo de Referência - SEI

Processo nº 23527.006481/2019-41

ANEXO I DO EDITAL - TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO E VALOR ESTIMADO

1.1. **Descrição do Objeto:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de instalação e remoção de ar condicionados, bem como manutenção preventiva e corretiva (mecânica e elétrica) em aparelhos de ar condicionados (tipo split), geladeiras, freezers, frigobar e bebedouros, incluindo o fornecimento de peças e reposição (novas e originais), para atender as necessidades do Hospital Universitário Ana Bezerra (HUAB) pelo período de 12 meses.

1.2. **Valor Estimado:** Considerando o disposto no art. 13 do Regulamento de Licitações e Contratos da EBSEH, parágrafo único, o valor estimado da licitação será **R\$ 365.447,28 (trezentos e sessenta e cinco mil quatrocentos e quarenta e sete reais e vinte e oito centavos)**, separado em **R\$ 329.461,28 (trezentos e vinte e nove mil quatrocentos e sessenta e um reais e vinte e oito centavos)** para a prestação de serviço de manutenção preventiva, corretiva e preditiva e **R\$ 35.986,00 (trinta e cinco mil novecentos e oitenta e seis reais)** a ser gasto com peças, conforme quadro abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND. DE FORNECIMENTO	QUANTIDADES POR ANO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Peças para manutenção de equipamentos de refrigeração	SER	R\$ 35.986,00	–	R\$ 35.986,00
2	Instalação de Aparelhos de Ar condicionados tipo Split capacidades e marcas variadas - Split Convencional, Piso teto, Cassete e ACJ– 12000 Btu's	SER	25	R\$ 313,46	R\$ 7.836,50
3	Instalação de Aparelhos de Ar condicionados tipo Split capacidades e marcas variadas - Split Convencional, Piso teto, Cassete e ACJ– 18000 Btu's	SER	15	R\$ 336,80	R\$ 5.052,00
4	Instalação de Aparelhos de Ar condicionados tipo Split capacidades e marcas variadas - Split Convencional, Piso teto, Cassete e ACJ– 24000 Btu's	SER	10	R\$ 397,49	R\$ 3.974,90
5	Instalação de Aparelhos de Ar condicionados tipo Split capacidades e marcas variadas - Split Convencional, Piso teto, Cassete e ACJ– 30000 Btu's	SER	10	R\$ 514,22	R\$ 5.142,20
6	Instalação de Aparelhos de Ar condicionados tipo Split capacidades e marcas variadas - Split Convencional, Piso teto, Cassete e ACJ– 36000 Btu's	SER	8	R\$ 674,68	R\$ 5.397,44
7	Instalação de Aparelhos de Ar condicionados tipo Split capacidades e marcas variadas - Split Convencional, Piso teto, Cassete e ACJ– 48000 Btu's	SER	8	R\$ 709,13	R\$ 5.673,04
8	Instalação de Aparelhos de Ar condicionados tipo Split capacidades e marcas variadas - Split Convencional, Piso teto, Cassete e ACJ– 9000 Btu's	SER	30	R\$ 317,80	R\$ 9.534,00
9	Manutenção Corretiva de Aparelhos de Ar condicionado tipo Split, Casset ou Piso teto, convencional ou inverter, 12000 Btu's	SER	50	R\$ 262,24	R\$ 13.112,00
10	Manutenção Corretiva de Aparelhos de Ar condicionado tipo Split, Casset ou Piso teto, convencional ou inverter, 18000 Btu's	SER	40	R\$ 273,13	R\$ 10.925,20
11	Manutenção Corretiva de Aparelhos de Ar condicionado tipo Split, Casset ou Piso teto, convencional ou inverter, 24000 Btu's	SER	40	R\$ 315,07	R\$ 12.602,80
12	Manutenção Corretiva de Aparelhos de Ar condicionado tipo Split, Casset ou Piso teto, convencional ou inverter, 30000 Btu's	SER	35	R\$ 367,49	R\$ 12.862,15
13	Manutenção Corretiva de Aparelhos de Ar condicionado tipo Split, Casset ou Piso teto, convencional ou inverter, 36000 Btu's	SER	35	R\$ 599,43	R\$ 20.980,05
14	Manutenção Corretiva de Aparelhos de Ar condicionado tipo Split, Casset ou Piso teto, convencional ou inverter, 48000 Btu's	SER	25	R\$ 738,88	R\$ 18.472,00
15	Manutenção Corretiva de Aparelhos de Ar condicionado tipo Split, Casset ou Piso teto, convencional ou inverter, 9000 Btu's	SER	60	R\$ 209,38	R\$ 12.562,80
16	Manutenção corretiva de freezers, frigobar e geladeira – capacidades e marcas variadas.	SER	25	R\$ 181,71	R\$ 4.542,75
17	Manutenção preventiva de Aparelhos de Ar condicionado tipo Split, Casset ou Piso teto, convencional ou inverter, 12000 Btu's	SER	190	R\$ 125,08	R\$ 23.765,20
18	Manutenção preventiva de Aparelhos de Ar condicionado tipo Split, Casset ou Piso teto, convencional ou inverter, 18000 Btu's	SER	140	R\$ 146,34	R\$ 20.487,60
19	Manutenção preventiva de Aparelhos de Ar condicionado tipo Split, Casset ou Piso teto, convencional ou inverter, 24000 Btu's	SER	140	R\$ 218,00	R\$ 30.520,00
20	Manutenção preventiva de Aparelhos de Ar condicionado tipo Split, Casset ou Piso teto, convencional ou inverter, 30000 Btu's	SER	85	R\$ 186,99	R\$ 15.894,15
21	Manutenção preventiva de Aparelhos de Ar condicionado tipo Split, Casset ou Piso teto, convencional ou inverter, 36000 Btu's	SER	70	R\$ 316,85	R\$ 22.179,50
22	Manutenção preventiva de Aparelhos de Ar condicionado tipo Split, Casset ou Piso teto, convencional ou inverter, 48000 Btu's	SER	40	R\$ 345,97	R\$ 13.838,80
23	Manutenção preventiva de Aparelhos de Ar condicionado tipo Split, Casset ou Piso teto, convencional ou inverter, 9000 Btu's	SER	310	R\$ 113,13	R\$ 35.070,30
24	Manutenção preventiva e/ou corretiva de bebedouros	SER	30	R\$ 143,81	R\$ 4.314,30
25	Remoção de aparelhos de ar condicionado tipo Split – capacidades e marcas variadas.	SER	80	R\$ 184,02	R\$ 14.721,60
VALOR TOTAL ESTIMADO					R\$ 365.447,28

- 1.4. O valor total **máximo anual a ser gasto com peças (Item 1)** representa até quanto o HUAB arcará com peças de reposição que se fizerem necessárias serem utilizadas durante a manutenção, avaliado pelo critério de julgamento **maior desconto**.
2. **DO SUPORTE LEGAL**
- 2.1. [Lei nº 13.303/2016](#)
- 2.2. [Instrução Normativa Seges/MPDG nº 03/2018](#)
- 2.3. [Lei nº 10.520/2002](#)
- 2.4. [Lei Complementar nº 123/2006](#)
- 2.5. [Decreto nº 3.555/2000](#)
- 2.6. [Decreto nº 10.024/2019](#)
- 2.7. [Lei nº 6.514/1977](#)
- 2.8. [Decreto nº 7.203/2010](#)
- 2.9. [Decreto nº 7.892/2013](#)
- 2.10. [Decreto nº 8.538/2015](#)
- 2.11. [Decreto nº 9.373/2018](#)
- 2.12. [REGULAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA EBSE RH](#)
- 2.13. [NORMA OPERACIONAL DE PESQUISA DE PREÇOS DA EBSE RH](#)
- 2.14. [Portaria nº 3.214/1978](#)
- 2.15. [Portaria nº 3.523/1998](#)
- 2.16. [NR - 1: Disposições Gerais;](#)
- 2.17. [NR - 4: Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho;](#)
- 2.18. [NR - 6: Equipamentos de Proteção Individual \(EPI\); Portaria SIT Nº 194, de 07/12/2010 \(DOU 08.12.2010\) - altera a Norma Regulamentadora n.º 6 \(Equipamentos de Proteção Individual - EPI\);](#)
- 2.19. [NR - 7: Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional;](#)
- 2.20. [NR - 9: Programa de Prevenção de Riscos Ambientais;](#)
- 2.21. [NR - 10: Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade;](#)
- 2.22. [NR - 15: Atividades e Operações Insalubres;](#)
- 2.23. [NR - 17: Ergonomia;](#)
- 2.24. [NR - 18: Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção;](#)
- 2.25. [NR - 20: Segurança e Saúde no Trabalho com Inflamáveis e Combustíveis;](#)
- 2.26. [NR - 23: Proteção Contra Incêndios;](#)
- 2.27. [NR - 24: Condições Sanitárias e de Conforto nos Locais de Trabalho;](#)
- 2.28. [NR - 25: Resíduos Industriais;](#)
- 2.29. [NR - 32: Segurança e Saúde no Trabalho em Estabelecimentos de Saúde;](#)
- 2.30. [NR - 35: Trabalho em Altura](#)
3. **DAS JUSTIFICATIVAS**

Dos Lotes/Grupos

- 3.1. Em atenção ao disposto no artigo 27, §2º, I, do RLC/EBSE RH, a licitação será do tipo **menor preço por GRUPO**, sendo em sua integralidade composto por **itens (2 ao 25)** referentes à prestação dos serviços sob demanda e o **item (1)** o valor máximo a ser gasto com peças.
- 3.2. O licitante **vence dor será aquele classificado com o menor preço global do Lote/Grupo**, sendo os itens **(2 ao 25)** avaliado pelo critério de julgamento **MENOR PREÇO** e o item **(1)** avaliado pelo critério **MAIOR DESCONTO**, conforme **modelo de proposta anexo A** deste Termo.
- 3.3. **O desconto para o item peças a ser fixado não será inferior a 3% (Três por cento)**
- 3.4. **Aqueles licitantes que ofertarem, para os itens relativos a peças e acessórios, descontos inferiores a 3% (três por cento) terão suas propostas desclassificadas.**
- 3.5. A cotação para TODOS os itens formadores do LOTE/GRUPO **É OBRIGATORIA**. A ausência de cotação de qualquer item do LOTE implicará na desclassificação da proposta, no que se refere ao respectivo LOTE/GRUPO.
- 3.6. Não serão aceitas propostas de itens que, individualmente, estejam acima do estimado, ainda que o valor total do LOTE/GRUPO fique abaixo.
- 3.7. Nesta seara, já se pronunciou o TCU, na SÚMULA Nº 247:
- É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.

Do Enquadramento como Bens e Serviços Comuns

- 3.8. Enquadra-se também o objeto desta licitação na categoria **de serviços comuns** nos termos do parágrafo único, do art. 1º, da Lei 10.520, de 2002, c/c art. 4º do Decreto nº 5.450/2005.

Do Sistema de Preços Praticados

- 3.9. Será adotado o sistema de preços praticados de acordo com o art. 1º da Lei 10.520/2002.

Da Exclusividade para ME e EPP

- 3.10. Em atenção ao disposto no Art. 49, III, da Lei Complementar 123, **NÃO SERÁ CONCEDIDA EXCLUSIVIDADE** para ME e EPP.
- 3.11. Fica assegurado, **como critério de desempate**, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar 123/2006, o qual ocorrerá de forma automática pelo Sistema.

Da Natureza Continuada da Prestação do Serviço

- 3.12. A duração do contrato firmado será de natureza continuada, de acordo com o artigo 92, I, do RLC/EBSE RH, dada a necessidade permanente do objeto impor à parte contratada o dever de realizar uma conduta que se renova ou se mantém no decurso do tempo durante a vigência contratual.
- 3.13. Nesse ponto, o TCU já se pronunciou, afirmando que:

"o que caracteriza o caráter contínuo de um determinado serviço, é sua essencialidade para assegurar a integridade do patrimônio público de forma rotineira e permanente ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do ente administrativo, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional." (TCU. Acórdão nº 132/2008 – Segunda Câmara. Relator: Ministro Aroldo Cedraz. Data do julgamento: 12/02/2008).

Do Desenvolvimento Nacional Sustentável

- 3.14. Atendendo ao disposto no artigo 2º do RLC/EBSE RH, a futura contratada deverá obedecer os seguintes critérios de sustentabilidade conforme determina o Decreto nº 7.746/2012 e suas alterações (Decreto nº 9.178/2017), na Lei 12.305/10 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, na Instrução Normativa SLTI/MP Nº 01, de 2010, Guia Nacional de Licitações Sustentáveis da AGU, legislações ambientais e no que couber durante a realização das manutenções:
- 3.14.1. Os bens/materiais devem ser constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2.
- 3.14.2. As peças e itens aplicados durante todo o contrato devem ser preferencialmente acondicionados em embalagens coletivas, com o menor volume possível, utilizando materiais reciclados ou reutilizados sem perder a garantia de um correto e seguro transporte.
- 3.14.3. Os materiais e peças empregados não devem conter substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).
- 3.14.4. Os óleos lubrificantes substituídos deverão ser corretamente recolhidos, coletados e ter uma destinação para evitar efeitos nocivos ao meio ambiente, obedecendo a resolução nº 362 de 23 de junho de 2005 do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA.
- 3.14.5. Todos os eventuais agentes para limpeza que sejam empregados deverão ser notificados ou registrados na ANVISA, conforme determina a legislação vigente.
- 3.14.6. A futura contratada deverá realizar o recolhimento de todos os resíduos recicláveis descartados, de forma seletiva, em observância ao decreto nº 5.940/2006.
- 3.14.7. Devem ser observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares.
- 3.14.8. A Contratada deverá apresentar Plano de Descarte ou Reciclagem, no máximo em 30 (trinta) dias após o início da execução dos serviços, para destinação de óleo combustível (óleo diesel), os óleos lubrificantes e demais resíduos oriundos das manutenções. Ressalta-se que o óleo combustível (óleo diesel) possui validade e precisa ser substituído caso não consumido. Portanto, além do plano de descarte ou reciclagem, deverão ser atendidas as recomendações de transporte deste tipo de resíduo (combustível) conforme legislação pertinente.

Da Disponibilidade Orçamentária

- 3.15. A comprovação de disponibilidade orçamentária foi informada no ofício-SEI 54 (3665153), conforme a estrutura:

ND: 339039

PI: 091306

4. **DO RESULTADO ESPERADO**
- 4.1. Espera-se que CONTRATADA execute o objeto do pregão com eficiência, celeridade e em conformidade total com os termos e prazos estabelecidos no edital, neste ***Termo de Referência***.
5. **DA DESCRIÇÃO DETALHADA DO SERVIÇO**
- 5.1. Todos os serviços de ASSISTÊNCIA TÉCNICA PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA, serão realizados em dias úteis, no horário de 08h as 12h e das 13h às 17h.
- 5.2. Os serviços de manutenção a serem executados não poderão causar interrupção nas atividades do HUAB, **salvo quando justificado e autorizado pela contratante**.
- 5.3. A contratada deverá apresentar relatório mensal dos equipamentos que foi realizada a manutenção, identificando local, modelo e tipo de aparelho.
- 5.4. Os serviços de manutenção preventiva serão programados conforme cronograma definido pelo contratante.
- 5.5. A periodicidade das MANUTENÇÕES PREVENTIVAS será **mensal**.
- 5.6. Os chamados para **manutenções de emergência** deverão ser atendidos no prazo máximo de **2 (duas) horas**, contatos a partir da ciência da contratada, independentemente de ser dia útil ou não
- 5.6.1. Os chamados para **manutenções de emergências e corretivos**, situações de risco ou incidentes, já estão incluso no valor estipulado mensal pela contratada para execução dos serviços, não cabendo ônus adicional a contratante pela reposição de peças ou qualquer outra despesa oriunda do serviço.
- 5.6.2. Os chamados de MANUTENÇÃO CORRETIVA serão efetuados diretamente pela Unidade Requerente da HUAB/EBSERH.
- 5.7. Os serviços deverão ser executados por profissionais especializados, com utilização de ferramentas e instrumentos recomendados pelos fabricantes dos equipamentos.
- 5.8. Todos os equipamentos a serem utilizados durante a manutenção e reposição de peças, como ferramentas de mão, máquinas entre outros que se fizerem necessários, serão de responsabilidade da CONTRATADA.
- 5.9. Os serviços somente serão dados como aceitos mediante assinaturas no verso da NOTA FISCAL: do funcionário da Unidade Requerente responsável pela fiscalização do serviço e do seu chefe imediato e somente após a constatação quanto ao perfeito estado de funcionamento do equipamento.
- 5.10. A CONTRATADA deverá emitir durante os chamados para manutenção preventiva e corretiva, preditiva e de urgência relatório detalhado descrevendo:
- I - Os defeitos apresentados;
 - II - Serviços efetuados de manutenção e correção;
 - III - Peças substituídas;
 - IV - As sugestões relativas à Manutenção Corretiva considerada necessária.
- 5.11. Os relatórios serão emitidos em 02 (duas) vias e assinados pelo responsável pelo contrato na unidade requisitante.
- 5.12. O material, as peças e os acessórios originais utilizados serão fornecidos pela CONTRATADA, de acordo com as especificações técnicas dos equipamentos.
- 5.13. O Atendimento será on-site, isto é, ocorre quando há necessidade de intervenção direta (imediata ou programada) no equipamento ou infraestrutura da Contratante, permitindo que a estrutura continue plenamente em operação.
- 5.14. Entende-se por Manutenção PREVENTIVA o serviço executado nos aparelhos de ar condicionados, conforme abaixo:
- a) Limpeza interna e externa;
 - b) Verificar e corrigir ruídos e vibrações anormais;
 - c) Verificar aquecimento do motor;
 - d) Vistoriar circuito frigorífico com detector de vazamento;
 - e) Medir a corrente elétrica do motor do ventilador;
 - f) Medir a tensão e corrente elétrica e pressão do compressor;
 - g) Verificação, desencrustação e limpeza da serpentina;
 - h) Reaperto dos terminais e conexões dos bornes de ligação e contadores. Limpeza do sistema de drenagem da bandeja de água condensada;
 - i) Verificar o estado de limpeza do filtro de ar, providenciando a limpeza ou substituição;
 - j) Verificar e corrigir ruídos, vibrações anormais e aquecimento dos motores;
 - k) Executar o alinhamento da saletas;
 - l) Verificação, desencrustação e limpeza da serpentina;
 - m) Verificar as temperaturas de insuflamento;
 - n) Verificar funcionamento do controle remoto; Verificar lâmpadas desinalização;
 - o) Medir a corrente elétrica do motor do ventilador;
 - p) Realizar a lubrificação e ajustes do motor do ventilador e demais partes móveis; Manutenção dos controles remotos (limpeza de teclas e terminais de bateria, verificar funcionamento e display de LCD).
- 5.15. **A lista acima não é exaustiva podendo ser alterada em virtude de atendimento de novas necessidades.**
- 5.16. Entende-se por Manutenção CORRETIVA a série de procedimentos destinados a reajustes, regulagens mecânicas e eletrônicas, reparos necessários, substituição de peças e componentes que se apresentem defeituosos, gastos ou quebrados, de acordo com os manuais de normas técnicas específicas para os equipamentos, bem como a relocação de equipamentos em perfeito estado de uso, seguindo os procedimentos adequados e os procedimentos constantes no item.
- 5.17. Entende-se por INSTALAÇÃO, a série de procedimentos destinados a colocar os equipamentos em seu perfeito estado de uso, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas para os equipamentos, **INCLUINDO PEÇAS QUE SE FIZEREM necessárias para a confecção e instalação do suporte necessário à fixação da condensadora, fornecimento e inclusão do gás refrigerante, instalação da Evaporadora no local indicado, com distância mínima de 2m e máxima de 7m da condensadora, incluindo o fornecimento do material necessário, fornecimento e instalação das tubulações em cobre que ligam a Condensadora à Evaporadora fixada em local discreto e protegida com material adequado.**
- 5.18. Entende-se por REMOÇÃO, a série de procedimentos destinados a retirada do equipamento, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas para o equipamento.
- 5.19. **As peças usadas nas manutenções corretivas serão pagas de acordo com o consumo.**
- 5.20. O detalhamento dos serviços de manutenção será definida pelo Setor de Logística e Infra estrutura Hospitalar SLIH/HUAB/EBSERH.
- 5.20.1. O detalhamento do plano de manutenção dos equipamentos de refrigeração não é exaustivo, podendo ser modificado ou suprimido à depender da necessidade do contratante.
- 5.21. Contratada deverá fornecer e substituir toda e qualquer peça defeituosa, sempre que necessário de forma a garantir o perfeito funcionamento do equipamento.
- 5.22. Será de responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento de material utilizado na MANUTENÇÃO, como: instrumentos, calibradores, lubrificantes, óleos, graxas, filtros, entre outros
- 5.23. Ao concluir cada MANUTENÇÃO PREVENTIVA e/ou MANUTENÇÃO CORRETIVA, a CONTRATADA deverá elaborar e apresentar relatório com exatidão, clareza, objetividade, sem ambiguidade, no qual deverá ser identificado o equipamento e sua situação, todos os serviços realizados, e sugestões relativas à manutenção CORRETIVA considerada necessária.
- 5.24. O Relatório de Manutenção Preventiva e Corretiva deverão conter **no mínimo** as seguintes informações:
- I - Um Título (por exemplo: Relatório de Manutenção Corretiva / Preventiva);
 - II - Identificação unívoca do Relatório de Manutenção (tal como número de identificação), e em cada página uma identificação que assegure que a página seja reconhecida como uma parte do Relatório de Manutenção, e uma clara identificação do final do Relatório de Manutenção com status do mesmo;
 - III - Nome e endereço da CONTRATANTE;
 - IV - Uma descrição, condição e identificação não ambigua dos equipamentos contendo: fabricante / marca modelo, número de série, código de Identificação da CONTRATANTE;
 - V - Falha e/ou defeito apresentado (MANUTENÇÃO CORRETIVA);
 - VI - Verificação, limpeza e lubrificação de contatos, partes móveis e outras, quando aplicável;
 - VII - Procedimento de manutenção aplicado;
 - VIII - Peça(s) substituída(s);
 - IX - Data da realização da manutenção;
 - X - Número da Ordem de Serviço da CONTRATANTE;
 - XI - Referência ao nº do Certificado de Calibração e Qualificação, conforme característica de cada equipamento, referente ao serviço efetuado após manutenção, quando for o caso;
 - XII - Qualquer limitação ao uso;
 - XIII - Nome(s), função (ões) e assinatura(s) ou identificação equivalente da(s) pessoas responsáveis pela emissão do relatório e realização das manutenções.
- 5.24.1. O relatório deverá ser entregue ao Chefe do Setor da Unidade Requerente.
- 5.25. A CONTRATADA deverá dar início aos serviços de manutenção corretiva a partir do recebimento da nota de empenho/ordem de serviço.
- 5.26. Os chamados de MANUTENÇÃO CORRETIVA serão efetuados diretamente pela Unidade Requerente da HUAB/EBSERH.
- 5.27. Quaisquer solicitações de serviços de **MANUTENÇÃO CORRETIVA** efetuadas pela Unidade Requerente, **quantas vezes forem necessárias**, que envolvam reparos e/ou substituição de peças, com o objetivo de sanar defeitos decorrentes do uso normal do equipamento, deverão ser atendidas no prazo máximo de **2 (duas)** horas a partir do recebimento da comunicação pela CONTRATADA.
- Da Garantia do Serviço e das Peças**
- 5.28. Os serviços prestados deverão atender a todas as normas técnicas aplicáveis, inclusive segurança na execução e especificações do fabricante, afim de dar qualidade e assim preservar a integridade dos colaboradores e a garantia dos Equipamentos.
- 5.29. A CONTRATADA deverá oferecer **garantia dos serviços** executados por um período mínimo de **90 (noventa) dias**, a partir do aceite definitivo dos serviços. Caso seja necessário algum reparo complementar no serviço prestado durante o período de garantia do mesmo, a CONTRATANTE não arcará com qualquer custo adicional.

Dos Procedimentos de Segurança do Trabalho (Fardamento, EPI e Ferramentas)

- 5.31. A contratada fornecerá sem ônus adicional à contratante e/ou aos seus empregados, os seguintes materiais de identificação e/ou segurança, os quais serão disponibilizados a partir do primeiro dia de trabalho, obrigatoriamente, sem exceção:
- I - Crachás de identificação funcional, contendo, no mínimo: nome da empresa, nome e número de documento de identificação do funcionário;
 - II - Fardamento próprio da empresa;
 - III - Equipamentos de proteção individual e de segurança, inclusive calçados especiais, capacete, máscara, luvas ou botas de segurança, quando a atividade assim o exigir, em obediência aos dispositivos constantes na Norma Regulamentadora - NR-06 e aprovado pelo Ministério do Trabalho e Emprego – MTE.
- 5.32. Todos os critérios exigidos nas Normas Regulamentadoras do Trabalho - NRs – deverão ser cumpridos na íntegra com o intuito de proporcionar aos operários da Contratada e aos usuários do HUAB/EBSERH todas as condições de segurança, sem que haja custos adicionais à Contratante.
- 5.33. As ferramentas necessárias para a execução dos serviços de manutenção do sistema de elevadores deverão ser fornecidas pela contratada ao técnico responsável, sem quaisquer ônus adicionais à contratante.
- Do Fornecimento de Peças**
- 5.34. O desconto para o item peças à ser fixado não será inferior a 3% (Três por cento).
- 5.35. Aqueles licitantes que ofertarem, para os itens relativos a peças e acessórios, descontos inferiores a 3% (três por cento) terão suas propostas desclassificadas.
- 5.36. O valor máximo anual a ser gasto com peças é R\$ 35.986,00 (trinta e cinco mil novecentos e oitenta e seis reais).
- 5.37. Sobre o valor máximo anual com peças, vale destacar que:
- 5.37.1. O valor máximo anual a ser gasto com peças de reposição será utilizado de acordo com a necessidade durante a vigência do contrato.
- 5.37.2. Para efetuar o fornecimento de peças de reposição, a CONTRATADA deverá observar a seguinte rotina de procedimentos:
- I - A solicitação das peças de reposição deverá ser formalizada ao HUAB, por intermédio de emissão de Formulário de Autorização de Compra, que poderá ser informado por e-mail ou por outro formulário previamente determinado para tal fim.
 - II - A CONTRATADA realizará pesquisa de mercado com ao menos 3 (três) orçamentos, visando o fornecimento das peças de reposição, devendo encaminhá-la em até 03 (três) dias contados da solicitação, para fins de aprovação do orçamento.
 - III - O HUAB poderá realizar pesquisa de mercado complementar, para verificação do preço cotado pela CONTRATADA, podendo inclusive se balizar pelos índices de preço do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI da Caixa Econômica Federal.
- 5.38. A CONTRATADA se obriga a fornecer as peças pelo menor valor dentre os seguintes preços:
- I - Apresentados pela licitante, acrescido do índice BDI(ma).
 - II - Obtidos na pesquisa de mercado quando levada a análise pelo HU acrescido do índice B.D.I.
 - III - Caso existam, os cotados na relação do SINAPI do mês, acrescido do índice BDI.

Dos Equipamentos

TIPO	MARCA	POTÊNCIA	QUANTIDADE
Condicionador de Ar Split	ELETROLUX	9000 BTU	41
Condicionador de Ar Split	ELGIN	36000 BTU	04
Condicionador de Ar Split Piso teto	ELGIN	30000 BTU	22
Condicionador de Ar Split	ELETROLUX	48000 BTU	04
Condicionador de Ar Split	ELETROLUX	12000 BTU	28
Condicionador de Ar Split	AGRATTO	30000 BTU	01
Condicionador de Ar Split	MIDEA	18000 BTU	08
Condicionador de Ar Split	MIDEA	24000 BTU	07
Condicionador de Ar Split	SPRINGER	9000 BTU	04
Condicionador de Ar Split	SPRINGER	22000 BTU	02
Condicionador de Ar Split	AGRATTO	18000 BTU	01
Condicionador de Ar Split	YANG	9000 BTU	04
Condicionador de Ar Split	LG	7500 BTU	04
Condicionador de Ar Split	LG	12000 BTU	01
Condicionador de Ar Split	LG	9000 BTU	03
Condicionador de Ar Split	CONFEE	12000 BTU	04
Condicionador de Ar Split	CONFEE	18000 BTU	06
Freezer Horizontal	TERMISA	500 L	01
Cortina de Ar	ELECTROLUX	25W	05
Freezer Vertical	ELECTROLUX	250 L	10
Bebedouro Geláguia 20L	LIBEL	70 W	10
Bebedouro Geláguia 20L	ESMALTEC	70 W	11
Bebedouro de industrial	IGLU	380 W	01
Geladeira Duplex – 2 portas	CONTINENTAL	440 L	03
Frigobar	ELECTROLUX	122 L	10

- 5.39. Os serviços não estarão restrito apenas aos referidos equipamentos, ficando a contratada OBRIGADA a executar o objeto desta licitação para os atuais e os que vierem a ser adquiridos pelo HUAB.
6. **DA NECESSIDADE DE VISITA TÉCNICA**
- 6.1. Para garantir a compatibilidade do serviço a ser executado com as condições existentes nesta instituição, a empresa licitante poderá realizar visita técnica ao Hospital Universitário Ana Bezerra (HUAB), com o intuito de efetuar os levantamentos necessários ao desenvolvimento de seus trabalhos, levando-se em consideração as condições existentes, de modo a não incorrer em omissões as quais jamais poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de acréscimos de serviços, devendo, para tanto,

- 6.2. Tal vistoria poderá ser realizada até o último dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública.
- 6.3. As visitas deverão ser agendadas com o Setor de Logística e Infraestrutura (SLIH) do HUAB com, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, através do telefone (84) 3291-2324, ramal 4213, nos horários de 08h às 17h, de segunda-feira à sexta-feira.
- 6.4. O gestor do SLIH realizará o agendamento e indicará o profissional designado para o acompanhamento, através de documento que autoriza a visita técnica.
- 6.5. O representante credenciado pela licitante para efetuar a vistoria deverá apresentar-se ao HUAB munido da autorização de que trata o item anterior, declaração de responsável técnico ou autorização do responsável técnico, bem como de documento que comprove poderes de representação, como por exemplo contrato social ou procuração.
- 6.6. O Responsável Técnico da Licitante estará acompanhado por representante do HUAB designado para esse fim, o qual validará, através de atestado, a Declaração de Visita Técnica, emitida pela Licitante.
- 6.7. A vistoria poderá ser realizada quantas vezes o licitante julgar necessário para a elaboração de sua proposta.
- 6.8. Os custos das vistorias correrão por exclusiva conta da licitante.
- 6.9. A visita representará a oportunidade para os licitantes interessados conhecerem as características e especificações, condições especiais ou dificuldades que possam interferir na execução dos trabalhos, além de fazerem todos os questionamentos e solicitações técnicas que acharem necessários para elaboração de suas propostas comerciais.
- 6.10. Na vistoria o licitante poderá efetuar medições para subsidiar a elaboração de suas propostas e eliminar possíveis omissões, falhas ou incompatibilidade. As dúvidas de natureza técnica porventura surgidas por ocasião da visita serão esclarecidas pelo gestor de Logística e Infraestrutura Hospital do HUAB, através de expediente remetido à mesma.
- 6.11. Os licitantes deverão apresentar **Atestado de Vistoria Técnica** realizada nas dependências do hospital, tomando conhecimento dos locais, dimensões, complexidade e dificuldades pertinentes à realização do objeto desta contratação, conforme instruções do **Anexo B** do Termo de Referência.
- 6.12. Por força do Acórdão nº. 906/2012 – Plenário/TCU, caso a licitante não queira realizar a visita técnica, deverá apresentar, em substituição ao atestado de visita, **declaração formal de dispensa de visita/vistoria** assinada pelo responsável técnico, conforme **anexo C** deste Termo de Referência, sob as penalidades da lei, que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, e sobre o local do serviço, assumindo total responsabilidade por esta declaração, ficando impedida, no futuro, de pleitear por força do conhecimento declarado, quaisquer alterações contratuais, de natureza técnica e/ou financeira.

7. **DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**

- 7.1. O objeto desta licitação deverá ser executado pela CONTRATANTE no seguinte endereço:

HOSPITAL UNIVERSITÁRIO ANA BEZERRA (HUAB)
SETOR DE LOGÍSTICA E INFRAESTRUTURA HOSPITALAR
Praça Tequinho Farias, 13 – Centro
CEP: 59.200-000 – Santa Cruz/RN
Telefone: (84) 3291-2324 (Ramal 4213)

- 7.2. Os serviços serão executados no local onde o(s) equipamento(s) encontra(m)-se instalado(s), **EXCETO** nos casos em que em função da natureza do defeito apresentado, haja necessidade de deslocá-lo(s) até a oficina da CONTRATADA, quando será necessária a **autorização do CONTRATANTE**, sem que o deslocamento incorra em qualquer **ônus para o HUAB**.

8. **DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE**

- 8.1. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução do objeto licitado, reservar-se-á à CONTRATANTE o poder-dever de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a execução, conforme o art. 102 do Regulamento de Licitações e Contratos da EBSERH.
- 8.2. A omissão ou falha da fiscalização da execução do contrato, realizada por representante da CONTRATANTE, será devidamente apurada, não eximindo a CONTRATADA, entretanto, de sua responsabilidade exclusiva pela execução eficiente do objeto nos moldes do edital.
- 8.3. A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por um representante da CONTRATANTE especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.
- 8.4. O representante será um empregado/servidor da instituição CONTRATANTE, efetivo ou ocupante de função gratificada, formalmente designado para exercer o encargo.
- 8.5. A CONTRATADA compromete-se a aceitar todos os métodos de inspeção, verificação e controle adotados pelo servidor fiscal, obrigando-se a fornecer dados, explicações, esclarecimentos, soluções, comunicações ou quaisquer outros elementos necessários à execução destes métodos.
- 8.6. Caberá ao **GESTOR** do contrato:
- I - Fiscalizar a execução do contrato, objetivando garantir a qualidade desejada;
 - II - Comunicar ao representante do fornecedor sobre o descumprimento de cláusula contratual;
 - III - Comunicar à Administração o descumprimento de cláusula contratual por parte da CONTRATADA para que esta tome as medidas cabíveis ao caso;
 - IV - Indicar os fiscais técnicos do contrato;
- 8.7. Os **fiscais técnicos** do contrato terão as seguintes atribuições:
- I - Fiscalizar a execução técnica dos serviços;
 - II - Dirimir dúvidas e conduzir a CONTRATADA a executar os serviços da forma mais eficiente para a CONTRATANTE;
 - III - Comunicar ao Gestor do contrato quaisquer irregularidade constatada;
 - IV - Atestar e encaminhar notas fiscais ao setor competente para autorizar pagamentos.
- 8.8. O servidor fiscal deverá exigir por escrito que seja substituído quaisquer itens do objeto executados pela CONTRATADA em desacordo com as normas ou especificações previstas no edital e respectivos anexos, visando sempre ao interesse da coletividade, à continuidade dos serviços públicos, à integridade do patrimônio público e à eficiência da Instituição CONTRATANTE.
- 8.9. No que diz respeito a decisões a serem tomadas e que exorbitem de sua competência, o servidor fiscal deverá solicitar formalmente e por escrito as devidas providências à autoridade administrativa que lhe seja imediatamente superior, a qual, atendendo à solicitação, incumbir-se-á de adotar em tempo hábil as medidas pertinentes.
- 8.10. O servidor fiscal responsabilizar-se-á por atestar a fatura ou Nota Fiscal, comprovando o recebimento definitivo dos materiais fornecidos ou serviços executados, relativos ao objeto deste pregão, garantido, dessa maneira, que o fornecimento ou prestação, parcial ou integral, estejam sempre em conformidade com o programado pela Administração, consumando-se dessa maneira a liquidação da despesa, a qual constitui etapa prévia e imprescindível à realização do pagamento.

9. **DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

- 9.1. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE em **até 30 (trinta) dias corridos contados da data do recebimento definitivo do objeto e a apresentação da Nota Fiscal ou Fatura devidamente atestada pelo setor competente**.
- 9.2. O pagamento será creditado na conta corrente da CONTRATADA, através de ordem bancária contra qualquer instituição bancária indicada na proposta, devendo, para isso, ficar explicitado: banco, agência, localidade e conta corrente em que deverá ser efetuado o crédito.
- 9.3. O pagamento somente será liberado para a CONTRATADA após o recolhimento de eventuais multas que lhe tenham sido impostas em decorrência de inadimplência contratual e após apresentação do demonstrativo da execução dos itens do objeto contratados e por ela executados.
- 9.4. A critério da CONTRATANTE, os valores das multas porventura aplicadas, bem como das indenizações devidas a terceiros, por culpa ou dolo da CONTRATADA, serão descontados dos faturamentos a que CONTRATADA fizer jus.
- 9.5. Todo pagamento realizado pela CONTRATANTE estará condicionado à prévia e necessária consulta ao **SICAE**, no intuito de comprovar a regularidade da CONTRATADA, inclusive no que tange ao recolhimento das contribuições sociais – FGTS e Previdência Social correspondentes ao mês da última competência vencida.
- 9.5.1. A CONTRATADA que estiver em situação irregular receberá o devido pagamento pela efetiva execução do objeto do presente pregão, mas a CONTRATANTE instaurará em caráter de urgência processo administrativo em que estabelecerá **prazo de 5 (cinco) dias úteis** para que a CONTRATADA regularize sua situação.
- 9.5.2. Não regularizada a situação, a CONTRATANTE prosseguirá com o processo, a fim de apurar o fato e aplicar as penas cabíveis, podendo inclusive rescindir o contrato.
- 9.6. Qualquer erro ou omissão na documentação fiscal ou na fatura da CONTRATADA deverá ser por ela prontamente corrigido, suspendendo-se o prazo de pagamento até que a correção seja realizada.
- 9.7. À CONTRATANTE reservar-se-á o direito de suspender o pagamento, se a CONTRATADA não executar os itens do objeto contratados conforme as especificações constantes no contrato.
- 9.8. O pagamento estará condicionado ao atesto pela seção responsável no respectivo documento fiscal.
- 9.9. A não indicação pela CONTRATADA de sua opção junto ao **Simples Nacional** (Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte) implicará, por ocasião do pagamento, o desconto dos tributos e contribuições estabelecidas pela Secretaria da Receita Federal.
- 9.9.1. A CONTRATADA optante não sofrerá a retenção na fonte, devendo apresentar para fins de comprovação da condição de optante, cópia do termo de opção, nos termos do **Art. 4º, XI, da IN/RFB nº 1.234/2012**.
- 9.10. O pagamento estará condicionado ao atendimento aos prazos e condições de execução e recebimento constantes deste **Termo de Referência**.

10. **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 10.1. Emitir Nota de Empenho a crédito da CONTRATADA, no valor correspondente ao valor total dos itens do objeto contratados, executados e entregues em caráter definitivo;
- 10.2. Enviar por e-mail Nota de Empenho, digitalizada, emitida em favor da CONTRATADA, ou, na indisponibilidade desta tecnologia, enviá-la por outros meios (fax, postal etc.);
- 10.3. Permitir o acesso do pessoal da CONTRATADA às dependências da CONTRATANTE, para execução dos itens do objeto contratado;
- 10.4. Impedir que pessoas não autorizadas pela CONTRATADA executem quaisquer itens do objeto contratado;
- 10.5. Fornecer todas as condições e informações necessárias, para que a CONTRATADA possa executar os itens do objeto contratados conforme exigências do edital e respectivos anexos, pautando-se inclusive pelas normas que venham a ser emitidas após a assinatura do contrato;
- 10.6. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA;
- 10.7. Solicitar à CONTRATADA retificação da execução de itens do objeto contratados cujos padrões de qualidade estejam aquém das exigências contidas no edital e respectivos anexos;
- 10.8. Informar das irregularidades, defeitos, vícios ou incorreções detectados durante a execução de itens do objeto contratados, para que a CONTRATADA adote as medidas indispensáveis à adequação às especificações e regras constantes do edital e respectivos anexos;
- 10.9. Observar para que, durante a vigência do contrato, sejam mantidas pela CONTRATADA as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação, bem como a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;
- 10.10. Exigir que a CONTRATADA execute os itens do objeto contratados consoante as exigências estabelecidas no edital e respectivos anexos;
- 10.11. Rescindir total ou parcialmente itens do objeto contratados executados em desacordo com as exigências contidas no edital e respectivos anexos;

10.13.	Acompañar e fiscalizar o Registro de Preços, através da Comissão Especial, a fim de garantir sua perfeita execução;
10.14.	Respeitar a ordem de classificação dos licitantes registrados no Cadastro de Reserva do Pregão;
10.15.	Divulgar o contrato no Portal de Compras do Governo Federal, deixando-a aí disponível durante sua vigência;
10.16.	Emitir o Termo de Recebimento Provisório ou o Termo de Recebimento Definitivo em conformidade com as exigências estabelecidas no presente Termo de Referência;
10.17.	Efetuar o pagamento à CONTRATADA, obedecendo aos termos estabelecidos no edital;
10.18.	A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA, pela perfeita execução do objeto.
11.	OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
11.1.	Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, referentes a salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras devidas ao seu pessoal, no cumprimento das obrigações do Sistema de Registro de Preços, ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer vínculo empregatício, responsabilidade solidária ou subsidiária;
11.2.	Realizar acesso diário ao seu e-mail, informado no SICAF, ou no Portal de Compras do Governo Federal, quando da retrição do edital, e confirmar, quando da abertura das mensagens eletrônicas, o recebimento das Notas de Empenho enviadas eletronicamente pela CONTRATANTE;
11.3.	Manter sempre atualizado o seu endereço, número do telefone fixo e/ou celular, fax, e-mail ou outro meio de contato, junto à CONTRATANTE;
11.4.	Renovar a documentação relativa à habilitação exigida para contratação, preservando a compatibilidade entre a natureza de suas atividades e as obrigações por ela assumidas relativas ao objeto do edital e respectivos anexos, sempre que for vencendo o prazo de validade da referida documentação;
11.5.	Entregar oficialmente os itens do objeto contratados e executados, juntamente com a apresentação da Nota Fiscal ou Fatura correspondente;
11.6.	Informar na Nota Fiscal e/ou Fatura a descrição dos itens do objeto contratados e executados, de acordo com as especificações constantes da Nota de Empenho;
11.7.	Pagar pontualmente os fornecedores e obrigações fiscais, em relação à execução dos itens do objeto executados;
11.8.	Pagar todos os tributos e contribuições fiscais ou para fiscais que incidam ou venham a incidir de forma direta ou indireta sobre a execução dos itens do objeto contratados, bem como as despesas eventuais de frete;
11.9.	Manter durante a vigência contratual todas as condições de habilitação exigidas no edital e respectivos anexos, sob pena de serem retidos os valores a ela devidos até sua regularização e aplicadas as demais penalidades, sem ônus para a CONTRATANTE;
11.10.	Responsabilizar-se pelo perfeito cumprimento do Ata de Registro de Preços ou do instrumento do contrato;
11.11.	Ressarcir os eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, provocados por negligência, imprudência ou imperícia do seu pessoal envolvido na execução dos itens do objeto contratados, respondendo inteiramente por estes atos quando constatada sua culpa ou dolo, estando ciente de que o controle e a fiscalização exercidos pela CONTRATANTE não excluirá nem diminuirá sua responsabilidade;
11.12.	Executar os itens do objeto contratados, consoante as exigências do edital e respectivos anexos;
11.13.	Executar os itens do objeto contratados, sempre direta e pessoalmente, não podendo transferir esta responsabilidade a nenhuma outra empresa ou instituição, seja qual for sua natureza, salvo quando houver expressa anuência da CONTRATANTE;
11.14.	Participar de todas as reuniões convocadas pela CONTRATANTE, com a finalidade de tratar de assuntos relacionados à execução dos itens do objeto contratados;
11.15.	Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica sobre a execução dos itens do objeto contratados;
11.16.	Responder por quaisquer acidentes dos quais resultem vítimas, inclusive dentre o seu pessoal, em razão da execução dos itens do objeto contratados;
11.17.	Fornecer por escrito, até 3 (três) dias depois de recebimento da Nota de Empenho, o nome, número do telefone fixo e/ou do celular, fax ou e-mail do seu representante, o qual ficará responsável pelo seu contato direto com a CONTRATANTE;
11.18.	Substituir quaisquer itens do objeto contratado cuja execução tenha sido recusada pela CONTRATANTE, nos termos e prazos estipulados no edital e respectivos anexos;
11.19.	Ser proativa no sentido de prover-se de condições que possibilitem o atendimento às condições firmadas, a partir da data da assinatura da Ata de Registro de Preços e/ou Instrumento de Contrato;
11.20.	Atender prontamente quaisquer exigências do representante da CONTRATANTE, relativas à execução dos itens do objeto contratados ou ao procedimento de entrega daqueles cuja a execução tenha sido concluída;
11.21.	Executar os itens do objeto contratados e entregar formalmente aqueles cuja execução tenha sido concluída, de acordo com as exigências estabelecidas no edital e respectivos anexos;
11.22.	Providenciar a imediata correção de deficiência, falha ou irregularidade constatadas pelo Órgão Gerenciador, referentes à execução dos itens do objeto contratados e ao cumprimento das demais obrigações assumidas na Ata de Registro de Preços ou Instrumento de Contrato;
11.23.	Responder por perdas ou danos, causados pelo seu pessoal, de forma voluntária ou involuntária, às instalações, dependências, máquinas, equipamentos e demais bens da CONTRATANTE, resultantes da execução dos itens do objeto contratados, providenciando imediatamente quaisquer correções necessárias, no prazo que lhe for expressamente estabelecido pela CONTRATANTE.
11.24.	Colocar à disposição da CONTRATANTE, todos os meios necessários para comprovação da qualidade do objeto executado, permitindo a verificação de sua conformidade com as especificações e exigências do edital e seus anexos.
11.25.	Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.
11.26.	Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
11.27.	Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transportes, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação.
12.	DA SUBCONTRATAÇÃO
12.1.	Não será admitida subcontratação do objeto licitatório.
13.	DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA
13.1.	É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que:
13.1.1.	Sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;
13.1.2.	Sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contratos;
13.1.3.	Não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração à continuidade do Contrato.
14.	DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
14.1.	O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo fornecedor, sem justificativa aceita pela Administração, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar, isolada ou cumulativamente, as seguintes sanções: I - advertência; II - multa; III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a EBSERH, por prazo não superior a 2 (dois) anos.
14.2.	As multas serão recolhidas conforme instruções da CONTRATANTE, e consistem em: I - multa de 10% (dez inteiros por cento) sobre o valor de sua proposta final vencedora , se a LICITANTE VENCEDORA ou CONTRATADA, conforme o caso, der causa a pelo menos a um dos inadimplementos estabelecidos a seguir: a) não aceitar a Nota de Empenho no prazo de validade de sua proposta vencedora; b) deixar de entregar, ainda que parcialmente, documentação, inclusive a proposta final vencedora ou documentos de habilitação, exigidos nos termos e prazos do edital; c) deixar de entregar no prazo estabelecido no instrumento convocatório, devidamente assinado, o Instrumento de Contrato ou Ata de Registro de Preços, conforme disposições contidas no edital; d) apresentar documentação falsa, ainda que parcialmente; e) Não mantiver sua proposta integralmente nos termos e valores em que foi regularmente apresentada e aceita pelo pregoeiro; f) comportar-se de modo inidôneo; g) fizer declaração falsa, ainda que parcialmente, quanto a qualquer dos requisitos de habilitação exigidos e/ou quanto ao cumprimento de quaisquer das demais exigências previstas no edital e respectivos anexos; h) cometer fraude fiscal; II - multa de mora de 0,33% (trinta e três décimos por cento) por dia de atraso, na entrega de bens ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, limitada ao percentual máximo de 10,00% (dez por cento) ; III - multa compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor total de todos aqueles itens da ARP registrados para o fornecedor , quando for constatado que pelo menos um destes itens está vencido, sem prejuízo da aplicação do disposto no inciso "II" deste Subitem, a juízo da Administração. Se houver Contrato, entretanto, a referida multa será aplicada sobre o seu valor total. Considera-se item vencido o item do objeto não executado no prazo estabelecido ou cuja execução não tenha sido iniciada no prazo determinado, observado o disposto na Lei 13.303/16, art. 82.
14.3.	As multas poderão ser aplicadas com a advertência e a suspensão temporária de licitar com a EBSERH, simultaneamente, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias úteis .
14.4.	A sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Ebserh poderá também ser aplicada à empresa ou ao profissional que: a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos; b) Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; c) Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Ebserh em virtude de atos ilícitos praticados. d) Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato; e) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame; f) Apresentar documentação falsa exigida para o certame; g) Ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação; h) Não mantiver a proposta; i) Falhar ou fraudar na execução do contrato;

- 14.5. As sanções serão obrigatoriamente informadas, sem prejuízo das multas previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços e das demais cominações legais, de forma a manter atualizado o CEIS – Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas de que trata a Lei 12.846/13, bem como no SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores.
- 14.6. Caberá aos órgãos participantes, e órgãos não participantes (carona) aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.
- 14.7. Deverá ser observado o Princípio do Devido Processo Legal na hipótese de aplicação das penalidades, devendo em qualquer hipótese de aplicação de penalidade ser assegurados ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa. A aplicação das sanções previstas no edital não exclui a possibilidade de aplicações de outras, previstas em Lei, inclusive responsabilização do fornecedor por eventuais perdas e danos causado à Administração
15. **DA VIGÊNCIA DA ATA**
- 15.1. A Ata de Registro de Preços assinada ao final do processo licitatório terá validade de **12 meses**.
16. **ANEXOS**
- 16.1. Anexo "A" - Modelo de Proposta.
- 16.2. Anexo "B" - Atestado de Vistoria Técnica
- 16.3. Anexo "C" - Declaração formal de dispensa de visita/vistoria

(Assinado Eletronicamente)
ALLYNSON RICELLI FERNANDES DE SOUZA LINHARES
Engenheiro Civil – Mat. 2351176

(Assinado Eletronicamente)
DÉCIO RICARDO DE SOUSA
Técnico de Segurança do Trabalho – Mat. 2158187

(Assinado Eletronicamente)
ADRIANO IGO DE MEDEIROS SILVA
Assistente Administrativo - Mat 2417319

17. **DA APROVAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**
- 17.1. De acordo com as prerrogativas legais, acatando as justificativas e planejamento da presente contratação, aprovo o presente Termo de Referência.

SUPERINTENDENTE
HUA8-UFRN/EBSERH

Referência: Processo nº 23527.006481/2019-41 SEI nº 4255107



HOSPITAL UNIVERSITÁRIO ANA BEZERRA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE
Praça Tequinho Farias, nº 13 - Bairro Centro
Santa Cruz-RN, CEP 59200-000
- <http://huab.ebserh.gov.br>

Ata de Registro de Preços - SEI nº 16/2019

Processo nº 23527.006481/2019-41

ANEXO II - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DA LICITAÇÃO ELETRÔNICA

Aos **XX** dias de **XXXXXXX** de **2019**, o Hospital Universitário Ana Bezerra, filial da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (EBSEH), lavra a presente Ata de Registro de Preços (ARP), referente à **Licitação Eletrônica nº 16/2019**, que objetiva a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de instalação e remoção de ar condicionados, bem como manutenção preventiva e corretiva (mecânica e elétrica) em aparelhos de ar condicionados (tipo split), geladeiras, freezers, frigobar e bebedouros, incluindo o fornecimento de peças e reposição (novas e originais), para atender as necessidades do Hospital Universitário Ana Bezerra (HUAB), e demais participantes, pelo período de 12 meses, conforme especificações detalhadas no Termo de Referência, anexo I do Edital, observadas as especificações, os preços, os quantitativos e os fornecedores classificados na licitação supracitada, bem como as cláusulas e condições abaixo estabelecidas, constituindo-se esta ata em documento vinculativo e obrigacional às partes, à luz das regras insertas no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, alterado pelo Decreto nº 8.250, de 23 de maio de 2014 e pelo Decreto nº 9.488, de 30 de agosto de 2018.

1. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

1.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor (es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

XX.XXX.XXX/XXXX-XX – RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA					
ITEM	DESCRIPTIVO	UND. DE FORNECIMENTO	QUANTIDADES POR ANO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Peças para manutenção de equipamentos de refrigeração	PEÇAS	R\$ 35.986,00	—	R\$ 35.986,00
2	Instalação de Aparelhos de Ar condicionados tipo Split capacidades e marcas variadas - Split Convencional, Piso teto, Cassete e ACJ– 12000 Btu's	SERVIÇO	25		
3	Instalação de Aparelhos de Ar condicionados tipo Split capacidades e marcas variadas - Split Convencional, Piso teto, Cassete e ACJ– 18000 Btu's	SERVIÇO	15		
4	Instalação de Aparelhos de Ar condicionados tipo Split capacidades e marcas variadas - Split Convencional, Piso teto, Cassete e ACJ– 24000 Btu's	SERVIÇO	10		
5	Instalação de Aparelhos de Ar condicionados tipo Split capacidades e marcas variadas - Split Convencional, Piso teto, Cassete e ACJ– 30000 Btu's	SERVIÇO	10		
6	Instalação de Aparelhos de Ar condicionados tipo Split capacidades e marcas variadas - Split Convencional, Piso teto, Cassete e ACJ– 36000 Btu's	SERVIÇO	8		
7	Instalação de Aparelhos de Ar condicionados tipo Split capacidades e marcas variadas - Split Convencional, Piso teto, Cassete e ACJ– 48000 Btu's	SERVIÇO	8		
8	Instalação de Aparelhos de Ar condicionados tipo Split capacidades e marcas variadas - Split Convencional, Piso teto, Cassete e ACJ– 9000 Btu's	SERVIÇO	30		
9	Manutenção Corretiva de Aparelhos de Ar condicionado tipo Split, Casset ou Piso teto, convencional ou inverter, 12000 Btu's	SERVIÇO	50		
10	Manutenção Corretiva de Aparelhos de Ar condicionado tipo Split, Casset ou Piso teto, convencional ou inverter, 18000 Btu's	SERVIÇO	40		
11	Manutenção Corretiva de Aparelhos de Ar condicionado tipo Split, Casset ou Piso teto, convencional ou inverter, 24000 Btu's	SERVIÇO	40		
12	Manutenção Corretiva de Aparelhos de Ar condicionado tipo Split, Casset ou Piso teto, convencional ou inverter, 30000 Btu's	SERVIÇO	35		
13	Manutenção Corretiva de Aparelhos de Ar condicionado tipo Split, Casset ou Piso teto, convencional ou inverter, 36000 Btu's	SERVIÇO	35		

14	Manutenção Corretiva de Aparelhos de Ar condicionado tipo Split, Casset ou Piso teto, convencional ou inverter, 48000 Btu's	SERVIÇO	25		
15	Manutenção <i>Corretiva</i> de Aparelhos de Ar condicionado tipo Split, Casset ou Piso teto, convencional ou inverter, 9000 Btu's	SERVIÇO	60		
16	Manutenção corretiva de freezers, frigobar e geladeira – capacidades e marcas variadas.	SERVIÇO	25		
17	Manutenção preventiva de Aparelhos de Ar condicionado tipo Split, Casset ou Piso teto, convencional ou inverter, 12000 Btu's	SERVIÇO	190		
18	Manutenção preventiva de Aparelhos de Ar condicionado tipo Split, Casset ou Piso teto, convencional ou inverter, 18000 Btu's	SERVIÇO	140		
19	Manutenção preventiva de Aparelhos de Ar condicionado tipo Split, Casset ou Piso teto, convencional ou inverter, 24000 Btu's	SERVIÇO	140		
20	Manutenção preventiva de Aparelhos de Ar condicionado tipo Split, Casset ou Piso teto, convencional ou inverter, 30000 Btu's	SERVIÇO	85		
21	Manutenção preventiva de Aparelhos de Ar condicionado tipo Split, Casset ou Piso teto, convencional ou inverter, 36000 Btu's	SERVIÇO	70		
22	Manutenção preventiva de Aparelhos de Ar condicionado tipo Split, Casset ou Piso teto, convencional ou inverter, 48000 Btu's	SERVIÇO	40		
23	Manutenção preventiva de Aparelhos de Ar condicionado tipo Split, Casset ou Piso teto, convencional ou inverter, 9000 Btu's	SERVIÇO	310		
24	Manutenção preventiva e/ou corretiva de bebedouros	SERVIÇO	30		
25	Remoção de aparelhos de ar condicionado tipo Split – capacidades e marcas variadas.	SERVIÇO	80		
VALOR GLOBAL					RS

1.2. O objeto desta licitação deverá ser executado de acordo com o disposto no Termo de Referência no seguinte local:

HOSPITAL UNIVERSITÁRIO ANA BEZERRA (HUA/B)
 UNIDADE DE ABASTECIMENTO (ANEXO MIGUEL LULA)
 Avenida Rio Branco, 571 – Centro
 CEP: 59.200-000 – Santa Cruz/RN
 Telefone: (84) 3291-2325 – Ramal 225.

2. DO ÓRGÃO GERENCIADOR E ÓRGÃOS PARTICIPANTES

2.1. O órgão gerenciador será o HOSPITAL UNIVERSITÁRIO ANA BEZERRA, filial da EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES, UASG: 155014.

3. DA VALIDADE DA ATA

3.1. A validade da Ata de Registro de preços será de **12 meses**, iniciando-se no dia / /20 e terminando no dia / /20 , não podendo ser prorrogada.

4. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE em até **30 (trinta) dias** corridos contados da data do recebimento definitivo do objeto e a apresentação da Nota Fiscal ou Fatura devidamente atestada pelo setor competente.

4.2. O pagamento será creditado na conta corrente da CONTRATADA, através de ordem bancária contra qualquer instituição bancária indicada na proposta, devendo, para isso, ficar explicitado: banco, agência, localidade e conta corrente em que deverá ser efetuado o crédito.

4.3. O pagamento somente será liberado para a CONTRATADA após o recolhimento de eventuais multas que lhe tenham sido impostas em decorrência de inadimplência contratual e após apresentação do demonstrativo da execução dos itens do objeto contratados e por ela executados.

4.4. A critério da CONTRATANTE, os valores das multas porventura aplicadas, bem como das indenizações devidas a terceiros, por culpa ou dolo da CONTRATADA, serão descontados dos faturamentos a que CONTRATADA fizer jus.

4.5. Todo pagamento realizado pela CONTRATANTE estará condicionado à prévia e necessária consulta ao SICAF, no intuito de comprovar a regularidade da CONTRATADA, inclusive no que tange ao recolhimento das contribuições sociais – FGTS e Previdência Social correspondentes ao mês da última competência vencida.

4.5.1. A CONTRATADA que estiver em situação irregular receberá o devido pagamento pela efetiva execução do objeto do presente pregão, mas a CONTRATANTE instaurará em caráter de urgência processo administrativo em que estabelecerá **prazo de 5 (cinco) dias úteis** para que a CONTRATADA regularize sua situação.

4.5.2. Não regularizada a situação, a CONTRATANTE prosseguirá com o processo, a fim de apurar o fato e aplicar as penas cabíveis, podendo inclusive rescindir o contrato.

4.6. Qualquer erro ou omissão na documentação fiscal ou na fatura da CONTRATADA deverá ser por ela prontamente corrigido, suspendendo-se o prazo de pagamento até que a correção seja realizada.

4.7. À CONTRATANTE reservar-se-á o direito de suspender o pagamento, se a CONTRATADA não executar os itens do objeto contratados conforme as especificações constantes do Relatório de Itens do Objeto Licitados, da Ata de Registro de Preços ou qualquer outro instrumento de contrato.

4.9. A não indicação pela CONTRATADA de sua opção junto ao Simples Nacional (Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte) implicará, por ocasião do pagamento, o desconto dos tributos e contribuições estabelecidas pela Secretaria da Receita Federal.

4.10. A CONTRATADA optante não sofrerá a retenção na fonte, devendo apresentar para fins de comprovação da condição de optante, cópia do termo de opção, nos termos do Art. 4º, XI, da IN/RFB nº 1.234/2012.

4.11. O pagamento estará condicionado ao atendimento aos prazos e condições de execução e recebimento constantes no Termo de Referência.

5. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO RESERVA

5.1. Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.

5.2. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante melhor classificado.

5.3. Havendo um ou mais licitantes que aceitem cotar suas propostas em valor igual ao do licitante vencedor, estes serão classificados segundo a ordem da última proposta individual apresentada durante a fase competitiva.

5.4. Esta ordem de classificação dos licitantes registrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada acaso o melhor colocado no certame não assine a ata ou tenha seu registro cancelado nas hipóteses previstas nos artigos 20 e 21 do Decreto nº 7.892/2013.

6. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade responsável pela execução das atividades contempladas no art. 1º da Lei nº 13.303/2016, mediante anuência do Hospital Universitário Ana Bezerra (órgão gerenciador), desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

6.2. As unidades hospitalares da EBSEH que operam Unidades Gestoras vinculadas às Instituições Federais de Ensino Superior podem aderir à Ata de Registro de Preços durante o período de transição para a Unidade Gestora da EBSEH.

6.3. Os órgãos e entidades que não participarem do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, terão de consultar o Hospital Universitário Ana Bezerra (órgão gerenciador), sobre a possibilidade de adesão.

6.4. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação, ou não, do fornecimento, desde que este fornecimento não venha a prejudicar as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

6.5. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **50% (cinquenta por cento)** dos quantitativos dos itens licitados e registrados na Ata de Registro de Preços, para o HUAB-UFRN/EBSEH (órgão gerenciador) e demais órgãos participantes.

6.6. As adesões à Ata de Registro de Preços limitar-se-ão, na totalidade, ao **dobro** do quantitativo de cada item registrado na ata, para o HUAB-UFRN/EBSEH e órgãos participantes, independente do número de órgãos **não** participantes que aderirem.

6.7. Observada a vigência da Ata de Registro de Preços, após autorização do HUAB-UFRN/EBSEH, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada no **prazo de até 90 (noventa) dias**, podendo o HUAB-UFRN/EBSEH, Órgão Gerenciador, autorizar excepcional e justificadamente a prorrogação deste prazo, quando solicitada pelo órgão participante.

7. DAS CONDIÇÕES GERAIS

7.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no **Termo de Referência**, ANEXO I do EDITAL.

7.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o art. 110 do Regulamento de Licitações e Contratos da EBSEH.

7.2.1. A vedação de que trata o **item 7.2** não se aplica a contratos assinados em decorrência da presente Ata de Registro de Preços.

7.3. A existência deste Registro de Preços não obriga a Administração a firmar as futuras contratações, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada aquisição, sendo assegurado ao beneficiário deste registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

7.4. A contratação junto a cada fornecedor registrado será formalizada por intermédio de emissão de nota de empenho de despesa.

7.5. Durante a vigência da Ata os preços registrados, poderão a qualquer tempo ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo às CONTRATANTES a convocação dos fornecedores registrados para promover as negociações, observadas as disposições contidas no parágrafo do inciso VI do art. 103 do Regulamento de Licitações e Contratos da EBSEH.

7.6. O Fornecedor terá seu registro cancelado:

7.6.1. Por iniciativa da Administração, quando:

- O fornecedor registrado não cumprir com as obrigações decorrentes da Ata de Registro de preços.
- O fornecedor registrado não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- O fornecedor registrado sofrer sanção prevista no inciso III do caput do art. 111 Do Regulamento de Licitações e Contratos da EBSEH;
- O fornecedor registrado perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- Não formalizar contrato decorrente da Ata de Registro de Preços ou não retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
- Der causa a rescisão administrativa da contratação decorrente deste Registro de Preços;
- Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato relativo ao presente Registro de Preços;
- O proponente registrado não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de preços.
- Em face razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas.
- Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preço ou nos pedidos dela decorrentes.

7.6.2. A pedido, quando:

- Mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade do cumprimento das exigências do instrumento convocatório que deu origem a esta ARP, tendo em vista fato superveniente e aceito pelas CONTRATANTES;
- Quando o seu preço registrado se tornar, comprovadamente inexecuível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do objeto.

§ 1º - Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, o HUAB fará o devido apostilamento na Ata de Registro de preço e informará aos Proponentes a nova ordem de registro, convocando os demais licitantes de acordo com a ordem de classificação original.

§ 2º O cancelamento do registro nas hipóteses previstas nas alíneas "a", "c" e "e", será formalizado por despacho da Administração, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§ 3º - A Ata de Registro de preço, decorrente desta licitação, será cancelada automaticamente:

- por decurso do prazo de vigência;
- quando não restarem fornecedores registrados.

§ 4º - A comunicação do cancelamento de preços registrados, nos casos previstos no inciso I deste artigo, será efetuada pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que deram origem a presente Ata.

§ 5º - A revogação da ARP será publicada em forma de extrato no DOU – Seção III;

7.7. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.7.1. O descumprimento do subitem anterior ensejará a rescisão contratual nos termos do artigo 114 do Regulamento de Licitações e Contratos da EBSEH, sem prejuízo as demais sanções administrativas cabíveis.

7.8. Em casos de inexecução parcial ou total das condições estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico nº **16/2019** ou daquelas pactuadas na presente Ata, garantida a prévia defesa e o contraditório, ficará o particular sujeito às seguintes sanções, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que seu(s) ato(s) ensejar (em):

7.8.1. Advertência

7.8.2. Multas;

- a) Não aceitar a Nota de Empenho no prazo de validade de sua proposta vencedora;
 - b) Deixar de entregar, ainda que parcialmente, documentação, inclusive a proposta final vencedora ou documentos de habilitação, exigidos nos termos e prazos do presente edital;
 - c) Deixar de entregar no prazo estabelecido no instrumento convocatório, devidamente assinada, a ata de registro de preços ou contrato, conforme disposições contidas no edital;
 - d) Apresentar documentação falsa, ainda que parcialmente;
 - e) Não mantiver sua proposta integralmente nos termos e valores em que foi regularmente apresentada e aceita pelo Agente de Licitação;
 - f) Comportar-se de modo inidôneo;
 - g) Fizer declaração falsa, ainda que parcialmente, quanto a qualquer dos requisitos de habilitação exigidos e/ou quanto ao cumprimento de quaisquer das demais exigências previstas no respectivo edital e seus anexos;
 - h) Cometer fraude fiscal
- II - Multa compensatória de 0,33% (trinta e três décimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, limitada ao percentual máximo de 10,00% (dez por cento);
- III - Multa de mora de 2% (dois por cento) sobre o valor total do ARP/Contrato, contado a partir do 1º (primeiro) dia de inadimplência, sem prejuízo da aplicação do disposto na alínea “b” deste Subitem, a juízo da Administração.

7.8.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a EBSEH, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

7.8.4. As sanções previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” do item 7.8.2 da Ata de Registro de Preços poderão ser aplicadas de forma concomitante com as sanções previstas nos itens 7.8.2 e 7.8.3 do mesmo artigo, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias úteis;

7.8.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de impedimento de licitar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no Contrato e das demais cominações legais;

7.8.6. Os dados relativos às sanções serão informados de forma a manter atualizado o CEIS – Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas de que trata a Lei 12.846/13, bem como no SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores.

7.9. Deverá ser observado o Princípio do Devido Processo Legal na hipótese de aplicação das penalidades previstas no ponto 7.8.

7.10. A aplicação das sanções previstas neste Ata não exclui a possibilidade de aplicações de outras, previstas em Lei, inclusive responsabilização do fornecedor por eventuais perdas e danos causado à Administração.

Agente de Licitação

(Assinado e datado eletronicamente)

NOME DO AGENTE DE LICITAÇÃO

Função - Mat -----

Agente de Licitação - Port. -----

Equipe de Apoio à Licitação

(Assinado e datado eletronicamente)

ALLYNSON RICELLI FERNANDES DE SOUZA LINHARES

Membro da Equipe de Planejamento da Contratação - Portaria 152
Engenheiro Civil - Mat 2351176

(Assinado e datado eletronicamente)

DÉCIO RICARDO DE SOUSA

Membro da Equipe de Planejamento da Contratação - Portaria 152
Técnico em Segurança do Trabalho - Mat 2158187

(Assinado e datado eletronicamente)

ADRIANO IGO DE MEDEIROS SILVA

Membro da Equipe de Planejamento da Contratação - Portaria 152
Assistente Administrativo - Mat 2417319

Empresa

MINUTA ASSINADA POR APENAS UM MEMBRO DA EQUIPE TÉCNICA PARA FINS DE VISUALIZAÇÃO DO SEJUR.

ANEXO I

RELAÇÃO DOS FORNECEDORES BENEFICIÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

Fornecedor 1.

Fornecedor 2.

Fornecedor 4.

Fornecedor 4.

Referência: Processo nº 23527.006481/2019-41 SEI nº 4255555



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO ANA BEZERRA
Praça Tequinha Farias, Nº 13, Santa Cruz/ RN, CEP: 59.200-000
(84) 3291 2324 - FAX (84) 3291 2325

ANEXO III - MINUTA CONTRATUAL

Processo nº 23527.006481/2019-41

CONTRATO Nº/20...., CELEBRADO ENTRE
A EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS
HOSPITALARES – EBSEH E A
EMPRESA.....

CONTRATANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES – EBSEH, empresa pública com personalidade jurídica de direito privado, vinculada ao Ministério da Educação, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.126.437/0008-10, com sede no, CEP: -, neste ato representada pelo seu *(Presidente/Superintendente)*, *(Nome)*, *(Nacionalidade)*, *(Estado Civil)*, *(Profissão)*, portador do RG nº e CPF nº, nomeado por *(Ato de nomeação)*, publicado no *(Boletim/DOU)*, de *(Data da Publicação)* e por seu *(Diretor/Gerente)*, *(Nome)*, *(Nacionalidade)*, *(Estado Civil)*, *(Profissão)*, portador do RG nº e CPF nº, nomeado por *(Ato de nomeação)*, publicado no *(Boletim/DOU)*, de *(Data da Publicação)*, ambos no uso das atribuições conferidas pelo *(artigo 58, inciso IV, do Estatuto Social / artigo 11 da Portaria nº 08/2019)*.

CONTRATADA:, com sede na, CEP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, representada neste ato por, portador da Carteira de Identidade nº e CPF nº

Conforme Processo Administrativo nº, e de acordo com o *(modalidade da licitação)* nº/....., Proposta Comercial apresentada, *Termo de Referência*, seus encartes e anexos, a CONTRATANTE e a CONTRATADA celebram o presente Contrato, nos termos do **Regulamento de Licitações e Contratos da EBSEH - RLCE**, na **Lei nº 13.303**, de 30 de junho de 2016, no **Decreto nº 8.945**, de 27 de dezembro de 2016, no **Decreto nº 7.746**, de 05 de junho de 2012, na **Lei nº 10.520**, de 17 de julho de 2002, no **Decreto nº 10.024**, de 20 de setembro de 2019, **Decreto nº 7.892/13**, de 23 de janeiro de 2013 e suas alterações posteriores, na **Norma Operacional nº 02/2019/DAI/EBSEH**, na **Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 03/2018**, na **Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02/2009**, na **Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01/2010**, **Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 05/2017**, na **Lei Complementar nº 123/2006**, no **Decreto nº 8.538/2015**, **Lei nº 6.938/1981** e mediante as Cláusulas e condições estabelecidas a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento trata de Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de instalação e remoção de ar condicionados, bem como manutenção preventiva e corretiva (mecânica e elétrica) em aparelhos de ar condicionados (tipo split), incluindo frete para instalação e



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO ANA BEZERRA
Praça Tequinha Farias, Nº 13, Santa Cruz/ RN, CEP: 59.200-000
(84) 3291 2324 - FAX (84) 3291 2325

bebedouros, incluindo o fornecimento de peças e reposição (novas e originais), para atender as necessidades do Hospital Universitário Ana Bezerra (HUAB) pelo período de 12 meses.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND. DE FORNECIMENTO	QUANT./ANO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
VALOR GLOBAL					

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Contrato é aquele fixado no Edital do Pregão Eletrônico nº 16/2019 - HUAB, com início na data de/...../..... e encerramento em/...../.....

2.2. A vigência poderá ser prorrogada, por interesse das partes, até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.2.1. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.2.2. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na continuidade do serviço;

2.2.3. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

2.2.4. Haja manifestação expressa da CONTRATADA informando o interesse na prorrogação;

2.2.5. Seja comprovado que a CONTRATADA mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3. Após os primeiros 12 (doze) meses de execução contratual, será negociada a redução e/ou eliminação dos custos fixos ou variáveis não renováveis que já tenham sido amortizados ou pagos, assim como readequados os custos relativos à provisão a título de aviso prévio, se for o caso.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de R\$...... (.....).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. Os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO ANA BEZERRA
Praça Tequinha Farias, Nº 13, Santa Cruz/ RN, CEP: 59.200-000
(84) 3291 2324 - FAX (84) 3291 2325

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 20...., na classificação abaixo:

PROGRAMA DE TRABALHO	FONTE DE RECURSOS	ELEMENTO DE DESPESA	NÚMERO DE EMPENHO
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXX	XX.XX.XX	201_NEXXXXXX

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital do Pregão Eletrônico nº 16/2019 – HUAB e no Anexo XI da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

5.2. Eventuais atrasos no pagamento deverão ser atualizados financeiramente, na forma do Edital do Pregão Eletrônico nº 16/2019 - HUAB e do Anexo XI da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

5.3. O prazo de conferência e ateste da execução do objeto pela equipe de fiscalização não caracteriza, por si só, motivo para rescisão contratual.

5.4. Eventual dilação de prazo de pagamento deverá ter anuência da Contratada e registro em processo administrativo.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do Índice de Preços ao Consumidor (IPCA-IBGE), tomando-se como índice final o mais atual a época da prorrogação da vigência contratual, conforme disposições contidas na Lei nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001, ou, ainda, para corrigir o desequilíbrio econômico- financeiro ocorrido por fato superveniente e com demonstração analítica da variação dos comportamentos dos custos do contrato.

6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. A CONTRATADA prestará garantia no valor de R\$ (.....), correspondente a 05 % (cinco por cento) do valor total do Contrato, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contratados da assinatura do contrato, observadas as condições previstas no Edital do Pregão Eletrônico nº 16/2019 - HUAB, com validade de 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação, observados os requisitos previstos no art. 88 do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh, e no que couber, no item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MPDG 5/2017.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO ANA BEZERRA
Praça Tequinha Farias, Nº 13, Santa Cruz/ RN, CEP: 59.200-000
(84) 3291 2324 - FAX (84) 3291 2325

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital do Pregão Eletrônico nº 16/2019 - HUAB.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital do Pregão Eletrônico nº 16/2019 - HUAB.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital do Pregão Eletrônico nº 16/2019 - HUAB.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 114 e 115 do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh e demais previsões contidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 16/2019 - HUAB.

11.2. Além dos motivos dispostos no rol exemplificativo constante do normativo supracitado, também configuram motivos para a rescisão contratual:

11.2.1. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, respeitado ainda o disposto no art. 78 da Lei nº 13.303/2016; a associação da CONTRATADA com outrem; a cessão ou transferência, total ou parcial; bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Edital e no Contrato ou previamente autorizadas pela CONTRATANTE;

11.2.2. A dissolução da sociedade ou o falecimento da CONTRATADA;

11.2.3. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, desde que prejudique a execução do Contrato;

11.2.4. O perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença; e

11.2.5. A caução ou utilização, por parte da CONTRATADA, deste Contrato para qualquer operação financeira.

11.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados e registrados em processo administrativo, assegurando-se o direito à prévia e ampla defesa.

11.4. A rescisão por ato unilateral poderá acarretar as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste Contrato:

11.4.1. Execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

11.4.2. Na hipótese de insuficiência da garantia contratual, a retenção dos créditos decorrentes do



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO ANA BEZERRA
Praça Tequinha Farias, Nº 13, Santa Cruz/ RN, CEP: 59.200-000
(84) 3291 2324 - FAX (84) 3291 2325

11.5. Dada a natureza do contrato, se uma das partes houver feito investimentos consideráveis para a sua execução, a rescisão unilateral só poderá produzir efeitos depois de transcorrido prazo compatível com a natureza e o vulto dos investimentos, ou desde que assegurada indenização dos prejuízos decorrentes.

11.6. Eventual rescisão unilateral do contrato deverá ser proposta com antecedência mínima de 120 dias da data em que se pretende cessar a execução do objeto.

11.6.1. O abandono da execução contratual configura motivo para imediata rescisão unilateral.

11.7. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.7.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.7.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.7.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 103 e seguintes do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh.

12.2. As alterações deverão ser precedidas de instrução processual em que deverão constar, no mínimo:

12.2.1. Descrição do objeto do contrato com as suas especificações e do modo de execução;

12.2.2. Descrição detalhada da proposta de alteração;

12.2.3. Justificativa para a necessidade da alteração proposta e a referida hipótese legal;

12.2.4. Detalhamento dos custos da alteração de forma a demonstrar que não extrapola os limites legais e que mantém a equação econômico-financeira do contrato;

12.2.5. Concordância das partes, por escrito, em relação às alterações propostas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SUBCONTRATAÇÃO

13.1. Não será permitida a subcontratação do objeto ou parte dele.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ANTINEPOTISMO

14.1. É vedada à CONTRATADA a nomeação ou qualquer outra forma de pactuação para prestação de serviços de pessoas que apresentem relação de parentesco com agente público exercente de cargo em comissão ou função de confiança ligado a EBSEH, nos termos do que estabelece o art.7º, do Decreto nº 7.203/10.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ANTICORRUPÇÃO

15.1. Para a execução deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO ANA BEZERRA
Praça Tequinha Farias, Nº 13, Santa Cruz/ RN, CEP: 59.200-000
(84) 3291 2324 - FAX (84) 3291 2325

financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma que não relacionada a este Contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos entre as partes, segundo as disposições contidas na Lei nº 13.303/2016, Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Em atenção ao princípio da publicidade, incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus. Sendo necessário também a publicação do contrato e seus aditivos em portal eletrônico mantido pela Ebserh na internet, para atender ao disposto no art. 44 do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

18.1.1. É facultada a alocação de empregados portadores de deficiência nos locais de prestação dos serviços, cabendo à CONTRATADA avaliar a compatibilidade entre a deficiência apresentada e a atividade a ser desempenhada.

18.1.2. A CONTRATANTE, para atender às necessidades do serviço, poderá, a seu exclusivo critério, alterar, definitiva ou provisoriamente, o horário de início da prestação dos serviços, mediante prévia comunicação à CONTRATADA;

18.1.3. Em razão de eventuais alterações estruturais da CONTRATANTE, poderá haver modificações nos locais de prestação dos serviços, caso em que a CONTRATADA será notificada para promover as mudanças necessárias;

18.1.4. É vedado à CONTRATADA caucionar ou ceder os créditos do presente contrato, para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;

18.1.5. A CONTRATADA está ciente de que deve guardar por si, por seus empregados, ou prepostos, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados, ou que, por qualquer forma ou modo, venham tomar conhecimento, o mais completo e absoluto sigilo, em razão dos serviços a serem confiados, ficando, portanto, por força da lei, civil e penal, responsável por sua indevida divulgação e descuidada ou incorreta utilização, sem prejuízo da responsabilidade



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO ANA BEZERRA
Praça Tequinha Farias, Nº 13, Santa Cruz/ RN, CEP: 59.200-000
(84) 3291 2324 - FAX (84) 3291 2325

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO

19.1. As questões decorrentes da execução deste Contrato que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio Grande do Norte, Subseção Judiciária de Natal, com exclusão de qualquer outro.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Contrato foi lavrado e depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

(Assinado eletronicamente)

Nome completo
Superintendente
HUAB-UFRN/EBSERH

(Assinado eletronicamente)

Nome completo
Membro do colegiado
HUAB-UFRN/EBSERH

(Assinado eletronicamente)

Nome completo
Represente legal
RAZÃO SOCIAL



HOSPITAL UNIVERSITÁRIO ANA BEZERRA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE
Praça Tequinha Farias, nº 13 - Bairro Centro
Santa Cruz-RN, CEP 59200-000
- <http://huab.ebserh.gov.br>

Termo - SEI nº 16/2019/UL/SEAD/DAF/GA/HUAB-UFRN-EBSEH

Santa Cruz, 30 de setembro de 2019.

ANEXO "A" DO CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO (SISPP) N.º 16/2019

INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS

1. DA DEFINIÇÃO

1.1. Conforme a Instrução Normativa nº 05, de 26 de maio de 2017, emitida pelo MPOG - Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, a contratação de serviços continuados deverá adotar unidade de medida que permita a mensuração dos resultados para o pagamento da CONTRATADA, os critérios de aferição de resultados deverão ser preferencialmente dispostos na forma de Instrumentos de Medição de Resultado.

1.2. Os Instrumentos de Medição de Resultado (IMR) são uma disposição, pactuada entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, que definem critérios objetivos de mensuração de resultados, preferencialmente pela utilização de ferramenta informatizada, que possibilite a Administração verificar se os resultados contratados foram realizados nas quantidades e qualidades exigidas, e adequar o pagamento aos resultados efetivamente obtidos.

1.3. Seguindo as orientações da Instrução Normativa nº 05, de 26 de maio de 2017, emitida pelo MPOG - Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, os Indicadores definidos para adoção dos Instrumentos de Medição de Resultado do objeto, foram elaborados com base em critérios objetivos de mensuração de resultados, possibilitando à CONTRATANTE verificar se os resultados contratados foram realizados nas quantidades e qualidades exigidas.

1.4. Este anexo é parte indissociável do Contrato XXXXX.

2. DOS INDICADORES, DAS METAS E DOS MECANISMOS DE CÁLCULO

2.1. Os serviços e produtos da **CONTRATADA** serão avaliados por meio de indicadores, considerando os pilares: **tempo, segurança e qualidade** dos serviços prestados.

2.2. Aos indicadores serão atribuídos pontos, conforme critérios apresentados nas tabelas abaixo.

2.3. Cada indicador contribui com uma quantidade diferenciada de pontos. Essa diferença está relacionada à essencialidade do indicador para a qualidade dos serviços.

2.4. A pontuação final de qualidade dos serviços pode resultar em valores entre 0 (zero) e 100 (cem), correspondentes respectivamente às situações de serviço desprovido de qualidade e serviço com qualidade elevada.

2.5. As tabelas abaixo apresentam os indicadores, as metas, os critérios e os mecanismos de cálculo da pontuação de qualidade.

2.6.

METODOLOGIAS DE AVALIAÇÃO DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS

CONCEITO DE PONTUAÇÃO A SER UTILIZADA EM TODOS OS ITENS

Muito bom	Bom	Regular	Péssimo
10 (dez) pontos	07 (sete) pontos	05 (cinco) pontos	0 (zero) ponto
Critérios	Itens Avaliados		
Avaliar a performance da empresa no atendimento as solicitações.	Tempo	A- Cumprimento do cronograma e das atividades	
Prevenção de o risco de acidente na execução dos trabalhos.	Segurança	B - Prevenção e Segurança	
Indicativo de qualidade na prestação dos serviços.	Qualidade	C – Qualidade na prestação dos serviços	
Resultado da avaliação de qualidade aos serviços prestados			
Critério – TEMPO		Valor Máximo da Atividade	50
A - Cumprimento do cronograma e das atividades			
Cronograma - A execução dos serviços preventivos tem ocorrido com a rotina preconizada de acordo com cronograma.			
Corretivas - As requisições de manutenção Corretiva (OS's) estão sendo atendidas de acordo com a inequação $90\% \leq X \leq 100\%$ do tempo de chamado.			
Atendimento - Tempo de resposta no atendimento aos chamados considerando um percentual de rendimento $\geq 90\%$, segundo a regra: TOTAL DE CHAMADOS ATENDIDOS = RENDIMENTO TOTAL DE CHAMADOS ABERTOS			
Prazo - O serviço foi concluído antes do prazo de 48 h, nas manutenções corretivas.			

Disponibilidade - Avaliação do tempo de disponibilidade dos equipamentos entre manutenções preventivas, conforme cronograma estabelecido no Termo de Referência, seguindo os parâmetros: Índice de disponibilidade = $\frac{\text{tempo disponível}}{(\text{tempo disponível} + \text{tempo indisponível})}$ Observação: Este indicador avaliará a eficiência da prestação do serviço no quesito tempo de disponibilidade, evitando retrabalhos e paradas indesejadas dos equipamentos, sendo o atendimento satisfatório quando igual a 1.		
Critério - SEGURANÇA	Valor Máximo da Atividade	30
B - Prevenção e segurança		
Equipamentos - Uso obrigatório de EPIS completos e disponíveis a todos os empregados (luvas, máscaras, botas e etc.)		
Relatório – Relatório de visita técnica detalhando os procedimentos realizados, a descrição, observações e diagnostico de preditivas.		
Qualificação Profissional - Os serviços são executados por empregados capacitados, em quantidades adequadas, equipamentos e ferramentas, observando-se as NRs.		
Critério - QUALIDADE	Valor Máximo da Atividade	20
C - Qualidade na prestação dos serviços		
A prestação do serviço atendeu a expectativa do cliente (setor demandante)?		
O serviço prestado tem garantido que as atividades do HUAB continuem sendo realizadas sem interrupções ?		
CÁLCULOS PARA OBTENÇÃO DO RESULTADO DA AVALIAÇÃO		
TOTAL DE PONTOS DOS CRITÉRIOS		PONTUAÇÃO MÁXIMA A SER OBTIDA
A		50
B		30
C		20
RESULTADO MÁXIMO DA AVALIAÇÃO		100

3. FAIXAS DE AJUSTE DE PAGAMENTO

3.1. As pontuações de qualidade devem ser totalizadas para o mês de referência, conforme métodos apresentados nas tabelas acima.

3.2. A aplicação dos critérios de averiguação da qualidade resultará em uma pontuação final no intervalo de 0 a 100 pontos, correspondente à soma das pontuações obtidas para cada indicador, conforme fórmula abaixo:

Pontuação total do serviço	Pontos: A+B+C

3.3. Os pagamentos devidos, relativos a cada mês de referência, devem ser ajustados pela pontuação total do serviço, conforme tabela e fórmula apresentadas abaixo:

Faixas de pontuação de qualidade da ordem de serviço	Pagamento devido	Fator de ajuste de nível de serviço
De 91 a 100 pontos	100% do valor previsto	1,00
De 81 a 90 pontos	95% do valor previsto	0,95
De 71 a 80 pontos	90% do valor previsto	0,90 + avaliar a necessidade de aplicação de multa contratual
De 61 a 70 pontos	85% do valor previsto	0,85 + avaliar a necessidade de aplicação de multa contratual
De 51 a 60 pontos	80% do valor previsto	0,80 + avaliar a necessidade de aplicação de multa contratual

3.4. A avaliação abaixo de 50 pontos ensejará a rescisão do contrato.

$\text{Valor devido por ordem de serviço} = [(\text{Valor mensal previsto}) \times (\text{Fator de ajuste de nível de serviço})]$



HOSPITAL UNIVERSITÁRIO ANA BEZERRA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE
Praça Tequinha Farias, nº 13 - Bairro Centro, Santa Cruz/RN, CEP 59200-000
- <http://huab.ebserh.gov.br>

DECLARAÇÃO - SEI

Processo nº 23527.006481/2019-41

Interessado: @interessados_virgula_espaco@

ANEXO III - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

Este anexo é um modelo e deve ser feito em papel timbrado do licitante

(Nome da empresa), C.N.P.J. ou nº. _____, sediada (endereço completo), declara, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para habilitação no presente processo licitatório, nos termos do art. 19 do Regulamento de Licitações e Contratos da EBSEH, em especial:

1. Não possui administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja integrante de órgão estatutário, empregado, servidor cedido ou em exercício na EBSEH;
2. Não está suspensa pela EBSEH
3. Não foi declarada inidônea pela União, por Estado ou pelo Distrito Federal, cujos efeitos da sanção ainda perduram
4. Não foi constituída por sócio de empresa que esteja suspensa, impedida ou declarada inidônea
5. Não possui administrador que seja sócio de empresa que esteja suspensa, impedida ou declarada inidônea
6. Não está constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa que esteja suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção
7. Não possui administrador que tenha sido sócio ou administrador de empresa que esteja suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção
8. Não possui, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea
9. Não possui, nos seus quadros, integrante de órgão estatutário, empregado, servidor cedido ou em exercício na EBSEH
10. Não possui administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja integrante do Ministério da Educação ou de Instituições Federais de Ensino Superior e congêneres signatárias de contratos de gestão com a EBSEH
11. Não possui, nos seus quadros, quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:
 - a) Integrante de órgãos estatutários da EBSEH
 - b) Empregado, servidor cedido ou em exercício na EBSEH cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação
 - c) Autoridade do Ministério da Educação

d) Autoridade das instituições Federais de Ensino Superior signatárias de contratos de gestão com a EBSEH

12. O proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a EBSEH há menos de 6 (seis) meses.

Declara, ainda, estar ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

_____, ____ de _____ de ____.

[Nome do Representante Legal – Cargo – RG – CPF]
Assinatura e Carimbo do Representante Legal

Referência: Processo nº 23527.006481/2019-41

SEI nº 4224319



HOSPITAL UNIVERSITÁRIO ANA BEZERRA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE
Praça Tequinha Farias, nº 13 - Bairro Centro, Santa Cruz/RN, CEP 59200-000
- <http://huab.ebserh.gov.br>

DECLARAÇÃO - SEI

Processo nº 23527.006481/2019-41

Interessado: @interessados_virgula_espaco@

ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

Este anexo é um modelo e deve ser feito em papel timbrado do licitante.

DECLARAÇÃO

A empresa (RAZÃO SOCIAL), inscrita no CNPJ nº xxx.xxx.xxx/xxxx-xx, declara, sob as penas da Lei nº 6.938/1981, na qualidade de licitante do pregão eletrônico nº **16/2019**, instaurado pelo Processo de nº 23527.006481/2019-41, que atende os critérios de qualidade ambiental e sustentabilidade socioambiental, que contribuem para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável mediante a inserção de critérios social, ambientais e econômicos, tendo ciência também do disposto no subitem 3.14 do termo de referência.

Estou ciente da obrigatoriedade da apresentação das declarações e certidões pertinentes dos órgãos competentes quando solicitadas como requisito para habilitação e da obrigatoriedade do cumprimento integral ao que estabelece o art. 6º e seus incisos, da Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – MPOG e Decreto nº 7.746 de 5 de junho de 2012, que estabelece critérios, práticas e diretrizes para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável.

Estou ciente da obrigatoriedade da apresentação do registro no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais caso minha empresa exerça uma das atividades constantes no Anexo II da Instrução Normativa nº 31, de 03 de dezembro de 2009, do IBAMA.

Declaro, não utilizar na execução dos serviços qualquer das Substâncias que destruam a Camada de Ozônio – SDO abrangidas pelo Protocolo de Montreal, notadamente CFCs, Halons, CTC e tricloroetano, ou de qualquer produto ou equipamento que as contenha ou delas faça uso, à exceção dos usos essenciais permitidos pelo Protocolo de Montreal, conforme artigo 1º, parágrafo único, do Decreto nº 2.783, de 1998, e artigo 4º da Resolução CONAMA nº 267, de 14/11/2000, nem realiza a queima de qualquer resíduo proveniente do serviço.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, ____ de _____ de ____.

[Nome do Representante Legal – Cargo – RG – CPF]

Assinatura e Carimbo do Representante Legal

Referência: Processo nº 23527.006481/2019-41

SEI nº 4225032

BE

RUA ABA

(81) 99

NOME: TRIBUNAL REGIONAL ELEITO

END. AV AGAMENOM MAGALHÃES

BAIRRO: DERBY

CIDADE: RECIFE - PE

LAUD

Zimbra

carlos.goncalves@tre-pe.jus.br

RES: SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO TRE/PE - MANUTENÇÃO AR CONDICIONADO.**De :** jose roberto <jose.roberto@fenixrefrigeracao.com> qua, 18 de mar de 2020 18:21**Assunto :** RES: SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO TRE/PE -
MANUTENÇÃO AR CONDICIONADO.

✉ JAIRO

📎 3 anexos

Para : 'Micaele' <micaele.jessica@fenixrefrigeracao.com>,
carlos goncalves <carlos.goncalves@tre-pe.jus.br>,
manutencao@tre-pe.jus.br, 'Jairo Conde Jogaib
Junior' <jairo.jogaib@tre-pe.jus.br>

Boa tarde,

Te envio a proposta de preço como solicitado pelo termo de referência,

Sem mais para o momento ficamos a disposição para quaisquer esclarecimento

José Roberto Cavalcanti de Lima Junior
Gerente Administrativo
Elma W R Dos Santos Refrigeração - EPP

(81) 3722-4304 | 3136-6709
📞 9 9763-1661 | 9 9763-1211
www.fenixrefrigeracao.com

**De:** Micaele <micaele.jessica@fenixrefrigeracao.com>**Enviada em:** quinta-feira, 12 de março de 2020 10:37**Para:** jose.roberto@fenixrefrigeracao.com**Assunto:** ENC: SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO TRE/PE - MANUTENÇÃO AR CONDICIONADO.

Micaele Jessica da Silva
Auxiliar Administrativo
Elma W R Dos Santos Refrigeração - EPP

(81) 3722-4304 | 3136-6709
📞 9 9763-1661 | 9 9763-1211
www.fenixrefrigeracao.com

**De:** Carlos Eduardo Oliveira Goncalves [<mailto:carlos.goncalves@tre-pe.jus.br>]**Enviada em:** segunda-feira, 9 de março de 2020 08:40**Para:** micaele.jessica@fenixrefrigeracao.com**Assunto:** Fwd: SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO TRE/PE - MANUTENÇÃO AR CONDICIONADO.**De:** "Carlos Eduardo Oliveira Goncalves" <carlos.goncalves@tre-pe.jus.br>**Para:** "manutencao" <manutencao@tre-pe.jus.br>**Enviadas:** Quinta-feira, 5 de março de 2020 16:21:29**Assunto:** SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO TRE/PE - MANUTENÇÃO AR
CONDICIONADO.

Prezados Senhores,

solicitamos proposta orçamentária para prestação de **serviços de manutenção preventiva e**

controles remotos, das unidades do TRE/PE localizadas no sertão do estado de Pernambuco, conforme Termo de Referência anexo.

A proposta deverá ser enviada **até o dia 13/03/2020**, com **validade de 60 dias**.

Quaisquer esclarecimentos poderão ser obtidos por meio do e-mail: **manutencao@tre-pe.jus.br** ou pelos **telefones (81) 3194-9347**.

Solicitamos, por **gentileza confirmar o recebimento deste e-mail**.

Atenciosamente,

CARLOS EDUARDO OLIVEIRA GONÇALVES
SEÇÃO DE MANUTENÇÃO - SEMAN
CEA / SA – TRE/PE
carlos.goncalves@tre-pe.jus.br / manutencao@tre-pe.jus.br
(81) 3194 9347 / 99229 8607

Aviso Legal | Disclaimer

As informações existentes nessa mensagem e nos arquivos anexados são para uso restrito, sendo seu sigilo protegido por lei. Caso não seja o destinatário desta, saiba que a leitura, a divulgação ou a cópia são proibidas. Favor apagar as informações e notificar o remetente. O uso improprio será tratado conforme a legislação em vigor.

This message and the files attached contain confidential information and their confidentiality is protected by law. They are intended solely for the use of the individual or entity to whom they are addressed. If you are not the intended recipient, you are not authorized to disclose, distribute or copy this information. Please notify the sender immediately by e-mail if you have received this message by mistake and delete it from your system. Improper use of this information will be treated according to applicable legislation.



Livre de vírus. www.avast.com.



PROPOSTA DE PREÇO LOTE 03.pdf
2 MB

PROPOSTA DE PREÇOS

Poder Judiciário

Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco

ELMA W R DOS SANTOS REFRIGERAÇÃO - EPP





Poder Judiciário

Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco

Objeto: Formulamos a presente proposta para Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de ar condicionado tipo janela (ACJ), tipo SPLIT e de seus controles remotos, de diversos modelos, marcas e capacidades, incluindo o fornecimento de peças originais e novas pela **Contratada**, de acordo com as especificações constantes neste Termo de Referência.

1. Dados Gerais

1.1. **Razão Social:** ELMA W R DOS SANTOS REFRIGERAÇÃO – EPP

1.2. **Nome Fantasia:** Fenix Refrigeração

1.3. **CNPJ:** 14.454.407/0001-01

1.4. **Telefones:** (81) 3722-4304 / (81) 3136-6709 / (81) 998111129

1.5. **E-mails:** adm@fenixrefrigeracao.com / jose.roberto@fenixrefrigeracao.com

1.6. **Endereço:** Rua João Cordeiro de Souza, 115, Vassoural, Caruaru – PE,
CEP nº 55030-025.

1.7. Dados Bancários:

1.7.1. **Banco:** Banco do Brasil – **Código do Banco:** 001

1.7.2. **Agência:** 5742-8

1.7.3. **Conta Corrente:** 17834-9

1.7.4. **Cidade:** Caruaru-PE

2. Representante Legal

2.1. **Nome:** Elma Wilma Rodrigues dos Santos

2.2. **Endereço:** Rua Monte Pascoal, 57, CEP: 55.032-510, Caruaru-PE.

2.3. **Carteira de identidade Nº:** 4.444.432 **Expedido por:** SDS-PE

2.4. **Cargo:** Diretora e Representante Legal

2.5. **CPF:** 849.453.544-72

3. REPRESENTANTE TÉCNICO

3.1. **Nome:** AUGUSTO ANDRÉ DA SILVA LIMA

3.2. **RNP:** 1811578543

3.3. **CPF:** 021.273.374-50

3.4. **Identidade:** 4.426.134

3.5. **CREA:** PE051165 **Expedido:** 11/01/2013

3.6. **Atribuições:** Engenheiro Mecânico - ARTIGO 12 DA RESOLUÇÃO Nº 218/73, DO CONFEA

3.7. **Endereço:** Avenida Inácio Monteiro, 757, Torrões, Recife/PE, CEP nº 50721-321.

4. Valores

COTAÇÃO DE PREÇOS PARA O LOTE - 3: LOTE ÚNICO					
ITEM	TIPO DE MANUTENÇÃO	TIPO DE APARELHO	QUANTIDADE DE MANUTENÇÕES	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	Manutenção Preventiva Geral		50	R\$280,00	R\$14.000,00
2	Manutenção Corretiva SEM substituição de compressor	SPLITS	25	R\$410,00	R\$10.250,00
3	Manutenção Corretiva COM substituição de compressor		11	R\$1.300,00	R\$14.300,00
4	Manutenção Preventiva Geral	ACI's	30	R\$280,00	R\$8.400,00
5	Manutenção Corretiva SEM substituição de compressor		25	R\$410,00	R\$10.250,00
6	Relatório Técnico (Diagnóstico do aparelho)		7	R\$160,00	R\$1.120,00
VALOR GLOBAL DO LOTE: R\$ 58.320,00 (CINQUENTA E OITO MIL TREZENTOS E VINTE REAIS)					
Itens: (9, 10, 11, 12, 13 e 18) - LOTE 03					

5 Declaramos que:

Os preços contidos na proposta incluem todos os valores incidentes sobre objeto licitado tais como: custos e despesas diretos e indiretos de manutenção, pessoal,



impostos, taxas, contribuições e demais tributos quaisquer que sejam a esfera federal, estadual ou municipais, fretes, descarregamento, seguros, materiais, insumos, encargos sociais e trabalhistas, transporte, lucro, assim como os demais insumos inerentes que incidam ou venham a incidir sobre o objeto, ou seja de forma a suprir a necessidade para o cumprimento integral do objeto licitado, conforme prevê o edital e anexos **Poder Judiciário - Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco.**

A validade desta proposta é de 120 (cento e vinte) dias corridos conforme o Edital.

- 5.1. A vigência da ata registro de preço corporativo será de acordo como prevê o subitem 6.1 – 6.2 do edital, sendo inicialmente para a execução de 12 meses, prorrogáveis por até 60 meses.
- 5.2. A declaração supracitada averbar o compromisso da licitante que durante a vigência da garantia, a CONTRATADA deverá corrigir erros, defeitos ou vícios identificados pela fiscalização do CONTRATO que impossibilitem o bom funcionamento dos equipamentos;
- 5.3. A execução dos serviços ocorrerá no prazo estipulado pelo edital e anexos.
- 5.4. Conhecemos todos os termos do instrumento convocatório que rege a licitação supracitada com aceitação das normas e condições estabelecidas neste edital e seus anexos, bem como cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;
- 5.5. Sob as penas da Lei, que não foi ultrapassado o limite de faturamento e que se cumpre os requisitos estabelecidos no Art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, sendo apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar;
- 5.6. Inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 5.7. A proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 16 de setembro de 2009.
- 5.8. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.



5.9. A apresentação da Proposta implicará plena aceitação por parte da licitante, das condições estabelecidas no edital.

Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

DADOS DA EMPRESA PARA EFEITO DA EVENTUAL CONTRATAÇÃO:

EMPRESA

Nome Empresa: ELMA W R DOS SANTOS REFRIGERAÇÃO EPP
CNPJ: 14.454.407/0001-01
Insc. Est.: 0462543-90
Endereço Comercial: Rua João Cordeiro de Souza, 115, Vassoural
Cidade: Caruaru
Estado: Pernambuco
CEP: 55030-025

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL PARA FINS DE ASSINATURA DE CONTRATO

Nome: Jose Roberto Cavalcanti de Lima Junior
RG: 7755142
CPF: 090.740.394-80
CARGO: Gerente Administrativo

Caruaru-PE, 18 de março de 2020.

Elma Wilma Rodrigues dos Santos

**ELMA W R DOS SANTOS REFRIGERAÇÃO EPP
REPRESENTANTE LEGAL
ELMA WILMA RODRIGUES DOS SANTOS**

Jose Roberto Cavalcanti de Lima Junior

**JOSE ROBERTO CAVALCANTI DE LIMA JUNIOR
GERENTE ADMINISTRATIVO
ELMA W R DOS SANTOS REFRIGERAÇÃO
ANEXOS DA PROPOSTA**

Zimbra

carlos.goncalves@tre-pe.jus.br

Re: SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO TRE/PE - MANUTENÇÃO AR CONDICIONADO.

De : FLAVIO OLIVEIRA
<flavioenginstalacoes@gmail.com>

sex, 20 de mar de 2020 17:02

 1 anexo

Assunto : Re: SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO TRE/PE -
MANUTENÇÃO AR CONDICIONADO.

Para : Carlos Eduardo Oliveira Goncalves
<carlos.goncalves@tre-pe.jus.br>

Segue proposta

Em qua, 11 de mar de 2020 15:16, Carlos Eduardo Oliveira Goncalves
<carlos.goncalves@tre-pe.jus.br> escreveu:

Prezados Senhores,

solicitamos proposta orçamentária para prestação de **serviços de manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de ar condicionado tipo janela (ACJ), tipo SPLIT e seus controles remotos, das unidades do TRE/PE localizadas no sertão do estado de Pernambuco**, conforme Termo de Referência anexo.

A proposta deverá ser enviada **até o dia 13/03/2020**, com **validade de 60 dias**.

Quaisquer esclarecimentos poderão ser obtidos por meio do e-mail: **manutencao@tre-pe.jus.br** ou pelos **telefones (81) 3194-9347**.

Solicitamos, por **gentileza confirmar o recebimento deste e-mail**.

Atenciosamente,

CARLOS EDUARDO OLIVEIRA GONÇALVES
SEÇÃO DE MANUTENÇÃO - SEMAN
CEA / SA – TRE/PE
carlos.goncalves@tre-pe.jus.br / manutencao@tre-pe.jus.br
(81) 3194 9347 / 99229 8607

Aviso Legal | Disclaimer

As informações existentes nessa mensagem e nos arquivos anexados são para uso restrito, sendo seu sigilo protegido por lei. Caso não seja o destinatário desta, saiba que a leitura, a divulgação ou a cópia são proibidas. Favor apagar as informações e notificar o remetente. O uso improprio será tratado conforme a legislação em vigor.

This message and the files attached contain confidential information and their confidentiality is protected by law. They are intended solely for the use of the individual or entity to whom they are addressed. If you are not the intended recipient, you are not

immediately by e-mail if you have received this message by mistake and delete it from your system. Improper use of this information will be treated according to applicable legislation.



PROPOSTA ME TRE.pdf

141 KB

Data 18/03/2020

Ao

TRE-PE – Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco

SEÇÃO DE MANUTENÇÃO - SEMAN

Att. Carlos Eduardo

Segue proposta comercial para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de ar condicionado tipo janela (ACJ), tipo SPLIT e de seus controles remotos, de diversos modelos, marcas e capacidades, incluindo o fornecimento de peças originais e novas nas unidades do TRE-PE, conforme termo de referência do edital de concorrência.

DOS PREÇOS

Pelo os serviços prestados, será cobrado o valor de R\$ 41.250,00 (quarenta e um mil e duzentos e cinquenta reais), conforme planilha orçamentária.

ITEM	QTD	P. UNIT	P. TOTAL
Manutenção preventiva geral - Split	50	R\$ 220,00	R\$ 11.000,00
Manutenção preventiva geral - ACJ	30	R\$ 190,00	R\$ 5.700,00
Manutenção corretiva sem substituição do compressor - Split	25	R\$ 250,00	R\$ 6.250,00
Manutenção corretiva sem substituição do compressor - ACJ	25	R\$ 250,00	R\$ 6.250,00
Manutenção corretiva com substituição do compressor - Split	11	R\$ 1.000,00	R\$ 11.000,00
Relatório Técnico (Diagnóstico dos aparelhos).	07	R\$ 150,00	R\$ 1.050,00

PRAZO DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

Conforme termo de referência.

VALIDADE DA PROPOSTA COMERCIAL

90 (noventa) dias contados a partir desta data.

Atenciosamente

Flávio Antônio de Oliveira. CREA- nº 181716032-0

(81) 99645-6881

ANÁLISE DO ORÇAMENTO

Recife, 23/03/2020.

Nos orçamentos recebidos percebemos que duas empresas não utilizaram os quantitativos corretos nas suas propostas enviadas. Por este motivo realizaremos, abaixo, a demonstração dos quantitativos corretos com os valores unitários enviados, a fim de nivelar corretamente os valores globais de todas as propostas.

1- BETA FRIOS

Preventiva de split – 50 und – R\$ 265,81 – R\$ 13.290,50

Corretiva de split - 25 und – R\$ 408,50 – R\$ 10.212,50

Corret. de split c/compr. – 11 und – R\$ 1.120,00 – R\$ 12.320,00

Preventiva de ACJ – 30 und – R\$ 236,40 – R\$ 7.092,00

Corretiva de ACJ – 25 und – R\$ 384,60 – R\$ 9.615,00

Relatório Técnico – 07 und – R\$ 180,00 – R\$ 1.260,00

TOTAL = R\$ 53.790,00

2- ELMA REFRIGERAÇÃO

Preventiva de split – 50 und – R\$ 280,00 – R\$ 14.000,00

Corretiva de split - 25 und – R\$ 410,00 – R\$ 10.250,00

Corret. de split c/compr. – 11 und – R\$ 1.300,00 – R\$ 14.300,00

Preventiva de ACJ – 30 und – R\$ 280,00 – R\$ 8.400,00

Corretiva de ACJ – 25 und – R\$ 410,00 – R\$ 10.250,00

Relatório Técnico – 07 und – R\$ 160,00 – R\$ 1.120,00,00

TOTAL = R\$ 58.320,00

3- METALÚRGICA

Preventiva de split – 50 und – R\$ 220,00 – R\$ 11.000,00

Corretiva de split - 25 und – R\$ 190,00 – R\$ 4.750,00

Corret. de split c/compr. – 11 und – R\$ 250,00 – R\$ 2.750,00

Preventiva de ACJ – 30 und – R\$ 250,00 – R\$ 7.500,00

Corretiva de ACJ – 25 und – R\$ 1.000,00 – R\$ 25.000,00

Relatório Técnico – 07 und – R\$ 150,00 – R\$ 1.050,00

TOTAL = R\$ 52.050,00

4- CONTRATO COM REAJUSTE PREVISTO (4,0049%) - RCA

Preventiva de split – 50 und – R\$ 176,81 – R\$ 8.840,05

Corretiva de split - 25 und – R\$ 208,01 – R\$ 5.200,25

Corret. de split c/compr. – 11 und – R\$ 945,50 – R\$ 10.400,50

Preventiva de ACJ – 30 und – R\$ 124,81 – R\$ 3.744,30

Corretiva de ACJ – 25 und – R\$ 208,01 – R\$ 5.200,25

Relatório Técnico – 07 und – R\$ 118,57 – R\$ 829,99

TOTAL = R\$ 34.215,79

=====

RESUMO DOS VALORES

Beta Frios – R\$ 53.790,00

Elma Refrigeração – R\$ 58.320,00

Metalúrgica – R\$ 52.050,00

RCA (CT Atual com reajuste) – R\$ 34.215,79

Carlos Eduardo Oliveira Gonçalves – SEMAN / CEA / SA



MÉDIA	MEDIANA	MENOR
R\$ 1.982,89	R\$ 128,44	R\$ 62,96

Quantidade total de registros: 8

Registros apresentados: 1 a 1

FILTROS APLICADOS

Porte da Empresa	Descrição Complementar	UF	Ano da Compra	Modalidade da Compra	Período da Compra
Pequena Empresa, Micro Empresa	8 of 307792	TO, PE, CE	2020, 2019	Pregão	Comprado Últimos 180 dias

RESULTADO 1

DADOS DA COMPRA

Identificação da Compra: 00048/2020

Número do Item: 00001

Objeto da Compra: Pregão Eletrônico - Contratação de serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de refrigeração, ar condicionado, bem como eventuais instalações/desinstalações dos mesmos, pertencentes à Superintendência Regional do DNIT no Estado do Tocantins e respectivas Unidades Locais, mediante utilização de peças, insumos e componentes genuínos dos respectivos fabricantes.

Quantidade Ofertada: 135

Valor Proposto Unitário: R\$172,00

Valor Unitário do Item: R\$ 62,96

Código do CATMAT: 2771

Descrição do Item: AR CONDICIONADO - MANUTENCAO DE SISTEMAS / LIMPEZA

Descrição Complementar: SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO (PALMAS)

Unidade de Fornecimento: UNIDADE

Modalidade da Compra: Pregão

Forma de Compra: SISPP

Data do Resultado: 12/03/2020

DADOS DO FORNECEDOR

Nome do Fornecedor: NASCIMENTO REFRIGERACAO EIRELI

CNPJ/CPF: 13864465000132

Porte do Fornecedor: Micro Empresa

DADOS DO ÓRGÃO

Número da UASG: 393023 - SUP. REG. DO DNIT NO ESTADO DO TOCANTINS

Órgão: DEPTO. NAC. DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES

Órgão Superior: MINISTERIO DOS TRANSPORTES

EDITAL Nº Nº 0048/2020-23/2020

Processo nº 50623.001627/2019-47



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO TOCANTINS**

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0048/2020-23

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM APARELHOS DE REFRIGERAÇÃO, AR CONDICIONADO, BEM COMO EVENTUAIS INSTALAÇÕES/DESINSTALAÇÕES DOS MESMOS, PERTENCENTES À SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO DNIT NO ESTADO DO TOCANTINS E RESPECTIVAS UNIDADES LOCAIS, MEDIANTE UTILIZAÇÃO DE PEÇAS, INSUMOS E COMPONENTES GENUÍNOS DOS RESPECTIVOS FABRICANTES.

DADOS DO PREGÃO

DATA: 09/03/2020 – 09:00 h

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO

VALOR ESTIMADO: R\$ 89.282,70 (oitenta e nove mil duzentos e oitenta e dois reais e setenta centavos)

PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias

**DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
NO ESTADO DO TOCANTINS**

SERVIÇO DE CADASTRO E LICITAÇÕES

Qd. 1102 Sul, Av. Teotônio Segurado, Lt. 14, Cj. 1, Plano Diretor Sul – Palmas - TO

CEP: 77024-002 **Fone:** (0xx63) 3216-8101/8119

HOME PAGE: <http://www.dnit.gov.br>

EMAIL: scl.to@dnit.gov.br

ÍNDICE

1. DO OBJETO
2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
3. DO CREDENCIAMENTO

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA
7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES
8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA
9. DA HABILITAÇÃO
10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA
11. DOS RECURSOS
12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA
13. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO
14. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO
15. DO TERMO DE CONTRATO
16. DO REAJUSTE
17. DA ACEITAÇÃO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO
18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE
19. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
20. DO PAGAMENTO
21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
22. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO
23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

Anexo I do Termo de Referência: Modelo da Proposta de Preço (4542474);

Anexo II do Termo de Referência: Declaração de Vistoria (4542667);

Anexo III do Termo de Referência: Acordo de Níveis de Serviços (ANS) (4543008).

ANEXO II - MINUTA DO CONTRATO

O Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT/ Superintendência Regional do DNIT no Estado de Tocantins, mediante o pregoeiro designado pela Portaria nº 7.050, de 18 de outubro de 2019, da Diretoria de Administração e Finanças, publicada na Seção 2 do Diário Oficial da União, de 21 de outubro de 2019, torna público para conhecimento dos interessados que realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento **menor preço** por item/grupo, sob a forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço unitário, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto 9.507, de 21 de setembro de 2018, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, das Instruções Normativas SEGES/MP nº 05, de 26 de maio de 2017 e nº 03, de 26 de abril de 2018 e da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, , da Instrução Normativa Vigente de Processo de Apuração de Responsabilidade – PAAR, da Lei Anticorrupção nº 12.846/2013, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e as exigências estabelecidas neste Edital.

Data da sessão: 09/03/2020

Horário: 09:00

Local: Portal de Compras do Governo Federal – www.comprasgovernamentais.gov.br

Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- ANEXO I - Termo de Referência e Modelo de Proposta de Preço
- Anexo I do Termo de Referência: Modelo da Proposta de Preço (4542474);
- Anexo II do Termo de Referência: Declaração de Vistoria (4542667);
- Anexo III do Termo de Referência: Acordo de Níveis de Serviços (ANS) (4543008).
- ANEXO II - Minuta do Contrato

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de refrigeração, ar condicionado, bem como eventuais instalações/desinstalações dos mesmos, pertencentes à Superintendência Regional do DNIT no Estado do Tocantins e respectivas Unidades Locais, mediante utilização de peças, insumos e componentes genuínos dos respectivos fabricantes, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será realizada em grupo único, formados por 12 itens, conforme tabela constante no

1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço GLOBAL do grupo, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.4. O regime de execução será por empreitada por preço unitário.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União para o exercício de 2019 na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 39252/393023

Fonte: 0100000000

Programa de Trabalho: 109840

Elemento de Despesa: 33903917

2.2. O valor orçado da despesa está estimado em **R\$ 89.282,70 (oitenta e nove mil duzentos e oitenta e dois reais e setenta centavos)**.

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

3.2. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.

3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.

4.1.1. Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema.

4.1.2. Para os itens, ..., ..., a participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006. **(Não se aplica)**

4.2. Não poderão participar desta licitação os interessados:

4.2.1. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

4.2.2. Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.2.3. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.2.4. Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

4.2.5. Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;

4.2.6. Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;

4.2.7. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

4.2.8. Instituições sem fins lucrativos (parágrafo único do art. 12 da Instrução Normativa/SEGES nº 05/2017).

4.2.8.1. É admissível a participação de organizações sociais, qualificadas na forma dos arts. 5º a 7º da Lei 9.637/1998, desde que os serviços objeto desta licitação se insiram entre as atividades previstas no

4.3. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem modelo de gestão operacional adequado ao objeto desta licitação, com compartilhamento ou rodízio das atividades de coordenação e supervisão da execução dos serviços, e desde que os serviços contratados sejam executados obrigatoriamente pelos cooperados, vedando-se qualquer intermediação ou subcontratação.

4.3.1. Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

4.4. Nos termos do art. 5º do Decreto nº 9.507, de 2018, é vedada a contratação de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de:

a) detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação; ou

b) de autoridade hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante.

4.4.1. Para os fins do disposto neste item, considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau (Súmula Vinculante/STF nº 13, art. 5º, inciso V, da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 e art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.203, de 04 de junho de 2010);

4.5. Nos termos do art. 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, é vedada, ainda, a utilização, na execução dos serviços contratados, de empregado da futura Contratada que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança neste órgão contratante.

4.6. É vedada a contratação de uma mesma empresa para dois ou mais serviços licitados, quando, por sua natureza, esses serviços exigirem a segregação de funções, tais como serviços de execução e de assistência à fiscalização, assegurando a possibilidade de participação de todos licitantes em ambos os itens e seguindo-se a ordem de adjudicação entre eles (ou lotes/grupos) indicada no subitem seguinte.
(Não se aplica)

4.6.1. (indicar a ordem de adjudicação)

4.7. Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.7.1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

4.7.1.1. Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;

4.7.1.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

4.7.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

4.7.3. Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

4.7.4. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.7.5. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.7.6. Que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009.

4.7.7. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.7.8. Que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

4.8. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a

automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

5.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

5.3. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

5.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

5.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.6. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

5.7. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.8. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1. Valor unitário e total do item/grupo;

6.1.2. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência;

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços, apurados mediante o preenchimento do modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços, conforme anexo deste Edital;

6.3.1. A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1º do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.3.2. Caso o eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos se revele superior às necessidades da contratante, a Administração deverá efetuar o pagamento seguindo estritamente as regras contratuais de faturamento dos serviços demandados e executados, concomitantemente com a realização, se necessário e cabível, de adequação contratual do quantitativo necessário, com base na alínea "b" do inciso I do art. 65 da Lei n. 8.666/93 e nos termos do art. 63, §2º da IN SEGES/MPDG n.5/2017.

6.4. A empresa é a única responsável pela cotação correta dos encargos tributários. Em caso de erro ou cotação incompatível com o regime tributário a que se submete, serão adotadas as orientações a seguir:

6.4.1. Cotação de percentual menor que o adequado: o percentual será mantido durante toda a execução contratual;

6.4.2. Cotação de percentual maior que o adequado: o excesso será suprimido, unilateralmente, da planilha e haverá glosa, quando do pagamento, e/ou redução, quando da repactuação, para fins de total ressarcimento do débito.

6.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses, devendo o licitante ou contratada apresentar ao pregoeiro ou à fiscalização, a qualquer tempo, comprovação da adequação dos recolhimentos, para os fins do previsto no subitem anterior.

6.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento dos serviços, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas.

6.10.1. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

7.2.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

7.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário/total do item/grupo.

7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.8. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

7.9. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

7.10. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.11. Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.11.1. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.12.1. Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.13. Poderá o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa

7.14. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitem anteriores deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente à Secretaria de Gestão do Ministério da Economia;

7.14.1. Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.

7.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.17. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.19. O Critério de julgamento adotado será o menor preço, conforme definido neste Edital e seus anexos.

7.20. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.21. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

7.22. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.23. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.24. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.25. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitem anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.26. A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.26.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos serviços:

7.26.1.1. Prestados por empresas brasileiras;

7.26.1.2. Prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.26.1.3. Prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

7.27. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

7.28. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

7.28.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.28.2. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 04 (quatro) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.29. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.

8.2. A análise da exequibilidade da proposta de preços deverá ser realizada com o auxílio da Planilha de Custos e Formação de Preços, a ser preenchida pelo licitante em relação à sua proposta final, conforme anexo deste Edital.

8.3. A Planilha de Custos e Formação de Preços deverá ser encaminhada pelo licitante exclusivamente via sistema, no prazo de quatro horas, contado da solicitação do pregoeiro, com os respectivos valores readequados ao lance vencedor, e será analisada pelo Pregoeiro no momento da aceitação do lance vencedor.

8.4. A inexecuibilidade dos valores referentes a itens isolados da Planilha de Custos e Formação de Preços não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta, desde que não contrariem exigências legais.

8.5. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, nos termos do item 9.1 do Anexo VII-A da In SEGES/MP n. 5/2017, que:

8.5.1. Contenha vício insanável ou ilegalidade;

8.5.2. Não apresente as especificações técnicas exigidas pelo Termo de Referência;

8.5.3. Apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

8.5.3.1. Quando o licitante não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

8.5.3.1.1. For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

8.5.3.1.2. Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

8.6. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993 e a exemplo das enumeradas no item 9.4 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP N. 5, de 2017, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

8.7. Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, e a inexecuibilidade da proposta não for flagrante e evidente pela análise da planilha de custos, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta.

8.8. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

8.8.1. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

8.9. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de quatro horas, sob pena de não aceitação da proposta.

8.9.1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

8.9.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se as planilhas de custo readequadas com o valor final ofertado.

8.10. Todos os dados informados pelo licitante em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida.

8.11. O Pregoeiro analisará a compatibilidade dos preços unitários apresentados na Planilha de Custos e Formação de Preços com aqueles praticados no mercado em relação aos insumos e também quanto aos salários das categorias envolvidas na contratação;

8.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo Pregoeiro, desde que não haja majoração do preço proposto.

8.12.1. Considera-se erro no preenchimento da planilha a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, exceto para atividades de prestação de serviços previstas nos

8.12.2. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o teor da proposta apresentada, seja quanto ao preço ou quaisquer outras condições que importem em modificações de seus termos originais, ressalvadas apenas as alterações absolutamente formais, destinadas a sanar evidentes erros materiais, sem nenhuma alteração do conteúdo e das condições referidas, desde que não venham a causar prejuízos aos demais licitantes;

8.13. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8.14. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.15. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

8.16. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

8.17. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

9. DA HABILITAÇÃO

9.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

9.1.1. SICAF;

9.1.2. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>);

9.1.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.1.3.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.1.3.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.1.3.1.2. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

9.1.4. Será verificada a composição societária das empresas a serem contratadas, no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, para comprovar a inexistência de servidores do DNIT na relação de sócios.

9.1.5. Será verificada se a sociedade empresária foi constituída com o mesmo objeto e por qualquer um dos sócios e/ou administradores de empresas declaradas inidôneas após a aplicação da sanção e no prazo de sua vigência, assegurando contraditório e ampla defesa.

9.1.6. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.1.7. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.2. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.

9.2.1. O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;

9.2.2. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

9.2.3. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s) conforme art. 43, § 3º do Decreto 10.024, de 2019.

confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 04 (quatro) horas, sob pena de inabilitação.

9.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

9.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.6. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.6.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.7. Ressalvado o disposto no item 5.3, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

9.8. Habilitação jurídica:

9.8.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.8.2. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

9.8.3. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

9.8.4. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

9.8.5. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

9.8.6. No caso de exercício de atividade de: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, nos termos do art. da (Lei/Decreto) nº **(Não se aplica)**

9.8.7. No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

9.8.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

9.9. Regularidade fiscal e trabalhista:

9.9.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

9.9.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.9.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.9.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.9.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.9.6. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.9.7. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

9.9.8. Quando se tratar da subcontratação prevista no art. 48, II, da Lei Complementar n. 123, de 2006, a licitante melhor classificada deverá, também, apresentar a documentação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e/ou empresas de pequeno porte que serão subcontratadas no decorrer da execução do contrato, ainda que exista alguma restrição, aplicando-se o prazo de regularização previsto

9.10. Qualificação Econômico-Financeira.

9.10.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

9.10.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

9.10.2.1. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

9.10.2.2. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social.

9.10.2.3. Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

9.10.3. Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$\text{LG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$\text{SG} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$\text{LC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

9.10.4. As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, e, a critério da autoridade competente, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

9.11. Qualificação Técnica

9.11.1. As empresas, cadastradas ou não no SICAF, para todos os itens, deverão comprovar, ainda, a qualificação técnica, por meio de:

9.11.2. Registro ou inscrição da empresa licitante na entidade profissional CREA, em plena validade;

9.11.3. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, conforme subitem 16. DA HABILITAÇÃO E DAS QUALIFICAÇÕES do Termo de Referência;

9.11.4. As empresas, cadastradas ou não no SICAF, deverão apresentar atestado de vistoria assinado pelo servidor responsável.

9.11.4.1. O atestado de vistoria poderá ser substituído por declaração emitida pelo licitante em que conste, alternativamente, ou que conhece as condições locais para execução do objeto; ou que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assume total responsabilidade por este fato e não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a contratante.

9.11.5. Em relação às licitantes cooperativas será, ainda, exigida a seguinte documentação complementar, conforme item 10.5 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017:

9.11.5.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764 de 1971;

9.11.5.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

9.11.5.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

9.11.5.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

9.11.5.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

9.11.5.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764/71 ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

9.12. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n.º 123, de 2006, estará dispensado(a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

9.13. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

9.13.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

9.14. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

9.15. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

9.16. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

9.17. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

9.18. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.19. O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

9.19.1. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do licitante nos remanescentes.

9.20. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de até 04 (quatro) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

10.1.1. Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

10.1.2. Apresentar a planilha de custos e formação de preços, devidamente ajustada ao lance vencedor;

10.1.3. Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

10.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

10.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).

10.3.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

10.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

10.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

10.6. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

11. DOS RECURSOS

11.1. O Pregoeiro declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista de microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, concederá o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra quais decisões pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

11.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

11.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

11.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

11.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

12.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

12.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

12.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

12.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

12.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), e-mail, ou, ainda, fac-símile, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

12.2.2. A convocação feita por e-mail ou fac-símile dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

13. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

13.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

13.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

14. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

14.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Projeto Básico, na Instrução de Serviço/DG nº 01, de 06 de janeiro de 2017 e ainda:

14.1.1. A garantia, em valor correspondente a cinco por cento do valor do contrato, limitada ao equivalente a dois meses do custo da folha de pagamento dos empregados da contratada, que venham a participar da execução dos serviços contratados, somente será liberada ante a comprovação de que a

contados da data de encerramento do contrato, conforme estabelecido no art. 8º, VI do Decreto nº 9.507, de 2018, observada a legislação que rege a matéria.

14.1.1.1. Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

14.1.2. Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, a Administração Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços, nos termos da alínea "j" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 5/2017.

15. DO TERMO DE CONTRATO

15.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

15.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

15.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

15.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

15.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

15.3.1. A referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei n.º 8.666, de 1993;

15.3.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

15.3.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei n.º 8.666/93 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.

15.4. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato, prorrogável conforme previsão no instrumento contratual ou no termo de referência.

15.5. Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa n.º 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei n.º 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.

15.5.1. Nos casos em que houver necessidade de assinatura do instrumento de contrato, e o fornecedor não estiver inscrito no SICAF, este deverá proceder ao seu cadastramento, sem ônus, antes da contratação.

15.5.2. Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

15.6. Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

15.7. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

16. DO REAJUSTE

16.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

17. DA ACEITAÇÃO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

17.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de

18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

18.1. As obrigações da Contratante são as estabelecidas neste Edital e seus anexos, no Termo de Referência, e ainda:

18.1.1. Fiscalizar mensalmente, por amostragem, o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, em relação aos empregados que efetivamente participarem da execução do contrato, especialmente:

18.1.1.1. Ao pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;

18.1.1.2. A concessão de férias remuneradas e o pagamento do respectivo adicional, bem como de auxílio-transporte, auxílio-alimentação e auxílio-saúde, quando for devido;

18.1.1.3. O recolhimento das contribuições previdenciárias e do FGTS dos empregados que efetivamente participem da execução dos serviços contratados, a fim de verificar qualquer irregularidade;

18.1.1.4. O pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato.

18.1.2. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

19. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

19.1. As obrigações da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência, e ainda:

19.1.1. Responsabilizar-se, durante a execução contratual, pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CONTRATANTE;

19.1.1.1. Não serão incluídas nas planilhas de custos e formação de preços as disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

19.1.2. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do Contrato, conforme dispõe o art. 71, Parágrafos 1º e 2º, da Lei n.º 8.666/93.

19.1.3. Apresentar declaração de que garante aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

19.1.4. Apresentar declaração de que cumpre a observância dos preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.

19.1.5. Apresentar declaração de responsabilidade exclusiva da contratada sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato;

19.1.6. Manter preposto nos locais de prestação de serviço, aceito pela Administração, para representá-la na execução do contrato;

19.1.7. Fornecer, sempre que solicitados pela Contratante, os comprovantes do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, em especial ao pagamento dos salários e demais benefícios trabalhistas dos empregados colocados à disposição da Contratante;

19.1.7.1. A ausência da documentação pertinente ou da comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e relativas ao FGTS implicará a retenção do pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, mediante prévia comunicação, até que a situação seja regularizada, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

19.1.7.2. Ultrapassado o prazo de 15 (quinze) dias, contados na comunicação mencionada no subitem anterior, sem a regularização da falta, a Administração poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

19.1.7.3. O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pela contratante para acompanhar o pagamento das respectivas verbas.

19.1.7.4. Tais pagamentos não configuram vínculo empregatício ou implicam a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre a contratante e os empregados da contratada.

20. DO PAGAMENTO

20.1. As regras acerca do Pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital, e ainda:

20.1.1. A Nota Fiscal/Fatura deverá estar devidamente acompanhada das respectivas comprovações de regularidade para com os encargos previdenciários, trabalhistas e fiscais;

20.1.2. O pagamento mensal fica condicionado a comprovação do pagamento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS pela contratada relativas aos empregados que tenham participado da execução dos serviços contratados;

21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1. Comete infração administrativa, além das hipóteses previstas em Lei, o licitante/adjudicatário que:

21.1.1. Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

21.1.2. Apresentar documentação falsa;

21.1.3. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

21.1.4. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

21.1.5. Não mantiver a proposta;

21.1.6. Cometer fraude fiscal;

21.1.7. Comportar-se de modo inidôneo;

21.1.8. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

21.1.9. Subcontratar parte ou o todo do objeto sem a autorização da CONTRATANTE;

21.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

21.3. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

21.3.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

21.3.2. Multa de acordo com a Instrução Normativa vigente do DNIT sobre Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade - PAAR;

21.3.3. Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;

21.3.3.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 20.1 deste Edital.

21.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

21.4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

21.5. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

21.6. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

21.7. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

21.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

21.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento

21.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

21.11. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

21.12. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

21.13. Sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal a que pode ficar sujeito, o rol das penalidades administrativas a que o licitante, adjudicatário ou contratado pode ser submetido, assim como o rito do procedimento administrativo para sua aplicação, estão dispostos na Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente, na Lei nº 9.784, de 1999 e nº 10.520, de 2002, Instrução Normativa vigente no DNIT sobre Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade – PAAR.

22. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

22.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

22.2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail scl.to@dnit.gov.br, ou por petição dirigida ou protocolada no endereço da sede da SR-TO/DNIT.

22.3. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 2 (dois) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

22.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

22.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

22.6. O Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Edital e dos anexos.

22.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

22.7.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

22.8. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a Administração.

23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

23.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

23.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

23.4. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

23.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

23.6. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

23.7. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

23.8. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

23.9. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

23.10. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

23.12. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

23.13. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico <http://www.dnit.gov.br>, e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço Qd. 1102 Sul, Av. Teotônio Segurado, Lt. 14, Cj. 1, Plano Diretor Sul Palmas - TO - CEP: 77024-002, nos dias úteis, no horário das 8h às 12h e das 14h às 17h59min, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

Assinatura da autoridade competente

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

Documento SEI nº 5050291

Anexo I do Termo de Referência: Modelo da Proposta de Preço (4542474);

Anexo II do Termo de Referência: Declaração de Vistoria (4542667);

Anexo III do Termo de Referência: Acordo de Níveis de Serviços (ANS) (4543008).

ANEXO II – MINUTA DE CONTRATO



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO TOCANTINS**

TERMO DE CONTRATO

**PROCESSO Nº. 50623.00XXX/20XX-XX
CONTRATO Nº 0XXX/20XX-23**

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS DE
QUE FAZEM ENTRE SI O
DEPARTAMENTO NACIONAL DE
INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES,
POR INTERMÉDIO DO (A)
..... E A
EMPRESA
.....

O DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES – DNIT/
Superintendência Regional do DNIT no Estado de, ente autárquico federal
vinculado ao Ministério dos Transportes, com sede na capital do Distrito Federal – Setor de
Autarquias Norte, Núcleo dos Transportes Q-3, B-A, inscrito no CNPJ/MF sob o nº.
....., neste ato representado pelo Diretor Geral/Superintendente (NOME DA
AUTORIDADE E CARGO), nomeado pela Portaria nº., de/...../....., e em
conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº de
...../...../....., publicada em/...../....., doravante denominada CONTRATANTE a
....., em doravante designada CONTRATADA, neste ato
representada pelo(a) Sr.(a) portador(a) da Carteira de Identidade nº,
expedida pela (o) e CPF nº, tendo em vista o que consta no Processo
nº e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993,
da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da

Normativa Vigente de Processo de Apuração de Responsabilidade – PAAR e da Lei Anticorrupção nº 12.846/2013, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº/20..., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

ITEM (SERVIÇO)	LOCAL DE EXECUÇÃO	QUANTIDADE	HORÁRIO / PERÍODO	VALORES

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de/...../..... e encerramento em/...../....., podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.1.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.1.5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

2.1.6. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;

2.1.7. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor mensal da contratação é de R\$..... (.....), perfazendo o valor total de R\$.....(.....).
Ou

3.1 O valor total da contratação é de R\$..... (.....)

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 20..., na classificação abaixo:

Gestão/Unidade:

Fonte:

Programa de Trabalho:

PI:

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP nº 5/2017, e ainda:

5.1.1 A Nota Fiscal/Fatura deverá estar devidamente acompanhada das respectivas comprovações de regularidade para com os encargos previdenciários, trabalhistas e fiscais;

5.1.2 O pagamento mensal fica condicionado a comprovação do pagamento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS pela contratada relativas aos empregados que tenham participado da execução dos serviços contratados;

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTAMENTO

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência, Instrução de Serviço/DG nº 01, de 06 de janeiro de 2017 e ainda:

7.1.1. A garantia, em valor correspondente a cinco por cento do valor do contrato, limitada ao equivalente a dois meses do custo da folha de pagamento dos empregados da contratada, que venham a participar da execução dos serviços contratados, somente será liberada ante a comprovação de que a contratada pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação no prazo de até noventa dias, contados da data de encerramento do contrato, conforme estabelecido no art. 8º, VI do Decreto nº 9.507, de 2018, observada a legislação que rege a matéria.

7.1.1.1. Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho

7.1.2. Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, a Administração Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços, nos termos da alínea "j" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 5/2017.

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. As obrigações da Contratante são as estabelecidas no Edital e seus anexos, no Termo de Referência, e ainda:

9.1.1. Fiscalizar mensalmente, por amostragem, o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, em relação aos empregados que efetivamente participarem da execução do contrato, especialmente:

9.1.1.1. Ao pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;

9.1.1.2. A concessão de férias remuneradas e o pagamento do respectivo adicional, bem como de auxílio-transporte, auxílio-alimentação e auxílio-saúde, quando for devido;

9.1.1.3. Aos depósitos do FGTS; e

dispensados até a data da extinção do contrato.

9.1.2. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. As obrigações da Contratada são as estabelecidas no Edital e seus anexos, na proposta apresentada e no Termo de Referência, e ainda:

10.2. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CONTRATANTE;

10.3. Não serão incluídas nas planilhas de custos e formação de preços as disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

10.4. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do Contrato, conforme dispõe o art. 71, Parágrafos 1º e 2º, da Lei n.º 8.666/93.

10.4.1. Apresentar declaração de que garante aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

10.4.2. Apresentar declaração de que cumpre a observância dos preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.

10.4.3. Apresentar declaração de responsabilidade exclusiva da contratada sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato;

10.4.4. Manter preposto nos locais de prestação de serviço, aceito pela Administração, para representá-la na execução do contrato;

10.4.5. Fornecer, sempre que solicitados pela Contratante, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e do pagamento dos salários e demais benefícios trabalhistas dos empregados colocados à disposição da Contratante;

10.4.5.1. A ausência da documentação pertinente ou da comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e relativas ao FGTS implicará a retenção do pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, mediante prévia comunicação, até que a situação seja regularizada, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

10.4.5.2. Ultrapassado o prazo de 15 (quinze) dias, contados na comunicação mencionada no subitem anterior, sem a regularização da falta, a Administração poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

10.4.5.3. O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pela contratante para acompanhar o pagamento das respectivas verbas.

10.4.5.4. Tais pagamentos não configuram vínculo empregatício ou implicam a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre a contratante e os empregados da contratada.

10.4.6. Deverá observar as cláusulas assecuratórias de direitos trabalhistas disposto na Instrução Normativa nº 6, de 6 de julho de 2018, do Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Referência, anexo do Edital.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

12.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela CONTRATADA poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

12.6. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS em relação ao empregados da contrata que efetivamente participaram da execução do contrato poderá dar ensejo à rescisão do contrato, por ato unilateral e escrito, por parte da CONTRATANTE e à aplicação das penalidades cabíveis (art. 8º, inciso IV, do Decreto n.º 9.507, de 2018).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA:

13.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002, Instrução Normativa vigente no DNIT sobre Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade – PAAR e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

..... de de 20....



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Suassuna Nóbrega, Superintendente Regional no Estado do Tocantins**, em 19/02/2020, às 17:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[http://sei.dnit.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.dnit.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.dnit.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **5053968** e o código CRC **CAA9AD89**.

Referência: Processo nº 50623.001627/2019-47

SEI nº 5053968



MINISTÉRIO DA
INFRAESTRUTURA



Av. Joaquim Teotônio Segurado, 1.102 Sul,
Conjunto 01, Lote 14
CEP 77022-002
Palmas/TO |



DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES
Av. Joaquim Teotônio Segurado, 1.102 Sul, Conjunto 01, Lote 14,
- Bairro Sul, Palmas/TO, CEP 77022-002
Telefone: (63) 3216-8101/8123

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº 50623.001627/2019-47

1. OBJETIVO

1.1. Estabelecer procedimentos e normas que devem ser adotados na prestação dos serviços de operação e manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos de ar condicionado, bem como eventuais instalações/desinstalações dos referidos, localizados na sede da Superintendência Regional do DNIT no Estado do Tocantins (no município de Palmas-TO) e em suas respectivas Unidades Locais (nos municípios de Araguaína e Gurupi), visando assim prover os servidores e usuários de condições operacionais adequadas.

2. OBJETO E DAS INFORMAÇÕES ESSENCIAIS

2.1. Contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de refrigeração, ar condicionado, bem como eventuais instalações/desinstalações dos mesmos, pertencentes à Superintendência Regional do DNIT no Estado do Tocantins e respectivas Unidades Locais, mediante utilização de peças, insumos e componentes genuínos dos respectivos fabricantes. Entende-se por:

2.1.1. Manutenção **preventiva**: aquela destinada a prevenir a ocorrência de quebras e defeitos nas instalações do sistema de climatização, mantendo-as em perfeito estado de funcionamento e conservação, conforme especificado em projeto, manuais e normas técnicas específicas; e

2.1.2. Manutenção **corretiva**: aquela destinada a reparar e corrigir quebras e defeitos apresentados nas instalações e nos equipamentos em referência, mantendo-os em perfeito funcionamento.

2.2. Informações essenciais:

2.2.1. Grupo: Os itens de 01 a 12 serão agrupados, conforme poderá ser observado adiante;

2.2.2. Justificativa para o agrupamento: Em razão dos itens que estão presentes nos agrupamentos possuírem correlação total/parcial, de modo que, sem restrição da competitividade (haja vista que muitos prestadores de serviços têm condições de executá-lo), seja viabilizada a economia de escala. Vale frisar ainda que a realização do agrupamento em questão possibilita uma gestão mais eficiente da execução dos serviços, já que esta Superintendência Regional dispõe de um número exíguo de servidores efetivos.

2.2.3. Condição de Serviço comum: Trata-se de serviço comum o objeto deste Termo de Referência, por meio de especificações usuais praticadas no mercado. Essa classificação encontra amparo legal no Parágrafo 2º do artigo 3º do Decreto n.º 3.555/2000;

2.2.4. Aplicabilidade das margens de preferência previstas no art. 5º do Decreto n.º 7.174, de 12

margens de preferência previstas no decreto em questão, em razão da natureza dos serviços a serem contratados;

2.2.5. Participação de Consórcios ou Empresas Estrangeiras: Não permitido, em razão da natureza dos serviços a serem contratados;

2.2.6. Objeto de natureza comum: Sim;

2.2.7. Referência de preços: Pesquisa de mercado constante nos autos (documento SEI n.º 4497605);

2.2.8. Orçamento estimado: **R\$ 89.282,70 (oitenta e nove mil duzentos e oitenta e dois reais e setenta centavos);**

2.2.9. Tipo de licitação: menor preço;

2.2.10. Exclusividade/Benefício ME/EPP: Não. Em razão do valor estimado ser superior a R\$ 80.000,00 (previsto da Lei Complementar n.º 123/2006);

2.2.11. Modo de disputa: aberto e fechado;

2.2.12. Diferença mínima entre lances: não aplicada.

2.2.13. Serviço contínuo: Sim;

2.2.14. Permitida a subcontratação total: Não.

3. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. MOTIVAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

3.1.1. A necessidade de manutenção preventiva e corretiva dos ar condicionados pertencentes a esta Superintendência Regional, de modo a manter, os níveis ideais de conservação dos aparelhos, proporcionando consequentemente a qualidade nos sistemas de refrigeração, bem como evitando os desgastes dos equipamentos, mediante realização de operações de limpeza, substituições de peças e componentes para garantir a funcionalidade dos mesmos;

3.1.2. Em razão de que o contrato n.º 171/2015, oriundo do Pregão Eletrônico n.º 40/2015, cujo objeto trata da prestação dos serviços de manutenção de ar condicionados, não deverá ter seu prazo renovado, em virtude da proximidade se atingir o prazo máximo estabelecido em lei. O contrato atual expirará em 04 de março de 2020;

3.1.3. Em virtude das orientações contidas nos instrumentos normativos inerentes ao tema, tais como a Lei n.º 13.589, de 04 de janeiro de 2018 (documento SEI n.º 4514914) e a Portaria n.º 3.523/1998 do Ministério da Saúde (documento SEI n.º 4505302);

3.1.4. A necessidade de eventuais instalações e/ou desinstalações de aparelhos de ar condicionado.

3.2. CONEXÃO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO EXISTENTE

3.2.1. A contratação atual, apesar de não se encontrar explicitamente mencionada no documento, atende ao disposto no Planejamento Estratégico do DNIT (link: 0198018), afirmamos por entender que a natureza da contratação pretendida oferecerá condições operacionais adequadas ao desenvolvimento das atividades laborais da instituição. Sendo assim, entendemos que não há dúvidas de que se trata de uma contratação de fundamental importância, não contrariando, portanto, os objetivos a nível macro dessa autarquia federal.

4. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

4.1 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1.1. Os materiais a serem empregados e os serviços a serem executados deverão obedecer rigorosamente:

4.1.1.1. Às prescrições e recomendações dos fabricantes relativamente ao emprego, uso, transporte e armazenagem de produtos;

4.1.1.2. Às normas, especificações técnicas e rotinas constantes do presente documento;

4.1.1.3. Às normas técnicas mais recentes da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e do INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia); em especial a NBR 5.410 – Instalações elétricas de baixa tensão; a NBR 16401-1 – Instalações de ar-condicionado;

4.1.1.4. Às disposições legais federais, e distritais pertinentes;

4.1.1.5. Regulamentos das empresas concessionárias de energia, água e esgoto;

4.1.1.6. Às normas técnicas específicas, se houver;

4.1.1.7. Publicações da ASHRAE (American Society of Heating, Refrigerating and Air Conditioning Engineers), HVAC Systems Duct Design – SMACNA (Sheet Metal and Air Conditioning Contractor's National Association);

4.1.1.8. Às normas internacionais consagradas, na falta das normas da ABNT ou para melhor complementar os temas previstos por essas;

4.1.1.9. À Portaria MARE n.º 2.296/97 e atualizações – Práticas (SEAP) de Projetos, de Construção e de Manutenção;

4.1.1.10. Às normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho, em especial as seguintes:

- NR-6: Equipamentos de Proteção Individual – EPI;
- NR-10: Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade;
- NR-18: Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção;
- NR-23: Proteção Contra Incêndios.

4.1.1.11. À Resolução CONFEA n.º 425/98 (ART);

4.1.1.12. À Portaria n.º 3523/GM do Ministério da Saúde, bem como o preenchimento do Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC), de acordo com as necessidades dos equipamentos, observando em especial as disposições dos artigos 5º e 6º, procedendo conforme determinações descritas a seguir:

- Manter limpos os componentes dos equipamentos (bandejas, serpentinas, desumidificadores, ventiladores, venezianas, grelhas e difusores) de forma a evitar a difusão ou multiplicação de agentes nocivos à saúde humana e manter a boa qualidade do ar interno;
- Utilizar, na limpeza dos componentes dos equipamentos de ar condicionado, produtos biodegradáveis devidamente registrados no Ministério da Saúde para esse fim;
- Manter em condições de operação os filtros, promovendo sua substituição, quando necessário;
- Remover as partículas sólidas, retiradas dos equipamentos de ar condicionado e, após a limpeza, acondicioná-las em recipientes e locais adequados;
- Preservar a captação de ar externo livre de possíveis fontes poluentes externas que apresentem riscos à saúde humana;
- Garantir a adequada renovação do ar no interior dos ambientes climatizados.

de levantar todas as questões necessárias ao desenvolvimento de seus trabalhos, visando não incorrer em omissões, as quais não poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de acréscimo de preços.

4.1.3. A licitante poderá vistoriar os locais onde serão executados os serviços, conforme estabelecido no edital.

4.1.4. Possíveis indefinições, omissões, falhas ou incorreções das presentes especificações não poderão, jamais, constituir pretexto para a Contratada cobrar "serviços extras" e/ou alterar a composição de preços unitários. A Contratada deverá ter computado no valor global da sua proposta todos os custos diretos e indiretos, de serviços, peças e insumos necessários à perfeita e completa consecução do objeto.

4.1.5. As máquinas e os equipamentos que a Contratada levar para local de execução dos serviços distintos das unidades da SR-TO/DNIT, somente poderão ser retirados das dependências desta Superintendência Regional de acordo com as regras e procedimentos internos.

4.1.6. Todos os materiais e peças a serem empregados nos serviços deverão ser novos, comprovadamente de primeira qualidade, e estar de acordo com as especificações, devendo ainda ser submetidos à prévia aprovação da Fiscalização.

4.1.7. Se julgar necessário, a Fiscalização poderá solicitar à Contratada a apresentação de informação, por escrito, dos locais de origem dos materiais e peças ou de certificados de ensaios relativos aos mesmos, comprovando a qualidade dos materiais e peças empregados nos serviços.

4.1.8. A inobservância das presentes especificações técnicas implicará a não aceitação parcial ou total dos serviços, devendo a Contratada refazer as partes recusadas sem direito a indenização.

4.2. DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.2.1. A Contratada deverá iniciar a prestação dos serviços somente após o recebimento de ORDEM DE SERVIÇO expedida (via e-mail ou por meio telefônico) pela Contratante, contendo autorização específica para tal fim.

4.2.2. A equipe técnica da Contratada deverá contar com profissionais especializados e devidamente habilitados para desenvolverem as diversas atividades necessárias à execução dos serviços. Caberá à Contratada o fornecimento de uniformes e equipamentos de proteção individual à sua equipe técnica.

4.2.3. A qualquer tempo, a Fiscalização poderá solicitar, por motivo justificado, a substituição de qualquer membro da equipe técnica da Contratada.

4.2.4. A critério da Fiscalização, a Contratada deverá apresentar os materiais substituídos ou, antes, solicitar ou aguardar autorização prévia, para que seja verificada a necessidade real da substituição ou reparo do material ou equipamento.

4.2.5. Os materiais a serem empregados devem ser de ótima qualidade, sendo que a Fiscalização poderá recusar aplicação de substitutos que julgar não convenientes à manutenção de desempenho ou vida útil dos equipamentos e sistemas.

4.2.6. Os serviços consistem na manutenção preventiva e corretiva, a serem realizados por equipe técnica e através de visitas técnicas programadas. Estas devem englobar todas as ações e intervenções permanentes, periódicas, pontuais e emergenciais nos equipamentos do sistema, incluindo seus subsistemas e componentes, tubulações frias e isolamentos visando manter as características de funcionalidade.

4.2.7. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva incluem a realização de todos os testes elétricos e mecânicos, revisão, calibragem, verificação das condições operacionais do equipamento, análises de vazamentos, condições de lubrificação de componentes internos, eficiência, consumo elétrico e limpeza dos equipamentos do sistema.

4.2.8. As rotinas de manutenção, apresentadas neste Termo de Referência, são as referências mínimas para execução dos serviços de manutenção preventiva do sistema objeto deste contrato, devendo a Contratada providenciar todas as demais ações que forem necessárias para manter o efetivo funcionamento dos sistemas ou para otimizar os processos. Tais rotinas complementares deverão ser encaminhadas por escrito para aprovação prévia por parte do responsável pela fiscalização do contrato, de

4.2.9. A Contratante poderá, a qualquer tempo, modificar as rotinas ou a periodicidade dos serviços de manutenção preventiva, bastando comunicar por escrito à Contratada, a qual terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis para analisar e promover ajustes, caso sejam necessários.

4.2.10. Os serviços de operação, manutenção preventiva/corretiva e instalação/desinstalação dos equipamentos serão executados nas dependências da SR-TO/DNIT, bem como nas respectivas Unidades Locais em Gurupi/TO ou Araguaína/TO, de segunda a sexta-feira, em horário comercial, podendo ser realizados em outros locais, dias e horários por solicitação e/ou autorização da Contratante.

4.2.11. A Contratada será responsável por executar e finalizar os serviços, iniciados durante o expediente normal, em finais de semana ou em horário noturno, nos casos em que as pendências prejudiquem atividades essenciais da Contratante. Nestes casos, a Contratada deverá formalizar solicitação de autorização à Contratante.

4.2.12. Todos os custos deverão estar incluídos nos preços unitários constantes da proposta da Contratada.

4.2.13. A vistoria técnica inicial deverá ser realizada pela Contratada, até o quinto dia útil a partir da assinatura do contrato, e resultará na elaboração de relatório, a ser avaliado pela Contratante, contendo: avaliação dos componentes do sistema (funcionamento, operação e integridade), inclusive óleo e fluido refrigerante; cronograma das intervenções corretivas para solução dos problemas identificados (após o fornecimento das peças pela Contratante). O Relatório de Avaliação Técnica Inicial deverá ser entregue ao fiscal do contrato no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data da visita técnica. Esse relatório será analisado e aprovado pelo fiscal do contrato no prazo de até 15 (quinze) dias.

4.2.13.1. Ficará a cargo da Contratada fornecer toda a mão de obra necessária para realização das intervenções previstas no Relatório de Avaliação Técnica Inicial, devendo todas estas estarem concluídas no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos da aprovação do relatório pela Contratante, exceto nos casos em que houver indisponibilidade comprovada de componentes no mercado, caso em que a Contratada deverá informar ao fiscal do contrato a data de fornecimento das peças e o cronograma para a realização dos serviços.

4.2.13.2. Será realizada, concomitantemente, a primeira manutenção preventiva dos equipamentos no mesmo prazo supracitado.

4.3. DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA

4.3.1. A Manutenção Preventiva tem por objetivo evitar a ocorrência de defeitos em todos os componentes dos equipamentos, conservando-os dentro dos padrões de operacionalidade e segurança e em perfeito estado de funcionamento. Tem ainda a finalidade de conduzir o equipamento mantido a uma operação mais próxima possível das condições de projeto, com melhor eficiência e menor consumo de energia. A especificação das rotinas periódicas relativas a este tipo de manutenção deverão ser realizadas pela Contratada, com base na Portaria do MS n.º 3523/GM e NBR 1397/97 e nas características técnicas dos equipamentos de ar condicionado, deverão ser executadas conforme PMOC - Plano de Manutenção, Operação e Controle. Essa manutenção deve ser executada em três etapas:

4.3.1.1. Inspeção: Verificação de determinados pontos das instalações seguindo programa de manutenção recomendado pelo fabricante dos equipamentos;

4.3.1.2. Revisão: Verificações (parciais ou totais) programadas das instalações para fins de reparos, limpeza ou reposição de componentes;

4.3.1.3. Recarga: Verificação da necessidade de recarga de gás refrigerante nos aparelhos mantidos.

4.3.2. ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS QUADRIMESTRALMENTE

- verificação da existência de sujeira, danos e corrosão;
- limpeza e vedação das frestas da estrutura;
- limpeza do elemento filtrante;
- verificação da existência de ruídos anormais;
- verificação e registro das condições de trabalho;

- verificação do funcionamento dos termostatos e posicionamento de seu bulbo sensor;
- verificação de possível vazamento de gás refrigerante;
- limpeza da bacia coletora e dreno;
- limpeza do condensador e evaporador;
- embuchamento dos motores dos ventiladores;
- recuperação dos pontos de corrosão;
- realizar carga de gás refrigerante, quando necessária;
- lubrificação do motor do ventilador;
- verificação do filtro secador;
- verificação do isolamento elétrico da fiação;
- verificação das temperaturas de trabalho dos compressores e moto-ventiladores;
- medir tensão de alimentação;
- medir corrente de trabalho de cada motor;
- medir temperatura de insuflamento na saída dos aparelhos;
- verificação do funcionamento do protetor térmico do compressor;
- limpeza das serpentinas de resfriamento.

4.3.3. ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS A CADA OITO MESES (OU NA SEGUNDA MANUTENÇÃO PREVENTIVA DO ANO)

- verificação da existência de sujeira, danos, corrosão e fixação do conjunto;
- limpeza do conjunto;
- verificação de vibrações e ruídos anormais;
- verificação do aquecimento anormal dos mancais;
- lubrificação dos mancais;
- verificação da existência de agentes que possam prejudicar a troca térmica;
- limpeza da superfície do lado ar ou líquido refrigerado;
- limpeza do sistema de drenagem;
- verificação da existência de vazamentos internos e externos;
- verificação da instalação e suas condições locais;
- verificação da existência de sujeira, danos e corrosão;
- limpeza dos elementos e eliminação dos pontos de corrosão;
- verificação dos elementos quanto ao funcionamento eletromecânico e fixação;
- reapertação dos terminais, barramentos e elementos de fixação;
- medição e registro da tensão e corrente elétricas dos equipamentos ligados ao quadro;
- regulação dos elementos de proteção, operação e controle conforme as condições de referência;
- verificação das fiações, barramentos e sistema de aterramento;
- medição e registro das tensões de entrada no quadro elétrico;
- conservação dos suportes de fixação quanto a pontos de corrosão;
- efetuar limpeza externa;
- verificação da condição dos disjuntores e dos quadros elétricos de alimentação.

4.4. DA MANUTENÇÃO CORRETIVA

4.4.1. A manutenção corretiva será acionada pela Contratante quantas vezes forem necessárias, devendo ser precedida de um orçamento que deverá ser preparado pela Contratada, de forma detalhada, abrangendo a(s) peças(s), marca(s), número do(s) tombamento(s), quantidade(s), referência(s) etc., a ser(em) substituída(s). Estes procedimentos deverão ser atestados por meio de laudo técnico específico, assinado pelo engenheiro responsável da Contratada, o qual deverá conter a discriminação do defeito.

4.4.1.1 Os serviços de recolocação das peças serão executados no local onde o(s) equipamento(s)

necessidade de deslocá-lo(s) até a oficina da Contratada, quando será necessária a autorização da Contratante.

4.4.1.2. No ato da manutenção corretiva, a Contratada verificará a necessidade de substituição de uma determinada peça (condensador, filtro, etc.), informando a Contratante as especificações técnicas da referida e indicando o prazo razoável para a aquisição. Após a aquisição da peça em questão, a Contratada será novamente acionada para a resolução do defeito apresentado no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

4.4.1.3. O orçamento prévio deverá trazer discriminadas todas as peças com as respectivas referências, e deverá indicar obrigatoriamente o prazo para a execução dos serviços orçados, contados da data de entrada do equipamento em sua oficina, quando for o caso, ou quando o conserto não puder ser feito no local onde se encontra instalado o equipamento.

4.4.1.4. Os compressores, filtros e demais peças, quando da sua substituição, deverão ser descartados de acordo com as normas e recomendações dos órgãos fiscalizadores do meio ambiente, após autorização formal da Contratante.

4.4.1.5. Os Compressores, Serpentinhas, Motor do Ventilador do evaporador e do condensador, motores em geral e gabinetes, serão fornecidos pela contratante mediante apresentação das quantidades e especificações necessária.

4.4.1.6. A Contratada se responsabilizará pelo fornecimento de todo o instrumental, equipamentos de proteção individual (EPI), ferramentas e mão de obra especializada e necessária para a execução dos serviços.

4.5. DA INSTALAÇÃO E DA DESINSTALAÇÃO

4.5.1. Os serviços de instalação/desinstalação de ar condicionado serão acionados por meio de correspondência oficial (e-mail ou ofício), tendo a Contratada o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas para finalização da instalação ou desinstalação.

4.5.1.1. Os serviços em questão poderão ser realizados na sede da SR-TO/DNIT ou em qualquer de suas Unidades Locais.

4.5.1.2. Na instalação dos aparelhos deverá ser utilizada tubulação de cobre, não sendo aceita a utilização de alumínio como condutor de gás.

4.5.1.3. As instalações dos aparelhos, quando solicitadas, serão do em quase sua totalidade do tipo parede com parede.

4.5.1.4. A fixação da condensadora deverá ser efetuada com suporte próprio em alumínio, fixado às alvenarias através de bucha e parafuso sextavado, com suportabilidade adequada ao peso do equipamento e ao local de fixação.

4.5.1.5. Toda a tubulação deverá ser isolada com mangueira de espuma elastomérica e revestidas com fita de alumínio.

4.5.1.6. Deverão ser realizados testes, ajustes e balanceamento nos equipamentos, utilizando instrumentação adequada.

4.6. Segue adiante a relação dos itens do presente certame:

Item	Descrição do item	Quantitativo estimado anual	Valor Unitário	Valor Estimado do Item
01	Serviços de Manutenção Preventiva de aparelhos de ar condicionado (Palmas)	135	R\$ 173,53	R\$ 23.426,55
02	Serviços de Manutenção Corretiva de aparelhos de ar condicionado (Palmas)	45	R\$ 284,87	R\$ 12.819,15
03	Serviços de Instalação de aparelhos de ar condicionado (Palmas)	45	R\$ 314,87	R\$ 14.169,15

04	condicionado (Palmas)	45	R\$ 253,25	R\$ 11.590,25
05	Serviços de Manutenção Preventiva de aparelhos de ar condicionado (Gurupi)	30	R\$ 173,53	R\$ 5.205,90
06	Serviços de Manutenção Corretiva de aparelhos de ar condicionado (Gurupi)	10	R\$ 284,87	R\$ 2.848,70
07	Serviços de Instalação de aparelhos de ar condicionado (Gurupi)	10	R\$ 314,87	R\$ 3.148,70
08	Serviços de Desinstalação de aparelhos de ar condicionado (Gurupi)	10	R\$ 253,25	R\$ 2.532,50
09	Serviços de Manutenção Preventiva de aparelhos de ar condicionado (Araguaína)	30	R\$ 173,53	R\$ 5.205,90
10	Serviços de Manutenção Corretiva de aparelhos de ar condicionado (Araguaína)	10	R\$ 284,87	R\$ 2.848,70
11	Serviços de Instalação de aparelhos de ar condicionado (Araguaína)	10	R\$ 314,87	R\$ 3.148,70
12	Serviços de Desinstalação de aparelhos de ar condicionado (Araguaína)	10	R\$ 253,25	R\$ 2.532,50
Total				R\$ 89.282,70

4.7. Segue abaixo tabela contendo a relação dos aparelhos de ar condicionado hoje em uso no âmbito da SR-TO/DNIT:

LOCAL	MODELO	CAPACIDADE	MARCA	QTD.	OBSERVAÇÃO
Palmas	Split	9.000 Btus	Samsung	2	Bom estado
Palmas	Split	12.000 Btus	Elgin	3	Bom estado
Palmas	Split	12.000 Btus	Samsung	6	Bom estado
Palmas	Split	13.000 Btus	Gree	1	Apresentando problemas
Palmas	Split	18.000 Btus	Brize	2	Apresentando problemas
Palmas	Split	18.000 Btus	York	1	Bom estado
Palmas	Split	18.000 Btus	Philco	9	Bom estado
Palmas	Split	18.000 Btus	Komeco	6	Bom estado
Palmas	Split	18.000 Btus	Elgin	1	Bom estado
Palmas	Split	30.000 Btus	Philco	6	Bom estado
Palmas	Split	30.000 Btus	Elgin	3	Bom estado
Palmas	Split	30.000 Btus	Carrier	4	Bom estado
Palmas	Split	60.000 Btus	Elgin	1	Apresentando problemas
Total de Aparelhos em Palmas-TO: 45					
Araguaína	Split	9.000 Btus	Eletrolux	1	Bom estado
Araguaína	Split	10.000 Btus	Consul	1	Apresentando problemas
Araguaína	Split	12.000 Btus	Philco	1	Bom estado
Araguaína	Split	12.000 Btus	Komeco	1	Bom estado
Araguaína	Split	12.000 Btus	Springer	1	Bom estado
Araguaína	Split	18.000 Btus	Philco	1	Bom estado
Araguaína	Split	18.000 Btus	Brize	1	Bom estado
Araguaína	Split	18.000 Btus	Springer	1	Bom estado
Araguaína	Split	22.000 Btus	Consul	1	Bom estado
Araguaína	Split	30.000 Btus	Carrier	1	Bom estado
Total de Aparelhos em Araguaína-TO: 10					
Gurupi	Split	9.000 Btus	Komeco	1	Bom estado
Gurupi	Split	12000 Btus	Komeco	2	Bom estado
Gurupi	Split	18.000 Btus	Komeco	2	Bom estado

Gurupi	Split	18.000 Btus	Philco	3	Bom estado
Gurupi	Split	18.000 Btus	Brize	1	Bom estado
Total de Aparelhos em Gurupi-TO: 10					
Quantidade Total: 65 aparelhos					

4.7.1. Em relação ao estado dos aparelhos de ar condicionado, poderão estar diferentes no momento do início da execução do contrato. Sendo assim, seria importante que fossem realizadas as vistorias dos locais por parte das licitantes;

4.7.2. É facultativa a visita e vistoria dos locais onde serão instalados os equipamentos e onde serão prestados os serviços referidos no objeto, para constatar as condições de execução, efetuar levantamentos e tomar conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações, objeto da licitação e dos elementos necessários à elaboração da proposta e peculiaridades inerentes a natureza dos trabalhos, nos termos do Artigo 30, inciso III, da Lei n.º 8.666, de 21/06/1993 atualizada pela Lei n.º 9.648, de 27/05/1998 e suas alterações posteriores. A licitante não poderá alegar, à posterior, desconhecimento de qualquer fato.

4.7.3. O Responsável da empresa licitante para efetuar a vistoria deverá apresentar-se munido de identificação e carta de credenciamento da empresa licitante, devidamente assinada por seu representante legal.

4.7.4. A data e horário da vistoria deverão ser agendados previamente, por meio telefônico ou via e-mail, podendo ser realizada em até 01 (um) dia antes da data de abertura da licitação.

4.8. DOS PRAZOS E LOCAIS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.8.1. Os prazos de execução irão variar conforme o serviço, observadas a urgência e a complexidade, como demonstrado no quadro abaixo:

Tipo de serviço	Prazo de conclusão após o acionamento
Manutenção Preventiva	08 horas
Manutenção Corretiva	48 horas
Instalação/Desinstalação	48 horas

4.8.2. Os serviços deverão ser efetuados, sempre que possível, na Sede da Superintendência Regional do DNIT no Estado do Tocantins ou nas respectivas Unidades Locais, facultada à Contratada levar os equipamentos para a execução dos serviços em suas dependências, sem ônus para a SR-TO/DNIT, apenas quando os reparos não forem possíveis de serem realizados no local. Quando imprescindível à remoção dos equipamentos para a prestação do serviço, a Contratada poderá fazê-lo, sem qualquer ônus adicional para a SR-TO/DNIT;

4.8.3. Ratificando o informado anteriormente, a remoção de qualquer um dos aparelhos, para a realização dos serviços previstos, somente será efetuada mediante autorização prévia, assim como o contratante fica impedido de facultar a terceiros, sem o consentimento prévio do fiscal ou do Chefe do Serviço de Administração e Finanças da SR-TO/DNIT, a execução de qualquer um dos serviços previstos no presente, devendo, em caso de remoção, devolver os aparelhos após a execução dos serviços, no mesmo local de onde foi removido.

4.9. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS E PEÇAS

4.9.1. Os serviços executados e peças substituídas terão garantia de 12 (doze) meses;

4.9.2. Da garantia oferecida para os serviços executados ou peças substituídas excluem-se:

4.9.2.1. Os problemas decorrentes de negligência, imperícia ou imprudência do servidor, representante ou terceiro vinculado à Contratante (principalmente no uso dos mesmos), assim como os fatos decorrentes de fatores externos (como oscilações ou quedas de energia, raios etc.), sendo de inteira responsabilidade desta o ônus decorrente pelos serviços de troca ou substituições de peças necessárias, inclusive quanto ao deslocamento de técnicos, terceiros ou outros, assim como a retirada, colocação e devolução, não gerando qualquer ônus para a Contratada;

pela manutenção preventiva, quando o prazo para a próxima execução de serviço de Processo de manutenção preventiva seja inferior ao da garantia oferecida pela Contratada em relação aos mesmos, somente em relação à parte do prazo que ultrapasse este último;

4.9.2.3. Os serviços decorrentes de garantia da fábrica (tais como aqueles oferecidos pelo termo de garantia do fabricante que sejam executados pela Concessionária Autorizada para manutenção da garantia), os quais serão encaminhados diretamente aqueles agentes autorizados, não sendo objeto do certame.

5. DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

5.1. Conforme subsídios prestados pelo Serviço de Contabilidade e Finanças dessa Superintendência Regional, informamos que há disponibilidade orçamentária para a realização da contratação do presente objeto.

Item	Descrição do Objeto	Valor (R\$)		UGR	Fonte (Programa/Ação)	Natureza da Despesa
		Unitário	Total			
01	Serviços de Manutenção Preventiva de aparelhos de ar condicionado (Palmas)	R\$ 173,53	R\$ 23.426,55	393023	0100000000	33903917
02	Serviços de Manutenção Corretiva de aparelhos de ar condicionado (Palmas)	R\$ 284,87	R\$ 12.819,15	393023	0100000000	33903917
03	Serviços de Instalação de aparelhos de ar condicionado (Palmas)	R\$ 314,87	R\$ 14.169,15	393023	0100000000	33903917
04	Serviços de Desinstalação de aparelhos de ar condicionado (Palmas)	R\$ 253,25	R\$ 11.396,25	393023	0100000000	33903917
05	Serviços de Manutenção Preventiva de aparelhos de ar condicionado (Gurupi)	R\$ 173,53	R\$ 5.205,90	393023	0100000000	33903917
06	Serviços de Manutenção Corretiva de aparelhos de ar condicionado (Gurupi)	R\$ 284,87	R\$ 2.848,70	393023	0100000000	33903917
07	Serviços de Instalação de aparelhos de ar condicionado (Gurupi)	R\$ 314,87	R\$ 3.148,70	393023	0100000000	33903917
08	Serviços de Desinstalação de aparelhos de ar condicionado (Gurupi)	R\$ 253,25	R\$ 2.532,50	393023	0100000000	33903917
09	Serviços de Manutenção Preventiva de aparelhos de ar condicionado (Araguaína)	R\$ 173,53	R\$ 5.205,90	393023	0100000000	33903917
10	Serviços de Manutenção Corretiva de aparelhos de ar condicionado (Araguaína)	R\$ 284,87	R\$ 2.848,70	393023	0100000000	33903917

11	aparelos de ar condicionado (Araguaína)	314,87	3.148,70	393023	0100000000	33903917
12	Serviços de Desinstalação de aparelhos de ar condicionado (Araguaína)	R\$ 253,25	R\$ 2.532,50	393023	0100000000	33903917
Global			R\$ 89.282,70	----		

6. RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1. A recepção e a aceitação dos serviços executados serão realizados nos termos do art. 73, inciso I, alínea “a”, da Lei n.º 8.666/93, mediante a apresentação da Nota Fiscal, com a assinatura do Termo de Recebimento Provisório, além do ateste na Nota Fiscal, obedecendo o prazo legalmente estabelecido;

6.2. A recepção dos serviços não implicará na sua aceitação definitiva, que corresponde da verificação da qualidade dos mesmos pelo servidor ou comissão designado para tal pela Contratante, nos termos do art. 73, inciso I, alínea “b”, da Lei n.º 8.666/93.

6.3. Após a verificação e pertinência dos serviços prestados, será emitida em 2 (duas) vias, o Termo de Recebimento Definitivo, obedecendo o prazo legalmente estabelecido no art. 73, § 3º, da Lei n.º 8.666/93.

7. ENQUADRAMENTO DO OBJETO COMO COMUM

7.1. O serviço em questão é de natureza comum, tendo em vista que diversas empresas no mercado estão aptas para a prestação dos mesmos.

8. UNIDADE DE MEDIDA DO OBJETO

8.1. O regime de execução dos serviços será por empreitada por preço unitário.

9. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO (REFERENCIAL)

9.1. O valor estimado total da contratação é de R\$ 89.282,70 (oitenta e nove mil duzentos e oitenta e dois reais e setenta centavos), conforme segue abaixo:

Item	Descrição do Item (Objeto)	CATMAT/CATSER	Quantidade	Unidade de Medida	Valor (R\$)	
					Unitário	Total
01	Serviços de Manutenção Preventiva de aparelhos de ar condicionado (Palmas)	2771	135	serviço	R\$ 173,53	R\$ 23.426,55
02	Serviços de Manutenção Corretiva de aparelhos de ar condicionado (Palmas)	2771	45	serviço	R\$ 284,87	R\$ 12.819,15
03	Serviços de Instalação de aparelhos de ar condicionado (Palmas)	2020	45	serviço	R\$ 314,87	R\$ 14.169,15

04	Serviços de Desinstalação de aparelhos de ar condicionado (Palmas)	2020	45	serviço	R\$ 253,25	R\$ 11.396,25
05	Serviços de Manutenção Preventiva de aparelhos de ar condicionado (Gurupi)	2771	30	serviço	R\$ 173,53	R\$ 5.205,90
06	Serviços de Manutenção Corretiva de aparelhos de ar condicionado (Gurupi)	2771	10	serviço	R\$ 284,87	R\$ 2.848,70
07	Serviços de Instalação de aparelhos de ar condicionado (Gurupi)	2020	10	serviço	R\$ 314,87	R\$ 3.148,70
08	Serviços de Desinstalação de aparelhos de ar condicionado (Gurupi)	2020	10	serviço	R\$ 253,25	R\$ 2.532,50
09	Serviços de Manutenção Preventiva de aparelhos de ar condicionado (Araguaína)	2771	30	serviço	R\$ 173,53	R\$ 5.205,90
10	Serviços de Manutenção Corretiva de aparelhos de ar condicionado (Araguaína)	2771	10	serviço	R\$ 284,87	R\$ 2.848,70
11	Serviços de Instalação de aparelhos de ar condicionado (Araguaína)	2020	10	serviço	R\$ 314,87	R\$ 3.148,70
12	Serviços de Desinstalação de aparelhos de ar condicionado (Araguaína)	2020	10	serviço	R\$ 253,25	R\$ 2.532,50
Global						R\$ 89.282,70

9.2. O detalhamento da pesquisa de preços encontra-se no Estudo Preliminar da Contratação (despacho SEI n.º 4497605), que fará parte do processo licitatório.

10. VIGÊNCIA CONTRATUAL

10.1. O período de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de 04 de março de 2020, podendo ser prorrogado em sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, em conformidade com a legislação vigente.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

11.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

11.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da

- 11.4. Não permitir que os empregados da Contratada realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista;
- 11.5. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 11.6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela Contratada, em conformidade com a IN SLTI/MPOG n.º 05/2017.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 12.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;
- 12.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 12.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 12.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 12.5. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;
- 12.6. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço;
- 12.7. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;
- 12.8. Atender as solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo FISCAL DO CONTRATO, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;
- 12.9. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Contratante;
- 12.10. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 12.11. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 12.12. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 12.13. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 12.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei n.º 8.666, de 1993.

12.16. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à União ou a terceiros;

12.17. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão CONTRATANTE, nos termos do artigo 7º do Decreto n.º 7.203, de 2010, que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da administração pública federal;

12.18. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;

12.19. Registrar, no prazo máximo de 7 (sete) dias úteis da assinatura do contrato, no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA competente, a devida Anotação de Responsabilidade Técnica – ART pelos serviços objeto das presentes especificações, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) indicado(s) em sua habilitação técnica;

12.20. Reparar qualquer erro e substituir quaisquer peças, às suas expensas, em que se verifiquem defeitos resultantes da má execução dos serviços;

12.21. Levar imediatamente ao conhecimento da SR-TO/DNIT qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a vigência do contrato, para adoção das medidas cabíveis;

12.22. Informar para efeito de controle de acesso, a relação dos empregados que prestarão serviços na SR-TO/DNIT com os respectivos números de identidade e mantê-los identificados com crachá;

12.23. Substituir, imediatamente, qualquer empregado que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares da SR-TO/DNIT, ou cuja capacidade técnica seja considerada insuficiente por esta;

12.24. Executar os serviços de forma que não interfiram no bom andamento das rotinas de funcionamento do órgão, cujo horário a ser estabelecido deverá atender ao interesse e conveniência da Administração;

12.25. Manter todos os equipamentos, materiais e produtos necessários à execução dos serviços em perfeitas condições de uso e, em se tratando de equipamentos elétricos, estes devem ser dotados de sistema de proteção, de modo a evitar danos à rede elétrica da SR-TO/DNIT;

12.26. Manter durante toda execução do contrato objeto deste TERMO DE REFERÊNCIA, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas para contratação;

12.27. Utilizar na limpeza dos componentes dos equipamentos somente produtos biodegradáveis registrados no Ministério da Saúde, sendo proibida a utilização de substâncias classificadas como carcinogênicas, teratogênicas e mutagênicas;

12.28. A Contratada deverá adotar as seguintes providências:

12.28.1. Racionalizar o uso de substâncias potencialmente tóxicas;

12.28.2. Substituir, sempre que possível, as substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;

12.28.3. Usar produtos de limpeza que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

12.28.4. A Contratada deverá cumprir, quando do fornecimento de peças, os critérios de sustentabilidade ambiental para aquisição de bens;

12.28.5. Que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico,

- 12.28.6. Que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;
- 12.28.7. Que os bens devam ser, de preferência, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;
- 12.28.8. Observar a Resolução CONAMA n.º 20, de 07 de setembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;
- 12.28.9. Na execução dos serviços, considere critérios compatíveis com padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis (artigo 7º, XI, da Lei n.º 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos).
- 12.29. A Contratada deverá manter um responsável técnico habilitado com as seguintes atribuições:
- 12.29.1. Implantar e manter um Plano de Manutenção, Operação e Controle - PMOC, adotado para o sistema de climatização;
- 12.29.2. Refazer no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado da comunicação, os serviços que forem rejeitados (com a devida motivação) pela Contratante;
- 12.29.3. Refazer os serviços ou substituir peças e materiais considerados inadequados pela Contratante, mediante apresentação de motivação pertinente;
- 12.30. No momento da entrega, após a execução dos serviços contratados, deverá confeccionar o Termo de Recebimento, para fins de assinatura por parte da Contratante, por meio do seu representante, em 2 (duas) vias, devidamente preenchido e identificado.

13. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (PENALIDADES)

- 13.1. Por atraso ou inexecução total ou parcial do contrato ou instrumento equivalente, bem como por execução de qualquer ato que comprometa o bom andamento do procedimento licitatório, o DNIT poderá, garantido o contraditório e a ampla defesa, aplicar as seguintes sanções:
- 13.1.1. **ADVERTÊNCIA:** É o aviso por escrito, emitido quando a Licitante e/ou Contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido:
- 13.1.1.1. Pelo Setor responsável pelas licitações do Órgão, tanto na Sede quanto nas Superintendências Regionais, quando o descumprimento da obrigação correr no âmbito do procedimento licitatório, sendo emitida por documento oficial do DNIT e registrada no SICAF, nos seguintes casos:
- a) Quando a licitante atrasar a entrega, no prazo estabelecido no edital, dos documentos e anexos exigidos, por meio eletrônico, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;
 - b) Quando a licitante ofertar preço visivelmente inexequível na formulação da proposta inicial ou na fase de lances;
 - c) Quando a licitante não honrar com o valor ofertado durante a fase de lances e solicitar sua exclusão antes da aceitação das propostas;
 - d) Quando a licitante manifestar intenção de recurso e não impetrá-lo;
 - e) Quando a licitante atrasar, sem justificativa pertinente ao certame, qualquer fase da licitação.
 - f) Todas as hipóteses tratadas nesse subitem serão válidas quando a empresa descumprir as exigências editalícias pela primeira vez com a Administração, não havendo ocorrência anterior da mesma natureza registrada em sistema ou documento oficial.

Regionais, orientado pelo Fiscal do contrato ou servidor responsável pelo recebimento do objeto da licitação, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução do objeto, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou em assinar o contrato, nos seguintes casos:

- a) Quando a licitante se recusar a retirar a nota de empenho ou a assinar o contrato, por um período de 5 (cinco) dias úteis contados do vencimento do prazo para retirada ou assinatura;
- b) Quando a licitante, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, atrasar ou ensejar o retardamento no início da execução do seu objeto, por um período de 5 (cinco) dias úteis contados do vencimento do prazo para início da execução do objeto;
- c) Quando se tratar de execução de serviços, caso seja identificado atraso superior a 15 (quinze) dias no cumprimento das metas em relação ao Cronograma Aprovado, não justificado pela empresa contratada;
- d) Quando a licitante descumprir qualquer outra obrigação atinente ao objeto da licitação, sendo a advertência registrada e fundamentada em documento específico.

13.1.2. **MULTA:** É a sanção pecuniária que será imposta à Contratada, pelo Ordenador de Despesas do Órgão, tanto na Sede quanto nas Superintendências Regionais, por atraso injustificado na execução do objeto da licitação ou inexecução do mesmo, sendo esta parcial ou total, e será aplicada nos seguintes percentuais:

13.1.2.1. Nos casos de atrasos:

- a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na execução do objeto da licitação, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove, vírgula, nove por cento), que corresponde até 30 (trinta) dias de atraso;
- b) 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na execução do objeto da licitação, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do DNIT, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;
- c) 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) sobre o valor total contratado, por descumprimento do prazo de execução do objeto da licitação, sem prejuízo da aplicação de outras sanções;

13.1.2.2. Nos casos de recusa ou inexecução:

- a) 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo DNIT ou inexecução parcial do objeto da licitação, calculado sobre a parte inadimplente;
- b) 20% (vinte por cento) sobre o valor total contratado, pela inexecução total do objeto da licitação ou descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega;

13.1.2.3. A multa será formalizada por simples apostilamento, na forma do artigo 65, parágrafo 8º, da Lei n.º 8.666/93 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à Contratada a oportunidade do contraditório e ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do parágrafo 3º do artigo 86 da Lei n.º 8.666/93, observada a seguinte ordem:

- a) Mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;
- b) Mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e
- c) Mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

13.1.2.4. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à Contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços de Mercado - IGPM ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela SR-TO/DNIT ou cobrados judicialmente. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega, se dia de expediente normal na

13.1.2.5. Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

- a) O atraso na execução do objeto da licitação não superior a 05 (cinco) dias; e
- b) A execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

13.1.2.6. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

13.1.2.7. Persistindo o atraso por mais de 30 (trinta) dias, será aberto Processo Administrativo pelo Fiscal do contrato com o objetivo de anulação da nota de empenho e/ou rescisão unilateral do contrato, exceto se houver justificado interesse do DNIT em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias.

13.1.3. **SUSPENSÃO:** É a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitações e de contratar com a Administração, e suspende o registro cadastral da licitante e/ou contratada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

13.1.3.1. Por até 90 (noventa) dias, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, por meio eletrônico, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva, ou ainda, atrasar, sem justificativa pertinente ao certame, qualquer fase da licitação.

13.1.3.2. A hipótese em que o licitante atrasar, sem justificativa pertinente ao certame, qualquer fase da licitação, será válida quando a empresa for reincidente, já havendo ocorrência anterior da mesma natureza registrada em sistema ou documento oficial;

13.1.3.3. Por até 2 (dois) anos, quando a licitante, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, não mantiver a proposta, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato.

13.1.3.4. Por até 5 (cinco) anos, quando a Contratada:

- a) Apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;
- b) Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Receber qualquer das multas previstas em subitem anterior, e não efetuar o pagamento;
- d) Comportar-se de modo inidôneo.

13.1.3.5. São competentes para aplicar a penalidade de suspensão:

- a) O Setor responsável pelas licitações do Órgão, tanto na Sede quanto nas Superintendências Regionais, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório; e
- b) O Ordenador de Despesas do Órgão, tanto na Sede quanto nas Superintendências Regionais, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução do objeto da licitação, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato ou qualquer documento hábil que venha substituí-lo.
- c) A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial da União e registrada no SICAF.

13.1.4. **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE:** A declaração de inidoneidade será aplicada somente pelo Ministro de Estado dos Transportes, à vista dos motivos informados na instrução processual.

13.1.4.1. Será declarada inidônea a empresa que cometer ato como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei n.º 8.666/93.

13.2. Disposições gerais

13.2.1. As sanções previstas nos incisos anteriores poderão também ser aplicadas às empresas ou

13.2.1.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

13.2.1.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

13.2.1.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.3. Do direito de defesa

13.3.1. É facultado à Contratada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

13.3.2. O recurso será dirigido ao Ordenador de Despesas, por intermédio da autoridade que aplicou a sanção, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

13.3.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste item, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;

13.3.4. Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após exaurida a fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial da União, devendo constar:

13.3.4.1. A origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;

13.3.4.2. O prazo do impedimento para licitar e contratar;

13.3.4.3. O fundamento legal da sanção aplicada; e

13.3.4.4. O nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

13.3.5. Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção comunicará imediatamente ao órgão competente que por sua vez providenciará a imediata inclusão da sanção no SICAF, inclusive para o bloqueio da senha de acesso ao sistema em caso de suspensão para licitar.

13.4. Do assentamento em registros

13.4.1. Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial da União as sanções aplicadas com fundamento nos itens 13.1.1, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento e/ou registro em sistema, na forma do artigo 65, parágrafo 8º, da Lei n.º 8.666/93.

13.4.2. Os prazos referidos neste documento só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.

13.5. Da sujeição a perdas e danos

13.5.1. Independentemente das sanções legais cabíveis, previstas no edital, a Contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados ao DNIT pelo descumprimento das obrigações licitatórias.

14. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

14.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei n.º 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto n.º 2.271 de 1997

- 14.2. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.
- 14.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.
- 14.4. O FISCAL ou GESTOR DO CONTRATO, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei n.º 8.666, de 1993.
- 14.5. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.
- 14.6. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei n.º 8.666, de 1993.
- 14.7. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei n.º 8.666, de 1993.
- 14.8. A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:
- 14.8.1. Verificar se as manutenções preventivas estão sendo realizadas no prazo estabelecido;
- 14.8.2. Verificar se há falhas nas manutenções preventivas e corretivas realizadas;
- 14.8.3. Verificar os laudos técnicos de qualidade do ar e das manutenções preventivas e corretivas realizadas;
- 14.8.4. Fiscalizar a aplicação de peça de reposição.
- 14.8.5. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 70 da Lei n.º 8.666, de 1993.

15. LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTOS À CONTRATADA

- 15.1. O pagamento será creditado em nome do Contratada, mediante ordem bancária em conta corrente por ele indicada, uma vez satisfeitas às condições estabelecidas neste edital, após o fornecimento/execução do objeto da licitação, no prazo de até **30 (trinta) dias**, contados a partir da data final do período de adimplemento, mediante apresentação, aceitação e atesto do responsável nos documentos hábeis de cobrança.
- 15.1.1. O pagamento mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária será realizado, desde que o contratado efetue cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.
- 15.1.2. Para execução do pagamento de que trata o **subitem anterior**, o contratado deverá fazer constar da nota fiscal correspondente, emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome da Superintendência Regional Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes no Estado do Tocantins, CNPJ n.º 04.892.707/0009-68, o nome do banco, o número de sua conta bancária e a respectiva agência.

Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor. Nos casos de contratação de serviços de cessão de mão de obra, haverá regra específica no edital.

15.1.4. A nota fiscal correspondente deverá ser entregue pelo licitante vencedor, no protocolo da Superintendência Regional, onde o responsável pelo recebimento do objeto atestará e liberará a referida nota fiscal para pagamento, quando cumpridas todas as condições pactuadas.

15.2. Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida ao adjudicatário e o pagamento ficará pendente até que ele providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a SR-TO/DNIT.

15.3. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a licitante vencedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Superintendência, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, terá a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

15.4. O pagamento só será realizado após a comprovação de regularidade do contratado junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, por meio de consulta “on-line” feita pela SR-TO/DNIT, ou mediante apresentação dos documentos por ele abrangidos: **Habilitação Jurídica e Regularidade Fiscal Federal** (Receita Federal do Brasil, FGTS e INSS).

15.5. Qualquer alteração nos dados bancários deverá ser comunicada a SR-TO/DNIT, por meio de carta, ficando sob inteira responsabilidade do contratado os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação.

15.6. O pagamento efetuado pela SR-TO/DNIT não isenta a Contratada de suas obrigações e responsabilidades assumidas.

16. DA HABILITAÇÃO E DAS QUALIFICAÇÕES

16.1. A qualificação dos proponentes deve ser realizada de acordo com o estabelecido no art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, além da seguinte qualificação mínima:

16.2. A empresa licitante deverá apresentar no certame, como parte de sua qualificação técnica:

16.2.1. Registro ou inscrição no CREA, mediante a apresentação de Certidão de Registro e Quitação de Empresa, em plena validade, constatando que a empresa licitante é prestadora de serviços de manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar condicionado;

16.2.2. Atestado de qualificação técnica expedido por pessoa jurídica de direito público ou

execução bem sucedida de objeto similar.

16.2.2.1. O atestado deverá comprovar a aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidade e prazos com o objeto da licitação;

16.2.2.2. A licitante poderá apresentar tantos atestados quanto julgar necessários, mas a avaliação da qualificação técnica da licitante diante do objeto do certame será feita de forma individual.

16.2.3. Comprovante de que a empresa licitante possui vínculo contratual, no momento da assinatura do contrato, com um engenheiro ou técnico mecânico na modalidade mecânica, devidamente registrado no CREA, e comprovado via Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Física. A comprovação do vínculo se fará com a apresentação de cópia dos seguintes documentos: contrato social da licitante em que conste o(a) profissional como sócio(a); carteira de trabalho (CTPS), ficha de registro de empregado ou contrato de prestação de serviço, em que conste a licitante como contratante; ou, ainda, de declaração de contratação futura do(a) responsável técnico(a), desde que acompanhada de declaração de anuência do(a) profissional.

16.2.3.1. O profissional acima será o responsável técnico pela execução dos serviços, objeto do certame.

16.2.4. Atestado de capacidade técnica, em nome do profissional pertencente ao quadro permanente da licitante, devidamente acompanhado da Certidão de Acervo Técnico, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução de regular prestação de serviços semelhantes ao objeto do Edital, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos;

16.2.5. A licitante deverá apresentar Certificado de Regularidade no Cadastro Técnico Federal, dentro da validade, compatível em todos seus itens com o objeto licitado, nos termos do art. 17 da Lei n.º 6.938/81 e o art. 8º da Instrução Normativa n.º 31, de 3 de dezembro de 2009;

16.2.6. A ausência de apresentação de qualquer um dos documentos acima, de forma clara, idônea e legível, conforme consta deste Termo de Referência, poderá resultar na inabilitação da licitante;

16.2.7. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento, em substituição aos documentos requeridos nos subitens acima;

16.3. A empresa licitante deverá apresentar declaração de que dispõe, ou disporá após a assinatura do contrato, de instalações físicas em ao menos um dos municípios em que os serviços serão executados (Palmas-TO, Gurupi-TO ou Araguaína-TO).

17. DA GARANTIA CONTRATUAL

17.1. No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, após a assinatura do contrato, deverá a Contratada prestar garantia de 5% (cinco por cento) do valor deste, a preços iniciais, em uma das modalidades de garantia previstas no art. 56 da Lei n.º 8.666/93, sob pena de decair o direito à contratação.

17.2. A caução efetuada somente será restituída mediante solicitação formal da Contratada perante a Contratante, após o encerramento do contrato, obedecendo aos termos do art. 56, § 4º, Lei n.º 8.666/93.

18. DA RESCISÃO CONTRATUAL

18.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, se houver uma das ocorrências prescritas no art. 78 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

19. DAS ALTERAÇÕES E DO REAJUSTE CONTRATUAL

19.1. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto do presente contrato, até 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor inicial atualizado.

19.2. O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da assinatura do contrato, pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA.

19.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

20. DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. A Contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, na forma do Art. 70 da Lei n.º 8.666, de 21/06/1993 e alterações posteriores, sendo ainda a responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

O presente documento segue assinado pelo servidor Elaborador, pela autoridade Requisitante e pela autoridade responsável pela Aprovação da conveniência e oportunidade, com fulcro no art. 9º, inciso II, do Decreto n.º 5.450/2005, cujos fundamentos passam a integrar a presente decisão por força do art. 50, § 1º, da Lei n.º 9.784/1999.

(documento assinado eletronicamente)

Cezar Augusto Matos e Souza

Coordenador de Administração e Finança - SR-TO/DNIT

(documento assinado eletronicamente)

Eduardo Suassuna Nóbrega

Superintendente Regional - SR-TO/DNIT

Anexo I do Termo de Referência: Modelo da Proposta de Preço (4542474);

Anexo II do Termo de Referência: Declaração de Vistoria (4542667);

Anexo III do Termo de Referência: Declaração de Vistoria (4543359).



Documento assinado eletronicamente por **Cezar Augusto Matos E Souza, Coordenador de Administração e Finanças**, em 19/02/2020, às 09:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Suassuna Nóbrega, Superintendente Regional no Estado do Tocantins**, em 19/02/2020, às 11:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

http://sei.dnit.gov.br/sei/controlador_externo.php?

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.dnit.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **5050291** e o código CRC **B9AE262A**.

Despacho / SRE - TO/CAF - TO

Processo nº 50623.001627/2019-47

Ao

Serviço de Licitação

SR-TO/DNIT

Senhora Chefe de Serviço,

1. Tendo em vista que o próximo certame provavelmente ocorrerá após a data de 04/03/2020, solicitamos que na publicação do próximo edital seja alterada a cláusula 10 do termo de referência, a qual trata da vigência contratual, passando a ter o seguinte texto:

1.1. O período de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado em sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, em conformidade com a legislação vigente.

2. Desde já agradecemos pela presteza e nos colocamos à disposição para dirimir eventuais dúvidas.

Atenciosamente,

(documento assinado eletronicamente)

Cezar Augusto Matos e Souza

Coordenador de Administração e Finanças - SR-TO/DNIT

Palmas/TO, 19 de fevereiro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Cezar Augusto Matos E Souza, Coordenador de Administração e Finanças**, em 19/02/2020, às 11:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dnit.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5053538** e o código CRC **B6959EA1**.

DESPACHO CAF - TO

Processo nº 50623.001627/2019-47

Anexo I do Termo de Referência

Modelo de Proposta de Preço

Pregão n.º xxx/2019-DNIT/TO

OBJETO: Contratação dos serviços de manutenção preventiva/corretiva de aparelhos de ar condicionados, além das eventuais instalações/desinstalações.

DENOMINAÇÃO/RAZÃO SOCIAL:

CNPJ: INSCRIÇÃO ESTADUAL:

ENDEREÇO:

CEP: TEL:

DADOS BANCÁRIOS:

Grupo 01				
Item	Descrição	Quantidade / Unidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total do Item (R\$)
xx				
xy				
xz				
Valor Total (R\$) (Σ dos Itens do Grupo)				

Observações:

- A proposta deverá ser formulada em concordância com as determinações contidas no Edital.

Local e Data

Assinatura do Responsável

Carimbo

Palmas/TO, 27 de novembro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **Cezar Augusto Matos E Souza, Coordenador de Administração e Finanças**, em 27/11/2019, às 14:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dnit.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4542474** e o código CRC **D5EE4F79**.

DESPACHO CAF - TO

Processo nº 50623.001627/2019-47

Anexo II do Termo de Referência

Declaração de Vistoria

1. Declaramos para os devidos fins de prova junto ao Pregoeiro da Superintendência Regional do DNIT no Estado do Tocantins, que a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o número _____/____-__, realizou a visita de vistoria no local abaixo discriminado e que tomou conhecimento do local, das demandas e das dificuldades que vierem a surgir para o fiel cumprimento dos serviços a serem executados, previstos no Termo de Referência do presente certame.

Local e Data

Assinatura do Responsável

Carimbo

Palmas/TO, 27 de novembro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **Cezar Augusto Matos E Souza, Coordenador de Administração e Finanças**, em 27/11/2019, às 14:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dnit.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4542667** e o código CRC **9E7982D2**.

DESPACHO CAF - TO

Processo nº 50623.001627/2019-47

Anexo III do Termo de Referência

Acordo de Níveis de Serviços (ANS)

ANS			
Item	Descrição	Incidência	Correspondência
01	Permitir a presença de empregado não uniformizado/sem crachá e/ou sem equipamento de EPI.	Por empregado, por ocorrência.	1% do valor quadrimestral do contrato.
02	Deixar de substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições.	Por empregado, por ocorrência.	1% do valor quadrimestral do contrato.
03	Mudar preposto sem comunicação prévia, não disponibilizar canal de comunicação ou disponibilizar canal inócuo, ou deixar de cumprir orientação legal formal.	Por empregado, por ocorrência.	0,5% do valor quadrimestral do contrato.
04	Atraso injustificado na entrega de bens e equipamentos, bem como na execução dos serviços.	Por empregado, por dia.	2% do valor do serviço em atraso, limitado a 20%

05	Manter profissional sem a qualificação para a execução dos serviços.	Por empregado, por dia.	0,5% do valor quadrimestral do contrato.
06	Executar serviço incompleto, paliativo, substitutivo, como permanente, ou deixar de realizar composição complementar.	Por ocorrência	5% do valor quadrimestral do contrato.
07	Fornecer informação perfídia de serviço ou substituição de material.	Por ocorrência	1% do valor quadrimestral do contrato.
08	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior, os serviços contratuais.	Por empregado, por dia.	0,5% do valor quadrimestral do contrato.
09	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes.	Por ocorrência	2% do valor quadrimestral do contrato.
10	Deixar de zelar pelas instalações da SR-TO/DNIT.	Por ocorrência	5% do valor quadrimestral do contrato.
11	Utilizar as dependências da Contratante para fins diversos do objeto do contrato.	Por ocorrência, por dia.	5% do valor quadrimestral do contrato.
12	Deixar de cumprir determinação ou instrução da fiscalização.	Por dia	1% do valor quadrimestral do contrato.
13	Retirar das dependências da SR-TO/DNIT quaisquer equipamentos ou materiais, previstos em contrato, sem autorização prévia da fiscalização.	Por ocorrência, por dia.	0,5% do valor quadrimestral do contrato.
14	Permitir situação capaz de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	Por ocorrência	1% do valor quadrimestral do contrato.
15	Não fornecer documentação solicitada pela fiscalização dentro	Por ocorrência	2% do valor quadrimestral do

16	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus anexos não previstos nesta tabela de inspeção.	Por ocorrência	0,5% do valor quadrimestral do contrato.

Local e Data

Assinatura do Responsável

Carimbo

Palmas/TO, 27 de novembro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **Cezar Augusto Matos E Souza, Coordenador de Administração e Finanças**, em 27/11/2019, às 14:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dnit.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4543008** e o código CRC **2B24E7A1**.

RELAÇÃO DE ITENS - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00048/2020-000

1 - Itens da Licitação**1 - Ar condicionado - manutenção de sistemas , limpeza****Descrição Detalhada:** Serviços de Manutenção Preventiva de aparelhos de ar condicionado (Palmas)**Tratamento Diferenciado:** Não**Aplicabilidade Decreto 7174/2010:** Não**Critério de Julgamento:** Menor Preço**Quantidade Total:** 135**Critério de Valor:** Valor Máximo Aceitável**Unidade de Fornecimento:** Unidade**Valor Total (R\$):** 23.426,55**Local de Entrega (Quantidade):** Palmas/TO (135)**Grupo:** G1**2 - Ar condicionado - manutenção de sistemas , limpeza****Descrição Detalhada:** Serviços de Manutenção Corretiva de aparelhos de ar condicionado (Palmas)**Tratamento Diferenciado:** Não**Aplicabilidade Decreto 7174/2010:** Não**Critério de Julgamento:** Menor Preço**Quantidade Total:** 45**Critério de Valor:** Valor Máximo Aceitável**Unidade de Fornecimento:** Unidade**Valor Total (R\$):** 12.819,15**Local de Entrega (Quantidade):** Palmas/TO (45)**Grupo:** G1**3 - Ar condicionado - instalação,montagem,desmontagem,remoção - (parede , sistemas)****Descrição Detalhada:** Serviços de Instalação de aparelhos de ar condicionado (Palmas)**Tratamento Diferenciado:** Não**Aplicabilidade Decreto 7174/2010:** Não**Critério de Julgamento:** Menor Preço**Quantidade Total:** 45**Critério de Valor:** Valor Máximo Aceitável**Unidade de Fornecimento:** Unidade**Valor Total (R\$):** 14.169,15**Local de Entrega (Quantidade):** Palmas/TO (45)**Grupo:** G1**4 - Ar condicionado - instalação,montagem,desmontagem,remoção - (parede , sistemas)****Descrição Detalhada:** Serviços de Desinstalação de aparelhos de ar condicionado (Palmas)**Tratamento Diferenciado:** Não**Aplicabilidade Decreto 7174/2010:** Não**Critério de Julgamento:** Menor Preço**Quantidade Total:** 45**Critério de Valor:** Valor Máximo Aceitável**Unidade de Fornecimento:** Unidade**Valor Total (R\$):** 11.396,25**Local de Entrega (Quantidade):** Palmas/TO (45)**Grupo:** G1

5 - Ar condicionado - manutenção de sistemas , limpeza

Descrição Detalhada: Serviços de Manutenção Preventiva de aparelhos de ar condicionado (Gurupi)

Tratamento Diferenciado: Não

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total: 30

Critério de Julgamento: Menor Preço

Critério de Valor: Valor Máximo Aceitável

Unidade de Fornecimento: Unidade

Valor Total (R\$): 5.205,90

Local de Entrega (Quantidade): Gurupi/TO (30)

Grupo: G1

6 - Ar condicionado - manutenção de sistemas , limpeza

Descrição Detalhada: Serviços de Manutenção Corretiva de aparelhos de ar condicionado (Gurupi)

Tratamento Diferenciado: Não

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total: 10

Critério de Julgamento: Menor Preço

Critério de Valor: Valor Máximo Aceitável

Unidade de Fornecimento: Unidade

Valor Total (R\$): 2.848,70

Local de Entrega (Quantidade): Gurupi/TO (10)

Grupo: G1

7 - Ar condicionado - instalação,montagem,desmontagem,remoção - (parede , sistemas)

Descrição Detalhada: Serviços de Instalação de aparelhos de ar condicionado (Gurupi)

Tratamento Diferenciado: Não

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total: 10

Critério de Julgamento: Menor Preço

Critério de Valor: Valor Máximo Aceitável

Unidade de Fornecimento: Unidade

Valor Total (R\$): 3.148,70

Local de Entrega (Quantidade): Gurupi/TO (10)

Grupo: G1

8 - Ar condicionado - instalação,montagem,desmontagem,remoção - (parede , sistemas)

Descrição Detalhada: Serviços de Desinstalação de aparelhos de ar condicionado (Gurupi)

Tratamento Diferenciado: Não

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total: 10

Critério de Julgamento: Menor Preço

Critério de Valor: Valor Máximo Aceitável

Unidade de Fornecimento: Unidade

Valor Total (R\$): 2.532,50

Local de Entrega (Quantidade): Gurupi/TO (10)

Grupo: G1

9 - Ar condicionado - manutenção de sistemas , limpeza

Descrição Detalhada: Serviços de Manutenção Preventiva de aparelhos de ar condicionado (Araguaína)

Tratamento Diferenciado: Não

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total: 30

Critério de Julgamento: Menor Preço

Critério de Valor: Valor Máximo Aceitável

Unidade de Fornecimento: Unidade

Valor Total (R\$): 5.205,90

Local de Entrega (Quantidade): Araguaína/TO (30)

Grupo: G1

10 - Ar condicionado - manutenção de sistemas , limpeza

Descrição Detalhada: Serviços de Manutenção Corretiva de aparelhos de ar condicionado (Araguaína)

Tratamento Diferenciado: Não

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total: 10

Critério de Julgamento: Menor Preço

Critério de Valor: Valor Máximo Aceitável

Unidade de Fornecimento: Unidade

Valor Total (R\$): 2.848,70

Local de Entrega (Quantidade): Araguaína/TO (10)

Grupo: G1

11 - Ar condicionado - instalação,montagem,desmontagem,remoção - (parede , sistemas)

Descrição Detalhada: Serviços de Instalação de aparelhos de ar condicionado (Araguaína)

Tratamento Diferenciado: Não

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total: 10

Critério de Julgamento: Menor Preço

Critério de Valor: Valor Máximo Aceitável

Unidade de Fornecimento: Unidade

Valor Total (R\$): 3.148,70

Local de Entrega (Quantidade): Araguaína/TO (10)

Grupo: G1

12 - Ar condicionado - instalação,montagem,desmontagem,remoção - (parede , sistemas)

Descrição Detalhada: Serviços de Desinstalação de aparelhos de ar condicionado (Araguaína)

Tratamento Diferenciado: Não

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total: 10

Critério de Julgamento: Menor Preço

Critério de Valor: Valor Máximo Aceitável

Unidade de Fornecimento: Unidade

Valor Total (R\$): 2.532,50

Local de Entrega (Quantidade): Araguaína/TO (10)

Grupo: G1

2 - Composição dos Grupos

Grupo 1			
Nº do Item	Descrição	Quantidade Total	Unidade de Fornecimento
1	Ar condicionado - manutenção de sistemas , limpeza	135	Unidade
2	Ar condicionado - manutenção de sistemas , limpeza	45	Unidade
3	Ar condicionado - instalação,montagem,desmontagem,remoção - (parede , sistemas)	45	Unidade
4	Ar condicionado - instalação,montagem,desmontagem,remoção - (parede , sistemas)	45	Unidade
5	Ar condicionado - manutenção de sistemas , limpeza	30	Unidade
6	Ar condicionado - manutenção de sistemas , limpeza	10	Unidade
7	Ar condicionado - instalação,montagem,desmontagem,remoção - (parede , sistemas)	10	Unidade
8	Ar condicionado - instalação,montagem,desmontagem,remoção - (parede , sistemas)	10	Unidade
9	Ar condicionado - manutenção de sistemas , limpeza	30	Unidade
10	Ar condicionado - manutenção de sistemas , limpeza	10	Unidade
11	Ar condicionado - instalação,montagem,desmontagem,remoção - (parede , sistemas)	10	Unidade
12	Ar condicionado - instalação,montagem,desmontagem,remoção - (parede , sistemas)	10	Unidade



SECRETARIA DA FAZENDA
Gerência de Tributos Mobiliários
Receita Mercantil – Auditoria Fiscal

CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL

PROCESSO Nº: 2020.MERC.04.201791684-5
RAZÃO SOCIAL/NOME: ELMA W R DOS SANTOS REFRIGERAÇÃO EPP
CPF/CNPJ: 14.454.407/0001-01
ATIVIDADE: 4757100 COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA
INSCRIÇÃO MERCANTIL: 90599725
ENDEREÇO: RUA JOAO CORDEIRO DE SOUSA,115, VASSOURAL, CARUARU - PE

CERTIFICAMOS, a pedido de parte interessada no Processo nº 2020.MERC.04.201791684-5, de 30/09/2020, mediante apresentação dos documentos pertinentes e na forma da lei, a fim de fazer prova junto aos órgãos competentes, que dando busca nos registros cadastrais desta Coordenadoria da Receita Mercantil, confirmamos a **REGULARIDADE COM OS PAGAMENTOS DOS TRIBUTOS MUNICIPAIS (MOBILIÁRIOS e IMOBILIÁRIOS) E CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS**, dentro do município de Caruaru, até a presente data, em nome da empresa, damos a presente Certidão devidamente datada e assinada, válida por 30 (TRINTA) DIAS, a partir desta data.

Certidão equivalente ao certificado de regularidade fiscal previsto na lei 8.666/93 e abrange a esfera administrativa e judicial. Ressalva-se o direito da Fazenda Municipal cobrar qualquer dívida que venha a ser apurada posteriormente à data em que for expedida a presente certidão.

Caruaru, 30 de setembro de 2020.

MARISA PADUA
MORENO:0364
1543495

Assinado de forma
digital por MARISA
PADUA
MORENO:03641543495
Dados: 2020.09.30
13:09:56 -03'00'

Diretora da Receita Mercantil
Matrícula: 40.143-9



MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE A EMPRESA ATENDE AOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE SÓCIO-AMBIENTAL

Elma Wilma Rodrigues dos Santos inscrita no CNPJ Nº: 14.454.407/0001-01 com sede no endereço Rua João Cordeiro de Souza, Vassoural – CEP: 55030-025 por intermédio de seu representante legal, o (a) Sra. ELMA WILMA RODRIGUES DOS SANTOS infra-assinado, portador(a) da Carteira de Identidade Nº 444432 SDS/PE e do CPF/MF N° 849.453.544-72, para os fins de habilitação no Pregão Eletrônico 07/2012 – SR/DPF/AC, DECLARA expressamente que:

a) Atende aos critérios de qualidade ambiental e sustentabilidade socioambiental, respeitando as normas de proteção do meio ambiente, em conformidade com a IN 01/2010-SLTI.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

CARUARU, 01 de OUTUBRO de 2020.

Elma Wilma Rodrigues dos Santos

ELMA WILMA RODRIGUES DOS SANTOS - LTDA

ELMA WILMA RODRIGUES DOS SANTOS

CPF: 849.453.544-72



DECLARAÇÃO

A Empresa ELMA WILMA RODRIGUES DOS SANTOS, inscrita no CNPJ sob o N.º 14.454.407/0001-01, sediada na Rua João Cordeiro de Souza, por intermédio do seu Representante Legal, **DECLARA**, para os devidos fins, que o preposto ELMA WILMA RODRIGUES DOS SANTOS, portador do documento de identidade n.º 444432 SDS/PE, atuante perante o Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco, **não incide** nas vedações contidas nos artigos 1º e 2º da Resolução n.º 156/2012 do CNJ".

Caruaru, 01 de Outubro de 2020

Elma Wilma Rodrigues dos Santos

ELMA WILMA RODRIGUES DOS SANTOS - LTDA

ELMA WILMA RODRIGUES DOS SANTOS

CPF: 849.453.544-72



DECLARAÇÃO

(art. 27, inciso V, da Lei nº 8.666/93)

ELMA WILMA RODRIGUES DOS SANTOS - LTDA, CNPJ 14.454.407/0001-01, declara para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva:

() Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

Caruaru, 01 de Outubro de 2020

Elma Wilma Rodrigues dos Santos

ELMA WILMA RODRIGUES DOS SANTOS - LTDA

ELMA WILMA RODRIGUES DOS SANTOS

CPF: 849.453.544-72



DECLARAÇÃO

Em atendimento ao disposto no art.3º da Resolução n.º 07/2005 do Conselho Nacional de Justiça, declaro não ser cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco.

Caruaru, 01 de Outubro de 2020

Elma Wilma Rodrigues dos Santos

ELMA WILMA RODRIGUES DOS SANTOS - LTDA

ELMA WILMA RODRIGUES DOS SANTOS

CPF: 849.453.544-72

Zimbra

carlos.goncalves@tre-pe.jus.br

RES: TRE/PE - DECLARAÇÕES PARA RENOVAÇÃO.

De : paula melo <paula.melo@fenixrefrigeracao.com> sex, 02 de out de 2020 14:25

Assunto : RES: TRE/PE - DECLARAÇÕES PARA RENOVAÇÃO.

📎 3 anexos

Para : 'João Pedro Barbosa de Melo'
<joaopedro.barbosa@tre-pe.jus.br>

Cc : controle@fenixrefrigeracao.com, manutencao@tre-pe.jus.br

Prezados, Boa tarde.

Segue em anexo declarações assinadas, conforme solicitado.

Att.

Ana Paula de Melo Silva
Auxiliar Administrativo
Elma W R Dos Santos Refrigeração-EPP

(81) 3722-4304 | 3136-6709
📞 9 9763-1661 | 9 9763-1211
www.fenixrefrigeracao.com



De: João Pedro Barbosa de Melo <joaopedro.barbosa@tre-pe.jus.br>

Enviada em: quinta-feira, 1 de outubro de 2020 08:15

Para: vinicius adriano <vinicius.adriano@fenixrefrigeracao.com>; william junior <william.junior@fenixrefrigeracao.com>; yury jefferson <yury.jefferson@fenixrefrigeracao.com>; jose roberto <jose.roberto@fenixrefrigeracao.com>; Paula melo <Paula.melo@fenixrefrigeracao.com>

Cc: manutencao@tre-pe.jus.br

Assunto: TRE/PE - DECLARAÇÕES PARA RENOVAÇÃO.

Prezados, Bom dia.

Solicito preenchimento das declarações anexas para o processo de renovação contratual.

As declarações devem ser assinadas pelo representante do contrato junto ao TRE.

--

Atenciosamente,

João Pedro Barbosa de Melo
Estagiário - Seção de Manutenção
SEMAN/CEA/SA - TRE/PE
joaopedro.barbosa@tre-pe.jus.br
(81)3194-9345

As informações existentes nessa mensagem e nos arquivos anexados são para uso restrito, sendo seu sigilo protegido por lei. Caso não seja o destinatário desta, saiba que a leitura, a divulgação ou a cópia são proibidas. Favor apagar as informações e notificar o remetente. O uso impróprio será tratado conforme a legislação em vigor.

This message and the files attached contain confidential information and their confidentiality is protected by law. They are intended solely for the use of the individual or entity to whom they are addressed. If you are not the intended recipient, you are not authorized to disclose, distribute or copy this information. Please notify the sender immediately by e-mail if you have received this message by mistake and delete it from your system. Improper use of this information will be treated according to applicable legislation.

Aviso Legal | Disclaimer

As informações existentes nessa mensagem e nos arquivos anexados são para uso restrito, sendo seu sigilo protegido por lei. Caso não seja o destinatário desta, saiba que a leitura, a divulgação ou a cópia são proibidas. Favor apagar as informações e notificar o remetente. O uso impróprio será tratado conforme a legislação em vigor.

This message and the files attached contain confidential information and their confidentiality is protected by law. They are intended solely for the use of the individual or entity to whom they are addressed. If you are not the intended recipient, you are not authorized to disclose, distribute or copy this information. Please notify the sender immediately by e-mail if you have received this message by mistake and delete it from your system. Improper use of this information will be treated according to applicable legislation.

 **DECLARAÇÕES TRE.pdf**
2 MB

 **certidão municipal.pdf**
240 KB

FILTROS APLICADOS:**CPF / CNPJ:** 14454407000101**LIMPAR****Data da consulta:** 03/10/2020 14:46:29**Data da última atualização:** 02/10/2020 16:00:07

DETALHAR	CNPJ/CPF DO SANCIONADO	NOME DO SANCIONADO	UF DO SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	TIPO DA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	QUANTIDADE
Nenhum registro encontrado							

—EMITIR CERTIDÃO PARA ENTIDADE—

☐ Conforme decisão proferida pelo Excelentíssimo Senhor Conselheiro Bruno Dantas no processo de **ACOMPANHAMENTO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO nº 0005633-70.2010.2.00.0000**, as emissões de certidões e as consultas ao Cadastro de Entidades Devedoras Inadimplentes (CEDIN) foram suspensas até decisão final de mérito no referido processo. ☐

Cadastro de Entidades Devedoras Inadimplentes - Conselho Nacional de Justiça

carregando



Data e hora da consulta: 02/10/2020 09:34:21

Usuário: 86176587468

Cadastro Informativo de Créditos Não-Quitados - CADIN

CPF/CNPJ:	Título:	Situação	Total de Registros	0
14454407	ELMA W R DOS SANTOS REFRIGERACAO	Adimplente	Há até 30 dias:	
			Há mais de 30 dias:	

Código	Credor	Data/Hora de Inclusão

** Registros incluídos há até 30 dias.*



Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins previstos na Lei nº 8.666, de 1993, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 14.454.407/0001-01
Razão Social: ELMA W R DOS SANTOS REFRIGERACAO
Nome Fantasia: FENIX REFRIGERACAO
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 25/08/2021

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Nada Consta
Impedimento de Licitar: Nada Consta
Ocorrências Impeditivas indiretas: Nada Consta
Vínculo com "Serviço Público": Nada Consta

Níveis cadastrados:

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	16/02/2021
FGTS	Validade:	18/10/2020
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	16/03/2021

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital	Validade:	01/11/2020
Receita Municipal	Validade:	04/10/2020

V - Qualificação Técnica

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: 31/05/2021



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO
SEÇÃO DE MANUTENÇÃO

Av. Gov. Agamenon Magalhães, nº 1.160. - Bairro Graças - CEP 52010-904 - Recife - PE
Telefone: (81) 3194-9200

CHECK LIST / nº 45

Recife, 03 de outubro de 2020.

CONTRATO Nº: 078/2016

SEI Nº: 0034597-15.2016.6.17.8000

OBJETO DO CONTRATO: Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de ar condicionado tipo janela (ACJ), tipo SPLIT, condicionadores de ar portáteis e seus controles remotos - **LOTE 01.**

	ETAPA 1 – REQUERIMENTO DE CONTRATAÇÃO	SIM	NÃO	NÃO SE APLICA	OBSERVAÇÕES
1	Enviar e-mail de consulta à empresa sobre interesse em renovar o contrato.	X			Caso a resposta seja positiva, prosseguir com o procedimento
2	Verificar o valor que está incluído no PCI para a contratação.	X			
3	Se o valor incluído no PCI for menor do que o valor estimado para a renovação contratual – abrir SEI específico para alteração de valor do PCI – aguardar a alteração.			X	Se o valor incluído no PCI for igual ou maior, seguir para o item 4
4	Elaboração de Requerimento de Contratação – RC de renovação contratual.	X			No SEI da Contratação – Modelo da Resolução 341/2019.
5	Pesquisa de valores, conforme recomendações da IN 05/2017. 1- Painel de preços. (internet) 2- Contratações similares de outros entes públicos. 3- Pesquisa publicada mídia especializada. 4- Pesquisa com fornecedores.	X			

6	Informar o valor da renovação aberto por exercício financeiro.	X			
7	Anexar documentos de consulta e de resposta da empresa.	X			
8	Consultar CADIN e anexar a consulta ao SEI.	X			
9	Consultar SIAFI e anexar a consulta ao SEI.	X			Se no SIAFI constar todas as certidões vigentes, seguir para o item 15, caso apresente certidão(ões) vencida(s), seguir para o(s) item(itens) correspondente à(s) referida(s) certidão(ões)
10	Emitir e anexar ao SEI - Certidão de Regularidade do FGTS.			X	https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf
11	Emitir e anexar ao SEI - Certidão Negativa de Débitos Federais.			X	http://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidao/CNDConjuntaInter/InformaNICertidao.asp?tipo=1
12	Emitir e anexar ao SEI - Certidão de Regularidade Fiscal Estadual.			X	http://efisco.sefaz.pe.gov.br/sfi_trb_gcc/PREmitirCertidaoRegularidadeFiscal
13	Emitir e anexar ao SEI - Certidão de Regularidade Fiscal Municipal – verificar o município de localização da empresa.			X	https://portalfinancas.recife.pe.gov.br/certidoesNegativasDebitos
14	Emitir e anexar ao SEI - Certidão Negativa Trabalhista.			X	http://www.tst.jus.br/certidao
15	Emitir e anexar ao SEI - Certidão do Conselho Nacional de Justiça (CNJ)	X			https://www.cnj.jus.br/cedin/public/EntidadeInadimplente/certidao
16	Emitir e anexar ao SEI - Certidão do Portal da Transparência	X			http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis?ordenarpor=nome&direcao=asc
17	Certificar a autenticidade das certidões anexadas. (Autenticar documento no SEI)	X			
18	Solicitar e anexar	X			Artigos 1º e 2º da Resolução n.º 156/2012 do CNJ

	ao SEI – Declaração do CNJ.				
19	Solicitar e anexar ao SEI – Declaração de não parentesco.	X			Art. 3º da Resolução n.º 07/2005 do Conselho Nacional de Justiça – CNJ
20	Solicitar e anexar ao SEI – Declaração de não empregar menor.	X			Art. 27, inciso V, da Lei nº 8.666/93
21	Solicitar e anexar ao SEI – Declaração de Sustentabilidade	X			
22	Encaminhar o SEI à CEA para validação e autorização superior.	X			



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS EDUARDO OLIVEIRA GONÇALVES, Chefe de Seção**, em 03/10/2020, às 14:56, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-pe.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1301635** e o código CRC **CDBC0776**.